Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

EXERCÍCIO 2022

Processo Nº 01039/23

SUBCATEGORIA: Prestação de Contas (Conta de Governo)

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Costa Marques

ENTRADA 25/04/2023

ASSUNTO: Encaminha PRESTAÇÃO DE CONTAS relativa ao exercício de 2022

RELATOR: PAULO CURI NETO

INTERESSADOS: DANIELE LIMA DIAS ANDRE
GILSON CABRAL DA COSTA
VAGNER MIRANDA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE

Data: 16/02/2023 07:22:08
Usuário: vaguido
(Página: 1 / 3)
Sistema CECAM

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO **Exercício: 2022** **Mês: 12**
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) =(c-b)
Receitas Correntes (I)	**42.355.026,88**	**60.703.692,32**	**57.849.529,93**	**-2.854.162,39**
Receita Tributária	7.277.821,48	7.277.821,48	3.581.969,20	-3.695.852,28
Receita Patrimonial	179.945,26	179.945,26	2.615.898,62	2.435.953,36
Receita de Serviços	73.448,71	73.448,71	192.314,48	118.865,77
Transferências Correntes	34.668.211,75	53.016.877,19	51.355.426,32	-1.661.450,87
Outras Receitas Correntes	155.599,68	155.599,68	103.921,31	-51.678,37
Receitas de Capital (II)	**687.537,69**	**27.679.919,39**	**20.408.958,73**	**-7.270.960,66**
Operações de Crédito		15.000.000,00	5.833.333,33	-9.166.666,67
Transferências de Capital	687.537,69	12.679.919,39	14.575.625,40	1.895.706,01
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**43.042.564,57**	**88.383.611,71**	**78.258.488,66**	**-10.125.123,05**
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	**43.042.564,57**	**88.383.611,71**	**78.258.488,66**	**-10.125.123,05**
Déficit (VI)			16.014.336,63	
TOTAL (VII) = (V + VI)	**43.042.564,57**	**88.383.611,71**	**94.272.825,29**	**-10.125.123,05**
Saldos de Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro		16.899.171,62	16.899.171,62	

.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	**39.297.859,46**	**62.074.569,69**	**58.772.388,62**	**56.711.984,35**	**56.672.841,49**	**3.302.181,07**
Pessoal e Encargos Sociais	22.602.178,70	30.702.291,45	29.736.388,12	29.736.388,12	29.708.831,44	965.903,33
Juros e Encargos da Dívida		194.000,00	193.707,62	193.707,62	193.707,62	292,38
Outras Despesas Correntes	16.695.680,76	31.178.278,24	28.842.292,88	26.781.888,61	26.770.302,43	2.335.985,36
Despesas de Capital (IX)	**2.102.287,71**	**42.247.741,22**	**34.594.051,02**	**12.718.792,60**	**12.700.992,60**	**7.653.690,20**
Investimentos	1.666.632,65	41.928.086,16	34.274.848,87	12.399.590,45	12.381.790,45	7.653.237,29
Amortização da Dívida	1.212.335,71	1.276.335,71	1.225.587,80	1.225.587,80	1.225.587,80	50.747,91
Reserva de Contingência (X)	**865.736,75**	**3.791,77**				**3.791,77**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	**43.042.564,57**	**105.282.783,33**	**94.272.825,29**	**70.337.162,60**	**70.280.219,74**	**11.009.958,04**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**43.042.564,57**	**105.282.783,33**	**94.272.825,29**	**70.337.162,60**	**70.280.219,74**	**11.009.958,04**
Superávit (XIII)						
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**43.042.564,57**	**105.282.783,33**	**94.272.825,29**	**70.337.162,60**	**70.280.219,74**	**11.009.958,04**

Balanço elaborado conforme portaria STN

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2022

VAGNER MIRANDA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

GILSON CABRAL DA COSTA
CRC-RO 002816/O-7
CONTADOR

17.1 - ORDINÁRIO
69.1 - ORDINÁRIO
131.1 - ORDINÁRIO
475.1 - ORDINÁRIO

Documento ID=1387971 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE

Data: 16/02/2023 07:22:08
Usuário: vaguido
(Página: 2 / 3)
Sistema CECAM

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO **Exercício: 2022** **Mês: 12**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos Em 31/12 do Exerc Anterior (b)	Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	**378.352,60**	**1.581.821,44**	**1.328.478,57**	**1.328.478,57**	**530.267,95**	**101.427,52**
Outras Despesas Correntes	378.352,60	1.581.821,44	1.328.478,57	1.328.478,57	530.267,95	101.427,52
Despesas de Capital	**584.059,52**	**3.494.993,49**	**3.167.712,81**	**3.167.712,81**	**578.940,20**	**332.400,00**
Investimentos	584.059,52	3.494.993,49	3.167.712,81	3.167.712,81	578.940,20	332.400,00
TOTAL	**962.412,12**	**5.076.814,93**	**4.496.191,38**	**4.496.191,38**	**1.109.208,15**	**433.827,52**

Balanço elaborado conforme portaria STN

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2022

VAGNER MIRANDA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

GILSON CABRAL DA COSTA
CRC-RO 002816/O-7
CONTADOR

17.1 - ORDINÁRIO
69.1 - ORDINÁRIO
131.1 - ORDINÁRIO
475.1 - ORDINÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO **Exercício: 2022** **Mês: 12**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos Em 31/12 do Exerc Anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	**1.749,15**	**261.384,20**	**190.371,87**	**2.279,17**	**70.482,31**
Pessoal e Encargos Sociais		154.328,89	83.637,41	2.279,17	68.412,31
Outras Despesas Correntes	1.749,15	107.055,31	106.734,46		2.070,00
Despesas de Capital		**245.849,70**	**243.269,70**	**2.580,00**	
Investimentos		227.417,02	224.837,02	2.580,00	
Amortização da Dívida		18.432,68	18.432,68		
TOTAL	**1.749,15**	**507.233,90**	**433.641,57**	**4.859,17**	**70.482,31**

Balanço elaborado conforme portaria STN

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2022

VAGNER MIRANDA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

GILSON CABRAL DA COSTA
CRC-RO 002816/O-7
CONTADOR

17.1 - ORDINÁRIO
69.1 - ORDINÁRIO
131.1 - ORDINÁRIO
475.1 - ORDINÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE

Data: 16/02/2023 07:24:21
Usuário: vaguido
(Página: 1 / 1)
Sistema CECAM

BALANÇO FINANCEIRO — Exercício: 2022 — Mês: 12

INGRESSOS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**78.258.488,66**	**51.726.339,15**
Ordinária	**37.534.274,58**	**29.950.014,58**
Vinculada	**40.724.214,08**	**21.776.324,57**
Recursos Vinculados à Educação	5.587.630,11	1.074.417,57
Recursos Vinculados à Saúde	3.430.783,46	5.656.450,76
Recursos Vinculados à Assistência Social	607.572,95	122.894,57
Recursos Vinculados ao Fundeb	13.845.227,09	12.202.046,26
Outras Destinações de Recursos Vinculadas	17.253.000,47	2.720.515,41
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**18.324.717,59**	**15.385.772,78**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	18.324.717,59	15.385.772,78
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**24.214.108,83**	**5.735.223,44**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	23.935.662,69	5.076.814,93
Inscrição de Restos a Pagar Processados	56.942,86	507.233,90
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	218.768,26	148.896,72
Outros Ingressos Extraorçamentários	2.735,02	2.277,89
Saldo do Exercício Anterior (IV)	**22.556.583,83**	**16.881.787,02**
Caixa e Equivalentes de Caixa	22.556.583,83	16.636.276,40
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		245.510,62
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	**143.353.898,91**	**89.729.122,39**

DISPÊNDIOS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)	**94.272.825,29**	**49.336.009,97**
Ordinária	**37.337.107,73**	**15.826.248,69**
Vinculada	**56.935.717,56**	**33.509.761,28**
Recursos Vinculados à Educação	14.194.449,12	6.122.617,84
Recursos Vinculados à Saúde	7.368.577,18	11.522.081,67
Recursos Vinculados à Assistência Social	173.788,48	115.904,66
Recursos Vinculados ao Fundeb	14.229.370,41	11.986.619,24
Outras Destinações de Recursos Vinculadas	20.969.532,37	3.762.537,87
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	**18.324.717,59**	**15.385.772,78**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	18.324.717,59	15.385.772,78
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	**5.145.208,27**	**2.450.755,81**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	4.496.191,38	1.852.943,06
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	433.641,57	444.503,34
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	212.640,30	151.031,52
Outros Egressos Extraorçamentários	2.735,02	2.277,89
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	**25.611.147,76**	**22.556.583,83**
Caixa e Equivalentes de Caixa	25.611.147,76	22.556.583,83
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	**143.353.898,91**	**89.729.122,39**

Balanço elaborado conforme portaria STN

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2022

VAGNER MIRANDA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

GILSON CABRAL DA COSTA
CRC-RO 002816/O-7
CONTADOR

17.1 - ORDINÁRIO
69.1 - ORDINÁRIO
131.1 - ORDINÁRIO
475.1 - ORDINÁRIO

Documento ID=1387972 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE

Data: 16/02/2023 07:27:16
Usuário: vaguido
(Página: 1 / 4)
Sistema CECAM

BALANÇO PATRIMONIAL — Exercício: 2022 — Mês: 14

	Exercício Atual	Exerc Anterior
ATIVO		
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	25.611.147,76	22.556.583,83
Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	25.611.147,76	22.556.583,83
Estoques	80.120,02	63.932,26
Almoxarifado	80.120,02	63.932,26
Total do Ativo Circulante	**25.691.267,78**	**22.620.516,09**
Ativo Não-Circulante		
Ativo Realizável a Longo Prazo	7.076.354,24	7.398.026,64
Créditos a Longo Prazo	7.076.354,24	7.398.026,64
Imobilizado	42.434.866,06	27.102.563,04
Bens Móveis	16.542.233,85	14.461.819,36
Bens Imóveis	26.169.811,15	12.668.291,38
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	-277.178,94	-27.547,70
Total do Ativo Não Circulante	**49.511.220,30**	**34.500.589,68**
TOTAL DO ATIVO	**75.202.488,08**	**57.121.105,77**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Passivo Circulante		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	24.549,47	80.691,90
Pessoal a Pagar	7.547,86	34.349,88
Encargos Sociais a Pagar	17.001,61	46.342,02
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	30.267,18	336.221,48
Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo	30.267,18	336.221,48
Demais Obrigações a Curto Prazo	72.608,52	73.636,99
Outras Obrigações a Curto Prazo	72.608,52	73.636,99
Total do Passivo Circulante	**127.425,17**	**490.550,37**
Passivo Não-Circulante		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	2.334.274,70	2.907.739,19
Pessoal a Pagar	79.113,13	258.196,02
Encargos Sociais a Pagar	2.255.161,57	2.649.543,17
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	7.742.665,21	1.466.178,19
Empréstimos a Longo Prazo - Interno	7.742.665,21	1.466.178,19
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	29.155,20	87.465,37
Fornecedores Nacionais e Contas a Pagar a Longo Prazo	29.155,20	87.465,37
Demais Obrigações a Longo Prazo	6.127,96	
Valores Restituíveis	6.127,96	
Total do Passivo Não Circulante	**10.112.223,07**	**4.461.382,75**
Patrimônio Líquido		
Resultados Acumulados	64.962.839,84	52.169.172,65
Superávits ou Déficits Acumulados	64.962.839,84	52.169.172,65
Total do Patrimônio Líquido	**64.962.839,84**	**52.169.172,65**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**75.202.488,08**	**57.121.105,77**

Balanço elaborado conforme portaria STN

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2022

VAGNER MIRANDA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

GILSON CABRAL DA COSTA
CRC-RO 002816/O-7
CONTADOR

17.1 - ORDINÁRIO
69.1 - ORDINÁRIO
131.1 - ORDINÁRIO
475.1 - ORDINÁRIO

Documento ID=1387973 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE

BALANÇO PATRIMONIAL **Exercício: 2022** **Mês: 14**

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

	Exercício Atual	Exerc Anterior
Ativo (I)		
Ativo Financeiro	25.611.147,76	22.556.583,83
Ativo Permanente	49.591.340,32	34.564.521,94
Total do Ativo	**75.202.488,08**	**57.121.105,77**
Passivo (II)		
Passivo Financeiro	24.503.043,34	6.548.210,10
Passivo Permanente	10.106.095,11	4.442.950,07
Total do Passivo	**34.609.138,45**	**10.991.160,17**
Saldo Patrimonial (III) = (I – II)	**40.593.349,63**	**46.129.945,60**

Balanço elaborado conforme portaria STN

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2022

VAGNER MIRANDA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

GILSON CABRAL DA COSTA
CRC-RO 002816/O-7
CONTADOR

17.1 - ORDINÁRIO
69.1 - ORDINÁRIO
131.1 - ORDINÁRIO
475.1 - ORDINÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE

BALANÇO PATRIMONIAL **Exercício: 2022** **Mês: 14**

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

	Exercício Atual	Exerc Anterior
Atos Potenciais Ativos		
Garantias e Contragarantias recebidas		
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		
Direitos Contratuais		
Outros atos potenciais ativos		
Total dos Atos Potenciais Ativos		
Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias concedidas		
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		
Obrigações contratuais	19.748.678,29	2.850.667,75
Outros atos potenciais passivos		
Total dos Atos Potenciais Passivos	**19.748.678,29**	**2.850.667,75**

Balanço elaborado conforme portaria STN

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2022

VAGNER MIRANDA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

GILSON CABRAL DA COSTA
CRC-RO 002816/O-7
CONTADOR

17.1 - ORDINÁRIO
69.1 - ORDINÁRIO
131.1 - ORDINÁRIO
475.1 - ORDINÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE

Data: 16/02/2023 07:27:16
Usuário: vaguido
(Página: 4 / 4)
Sistema CECAM

BALANÇO PATRIMONIAL **Exercício: 2022** **Mês: 14**

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exerc Anterior
0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.289.572,00	10.113.744,41
0.1.500.1001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	-301.859,03	68.558,00
0.1.500.1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	416.477,64	249.663,16
0.1.540.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	-2.070,00	-1.448.403,14
0.1.540.1070 - IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO B	449.695,04	2.253.731,49
0.1.550.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	-8.625,17	45.653,16
0.1.552.0000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNA	12.344,61	43.918,26
0.1.553.0000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCO	104.402,80	57.046,22
0.1.569.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	4.629,68	4.296,82
0.1.570.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS	167.581,68	17.521,54
0.1.571.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇ	2.196.287,17	113.235,86
0.1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MAN	502.093,13	2.336.805,28
0.1.621.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	77.326,92	
0.1.631.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS	297.380,51	716.728,86
0.1.632.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	112.900,56	228.616,70
0.1.659.0000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		656.099,31
0.1.660.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	407.565,83	21.510,94
0.1.700.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	668.745,85	1.118.918,68
0.1.701.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	3.817.489,38	1.223.095,10
0.1.754.0000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-9.096.665,67	
0.2.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		-435.123,81
0.2.500.1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		-100.510,14
0.2.540.1070 - IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO B	-7.168,51	-17.921,78
0.2.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MAN		-650.341,06
0.2.660.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		-4.000,00
0.2.700.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		-603.592,77
0.2.701.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		-22.534,24
TOTAL DAS FONTES DE RECURSO	**1.108.104,42**	**15.986.716,85**

Balanço elaborado conforme portaria STN

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2022

VAGNER MIRANDA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

GILSON CABRAL DA COSTA
CRC-RO 002816/O-7
CONTADOR

17.1 - ORDINÁRIO
69.1 - ORDINÁRIO
131.1 - ORDINÁRIO
475.1 - ORDINÁRIO

Documento ID=1387973 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE

Data: 16/02/2023 07:30:06
Usuário: vaguido
(Página: 1 / 1)
Sistema CECAM

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS — Exercício: 2022 — Mês: 12

	Exercício Atual	Exerc Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**4.527.593,81**	**2.905.433,42**
Impostos	4.331.013,32	2.783.089,03
Taxas	196.580,49	122.344,39
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**192.314,48**	**126.681,90**
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	192.314,48	126.681,90
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**2.697.403,12**	**3.039.777,65**
Juros e Encargos de Mora	4.396,11	351.876,37
Variações Monetárias e Cambiais	77.108,39	2.078.784,24
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	2.615.898,62	609.117,04
Transferências e Delegações Recebidas	**91.575.336,62**	**63.385.251,23**
Transferências Intragovernamentais	18.339.348,59	15.385.772,78
Transferências Intergovernamentais	70.716.151,23	47.978.235,77
Transferências das Instituições Multigovernamentais	101.317,42	20.489,08
Outras Transferências e Delegações Recebidas	2.418.519,38	753,60
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	**163.763,69**	**1.109.994,63**
Reavaliação de Ativos		149.203,08
Ganhos com Incorporação de Ativos	158.904,52	4.210,43
Ganhos com Desincorporação de Passivos	4.859,17	956.581,12
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**23.724,29**	
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	23.724,29	
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	**99.180.136,01**	**70.567.138,83**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Pessoal e Encargos	**30.278.952,35**	**22.927.859,21**
Remuneração a Pessoal	25.311.172,24	19.190.114,65
Encargos Patronais	4.425.215,88	3.185.713,18
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	542.564,23	552.031,38
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**25.453.074,56**	**16.493.122,51**
Uso de Material de Consumo	7.729.718,38	4.934.839,55
Serviços	17.473.724,94	11.496.857,67
Depreciação, Amortização e Exaustão	249.631,24	61.425,29
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**1.249.107,13**	**1.313.213,06**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	193.707,62	
Variações Monetárias e Cambiais	973.590,65	976.245,46
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	81.808,86	336.967,60
Transferências e Delegações Concedidas	**25.815.732,20**	**15.618.372,53**
Transferências Intragovernamentais	18.324.717,59	15.385.772,78
Transferências Intergovernamentais	7.304.936,31	111.557,17
Transferências a Instituições Privadas	126.260,27	121.042,58
Transferências a Consórcios Públicos	59.818,03	
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	**1.427.509,01**	**166.398,04**
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	172.630,58	110.767,26
Perdas Involuntárias		55.630,78
Desincorporação de Ativos	1.254.878,43	
Tributárias	**421.900,81**	**390.421,09**
Contribuições	421.900,81	390.421,09
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**1.740.192,76**	**432.817,95**
Incentivos	68.000,00	112.000,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	1.672.192,76	320.817,95
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	**86.386.468,82**	**57.342.204,39**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	**12.793.667,19**	**13.224.934,44**

Balanço elaborado conforme portaria STN

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2022

VAGNER MIRANDA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

GILSON CABRAL DA COSTA
CRC-RO 002816/O-7
CONTADOR

17.1 - ORDINÁRIO
69.1 - ORDINÁRIO
131.1 - ORDINÁRIO
475.1 - ORDINÁRIO

Documento ID=1387974 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA — Exercício: 2022 — Mês: 12

	Exercício Atual	Exerc Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos		
Receita Tributária	3.581.969,20	2.945.573,47
Receita de Serviços	192.314,48	126.681,90
Remuneração das Disponibilidades	2.615.898,62	609.117,04
Outras Receitas Derivadas e Originárias	103.921,31	46.241,89
Transferências correntes recebidas	69.680.143,91	60.587.010,78
Desembolsos		
Pessoal e demais despesas	57.811.906,01	39.972.166,03
Juros e encargos da dívida	193.707,62	
Transferências concedidas	18.510.795,89	15.618.372,53
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	**-342.162,00**	**8.724.086,52**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos		
Desembolsos		
Aquisição de ativo não circulante	15.774.340,28	4.007.568,68
Outros desembolsos de investimentos		183.312,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	**-15.774.340,28**	**-4.190.880,68**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos		
Operações de crédito	5.833.333,33	
Transferências de capital recebidas	14.575.625,40	2.797.486,85
Desembolsos		
Amortização /Refinanciamento da dívida	1.244.020,48	1.653.761,08
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	**19.164.938,25**	**1.143.725,77**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	**3.048.435,97**	**5.676.931,61**
CAIXA DE EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	**22.556.583,83**	**16.881.787,02**
Caixa e Equivalentes de Caixa	22.556.583,83	16.636.276,40
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		245.510,62
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	3.048.435,97	5.676.931,61
Ingressos Extraorçamentários	221.503,28	151.174,61
Egressos Extraorçamentários	215.375,32	153.309,41
CAIXA DE EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	**25.611.147,76**	**22.556.583,83**
Caixa e Equivalentes de Caixa	25.611.147,76	22.556.583,83
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		

Balanço elaborado conforme portaria STN

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2022

VAGNER MIRANDA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

GILSON CABRAL DA COSTA
CRC-RO 002816/O-7
CONTADOR

17.1 - ORDINÁRIO
69.1 - ORDINÁRIO
131.1 - ORDINÁRIO
475.1 - ORDINÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA **Exercício: 2022** **Mês: 12**

	Exercício Atual	Exerc Anterior
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais		
da União	24.203.060,55	20.917.619,87
de Estados e Distrito Federal	13.340.644,36	12.081.571,87
de Municípios		
Intragovernamentais	18.324.717,59	15.385.772,78
Outras transferências correntes recebidas	13.811.721,41	12.202.046,26
Total das Transferências Correntes Recebidas	**69.680.143,91**	**60.587.010,78**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais		
da União		
de Estados e Distrito Federal		
de Municípios		
Intragovernamentais	18.324.717,59	15.385.772,78
Outras transferências concedidas	186.078,30	232.599,75
Total das Transferências Concedidas	**18.510.795,89**	**15.618.372,53**

Balanço elaborado conforme portaria STN

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2022

VAGNER MIRANDA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

GILSON CABRAL DA COSTA
CRC-RO 002816/O-7
CONTADOR

17.1 - ORDINÁRIO
69.1 - ORDINÁRIO
131.1 - ORDINÁRIO
475.1 - ORDINÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA **Exercício: 2022** **Mês: 12**

	Exercício Atual	Exerc Anterior
Legislativa	2.369.581,70	1.510.692,98
Judiciária		
Essencial à Justiça		
Administração	14.142.462,61	8.341.234,00
Defesa Nacional		
Segurança Pública		
Relações Exteriores		
Assistência Social	1.924.620,20	1.368.714,35
Previdência Social		
Saúde	13.484.407,44	10.650.523,61
Trabalho		
Educação	22.586.434,67	15.590.891,94
Cultura	28.455,58	86.084,60
Direitos da Cidadania		
Urbanismo	889.112,12	461.471,01
Habitação		
Saneamento		
Gestão Ambiental		
Ciência e Tecnologia		
Agricultura	731.147,75	518.818,71
Organização Agrária		
Indústria		72.237,32
Comércio e Serviços		
Comunicações		
Energia	44.278,60	6.218,10
Transporte	929.738,13	950.808,32
Desporto e Lazer	114.307,00	24.050,00
Encargos Especiais	567.360,21	390.421,09
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**57.811.906,01**	**39.972.166,03**

Balanço elaborado conforme portaria STN

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2022

VAGNER MIRANDA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

GILSON CABRAL DA COSTA
CRC-RO 002816/O-7
CONTADOR

17.1 - ORDINÁRIO
69.1 - ORDINÁRIO
131.1 - ORDINÁRIO
475.1 - ORDINÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA **Exercício: 2022** **Mês: 12**

	Exercício Atual	Exerc Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	193.707,62	
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida		
Total dos Juros e Encargos da Dívida	**193.707,62**	

Balanço elaborado conforme portaria STN

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2022

VAGNER MIRANDA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

GILSON CABRAL DA COSTA
CRC-RO 002816/O-7
CONTADOR

17.1 - ORDINÁRIO
69.1 - ORDINÁRIO
131.1 - ORDINÁRIO
475.1 - ORDINÁRIO

DEMONSTRATIVO DO DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO
RELATÓRIO EVASÃO FISCAL EXERCÍCIO 2022

INTRODUÇÃO

Visando dar cumprimento ao que dispõe o artigo 58 da Lei Complementar 101/2000 em seu caput, combinado com o artigo 5º, Inciso VI, Anexo I da Instrução Normativa nº 065/2019-TCER, o gestor da Prefeitura Municipal de Costa Marques apresenta este relatório, por meio do qual evidencia de forma circunstanciada as informações sobre o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município, a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante de créditos passíveis de cobrança referente ao exercício financeiro de 2022.

1- PROVIDENCIAS RELATIVAS A FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS.

Inerente a fiscalização das Receitas Municipais, informo que foram realizadas inúmeras diligências à estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, bem como junto a profissionais eventuais, com o intuito de confirmar o exercício das atividades supracitadas, conferir pagamento de taxas como "ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO", DE SAÚDE E LICENÇAS AMBIENTAIS", verificar a regularidade no pagamento do imposto como o ISSQN, entre outras atividades inerentes as atribuições do Departamento de Fiscalização.

Documento ID=1387976 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

Diligências também nos estabelecimentos que estão na fase de construção para averiguar quanto a regularidade destas obras junto a Prefeitura Municipal. Visitas a estabelecimentos que se enquadraria como Micro-empreendedor (trabalhos por conta própria), com o objetivo de esclarecer a necessidade do Alvará de funcionamento e a importância de se legalizar como pequeno empresário.

2- FORMAS DE COMBATE A SONEGAÇÃO

Para combater a sonegação de Tributos Municipais como ISSQN, IPTU e ITBI, o setor de Arrecadação vem realizando as ações voltadas a realização do desempenho da arrecadação tributária .

3-DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS POR NATUREZA DE RECEITA.

Receitas Arrecadadas

O quadro a seguir demonstra os valores arrecadados de 2022 comparando-os com os três exercícios anteriores:

	2.019	**2.020**	**2.021**	**2.022**
Receita Correntes	**39.570.553,77**	**47.030.661,92**	**55.214.577,32**	**65.307.926,08**
Receita Tributária	1.975.039,51	2.331.345,79	2.945.573,47	3.581.388,71
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	226.060,73	64.733,43	609.117,04	2.615.898,62
Receita de Serviços	41.867,43	301.143,90	126.681,90	192.314,48
Transferências Correntes	37.267.201,02	44.284.239,29	51.486.963,02	58.813.822,47
Outras Receitas Correntes	60.385,08	49.199,51	46.241,89	103.921,31
Receitas Capital	**319.771,21**	**3.032.257,93**	**2.797.486,85**	**20.408.958,73**
Operação de Credito	0,00	0,00	0,00	5.833.333,33
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	319.771,21	3.032.257,93	2.797.486,85	14.575.625,40
Dedução para	**-4.208.621,95**	**-4.476.720,82**	**-6.132.265,18**	**-7.304.936,31**

Formação do Fundeb				
Outras Deduções	**0,00**	**0,00**	**-153.459,84**	**-153.459,84**
Total	**35.681.703,03**	**45.586.199,03**	**51.726.339,15**	**78.258.488,66**

Observa-se que a receita arrecada em 2022 foi superior aos três exercícios anteriores e comparando com o ano de 2.021 houve um aumento no valor arrecadado pelo município do total das receitas de R$ 26.532.149,51.

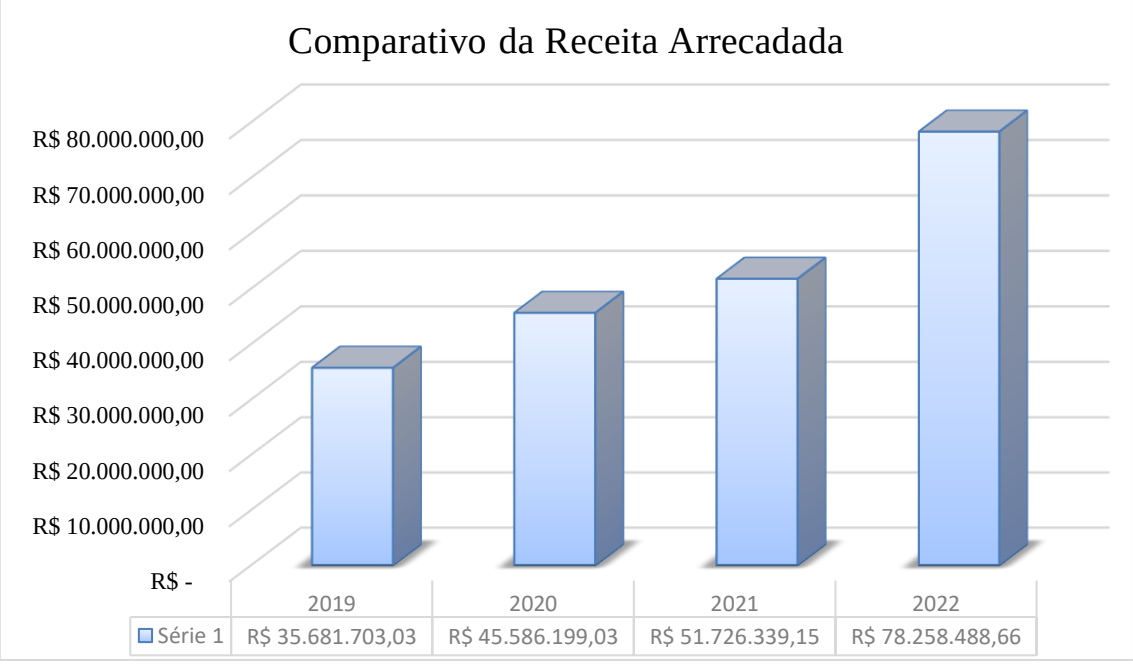
Verifica-se ainda que tais valores estejam devidamente demonstrados no Anexo 18 – Demonstração dos Fluxos de Caixa

De acordo com o Balancete da Receita observam-se os seguintes dados:

	Receita Inicial	**Receita Programada**	**Receita Arrecadada**
2.022	43.042.564,57	88.383.611,71	78.258.488,66
2.021	33.950.334,47	46.504.999,01	51.726.339,15
2.020	31.737.750,67	39.087.736,31	45.586.199,03
2.019	31.404.693,24	39.726.034,90	35.681.703,03

Fonte: Balancetes da Receita

Com os dados acima pode verificar que no ano de 2022 a receita arrecadada foi inferior a programada em R$ 10.125.123,05, essa ocorrência, é devido aos convênios firmados.



O gráfico acima demonstra a arrecadação das receitas desde o ano de 2019, observa-se que ocorreram aumento nos valores de todos os anos segintes, fatores estes que demonstram

que os esforços realizados surgiram efeitos quanto ao aumento na arrecadação de receitas pelo município. Acrescenta-se que dos valores apresentados na receita programada R$ 78.848.471,58, refere a créditos adicionais especiais e superávit conforme demonstra ao TC 18 – Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias.

Segue planilha detalhada de receitas arrecadas nos períodos, demonstrando as alterações por receita:

Especificação	2.019	2.020	2.021	2.022
	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
IPTU – PROPRIO	181.646,02	117.272,66	279.382,40	288.339,77
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER	323.243,88	433.532,02	707.829,70	1.259.438,84
ITBI – PROPRIO	158.579,53	324.962,53	297.439,08	362.842,24
ISS – PROPRIO	1.020.227,86	1.219.423,30	799.562,75	1.056.283,00
TAXAS	162.293,07	142.218,67	122.344,39	196.580,49
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	226.060,73	64.733,43	609.117,04	2.615.898,62
RECEITA DE SERVIÇOS DE MAQUINAS	0,00	0,00	126.681,90	174.954,48
INSCRIÇÕES EM CONCURSOS	0,00	169.442,00	0,00	17.360,00
COTA-PARTE DO FPM 1% JULHO	0,00	0,00	624.790,16	828.605,67
COTA-PARTE DO FPM 1% DEZEMBRO	0,00	0,00	707.298,23	1.033.442,38
COTA-PARTE DO FPM – PROPRIO	13.697.624,78	13.077.621,90	16.136.859,06	20.140.624,10
COTA-PARTE DO ITR – PROPRIO	26.876,93	34.718,40	41.467,26	52.217,97
COTA –PARTE ISO	0,00	0,00	2.296,81	669,51
COTA PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS	3.063,58	3.595,19	4.759,92	2.382,43
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP	194.225,28	193.014,60	311.933,93	487.558,23
BAP-BONUS ASSINATURA PETROLEO	0,00	0,00	0,00	298.553,45
PAB - Parte Fixa PONDERADA	521.255,08	966.478,07	1.350.714,08	1.111.890,97
INCENTIVO FIN DESEMPENHO	0,00	0,00	0,00	98.234,76
PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF	188.000,00	204.000,00	0,00	0,00
PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS	455.000,00	457.165,31	560.000,00	771.100,64
PROG VIGILANCIA EPIDEMOLOGICA	191.400,00	216.293,00	209.213,48	248.455,16
TRANSF MÉDIA E ALTA COMPL. AMB. E H	430.241,95	429.955,68	429.955,68	450.260,06
INCREMENTO TEMPORÁRIO DO MAC	0,00	200.000,00	126.216,00	1.450.000,00
INCREMENTO TEMPORARIO DO PAB	350.000,00	250.000,00	1.350.000,00	0,00
TRANSF PROG PMAC	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	96.551,65	209.042,76	118.158,56	132.682,36
PISO FIXO DE VIGILANCIA SANITARIA	58.795,50	13.516,80	14.500,00	76.463,00
PROGRAMA SAUDE BUCAL	138.160,00	10.024,04	0,00	0,00
CO-FINANCIAMENTO FMS	57.794,98	91.434,32	41.332,72	85.779,93

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
GABINETE DO PREFEITO

MANUT DA UNID DE AT ESP EM SAUDE CR 8529	0,00	500.000,00	0,00	0,00
REFORMA DE GINASIO DE ESPORTE CR 836002/17	0,00	361.237,50	0,00	0,00
CONST DE CALÇ C/MEIO FIO E SARJ	0,00	176.000,00	704.000,00	0,00
MANUT UNID AT ESP SAUD CR 851306	0,00	659.700,00	0,00	0,00
TRANSF. IGD SUAS	7.075,98	0,00	8.178,00	6.188,16
TRANSF. IGD BF	52.736,41	73.148,13	66.405,11	0,00
PISO BASICO VARIAVEL – SCFV	75.900,00	40.757,61	29.198,46	32.266,68
FMAS-COSTA MARQSIGTV ESTRELA	0,00	0,00	0,00	150.000,00
TRANSF PAIF	84.000,00	31.755,75	0,00	0,00
TRANSF PROG CRIANÇA FELIZ FMAS	36.417,00	50.658,00	19.113,00	70.212,00
TRANSF PROG PISO FIXO PSB	0,00	24.000,00	32.338,12	46.000,00
TRANSF PROG MAMAE CHEGUEI	0,00	5.700,00	11.040,00	11.400,00
TRANSF PROG CRIANÇA FELIZ MAIS	0,00	6.300,00	1.700,00	4.630,00
TRANSF PROG BENEF EVENTUAIS	0,00	69.100,00	10.000,00	10.000,00
TRANSF PROG PISO FIXO PSE	0,00	33.600,00	84.000,00	81.000,00
FMAS P.A.B	0,00	0,00	0,00	29.273,72
TRANSF PROG PISO VARIAVEL PSE	0,00	25.600,00	34.000,00	0,00
FMAS IGD/P.A.B.	0,00	0,00	0,00	49.575,19
ADO –LC 176/2020	0,00	0,00	82.699,80	93.294,24
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO	416.896,97	256.682,81	238.807,44	254.288,80
TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	179.324,00	190.830,20	188.386,00	134.966,40
TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	134.490,00	128.478,03	152.102,50	158.437,30
EMERGENCIA DE SAUDE NAC CORONAVIRUS	0,00	1.242.062,41	487.858.38	33.445,14
AFM APOIO FIN AOS MUNICIPIOS	0,00	970.684,60	0,00	0,00
AUXILIO FIN AOS MUNIC LEI COM N 173	0,00	2.616.521,88	0,00	0,00
REC CO DOS VAL DA LEI JANDIR LEI COM N 176	0,00	76.866,59	0,00	0,00
AUX FIN AOS MUN LEI COM N 173	0,00	36.600,00	0,00	0,00
APOIO EMERGENCIAL CULT ALDIR BLANC	0,00	141.600,00	0,00	0,00
TRANSF ESPECIAIS 100080	0,00	200.000,00	300.000,00	100.000,00
REC FUND M D C ADOLESC	0,00	0,00	500,00	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	659.127,96	0,00	0,00	0,00
AQUIS FABR MAN BLOQ CV N 94/DPCN	100.000,00	0,00	0,00	0,00
EMEND PARL PROP 22004.126000/1190	150.000,00	0,00	0,00	0,00
EMEND PARL PROP 22004.126000/1200-03	0,00	0,00	100.000,00	0,00
EMEND PARL PROP 22004.126000/1210-04	0,00	0,00	56.187,00	0,00
EMEND PARL PROP 22004.126000/1210-09	0,00	0,00	152.337,00	0,00
EMEND PARL PROP 22004.126000/1210-16	0,00	0,00	0,00	112.374,00

Documento ID=1387976 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
GABINETE DO PREFEITO

ESTR REDE SERV AQUIS EQUIP	0,00	0,00	0,00	100.000,00
ESTR REDE SERV SUAS INVEST	0,00	0,00	0,00	100.000,00
COTA-PARTE DO ICMS – PROPRIO	7.853.245,21	9.386.379,03	13.649.363,63	15.245.814,50
COTA-PARTE DO IPVA – PROPRIO	557.423,43	582.102,80	746.202,67	1.020.638,69
COTA-PARTE DO IPI/EXPORTACAO – PROPRIO	31.985,89	33.513,22	87.432,08	66.607,73
COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO – CIDE	40.078,71	33.722,39	22.095,68	35.141,89
PAV ASF CV N 037/18/PJ	69.771,21	0,00	0,00	0,00
REC ESTRADAS VICINAIS CONV 083/PGE/21	0,00	0,00	300.000,00	0,00
REC DE ESTRADAS VIC N 038/20	0,00	670.753,45	0,00	0,00
REC DE ESTRADAS VIC N 044/PGE	722.484,93	0,00	0,00	0,00
REC ESTRADAS VICINAIS FITHA/22	0,00	0,00	0,00	761.117,28
REC ESTRADAS VICINAIS FITHA/21	0,00	0,00	0,00	688.979,95
CONV FEST PRAIA 19	110.000,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF INST PRIVADAS	500.000,00	0,00	0,00	0,00
REC AJUSTE FUNDEB	0,00	0,00	102.696,51	101.317,42
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	9.397.024,80	9.204.724,82	12.202.046,26	13.710.403,99
MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU – PROPRIO	12.185,06	8.135.55	0,00	57.858,40
INDENIZAÇÕES E RESTITUICOES	1.178,73	0,00	0,00	0,00
REC DIVIDA ATIVA N TRIBUTARIA	59.206,35	49.199,51	46.241,89	80.197,02
RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU – PROPRIO	116.864,09	85.801,06	0,00	360.626,46
OUTROS SERVIÇOS	41.867,43	131.701,90	0,00	0,00
RECEITAS DIVERSAS	0,00	0,00	0,00	23.197,02
REC OUT OPERAÇAO CRED PAV ASFALTICO	0,00	0,00	0,00	5.833.333,33
REC CONST PRAÇA PUBLICA CR 897586/MD	0,00	0,00	0,00	288.000,00
REC TRANSF ESPECIAIS 100080	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00
REC AQUIS PATR MECANIZ CR 908546/20/MD	0,00	0,00	0,00	238.750,00
REC CONV QUIS APAR ULTR SONOG	0,00	0,00	0,00	160.000,00
REC CONV AQUIS MOB HOSP	0,00	0,00	0,00	50.000,00
REC CONST QUAD GRAMA SINT CONV 292/	0,00	0,00	0,00	349.124,93
REC CV 226/PGE/22 REFORM ESC M LUCIN	0,00	0,00	0,00	1.020.244,95
REC CV 237/PGE/22 AQUIS MAT PERM JARD BEIJ	0,00	0,00	0,00	30.000,00
REC CV 353/PGR/22 CONST PATIO E COZINHA	0,00	0,00	0,00	200.000,00
REC CV 391/PGE/22 CONST COZ E REFEIT	0,00	0,00	0,00	150.000,00
REC CV 418/PGE/22 CONST DUAS SALAS	0,00	0,00	0,00	201.566,02
REC CV 511/PGE/22 AMPL E.M.E.F. RUY ROD.	0,00	0,00	0,00	178.805,44
REC 493/PGE/22 CONST E ADE ESC AMER CASARA	0,00	0,00	0,00	332.500,00
REC CV 533/PGE/22 REF AMPL ESC ILTON J. M.	0,00	0,00	0,00	1.631.799,80
REC CV 528/PGE/22 REF ADEQ ESC GOM CAR	0,00	0,00	0,00	913.500,57

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
GABINETE DO PREFEITO

REC CV 374/PGE/22 PORTAL ENT CID	0,00	0,00	0,00	650.417,67
REC CV 281/PGE/21 IMPL ILUM BR	0,00	0,00	0,00	596.745,96
REC CV 030/PGE/ AQUIS INST TUBOS	0,00	0,00	0,00	420.000,00
REC CV 359/PGE/22 IMPL ILUM BR	0,00	0,00	0,00	194.637,27
REC CV 469/PGE/22 IMPL MEL ILUM	0,00	0,00	0,00	2.522.722,28
REC CV 521/PGE IMPL ILUM SAO DOMIN	0,00	0,00	0,00	984.339,28
CONST COMPL ESPORTIVO DPCN CR SOCONV	0,00	0,00	490.000,00	0,00
AMPL DE UNID ATEN ESP EM SAUDE CR 852289	0,00	288.144,00	0,00	0,00
AMPL DE UNID ATEN ESP SAUDE CR 853082	0,00	599.960,00	0,00	0,00
CONST CAMP DE FUT SOCIETY CR 863630/17	0,00	243.750,00	0,00	0,00
CONST CENTRO DE EVENTOS CR 87145	0,00	0,00	365.714,29	0,00
CONST DA FEIRA PROD CV 864073/18	0,00	600.000,00	0,00	0,00
CONST DE 03 SALAS DE AULAS CV 065/PGE/20	0,00	445.403,93	0,00	0,00
AQUIS MAT PERM ESC JARD BEIJ FLOR	0,00	20.000,00	0,00	0,00
REFORM PISO QUAD ESC MARIA LUZIN	0,00	35.000,00	0,00	0,00
AQUIS INSUM FAB BLOQ	0,00	100.000,00	0,00	0,00
AQUIS 25 MOTOS CV 309/PGE/	0,00	0,00	200.000,00	0,00
TROCA TELHADO HOSPITAL 302/PGE/2020	0,00	0,00	350.000,00	0,00
AQUIS E INST DE TUBOS PEAD	0,00	0,00	300.000,00	0,00
AQUIS E INST DE TUBOS PEAD	0,00	0,00	590.062,97	0,00
AQUIS DE VEICULO UTILITARIO	0,00	0,00	70.000,00	0,00
FUND ASCM VERBA PEC	0,00	0,00	20.489,08	0,00
CONST CALÇ VIAS PAV CV 146/PGE/20	0,00	300.000,00	0,00	0,00
CONST CENTRO REF ASSIS SOC CRAS	0,00	400.000,00	0,00	0,00
REC DED AJUSTE FUNDEB	0,00	0,00	-153.459,84	-153.459,84
DEDUÇÃO DO FUNDEB	-4.208.621,95	-4.476.720,82	-6.132.265,18	-7.304.936,31
TOTAL GERAL	**35.681.703,03**	**45.586.199,03**	**51.726.339,15**	**78.258.488,66**

Fonte: Anexo 02 – Resumo Geral da Receita.

Em relação às informações registradas e pertencentes ao grupo das Transferências Correntes que estão disponibilizadas nos sites do Banco do Brasil S/A, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e do Fundo Nacional de Saúde, informamos que todos os valores conferem com os contabilizados no exercício.

Com os dados demonstrados acima verifica-se que comparado ao exercício de 2021 teve um aumento de mais de R$ 26.532.149,51 nas receitas em 2022, os valores mais expressivos são referente ao FUNDEB, ICMS, Transferências de convênios estaduais e federais.

Informa-se que no corrente ano houve o recebimento de recursos para auxiliar o município no enfrentamento do Covid-19, tais valores estão descritos da seguinte forma:

- Federal - Enfrentamento De Emergência – Covid no valor de R$ 33.445,14 e;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
GABINETE DO PREFEITO

Quanto ao valor arrecadado na receita de "outras transferências da união" foram recebidos auxílios financeiros de recurso livre e vinculado a saúde e assistência social.

Verifica-se que o município de Costa Marques recebeu vários recursos de convênios e emendas parlamentares.

4- INICIATIVAS ADOTADAS PARA INCREMENTAR AS RECEITAS TRIBUTARIAS

No que se refere às iniciativas adotadas para incrementar as Receitas Tributarias, esta Municipalidade informa que no decorrer do exercício de 2022, devido a grande crise mundial causada pela pandemia do covid19, não foi possível incrementar as medidas de cobranças dos créditos tributários como desejavamos. Porém, encaminhamos ao cartório para cobranças extra judiciais a relação de varios contribuintes inscritos na divida ativa .

5-DIVIDA ATIVA

No que concerne à Dívida Ativa, está evidente no gráfico abaixo, que mesmo com a inscrição de novo exercício, o saldo da dívida vem aumentando devido ao reajuste na tabela de valores resultando em um acrescimo na Divida.

Movimentação no exercício 2022

SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÕES			RECEBIMENTOS		CANCELAMENTOS	SALDO ATUAL P/ 2023
	PRINCIPAL	JUROS E MULTAS	CORREÇÕES DO IPTU	PRINCIPAL	JUROS E MULTAS		
4.613.300,10	800.517,35	57.859,65	505.732,47	414.088,75	53.462,29	111.760,84	5.451.559,98

Segue abaixo quadro detalhado sobre a composição de Crédito de Dívida Ativa do Município:

	IPTU	TOTAL
Saldo da Divida 2021	**R$ 4.613.300,10**	**R$ 4.613.300,10**
(-) Recebimento	R$ 414.088,75	R$ 414.088,75
* Principal	R$ 360.626,46	R$ 360.626,46
* Multas/Juros	R$ 53.462,29	R$ 53.462,29
(-) Cancelamentos	R$ 111.760,84	R$ 111.760,84
(+) Inscrições da Divida	R$ 1.364.109,47	R$ 1.364.109,47
* Principal – Exerc. Atual	R$ 800.517,35	R$ 800.517,35
* Multas/Juros -	R$ 57.859,65	R$ 57.859,65

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
GABINETE DO PREFEITO

* Correções do iptu	R$ 505.732,47	R$ 505.732,47
(=) Total Divida Ativa 2022	**R$ 5.451.559,98**	**R$ 5.451.559,98**

DIVIDA ATIVA - EXERCÍCIO DE 2.022

LIVROS	IPTU	Multas	Juros	TOTAL
1995	160,65	3,20	523,68	**687,53**
1996	169,38	3,37	531,83	**704,58**
1997	150,32	2,84	458,01	**611,17**
1998	202,85	3,93	593,68	**800,46**
1999	169,77	3,28	484,55	**657,60**
2000	-	-	-	-
2001	10.278,06	200.60	26.318,02	**36.796,68**
2002	15.538,94	304,84	38.046,88	**53.890,66**
2003	18.689,04	371,96	43.727,28	**62.788,28**
2004	21.479,36	427,51	47.680,96	**69.587,83**
2005	26.393,40	518,63	55.152,39	**82.064,42**
2006	30.762,33	605,10	60.590,56	**91.957,99**
2007	33.092,18	652,11	61.234,89	**94.979,18**
2008	41.642,07	819,53	72.094,73	**114.556,33**
2009	53.982,07	1.064,14	80.566,87	**135.613,08**
2010	43.490,16	857,67	64.789,73	**109.137,56**
2011	50.021,96	987,12	68.398,34	**119.407,42**
2012	41.389,91	819,09	51.644,19	**93.853,19**
2013	50.597,11	1.001,41	57.170,33	**108.768,85**
2014	63.325,17	1.252,10	63.953,52	**128.530,79**
2015	78.478,71	1.554,71	69.844,05	**149.877,47**
2016	80.536,38	1.594,31	61.997,75	**144.128,44**
2017	94.463,49	1.574,07	51.441,71	**132.479,27**
2018	341.636,56	6.811,42	172.413,20	**520.861,18**
2019	770.816,08	15.395,32	297.002,54	**1.083.213,94**
2020	508.554,35	10.153,02	152.569,46	**671.276,83**
2021	504.857,19	10.083,61	71.011,45	**585.952,25**
INSCRIÇÃO DA DIVIDA ATIVA DE 2022	**800.517,35**	**40.019,68**	**17.839,97**	**858.377,00**
TOTAL	**3.666.394,84**	**97.084,57**	**1.688.080,57**	**5.451.559,98**
Prov. De Perdas - Principal	**387.612,45**	-	-	**387.612,45**
Prov. De Perdas – multas/juros	-	**7.644,92**	**672.836,59**	**680.481,51**
Após Prov. De Perdas	**3.278.782,39**	**89.439,65**	**1.015.243,98**	**4.383.466,02**

Documento ID=1387976 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

Ressalta-se que as medidas de cobranças amigáveis e judiciais foram tomadas com o objetivo de buscar o recebimento e recuperação dos créditos em atraso, porém não surtiu o efeito esperado. Com o envio das CDAs da divida ativa ao cartório por cobrança extra judicial, verificamos que surtiu efeito, reduzindo bastante a divida

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como pôde ser evidenciada no presente relatório, esta Administração tem adotado providências necessárias com o objetivo de melhorar a fiscalização, combater a sonegação, recuperar créditos em instâncias administrativas e judiciais, bem como apoiar o desenvolvimento econômico local visando melhorar a arrecadação e distribuição de rendas.

É certos que os resultados obtidos ainda não são suficientemente satisfatórios vez que a receita tributária própria ainda está longe de, por si só, propiciar uma participação significativana auto sustentabilidade do município.

No entanto, há de se ponderar as dificuldades econômicas enfrentadas no país e mais especificamente no Estado de Rondônia, e consequentemente em seus municípios, em virtude das consequencias da crise mundial causada pela pandemia do corona virus covid19.

Porém, acredita-se que com a adoção de ações e programas estratégicos desenvolvidos por esta administração ao que se referem à arrecadação, resultados irão surgir, mesmo que não imediatos, onde certamente a tendência da receita própria é o crescimento gradativo no decorrer do tempo.

Costa Marques – RO, 20 de março de 2023.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito do Município de Costa Marques

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE

Tabela 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 2º Semestre/ 2022

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigaçãoes Fianceiras	Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i)=(g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**6.962.630,31**	**7.236,34**	**33.541,54**	**101.427,52**	**6.127,96**	-	**6.814.296,95**	**5.828.264,09**	-	**986.032,86**
Recursos Ordinários	**6.962.630,31**	**7.236,34**	**33.541,54**	**101.427,52**	**6.127,96**		**6.814.296,95**	**5.828.264,09**		**986.032,86**
Outros Recursos não Vinculados							-			-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**18.648.517,45**	**63.245,97**	**23.401,32**	**332.400,00**	-	-	**18.229.470,16**	**18.107.398,60**	-	**122.071,56**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	**1.122.459,89**	-	**9.176,79**	-	-		**1.113.283,10**	**1.415.142,13**		**301.859,03**
Transferências do FUNDEB	**486.486,42**	**45.464,44**	**565,45**	-	-		**440.456,53**	-		**440.456,53**
Outros Recursos Vinculados à Educação	**5.110.362,24**	-	-	-	-		**5.110.362,24**	**2.633.741,47**		**2.476.620,77**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	**1.324.827,77**	**17.781,53**	**13.659,08**	-	-		**1.293.387,16**	**1.184.918,85**		**108.468,31**
Outros Recursos Destinados à Saúde	**2.155.209,66**	-	-	-	-		**2.155.209,66**	**290.694,41**		**1.864.515,25**
Recursos Destinados à Vinculados Social	**1.038.813,15**	-	-	-	-		**1.038.813,15**	**9.176,05**		**1.029.637,10**
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário							-			-
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro							-			-
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração							-			-
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	**515.644,65**	-	-	-	-		**515.644,65**	**9.612.310,32**		**9.096.665,67**
Recursos de Alienação de Bens/Ativos							-			-
Recursos Extraorçamentários							-			-
Outros Recursos Vinculados	**6.894.713,67**	-	-	**332.400,00**	-		**6.562.313,67**	**2.961.415,37**		**3.600.898,30**
TOTAL (III) = (I + II)	**25.611.147,76**	**70.482,31**	**56.942,86**	**433.827,52**	**6.127,96**	-	**25.043.767,11**	**23.935.662,69**	-	**1.108.104,42**

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 16/02/2023, às 12:48:02. Assinado Digitalmente no dia 16/02/2023, às 12:48:02.

Nota:

VAGNER MIRANDA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

GILSON CABRAL DA COSTA
CONTADOR

Documento ID=1387977 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS
PREFEITURA
MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

DEMONSTRATIVOS DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CONVÊNIOS NÃO REPASSADOS CUJAS DESPESAS JÁ FORAM EMPENHADAS

EXERCICIO DE 2.022

Identificação	Tipo de Ajuste	Órgão concedente	Objeto Resumido	Fonte de Recursos	Processo Administrativo	Valor do Ajuste	Valor Repassado	Valor Empenhado	Déficit no exercício
Contrato Finisa n 602.241	Operação de Credito	Caixa Economica Federal	Pavimentação Asfáltica	0.1.754.0000	0437/22	15.000.000,00	5.833.333,33	15.000.000,00	9.612.310,32

OBS:

PREFEITO :VAGNER MIRANDA DA SILVA

CONTADOR GILSON CABRAL DA COSTA
CRC: 002816/0-7 RO

LOCAL E DATA
COSTA MARQUES –RO
20/03/2023

ANEXO TC- 38

Documento ID=1387978 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE

Tabela 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 2º Semestre

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Mobiliária	-	-
Interna		
Externa		
Contratual	-	-
Interna	-	-
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de Crédito Previstas no art. 7° § 3º da RSF n° 43/2001 (I)		
Externa	-	-
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de Crédito Previstas no art. 7° § 3º da RSF n° 43/2001 (II)		
TOTAL (III)	-	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	58.002.989,77	
(-) Trasnferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, DA CF) (V)	1.550.000,00	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento (VI) = (IV - V)	56.452.989,77	
Operações Vedadas (VII)		-
Total Considerado para Fins da Apuração do Cumprimento do Limite (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	-	-
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas	9.032.478,36	16,00
Limite de Alerta(inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	8.129.230,52	14,40
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária		-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por ARO	3.951.709,28	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Parcelamentos de Dívidas	-	-
Tributos		-
Contribuições Previdenciárias		-
FGTS		-
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		-

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 13/02/2023, às 14:10:57. Assinado Digitalmente no dia 13/02/2023, às 14:10:57.

1 Para fins de contratação de operações de crédito, verificadas pela STN/COPEM segundo o Manual para Instrução de Pleitos, serão consideradas no cálculo do limite as operações que pressupõem ingresso financeiro.

2 < Medidas Corretivas>

Notas:

VAGNER MIRANDA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

GILSON CABRAL DA COSTA
CONTADOR

Documento ID=1387979 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
DEPATAMENTO DE CONTABILIDADE

Demonstrativo dos benefícios tributários, financeiros e creditícios por região, tributo e setor beneficiado, tendo em vista o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal, especificando: a) Relação das renúncias de receitas tributárias e previdenciárias vigentes nos últimos quatro exercícios, incluindo o exercício de referência das Contas, acompanhadas dos valores estimados ou projetados, se houver; b) Relação de renúncias de receitas tributárias e previdenciárias instituídas no exercício de referência, informando os instrumentos utilizados para sua instituição, em atenção ao art. 150, § 6º, da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Costa Marques, 20 de março de 2023.

SEM MOVIMENTO

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES - RO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

- DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA EXERCICIO 2022

Obs. O município de Costa Marques não possui Instituto de Previdência Própria.

Costa Marques/RO 29 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE

Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 6º Bimestre

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em Reais

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	7.108.874,14	3.385.388,71
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	5.615.256,51	706.824,63
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	206.412,36	362.842,24
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	910.963,94	1.056.283,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	376.241,33	1.259.438,84
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	37.382.158,07	38.387.951,04
2.1- Cota-Parte FPM	22.180.016,11	22.002.672,15
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	20.881.007,71	20.140.624,10
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e	1.299.008,40	1.862.048,05
2.2- Cota-Parte ICMS	14.593.635,84	15.245.814,50
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	-	-
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	31.021,40	66.607,73
2.5- Cota-Parte ITR	24.140,20	52.217,97
2.6- Cota-Parte IPVA	553.344,52	1.020.638,69
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro		
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	44.491.032,21	41.773.339,75
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.6))	7.476.431,61	7.677.590,21
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	3.646.326,44	2.765.744,73

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	14.224.250,30	13.845.227,09
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	14.224.250,30	13.845.227,09
6.1.1- Principal	14.207.683,07	13.710.403,99
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	16.567,23	134.823,10
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-
6.2.1- Principal		
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-
6.3.1- Principal		
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	6.731.251,46	6.032.813,78

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	787.406,57
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	787.406,57
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADA (e)	DESPESAS PAGA (f)	INSCR EM RP Ñ PROC (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.207.090,61	11.463.264,37	11.463.264,37	11.462.698,92	-
10.1- Educação Infantil	3.470.719,33	3.118.071,11	3.118.071,11	3.117.505,66	-
10.1.1- Creche					
10.1.2- Pré-escola	3.470.719,33	3.118.071,11	3.118.071,11	3.117.505,66	-
10.2- Ensino Fundamental	8.736.371,28	8.345.193,26	8.345.193,26	8.345.193,26	-
11- OUTRAS DESPESAS	2.767.159,68	2.766.106,04	2.766.106,04	2.766.106,04	-
11.1- Educação Infantil	-	-	-	-	-
11.1.1- Creche					
11.1.2- Pré-escola					
11.2- Ensino Fundamental	2.767.159,68	2.766.106,04	2.766.106,04	2.766.106,04	-
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	14.974.250,29	14.229.370,41	14.229.370,41	14.228.804,96	-

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADA (e)	DESPESAS PAGA (f)	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR Ñ PROCESSADOS (g)	INSCR RPNP SEM DISPONIBILIDADE (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	11.463.264,37	11.463.264,37	11.462.698,92	-	
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	14.229.370,41	14.229.370,41	14.228.804,96	-	-
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF					-
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT					-
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil					
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital					

Documento ID=1387982 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	9.691.658,96	11.463.264,37	11.463.264,37	82,80
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	-	-	-	-
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	-	-	-	-

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR Ñ APLIC APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.384.522,71	- 384.143,32	- 384.143,32	- 2,77

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERC ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR APLICADO APLICADO ATÉ O 1ºQUADRIMESTRE (s)	VL APLIC ATÉ O 1ºQUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONST. (t)	VALOR APLICADO APLICADO APÓS O 1ºQUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	787.406,57	460.448,41	460.448,41	460.448,41	-	-
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	787.406,57	460.448,41	460.448,41	460.448,41	-	-
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			-	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADA (e)	DESPESAS PAGA (f)	INSCR EM RP Ñ PROC (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-	-	-
24.1- Creche					
24.2- Pré-escola					
25- ENSINO FUNDAMENTAL	10.142.657,04	9.845.686,70	8.396.044,57	8.386.867,78	1.449.642,13
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	10.142.657,04	9.845.686,70	8.396.044,57	8.386.867,78	1.449.642,13

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	24.535.505,52
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	6.032.813,78
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	-
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS[4 e 7]	
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	38.228,25
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	18.464.463,49

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	10.443.334,94	18.464.463,49	44,20

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB8	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.525.405,11	1.279.486,97	1.441.712,42	38.228,25	45.464,44
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	22.854,26	810,00	21.819,29	1.034,97	0,00
34.1.1 - Processados	22.044,26		21.009,29	1.034,97	0,00
34.1.2 - Não Processados	810,00	810,00	810,00	-	-
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	1.502.550,85	1.278.676,97	1.419.893,13	37.193,28	45.464,44
34.2.1 - Processados	186.680,60		141.216,16	-	45.464,44
34.2.2 - Não Processados	1.315.870,25	1.278.676,97	1.278.676,97	37.193,28	-
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	-	-	-	-	-
34.3.1 - Processados	-				-
34.3.2 - Não Processados	-				-

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	630.126,03	585.871,05
35.1- Salário-Educação	328.335,71	266.325,17
35.2- PDDE		
35.3- PNAE	173.200,22	134.966,40
35.4 - PNATE	128.590,10	158.437,30
35.5- Outras Transferências do FNDE	-	26.142,18
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	4.658.416,78	5.007.541,71
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	5.288.542,81	5.593.412,76

Documento ID=1387982 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADA (e)	DESPESAS PAGA (f)	INSCR EM RP NÃO PROC (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	298.906,04	277.283,10	-	-	277.283,10
41.1- Creche					
41.2- Pré-escola	298.906,04	277.283,10	-	-	277.283,10
42- ENSINO FUNDAMENTAL	5.857.822,82	3.833.866,92	1.477.408,55	1.477.408,55	2.356.458,37
43- ENSINO MÉDIO					
44- ENSINO SUPERIOR					
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	6.156.728,86	4.111.150,02	1.477.408,55	1.477.408,55	2.633.741,47

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADA (e)	DESPESAS PAGA (f)	INSCR EM RP NÃO PROC (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	31.273.636,19	28.186.207,13	24.102.823,53	24.093.081,29	4.083.383,60
47.1- Despesas Correntes	24.034.404,53	23.076.195,79	22.366.212,59	22.356.470,35	709.983,20
47.1.1- Pessoal Ativo	14.897.836,74	14.139.861,03	14.139.861,03	14.134.654,27	-
47.1.2- Pessoal Inativo					
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
47.1.4- Outras Despesas Correntes	9.136.567,79	8.936.334,76	8.226.351,56	8.221.816,08	709.983,20
47.2- Despesas de Capital	7.239.231,66	5.110.011,34	1.736.610,94	1.736.610,94	3.373.400,40
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
47.2.2- Outras Despesas de Capital	7.239.231,66	5.110.011,34	1.736.610,94	1.736.610,94	3.373.400,40

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	2.289.957,42	45.653,16
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	13.845.227,09	266.325,17
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	15.648.698,09	279.263,50
50.1 ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	14.228.804,96	279.263,50
50.2 RESTOS A PAGAR	1.419.893,13	-
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	486.486,42	32.714,83
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	486.486,42	32.714,83

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 13/02/2023, às 13:59:25. Assinado Digitalmente no dia 13/02/2023, às 13:59:25.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."□utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ŞON CABRAL DA COSTA
CONTADOR

Documento ID=1387982 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE

Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 6º Bimestre

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em Reais

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	7.108.874,14	3.385.388,71
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	5.615.256,51	706.824,63
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	206.412,36	362.842,24
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	910.963,94	1.056.283,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	376.241,33	1.259.438,84
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	37.382.158,07	38.387.951,04
2.1- Cota-Parte FPM	22.180.016,11	22.002.672,15
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	20.881.007,71	20.140.624,10
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e	1.299.008,40	1.862.048,05
2.2- Cota-Parte ICMS	14.593.635,84	15.245.814,50
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	-	-
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	31.021,40	66.607,73
2.5- Cota-Parte ITR	24.140,20	52.217,97
2.6- Cota-Parte IPVA	553.344,52	1.020.638,69
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro		
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	44.491.032,21	41.773.339,75
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.6))	7.476.431,61	7.677.590,21
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	3.646.326,44	2.765.744,73

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	14.224.250,30	13.845.227,09
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	14.224.250,30	13.845.227,09
6.1.1- Principal	14.207.683,07	13.710.403,99
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	16.567,23	134.823,10
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-
6.2.1- Principal		
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-
6.3.1- Principal		
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	6.731.251,46	6.032.813,78

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	787.406,57
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	787.406,57
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADA (e)	DESPESAS PAGA (f)	INSCR EM RP Ñ PROC (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.207.090,61	11.463.264,37	11.463.264,37	11.462.698,92	-
10.1- Educação Infantil	3.470.719,33	3.118.071,11	3.118.071,11	3.117.505,66	-
10.1.1- Creche					
10.1.2- Pré-escola	3.470.719,33	3.118.071,11	3.118.071,11	3.117.505,66	-
10.2- Ensino Fundamental	8.736.371,28	8.345.193,26	8.345.193,26	8.345.193,26	-
11- OUTRAS DESPESAS	2.767.159,68	2.766.106,04	2.766.106,04	2.766.106,04	-
11.1- Educação Infantil	-	-	-	-	-
11.1.1- Creche					
11.1.2- Pré-escola					
11.2- Ensino Fundamental	2.767.159,68	2.766.106,04	2.766.106,04	2.766.106,04	-
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	14.974.250,29	14.229.370,41	14.229.370,41	14.228.804,96	-

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADA (e)	DESPESAS PAGA (f)	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR Ñ PROCESSADOS (g)	INSCR RPNP SEM DISPONIBILIDADE (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	11.463.264,37	11.463.264,37	11.462.698,92	-	
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	14.229.370,41	14.229.370,41	14.228.804,96	-	-
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF					-
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT					-
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil					
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital					

Documento ID=1387983 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	9.691.658,96	11.463.264,37	11.463.264,37	82,80
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	-	-	-	-
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	-	-	-	-

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR Ñ APLIC APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.384.522,71	- 384.143,32	- 384.143,32	- 2,77

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERC ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR APLICADO APLICADO ATÉ O 1ºQUADRIMESTRE (s)	VL APLIC ATÉ O 1ºQUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONST. (t)	VALOR APLICADO APLICADO APÓS O 1ºQUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	787.406,57	460.448,41	460.448,41	460.448,41	-	-
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	787.406,57	460.448,41	460.448,41	460.448,41	-	-
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			-	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADA (e)	DESPESAS PAGA (f)	INSCR EM RP Ñ PROC (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-	-	-
24.1- Creche					
24.2- Pré-escola					
25- ENSINO FUNDAMENTAL	10.142.657,04	9.845.686,70	8.396.044,57	8.386.867,78	1.449.642,13
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	10.142.657,04	9.845.686,70	8.396.044,57	8.386.867,78	1.449.642,13

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	24.535.505,52
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	6.032.813,78
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	-
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS[4 e 7]	
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	38.228,25
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	18.464.463,49

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	10.443.334,94	18.464.463,49	44,20

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB8	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.525.405,11	1.279.486,97	1.441.712,42	38.228,25	45.464,44
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	22.854,26	810,00	21.819,29	1.034,97	0,00
34.1.1 - Processados	22.044,26		21.009,29	1.034,97	0,00
34.1.2 - Não Processados	810,00	810,00	810,00	-	-
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	1.502.550,85	1.278.676,97	1.419.893,13	37.193,28	45.464,44
34.2.1 - Processados	186.680,60		141.216,16	-	45.464,44
34.2.2 - Não Processados	1.315.870,25	1.278.676,97	1.278.676,97	37.193,28	-
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	-	-	-	-	-
34.3.1 - Processados	-				-
34.3.2 - Não Processados	-				-

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	630.126,03	585.871,05
35.1- Salário-Educação	328.335,71	266.325,17
35.2- PDDE		
35.3- PNAE	173.200,22	134.966,40
35.4 - PNATE	128.590,10	158.437,30
35.5- Outras Transferências do FNDE	-	26.142,18
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	4.658.416,78	5.007.541,71
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	5.288.542,81	5.593.412,76

Documento ID=1387983 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADA (e)	DESPESAS PAGA (f)	INSCR EM RP NÃO PROC (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	298.906,04	277.283,10	-	-	277.283,10
41.1- Creche					
41.2- Pré-escola	298.906,04	277.283,10	-	-	277.283,10
42- ENSINO FUNDAMENTAL	5.857.822,82	3.833.866,92	1.477.408,55	1.477.408,55	2.356.458,37
43- ENSINO MÉDIO					
44- ENSINO SUPERIOR					
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	6.156.728,86	4.111.150,02	1.477.408,55	1.477.408,55	2.633.741,47

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADA (e)	DESPESAS PAGA (f)	INSCR EM RP NÃO PROC (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	31.273.636,19	28.186.207,13	24.102.823,53	24.093.081,29	4.083.383,60
47.1- Despesas Correntes	24.034.404,53	23.076.195,79	22.366.212,59	22.356.470,35	709.983,20
47.1.1- Pessoal Ativo	14.897.836,74	14.139.861,03	14.139.861,03	14.134.654,27	-
47.1.2- Pessoal Inativo					
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
47.1.4- Outras Despesas Correntes	9.136.567,79	8.936.334,76	8.226.351,56	8.221.816,08	709.983,20
47.2- Despesas de Capital	7.239.231,66	5.110.011,34	1.736.610,94	1.736.610,94	3.373.400,40
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
47.2.2- Outras Despesas de Capital	7.239.231,66	5.110.011,34	1.736.610,94	1.736.610,94	3.373.400,40

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	2.289.957,42	45.653,16
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	13.845.227,09	266.325,17
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	15.648.698,09	279.263,50
50.1 ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	14.228.804,96	279.263,50
50.2 RESTOS A PAGAR	1.419.893,13	-
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	486.486,42	32.714,83
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	486.486,42	32.714,83

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 13/02/2023, às 13:59:25. Assinado Digitalmente no dia 13/02/2023, às 13:59:25.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."□utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ŞON CABRAL DA COSTA
CONTADOR

Documento ID=1387983 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE

Tabela 12.2 - Demonstrativo das Despesas com Saúde - Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 6º Bimestre

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) Em Reais

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	7.108.874,14	7.108.874,14	3.385.388,71	47,62
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	5.615.256,51	5.615.256,51	706.824,63	12,59
IPTU	-	-	288.339,77	-
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	5.615.256,51	5.615.256,51	418.484,86	7,45
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	206.412,36	206.412,36	362.842,24	175,79
ITBI	206.412,36	206.412,36	362.842,24	175,79
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI				-
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	910.963,94	910.963,94	1.056.283,00	115,95
ISS	910.570,97	910.570,97	1.056.283,00	116,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	392,97	392,97	-	-
Receita Resultante do IRRF	376.241,33	376.241,33	1.259.438,84	334,74
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	24.484.484,23	36.083.149,67	36.525.902,99	101,23
Cota-Parte FPM	13.208.007,71	20.881.007,71	20.140.624,10	96,45
Cota-Parte ITR	24.140,20	24.140,20	52.217,97	216,31
Cota-Parte IPVA	553.344,52	553.344,52	1.020.638,69	184,45
Cota-Parte ICMS	10.667.970,40	14.593.635,84	15.245.814,50	104,47
Cota-Parte IPI-Exportação	31.021,40	31.021,40	66.607,73	214,72
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-	-	-
Desoneração ICMS (LC 87/96)				-
Outras				-
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	31.593.358,37	43.192.023,81	39.911.291,70	92,40

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados7
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	(g)
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	6.421.978,92	7.854.978,92	7.803.804,78	99,35	6.618.885,93	84,26	6.605.226,85	84,09	1.198.577,93
Despesas Correntes	6.421.978,92	6.751.969,64	6.701.335,50	99,25	6.618.885,93	98,03	6.605.226,85	97,83	96.108,65
Despesas de Capital	-	1.103.009,28	1.102.469,28	99,95	-	-	-	-	1.102.469,28
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-		-	
Despesas de Capital				-		-		-	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-		-	
Despesas de Capital				-		-		-	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-		-	
Despesas de Capital				-		-		-	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-		-	
Despesas de Capital				-		-		-	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-		-	
Despesas de Capital				-		-		-	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-		-	
Despesas de Capital				-		-		-	
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**6.421.978,92**	**7.854.978,92**	**7.803.804,78**	**99,35**	**6.618.885,93**	**84,26**	**6.605.226,85**	**84,09**	**1.198.577,93**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	7.803.804,78	6.618.885,93	6.605.226,85
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	13.659,08	-	
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**7.790.145,70**	**6.618.885,93**	**6.605.226,85**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	5.986.693,76	5.986.693,76	5.986.693,76
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	-	-	-
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	1.803.451,94	632.192,17	618.533,09
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**19,52**	**16,58**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1
		Empenhadad	Liquidadas	Pagas	
	(h)	(i)	(j)	(k)	(l) = (h - (i ou j))
Diferença de limite não cumprido no exercício					-
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior					
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

Documento ID=1387984 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q))	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Inscritos em <Exercício de Referência>	5.986.693,76	7.790.145,70	-	1.198.577,93	13.659,08	1.184.918,85		1.198.577,93		-
Inscritos em <Exercício de Referência - 1>						-				-
Inscritos em <Exercício de Referência - 2>						-				-
Inscritos em <Exercício de Referência - 3>						-				-
Inscritos em <Exercício de Referência - 4>						-				-
Inscritos em exercícios anteriores						-				-

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	11.227,49
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	11.227,49

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (W)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadad (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)					-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)					-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)					-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	-	-	-	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.784.386,98	4.644.386,98	4.780.686,02	102,93
Provenientes da União	2.723.683,15	4.373.683,15	4.484.906,09	102,54
Provenientes dos Estados	60.703,83	270.703,83	295.779,93	109,26
Provenientes de Outros Municípios				-
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)				-
OUTRAS RECEITAS (XXX)	-	-	372.471,44	-
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.784.386,98	4.644.386,98	5.153.157,46	110,95

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados7 (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.565.608,98	7.371.326,20	7.023.978,56	95,29	6.736.160,89	91,38	6.736.160,89	91,38	287.817,67
Despesas Correntes	2.565.608,98	6.640.849,85	6.425.037,21	96,75	6.328.184,54	95,29	6.328.184,54	95,29	96.852,67
Despesas de Capital	-	730.476,35	598.941,35	81,99	407.976,35	55,85	407.976,35	55,85	190.965,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-		-	
Despesas de Capital				-		-		-	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-		-	
Despesas de Capital				-		-		-	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.000,00	12.000,00	11.793,38	98,28	11.793,38	98,28	11.793,38	98,28	-
Despesas Correntes	12.000,00	12.000,00	11.793,38	98,28	11.793,38	98,28	11.793,38	98,28	-
Despesas de Capital				-		-		-	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	206.778,01	512.778,01	187.345,84	36,54	184.469,10	35,97	184.469,10	35,97	2.876,74
Despesas Correntes	206.778,01	206.778,01	187.345,84	90,60	184.469,10	89,21	184.469,10	89,21	2.876,74
Despesas de Capital	-	306.000,00	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-		-	
Despesas de Capital				-		-		-	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-		-	
Despesas de Capital				-		-		-	
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.784.386,99	7.896.104,21	7.223.117,78	91,48	6.932.423,37	87,80	6.932.423,37	87,80	290.694,41

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a (g)
			Até o (d)	% (d/c)x100	Até o (e)	% (e/c)x100	Até o (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.987.587,90	15.226.305,12	14.827.783,34	97,38	13.355.046,82	87,71	13.341.387,74	87,62	1.486.395,60
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	12.000,00	12.000,00	11.793,38	98,28	11.793,38	98,28	11.793,38	98,28	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	206.778,01	512.778,01	187.345,84	36,54	184.469,10	35,97	184.469,10	35,97	2.876,74
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	9.206.365,91	15.751.083,13	15.026.922,56	95,40	13.551.309,30	86,03	13.537.650,22	85,95	1.489.272,34
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes3	2.784.386,99	7.896.104,21	7.223.117,78	91,48	6.932.423,37	87,80	6.932.423,37	87,80	290.694,41
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	6.421.978,92	7.854.978,92	7.803.804,78	99,35	6.618.885,93	84,26	6.605.226,85	84,09	1.198.577,93

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 13/02/2023, às 13:59:41. Assinado Digitalmente no dia 13/02/2023, às 13:59:41.

Notas:

¹Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

##########

3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

GILSON CABRAL DA COSTA

Documento ID=1387984 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

NOTAS EXPLICATIVAS DE 2022:

BASE DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As notas explicativas são informações adicionais das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, dessa forma visa demonstrar os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, das informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, legal, física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações. Com intuito de alcançar os usuários dessas demonstrações e proporcionar maior transparência, utilizou-se de uma linguagem simples e didática, e também de tabelas comparativas, com o intuito de tornar as informações mais clara e objetivas. As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância aos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP e demais disposições normativas vigentes.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Sendo composto de Quadro Principal que demonstrará as receitas detalhadas por categoria econômica e as despesas por categoria econômica, além de destacar a utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores, de Quadro de Execução dos Restos a Pagar Não Processados e do Quadro de Execução dos Restos a Pagar Processados. Conforme demonstrado no art. 35 da lei 4.320/64, adota-se o Regime orçamentário misto, onde as receitas serão computadas conforme regime de caixa e as despesas conforme o regime de competência.

Nota 01 – Do Orçamento Previsto

O orçamento para o exercício de 2022 foi aprovado através da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 976/2021 de 14 de dezembro de 2021, onde estimou as receitas e fixou as e despesas no valor de R$ 43.042.564,57, este que foi atualizado e passou a prever a importância de R$ 105.282.783,33. Abrangendo todos os poderes e entidades do município de Costa Marques, conforme segue:

ÓRGÃO	CNPJ
Poder Legislativo	
Câmara Municipal de Costa Marques	04.392.387/0001-20
Poder Executivo	
Prefeitura Municipal de Costa Marques	04.100.020/0001-95
Fundo Municipal de Saúde de Costa Marques	22.004.126/0001-77
Fundo Municipal de Assistência Social de Costa Marques	18.738.937/0001-90

Utilizando-se da classificação institucional a classificação funcional e programática, quanto a natureza de despesa a classificação ocorre por fonte de recursos, quanto as receitas a classificação é por natureza da receita e por fonte de recursos.

Nota 02 – Receitas Arrecadadas

O quadro a seguir demonstra os valores arrecadados de 2022 comparando-os com os três exercícios anteriores:

NOME	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	**47.030.661,92**	**48.928.852,30**	**57.849.529,93**
Receita Tributária	2.331.345,79	2.945.573,47	3.581.969,20
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	64.733,43	609.117,04	2.615.898,62
Receita de Serviços	301.143,90	126.681,90	192.314,48
Transferências Correntes	44.284.239,29	51.486.963,02	51.355.426,32
Outras Receitas Correntes	49.199,51	46.241,89	103.921,31
(-) Deduções para FUNDEB	-4.476.720,82	-6.285.725,02	-7.304.936,31
RECEITAS DE CAPITAL	**3.032.257,93**	**2.797.486,85**	**20.408.958,73**
Operações de Crédito	0,00	0,00	5.833.333,33
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.032.257,93	2.797.486,85	14.575.625,40
TOTAL	**45.586.199,03**	**51.726.339,15**	**70.953.551,93**

Observa-se que a receita arrecadada em 2022 foi superior aos exercícios anteriores e comparando com o ano de 2021 houve um aumento no valor arrecadado pelo município do total das receitas de R$: 19.227.212,78.
Verifica-se ainda que tais valores estão devidamente demonstrados no Anexo 18 – Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Nota 03 – Despesa Orçamentária

As despesas conforme Lei Orçamentária Anual – LOA nº 976/2021 de 14 de dezembro de 2021, onde estimou as receitas e fixou as e despesas no valor de R$ 43.042.564,57, durante o exercício ocorreram alterações orçamentárias através de abertura de créditos suplementares, especiais e superávit, onde demonstrou o valor de R$ 105.282.783,33, e foi empenhado 94.272.825,29 representando uma economia de dotação R$ 11.009.958,04 comparado a dotação atualizada.

Nota 04 – Alteração Orçamentária

Tais alterações estão demonstradas no TC 18 – Demonstrativo de Alteração Orçamentária onde observa-se as seguintes alterações.

DOTAÇÃO INICIAL	**43.042.564,57**
(+) CRÉDITO SUPLEMENTAR (LOA)	9.412.678,29
(+) CRÉDITO SUPLEMENTAR (Lei Própria)	5.058.398,70
(+) CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	-
(+) CRÉDITOS ESPECIAIS	62.240.218,76
(-) ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	14.471.076,70
(=) DESPESA AUTORIZADA	**105.282.783,33**
(-) DESPESA EMPENHADA	94.272.825,29
(=) SALDO DE DOTAÇÃO	**11.009.958,04**

Tais alterações ocorreram no Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Câmara Municipal e Prefeitura Municipal.

REC. P/ABERTURA DE CRÉD. ADICIONAL.	VALOR	%
Excesso de Arrecadação	R$ 18.642.024,80	30,21
Anulação de Dotações Orçamentárias	R$ 14.471.076,70	23,45
Superávit Financeiro	R$ 16.899.171,62	27,38
Recursos Vinculados	R$ 11.699.022,34	18,96
T O T A L	**R$ 61.711.295,46**	**100,00**

Conforme observado no TC – 18, verifica-se as movimentações orçamentárias acima tendo alterações mediante excesso de arrecadação, anulação de dotação, superávit financeiro e de recursos vinculados, devidamente detalhado em seus respectivos decretos.

Nota 05 – Superávit Financeiro

Verifica-se que a previsão atualizada das receitas orçamentárias foram de R$ 88.383.611,71 e a dotação atualizada de R$ 105.282.783,33, tendo uma diferença de R$ 16.899.171,62 referente ao superávit financeiro de saldos de exercícios anteriores, conforme demonstrado no TC – 18 Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias. Por superávit financeiro ocorreu as alterações a seguir, onde ocorreram mediante a comprovação de saldos financeiros dos exercícios anteriores, onde estão discriminados as Fonte de Recursos, funcional programática, entidade e ação, informamos que tais valores foram utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício:

Decreto		Leis		Recursos Indicados
Nr.	Data	Nr.	Data	Superavit Financeiro
51	31/01/2022	976	14/12/2021	145.459,40
47	31/01/2022	971	03/12/2021	596.745,96
48	31/01/2022	981	23/12/2021	367.499,93
49	31/01/2022	983	23/12/2021	75.000,00
50	31/01/2022	986	23/12/2021	650.417,67
70	15/02/2022	988	15/02/2022	16.344,09
71	15/02/2022	989	15/02/2022	500.000,00
72	15/02/2022	990	15/02/2022	1.450.000,00
73	15/02/2022	991	15/02/2022	300.000,00
79	24/02/2022	993	24/02/2022	26.159,94
147	31/03/2022	997	30/03/2022	4.500.000,00
163	12/04/2022	999	11/04/2022	387.523,60
179	27/04/2022	1001	27/04/2022	4.173.485,64
233	23/05/2022	1002	23/05/2022	1.220.000,00
268	08/06/2022	1004	08/06/2022	5.231,90
269	09/06/2022	1005	08/06/2022	20.489,08
270	09/06/2022	1006	08/06/2022	185.401,83
290	27/06/2022	1009	27/06/2022	9.232,91
291	27/06/2022	1010	27/06/2022	106.546,03
316	05/07/2022	1011	05/07/2022	0,00

Documento ID=1387985 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

317	05/07/2022	1012	05/07/2022	200.000,00
484	13/09/2022	1026	13/09/2022	44.624,16
489	15/09/2022	1031	13/09/2022	187.685,67
491	15/09/2022	1033	13/09/2022	26.972,64
506	27/09/2022	1012	05/07/2022	3.004,10
543	04/11/2022	1039	04/11/2022	38.544,58
544	04/11/2022	1040	04/11/2022	365.714,29
545	08/11/2022	1041	04/11/2022	84.230,62
546	04/11/2022	1042	04/11/2022	214.921,76
572	16/11/2022	1044	16/11/2022	65.939,74
602	21/12/2022	1052	21/12/2022	149.456,21
603	21/12/2022	1053	21/12/2022	240.211,12
604	21/12/2022	1054	21/12/2022	135.706,01
605	21/12/2022	1055	21/12/2022	107.820,43
606	21/12/2022	1056	21/12/2022	28.455,58
619	27/12/2022	1059	23/12/2022	39.553,67
623	27/12/2022	1063	23/12/2022	2.458,89
624	27/12/2022	1064	23/12/2022	228.334,17
SubTotal				**16.899.171,62**

Nota 06 – Restos a Pagar Não Processados

No quadro 1 – Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar não processados, verifica-se que constava-se inicialmente inscritos em exercícios anteriores a 2.022 o valor de R$ 96.412,12, as inscrições em 31/12 do exercício anterior foram de R$ 5.076.814,93. Foram liquidados de restos a pagar não processados o valor de R$ 4.496.191,38 e pagos R$ 4.496.191,38, permanecendo um saldo para o exercício seguinte no valor de R$: 433.827,52 e anulação de R$ 1.109.208,15.

O saldo inscrito para o exercício corrente é de R$: 433.827,52, valor este que concilia com o valor registrado no anexo 13 – Balanço Financeiro.

Nota 07 – Restos a Pagar Processados

No quadro 2 – Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Processados, verifica-se que iniciou-se com um valor de R$ 1.749,15, referente a exercícios anteriores e inscritos em 31/12 do exercício anterior consta valor de R$ 507.233,90. Pagou-se R$ 433.641,57 durante o exercício de 2022, e também ouve o cancelamento no valor de R$: 4.859,17, restando um saldo de R$ 70.482,31.

Com relação aos restos a pagar não processados liquidados, seu saldo ao final do exercício é transferido para restos a pagar processados, permanecendo seu controle durante o exercício posterior.

BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço financeiro visa evidenciar as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários.

Este demonstrativo contábil confrontou no exercício de 2022, as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentária,

conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferiram para o exercício seguinte.

Nota 01 – Receita e Despesa Orçamentária
A receita e despesa orçamentária, conforme supracitado estão em consonância com o demonstrado nos balancetes mensais enviados via SIGAP Contábil no decorrer do exercício financeiro, assim como as transferências financeiras recebidas e concedidas.

Nota 02 – Saldo do Exercício anterior

A disponibilidade financeira da conta caixa equivalente em moeda nacional do exercício anterior era de R$ 22.556.583,83 (Vinte e Dois milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos).

N**ota 03 – Saldo para o Exercício Seguinte**

O saldo para o exercício seguinte disponível em Caixa e Bancos, representando o valor de R$ 25.611.147,76 (vinte e cinco milhões, seiscentos e onze mil e cento e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos) corresponde ao valor registrado no Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial.

Nota 04 – Recebimentos Extra orçamentários

É composto pelos valores pertencentes a inscrição de Restos a Pagar e aos valores Restituíveis, obtendo o valor de 24.214.108,83. O valor de 23.935.662,69 demonstrado na inscrição de Restos a Pagar Processados e o valor de R$ 56.942,86, são referentes ao restos a pagar não processados, e o valor de R$ 218.768,26, referente a contribuição previdenciário, IRRF, Pensão alimentícia e retenções da Câmara Municipal, e o valor de 2.735,02, são correspondentes a outros ingressos extraorçamentários, tais valores estão evidenciado no Anexo 17.

Informa-se que em 2022 todas as entidades do município de Costa Marques contabiliza pela retenção extra.

Nota 05 – Pagamentos extra orçamentários.

O valor dos pagamentos extra orçamentários é composto pelos valores pertencentes aos pagamentos de Restos a Pagar e aos valores Restituíveis no valor de R$ 5.145.208,27. Como pode ser verificado, consta o valor de R$ 4.496.191,38 provenientes do pagamento de Restos a Pagar Não Processados e o valor de R$ 433.641,57 referente ao pagamento de Restos a Pagar Processados. Encontra-se o valor de R$ 212.640,30 referente a baixa de despesas consignadas, depósitos e cauções, também devidamente demonstrados nos anexos 1 e 2 do balanço orçamentário.

Nota 06 – Quadro Composição Balanço Financeiro:

Saldo do exercício anterior	22.556.583,83
Receita Orçamentária	78.258.488,66
Interferências Ativas	18.324.717,59
Receita Extra – Orçamentária	24.214.108,83
Total das Receitas + Saldo do Exercício Anterior	**143.353.898,91**

Despesa Orçamentária	94.272.825,29
Interferências Passivas	18.324.717,59
Despesa Extra – Orçamentária	5.145.208,27

Saldo Disponível em 31/12/22	**25.611.147,76**

Nota 07 – Quadro composição dos Restos a pagar:

RESTOS A PAGAR	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	BAIXA	CANCELAMENTO	SALDO P/ EXERCÍCIO SEGUINTE
PROCESSADO	0,00	56.942,86	0,00	0,00	56.942,86
N/ PROCESSADO	0,00	23.935.662,69	0,00	0,00	23.935.662,69
RESTOS A PAGAR EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.548.210,10	0,00	4.929.832,95	1.114.067,32	504.309,83
TOTAL	**6.548.210,10**	**23.992.605,55**	**4.929.832,95**	**1.114.067,32**	**24.496.915,38**
CONSIGNADOS, DEPOSITOS E CAUÇÕES	0,00	218.768,26	212.640,30	0,00	6.127,96
TOTAL GERAL	**6.548.210,10**	**24.211.373,81**	**5.142.473,25**	**1.114.067,32**	**24.503.043,34**

Quanto a Política de Contabilização das retenções, são feitas em folha de servidores, por parte das Entidades do município, bem como os valores retidos de prestador de serviço. É adotado o regime de competência, por ocasião da liquidação gera uma obrigação financeira no Passivo circulante. A despesa orçamentária é considerada pelo seu valor bruto, quando da liquidação. Baixa do Passivo Circulante a obrigação financeira. Com a diminuição de restos a pagar do Exercício, o município passa a ter um maior controle e saldo positivo na apresentação dos relatórios como demonstrado acima.

BALANÇO PATRIMONIAL

É a Demonstração Contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação. Estando composto pelo Quadro Principal, Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, Quadro das Contas de Compensação e Quadro do Superávit/Déficit Financeiro.

Nota 01 – Ativo Circulante

01.1– Caixa e Equivalente de Caixa

O ativo circulante de R$ 25.611.147,76 demonstrado, corresponde com o apresentado no Anexo 13 – Balanço Financeiro em Bancos Conta Movimento e no Anexo 18 – Demonstrativo dos Fluxos de Caixa.
A conta caixa e equivalente de caixa representam valores em caixa e bancos e seus equivalentes, conforme segue:

Entidade	Valor R$
Prefeitura Municipal de Costa Marques	R$ 20.719.288,59
Câmara Municipal de Costa Marques	R$ 74.550,17
Fundo Municipal de Saúde	R$ 3.841.323,80
Fundo Municipal de Assistência Social	R$ 975.985,20
TOTAL	**R$ 25.611.147,76**

01.2– Estoques
O valor demonstrado na conta estoques de R$ 67.657,30 se evidencia no inventário gravado e registrado pelo setor de almoxarifado apresentado na prestação de contas, segue movimentação:

Saldo Anterior	Entradas	Saídas	Saldo Atual
51.212,65	4.951.284,80	4.934.839,55	67.657,30

Nota 02 – Ativo Não Circulante
De acordo com o Balanço Patrimonial Consolidado, as contas que compõem o Ativo Não Circulante tiveram a seguinte movimentação:

	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Final
Móveis	14.461.819,36	2.192.414,49	112.000,00	16.542.233,85
Depreciação	-27.547,70	-249.631,24	0,00	-277.178,94
Imóveis	12.668.291,38	24.425.339,50	10.923.819,73	26.169.811,15
Total	**27.102.563,04**	**26.368.122,75**	**11.035.819,73**	**42.434.866,06**

02.1 – Imobilizado
No imobilizado estão evidenciados os valores com os Bens Móveis e Imóveis e suas depreciações conforme pode evidenciar na planilha acima.

02.1.1 - Bens Móveis
Com a planilha acima se pode observar que ocorreram a inscrição de R$ 2.192.414,49, e a baixa de R$: 112.000,00 de **Bens Móveis**, o que permitiu o saldo para o próximo exercício de R$ 16.542.233,85.

02.1.2 – Bens Imóveis
De **Bens Imóveis** ocorreu a inscrição de R$ 12.668.291,38 e entrada de R$ 24.425.339,50 com a baixa de R$: 10.923.819,73, permitindo um saldo ao próximo exercício de R$ 26.169.811,15.

02.1.3 – Depreciação
O valor de R$ -277.178,98 é relacionado as todas depreciações ocorridas de nos bens móveis do município, ocorreu a entrada de R$ - 249.631,24 e está de acordo com o evidenciado no setor de patrimônio do município.

Relata-se que o método de depreciação é o **Cota Constante (Linear)**.

Segue teste de consistência da Conta Imobilizado:

Teste de saldo da Conta Imobilizado	Valor

1. Saldo Inicial da Conta Imobilizado (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	27.130.110,74
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	26.617.753,99
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0
4. (-) Baixa resultante da Execução Orçamentária (TC-23)	11.035.819,73
5. (-) Baixa independente da Execução Orçamentária (TC-23)	0
6. = Saldo Final apurado da Conta Imobilizado (1+2+3-4-5)	42.712.045,00
7. Saldo Final da Conta Imobilizado no Balanço Patrimonial	42.434.866,06
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	277.178,94

A diferença de R$ - 277.178,94, refere-se a depreciação no exercício a qual foi devidamente inscrita no exercício atual, conforme demonstrado no TC-23 e Notas Explicativas 02 e 02.1.3 acima relatados.

Nota 03 – Realizável a Longo Prazo/Créditos a Longo Prazo

03.1 Créditos a Longo Prazo

O valor evidenciado de créditos a Longo prazo é de R$ 7.076.354,24.
Deste valor R$ 2.692.888,22 é referente a Dívida Ativa Não Tributária.
Ainda sobre os créditos a Longo Prazo o valor 5.451.559,98 é referente a Dívida Ativa do Município reduzindo os valores de Ajustes de Perdas de Créditos a Curto Prazo de R$ - 1.068.093,96 dar-se-á o valor líquido de R$: 4.383.466,02, referente a dívida ativa não tributária;
Com relação à dívida ativa do presente município ocorreu a seguinte movimentação em 2022:

SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÕES			RECEBIMENTOS		CANCELAMENTOS	SALDO ATUAL P/ 2020
	PRINCIPAL	MULTAS E JUROS	CORREÇÕES DO IPTU	PRINCIPAL	JUROS E MULTAS		
4.613.300,10	800.517,35	57.859,65	505.732,47	360.626,46	53.462,29	111.760,84	5.451.559,98

Segue abaixo quadro detalhado sobre a composição de Crédito de Dívida Ativa do Município:

Saldo 31/12 Anexo	**4.613.300,10**
(-) Recebimento anexo 2 - Resumo Geral da	**414.088,75**
Principal	360.626,46
Multas / Juros	53.462,29
(-) Cancelamentos por Cancelamentos	**111.760,84**
(+) Inscrições da Divida	**1.364.109,47**
Principal	800.517,35
Multas / Juros	57.859,65
Correções do IPTU	505.732,47

(=) Anexo 14 - Saldo de Divida Ativa	5.451.559,98

Segue abaixo quadro detalhado sobre a composição de crédito de dívida Ativa do Município:

DIVIDA ATIVA - EXERCÍCIO DE 2022

LIVROS	IPTU	Multas	Juros	TOTAL
PROVISIONAMENTO DE PERDAS - 1995	160,65	3,20	523,68	**687,53**
PROVISIONAMENTO DE PERDAS - 1996	169,38	3,37	531,83	**704,58**
PROVISIONAMENTO DE PERDAS - 1997	150,32	2,84	458,01	**611,17**
PROVISIONAMENTO DE PERDAS - 1998	202,85	3,93	593,68	**800,46**
PROVISIONAMENTO DE PERDAS - 1999	169,77	3,28	484,55	**657,60**
PROVISIONAMENTO DE PERDAS - 2000			-	**-**
PROVISIONAMENTO DE PERDAS - 2001	10.278,06	200,60	26.318,02	**36.796,68**
PROVISIONAMENTO DE PERDAS - 2002	15.538,94	304,84	38.046,88	**53.890,66**
PROVISIONAMENTO DE PERDAS - 2003	18.689,04	371,96	43.727,28	**62.788,28**
PROVISIONAMENTO DE PERDAS - 2004	21.479,36	427,51	47.680,96	**69.587,83**
PROVISIONAMENTO DE PERDAS - 2005	26.393,40	518,63	55.152,39	**82.064,42**
PROVISIONAMENTO DE PERDAS - 2006	30.762,33	605,10	60.590,56	**91.957,99**
PROVISIONAMENTO DE PERDAS - 2007	33.092,18	652,11	61.234,89	**94.979,18**
PROVISIONAMENTO DE PERDAS - 2008	41.642,07	819,53	72.094,73	**114.556,33**
PROVISIONAMENTO DE PERDAS - 2009	53.982,07	1.064,14	80.566,87	**135.613,08**
PROVISIONAMENTO DE PERDAS - 2010	43.490,16	857,67	64.789,73	**109.137,56**
PROVISIONAMENTO DE PERDAS - 2011	50.021,96	987,12	68.398,34	**119.407,42**
PROVISIONAMENTO DE PERDAS - 2012	41.389,91	819,09	51.644,19	**93.853,19**
2013	50.597,11	1.001,41	57.170,33	**108.768,85**
2014	63.325,17	1.252,10	63.953,52	**128.530,79**
2015	78.478,71	1.554,71	69.844,05	**149.877,47**
2016	80.536,38	1.594,31	61.997,75	**144.128,44**
2017	79.463,49	1.574,07	51.441,71	**132.479,27**
2018	341.636,56	6.811,42	172.413,20	**520.861,18**
2019	770.816,08	15.395,32	297.002,54	**1.083.213,94**
2020	508.554,35	10.153,02	152.569,46	**671.276,83**
2021	504.857,19	10.083,61	71.011,45	**585.952,25**
2022	**800.517,35**	**40.019,68**	**17.839,97**	**858.377,00**
TOTAL	**3.666.394,84**	**97.084,57**	**1.688.080,57**	**5.451.559,98**
PROV. DE PERDAS - PRINCIPAL	**387.612,45**	-	-	**387.612,45**
PROV. DE PERDAS - MULTAS/JUROS	-	**7.644,92**	**672.836,59**	**680.481,51**
DVAT APÓS PROV. DE PERDAS	**3.278.782,39**	**89.439,65**	**1.015.243,98**	**4.383.466,02**

Conforme planilha acima verifica-se que o valor de R$ -1.068.093,96 de Ajuste de Perdas de Crédito a longo Prazo refere-se a R$ 387.612,45 de Provisão para Perdas do Principal da Dívida Ativa e R$ 680.481,51 de Provisão para Perdas referente a multas e juros da Dívida Ativa.
Verifica-se que o valor apurado no exercício está consoante com o valor demonstrado em Créditos a longo prazo.

Nota 04 – Passivo Circulante
Em relação a **Passivo Circulante** de R$ 127.425,17. Onde R$ 24.549,47 refere-se a Pessoal a Pagar.

Tem-se R$ 30.267,18 de fornecedores, R$ 72.608,52 de Demais Obrigações a Curto prazo, demonstrado nas notas explicativas do anexo 13 – Balanço Financeiro, no anexo 18 e anexo 17.

Nota 05 – Passivo Não Circulante
05.1 - Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo

Ainda com relação ao Balanço Patrimonial é possível destacar que o Passivo Não Circulante do município está composto:
R$ 2.255.161,57 referente ao parcelamento junto ao inss;
R$ 79.113,13 referente a precatórios do município;
R$ 1.566.156,42 de parcelamento a ceron;
R$ 2.202,80 de parcelamento ao conselho de farmácia;
R$ 6.174.305,99 de empréstimos junto aos Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal;
Ainda tem-se:
R$ 29.155,20 de fornecedores e contas a pagar referente a um precatório e R$ 6.127,96 de demais obrigações.

Nota 06 – Passivo Não Circulante
O total do Patrimônio Líquido no exercício de 2021 era de R$ 52.169.172,65, que somado ao Resultado Patrimonial do Exercício apurado no anexo das Demonstrações das Variações Patrimoniais, de um superávit no valor de R$ 12.793.667,19, encontramos um saldo do Patrimônio Líquido no valor de R$ 64.962.839,84, saldo este que confere e comprova a exatidão demonstrada no anexo 14 - Balanço Patrimonial, conta Total do Patrimônio Líquido.

Quadro comparativo da Evolução Patrimonial dos últimos 03 exercícios.

Nome	2.020	2021	2022
Ativo Circulante	16.932.999,07	22.624.416,37	25.691.267,78
Ativo Não Circulante	30.342.871,46	34.500.589,68	49.511.220,30
TOTAL DO ATIVO	**47.275.870,53**	**57.125.006,05**	**75.202.488,08**
Passivo Circulante	1.035.605,87	490.550,37	127.425,17
Passivo Não Circulante	7.292.126,77	4.461.382,75	10.112.223,07
Total do Patrimônio Líquido	38.948.137,89	52.169.172,65	62.962.839,84
TOTAL DO PASSIVO	**47.275.870,53**	**57.125.006,45**	**75.202.488,08**

07 – Quadro de Superávit/Défict financeiro

Com relação ao quadro de Superávit/Déficit Financeiro observa-se o teste de consistência a seguir:

Teste de saldo do superávit/déficit financeiro por fontes	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	25.611.147,76
2. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	127.425,17

Documento ID=1387985 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

3. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	433.827,52
4. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	23.935.662,69
5. Passivo Financeiro apurado (2+3+4)	24.496.915,38
6. Superávit/Déficit Financeiro apurado (1-5)	1.114.232,38
7. Superávit/Déficit Financeiro demonstrado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro	1.108.104,42
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	**6.127,96**

Diante do apresentado verifica-se que a divergência de R$ 6.127,96 é referente ao saldo retido de contribuição junto ao INSS, que fora retido em 2022 e não pago, ficando para o próximo exercício, conforme demonstrado no Anexo 17 – Demonstração Dívida Flutuante do Exercício, sendo assim os dados são consistentes.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.
O Regime Contábil utilizado foi o Regime Misto, sendo Regime de Caixa para o registro exceto as inscrições em dívida ativa e o de competência para as despesas que foram liquidadas no Exercício tiveram seus lançamentos devidamente registrados, inclusive as oriundas de Restos a Pagar Não Processados Liquidados.

Nota 01 – Variação Patrimonial Aumentativa/Variação Patrimonial Diminutiva
Observa-se que ao findar o exercício de 2022 obteve um resultado patrimonial superavitário de R$ 12.793.667,19, comparando com o exercício de 2020 e 2021, observa-se os dados a seguir:

	2.020	**2.021**	**20.22**
Total da variação patrimonial aumentativa	63.311.341,87	70.567.138,83	99.180.136,01
Total da variação patrimonial diminutiva	51.208.937,78	57.342.204,39	86.386.468,82
Resultado	12.102.404,09	13.224.934,44	12.793.667,19

Verifica-se que o resultado patrimonial no exercício de 2022, foi de 12.793.667,19, comparando com o ano de 2021 ocorreu uma pequena redução no resultado patrimonial.

Nota 02 – Variação Patrimonial Aumentativa

Variações Patrimoniais Aumentativas	**2020**	**2021**	**2022**

Impostos, taxas e contribuições de melhoria.	3.433.478,01	2.905.433,42	4.527.593,81
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Exploração e venda de bens, serviços e direitos.	301.143,90	126.681,90	192.314,48
Variações patrimoniais aumentativas financeiras	73.245,06	3.039.777,65	2.697.403,12
Transferências e delegações recebidas	59.219.606,16	63.385.251,23	91.575.336,62
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos	283.868,74	1.109.994,63	163.763,69
Outras variações patrimoniais aumentativas	0,00	0,00	23.724,29

02.1 - Impostos, taxas e contribuições de melhoria
O quadro acima demonstra que houve um aumento de R$ 1.622.160,39 comparado com o ano anterior.

02.2 – Contribuições
Observa-se que no campo das Contribuições o Município não recebeu valores durante esses 03 exercícios.

02.2 Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras
Identifica-se uma redução de R$ 342.374,53, mas o valor não interferiu gravemente no resultado final.

02.4 - Transferências e Delegações Recebidas
Demonstra os seguintes valores:
R$ 18.339.348,59 Transferências recebidas;
R$ 70.716.151,23 Transferências Intergovernamentais;
R$ 101.317,42 Transferências Multigovernamentais;
R$ 2.418.519,38 de Outras Transferências e delegações Recebidas

02.3- Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos
Observa-se uma redução nos valores de 2021 para 2022, sendo referente principalmente relacionado a reavaliação de ativos.

Nota 03 – Variação Patrimonial Diminutiva

	2020	**2021**	**2022**
Pessoal e Encargos	22.396.808,82	22.927.859,21	30.278.952,35
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00	
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo	10.980.665,12	16.493.122,51	25.453.074,56
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	1.313.213,06	1.249.107,13
Transferências e Delegações Concedidas	16.298.206,52	15.618.372,53	25.815.732,20
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	597.591,43	166.398,04	1.427.509,01

Tributárias	351.665,89	390.421,09	421.900,81
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	584.000,00	432.817,95	1.740.192,76

Com relação a despesas com pessoal e encargos obtivemos um aumento nos valores, e uma redução nos valores de desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos.

03.1 - Transferências e Delegações Concedidas
As Transferências e Delegações Concedidas aumentaram consideravelmente, principalmente as transferências intragovernamentais.

03.2 - Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos
O valor de R$ 1.427.509,01 de Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas, conforme demonstrado no anexo 14 – Balanço Patrimonial.

03.3 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas
Informa o valor de R$ 1.740.192,76 de Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas, sendo referente a Indenizações e Restituições.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Apresenta as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

Nota 01 – Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais

O exercício de 2022 findou com um fluxo de caixa líquido das atividades operacionais em R$ - 342.162,00, evidenciando o valor de caixa para amortizar as dívidas, acrescenta-se que comparado com 2021 ocorreu uma redução expressiva de R$ 8.381.924,52, devido ao aumento no valor de desembolsos no atual exercício.

Nota 02 – Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento
O fluxo de caixa líquido das atividades de investimentos corresponde ao valor deficitário de R$ -15.774.340,28, que ocorreu devido a aquisição de ativos não circulantes.

Nota 03 – Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento

O fluxo de caixa das atividades de financiamento corresponde ao valor de R$ 19.164.938,25, comparado ao ano anterior ocorreu um aumento de R$ 18.021.212,48, existente devido a transferência de capital que subiu neste exercício.

Nota 04 – Caixa de Equivalentes de Caixa

Verifica-se que o valor de caixa e seus equivalentes, que teve a seguinte movimentação:

	R$
Fluxo de caixa líquido das atividade operacionais	-342.162,00
fluxo de caixa líquido das atividades de investimentos	-15.774.340,28
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento	19.164.938,25

Geração Líquida de Caixa	3.048.435,97
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	22.556.583,83
	25.605.019,80
Consignações, Depósitos e Cauções	6.127,96
Caixa e Equivalente de Caixa Final	**25.611.147,76**

O valor de R$ 6.127,96 corresponde ao evidenciado no Anexo 17, e refere-se as contribuições ao RGPS, que fora retida e não paga em 2022. O valor de R$ 25.611.147,76 de Caixa e Equivalente de Caixa está de acordo com o Anexo 14 – Balanço Patrimonial.

Nota 05 – Geração Líquida de Caixa

Identifica-se quanto a geração líquida de caixa apresentada nesta demonstração o teste de consistência a seguir:

Teste de saldo da Demonstração do Fluxo de Caixa	Valor (R$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	78.258.488,66
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	70.280.219,74
3. Transferências Financeiras Recebidas + recebimentos extraorçamentários (Balanço Financeiro)	42.538.826,42
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	23.992.605,55
5. Transferências Financeiras Concedidas + pagamentos extraorçamentárioss (Balanço Financeiro)	23.469.925,86
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	7.978.268,92
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-4.923.704,99
8. Variação do período (6+7)	3.054.563,93
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	3.048.435,97
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim (consistência) / Outros valores = Não (inconsistência)	**6.127,96**
11. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial)	25.611.147,76
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC)	25.611.147,76
13. Resultado (11-12) Confere?: 0 = Sim (consistência) / Outros valores = Não (inconsistência)	**0,00**
14. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial)	16.881.787,02
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC)	16.881.787,02
16. Resultado (14-15) Confere?: 0 = Sim (consistência) / Outros valores = Não (inconsistência)	**0,00**

A diferença apresentada de R$ 6.127,96, corresponde ao resultado extra - orçamentário de consignáveis (Retenção sobre contribuições ao INSS) Inscritos e não pagos no exercício de 2022, conforme demonstrado na nota 04 deste anexo, sendo identificado no anexo 17 – Demonstração Dívida Flutuante do Exercício de 2021 da seguinte forma:
Inscrição de R$ 218.768,26 – Baixa de R$ 212.640,30 = R$ 6.127,96

Pag. 51
TCE-RO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

COSTA MARQUES – RO EXERCÍCIO DE 2022

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

Pag. 51
01039/23

Pag. 52
TCE-RO

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO 5
Quadro 01 - Compõe a equipe da CGM 6
2. Metodologia e Fundamentação Legal 6
2.1 Metodologia 6
2.2 Fundamentação Legal 6
3. Almoxarifado e Patrimônio 8
3.1 Almoxarifado 8
3.2 Patrimônio 9
4. Contratos administrativos, licitações, dispensas e inexigibilidade de icitação 10
4.1 Dos Contratos Administrativos 10
4.2 Comissão de Licitação, Pregoeiros e Registro de Preço 10
Quadro 02 - Comissão Permanente de Licitação 10
5. Das Licitações, Dispensas e Inexigibilidade de Licitação 11
5.1 Procedimentos licitatórios 11
Quadro 03 - Contratos Administrativos, Licitações, Dispensas e Inexigibilidade de Licitação 11
6. Execução Orçamentária 12
6.1. Execução orçamentária, em atendimento a lei de responsabilidade fiscal 12
Quadro 04 - Receita Realizada x Despesa Empenhada 12
Quadro 05 - Despesa Orçada x Despesa Executada 12
Quadro 06 - Comparativo da Receita Arrecadada X Despesa Executada – Em milhares 13
6.2 Análises da Receita Orçamentária 14
Quadro 07 - Comparativo das Receitas Realizadas entre 2017– 2018 em milhares 14
7. Receitas da Dívida Ativa Municipal 14
7.1 Situação da Receita e da Dívida Ativa 14
Quadro 08 - Comparativo da Receita Tributária – em milhares 15
8. Análise da Despesa Orçamentária 16

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.
Pag. 52
01039/23

Quadro 09 - Evolução da Despesa Liquidada – em milhares 16
9. Alterações Orçamentárias Durante o Exercício de 2021 17
Quadro 10 - Créditos Autorizados – em milhares 17
10. Quocientes Orçamentários 18
Quadro 11 - Quociente de Realização da Receita2018 18
Quadro 12 - Execução orçamentária da despesa 18
Quadro 13 - Quociente de Realização da Receita Corrente x Despesa Empenhada Corrente 19
Quadro 14 - Quociente Receita Arrecada x Despesa Liquidada 20
11. Indicadores Gerenciais do Balanço Consolidado 20
Quadro 15 - Indicadores gerenciais do Exercício 20
Quadro 16 - Autonomia Financeira 20
Quadro 17 - Grau de Investimento 20
Quadro 18 - Custos dos Investimentos 21
Quadro 19 - Comprometimento da Receita Corrente com a Máquina Administrativa 21
Quadro 20 - Liquidez Imediata Consolidada 21
Quadro 21 - Liquidez Imediata Individualizada 21
12 Análise do Balanço do Exercício Financeiro de 2021 22
12.1 Análise do Balanço Orçamentário 22
13. Análise do balanço financeiro 22
Quadro 22 - Restos a Pagar Processados e não Processados 23
Quadro 23 - Restos a Pagar Processados 23
14. Análise do Balanço Patrimonial 23
Quadro 24 - Demonstrativo Consolidado 23
Quadro 25 - Situação financeira do Município 23
15. Demonstrações das variações Patrimoniais 24
Quadro 26 - Saldo Patrimonial 2021 24
16. Dívida Fundada 24
Quadro 27 - Dívida Fundada 24
17. Demonstração de fluxo de Caixa 25
Quadro 28 - Demonstrativo de Fluxo de Caixa 25
18. Resultado Primário 26
18.1. Análise Horizontal e Vertical 26

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

19. Resultado Nominal 27
19.1 Dívida Consolidada 27
20. Despesa com pessoal (poder executivo) 28
Quadro 29 - Evolução da Despesa com Pessoal – 2018 a 2021 28
21. Medidas para não ocorrência de prescrição e cancelamento da dívida ativa do município..... 29
Quadro 30 - Demonstração da dívida ativa do exercício de 2021.....29
Quadro 31 - Comportamento dos resultados da Dívida Ativa - 2020.....30
Quadro 32 - Comportamento dos resultados da Dívida Ativa -2020 30
22. Indicadores Constitucionais 31
22.1 Educação..... 31
23. Indicadores das ações com manutenção e desenvolvimento do ensino(MDE) 32
QUADRO 33 - Demonstrativos das Receitas..... 32
QUADRO 34 - Aplicações na Educação..... 33
QUADRO 35 - Aplicação Recursos do FUNDEB..... 33
24. Avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no sistema de saúde do município.....34
25. Dos recursos Investidos em Sáude 35
Quadro 36 - Demonstrativo da Aplicação de Recursos municipais em Ações e Serviços Públicos da Saúde - SIOPS - 2021 em milhares 36
Quadro 37 - Percentual dos recursos próprio aplicado em saúde no minicípio - 2018 a 2021 em milhares.....37
26. Dos Repasses Financeiros ao Poder Legislativo Municipal 38
27. Gestão de riso e controles internos.....38
28. Análise das determinações/recomendações exaradas pelo tce..... 39
29. Conclusões e Recomendações.....47
30. Recomendações a serem atendidas no exercício de 2021 47

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

Pag. 55
TCE-RO

RELATÓRIO DE AUDITORIA DO CONTROLE INTERNO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2022

ÓRGÃO:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES - RO
PERÍODO:	EXERCÍCIO DE 2022
RESPONSÁVEL:	PREFEITO: VAGNER MIRANDA DA SILVA

1. APRESENTAÇÃO

O presente relatório foi formatado tendo como lastro, as informações apuradas nos demonstrativos apresentados pela Contabilidade nos moldes da LRF.

Destes, foram observados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO bimestrais, Relatório de Gestão Fiscal - RGF, quadrimestrais e demais peças contábeis que se fizeram necessárias para complementar o entendimento sobre alguns pontos.

Os comentários resultantes compõem um resumo daqueles, oportunizados nos relatórios Bimestais e Semestrais, nos quais contemplam na sua grande maioria, ponderações referentes ao último quadrimestre.

Sobretudo, os demais fatos, estão consubstanciados como resultado do acompanhamento das rotinas processuais, orientações e recomendações proferidas no decorrer do exercício.

Neste contexto, em cumprimento das disposições dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 51 da Constituição Estado, da Lei Complementar nº 101/2000 e das Instruções Normativas nº 013/2004 e 065/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, esta Unidade de Controle Interno apresenta o Relatório de Auditoria contemplando o período de janeiro a dezembro de 2022, estruturado em observância ao diploma legal vigente.

Em cumprimento às disposições legais, a Controladoria Geral do Município, elabora o Relatório de auditoria Anual de Controle Interno com base nos Relatório Resumido da Execução Orçamentária (1º ao 6º Bimestre) e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF (1º ao 2º Semestre) das Despesas do Poder Executivo, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, com análise e considerações norteadas nos mandamentos

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.
Pag. 55
01039/23

constitucionais e nas orientações contidas na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 4.320/64 e nos demais normativos legais sobre a matéria, com vistas a contribuir para a análise do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO.

Em 31/12/2022, a Controladoria Geral do Município contava com os seguintes integrantes:

Quadro 01 - Composição da equipe da CGM:

Servidor	Matrícula	Função
Claudia Maria Bernardini Ramos	Decr. n°.568/2022	Controladora Geral do Município.

Fonte: Folha de ponto mensal de dezembro de 2022.

2. METODOLOGIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Metodologia

A metodologia utilizada pelo Controle Interno para elaboração da presente análise, envolveu análise e comparativos dos resultados alcançado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre, Relatório de Gestão Fiscal 2º Semestre de 2022.

2.2. Fundamentação Legal.

Em cumprimento das disposições dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 51 da Constituição Estado, da Lei Complementar nº 101/2000 e das InstruçõesNormativas nº 13/2004 e 065/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, este Controle Interno apresenta o Relatório de Auditoria do Poder Executivo período de Janeiro a Dezembro de 2022, com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária 6º Bimestre e de Gestão Fiscal do 2º Semestre/2022 e Balanços: orçamentário, financeiro e patrimonial.

Este relatório foi estruturado em rigorosa observância ao diploma legal vigente, consoante ao que expressa o contido no parágrafo anterior, que orienta as atividades do Controle Interno nos seguintes termos:

A Constituição Federal, sobre as atividades do Controle Interno, assim dispõe:

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.
Pag. 56
01039/23

Pag. 57
TCE-RO

> *Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renuncias de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional,mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*
>
> *Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*
>
> *I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*
> *II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*
> *III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*
> *IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

A Constituição Estadual, sobre a matéria, seguindo as diretrizes da Carta Magna, assim definidas as atribuições do controle interno:

> *"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renuncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado".*

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabeleceu no parágrafo únicodo artigo 54 que o relatório de Gestão Fiscal será assinado pelas autoridades responsáveise pelo Controle Interno. Assim dispõe o mencionado registro:

> *"Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou Órgão referido no art. 20".*

Igualmente, no artigo 59 da Lei Complementar nº 101 definiu responsabilidade aos Sistemas de Controle Interno quanto à fiscalização da Gestão Fiscal:

> *Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxilio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalização o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:*
> *I – atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; II – limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;*
> *III – medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;*
> *IV – providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e imobiliária*

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.
Pag. 57
01039/23

> *aos respectivos limites; V – destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo emvista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar.*

Observaram-se os preceitos da Instrução Normativa nº 013 de 18 de novembro de 2004 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, de acordo com o artigo 11, inciso II, assim dispõe:

> *Art. 11. Os Prefeitos Municipais remeterá ao Tribunal de Contas: Relatório circunstanciado evidenciando sobre as atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde segurança e obras públicas.*

No contexto da norma supracitada, foram elaborados os relatórios quadrimestrais, porém nao tem obrigatóriedade de enviar à Corte de Contas, pelo quais passa então os relatos em síntese, tendo base os RGF do terceiro quadrimestre.

Neste lastro, a Prefeitura Municipal de Costa Marques sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial nos termos da Constituição Federal, artigo 31; Instrução Normativa de número 007/TCE-RO-2002 e Instrução Normativa de número 013/TCE-RO-2004, através do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Costa Marques,apresenta o Relatório referente ao exercício de 2022, nos termos a seguir:

a) Introdução;
b) Almoxarifado e Patrimônio;
c) Licitações e Contratos Administrativos dispensas e inexigibilidade de licitação;
d) Contabilidade;
e) Lei de Responsabilidade Fiscal;
f) Despesas com ensino e aplicação em ações metas e programas, preconizadoscom PPA, LDO e LOA, com serviços, Educação;
g) Índices Constitucionais e sua Evolução
h) Recomendações/Notificações TCE/RO;
i) Recomendação e Conclusão.

3. ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

Pag. 59
TCE-RO

3.1. Almoxarifado

As atividades desenvolvidas junto aos almoxarifados são realizadas por servidores próprios.

A estrutura do prédio do almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Costa Marques passou por adequações, sendo visível as melhorias realizadas no local, mesmo assim ainda necessita de adequações para melhor acondicionamento dos produtos/materiais.

Conforme observado nesse ao final do exercício de 2022, o setor de contabilidade continua reforçando os controles contábeis em sintonia com o responsável pelo almoxarifado no que tange aos lançamentos e fechamentos das atividades pertinentes ao estoque.

Os procedimentos de recebimento dos materiais/produtos, bem como, o certifico das notas fiscais são realizados por comissão própria de recebimento, os materiais permanentes são entregues e efetuados o cadastramento no sistema, conforme normas do Tribunal de Contas.

Com relação aos serviços realizados pela Comissão, os mesmos estão em conformidade com as orientações realizadas por esta Controladoria Municipal;

Informamos também que o estoque é controlado por sistema eletrônico, onde são registradas as entradas e saídas das mercadorias, uma vez que o recebimento é realizado por comissão própria, designada através decreto.

Após o recebimento das mercadorias pela Comissão, é realizado o lançamento das mesmas junto ao Sistema Contábil, confrontando as notas fiscais com as notas de empenho da Prefeitura, para maior controle dos produtos desde sua entrada até o momento da saída.

3.2 Patrimônio

Considerando ainda que, a administração segue na busca contínua pelo aprimoramento da gestão patrimonial, sendo, portanto, notória a evolução positiva dos trabalhos até o momento. Por outro lado, juntamente com a Contabilidade, este Controle manterá o acompanhamento, no intuito de proporcionar gradativamente, por meio das recomendações, melhorias quanto aos procedimentos e adequações

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.
Pag. 59
01039/23

voltadas às boas práticas da gestão pública, não vislumbrando resistências por parte dos servidores no que tange a área patrimonial.

4. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, LICITAÇÕES, DISPENSAS EINEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

4.1. Dos Contratos Administrativos

Os contratos firmados são publicados no Diário Oficial dos Municípios da AROM – Associação Rondoniense dos Municípios, e Portal da Transparência , conforme a modalidade de licitação, cumprindo o que determina a Lei, bem como, as publicações dos termos de aditamentos dos Contratos.

A Procuradoria Jurídica do Município é órgão responsável pela sua confecção que, após publicado, seus respectivos extratos são publicados pelas secretarias no Diário Oficial do município, cumprindo assim o exposto no artigo 61 da Lei 8.666/93 – Licitações e Contratos Administrativos.

4.2. Comissão de Licitação, Pregoeiros e Registro de Preço.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, pregoeiros e a Comissão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preço e as respectivas equipes de apoio foram nomeadas por Decretos, vejamos:

Quadro – 02 – Comissão Permanente de Licitação.

Membros do Pregão	DECRETO 473/GAB/2017
Membros do Registro de Preço	**
Membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL	DECRETO 222/GAB/2019

A Comissão Permanente de Licitação – CPL é devidamente estruturada nos moldes do art. 51 da Lei 8.666/93, com a competência e responsabilidade de conduzir e julgar os procedimentos licitatórios.

Anota-se que, o pregoeiro são detentores de cargo comissionado.

5. DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

5.1. Procedimentos Licitatórios

Considerando todas as modalidades de licitação em 2022, conforme evidenciado no quadro abaixo:

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.
Pag. 60
01039/23

Pag. 61
TCE-RO

QUADRO – 03 - Licitações, Dispensas e Inexigibilidade de Licitação, Adesões eContratos Administrativos.

Modalidade	Procedimentos	Compras
Pregão Eletrônico /SRP	25	R$ 15.007.497,58
Pregão Eletrônico - COVID 19	0	R$ 0,00
Pregão Eletrônico	0	R$ 0,00
Inexigibilidade de Licitação	51	R$ 699.634,20
Dispensa de Licitação	17	R$ 249.538,87
Dispensa de Licitação - energia	15	R$ 669.520,65
Concorrência	0	R$ 0,00
Concorrência Pública	2	R$ 14.225.760,73
Toma de preços	20	R$ 516.840,00
Adesão a Atas de Registro de Preços Externa	05	R$ 5.808.934,97
Adesão a Atas de Registro de Preços Internas (sec. p/ sec.)	0	R$ 0,00
VALOR TOTAL		**R$ 38.552.241,08**

Conforme já justificados nos relatórios quadrimestrais, os procedimentos foram justificados, cumprindo com a SÚMULA Nº 006/TCE-RO do Tribunal de Contas do Estadode Rondônia, o qual através da referida súmula, nos traz a luz a seguinte decisão:

> *"Para a contratação de bens e serviços comuns deve ser utilizada, preferencialmente, a modalidade pregão, na forma eletrônica. A utilização de modalidade e forma diversas, por se tratar de via excepcional, deve ser precedida de robusta justificativa que demonstre que ensejará resultado economicamente mais vantajoso que a modalidade pregão, na forma eletrônica".*

:

> *"Para a contratação de bens e serviços comuns deve ser utilizada, preferencialmente, a modalidade pregão na forma eletrônica. A utilização de modalidade e forma diversas, por se tratar de via excepcional, deve ser precedida de robusta justificativa que demonstre que ensejará resultado economicamente mais vantajoso que a modalidade pregão na forma eletrônica".*

Logo, **RECOMENDAMOS** que tenham cautela quanto à elaboração das dispensas e inexigibilidade de licitação para que não haja fragmentação desses procedimentos.

6. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.
Pag. 61
01039/23

6.1. Execução orçamentária, em atendimento a lei de responsabilidade fiscal.

Formalmente, o orçamento público é o instrumento legal no qual se estima a receita e fixa a despesa para determinado ano, exprimindo, desta forma, as alocações dos recursos públicos.

Caso as receitas arrecadadas sejam superiores as despesas realizadas, haverá um superavit orçamentário. Por outro lado, caso as receitas arrecadadas sejam inferiores as despesas realizadas haverá um deficit orçamentário.

Quadro 04: Receita Realizada x Despesa Empenhada

Receita Realizada	78.258.488,66
Despesa Empenhada	94.272.825,29
DÉFICIT FINANCEIRO	**16.014.336,63**

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário

Desta forma, no exercício de 2.022, a realização das receitas alcançou o montante de R$ 78.258.488,66, em detrimento um total de R$ 94.272.825,29, referentes às despesas realizadas, apurando-se, portanto, um déficit financeiro no montante de R$ 16.014.336,63, conforme demonstrado no quadro 04: Destaca-se que o valor a maior por parte das despesas empenhadas se deu devido a R$ 16.899.171,62 , provenientes de saldo do exercício anterior. recebimentos de recursos vinculados . Acompanhamos durante todo o exercício o comportamento da receita municipal que se demonstrou positiva, ficando acima do inicialmente projetado.

Quadro 05: Despesa Orçada x Despesa Executada

DESPESA INICIALMENTE ORÇADA Lei 912/2020	43.042.564,57
DESPESAS ATUALIZADA	105.282.783.33
DESPESAS EMPENHADA	94.272.825,29
SALDO ORÇAMENTÁRIO	**11.009.958,04**

Fonte: Balanço orçamentário Anexo 12

Por outro lado, observamos também que houve superavit de previsão orçamentária no valor de R$ 62.240.218,76, entre a Despesa atualizada, com a efetivamente empenhada conforme demonstrado no Balanço Orçamentário, e diante do valor expressivo. Todavia o municipio teve um maior acompanhamento ao orçamento em decorrência do saldo de exercícios anteriores, ato que impactou para a ocorrência do superavit apurado.

Reconhecemos, portanto, os cuidados que a Gestão evidenciou, pois no período, tanto para administração e para ciência, prezando assim, pela segurança

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.
Pag. 62
01039/23

do efetivo equilíbrio econômico e financeiro dos gastos públicos.

Quadro 06 – Comparativo da Receita Arrecadada X Despesa Executada – Em milhares.

Receitas	2022	Despesas	2022
Receitas Correntes	**57.849.529,93**	**Despesas Correntes**	**58.772.388,62**
Receita Tributária	3.581.969,20	Pessoal e Encargos Gerais	29.736.388,12
Receita de Contribuições	0,00	Juros e Encargos da Dívida	193.707,62
Receita Patrimonial	2.615.898,62	Outras Despesas Correntes	28.842.292,88
Receita de Serviços	192.314,48		
Transferências Correntes	51.355.426,32		
Outras Receitas Correntes	103.599,68		
Total de Receitas Correntes	**57.849.529,93**	**Total de Despesas Correntes**	**58.772.388,62**
Receitas		**Despesas**	
Receitas de Capital	**20.408.958,73**	**Despesas de Capital**	**34.594.051,02**
Operações de Crédito	5.833.333,33	Investimentos	34.274.848,87
Alienação de Bens	0,00	Inversões Financeiras	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	Amortização da Dívida	1.225.587,80
Transferências de Capital	14.475.625,40		
Outras Receitas de Capital	0,00		
Deficit de Capital	0,00		
Total de Receitas de Capital	**20.408.958,73**		**34.594.051,02**
			Resumo
Receitas Correntes	57.849.529,93	Despesas Correntes	58.772.388,62
Receitas de Capital	20.408.958,73	Despesas de Capital	34.594.051,02
Total das Receitas	**78.258.488,66**	**Total das Despesas**	**94.272.825,29**
Déficit			**16.014.336,63**

Fonte: balanço orçamentário Nas receitas estão deduzidas as transferências constitucionais e legais.**

Conforme demonstrado acima, considerando as receitas corrente e receitas de capital, contra as despesas correntes e as despesas de capital, observa-se um déficit nas receitas analisadas no valor de R$ 16.014.336,63 (Dezesseis Milhões, Quatorze Mil, Trezentos e Trinta e Seis Reais e Sessenta e Três Centavos), demonstrando um resultado a principio negativo, porém ocorreu devido as despesas empenhadas provenientes dos recursos de saldo do exercício anterior.

6.2. Análises da Receita Orçamentária

Quadro 07 – Comparativo das Receitas Realizadas entre 2021– 2022 em milhares

Receitas	2021	AV	2022	AV%	AH
Receitas Correntes	**48.928.852,30**	**94,59%**	**57.849.529,93**	**73,92%**	**118,23%**
Receita Tributária	2.945.573,47	5,69%	3.581.969,20	4.58%	121,61%
Receita de Contribuições	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Receita Patrimonial	609.117.04	1,18%	2.615.898,20	3,34%	429,46%

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

Receita de Serviços	126.681,90	0,24%	192.314,48	0,25%	151,81%
Transferências Correntes	45.201.238,00	87,39%	51.355.426,32	65.62%	113,62%
Outras Receitas Correntes	46.241,89	0,09%	103.921,31	0,13%	224,73%
Receitas de Capital	**2.797.486,85**	**5,41%**	**20.408.958,73**	**26,08%**	**729,55%**
Operações de Crédito	0,00	0,00%	5.833.333,33	7,45%	100,00%
Alienação de Bens	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Transferências de Capital	2.797.486,85	5,41%	14.575.625,40	18,63%	521,03%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Total das Receitas	**51.726.339,15**	100,00%	**78.258.488,66**	100,00%	**151,29%**

Fonte: Anexo-12- Balanço Orçamentário

Ao se observar o exercício financeiro de 2022 percebe-se que houve crescimento total na Receita em um percentual de 151,29%, comparado ao exercício financeiro de 2021, houve destaque significativo em Receitas Patrimoniais alcançando um percentual de 429,46% e nas Receitas de Capital evidenciando um significativo crescimento de 729,55%, dentre outras como evidenciadas no quadro acima. Obtendo conforme o demonstrado que mesmo o cenário econômico bastante complicado, não vislumbrou prejuízos no montante de receitas recebidas no exercício de 2021 em relação a 2022.

A análise do quadro 07, entre os dois períodos demonstra que houve um aumento de R$ 26.532.149,51, que significa 151,29% no total líquido das receitas realizadas.Neste contexto, pode-se afirmar que houve crescimento na arrecadação no período observado.

7. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

7.1. Situação da Receita e da Dívida Ativa

A Receita Tributária compõe o grupo das Receitas Correntes, que são especificamente para cobrir despesas orçamentárias relacionadas à manutenção das atividades governamentais.

A Receita Tributária é toda fonte de renda que deriva da arrecadação estatal de Tributos, dos quais são espécies os Impostos, as Taxas, as Contribuições de Melhoria. Todos prefixados em lei em caráter permanente. Teoricamente, as receitas tributárias têm como finalidade o custeio das despesas estatais e suas necessidades de investimento.

Considerando os resultados de 2.019, 2.020, 2.021 e 2.022, vem demonstrando uma baixa contínua. Contudo, considerando que o municipio estava saindo de uma crise causada pela pandemia, do Novo Coronavírus, a Secretaria de

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

Fazenda - SEMFAZ, tomou várias medidas estratégicas e contingências no sentido de retornar as atividades a engessar o município diante dos recorrentes fechamentos do comércio e demais serviços, para assim, não se tornar tão prejudicial tanto para o contribuinte como para ao Município. Buscamos no exercício contato constante junto ao setor responsável, onde mesmo com entraves decorrentes a pandemia a captação dos recursos municipais atingiu-se uma arrecadação esperada.

Neste lastro, não obstante de nossas responsabilidades **RECOMENDAMOS** a SEMFAZ que continue reforçando/aprimorando os trabalhos que visam fomentar a receita própria do município.

Quadro 08 – Comparativo da Receita Tributária – em milhares

Quadro 08 – Comparativo da Receita Tributária – em milhares								
Comparativo da Receita Tributária								
	2.019		**2.020**		**2..021**		**2.0 22**	
Receita	**Valor Arrecadado**	%	**Valor Arrecadado**	%		%	**Valor Arrecadado**	%
IPTU	181.646,02	0,51%	117.272,66	0,26%	279.426,93	0,54%	288.339,77	0,37%
IRRF	323.243,88	0,91%	433.532,02	0,95%	707.829,70	1,37%	1.259.438,84	1,61%
ISS	1.020.227,86	2,86%	1.219.423,30	2.68%	799.562,75	1,55%	1.056.283,00	1,35%
ITBI	158.579,53	0,44%	324.962,53	0,71%	297.439,08	0,58%	362.842,24	0,46%
DIVIDA ATIVA	116.864,09	0,33%	67.801,06	0,15%	657.021,29	1,27%	360.626,46	0,46%
MULT JUR DIV	12.185,06	0,03%	26.135,55	0,06%	81.949,33	0,16%	57.858,40	0,07%
TAXAS	162.293,07	0,46%	142.218,67	0,31%	122.344,39	0,24%	196.580,49	0,25%
TOTAL das Receitas Tributárias	**1.975.039,51**	5,54%	**2.331.345,79**	5,11%	**2.945.573,47**	5,69%	**3.581.969,20**	**4,58%**
Total da Receita Arrecadada	**35.681.703,03**	100,00%	**45.586.199,03**	100,00%	**51.726.339,15**	100,00%	**78.258.488,66**	100%
Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada entre 2017 a 2020 – Anexo do TCE-04.								

Quanto as informações expostas no quadro 08, ao se comparar a arrecadação do IPTU, no valor de R$ 288.339,77 correspondeu a 8,05% do total da receita tributária arrecadada.

Verifica-se também uma arrecadação expressiva do ISSQN no valor de R$1.056.283,00, correspondeu a 29,48% em relação ao total da receita tributária arrecadada, portanto, notadamente, evidenciou-se uma baixa significativa da arrecadação da divida ativa, isso se deu em virtude de no exercício anterior houve recebimentos aos cofre publicos de contribuintes de valores significativos. Quanto as demais, o ITBI e os Juros e Multas foram a menor .

8. ANÁLISE DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

Pag. 65
01039/23

Quadro 09 – Evolução da Despesa Liquidada – em milhares

Despesas	2020	AV	2021	AV	2022	AV	AH 2020/ 2022
Despesas Correntes	**33.595.435,79**	**96,29%**	**39.439.309,04**	**89,11%**	**56.711.984,35**	**80,63%**	**168,81 %**
Pessoal e Encargos Sociais	22.380.276,81	64,15%	22.892.886,00	51,72%	29.736.388,12	42,28%	132,87%
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00%	0,00	0,00%	193.707,62	0,28%	100,00 %
Outras Despesas Correntes	11.215.158,98	32,14%	16.546.423,04	37,36%	26.781.888,61	38,08%	238,80%
Despesas de Capital	**1.384.694,37**	**3,97%**	**4.168.761,38**	**9,42%**	**12.718.792,60**	**18,08%**	**918,53 %**
Investimentos	1.197.818,59	3,43%	3.147.692,24	7,11%	12.399.590,45	17,63%	1.035,18 %
Inversões Financeiras	0,00	0,00%	0,00	0,00 %	0,00	0,00%	0,00%
Amortização da Dívida	186.875,78	,54%	1.021.069,14	2,31%	1.225.587,80	1,74%	655,83%
Amorização da divida interna	734.291,97	2,06%	651.124,62	1,47%	**0,00**	**0,00%**	**- 100,00 %**
Divida Mobiliaria	734.291,97	2,06%	651.124,62	1,47%	0,00	**0,00%**	**- 100,00 %**
Total	**35.714.422,13**	**100%**	**44.259.195,04**	**100%**	**70.337.162,60**	100,00%	**196,94%**

Fonte: Balanço Orçamentário Anexo 12

No período abrangido pela análise horizontal, entre 2019 a 2022, houve um aumentona despesa no montante de R$ 34.622.740,47 (Trinta e Quatro Milhões, Seiscentos e Vinte e Dois Mil, Setecentos e Quarenta Reais e Quarenta e Sete Centavos), equivalente a 196,94%,compreendendo o total das despesas liquidadas.

9. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DURANTE O EXERCÍCIO

DE 2021Quadro 10 – Créditos Autorizados – em milhares

Descrição	Valor R$	%
Dotação Inicial (A)	**43.042.564,57**	**100,00%**
(+) Créditos Suplementares (B)	25.012.163,36	58,11%
(+) Créditos Especiais (C)	34.799.960,48	80,85%

Documento ID: 387986 inserido por Administrador do Sistema em 26/10/2023 13:25.

Fonte: Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias – Anexo TC-18 e Balaço Orçamentário - Anexo - 12.

Com base no Orçamento inicial houve alterações orçamentárias realizadas através dos Créditos Adicionais no volume de R$ 62.240.218,76, referente ao somatório dos Créditos Suplementares e Créditos Especiais

Os Créditos Suplementares conforme o disposto no Art. 42 da Lei 4.320/64, foram lastreados por lei e, nos termos do Art. 43 da Lei 4.320/64, estão justificados e suportado pela existência de recursos.

A dedução dos valores relativos aos créditos adicionais suplementares e especiais de convênio e recursos vinculados de transferências continuadas que oscilam, quer seja pela frequência da execução, ou pela produtividade das ações ou pela vontade da entidade concedente (convênios).

10. QUOCIENTES ORÇAMENTÁRIOS

Ressalta-se que, para apuração dos quocientes orçamentários, nas receitas e despesas estão deduzidas as transferências constitucionais e legais e a dedução para o FUNDEB.

Quadro 11 – Quociente de Realização da Receita2022.

Quociente de Realização da Receita	Previsão (a)	Execução (b)	b/a
Receita Corrente Prevista	42.355.026,88	57.849.529,93	**181,81%**

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

Receita de Capital Prevista	687.537,69	20.408.958,73
Total	**43.042.564,57**	**78.258.488,66**

O quociente da execução da Receita apurado em 2022, foi Receita Realizada no valor de **R$ 78.258.488,66 (Setenta e Oito Milhões, Duzentos e Cinquenta e Oito Mil, Quatrocentos e Sesenta e Seis Centavos)**, dividido pela Previsão inicial da Receita no valor de **R$ 43.042.564,57 (Quarenta e Três Milhões, Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Sescenta e Quatro Reais e Cinquenta e Sete Centavos)**, ou seja, a receita realizada ficou a maior **R$ 35.215.924,09(Trinta e Cinco Milhões, Duzentos e Quinze Mil, Novecentos e Vinte e Quatro Reais e Nove Centavos)** o equivalente a 181,81%, em relação à receita prevista para o exercício financeiro de 2022, evidenciando que a administração não mediu esforços para fomentar sua receita.

Quadro 12 – Execução orçamentária da despesa

Despesas	Previsão (a)	Execução (b)	b/a
Despesas Correntes	39.297.859,46	58.772.388,62	149,56%
Despesas de Capital	2.102.287,71	34.594.051,02	1.645,54 %
Total	**43.042.564,57**	**94.272.825,29**	**219,02%**

Fonte: Anexo - 12 - Balanço Orçamentário.

Em 2022, a Despesas Executada (empenhada), no valor de **R$ 94.272.825,29 (Noventa e Quatro Milhões, Duzentos e Setenta e Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Vinte e Nove Centavos)**, dividida pela Dotação inicial no valor de **R$ 43.042.564,57(Quarenta e Três Milhões, Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta e Sete Centavos)**, corresponde ao percentual de 219,02%, demonstrando que mesmo utilizando mais recursos provenientes de convenios , houve um cuidado no endividamento orçamentário em relação à fixação atualizada da despesa do exercício financeiro de 2022.

Quadro 13 – Quociente de Realização da Receita Corrente x Despesa EmpenhadaCorrente.

Quociente da Execução da Despesa	2021	2022
Receita Realizada Corrente	48.928.852,30	57.849.529,93
Despesa Empenhada Corrente	41.021.130,48	58.772.388,62
Quociente	**16,16%**	**-1,60%**

Fonte: Anexo - 12 - Balanço Orçamentário

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

O quociente da execução corrente evidenciou déficit de **R$ -922.858,69(Novecentos e Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, considerando a diferença entre as Receitas Realizadas Corrente no valor de **R$ 57.849.529,93 (Cinquenta e Sete Milhões, Oitocentos e Quarenta e Nove Mil, Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Noventa e Três Centavos)** e a Despesa Empenhada Corrente no valor de **R$ 58.772.388,62(Cinquenta e Oito Milhões, Setecentos e Setenta e Dois Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos)**, atingindo um percentual em -1,60%, entre a diferença da Receita Realizada Corrente e a Despesa Empenhada Corrente no exercício de 2022.

Isso demonstra que, para cada um real de despesas correntes formadas, o município tem capacidade de pagamento de R$ -1,60 (Menos Um virgula Sessenta Centavos).

Quadro 14 - Quociente Receita Arrecada x Despesa Liquidada

Especificação	2020	2021	2022
Receita Arrecadada	45.586.199,03	51.726.339,15	78.258.488,66
Despesa Liquidada	35.714.422,13	44.259.195,04	70.337.162,60
% da Despesa sobre a Receita	**121,66**	**114,44**	**110,12**

Fonte: Anexo – 12 – Balanço Orçamentário

A participação da despesa liquidada sobre a receita arrecadada mostrou no exercício financeiro de 2022, um comprometimento da receita da ordem de 110,12%, conforme evidenciado no quadro acima.

11. INDICADORES GERENCIAIS DO BALANÇO

CONSOLIDADOQuadro 15 - Indicadores Gerenciais do

Descrição	Valor R$	Quociente
Receita Arrecada	78.258.488,66	**-20,46**
Despesa Executada	94.272.825,29	

12. Exercício

O quociente obtido de -20,46 demonstra um d]eficit orçamentário, indicando desequilíbrio na capacidade de executar o orçamento, ou seja, para cada R$ 1,00 de despesa executada, o município arrecadou R$ -20,46 (Vinte Reais e Quarenta e Seis Centavos). Fato esse que se deu em virtude do municipio ter empenhado muitas

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

despesas com recursos de Superavit Financeiro

Quadro 16 - Autonomia Financeira

Descrição	Valor R$	Indicador x100
Receita Tributária Própria	3.581.969,20	**6,09**
Despesas Correntes	58.772.388,62	

Este indicador demonstra que a capacidade do município em se manter com recursos próprios, ou seja, oriundos de sua atividade tributária, é de 6,09%.

Quadro 17 - Grau de Investimento

Descrição	Valor R$	Indicador x 100
Investimentos	34.274.848,87	**43,80**
Receita Total	78.258.488,66	

Observa-se que os investimentos públicos correspondem a 43,80% da receita total do Município, evidenciando que o restante da receita arrecada foi utilizada para cobertura de gastos de custeio.

Quadro 18 - Custos dos Investimentos

Descrição	Valor R$	Indicador x100
Investimentos	34.274.848,87	**36,36**
Despesa Total	94.272.825,29	

Neste demonstrativo vê-se que 36,36% do total da despesa pública (empenhada) realizada correspondem a gastos com investimentos.

Quadro 19 - Comprometimento da Receita Corrente com a Máquina Administrativa

Descrição	Valor R$	Quociente
Despesas Correntes	58.772.388,62	**-1,60**
Receitas Correntes	57.849.529,93	

O quadro 19 indica que, de cada R$ 1,00 da receita corrente, R$ -1,60 são gastos como funcionamento da máquina administrativa.

Quadro 20 - Liquidez Imediata Consolidada

Descrição	Valor R$	Quociente
Ativo Circulante	25.691.267,78	**104,85**
Passivo Financeiro	24.503.043,34	

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.
Pag. 70
01039/23

O índice de liquidez imediata revela perspetivas favoráveis à solvência dos compromissos assumidos em curto prazo pelo Município, pois, de cada R$ 1,00 de dívida o município dispõe de **R$ 104,85**.

Quadro 21 - Liquidez Imediata Individualizada

Descrição	Valor R$	Quociente
Caixa e Bancos	25.611.147,76	**104,52**
Passivo Financeiro	24.503.043,34	

Mesmo o Município sendo analisado isoladamente demonstra que possui capacidade de solvência das dívidas assumidas em curto prazo, pois para cada R$ 1,00 de dívida formada em curto prazo o município dispõe de **R$ 104,52** para seu efetivo pagamento.

13. ANÁLISE DO BALANÇO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

13.1. Análise do Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica, origem, espécie, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar.

Contem também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, dotação atualizada para exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

A receita inicialmente prevista no orçamento foi de **R$ 43.042.564,57** e ao final do exercício a receita arrecada foi de **R$ 78.258.488,66**, considerando as despesas empenhadas em um total de **R$ 94.272.825,29** em confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada mostra um déficit **de arrecadação** no montante de **R$ 16.014.336,63.**

A despesa fixada inicialmente no orçamento foi de **R$ 43.042.564,57,** e os créditos adicionais que causaram aumento na despesa autorizada perfazem o montante de **R$ 62.240.218,76**, totalizando um valor de **R$ 105.282.783,33**.

Comparando a receita realizada de **R$ 78.258.488,66**, com a despesa empenhada no final do exercício, no valor de **R$ 94.272.825,29**, verifica-se um déficit

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.
Pag. 71
01039/23

de previsão no resultado orçamentário no montante de **R$ 16.014.336,63.**

Logo se constata que o Município encontra-se em situação desfavoravel, tendo em vista que ocorreu mais empenhos que receita, porém isso se deu em virtude do superavit financeiro no valor de R$ 16.899.171,62. Porém as despesas tem suas coberturas financeiras.

14. ANÁLISE DO BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro demonstra a receita e a despesa orçamentária bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza orçamentária, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

As contas registradas nesta peça contábil apresentam as seguintes movimentações:

Quadro 22 - Restos a Pagar não Processados.

Inscrição anterior ao exercício 2021 (+)	**962.412,12**
Inscrição no Exercicio de 2.021 (+)	5.076.814,93
Liquidados no exercicio 2.022	4.496.191,38
Pagos no Exercicio 2.022	4.496.191,38
Cancelados em 2.022	1.109.208,15
Saldo Restos a pagar em 31/12/2022 =)	**433.827,52**

Fonte: Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante, Balanço Orçamentário - Anexo 12 eFinanceiro - Anexo - 13.

Quadro 23 - Restos a Pagar Processados .

Inscrição anterior ao exercício 2021 (+)	**1.749,15**
Inscrição no Exercicio de 2.021 (+)	507.233,90
Pagos no Exercicio 2.022	433.641,57
Cancelados em 2.022	4.859,17
Saldo Restos a pagar em 31/12/2022 =)	**70.482,31**

Fonte: Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante, Balanço Orçamentário - Anexo 12 eFinanceiro - Anexo - 13.

A movimentação desta conta, registrado no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário concilia com os valores registrados no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante. Diante da análise, em atenção à Lei 4.320/1964, recomendamos ao setor financeiro que dissolva os pagamentos dos valores inscritos em Restos a Pagar compreendendo o primeiro quadrimestre/2023.

15. ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

Pag. 72
01039/23

Pag. 73
TCE-RO

O Balanço Patrimonial expressa qualitativa e quantitativamente o Patrimônio da Entidade, demonstrando a situação dos bens.

Quadro 24 - Demonstrativo Consolidado

Elementos	No fim de 2022
Ativo Financeiro	25.611.147,76
Passivo Financeiro	24.503.043,34
Saldo Patrimonial Financeiro	1.108.104,42

Fonte: Balanço Patrimonial.

Quadro 25 - Situação financeira do Município

2021		
Ativo Financeiro	22.556.583,83	**3,44**
Passivo Financeiro	6.548.210,10	
2022		
Ativo Financeiro	25.611.147,76	**1,05**
Passivo Financeiro	24.503.104,42	

Fonte: Balanço Patrimonial.

No exercício de 2021, a entidade contabilizou uma dívida de R$ 6.548.210,10 (Seis Milhões, Quinhentos e Quarenta e oito Mil, Duzentos e Dez Reais e Dez Centavos), no entanto as informações de caixa e equivalente de caixa em 2022, são da ordem de R$ 25.611.147,76 (Vinte e Cinco Milhões, Seiscentos e Onze Mil, Cento e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos). O coeficiente de liquidez imediata revela que para cada R$ 1,00 real da dívida, a Prefeitura dispõe de **R$ 1,05** reais, portanto, demonstra situação financeira superavitária.

16. DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Analisando a Demonstração das Variações Patrimoniais, verifica-se que o reflexo do Resultado Patrimonial do exercício na situação líquida inicial, resultou no Saldo Patrimonial seguinte:

Quadro 26 – Saldo Patrimonial 2022

Patrimônio Líquido do exercício anterior.	52.169.172,65	**64.962.839,84**
(+) Superavit Patrimonial do Exercício	12.793.667,19	
(+) Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	

Fonte: Balanço Patrimonial

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.
Pag. 73
01039/23

Pag. 74
TCE-RO

O saldo Patrimonial do exercício anterior no valor de R$ 52.169.172,65, somado ao Resultado Patrimonial do Exercício Atual (superavit/deficit) no valor de R$ 12.793.667,19, totaliza um Patrimônio Líquido no valor de R$ 64.962.839,84.

17. DÍVIDA FUNDADA

A Dívida Fundada compreende as obrigações decorrentes de financiamentos e representam compromissos assumidos em um exercício para resgate de exercícios subsequentes.

Quadro 27 – Dívida Fundada

(+)Saldo do Exercício Anterior	4.442.950,07
(+) Emissão	7.082.440,46
(-) Resgate	1.419.295,42
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	10.106.095,11

Fonte: Anexo XVI. Demonstrativo da Dívida Fundada

Observa-se no quadro 30, que a dívida fundada aumentou em 2022, decorrente de Operação de Crédito e correção e inscrição de precatorios , porém o municipio esta ciente e acompanhando o endividamento.

Todavia observamos que o Município tem cumprido com seus compromissos pagando suas dívidas, e mesmo havendo inscrição, tem-se obtido significativa atenção com os compromissos firmados.

Considerando o regrado nas resoluções de n° 40 e 43/2001 do Senado Federal, que dispõe que, “O limite da dívida pública consolidada dos municípios é de 1,2 (120%) vezes a receita corrente líquida”. Destaca-se ainda na LRF 101/2000, o Artigo 31 §§ 1° ao 3° .

> *Art. 31. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.*
>
> *§ 1o Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido:*
> *I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvadas as para pagamento de dívidas mobiliárias; (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021) II - obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9o.*
> *§ 2o Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.*
> *§ 3o As restrições do § 1o aplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano*

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.
Pag. 74
01039/23

do mandato do Chefe do Poder Executivo.

18. DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

A demonstração de Fluxo de Caixa tem o objetivo de contribuir para a transparência da Gestão pública, pois permite um melhor gerenciamento e controle financeiro dos órgãos e entidades do setor público.

Quadro 28 – Demonstrativo de Fluxo de Caixa

Fluxo de Caixa líquido das Operações	**-342.162,00**
Fluxo de Caixa líquido dos Investimentos	-15.774.340,28
Fluxo de Caixa líquido dos financiamentos	19.164.938,25
Geração Líquida de Caixa	**3.048.435,97**

Fonte: Relatório - Demonstração Fluxo de Caixa Consolidado.

Examinando a Demonstração apresentada, verifica-se que o município no decorrer do exercício financeiro de 2022, apresentou geração líquida de caixa positiva no valor de R$ 3.048.435,97 indicando condições favoráveis às finanças públicas do município.

19. RESULTADO PRIMÁRIO

19.1. Análise Horizontal e Vertical

Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO,que conforme estabelecido no art. 165, §3º da Constituição da República Federativa do Brasil, o Poder Executivo o publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, a sociedade, por meio dos diversos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária do Município.

O Demonstrativo contém valores das receitas e despesas primárias, discriminadas em correntes e de capital, o resultado primário, os saldos de exercícios anteriores, e a discriminação da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais.

As Receitas Primárias correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.
Pag. 75
01039/23

financeiras e retornode operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

As Despesas Primárias correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

O resultado Primário representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias (não financeiras). Sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Superávits primários, que são direcionados para o pagamento de serviços da dívida, contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, deficits primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassam as receitas não financeiras.

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministérios Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ao final do exercicio o municipio obteve uma receita primaria no valor de R$ 69.809.256,71, uma despesa primaria no valor de R$ 92.853.529,87. O valor da meta de resultado primario fixada no anexo de metas da LDO foi de R$ 3.787.950,37.

A Receita Primária Total de 2022 apresentou um aumento de 26,78**%**, ou seja, um acréscimo de R$ 18.692.034,60, em comparação com a Receita Primária total de 2021.

A Despesa Primária Total também obteve um aumento, alcançando um percentual de 45,87 **%** em relação ao exercício de 2021, ou seja, um aumento de R$ 50.266.528,59 em comparação com a Despesa Primária Total de 2021.

20. RESULTADO NOMINAL

20.1. Dívida Consolidada

Segundo a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN) o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida visa assegurar a transparência das obrigações contraídas pelos entes da

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.
Pag. 76
01039/23

Pag. 77
TCE-RO

Federação e, ainda, evidenciar os limites de endividamento de que trata a legislação, além de outras informações relevantes.

Os valores da dívida previdenciária devem ser excluídos desse montante, uma vez que – conforme mencionado são demonstrados em quadro a parte.

Conforme análise do RGF observa-se, variação negativa da dívida destacando a inscrição de precatórios e operação de crédito no montante de R$ 10.106.095,11 .

Neste lastro, considerando o total das receitas primárias R$ 69.809.256,71 em confronto com o total das despesas primárias R$ 92.853.529,87, temos um saldo negativo no valor de: R$ -23.044.273,16.

Considerando ainda que, o valor da dívida fundada inscrito no exercício de 2021, R$ 4.442.950,07 ficou maior em 2022, R$ 10.106.095,11 em: R$ 5.663.145,04.

Podemos assim concluir que a gestão obteve um o resultado a principio negativo, porém vem se cumprimindo e honrando seus compromissos com a divida pública.

21. DESPESA COM PESSOAL (PODER EXECUTIVO).

Segundo a 8º edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, o Demonstrativo da Despesa com Pessoal visa à transparência da despesa com pessoal de cada um dos Poderes e órgãos com autonomia administrativa, orçamentária e financeira, quanto à adequação aos limites de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O demonstrativo da Despesa com Pessoal deverá conter valores da despesa com pessoal do Poder/Órgão executada nos últimos doze meses, com informações sobre a despesa bruta com pessoal, as despesas não computadas para fins de verificação do limite, despesa total com pessoal, percentual da despesa total com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), e os limites máximo, prudencial e de alerta estabelecidos conformea legislação.

Todavia, para efeito de cômputo e cálculo do montante a ser evidenciado no demonstrativo só são consideradas as despesas de caráter remuneratório, conforme previsto no artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Não são consideradas – por exemplo – as despesas indenizatórias, as decorrentes de contratos com estagiários, bolsas de trabalho, locação de mão de obra, diárias, auxilio fardamento, benefícios assistenciais, transporte de servidores, auxilio alimentação, indenizações

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.
Pag. 77
01039/23

e restituições trabalhistas. Além dessas, as indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária, as despesas decorrentes de decisão judicial, as despesas de exercícios anteriores, inativos e pensionistas com recursos vinculados já são evidenciados no próprio demonstrativo como não computados.

Quadro 29 - Evolução da Despesa com Pessoal – 2018 a 2021

Componentes	2019	2020	2021	2022
Despesa com Pessoal	18.537.522,74	21.221.038,27	21.833.670,41	28.170.102,72
Receita Corrente Líquida	35.361.931,82	42.553.941,10	48.928.852,30	56.299.529,93
Percentual da Despesa com Pessoal em Relação à RCL	**52,42%**	**49,87%**	**44,62%**	**50,04%**

Fonte: Relatório de Gestão RGF – Anexo I exercícios 2019 a 2022.

Pela análise dos dados acima, percebe-se que a Receita Corrente Líquida de 2022 evoluiu em comparação com exercício de 2021 , permanencendo abaixo do permitido.

Em termos percentuais em relação à Receita Corrente Líquida, nota-se que em todos os exercícios financeiros observados, o município atendeu de forma efetivaa Lei de Responsabilidade Fiscal.

22. MEDIDAS PARA NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO E CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

Conforme informações contidas nas notas explicativas do balanço patrimonial, e informações da Diretoria da Receita Municipal através do Relatório de Desempenho da Receita, encaminhado ao TCE/RO, constata-se que a situação da dívida ativa do Município pode ser evidenciada conforme demonstrado no quadro 36.

Quadro 30 - Demonstração da dívida ativa do exercício de 2022

Descrição	Tributária	Não Tributária	Total
Saldo Anterior	4.613.300,10	3.680.189,92	8.293.490,02
(+) Inscrição	1.364.109,47	236.012,91	1.600.122,38
(+) Acréscimos	0,00	0,00	0,00
(-) Pagamento	414.088,75	80.197,02	494.285,77
(-) cancelamentos	111.760,84	1.143.117,59	1.254.878,43
(-) Descontos	0,00	0,00	0,00
Saldo	**5.451.559,98**	**2.692.888,22**	**8.144.448,20**

Fonte: Balanço Patrimonial/DIREM - Diretoria de Receita.

Conforme demonstrado no quadro acima, a dívida obteve o seguinte comportamento no final do exercício R$ 8.144.448,20, referente a dívida tributária e R$ 5.451.559,98 da dívida não tributária, totalizando um montante de R$

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.
Pag. 78
01039/23

Pag. 79
TCE-RO

8.144.448,20.

No encerramento do exercício ocorreu a inscrição de R$ 1.364.109,47, considerando o saldo anterior da Dívida Ativa Tributária de R$ 4.613.300,10 e a baixa de R$ 414.088,75.

Esta Controladoria **RECOMENDA** aos responsáveis pelo acompanhamento da Dívida Ativa do Município, (Setor Tributário, Secretaria Municipal de Fazenda e Procuradoria Geral do Município) que continuem reforçando as ações e medidas para que os recebimentos sejam ainda melhores no exercício 2023.

23. INDICADORES CONSTITUCIONAIS

23.1. Educação

O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), publicado bimestralmente pelo Poder Executivo Municipal, apresenta os recursos públicos provenientes da receita resultante de impostos e das receitas vinculadas destinadas à educação, as despesas com MDE por vinculação de receita, além dos acréscimos ou decréscimos nas transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como o cumprimento dos limites constitucionais e outras informações para controle financeiro.

Conforme disposto no art. 212, caput da Constituição Federal, os Municípios aplicarão, anualmente, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultantes de impostos compreendidas as transferências constitucionais provenientes de impostos, em manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parte dos recursos a serem aplicados em MDE pelos Municípios deverá ser destinadaà manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dosprofissionais do magistério, conforme o preconizado no art. 60, caput, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Tal destinação é assegurada mediante o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), previsto no art. 60, inciso I, do ADCT e criado pela Lei Federal nº 11.494/2007.

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.
Pag. 79
01039/23

No âmbito municipal, a educação básica contempla o ensino infantil, fundamental (incluídos a Educação de jovens e Adultos, a Educação Especial).

Desta forma, para fins de apuração do percentual constitucional de 25%, são considerados os recursos totais provenientes da Receita Líquida de impostos destinados à MDE. Estes recursos são constituídos pela parcela destinada ao FUNDEB e pelos demais recursos provenientes de impostos aplicados na MDE.

O presente relatório tem por objetivo relatar os indicadores contábeis pertinentes à MDE no município, tomando por base todos os recursos destinados ao Ensino no exercício de 2022.

24. INDICADORES DAS AÇÕES COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOENSINO (MDE).

A Prefeitura Municipal de Costa Marques deveria aplicar no mínimo de **R$ 6.325.865,62 (Seis Milhões, Trezentos e Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta e Dois Centavos)** em educação para cumprir a meta fiscal de aplicação de 25% dos recursos oriundos de impostos e transferências em Educação, como demonstrado no quadro abaixo.

QUADRO 31 – Demonstrativos das Receitas.

Receitas	Valor R$	%
IMPOSTOS	**3.385.388,71**	**8,10**
Imposto Predial e Territorial Urbano	706.824,63	1,69
Multas e Juros sobre IPTU	0,00	0,00
Imp.sobre Transm.Inter Vivos de Bens e Imóveis -ITBI	362.842,24	0,87
Multas e Juros Sobre ITBI	0,00	0,00
Imposto Sobre Serviços de Qialquer Natureza - ISS	1.056.283,00	2,53
Multas e Juros Sobre ISS	0,00	0,00
Imposto de Renda Retido na Fonte	1.259.438,84	3,05
TRANSFERENCIAS DA UNIÃO COTA PARTE FPM	**22.002.672,15**	**52,67**
Parcela referente à CF, art 159, I alínea b	20.140.624,10	48,21
Parcela referente à CF, art 159, I alínea d	1.862.048,05	4,46
Parcela referente à CF, art 159, I alínea e	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DO ESTADO	**15.202.141,96**	**36,39**
Cota Parte ICMS	15.245.814,50	36,50
ICMS Desoneração	0,00	0,00
ICMS IPI EXPORTAÇÃO	66.607,73	0,16
Cota Parte ITR	52.217,97	0,13
Cota parte IPVA	1.020.638,69	2,44

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

Cota Parte IOF	0,00	0,00
RECEITA TOTAL DE IMPOSTOS / TRANSFERÊNCIAS	**41.773.339,75**	**100,00**
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos	**10.443.334,94**	
VALOR TOTAL REPASSADO AO REC. 25%	**18.464.463,49**	
CONSIDERANDO UM PERCENTUAL DE :	**44,20%**	

Fonte: Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

A receita oriunda para aplicação na Educação do Município em 2022 foi de **R$ 41.773.339,75 (Quarenta e Um Milhões, Setecentos e Setenta e Três Mil, Trezentos e Trinta e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos)**. Foi aplicado na conta dos 25%, o montante de **R$ 18.464.463,49 (Dez Milhões, Cento de Noventa e Nove Mil, Quatrocentos e Setenta Reais e Quinze Centavos)** o volume de recursos aplicados representa 44,20%, de investimento em Educação, ficando acima do índice Constitucional de 25%, ultrapassando percentual de 9,20% no exercício de 2022, considerando a receita própria, como demonstrada no quadro 33.

QUADRO 32 – Aplicações na Educação

DESPESAS CONSIDERADAS	VALOR
1 - Demonstrativo das Despesas Pagas com Ensino Infantil, IN nº 22/TCE/RO.	
2 - Demonstrativo das Despesas Pagas com Ensino Fundamental.	
3 - Restos a Pagar.	
4 - Retenções do FUNDEB.	
5 - Total das Despesas Consideradas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (1+2+3+4).	R$ 18.464.463,49
6 – Total de receitas decorrentes a impostos e transferências constitucionais, artigo 212 da Constituição Federal (Total da Receita multiplicada por 100) referente Recurso Próprio da educação.	**44,20 %**

Fonte: Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Costa Marques.

Conforme demonstrado à aplicação em Educação com recursos próprios de acordo com o quadro 34, sendo receitas provenientes da retenção do FUNDEB, o valor de R$ 16.736.906,30 (Dezesseis Milhões, Setecentos e Trinta e Seis Mil, Novecentos e Seis Reais e Trinta Centavos), na aplicação da despesa com ensino fundamental um montante de R$ 7.575.774,09(Sete Milhões, Quinhentos e Setenta e Cinco Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Nove Centavos) e despesas com Ensino Infantil R$ 2.916.754,51(Dois Milhões, Novecentos e Dezesseis Mil, Setecentos e Cinquenta e quatro Reais e Cinnquenta e Um Centavos).

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

QUADRO 33– Aplicação Recursos do FUNDEB.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
1 - Receita de Transferência do FUNDEB	**R$ 13.845.227,09**	**100,00%**
1.1 - Recebimento Efetivo do FUNDEB	**R$ 13.710.403,99**	**99,03%**
1.2 - Aplicações Financeiras com Recursos do FUNDEB	**R$ 134.823,10**	**0,97%**
2 - RECEITAS A CONSIDERAR		
2.1 - Valorização do Magistério (mínimo 70%)	**R$ 11.462.698,92**	**82.80%**
2.2 - Outras Despesas do FUNDEB (máximo 30%)	**R$ 2.766.106,04**	**19,98%**
3 - DESPESAS CERTIFICADAS, ART. 70 E 71 DA LEI FEDERAL DE Nº 9.394/96	**R$ 14.228.804,96**	**102,77%**
3.1 - Remuneração e Valorização do Magistério (incluindo obrigações patronais - 70%)	**R$ 11.462.698,92**	**82,80%**
3.2 - Outras Despesas do FUNDEB (30%)	**R$ 2.766.106,04**	**19,98%**
3.3 - Despesas Relativas a Restos a Pagar do FUNDEB do exercício 2021, (art. 12, inciso I, IN de nº 22/TCE-RO-2007) FUNDEB 30%	**R$ 1.419.893,13**	**0,00%**

Fonte: Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Costa Marques.

Como demonstra ao quadro 35, o município de Costa Marques não só atingiu como ultrapassou o piso mínimo 70% (Setenta por cento), disposto na Constituição Federal, pois aplicou recursos do FUNDEB com remuneração do Magistério, neste exercício equivalente a um total de 82,80**%.**

Com relação aos gastos com a parte administrativa com recursos do FUNDEB, o Município aplicou 19,98**%,** ficando abaixo do teto de 30% (Trinta por Cento), estabelecido na carta Magna.

Recomendamos, que os recursos destinados a Secretaria Municipal de Educação, sendo 25% dos impostos e transferências e recursos do FUNDEB, 30% e 70%, devem ser geridos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o Secretário (a) responsável pelo acompanhamento e execução orçamentária e financeira.

A Controladoria, exerceu o monitoramento das ações desenvolvidas pela SEMECEL, dentro das possibilidades, Todas as análise e trabalhos foram realizados por amostragem, sendo reforçado as recomendações em todos os relatórios quadrimestrais e anuais, bem como reiterada atenção quanto as metas e quantitativos, que mesmo com as restrições, observa-se empenho nos resultados alcançados.

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

25. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS, QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA, DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL NO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Conforme demonstrado no relatório de Gestão do Fundo Municipal de Saúde, observamos que, mesmo tendo a SEMSAU enfrentado tantas dificuldades , as suas metas foram realizadas com eficiência. Como demonstrado no Relatóriode Gestão e Auditoria do Exercício 2022.

26. DOS RECURSOS INVESTIDOS EM SAÚDE

A Emenda Constitucional nº 29 (EC-29), determina a parcela mínima das receitas de cada ente da federação a ser aplicada na área de saúde. Para os municípios, estipula-se que deve dedicar, respectivamente, um mínimo de 15% de suas receitas anuais para o financiamento da saúde. A EC-29 foi regulamentada apenas em 2012, através da Lei Complementar nº 141, que trata de especificar de forma mais detalhada quais tipos de gastos são considerados como da área da saúde.

Quadro 34

A- ESPECIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS REGISTRADAS					
IPTU					
ITBI					
ISSQN					
IRRF					
ITR					
IPVA					
ICMS					
FPM					
IPI s/ Exp.					
L.C. 87/96 – Lei Kandir					
Multas e Juros de Impostos					
Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos					
B - RECEITA TOTAL					
Total da Despesa com Função Saúde					
(-) Despesas. pagas com Transf. Federal Saúde (PAB,MAC/AIH e Conv.)					
(-) Despesas pagas com transferências Estadual Saúde (Convênios)					
(-) Despesas não consideradas (Incisos I a VII, do parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa n.º 001/TCER/2001)					
C – TOTAL DA DESPESA					

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

COM SAÚDE A SER CONSIDERADA					
D – ÍNDICE APLICADO = C/B					

Para o município, a base para o cálculo dos 15% sobre a receita é composta pela soma de cinco fontes: (I) impostos municipais (ISS – sobre serviços de qualquer natureza; IPTU – sobre a propriedade predial e territorial urbana; ITBI – sobre a transmissão de bens imóveis), (II) transferências da União (cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM); cota-parte do ITR; transferências da Lei Complementar nº 87/96 – Lei Kandir), (III) imposto de renda retido na fonte, (IV) transferências do Estado (cota-parte do ICMS; cota parte do IPVA; cota-parte do IPI - Exportação) e (V) outras receitas correntes (receita da dívida ativa de impostos, multas, juros e correção monetária de impostos).

Quadro 35 - Demonstrativo da Aplicação de Recursos Municipais em Ações eServiços Públicos de Saúde – SIOPS – 2022 em milhares.

A- ESPECIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS REGISTRADAS	2.019	2.020	2.021	2.022
IPTU	181.646,02	117.272,66	379.382,40	288.339,77
ITBI	158.579,53	324.962,53	297.439,08	362.842,24
ISSQN	1.019.646,12	1.219.423,30	799.562,75	1.056.283,00
IRRF	323.243,88	433.532,02	707.829,70	1.259.438,84
ITR	26.876,93	34.718,40	41.467,26	52.217,97
IPVA	557.423,90	582.102,80	746.202,67	1.020.638,69
ICMS	7.853.245,21	9.386.379,03	13.649.363,63	15.245.814,50
FPM	13.697.624,78	13.077.624,90	17.468.947,45	20.140.624,10
IPI s/ Exp.	31.985,89	33.513,22	87.432,08	66.607,73
L.C. 87/96 – Lei Kandir	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Impostos	0,00	26.135,55	81.993,86	57.858,40
Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos	0,00	67.801,06	657.021,29	360.626,46

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

- RECEITA TOTAL	23.979.902,68	25.462,47	34.816.642,17	39.911.291,70
Total da Despesa com Função Saúde	**7.356.302,75**	**6.003.986,34**	**10.726.948,85**	**13.551.309,30**
(-) Despesas. pagas com Transf. Federal Saúde (PAB,MAC/AIH e Conv.)	2.762.343,19	2.208.466,97	4.614.638,02	6.932.423,37
(-) Despesas pagas com transferências Estadual Saúde (Convênios)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas não consideradas (Incisos I a VII, do parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa n.º 001/TCER/2001)	0,00	0,00	0,00	0,00
C – TOTAL DA DESPESA COM SAÚDE A SER CONSIDERADA	4.593.959,56	3.795.519,37	6.112.310,83	6.618.885,93
D – ÍNDICE APLICADO = C/B	**19,16%**	**23,73%**	**17,73%**	**16,58%**

O Município de Costa Marques, através do Poder Executivo Municipal, arrecadou e recebeu recursos das receitas específicas oriundas de impostos e transferências, previstas na legislação em vigência, que compõem a base de cálculo para a aplicação na área de saúde, o valor de R$ 39.911.291,70(Trinta e Nove Milhões, Novecentos e Onze Mil, Duzentos e Noventa e Um Reais e Setenta Centavos), sendo que investiu no setor de saúde o valor de R$ 6.618.885,93(Seis Milhões, Seiscentros e Dezoiito Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos), valor este que corresponde a 16,58% (dezesseis vírgula Cinquenta e Oito por cento), cumprindo o que determina a Emenda Constitucional n° 029/2000, devidamente demonstrada nos anexos da Instrução Normativa n° 022/TCER/2007 e no anexo 12 RREO da LRF.

Como se vê, a Prefeitura Municipal aplicou em ações e serviços públicos de saúde o percentual de 16,58%, cumprindo, o dispositivo constitucional.

Quadro 36 - Percentual dos Recursos Próprios Aplicados em Saúde no Município –2019 a 2022 em milhares.

Períodos	Despesas com Saúde para efeito de Cálculo	% Aplicado	Cumprimento
2019	4.593.959,56	19,16	Cumpriu
2020	6.003.986,34	23,73	Cumpriu
2021	6.112.310,83	17,73	Cumpriu
2022	6.618.885,93	16,58	Cumpriu

Fonte SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde

Observa-se no quadro 37 que a aplicação dos recursos no município, manteve-se estável no período em análise, sendo verificada uma queda considerável em 2021 no montante de R$ 6.618.885,93 (Seis Milhões, Seiscentos e Dezoito Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e três Centavos).

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.
Pag. 85
01039/23

27. DOS REPASSES FINANCEIROS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Em atendimento a Constituição Federal, que estabelece no, Art. 29-A que dispões:

> *"Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior:*
> *II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;"*

Logo, foram repassados aos cofres da Câmara Municipal de costa Marques conforme disposto na nota explicativa do Balanço Patrimonial, Anexo – 15, Variações Patrimoniais o montante de R$ 2.447.436,53 , obedecendo ao regramento acima.

O valor citado corresponde ao percentual de 7% do montante de R$ 2.447.436,53.

Em análise aos demonstrativos contábeis foi cumprido o repasse financeiro ao Poder Legislativo dentro dos pré-requisitos Constitucionais, vinculando o percentual devido de 7% (Sete por cento).

28. GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Considerando que, o exercício de 2021 ficou marcado pela grave crise sanitária em razão da Pandemia do novo coronavírus, havendo a necessidade de o Poder Público decretar Estado de Calamidade Pública, a demanda dessa controladoria se voltou para monitoramento das despesas e ações em combate à COVID-19, na qual não foi possível a implantação de decisão n° 002/TCE-RO, e IN. Nº 58/2017/TCE-RO, que estabelece as diretrizes gerais sobre a implantação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados e a manualização dos sistemas de controle interno. Considerando as auditorias e recomendações do Tribunal de Contas. quanto ao sistema de frota do Município de Costa Marques, esta Controladoria normatizou a utilização e manutenção de veículos oficiais no âmbito do Município de Costa Marques, através da Instrução Normativa n.º 001/CGM/2020.

A controladoria não mediu esforços em se capacitar mesmo em tempos de pandemia, na qual aproveitou as oportunidades de cursos remotos oferecidas pela Controladoria Geral do Estado (CGE) e Associação Rondoniense de Municípios.

No exercício de 2020, os mecanismo utilizados para efetivar o controle social, através do Portal da Transparência, foram instigados a melhorar em razão da crise

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

Pag. 87
TCE-RO

sanitária provocada pela Pandemia do novo coronavírus. Uma vez que, houve a necessidade de uma ação rápida nas informações referentes às receitas, despesas e demais ações que envolveram a crise do novo coronavírus, e que, consequentemente melhorou o acesso às informações, sejam as do covid-19 sejam das demais informações ao cidadão.

Vale mencionar a importância das capacitações remotas da Controladoria Geral do Estado (CGE), na qual instruiu os controles internos municipais sobre os mecanismos de ação para a melhor atuação nos pontos de controle referentes aos gastos da COVID-19, desde a abertura e execução do processo de despesa ao controle social através do Portal da Transparência, o que foi, à época, replicadas essas orientações no âmbito municipal.

Portanto, essa Controladoria analisa como positivas as ações implementadas no exercício de 2020, contudo Recomenda ao gestor implantação da decisão n° 002/TCE-RO, e IN. Nº 58/2017/TCE-RO, que estabelece as diretrizes gerais sobre a implantação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados;

29. ANÁLISE DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCE.

Acórdão APL-TC 00330/22 referente ao processo 00785/22

III – DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, **ao atual Prefeito do MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO**, Senhor **VÁGNER MIRANDA DA SILVA**, CPF n. 692.616.362-68, ou **a quem o substitua na forma da Lei**, em decorrência das falhas formais apuradas no exame das presentes contas, que:

a) Adote medidas concretas e urgentes para cumprir, efetivamente, todas as metas, estratégias e indicadores constantes no Plano Nacional de Educação a seguir destacadas, fixadas na Lei n. 13.005, de 2014, tendo em vista que:

a.1) O município **NÃO ATENDEU** aos seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas, que já estão com prazo de implementação vencido:

i) Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 71,49%;

Situação: Em atendimento, Está Sendo realizado Busca Ativa, foi realizado ampla divulgação em mídias, porem a comunidade não apresentou demanda para o município, as demandas detectadas através da busca ativa está sendo atendida. Foi

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.
Pag. 87
01039/23

realizado reunião com os pais para identificar a melhor forma de atender essas crianças, uma vez que temos demandas que provem da área rural do município.

ii) Indicador 3A da Meta 3 (atendimento no ensino médio - universalização do atendimento no ensino médio para toda população de 15 a 17 anos, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 50,85%;

Situação: Em atendimento, de forma Inter setorial o município através da secretaria de educação, assistência social, conselho tutelar e Secretaria de estado de Educação, tem buscado formas de identificar essa parcela de jovens que se encontram com evasão escolar, e meios de incentivar o retorno, as escolas de ensino médio tem disponibilidade e infraestrutura para realizar o atendimento a essa parcela da população.

iii) Estratégia 7.15A da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – universalização do acesso à internet, meta 100%, prazo 2019), por haver alcançado o percentual de 20,00%;

Situação: Em Atendimento, A melhor forma de captação de recurso para atendimento desta Meta, seria através do PDDE –Programa Dinheiro Direto nas Escolas para adesão ao programa Educação Conectada, para isso é necessário regularizar os conselhos de educação, foi realizado a abertura de processo para essa regularização.

iv) Indicador 18A da Meta 18 (professores - remuneração e carreira - existência de planos de carreira, meta sem indicador, prazo 2016);
v) Estratégia 18.4 da Meta 18 (professores - remuneração e carreira – previsão no plano de carreira de licença remunerada para qualificação profissional, estratégia sem indicador, prazo 2016);

Situação: Em atendimento, conforme defesas apresentadas nos autos do processo 0608/2022 TCERO.

a.2) Estão em situação de **TENDÊNCIA DE ATENDIMENTO** os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas, que têm prazo para implementação até o ano de 2024:
i) Estratégia 1.7 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - consulta pública da demanda das famílias por creches, estratégia sem indicador, prazo 2024**);**

Situação: atendido, foi realizado ampla divulgação, reunião com as famílias, e realizado o levantamento da demanda.

ii) Estratégia 1.15 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, estratégia sem indicador, prazo 2024);

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.
Pag. 88
01039/23

Situação: atendido.

iii) Estratégia 2.5 da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, estratégia sem indicador, prazo 2024**);**

Situação: Atendido.

iv) Estratégia 4.2 da Meta 4 (educação especial inclusiva - promover a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 2.400**%;**

Situação: Atendido, foi realizado busca ativa, ampla divulgação porém as famílias não apresentaram demandas, de antemão o município disponibilizou a infraestrutura para atendimento dessa parcela de crianças, contando com sala, materiais e profissionais totalmente preparadas para atender as particularidades de cada criança.

v) Estratégia 5.2 da Meta 5 (alfabetização até 8 anos - estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental, estratégia sem indicador, prazo 2024);

Situação: atendido, o principal Indicador são os resultados das avaliações diagnosticas que são aplicadas para os alunos por profissionais técnicos da secretaria de Educação, são realizadas duas vezes ao ano, visando identificar os pontos estratégicos para melhoria na alfabetização até os 08 anos.

vi) Indicador 16A da Meta 16 (professores formação – elevar o percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 62,79%;

Situação: Atendido.

a.3) Estão em situação de **RISCO DE NÃO ATENDIMENTO** os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas, que têm prazo para implementação até o ano de 2024:
i) Indicador 1B da Meta 1 (atendimento na educação infantil - ampliar da oferta em creches da população de 0 a 3 anos, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 8,37%;

Situação: Atendido.

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

Pag. 90
TCE-RO

ii) Estratégia 1.16 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - realizar e publicar anualmente a demanda manifesta em creches e pré-escolas, estratégia sem indicador, prazo 2024);

Situação: Atendido.

iii) Indicador 2A da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - universalização do ensino fundamental para população de 6 a 14 anos, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 72,80%;

Situação: em atendimento.

iv) Indicador 3B da Meta 3 (atendimento no ensino médio - elevação das matrículas no ensino médio para população de 15 a 17 anos, meta 85%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 40,90%;

Situação: Em atendimento.

v) Indicador 6A da Meta 6 (educação integral – ampliação da oferta, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%; **vi) Indicador 6B da Meta 6** (ampliação do número de escolas que ofertam educação integral, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%; **vii) Estratégia 7.15B da Meta 7** (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – triplicar o número de computadores utilizados para fins pedagógicos, meta 5,70%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,62%; **viii) Estratégia 7.18 da Meta 7** (fluxo e qualidade - infraestrutura básica, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 62,50%; **ix) Indicador 10A da Meta 10** (educação de jovens e adultos - elevação do percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%;

Situação: Em atendimento, o município tem realizado reformas nas escolas municipais visando proporcionar uma melhor infraestrutura na rede municipal de educação, vale salientar que o ensino médio no município é ofertado pela rede estadual de educação, ao qual juntamente com a rede municipal, assistência social e conselho tutelar tem realizado de forma efetiva a busca ativa para identificar os jovens que estão com evasão escolar, e em conjunto, estudado a melhor estratégia para que esses jovens ingressem novamente nas escolas. O município atualmente não possui estrutura física para ofertar educação de forma integral, mas tem buscado identificar formas de captar recursos para aquisição de mais computadores para fins pedagógicos e também formas de trazer educação profissional destinada a estes jovens e adultos.

x) Indicador 16B da Meta 16 (professores formação – elevar o percentual de professores com formação continuada, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%;

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.
Pag. 90
01039/23

Pag. 91
TCE-RO

Situação: em Atendimento, é realizado mensalmente cursos de formação continuada com os servidores municipais da educação, além de disponibilizar cursos Online.

b) intensifique e **aprimore** os esforços para a recuperação de créditos da Dívida Ativa, com a adoção de medidas judiciais e/ou administrativas, tais como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a aperfeiçoar constantemente a arrecadação dos créditos inscritos na Dívida Ativa;

Situação: Atendido.

c) apure, no prazo de até 90 dias, a inconsistência nos saldos bancários do Fundeb, no valor de R$ 1.034.117,89, entre o saldo final apurado R$ 2.289.957,42 e o saldo existente nos extratos e conciliações bancárias, de R$ 3.324.075,31, em 31.12.2021; **proceda à devolução** dos recursos utilizados indevidamente, se for o caso; **e abra conta única** e específica para movimentar os recursos do FUNDEB, em cumprimento ao disposto nos arts. 25, 29, 21 e 47, § 1º da Lei n. 14.113, de 2020, e na Portaria Conjunta n. 2, de 15 de janeiro de 2018, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e comprove as medidas adotadas na Prestação de Contas do exercício de 2022;

Situação: Derterminação atendida nos autos do processo 0785/2022-TCERO

d) adote as medidas necessárias para o aperfeiçoamento dos controles internos, de modo a prevenir inconsistências contábeis como a verificada em relação aos saldos dos bens móveis e imóveis no ativo imobilizado do Balanço Patrimonial em confronto com os respectivos inventários;

Situação: Atendido.

IV – DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, à **Senhora CLAUDIA MARIA BERNARDINI RAMOS**, CPF n. 766.358.802-91, Controladora Interna, **ou a quem a substitua na forma da Lei**, que se manifeste, no relatório anual da unidade de controle interno que integrará a prestação de contas do exercício de 2022, a respeito:

a) **Da conformidade** dos Decretos ns. 307, 332, 337, 337, 377, 389, 466, 472, 479, 502, 505, 509, 514, 515, 519, 527 e 544, de 2021, em relação às disposições da LC 173, de 2020; e
b) **Da fiscalização** da execução do plano de ação elaborado em cumprimento ao item V do Acórdão n. 136/2015 - Pleno (Processo n. 3.989/2014/TCE-RO), para a melhoria da prestação dos serviços da atenção básica em saúde,

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.
Pag. 91
01039/23

determinada no item III do Acórdão APL-TC 00303/20 (Processo n. 1.016/2019/TCE-RO);

c) **Das medidas adotadas**, os resultados obtidos e quanto ao cumprimento ou não das determinações do **item III** deste dispositivo;

Situação:
Item a) atendido, em menção ao achado acima mencionado, esclarecemos que, as concessões de licença prêmio, ocorreu devido ao período aquisitivo ser anterior ou seja os servidores beneficiados já possuíam direito adquirido quando da entrada em vigor ao período vedado pela Lei 173/2020. Derterminação atendida nos autos do processo 0785/2022-TCERO.
Item b) Atendido.
Item c) em atendimento, Visando realizar melhor acompanhamento das metas e estratégias, está sendo realizado acompanhamento por equipe Inter setorial afim de sanar os apontamentos do Item III.

V – ALERTAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao **atual Prefeito do MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO**, Senhor **VÁGNER MIRANDA DA SILVA**, CPF n. 692.616.362-68, **ou a quem o substitua na forma da Lei**, para que:

a) **Adote** as medidas necessárias para, a tempo e modo (i) entregar a prestação de contas anual até 31 de março do ano subsequente, em cumprimento ao disposto no art. 52 da Constituição Estadual e no art. 11, VI da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004; e (ii) enviar as informações de que tratam o art. 53 da Constituição Estadual e a IN n. 72/2020/TCE-RO, a fim de evitar a entrega intempestiva de balancetes mensais;
b) **Cumpra** o Princípio da Exclusividade do Orçamento disposto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, evitando incluir no projeto de lei orçamentária a ser submetido à aprovação da Câmara de Vereadores, previsão de autorização irrestrita para anulação de dotações e abertura de créditos adicionais;
c) **Revise** a apuração das metas fiscais (Resultado Primário e Resultado Nominal) pelas metodologias acima e abaixo da linha, expostas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em vigência, de modo a não haver inconsistência na comparação entre os resultados decorrentes dessas metodologias;
d) **Abstenha-se** de conceder licenças-prêmio referentes aos períodos vedados de 2020 e 2021, conforme as disposições do art. 8º da Lei Complementar n. 173, de 2020;

Situação: Derterminação atendida nos autos do processo 0785/2022-TCERO

VI – - **RECOMENDAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO**, via expedição de ofício, **ao atual Prefeito do MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO, Senhor VÁGNER**

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

Pag. 93
TCE-RO

MIRANDA DA SILVA, CPF n. 692.616.362-68**, ou a quem o substitua na forma da Lei**, que:

a) Implemente, visando à boa gestão dos créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, e para subsidiar as futuras fiscalizações a serem realizadas por este Tribunal de Contas, que:

i) identifique e mensure os créditos tributários incobráveis alcançados pelo instituto da prescrição ou decadência;

ii) proceda anualmente à distribuição de ações de execuções fiscais;

iii) junte, em um único processo, todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive aquelas de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, de modo alcançar o valor de alçada para execução fiscal;

iv) proteste o crédito inscrito em Certidão de Dívida Ativa antes de promover o ajuizamento da ação de execução fiscal e inscrever o nome do devedor em cadastros restritivos de crédito, já que estas atividades são menos onerosas aos cofres públicos, mais céleres e bastante eficazes;

v) promova mesa permanente de negociação fiscal;

vi) ajuíze, nas dívidas de natureza tributária, as execuções fiscais de valor igual ou superior ao que for estabelecido como piso antieconômico por Lei ou Decreto municipal, devendo-se levar em consideração, para sua fixação, a realidade socioeconômica do município, a natureza do crédito tributário e o custo unitário de um processo de execução fiscal encontrado pelo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA em colaboração com o Conselho Nacional de Justiça-CNJ, aplicada a correção monetária para atualização do valor em cada exercício;

vii) estabeleça mecanismo de controle e acompanhamento das execuções fiscais por intermédio de sistema informatizado, de forma a dar andamento tempestivo aos processos e evitar sua extinção por negligência;

Situação: Em atendimento, todos os apontamentos acima estão sendo atendidos, esta identificado os melhores mecanismos para realizar o controle e acompanhamento das execuções fiscais.

30. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Em decorrência das dificuldades enfrentadas no exercício de 2020/2021, com a pandemia gerada pelo Novo Coronavírus que impactou todo processo econômico político e social de forma global, nos condicionou a novas metodologia motivadas através de Leis, Decretos, Normativas e Decisões Monocrática, no qual esta administração, imediatamente, precisou se amoldar às circunstâncias de crises vivenciadas desde o início da declaração de calamidade pública, e ainda que com precariedade de tempo momentâneo, quanto ao planejamento seguido de traçar estratégias emergenciais face garantir estrutura e atendimento hábil às vítimas da infecção no intuito de diminuir as fragilidades e que as vidas não sejam ceifadas.

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.
Pag. 93
01039/23

Não obstantes de nossas responsabilidades, este Controle se manteve vigilante, bem como na atuação da melhor forma possível, na busca de sempre atender com a prevenção dos riscos que eram eminentes, dando total apoio as secretarias, prezando pela eficiência dos gastos públicos nas demais áreas.

Procuramos atender a todos, à luz das recomendações e Decisões do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

31. RECOMENDAÇÕES A SEREM ATENDIDAS NO EXERCÍCIO DE 2023

Cabe a esta Controladoria apresentar as seguintes recomendações:

- Recomendamos que o executivo municipal continue investindo na educação para continuar cumprindo o limite constitucional e do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Lei n° 11.494/2007 e art. 212 da Constituição Federal, c/c art. 189, § 1° da Constituição Estadual;
- Antes de autorizar a despesa, verificar se a mesma esta enquadrada corretamente;
- Antes de executar uma ação de investimento com recursos próprios, ou despesas delas decorrentes, verifique se tal ação está prevista no PPA e na LDO;

Atentar-se para o índice de Despesa com Pessoal que não deve se manter superior a 51,30%.

- Não empenhar despesas de maior valor do que as receitas auferidas;
- Depositar as contrapartidas dos convênios, no momento do repasse dos recursos;
- Que seja obedecida rigorosamente à ordem cronológica a ordem cronológica de pagamentos;
- Elaborar planejamento adequado para necessidades que irão ocorrer durante o exercício, evitando assim despesas sem planejamento;
- Recomendamos um gerenciamento maior nos processos através de pregão eletrônico e registros de preços, salvo exceções impostas pela legislação;
- Recomendamos que continue investindo na Saúde para continuar cumprindo o limite constitucional estipulado art. 198, § 3° da Constituição Federal;
- Recomendamos medidas para efetuar o pagamento dos servidores até o 5° dia útil do mês subsequente para evitar transtornos no desenvolvimento das atividades;

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

- Organizar o fluxo de pagamentos conforme repasses, priorizando folha de servidores e seus encargos, logo a seguir demais despesas;
- Manter os repasses do legislativo na data fixada pela Legislação Federal e enviar o repasse de acordo com estabelecido no orçamento;
- Não contrair obrigações futuras que não estejam amparadas por receitas especifica, e caso, contraiam, verifique a complexidade da ação e qual será medida junto ao setor de planejamento orçamentário, para não desestruturar a programação do PPA e LOA, evitando o desequilíbrio;
- Recomendar ao Município de Costa Marques implantação de decisão n° 002/TCE-RO, e IN. Nº 58/2017/TCE-RO, que estabelece as diretrizes gerais sobre a implantação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados;

É o relatório.

Costa Marques/RO, 20 de março de 2023.

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

Pag. 96
TCE-RO

PARECER DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO 2022

REFERENTE: AO RELATÓRIO DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2022.
UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES.
GESTOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO: PREFEITO VAGNER MIRANDA DA SILVA.
GESTOR (A) RESPONSÁVEL PELO ENVIO E CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES: VAGNER MIRANDA DA SILVA

O presente parecer refere-se ao Relatório de Auditoria da Controladoria Geral do Município, sobre as contas do exercício de 2022, da Prefeitura Municipal De Costa Marques, de responsabilidade do Prefeito do Município de Costa Marques: VAGNER MIRANDA DA SILVA**.**

Diante disso, tem-se o seguinte parecer:

A Controladoria Geral do Município de Costa marques é de opinião pela **CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE** das contas sobre responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, Prefeito VAGNER MIRANDA DA SILVA, atinentes ao exercício financeiro de 2022.

Considerando as seguintes **recomendações e considerações**:

Não obstantes de nossas responsabilidades estivemos vigilantes e procuramos atuar da melhor forma possível buscando sempre atender visando a prevenção dos riscosque eram eminentes, dando total apoio as secretarias, prezando pela eficiência dos gastos públicos nas demais áreas.

Procuramos atender a todos, à luz das recomendações e Decisões do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Informamos que, considerando os apontamentos levantados através da análise desenvolvida por esta Controladoria em várias Secretarias e setores desta municipalidade.

RECOMENDAMOS QUE PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO SEJA ATENDIDO AS SEGUINTES PONTUAÇÕES:

•Recomendamos à Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Fazenda, que continuem reforçando o acompanhamento da receita e despesa, bem como avalie a evolução das mesmas, com a estimativa elaborada junto ao PPA, LDO e LOA, para permanecermos equilibrando as referidas despesas e receitas. Salientamos que em 2022 conforme verificado nos demonstrativos de restos a pagar as Secretarias citadas mantiveram controle com muita eficiência.

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.
Pag. 96
01039/23

Pag. 97
TCE-RO

•Recomendamos à Secretaria de Planejamento/Gerência de Orçamento, que voltem sua atenção para que a elaboração do PAA - Plano Plurianual seja construído nas metodologias recomendadas pelos órgãos de controle. Ressaltando que informem as secretarias e demais órgão executores que assumam suas despesas fixas, destacando as despesas com pessoal. Considerando que, todos já possuem parâmetros que balizam os gastos com mais exatidão.

•Recomendamos à Secretaria de Planejamento, que aprimorem os sistemas de controle referentes ao efetivo monitoramento do orçamento no que pertine as execuções dos programas, metas e ações preestabelecidos no PPA, LOA e LDO, uma vez que o relatório de Gestão apresenta muitas deficiências. Para tanto solicitamos que promovam discussões com os técnicos responsáveis pelo orçamento para que os mesmos façam o controle mensal de seus programas evidenciando as metas alcançadas de forma quantitativa e qualitativa e consolide a cada quadrimestre.

•Reiteramos nossa solicitação à Secretaria Municipal de Fazenda/Diretoria da Receita Municipal - DIREM e PGM - Procuradoria Jurídica acerca das medidas tomadas em atenção realização de Auditora vinculada a Dívida Ativa no que concerne aos Cancelamentos, Prescrições, Ajustes e Execuções, referente aos três últimos Exercícios.

•Por fim, recomendamos ao Executivo Municipal e aos Senhores (as) Secretários (as), atenção especial quanto às questões pontuadas por essa Controladoria, pois, a não providência caracterizará o não atendimento aos princípios legais e responsabilização dos gestores, pois todas as recomendações foram formalizadas aos Senhores (as) ao longo deste exercício, através de ofícios expedidos por esta Controladoria.

Por todas as considerações expostas pertinentes as contas do Poder Executivo do Município de Marques-RO, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do Senhor **Vagner Miranda da Silva** (Prefeito Municipal), A Controladoria Geral do Município de Costa Marques é favorável pela **CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DAS CONTAS DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, atinentes ao exercício financeiro de 2022, já que:

Considerando todas as adversidades enfrentadas pela gestão em decorrência a pandemia já mencionada, a administração observou os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e o cumprimento da gestão fiscal, em especial os mínimos na aplicação da Saúde e Educação; o limite de repasse ao Poder Legislativo; o equilíbrio orçamentário e financeiro, o atendimento das metas de resultado nominal e primário; os limites de

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.
Pag. 97
01039/23

despesas com pessoal e endividamento; e da gestão previdenciária.

apresentou consistência nas demonstrações contábeis consolidadas do Município, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, representam, sobre todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2022, bem como os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.

É o parecer.

Costa Marques, 20 de março 2023.

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

Pag. 99
TCE-RO

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Em atendimento as Instruções Normativas N.º 013/2004 e N.º065/2020, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Lei Complementar nº 154/96, atesto ter tomado conhecimento do Relatório de Auditoria do Órgão de Controle Interno, referente à Prestação de Contas do Exercício de 2022.

Assim, considerando o relatório e demais documentos apresentados, determino que as Secretarias e demais departamentos que receberam as Recomendações elencadas no sucinto relatório, sejam novamente observadas suas causas e adotadas medidas de resolutividade.

Encaminha-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório de Auditoria do Controle Interno e Parecer de Auditoria.

Costa Marques, 20 de março de 2023.

Documento ID=1387986 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.
Pag. 99
01039/23

Pag. 100
TCE-RO

RELATÓRIO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Costa Marques

2022

Documento ID=1387987 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

Pag. 100
01039/23

RELATÓRIO SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O presente relatório visa atender a determinação da Instrução Normativa nº65/2019/TCE-RO, art. 7º, inciso I, com intuito de demonstrar o resultado da gestão orçamentária e financeira do ente, conforme segue:

1- Valores Liquidados nos últimos quatro exercícios:

A seguir demonstra-se os valores liquidados por função/subfunção dos anos de 2.022, 2021, 2020 e 2019, sendo referente ao orçamento do próprio ano.

		2.021	2.021	2.020	2.019
Função/SubFunção		**Liquidado**	**Liquidado**	**Liquidado**	**Liquidado**
01.000	**Legislativa**	**2.377.573,88**	**1.694.004,98**	**1.439.326,96**	**1.363.850,82**
01.031	Ação Legislativa	2.377.573,88	1.694.004,98	1.439.326,96	1.363.850,82
04.000	**Administração**	**16.306.495,61**	**9.799.542,29**	**7.039.640,61**	**6.349.305,74**
04.121	Planejamento e Orçamento	14.372,37	14.106,94	18.946,22	39.950,98
04.122	Administração Geral	15.327.428,44	8.303.248,66	6.507.411,77	5.849.941,78
04.123	Administração Financeira	964.694,80	1.482.186,69	513.282,62	459.412,98
04.124	Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
08.000	**Assistência Social**	**2.057.242,04**	**1.750.687,27**	**1.702.603,15**	**0,00**
08.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.438.706,46	977.289,73	1.173.148,94	0,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	565.458,88	349.368,95	417.651,85	0,00
08.244	Assistência Comunitária	53.076,70	424.028,59	111.802,36	0,00
10.000	**Saúde**	**13.551.309,30**	**10.726.948,85**	**9.583.431,62**	**7.356.302,75**
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	10.551.392,07	0,00	0,00
10.301	Atenção Básica	13.355.046,82	0,00	9.415.116,94	7.165.416,90
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.304	Vigilância Sanitária	11.793,38	10.750,08	11.435,65	42.934,16
10.305	Vigilância Epidemiológica	184.469,10	164.806,70	156.879,03	147.951,69
12.000	**Educação**	**24.102.823,53**	**15.999.799,13**	**13.388.684,52**	**14.470.099,11**
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361	Ensino Fundamental	20.984.752,42	13.083.044,62	9.934.101,56	11.365.098,79
12.365	Educação Infantil	3.118.071,11	2.916.754,51	3.554.342,26	3.105.000,32
13.000	**Cultura**	**384.411,80**	**3.626,51**	**0,00**	**34.586,42**
13.392	Difusão cultura	384.411,80	3.626,51	0,00	34.586,42
15.000	**Urbanismo**	**6.735.653,61**	**553.331,01**	**324.640,00**	**343.313,80**
15.451	Infra Estrutura Urbana	5.721.109,86	0,00	0,00	0,00

Documento ID=1387987 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

15.452	Serviços Urbanos	1.014.543,75	553.331,01	324.640,00	343.313,80
20.000	**Agricultura**	**974.274,78**	**589.299,56**	**761.640,00**	**912.272,48**
20.606	Extensão Rural	974.274,78	589.299,56	761.453,72	912.272,48
22.000	**Industria**	**0,00**	**72.237,32**	**0,00**	**0,00**
22.666	Demais subfunções	0,00	72.237,32	0,00	0,00
25.000	**Energia**	**834.846,84**	**6.218,10**	**32.960,54**	**0,00**
25.752	Energia Elétrica	834.846,84	6.218,10	32.960,54	0,00
26.000	**Transporte**	**1.203.841,46**	**1.846.033,92**	**350.563,85**	**1.815.202,28**
26.782	Transporte Rodoviário	1.203.841,46	1.846.033,92	350.563,85	1.815.202,28
27.000	**Desporto e Lazer**	**334.944,19**	**175.920,39**	**5.400,00**	**151.457,25**
27.812	Desporto Comunitário	334.944,19	175.920,39	5.400,00	151.457,25
28.000	**Encargos Especiais**	**1.473.745,56**	**1.041.545,71**	**1.085.957,86**	**962.775,56**
28.843	Serv da Dívida Interna	906.385,65	651.124,62	734.291,97	636.579,07
28.845	Transferência	145.459,40	0,00	0,00	0,00
28.846	Outros Encargos Especiais	421.900,81	390.421,09	351.665,89	326.196,49
99.000	**Reserva de Contingência**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
99.999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	**70.337.162,60**	**44.259.195,04**	**35.714.422,13**	**35.312.819,71**

Dos restos a pagar foram liquidados em 2018, 2019, 2020 e 2021 os valores a seguir, informamos que não fora possível detalhar tais informações por função/subfunção.

Valores de Restos a Pagar liquidados por exercício			
2.019	**2.020**	**2.021**	**2.022**
1.270.907,54	2.780.739,83	1.854.692,21	4.496.191,38

Segue de forma detalhada as informações acima.

EXERCÍCIO DE 2019				
Empenho	**Ano**	**Ficha**	**Destinação**	**Valor**
748	2018	29	01.00.99	5.000,00
1480	2018	29	01.00.99	4.500,00
804	2018	71	01.11.43	5.030,00
892	2018	187	02.12.37	14.993,88
1464	2018	209	02.12.36	30.358,43
310	2018	137	02.13,36	4.443,00
1106	2018	192	02.13.36	73.449,00
2034	2018	227	01.00.99	134.613,00
2052	2018	32	01.00.99	10.749,00
1688	2018	194	02.14.36	104.000,00
1347	2018	205	02.14.37	730.120,10
693	2018	188	02.12.37	67.883,39
688	2018	184	02.14,36	79.990,00
1105	2018	192	02.13.36	5.777,74
TOTAL				**1.270.907,54**

EXERCÍCIO DE 2020				
Empenho	**Ano**	**Ficha**	**Destinação**	**Valor**
104207	**2019**	**7**	**1.000.9999**	**10.611,00**
104208	**2019**	**8**	**1.000.9999**	**100.744,93**
2011	**2019**	**216**	**2.014.0037**	**17.500,00**
2012	**2019**	**216**	**2.014.0037**	**21.648,00**
2013	**2019**	**216**	**2.014.0037**	**17.687,50**
1880	**2019**	**70**	**1.008.0031**	**36.114,20**
1233	**2019**	**187**	**2.012.0036**	**161.532,86**
1044	**2019**	**162**	**2.013.0036**	**146.442,66**
1045	**2019**	**173**	**2.013.0036**	**399.839,46**
1022	**2019**	**197**	**1.027.0007**	**8.403,94**
1046	**2019**	**174**	**2.012.0036**	**229.384,71**
924	**2019**	**175**	**2.013.0036**	**158.933,07**
1281	**2019**	**198**	**1.027.0007**	**97.227,75**
1281	**2019**	**198**	**1.027.0007**	**92.074,05**
1281	**2019**	**198**	**1.027.0007**	**50,00**
1382	**2019**	**198**	**1.027.0007**	**84.498,79**
1382	**2019**	**198**	**1.027.0007**	**85.365,77**
1382	**2019**	**198**	**1.027.0007**	**25.006,07**
1800	**2019**	**199**	**1.027.0007**	**166.900,00**
1459	**2019**	**206**	**1.000.9999**	**35.910,99**
1461	**2019**	**207**	**1.000.9999**	**4.634,15**
1090	**2019**	**212**	**2.014.0037**	**250.211,06**
2221	**2019**	**220**	**2.014.0037**	**423.000,00**
2222	**2019**	**220**	**2.014.0037**	**124.430,00**
959	**2019**	**169**	**2.012.0037**	**34.140,92**
1379	**2019**	**186**	**2.012.0036**	**224.980,79**

TOTAL				**2.780.730,83**

EXERCÍCIO DE 2.021				
Empenho	**Ano**	**Ficha**	**Destinação**	**Valor**
1343	2020	6034	0.1.000.9999	3.298,38
611	2020	6001	0.1.000.9999	274,05
1473	2020	6018	0.1.008.0034	18.700,00
530	2020	6016	0.1.011.0043	671,71
640	2020	6005	0.1.000.9999	248,89
1233	2019	6046	0.2.012.0036	29.019,56
530	2020	6016	0.1.011.0043	3.423,75
611	2020	6001	0.1.000.9999	3.762,43
1542	2020	6015	0.1.011.0043	4.300,00
1343	2020	6034	0.1.000.9999	11.863,38
1473	2020	6018	0.1.008.0034	590,00
530	2020	6016	0.1.011.0043	787,40
1379	2019	6047	0.1.012.0036	22.301,08
1540	2020	6015	0.1.011.0043	3.600,00
611	2020	6001	0.1.000.9999	320,00
611	2020	611	0.1.000.9999	796,33
1925	2020	6008	0.1.000.9999	9.973,85
1925	2020	6008	0.1.000.9999	6.390,00
1101	2020	6005	0.1.000.9999	15.414,40
1925	2020	6008	0.1.000.9999	2.241,60
530	2020	6016	0.1.011.0043	3.942,92
611	2020	6001	0.1.000.9999	4.053,27

Documento ID=1387987 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

611	2020	6001	0.1.000.9999	4.651,87
611	2020	6001	0.1.000.9999	1.028,00
1473	2020	6018	0.1.008.0034	1.250,00
1473	2020	6018	0.1.008.0034	11.131,50
1925	2020	6008	0.1.000.9999	29.735,42
1343	2020	6034	0.1.000.9999	1.838,85
1925	2020	6008	0.1.000.9999	4.267,73
1543	2020	6015	0.1.011.0043	3.000,00
1233	2019	6046	0.2.012.0036	41.208,34
530	2020	6016	0.1.011.0043	10.502,90
611	2020	6001	0.1.000.9999	4.586,99
1473	2020	6018	0.1.008.0034	3.725,00
1473	2020	6018	0.1.008.0034	7.953,00
611	2020	6001	0.1.000.9999	1.165,00
611	2020	6001	0.1.000.9999	1.484,00
530	2020	6016	0.1.011.0043	9.225,68
1473	2020	6018	0.1.008.0034	4.740,00
1473	2020	6018	0.1.008.0034	4.073,96
530	2020	6016	0.1.011.0043	13.765,64
1564	2020	6034	0.1.000.9999	20.000,00
611	2020	6001	0.1.000.9999	5.034,80
530	2020	6016	0.1.011.0043	16.708,24
1539	2020	6015	0.1.011.0043	15.036,00
807	2020	6006	0.1.000.9999	48.911,09
721	2020	6009	0.2.014.0036	197.818,17
721	2020	6009	0.2.014.0036	188.486,14
721	2020	6009	0.2.014.0036	78.448,11
1233	2019	6046	0.2.012.0036	12.230,19
1652	2020	6004	0.1.027.0007	10.000,00
1938	2020	6009	0.1.027.0007	297,30
571	2020	2060	0.1.027.0016	1.227,56
1939	2020	2060	0.1.027.0007	777,52
1939	2020	2060	0.1.027.0007	29.363,85
1938	2020	2060	0.1.027.0007	3.032,00
1938	2020	2060	0.1.027.0007	5.267,16
1045	2019	6016	0.2.013.0036	34.522,52
1046	2019	6015	0.2.013.0036	60.826,79
1044	2019	6017	0.2.013.0036	135.702,16
1939	2020	2060	0.1.027.0007	17.758,63
4354	2020	6008	0.1.027.0016	18.159,92
1938	2020	6009	0.1.027.0007	752,00
1941	2020	6004	0.1.027.0007	13.444,00
1468	2020	6004	0.1.027.0007	50.839,65
1938	2020	6009	0.1.027.0007	1.841,54
1723	2020	2060	0.1.027.0016	7.765,08
1046	2019	6015	0.2.013.0036	204.046,05
1322	2020	6001	0.2.013.0036	5.320,00
1046	2019	6015	0.2.013.0036	91.555,52
1459	2020	6005	0.1.027.0007	627,32
1459	2020	6005	0.1.027.0007	896,54
1045	2019	6016	0.2.013.0036	51.607,60
1044	2019	6017	0.2.013.0036	214.532,73
1003	2020	6011	0.1.027.9999	4.800,00
1445	2020	6007	0.1.027.0016	269,10
1445	2020	6007	0.1.027.0016	1.255,80
1445	2020	6007	0.1.027.0016	224,25
TOTAL				**1.854.692,21**

EXERCICIO 2.022						
Entidade	**Empenho**	**Ano**	**Dta Liquida**	**Destinação**	**Ficha**	**Valor**
17	2297	2021	12/01/2022	0.1.500.0000	6035	68.827,00
17	1734	2021	12/01/2022	0.2.500.0000	6006	10.700,95
17	1173	2021	12/01/2022	0.1.500.0000	6005	3.360,00
17	1173	2021	12/01/2022	0.1.500.0000	6005	535,00
17	275	2021	12/01/2022	0.1.500.0000	6067	3.165,96
17	1735	2021	12/01/2022	0.1.500.0000	6067	27.814,14
17	1371	2021	12/01/2022	0.1.500.0000	6067	2.470,69
17	2020	2021	12/01/2022	0.1.500.0000	6067	15.384,31
17	2020	2021	12/01/2022	0.1.500.0000	6067	11.033,50
17	1635	2021	13/01/2022	0.2.500.0000	6019	44.641,37
17	2132	2021	13/01/2022	0.1.500.0000	6018	30.382,33
17	1636	2021	13/01/2022	0.2.500.0000	6019	2.114,97
17	1961	2021	13/01/2022	0.2.500.0000	6019	6.566,03
17	1961	2021	13/01/2022	0.2.500.0000	6019	40.330,65
17	2280	2021	20/01/2022	0.2.500.0000	6012	48.090,00
17	2287	2021	26/01/2022	0.1.540.0000	6029	83.877,28
17	2289	2021	26/01/2022	0.2.500.0000	6016	8.186,40
17	2289	2021	26/01/2022	0.2.500.0000	6016	113.871,68
17	2289	2021	26/01/2022	0.2.500.0000	6016	22.275,00
17	1830	2021	31/01/2022	0.1.540.0000	6030	309.677,30
17	1659	2021	31/01/2022	0.2.700.0000	6064	132.525,92
17	338	2021	31/01/2022	0.1.701.0000	6021	6.133,26
17	2267	2021	31/01/2022	0.1.500.0000	6011	48.750,00
17	480	2021	31/01/2022	0.1.701.0000	6017	30.632,44
17	2035	2021	31/01/2022	0.1.553.0000	6033	50.000,00
17	1832	2021	31/01/2022	0.1.540.0000	6029	15.570,50
17	1832	2021	31/01/2022	0.1.540.0000	6029	1.626,37
17	2143	2021	31/01/2022	0.1.540.0000	6029	10.000,00
17	590	2021	31/01/2022	0.1.553.0000	6033	4.464,00

17	2036	2021	31/01/2022	0.1.553.0000	6033	2.949,63
17	2288	2021	31/01/2022	0.1.500.0000	6009	130.066,40
17	721	2020	02/02/2022	0.1.700.0000	6079	83.200,69
17	1735	2021	09/02/2022	0.1.500.0000	6067	1.203,41
17	2019	2021	09/02/2022	0.1.500.0000	6067	10.000,00
17	2294	2021	09/02/2022	0.1.500.0000	6067	2.871,65
17	2020	2021	09/02/2022	0.1.500.0000	6067	419,90
17	2020	2021	09/02/2022	0.1.500.0000	6067	3.075,00
17	2132	2021	14/02/2022	0.1.500.0000	6018	19.617,67
17	2291	2021	14/02/2022	0.1.500.0000	6018	5.747,31
17	1961	2021	14/02/2022	0.2.500.0000	6019	3.103,32
17	2292	2021	14/02/2022	0.1.500.0000	6018	4.479,72
17	2292	2021	14/02/2022	0.1.500.0000	6018	2.585,00
17	1734	2021	15/02/2022	0.2.500.0000	6006	107,60
17	2128	2021	15/02/2022	0.2.500.0000	6006	9.788,12
17	1173	2021	15/02/2022	0.1.500.0000	6005	210,00
17	1591	2021	16/02/2022	0.1.500.1001	6027	810,00
17	1780	2021	24/02/2022	0.1.500.0000	6066	1.066,90
17	530	2020	25/02/2022	0.1.540.0000	6081	6.233,11
17	530	2020	25/02/2022	0.1.540.0000	6081	1.505,00
17	530	2020	25/02/2022	0.1.540.0000	6081	410,00
17	1866	2021	03/03/2022	0.1.500.0000	6009	4.500,00
17	2128	2021	21/03/2022	0.2.500.0000	6006	2.087,79
17	1173	2021	21/03/2022	0.1.500.0000	6005	300,00
17	1173	2021	21/03/2022	0.1.500.0000	6005	2.293,00
131	6060	2021	31/01/2022	0.2.600.0000	6060	17.292,51
475	6072	2021	31/01/2022	0.1.500.0000	6072	5.200,00
475	6074	2021	28/02/2022	0.1.660.0000	6074	200,00
475	6075	2021	28/02/2022	0.2.660.0000	6075	3.302,70
131	6048	2021	28/02/2022	0.1.500.1002	6048	2.232,00
131	6050	2021	28/02/2022	0.1.600.0000	6050	6.660,00
131	6062	2021	28/02/2022	0.1.600.0000	6062	1.600,00
131	6063	2021	28/02/2022	0.2.600.0000	6063	121.874,79

17	2281	2021	29/03/2022	0.1.500.0000	6011	27.240,00
17	1677	2021	29/03/2022	0.1.570.0000	6034	163.253,15
17	1830	2021	31/03/2022	0.1.540.0000	6030	229.901,43
17	1866	2021	31/03/2022	0.1.500.0000	6009	22.000,00
17	1631	2021	07/04/2022	0.1.701.0000	6022	38.880,00
17	1590	2021	13/04/2022	0.1.700.0000	6065	165.050,00
131	6049	2021	31/03/2022	0.2.500.1002	6049	47.574,71
131	6050	2021	31/03/2022	0.1.600.0000	6050	5.190,00
131	6051	2021	31/03/2022	0.2.600.0000	6051	25.344,10
131	6052	2021	31/03/2022	0.2.600.0000	6052	64.599,81
131	6057	2021	31/03/2022	0.1.600.0000	6057	18.995,95
131	6058	2021	31/03/2022	0.1.600.0000	6058	3.399,99
131	6085	2019	31/03/2022	0.1.631.0000	6085	34.439,15
475	6071	2021	31/03/2022	0.1.500.0000	6071	7.267,00
17	589	2021	20/04/2022	0.1.571.0000	6024	104.622,71
17	1659	2021	25/04/2022	0.2.700.0000	6064	298.157,78
17	721	2020	25/04/2022	0.1.700.0000	6079	152.600,17
17	2281	2021	28/04/2022	0.1.500.0000	6011	23.295,00
17	619	2021	29/04/2022	0.1.500.0000	6015	2.960,61
17	619	2021	29/04/2022	0.1.500.0000	6015	1.291,79
131	6047	2021	30/04/2022	0.1.500.1002	6047	1.309,01
131	6050	2021	30/04/2022	0.1.600.0000	6050	18.227,46
131	6059	2021	30/04/2022	0.1.600.0000	6059	7.231,20
131	6060	2021	30/04/2022	0.2.600.0000	6060	19.758,26
475	6069	2021	30/04/2022	0.1.500.0000	6069	1.662,60
475	6070	2021	30/04/2022	0.2.500.0000	6070	6.966,61
475	6077	2021	30/04/2022	0.1.701.0000	6077	6.537,04
17	1830	2021	20/05/2022	0.1.540.0000	6030	126.976,38
17	619	2021	02/06/2022	0.1.500.0000	6015	2.865,49
17	619	2021	02/06/2022	0.1.500.0000	6015	2.545,21
17	1659	2021	24/06/2022	0.2.700.0000	6064	155.184,20
17	619	2021	28/06/2022	0.1.500.0000	6015	1.450,58
17	619	2021	28/06/2022	0.1.500.0000	6015	3.376,56

17	1830	2021	07/07/2022	0.1.540.0000	6030	347.998,80
131	6038	2021	30/06/2022	0.2.600.0000	6038	64.985,30
131	6051	2021	30/06/2022	0.2.600.0000	6051	24.680,00
131	6058	2021	30/06/2022	0.1.600.0000	6058	12.500,00
475	6073	2021	30/06/2022	0.1.660.0000	6073	145,00
475	6074	2021	30/06/2022	0.1.660.0000	6074	200,00
475	6076	2021	30/06/2022	0.2.701.0000	6076	22.017,57
17	589	2021	26/07/2022	0.1.571.0000	6024	25.583,65
17	486	2020	10/08/2022	0.1.500.0000	6078	40.000,00
17	1677	2021	19/08/2022	0.1.570.0000	6034	43.766,95
17	1589	2021	19/08/2022	0.1.700.0000	6065	14.990,00
17	1830	2021	24/08/2022	0.1.540.0000	6030	81.314,99
131	6037	2021	31/08/2022	0.1.632.0000	6037	62.770,06
131	6053	2021	31/08/2022	0.2.600.0000	6053	8.826,18
69	6004	2021	31/08/2022	0.1.500.0000	6004	9.468,00
17	1661	2021	27/09/2022	0.1.500.0000	6066	384,98
17	1830	2021	29/09/2022	0.1.540.0000	6030	63.585,81
17	1677	2021	29/09/2022	0.1.570.0000	6034	112.979,36
131	6041	2021	30/09/2022	0.2.600.0000	6041	41.350,00
17	486	2020	07/11/2022	0.1.500.0000	6078	40.000,00
17	1677	2021	24/11/2022	0.1.570.0000	6034	21.757,51
131	6040	2021	31/12/2022	0.2.600.0000	6040	56.933,00
TOTAL GERAL						4.496.391,38

2- Demonstrativo da execução orçamentária das ações consideradas como prioridades

O acompanhamento das ações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, foi realizado mediante o valor empenhado, tendo em vista que em algumas situações não foi possível realizar a liquidação dos mesmos, tendo que ser repassado ao próximo exercício como restos a pagar não processados, para dar continuidade as atividades, dessa forma segue demonstrativo afim de verificação.

Programa	Planejado	Executado	Justificativa
Processo Legislativo	2.224.446,49	2.386.720,07	Observa-se que houve a necessidade de aumento no valor orçado para o cumprimento das metas
Gestão de Politicas Publicas	1.526.360,09	2.106.494,11	O valor executado foi maior que o previsto inicial, este fato ocorreu mediante a necessidade que o setor apresentou.
Gestão e Coord Adm-SEMAD	4.064.658,52	13.400.352,58	Verifica-se a execução de despesas executada bem a maior que o valor planejado
Gestão e Coord-SEMFAZ	410.987,26	645.492,65	Este programa tem como finalidade as dívidas do exercício, e este foi devidamente cumprido conforme o planejado, necessitando de um orçamento a maior.
Encargos Especiais SEMFAZ	1.685.747,40	1.792.948,01	O valor executado foi um pouco a maior que o planejado.
Reserva de Contingência	865.736,75	0,00	Valor remanejado.
Gestão e Coord. Adm.-SEMOSP	1.942.381,74	5.044.071,02	Valor planejado utilizado necessitando de um remanejamento para suprir as deficiências.
Infra Estrutura Urbana	1.139.082,79	21.051.457,61	Valor planejado necessitou de acréscimo, valor este realizado mediante arrecadação de convênios para a manutenção das vias urbanas
Infra Estrutura Rural	687.537,69	688.228,41	Valor não planejado necessitou de acréscimo, valor este realizado mediante arrecadação de convênios para a manutenção das estradas rurais
Gestão e Coord. Adm. SEMECEL	5.527.239,09	11.702.635,24	O valor executado foi superior ao planejado.
Gestão e Coord.-Fundeb.	9.724.250,29	14.613.599,91	Valor planejado necessitou de acréscimo
Programa de Apoio Educação	1.300.206,14	2.254.383,78	Valor planejado necessitou de acréscimos .
Apoio ao Esporte Cult e Lazer	177.441,13	44.400,00	Valor pouco utilizado,não precisou de remanejamento.
Gestão e Coord. Adm. Saúde	6.421.978,92	8.377.641,85	O valor executado foi superior ao planejado, devido a continuidade das atividades.
Programa de Apoio Saúde	2.784.386,99	6.649.280,71	Valor executado bem a maior ao planejado devido aos trabalhos executados.
Gestão e Coord. Adm. Semplam.	65.466,41	14.372,37	O valor executado foi bem inferior ao planejado.
Gestão e Coord. Adm. Semagri.	676.485,74	1.305.360,44	O Orçamento necessitou de acréscimo para as despesas com a manutenção.
Gestão e Coord. Adm. Semtur.	81.371,72	59.747,45	O valor utilizado foi a menor que o orçado.

Gestão e Coord. Adm. Semasc.	1.322.547,58	1.837.228,57	O valor executado foi um pouco acima necessitando de uma reprogramação.
Programas de apoio Semasc.	414.251,83	298.410,51	O Orçamento não necessitou de acréscimo
TOTAL	**43.042.564,57**	**94.272.825,29**	

3- Montante dos créditos adicionais abertos no exercício, por cada tipo de crédito, e o montante global cancelado

O valor dos créditos adicionais demonstra-se da seguinte forma:

CRÉDITOS ADICIONAIS				
Suplementares	Especiais	Superávit	Créditos Vinculados	Anulação de Dotação
76.711.295,46	45.341.047,14	16.899.171,62	11.699.022,34	14.471.076,70

Acrescenta-se que tais valores estão consonantes com o demonstrado no TC-18.

4- O volume de recursos alocados no exercício por remanejamento, transposição e transferência, por créditos especiais e extraordinários

Observa-se que no exercício de 2022 dos valores demonstrados no anexo TC-18, verifica-se que os créditos adicionais por anulação possui a seguinte movimentação.

Crédito Adicional por Anulação Parcial ou Total, de Crédito				
Remanejamento	**Transposição**	**Transferência**	**Permuta**	**Total**

Deste valor **R$ 4.200.724,56** foi realizado através da LOA, Lei nº 912/2020, conforme discriminação:

Decreto nº	**Data**	**Lei**	**Data**	**Valor**
051	31/01/2022	976	14/12/2021	543.144.21
103	17/03/2021	976	14/12/2021	1.667.000,00
183	27/04/2022	976	14/12/2021	1.570.800,00
255	30/05/2022	976	14/12/2021	1.822.000,00
271	09/06/2022	976	14/12/2021	1.017.500,59
304	27/06/2022	976	14/12/2021	80.000,00
339	15/07/2022	976	14/12/2021	318.000,00
438	17/08/2022	976	14/12/2021	210.101,57
476	31/08/2022	976	14/12/2021	152.945,26
525	17/10/2022	976	14/12/2021	148.658,47

Documento ID=1387987 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

579	16/11/2022	976	14/12/2021	263.000,00
581	17/11/2022	976	14/12/2021	748.735,73
681	14/12/2022	976	14/12/2021	571.029,43
610	22/12/2022	976	14/12/2021	299.763,03
T O T A L				**9.412.678,29**

Quanto aos Créditos Especiais e Superávit, os mesmos foram abertos conforme legislação especifica abaixo relacionada.

Decreto		**Leis**		**Créditos Adicionais**			
Nr.	**Data**	**Nr.**	**Data**	**Suplementação**	**Anulação**	**Excesso**	**Superávit**
				-	-	-	
047	31/01/2022	0971	03/12/2021	-	-	-	596.745,96
048	31/01/2022	0981	23/12/2021	-	-	-	367.499,93
049	31/01/2022	0983	23/12/2021	-	-	-	75.000,00
050	31/01/2022	0986	23/12/2021	-	-	-	650.417,67
051	31/01/2022	0976	14/12/2021	543.144,21	543.144,21	-	145.459,40
070	15/02/2022	0988	15/02/2022	-	-	-	16.344,09
071	15/02/2022	0989	15/02/2022	-	-		500.000,00
072	15/02/2022	0990	15/02/2022	-	-	-	1.450.000,00
073	15/02/2022	0991	15/02/2022	16.404,00	16.404,00	-	300.000,00
074	15/02/2022	0992	15/02/2022	2.880,00	2.880,00	288.000,00	-
079	24/02/2022	0993	24/02/2022	--	-	-	26.159,94
103	17/03/2022	0976	14/12/2022	1.667.000,00	1.667.000,00	-	-
147	31/03/2022	0997	30/03/2022	-	-	-	4.500.000,00
163	12/04/2022	0999	11/04/2022	-	-	-	387.523,60
165	14/04/2022	0965	03/11/2021	-	-	10.000.000,00	-
179	27/04/2022	1001	27/04/2022	-	-	-	4.173.485,64
183	27/04/2022	0976	14/12/2021	1.570.800,00	1.570.800,00	-	-
233	23/05/2022	1002	23/05/2022	622.990,04	622.990,04	222.990,04	1.220.000,00
234	23/05/2022	1003	23/05/2022	53.697,10	53.697,10	1.020.244,95	-
255	30/05/2022	0976	14/12/2021	1.822.000,00	1.822.000,00	-	-
268	08/06/2022	1004	08/06/2022	-	-	-	5.231,90
269	09/06/2022	1005	08/06/2022	-	-	-	20.489,08
270	09/06/2022	1006	08/06/2022	-	-	-	185.401,83
271	09/06/2022	0976	14/12/2021	1.017.500,59	1.017.500,59	-	9.232,91
290	27/06/2022	1009	27/06/2022	-	-	-	-
291	27/06/2022	1010	27/06/2022	-	-	-	106.546,03
304	27/06/2022	0976	14/12/2021	80.000,00	80.000,00	-	-
316	05/07/2022	1011	05/07/2022	2.936,83	2.936,83	30.000,00	-
317	05/07/2022	1012	05/07/2022	37.000,00	37.000,00	-	200.000,00
339	15/07/2022	0976	14/12/2021	318.000,00	318.000,00	-	-

342	18/07/2022	1013	18/07/2022	694.497,08	694.497,08	1.442,26	-
343	18/07/2022	1014	18/07/2022	23.799,00	23.799,00	420.000,00	-
344	18/07/2022	1015	18/07/2022	56.851,58	56.851,58	201.566,02	-
345	18/07/2022	1016	18/07/2022	21.969,13	21.969,13	194.637,27	-
346	18/07/2022	1017	18/07/2022	22.700,90	22.700,90	150.000,00	-
347	18/07/2022	1018	18/07/2022	132.774,86	132.774,86	2.522.722,28	-
378	25/07/2022	1022	25/07/2022	59.053,04	59.053,04	200.000,00	-
379	25/07/2022	1023	25/07/2022	-	-	6.071.000,00	-
380	25/07/2022	1024	25/07/2022	-	-	2.500.000,00	-
391	25/07/2022	1025	25/07/2022	-	-	4.600.000,00	-
437	11/08/2022	0965	03/11/2021	-	-	5.000.000,00	-
438	17/08/2022	0976	14/12/2022	210.101,57	210.101,57	-	-
476	31/08/2022	0976	14/12/2021	152.945,26	152.945,26	-	-
484	13/09/2022	1026	13/09/2022	-	-	-	44.624,16
485	13/09/2022	1027	13/09/2022	5.000,00	5.000,00	500.000,00	-
486	14/09/2022	1028	13/09/2022	-	-	100.000,00	-
487	14/09/2022	1029	13/09/2022	2.384,00	2.384,00	238.856,00	-
488	14/09/2022	1030	13/09/2022	-	-	320.000,00	-
489	15/09/2022	1031	13/09/2022	-	-	-	187.685,67
490	15/09/2022	1032	13/09/2022	-	-	1.600.000,00	
491	15/09/2022	1033	13/09/2022	-	-	-	26.972,64
496	19/09/2022	1035	16/09/2022	-		3.370.000,00	
506	27/09/2022	1012	05/07/2022	-	-	-	3.004,10
525	17/10/2022	0976	14/12/2021	148.658,47	148.658,47	-	-
541	31/10/2022	1037	31/10/2022			2.190.000,00	-
542	04/11/2022	1038	04/11/2022	6.000,00	6.000,00	606.000,00	-
543	04/11/2022	1039	04/11/2022	-	-	-	38.544,58
544	04/11/2022	1040	04/11/2022	145.429,86	145.429,86	-	365.714,29
545	08/11/2022	1041	04/11/2022	-	-	-	84.230,62
546	04/11/2022	1042	04/11/2022	-	-	-	214.921,76
547	08/11/2022	1043	04/11/2022	-	-	668.171,87	-
572	16/11/2022	1044	16/11/2022	-	-	--	65.939,74
573	16/11/2022	1045	16/11/2022	9.000,00	9.000,00	450.000,00	-
574	16/11/2022	1046	16/11/2022	-	-	1.922.804,06	-
575	16/11/2022	1047	16/11/2022	-	-	1.048.934,83	-
576	16/11/2022	1048	16/11/2022	20.239,69	20.239,69	178.805,44	-
577	16/11/2022	1049	16/11/2022	-	-	358.619,53	-
578	16/11/2022	1050	16/11/2022	-	-	220.000,00	-
579	16/11/2022	0976	14/12/2021	263.000,00	263.000,00	-	-
581	17/11/2022	0976	14/12/2021	748.735,73	748.735,73	-	-
596	13/12/2022	1051	08/12/2022	1.322.564,66	1.322.564,66	120.000,00	-
601	14/12/2022	0976	14/12/2021	571.029,43	571.029,43	-	-
602	21/12/2022	1052	21/12/2022	-	-	-	149.456,21
603	21/12/2022	1053	21/12/2022	-	-	-	240.211,12
604	21/12/2022	1054	21/12/2022	-	-	-	135.706,01

Documento ID=1387987 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

605	21/12/2022	1055	21/12/2022	-	-	-	107.820,43
606	21/12/2022	1056	21/12/2022	-	-	-	28.455,58
610	22/12/2022	0976	14/12/2021	299.763,03	299.763,03	-	-
618	27/12/2022	1058	23/12/2022	6.959,39	6.959,39	688.979,95	-
619	27/12/2022	1059	23/12/2022	6.916,17	6.916,17	-	39.553,67
621	27/12/2022	1061	23/12/2022	-	-	1.039.024,80	-
622	27/12/2022	1062	23/12/2022	-	-	105.237,88	-
623	27/12/2022	1063	23/12/2022	-	-	-	2.458,89
624	27/12/2022	1064	23/12/2022	-	-	-	228.334,17
626	30/12/2022	1065	29/12/2022	454.351,08	454.351,08	-	-
				1.332.000,00	1.332.000,00	123.000,00	-
	T O T A L			**14.471.076,70**	**14.471.076,70**	**49.271.037,18**	**16.899.171,62**

As informações prestadas estão de acordo com o anexo TC-18.

5- Contigenciamento das despesas.

Quanto a este item o município de Costa Marques realizou movimentação através de decretos de contingenciamento de despesas, conforme descrição abaixo.

DECRETOS	FICHA TRANSFERIDA	VALOR TRANSFERIDO	FICHA RECEBIDA	VALOR
Decreto nº 073	38	16.404,00	183	16.404,00
Decreto nº 074	38	2.880,00	184	2.880,00
Decreto nº 233	38	222.990,04	5811	222.990,04
Decreto nº 234	38	53.697,10	223	53.697,10
Decreto nº 342	38	1.442,26	235	1.442,26
Decreto nº 343	38	23.799,00	236	23.799,00
Decreto nº 344	38	56.851,58	237	56.851,58
Decreto nº 345	38	21.969,13	238	21.969,13
Decreto nº 346	38	22.700,90	239	22.700,90
Decreto nº 347	38	132.774,86	240	132.774,86
Decreto nº 378	38	59.053,04	241	59.053,04
Decreto nº 485	38	5.000,00	248	5.000,00
Decreto nº 487	38	2.384,00	250	2.384,00
Decreto nº 542	38	6.000,00	262	6.000,00
Decreto nº 544	38	145.429,86	264	145.429,86
Decreto nº 573	38	9.000,00	269	9.000,00
Decreto nº 576	38	20.239,69	272	20.239,69
Decreto nº 618	38	6.959,39	281	6.959,39
Decreto nº 619	38	6.916,17	232	6.916,17
T O T A L		**816.491,02**		**816.491,02**

6- Demonstrativo contendo a apuração do limite entre as operações de crédito e as despesas de capital

Quanto a este item o município de Costa Marques houve a incidência de operações de créditos. Conforme verifica-se no Relatório de Gestão Fiscal e no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, conforme segue.

RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS**	**SALDO NÃO REALIZADO**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO1 (I)	15.000.000,00	5.833.333,33	9.166.666,67
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS**	**SALDO NÃO**
DESPESAS DE CAPITAL	43.204.421,87	35.500.436,67	7.703.985,20
Investimentos	41.928.086,16	34.274.848,87	7.653.237,29
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.276.335,71	1.225.587,80	50.747,91
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	43.204.421,87	35.500.436,67	7.703.985,20

Dessa forma está de acordo com os limites definidos em lei.

7- Demonstrativo dos resultados previdenciários financeiro e atuarial do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS)

O município de Costa Marques não possui Regime de Previdência Própria**.**

8 - Informações sobre a composição e a evolução do endividamento interno e externo no exercício

Quanto ao endividamento interno e externo observa-se o Anexo 03 do RGF:

GARANTIAS CONCEDIDAS	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>**	
		Até o Semestre Anterior	**Até o Semestre Atual**
AOS ESTADOS (I)	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)	-	-	-

Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	48.928.852,30	56.024.956,79	58.002.989,77
(-) TRANSF DE EMEN INDIVIDUAIS (ART. 166-A, §1º, DA CF) (VII)	-	1.450.000,00	1.550.000,00
RCL PARA LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI -VII)	48.928.852,30	54.574.956,79	56.452.989,77
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (V/VIII)	-	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	10.764.347,51	12.006.490,49	12.419.657,75
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <20%>	9.687.912,76	10.805.841,44	11.177.691,98
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>**	
		Até o Semestre Anterior	**Até o Semestre Atual**
DOS ESTADOS (IX)	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	-	-	-
MEDIDAS CORRETIVAS:			

Observa-se que foram realizadas operações de créditos pelo município de Costa Marques, mas conforme apresentado pelo anexo 14- Balanço Patrimonial, o presente Município possui parcelamentos junto ao INSS no valor de R$ 2.255.161,57, Caerd no valor de R$ 29.155,20, CERON no valor de R$ 1.566.156,42, Banco do Brasil no valor de R$ 340.972,66, Conselho de Farmácia no valor de R$ 2.202,80, Operações de credito no valor de R$ 5.833.333,33 e demais precatórios no valor de R$ 79.113,13.

Costa Marques, 20 de março de 2023.

VAGNER MIRANDA DA SILVA

Prefeito Municipal

RELATÓRIO SOBRE OS RESULTADOS DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES-RO

Costa Marques
2022

RELATORIO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, com intuito de cumprir o disposto no artigo 7º, item II, da Instrução Normativa nº 065/2019/TCE-RO, realiza a apresentação do Relatório sobre os resultados da atuação governamental, apresentando, por programa, a despesa planejada e executada do exercício de 2022 e os dois anteriores, com objetivo de comparabilidade de informações, posteriormente será elencado o objetivo do programa, este apresentado no PPA (Plano Plurianual), juntamente com o resultado obtido no ano de 2022.

I. PROGRAMAS E OBJETIVOS

Programa:	**0001 – PROCESSO LEGISLATIVO**		
Objetivo:	Garantir o exercício da função legislativa da câmara municipal de vereadores, dando condições de pleno funcionamento, promovendo e divulgando seus atos e equipando necessariamente sua sede.		
Resultado Obtido	Pelo presente programa o poder legislativo desenvolveu suas atividades administrativas, como pagamento de pessoal e encargos sociais, realizou reformas e adquiriu equipamentos.		
Exercício	**Planejado**	**Executado**	**Variação**
			%
2020	1.583.035,02	1.439.326,96	90,92%
2021	1.743.891,37	1.762.036,24	101,04%
2022	2.224.446,49	2.386.720,07	107,30%
Programa:	**0002 – GESTÃO DE POLITICAS PÚBLICAS**		
	Custear as despesas de cunho administrativo referente ao gabinete.		
Objetivo:			

Resultado obtido	Quanto ao desempenho das atividades do Gabinete do Prefeito, essa administração vem utilizando seus recursos voltados a manutenção de atividades como pagamento de folha e pequenas despesas. Sempre os recursos utilizados ficaram abaixo do planejado, já que nesses exercícios não houve programas novos, porém nesses últimos dois anos , os valores executados estão um superiores ao planejado mesmo limitando-se apenas aos programas existentes.		
Exercício	**Planejado**	**Executado**	**Variação**
			%
2020	1.259.796,11	1.287.225,89	87,32%
2021	1.132.706,68	1.446.946,31	127,74%
2022	1.526.360,09	2.106.494,11	138,01%
Programa:	**0004–GESTÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - SEMAD**		
Objetivo:	Garantir o funcionamento administrativo, abertura e acompanhamento de processos, gerenciamento do recursos humanos, elaboração da folha de pagamento com seus descontos, bem como o atendimento aos nossos servidores		
Resultado obtido	No tocante a administração, os programas são voltados a manutenção geral , desde a manutenção de folhas de pagamento, serviços e aquisição de material. Durante os últimos dois anos. Verificou-se que precisou remanejar.		
Exercício	**Planejado**	**Executado**	**Variação**
			%
2020	2.760.936,68	2.811.944,82	101,85%
2021	2.528.273,12	4.219.268,71	166,88%
2022	4.064.658,52	13.400.352,58	329,68%
Programa:	**0005 – GESTÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - SEMFAZ**		
Objetivo:	Esses programas são voltados para pagamento de serviços de caráter continuo e débitos previdenciários e com demais instituições a Pagar .		
Resultado Obtido	No exercício foi utilizado poucos recursos em comparação aos exercícios anteriores, ficando um pouco a cima do planejado.		
Exercício	**Planejado**	**Executado**	**Variação**

Documento ID=1387988 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

			%
2020	376.670,31	326.406,84	86,66%
2021	338.671,45	461.117,55	136,15%
2022	410.987,26	645.492,65	157,06%
Programa:	**0006 – GESTÃO E COORDENAÇÃO ADM - SEMOSP**		
Objetivo:	Programa voltado a zelar pelas vias urbanas, no contexto geral ao município.		
Resultado obtido	Foram realizados pagamentos com material de consumo em geral, serviços, diárias e passagens para a manutenção das atividades.		
Exercício	**Planejado**	**Executado**	**Variação**
			%
2020	1.780.195,20	2.700.878,08	151,72%
2021	1.600.607,39	3.213.195,70	200,75%
2022	1.942.381,74	5.044.071,02	259,68%
Programa:	**0007 – INFRA ESTRUTURA URBANA**		
Objetivo:	Prestar serviço de qualidade ao usuário, com rapidez e economia visando o bem estar e fácil locomoção dos habitantes.		
Resultado obtido	Foram realizados despesas aquisição de tubos para bueiros, manutenção com material e serviços na limpeza pública, despesa com material e serviços na iluminação pública e construção de calçadas.		
Exercício	**Planejado**	**Executado**	**Variação**
			%
2019	359.967,86	1.245.558,13	346,02%
2021	323.653,96	2.350.756,18	726,32%
2022	1.139.082,79	21.051.457,61	1848,11%
Programa:	**0008 – INFRA ESTRUTURA RURAL**		
Objetivo:	Executar serviços preventivos e corretivos nas estradas, pontes e bueiros na zona rural.		
Resultado obtido	Realização de recuperação de estradas vicinais através de convênios dando melhor escoamento de alimentos e tráfego a população.		
Exercício	**Planejado**	**Executado**	**Variação**
			%
2020	0	175.024,00	0,00%
2021	692.437,94	850.587,51	122,84%
2022	687.537,69	688.228,41	100,10%

Programa:	**0009 – GESTÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA-SEMECEL**		
Objetivo:	Constata-se que, esse programa tem como objetivo a manutenção direta de recursos na educação, dando suporte para aplicação dos gastos, com pessoal e manutenção em geral.		
Resultado Obtido	Foram realizados pagamentos com folha de pagamento e encargos, diárias, passagens, aquisição de material e serviços, Complexo esportivo , aquisição de ar condicionados equipamentos eletrônicos, construção de 06 salas nas escolas no intuito de manter as escolas em bom estado á volta as aulas.		
Exercício	**Planejado**	**Executado**	**Variação**
			%
2020	3.126.551,89	3.408.309,96	109,01%
2021	3.701.620,23	4.743.296,80	128,14%
2022	5.527.239,09	11.702.635,24	211,73%
Programa:	**0010 – GESTÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA -FUNDEB**		
Objetivo:	Constata-se que, esse programa tem como objetivo a manutenção direta de recursos na educação, dando suporte para aplicação dos gastos, com pessoal e manutenção em geral com recursos Fundeb.		
Resultado obtido	Durante o Exercício ocorreu remanejamento a maior para suprir as necessidades, com aquisição de material e serviços, diárias e passagens, aquisição de equipamentos, folha de pagamento e encargos dos professores e pessoal de apoio, dando continuidade aos trabalhos no dia a dia.		
Exercício	**Planejado**	**Executado**	**Variação**
			%
2020	8.908.501,39	9.438.785,61	105,95%
2021	9.056.663,02	11.986.619,24	132,35%
2022	9.724.250,29	14.613.599,91	150,28%
Programa:	**0011 – PROGRAMA DE APOIO - EDUCAÇÃO**		
Objetivo:	Constata-se que, esse programa tem como objetivo a manutenção direta de recursos na educação, dando suporte para aplicação dos gastos, com recursos do FNDE.		

Documento ID=1387988 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

Resultado obtido	Manutenção de despesas com o pnae, salário educação, pnate e merenda escolar ao qual fora utilizada na entrega a alunos, procurando utilizar o recurso em plena pandemia.		
Exercício	**Planejado**	**Executado**	**Variação**
			%
2020	1.288.334,01	1.105.427,36	85,80%
2021	1.164.498,13	845.212,05	72,58%
2022	1.300.206,14	2.254.383,78	173,39%
Programa:	**0012 – APOIO AO ESPORTE CULTURA E LAZER**		
Objetivo:	Prestar serviço de qualidade ao usuário, na manutenção e incentivo ao esporte local e festival.		
Resultado obtido	Devido a pandemia utilizou-se pouco do recurso, mas precisou-se suprir .		
Exercício	**Planejado**	**Executado**	**Variação**
			%
2020	162.625,01	5.400,00	3,32%
2021	146.219,24	586.759,95	401,29%
2022	177.441,13	44.400,00	25,02%
Programa:	**0013 – GESTÃO E COORD ADMINISTRATIVA - SAUDE**		
Objetivo:	Assumir responsabilidades gestora de regulação, planejamento, financiamento, controle social, regionalização, programação pactuada e integrada, gestão do trabalho e educação na saúde, indispensáveis na implantação de ações e serviços que contribuam para organização e eficiência do sistema.		
Resultado Obtido	Por ser uma área especifica e necessária independente dos problemas que o município esteja passando, foi utilizado em despesas com diárias, passagens, material e serviços em geral, aquisição de veículo, manutenção da folha de pagamento e seus encargos, aquisição de equipamentos e manutenção da frota, dando suporte ao atendimento a população.		
Exercício	**Planejado**	**Executado**	**Variação**
			%
2020	4.060.609,38	6.007.193,37	147,94%
2021	4.989.092,12	6.869.280,61	137,69%
2022	6.421.978,92	8.377.641,85	130,45%
Programa:	**0014 - PROGRAMAS DE APOIO - SAUDE**		

Objetivo:	Garantir a oferta continua de medicamentos e insumos de assistência farmacêutica, Saúde Bucal, Agente Comunitário de saúde, Programa Saúde da família, Vigilância epidemiológica e Sanitária, outros relacionados a agravos e programas de saúde específicos inseridos na rede de cuidados para usuários do SUS/, facilitando o acesso racional dos usuários aos medicamentos. Manter o programa de saúde bucal em condições de atender as demandas dos serviços. Manter o programa de saúde bucal em condições de atender as demandas dos serviços. Manter programa saúde da família em condições de atender a demanda dos serviços. Conjunto de ações voltadas para conhecimento, previsão, prevenção e enfrentamento continuado de problemas de saúde, selecionados e relativos a fatores e condições de risco, atuais e potenciais, a aos acidentes, incapacidades, doenças - incluindo zoonoses, e outros agravos a saúde de uma população.		
Resultado Obtido	Por ser uma área especifica e necessária independente dos problemas que o município esteja passando, foi utilizado em despesas com diárias, passagens, material e serviços em geral, aquisição de veículo, manutenção da folha de pagamento e seus encargos, aquisição de equipamentos e manutenção da frota, dando suporte ao atendimento a população.		
Exercício	**Planejado**	**Executado**	**Variação**
			%
2020	2.219.792,35	3.401.773,59	153,25%
2021	2.388.745,21	4.652.801,06	194,78%
2022	2.784.386,99	6.649.280,71	238,81%
Programa:	**0015 –APOIO ADMINISTRATIVO – SEMPLAN**		
Objetivo:	Prestar serviço de qualidade e acompanhar orçamento.		
Resultado Obtido	Foram realizados despesas com diárias e passagens tendo em vista muitos dos trabalhos serem realizados por via conferencia.		
Exercício	**Planejado**	**Executado**	**Variação**
			%
2020	60.000,00	18.946,22	31,58%
2021	53.947,18	14.106,94	26,15%
2022	65.466,41	14.372,37	21,95%
Programa:	**0016 –APOIO ADMINISTRATIVO – SEMAGRI**		
Objetivo:	Prestar serviço de qualidade ao usuário, com rapidez e economia		

Resultado Obtido	Mesmo com as dificuldades o município procurou manter as atividades da secretaria de forma ativa, com utilização de material de consumo. Serviços e diárias.		
Exercício	**Planejado**	**Executado**	**Variação**
			%
2020	620.000,00	639.945,33	103,22%
2021	557.453,80	1.456.805,16	261,33%
2022	676.482,74	1.305.360,44	192,96%
Programa:	**0017 – GESTÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - SEMTUR**		
Objetivo:	Prestar serviço de qualidade a comunidade		
Resultado Obtido	Devido a pandemia a secretaria não pode desenvolver atividades, utilizou-se recursos com diárias e passagens, muito pouco dentro do Exercício.		
Exercício	**Planejado**	**Executado**	**Variação**
			%
2020	74.577,28	2.476,50	3,32%
2021	67.053,85	381.867,22	569,49%
2022	81.371,72	59.747,45	73,43%
Programa:	**0018 – GESTÃO E COORD ADMINISTRATIVA - SEMASC**		
Objetivo:	Garantir o apoio administrativo para o desenvolvimento das atividades das ação sociais, no tocante assistência e atendimentos.		
Resultado Obtido	Prestar assistência social, na distribuição de bolsas peti, nos programas de benefícios as pessoas idosas, bem como crianças e aos adolescentes, apoiar os conselhos nas suas atribuições.		
Exercício	**Planejado**	**Executado**	**Variação**
			%
2020	1.130.739,30	1.422.480,38	125,80%
2021	1.016.669,23	1.287.088,26	126,60%
2022	1.322.547,58	1.837.228,57	138,92%
Programa:	**0019 – PROGRAMAS DE APOIO – SEMASC**		
Objetivo:	Atendimento à proteção social básica, potencializando o protagonismo e autonomia da famílias e comunidades, promove cesso a benefícios e		

	programas de transferência de renda e serviços sócio assistenciais, permitindo aos cidadãos usufruir de seus direitos, bem como espaços coletivos de escuta e troca de vivências.		
Resultado Obtido	Foram atendidas famílias de baixa renda, proporcionando melhores condições financeiras, realizou atendimentos socioassistenciais, com intuito de atender mulheres vítimas de violência.		
Exercício	**Planejado**	**Executado**	**Variação**
			%
2020	284.026,47	213.953,47	75,33%
2021	396.990,65	145.649,63	36,69%
2022	414.251,83	298.410,51	72,04%

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos dados apresentados afirma-se que a gestão se prontificou a realizar todos os programas previamente estabelecidos no PPA, mas diante as dificuldades encontradas alguns foram suprimidos, e os gastos a ele relacionado foram incorporados a outro programa, tendo em vista que certos atendimentos não poderiam ficar completamente descobertos.

Durante o exercício de 2022 a gestão verificou que alguns programas necessitavam de mais valores para serem desenvolvidas, sendo assim os gestores foram em busca de receita de convênios, com intuito de atender a população e reduzir os gastos com recurso próprio, podendo realoca-los em outras despesas.

Este ano foi um período de redução dos casos graves de COVID-19, mas o município ainda vivenciou suas consequências, apesar de tal situação as atividades não foram reduzidas.

Apesar dos fatos expostos, verifica-se nos dados acima que a maioria das ações foram realizadas de forma eficiente, com atendimento dos pressupostos legais, sempre vislumbrando o melhor atendimento à população costamarquense.

Costa Marques-RO, 20 de março de 2023.

VAGNER MIRANDA DA SILVA

Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM

Documento ID=1387989 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Controladoria Geral do Município-CGM

Relatório sobre as providências adotadas para o atendimento das recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas quando do exame das Contas do Chefe do Poder Executivo, referentesaos anos anteriores

Relatório elaborado pela Controladoria Geral do Município, com o objetivo de compor a Prestação de Contas do Chefe do Poder, nos termos do art. 7º,III da IN 65/2019/TCE-RO.

Costa Marques/RO
2023

Pag. 127
Documento ID=1387989 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.
01039/23

Sumário

1. INTRODUÇÃO 4
2. DA METODOLOGIA 4
3. DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 4
4. DAS RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES 5
5. CONCLUSÃO.....11

Documento ID=1387989 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

1. INTRODUÇÃO

A Corte de Contas do Estado de Rondônia editou no exercício de 2019 a Instrução Normativa n. 65/2019/TCE-RO, que estabeleceu normas de organização e apresentação da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo e das peças complementares que constituirão o processo de Contas de Governo, para apreciação do Tribunal de Contas do Estado, mediante parecer prévio, nos termos dos arts. 49, I, da Constituição Estadual e 31, § 2º, 71, I, e 75 da Constituição Federal.

Diante disso, o presente relatório visa apresentar a descrição dasprovidências adotadas para o atendimento das recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas quando do exame das Contas do Chefe do Poder Executivo, referente aos exercícios anteriores, conforme art. 7º, III da IN 65/2019/TCE-RO.

2. DA METODOLOGIA

O presente relatório foi elaborado pela Controladoria Geral do Município em razão do art. 7º, III da IN n. 65/2019/TCE-RO, que estabelece normas de organização e apresentação dos documentos que compõem a Prestação de Contas do Governo. Os acórdãos e decisões do TCE/RO que constam nesta peça foram encaminhados a Controladoria Geral do Município pelo Tribunal de Contas do Estadode Rondônia. As manifestações apresentadas com o intuito de responder a cada determinação e recomendação são sínteses dos conteúdos extraídos dos documentos encaminhados por cada interessado e pelas unidades detentoras das informações.

3. DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Controladoria Geral do Município, instituída por meio da Lei 409/2005, trata-se do órgão central de controle interno do Município, destinada a orientar, fiscalizar, acompanhar e avaliar o controle interno da administração municipal dentre outras funções relatadas na lei supracitada, dirigida por um (a) Controlador(a) Geral, cargo este de livre nomeação e exoneração do Chefe do PoderExecutivo.

Documento ID=1387989 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

4. DAS RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES

Acórdão APL-TC 00330/22 referente ao processo 00785/22

III – DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, **ao atual Prefeito do MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO**, Senhor **VÁGNER MIRANDA DA SILVA**, CPF n. 692.616.362-68, ou **a quem o substitua na forma da Lei**, em decorrência das falhas formais apuradas no exame das presentes contas, que:

a) Adote medidas concretas e urgentes para cumprir, efetivamente, todas as metas, estratégias e indicadores constantes no Plano Nacional de Educação a seguir destacadas, fixadas na Lei n. 13.005, de 2014, tendo em vista que:

a.1) O município **NÃO ATENDEU** aos seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas, que já estão com prazo de implementação vencido:

i) Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 71,49%;

Situação: Em atendimento, Está Sendo realizado Busca Ativa, foi realizado ampla divulgação em mídias, porem a comunidade não apresentou demanda para o município, as demandas detectadas através da busca ativa está sendo atendida. Foi realizado reunião com os pais para identificar a melhor forma de atender essas crianças, uma vez que temos demandas que provem da área rural do município.

ii) Indicador 3A da Meta 3 (atendimento no ensino médio - universalização do atendimento no ensino médio para toda população de 15 a 17 anos, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 50,85%;

Situação: Em atendimento, de forma Inter setorial o município através da secretaria de educação, assistência social, conselho tutelar e Secretaria de estado de Educação, tem buscado formas de identificar essa parcela de jovens que se encontram com evasão escolar, e meios de incentivar o retorno, as escolas de ensino médio tem

Documento ID=1387989 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

disponibilidade e infraestrutura para realizar o atendimento a essa parcela da população.

iii) Estratégia 7.15A da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – universalização do acesso à internet, meta 100%, prazo 2019), por haver alcançado o percentual de 20,00%;

Situação: Em Atendimento, A melhor forma de captação de recurso para atendimento desta Meta, seria através do PDDE –Programa Dinheiro Direto nas Escolas para adesão ao programa Educação Conectada, para isso é necessário regularizar os conselhos de educação, foi realizado a abertura de processo para essa regularização.

iv) Indicador 18A da Meta 18 (professores - remuneração e carreira - existência de planos de carreira, meta sem indicador, prazo 2016);
v) Estratégia 18.4 da Meta 18 (professores - remuneração e carreira – previsão no plano de carreira de licença remunerada para qualificação profissional, estratégia sem indicador, prazo 2016);

Situação: Em atendimento, conforme defesas apresentadas nos autos do processo 0608/2022 TCERO.

a.2) Estão em situação de **TENDÊNCIA DE ATENDIMENTO** os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas, que têm prazo para implementação até o ano de 2024:
i) Estratégia 1.7 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - consulta pública da demanda das famílias por creches, estratégia sem indicador, prazo 2024**);**

Situação: atendido, foi realizado ampla divulgação, reunião com as famílias, e realizado o levantamento da demanda.

ii) Estratégia 1.15 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, estratégia sem indicador, prazo 2024);

Situação: atendido.

iii) Estratégia 2.5 da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, estratégia sem indicador, prazo 2024**);**

Situação: Atendido.

iv) Estratégia 4.2 da Meta 4 (educação especial inclusiva - promover a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 2.400**%;**

Situação: Atendido, foi realizado busca ativa, ampla divulgação porém as famílias não apresentaram demandas, de antemão o município disponibilizou a infraestrutura para atendimento dessa parcela de crianças, contando com sala, materiais e profissionais totalmente preparadas para atender as particularidades de cada criança.

v) Estratégia 5.2 da Meta 5 (alfabetização até 8 anos - estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental, estratégia sem indicador, prazo 2024);

Situação: atendido, o principal Indicador são os resultados das avaliações diagnosticas que são aplicadas para os alunos por profissionais técnicos da secretaria de Educação, são realizadas duas vezes ao ano, visando identificar os pontos estratégicos para melhoria na alfabetização até os 08 anos.

vi) Indicador 16A da Meta 16 (professores formação – elevar o percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 62,79%;

Situação: Atendido.

a.3) Estão em situação de **RISCO DE NÃO ATENDIMENTO** os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas, que têm prazo para implementação até o ano de 2024:

i) Indicador 1B da Meta 1 (atendimento na educação infantil - ampliar da oferta em creches da população de 0 a 3 anos, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 8,37%;

Situação: Atendido. Através da busca ativa e ampliação da infraestrutura.

ii) Estratégia 1.16 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - realizar e publicar anualmente a demanda manifesta em creches e pré-escolas, estratégia sem indicador, prazo 2024);

Situação: Atendido.

iii) Indicador 2A da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - universalização do ensino fundamental para população de 6 a 14 anos, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 72,80%;

Situação: em atendimento.

iv) Indicador 3B da Meta 3 (atendimento no ensino médio - elevação das matrículas no ensino médio para população de 15 a 17 anos, meta 85%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 40,90%;

Situação: Em atendimento.

v) Indicador 6A da Meta 6 (educação integral – ampliação da oferta, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%; **vi) Indicador 6B da Meta 6** (ampliação do número de escolas que ofertam educação integral, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%; **vii) Estratégia 7.15B da Meta 7** (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – triplicar o número de computadores utilizados para fins pedagógicos, meta 5,70%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,62%; **viii) Estratégia 7.18 da Meta 7** (fluxo e qualidade - infraestrutura básica, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 62,50%; **ix) Indicador 10A da Meta 10** (educação de jovens e adultos - elevação do percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%;

Situação: Em atendimento, o município tem realizado reformas nas escolas municipais visando proporcionar uma melhor infraestrutura na rede municipal de educação, vale salientar que o ensino médio no município é ofertado pela rede estadual de educação, ao qual juntamente com a rede municipal, assistência social e conselho tutelar tem realizado de forma efetiva a busca ativa para identificar os jovens que estão com evasão escolar, e em conjunto, estudado a melhor estratégia para que esses jovens ingressem novamente nas escolas. O município atualmente não possui estrutura física para ofertar educação de forma integral, mas tem buscado identificar formas de captar recursos para aquisição de mais computadores para fins pedagógicos e também formas de trazer educação profissional destinada a estes jovens e adultos.

x) Indicador 16B da Meta 16 (professores formação – elevar o percentual de professores com formação continuada, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%;

Situação: em Atendimento, é realizado mensalmente cursos de formação continuada com os servidores municipais da educação, além de disponibilizar cursos Online.

b) intensifique e **aprimore** os esforços para a recuperação de créditos da Dívida Ativa, com a adoção de medidas judiciais e/ou administrativas, tais como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a aperfeiçoar constantemente a arrecadação dos créditos inscritos na Dívida Ativa;

Situação: Atendido.

c) apure, no prazo de até 90 dias, a inconsistência nos saldos bancários do Fundeb, no valor de R$ 1.034.117,89, entre o saldo final apurado R$ 2.289.957,42 e o saldo existente nos extratos e conciliações bancárias, de R$ 3.324.075,31, em 31.12.2021; **proceda à devolução** dos recursos utilizados indevidamente, se for o caso; **e abra conta única** e específica para movimentar os recursos do FUNDEB, em cumprimento ao disposto nos arts. 25, 29, 21 e 47, § 1º da Lei n. 14.113, de 2020, e na Portaria Conjunta n. 2, de 15 de janeiro de 2018, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e comprove as medidas adotadas na Prestação de Contas do exercício de 2022;

Situação: atendido. Foi apurado conforme defesa nos autos do **processo 0785/2022-TCERO**, foi realizado a abertura da única e específica para movimentar os recursos do FUNDEB, conta corrente 17284-7 Agencia 2223-3 do banco do brasil, está em tramite para que os recursos passem para esta conta.

d) adote as medidas necessárias para o aperfeiçoamento dos controles internos, de modo a prevenir inconsistências contábeis como a verificada em relação aos saldos dos bens móveis e imóveis no ativo imobilizado do Balanço Patrimonial em confronto com os respectivos inventários;

Situação: Atendido.

IV – DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, à **Senhora CLAUDIA MARIA BERNARDINI RAMOS**, CPF n. 766.358.802-91, Controladora Interna, **ou a quem a substitua na forma da Lei**, que se manifeste, no relatório anual da unidade de controle interno que integrará a prestação de contas do exercício de 2022, a respeito:

Documento ID=1387989 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

a) **Da conformidade** dos Decretos ns. 307, 332, 337, 337, 377, 389, 466, 472, 479, 502, 505, 509, 514, 515, 519, 527 e 544, de 2021, em relação às disposições da LC 173, de 2020; e
b) **Da fiscalização** da execução do plano de ação elaborado em cumprimento ao item V do Acórdão n. 136/2015 - Pleno (Processo n. 3.989/2014/TCE-RO), para a melhoria da prestação dos serviços da atenção básica em saúde, determinada no item III do Acórdão APL-TC 00303/20 (Processo n. 1.016/2019/TCE-RO);
c) **Das medidas adotadas**, os resultados obtidos e quanto ao cumprimento ou não das determinações do **item III** deste dispositivo;

Situação:
Item a) atendido, em menção ao achado acima mencionado, esclarecemos que, as concessões de licença prêmio, ocorreu devido ao período aquisitivo ser anterior ou seja os servidores beneficiados já possuíam direito adquirido quando da entrada em vigor ao período vedado pela Lei 173/2020.
Item b) Atendido.
Item c) em atendimento, Visando realizar melhor acompanhamento das metas e estratégias, está sendo realizado acompanhamento por equipe Inter setorial afim de sanar os apontamentos do Item III.

V – ALERTAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao **atual Prefeito do MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO**, Senhor **VÁGNER MIRANDA DA SILVA**, CPF n. 692.616.362-68, **ou a quem o substitua na forma da Lei**, para que:

a) **Adote** as medidas necessárias para, a tempo e modo (i) entregar a prestação de contas anual até 31 de março do ano subsequente, em cumprimento ao disposto no art. 52 da Constituição Estadual e no art. 11, VI da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004; e (ii) enviar as informações de que tratam o art. 53 da Constituição Estadual e a IN n. 72/2020/TCE-RO, a fim de evitar a entrega intempestiva de balancetes mensais;
b) **Cumpra** o Princípio da Exclusividade do Orçamento disposto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, evitando incluir no projeto de lei orçamentária a ser submetido à aprovação da Câmara de Vereadores, previsão de autorização irrestrita para anulação de dotações e abertura de créditos adicionais;
c) **Revise** a apuração das metas fiscais (Resultado Primário e Resultado Nominal) pelas metodologias acima e abaixo da linha, expostas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em vigência, de modo a não haver inconsistência na comparação entre os resultados decorrentes dessas metodologias;

Documento ID=1387989 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

d) Abstenha-se de conceder licenças-prêmio referentes aos períodos vedados de 2020 e 2021, conforme as disposições do art. 8º da Lei Complementar n. 173, de 2020;

Situação: Atendido. Conforme defesa nos autos do **processo 0785/2022-TCERO.**

VI – - **RECOMENDAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO**, via expedição de ofício, **ao atual Prefeito do MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO, Senhor VÁGNER MIRANDA DA SILVA,** CPF n. 692.616.362-68**, ou a quem o substitua na forma da Lei**, que:

a) Implemente, visando à boa gestão dos créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, e para subsidiar as futuras fiscalizações a serem realizadas por este Tribunal de Contas, que:

i) identifique e mensure os créditos tributários incobráveis alcançados pelo instituto da prescrição ou decadência;

ii) proceda anualmente à distribuição de ações de execuções fiscais;

iii) junte, em um único processo, todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive aquelas de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, de modo alcançar o valor de alçada para execução fiscal;

iv) proteste o crédito inscrito em Certidão de Dívida Ativa antes de promover o ajuizamento da ação de execução fiscal e inscrever o nome do devedor em cadastros restritivos de crédito, já que estas atividades são menos onerosas aos cofres públicos, mais céleres e bastante eficazes;

v) promova mesa permanente de negociação fiscal;

vi) ajuíze, nas dívidas de natureza tributária, as execuções fiscais de valor igual ou superior ao que for estabelecido como piso antieconômico por Lei ou Decreto municipal, devendo-se levar em consideração, para sua fixação, a realidade socioeconômica do município, a natureza do crédito tributário e o custo unitário de um processo de execução fiscal encontrado pelo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA em colaboração com o Conselho Nacional de Justiça-CNJ, aplicada a correção monetária para atualização do valor em cada exercício;

vii) estabeleça mecanismo de controle e acompanhamento das execuções fiscais por intermédio de sistema informatizado, de forma a dar andamento tempestivo aos processos e evitar sua extinção por negligência;

Situação: Em atendimento, todos os apontamentos acima estão sendo atendidos, porém sendo identificado os melhores mecanismos para realizar o controle e acompanhamento das execuções fiscais.

5. CONCLUSÃO

Documento ID=1387989 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

O presente relatório elaborado pela Controladoria Geral do Município - CGM,buscou apresentar as medidas adotadas pelo Poder Executivo quanto ao cumprimento das determinações e recomendações concernentes ao exame das Contas do Chefe do Poder Executivo referente aos anos anteriores.

As respostas às determinações e recomendações tratadas neste relatório foram extraídas dos documentos encaminhados pelos detentores das informações, conforme competência de cada unidade.

Do exposto, pode-se depreender que o Poder Executivo não mede esforços para alinhar suas diretrizes com as determinações e recomendações exaradas pela Egrégia Corte de Contas, vez que, busca imprimir ações no sentido de melhorar os procedimentos adotados, bem como, a constante mudança com finalidade de atingir a excelência dos serviços prestados, de ser efetivo e comprometido com a devida aplicação dos gastos públicos.

Costa Marques, 20 de março de 2023.

Documento ID=1387989 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

Pag. 137
01039/23

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO....2
2. IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS DO MUNICÍPIO....2
3. ANÁLISE DAS DESMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS ...3
3.1. Balanço Orçamentário 3
3.2. Balanço Financeiro 7
3.3. Demonstração Das Variações Patrimoniais 8
3.4. Balanço Patrimonial....9
3.5. DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL 11
3.6. DÍVIDA FLUTUANTE....12
3.7. DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA 12
4. ANÁLISE DE INDICADORES....13
5. AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS....15
6. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR SECRETARIA 22
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/SEMOSP 22
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 30
7. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE....50
8. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 63
9. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO....75
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS 86

Documento ID=1387990 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

RELATÓRIO DE GESTÃO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Art. 52 Letra "A" da Constituição do Estado de Rondônia, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetida à apreciação desse Egrégio Tribunal de Contas, a Prestação de Contas deste Município relativa ao Exercício Financeiro de 2022.

O presente relatório, que analisa os principais aspectos da gestão econômica e financeira desta Prefeitura, vai acompanhado da documentação exigida na Legislação específica.

Os resultados constantes dos documentos acima mencionados, com suas peças analíticas complementares, objetivam oferecer condições para uma ampla visão da situação econômico-financeira do Município que, de modo geral, reflete toda a ação administrativa desta Prefeitura.

A execução orçamentária foi efetuada em consonância com os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 (que institui normas gerais de direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal). As peças contábeis que compõem esta prestação de contas estão de acordo com a legislação vigente.

Inicialmente será apresentado dados gerais sobre o Município de Costa Marques, posteriormente dados financeiro e contábeis e finalmente a apresentação das atividades de cada secretaria.

2. IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS DO MUNICÍPIO

Costa Marques situa-se a 82 km ao Sul-Oeste de São Francisco do Guaporé, Situado a 173 metros de altitude, possui as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 12° 24' 56" Sul, Longitude: 64° 13' 17" Oeste. Conforme o último censo o município densidade demográfica de 2,74 hab/km^2, com população estimada em 2021 de 19.255 e área territorial de 4.987,177 km^2, em 2010 o Índice de desenvolvimento Humano foi de 0,611, PIB per capita de 13.936,50 em 2020.

A Prefeitura Municipal de Costa Marques está identificada da seguinte forma:

Nome:	Prefeitura Municipal de Costa Marques

Documento ID=1387990 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

CNPJ:	04.100.020/0001-95
Endereço:	Avenida Chianca, nº 1381, Centro, CEP: 76.937-000
Telefone:	(69) 3651-3786
Email:	gabcostamarques@gmail.com
Prefeito:	Vagner Miranda da Silva
Vice- Prefeito:	Claudio Xavier Custódio

É um município turístico, onde está situado o Forte Príncipe da Beira, considerado a maior edificação militar portuguesa construída fora da Europa, durante o período do Brasil Colonial, o qual está próximo ao rio Guaporé, teve sua construção em 1775.

3. ANÁLISE DAS DESMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

3.1. Balanço Orçamentário

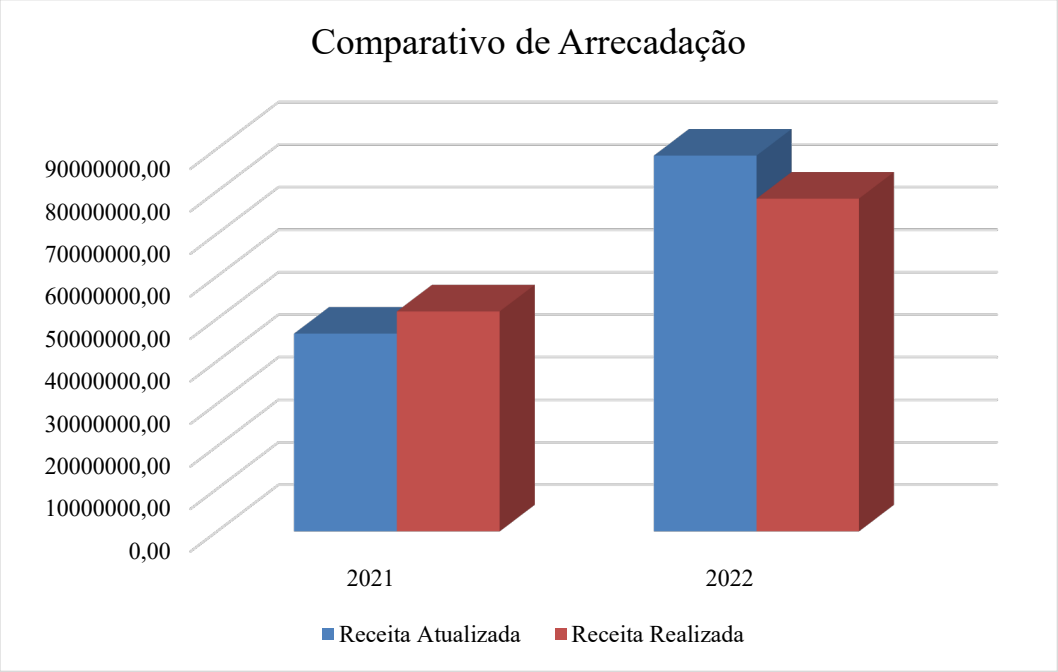
A Lei Municipal nº. 976/PMCM/2021 de 14 de dezembro de 2.021, que aprovou o Orçamento para o exercício de 2.022, estimou a RECEITA e fixou a DESPESA na importância de R$ 43.042.564,57.

RECEITA

Conforme demonstrado pelo Anexo 12 – Balanço Orçamentário, e a previsão inicial da receita orçamentária, passou por alterações e comparado com o ano anterior, tem-se os dados:

Receita Atualizada	
2021	**2022**
R$ 46.504.999,01	R$ 88.383.611,71
Receita Realizada	
R$ 51.726.339,15	R$ 78.258.488,66

Documento ID=1387990 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.



É visto que em 2022 houve um déficit de arrecadação nas receitas municipais, correspondentes as reduções de repasses Constitucionais, que ocorreram nas receitas de ICMS e FPM, e também de receitas de convênios/repasses que foram previstos no atual orçamento, mas não repassados financeiramente.

Em relação às informações registradas e pertencentes ao grupo das Transferências Correntes que estão disponibilizadas nos sites do Banco do Brasil S/A, Secretaria do Tesouro Nacional, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Fundo Nacional de Saúde, informamos que todos os valores estão conferindo com os contabilizados no Exercício. Resumimos abaixo, o movimento da receita arrecadada no decorrer do exercício em conformidade com os registros nos Anexos da Lei Federal n° 4.320/64, a saber:

RECEITAS CORRENTES	**57.849.529,93**
Receita Tributária	3.581.969,20
Receita de Contribuições	
Receita Patrimonial	2.615.898,62
Receita de Serviços	192.314,48
Transferências Correntes	51.355.426,32
Outras Receitas Correntes	103.921,31
RECEITAS DE CAPITAL	**20.408.958,73**
Operações de Crédito	5.833.333,33
Alienação de Bens	
Transferências de Capital	14.575.625,40
TOTAL	**78.258.488,66**

Documento ID=1387990 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

O município tem incrementado ações visando melhorar a arrecadação e o resultado tem sido consideravelmente satisfatório conforme quadro comparativo dos últimos três exercícios, a saber:

NOME	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	**47.030.661,92**	**48.928.852,30**	**57.849.529,93**
Receita Tributária	2.331.345,79	2.945.573,47	3.581.969,20
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	64.733,43	609.117,04	2.615.898,62
Receita de Serviços	301.143,90	126.681,90	192.314,48
Transferências Correntes	44.284.239,29	51.486.963,02	51.355.426,32
Outras Receitas Correntes	49.199,51	46.241,89	103.921,31
(-) Deduções para FUNDEB	-4.476.720,82	-6.285.725,02	-7.304.936,31
RECEITAS DE CAPITAL	**3.032.257,93**	**2.797.486,85**	**20.408.958,73**
Operações de Crédito	0,00	0,00	5.833.333,33
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.032.257,93	2.797.486,85	14.575.625,40
TOTAL	**45.586.199,03**	**51.726.339,15**	**70.953.551,93**

Conforme os valores demonstrados no quadro comparativo acima, a maioria das receitas houve um aumento nos valores arrecadados, em 2022 o município recebeu uma receita de operação de crédito que visa subsidiar as despesas de capital ou amortização de dívidas, fator que será de grande relevância para alavancar o investimento interno.

A Receita de Transferências Correntes teve um decréscimo influenciado pela queda do ICMS e FPM.

De acordo com as informações prestadas, concluímos que o município tem, continuamente, incrementado medidas para melhorar a arrecadação oriunda de recursos próprios do tesouro municipal, cumprindo os preceitos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal.

DESPESA

Durante o exercício foram efetuadas movimentações de alterações orçamentárias sendo que, ao final, a previsão de dotações atualizada ficou no valor de R$ 105.282.783,33.

A despesa orçamentária efetivamente realizada foi de R$ 94.272.825,29, ocorrendo uma economia de dotação correspondente ao valor de R$ 11.009.958,04.

O comportamento da despesa orçamentária efetivamente realizada com a receita orçamentária arrecadada apresentou um Déficit no valor de R$ 10.125.123,05.

Documento ID=1387990 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

O déficit mencionado ocorreu em suma devido ao valor empenhado para a realização de pavimentação asfáltica, de R$ 15.000.000,00, mas que foi repassado ao município apenas R$ 5.833.333,33, restando de déficit R$ 9.612.310,32, tais valores estão devidamente identificados no Demonstrativo de Recursos de Convênios não Repassados e Empenhados – TC 38.

Não podemos deixar de registrar que durante o Exercício foram efetuadas aberturas de créditos cuja fonte de recursos foram excesso de arrecadação e Superávit, com recursos vinculados a convênios firmados entre o Município e o Governo Federal e Estadual, sendo o total de R$: 35.541.196,42.

A despesa fixada na Lei Orçamentária sofreu algumas alterações durante o exercício financeiro, como podemos ver a seguir:

Alterações Orçamentárias	**2.020**	**2.021**	**2.022**
Fixada na lei Orçamentária			
Créditos Suplementares	5.852.330,35	6.084.441,77	14.471.076,70
Créditos Especiais	5.786.704,05	12.554.664,54	62.240.218,76
Superávit financeiro	4.317.091,00	12.388.928,14	11.699.022,34
Créditos Extraordinários	1.563.281,59	0,00	
Reduções Orçamentárias	5.852.330,35	6.084.441,77	14.471.076,70
Total da Despesa Autorizada	**43.404.827,31**	**58.893.927,15**	**105.282.783,33**
Despesa Empenhada	37.890.196,29	49.336.009,97	94.272.825,29
Economia de Dotação	5.514.631,02	9.557.917,18	11.009.958,04

A execução da despesa obteve uma economia de dotação equivalente a 10,46% sobre o valor da despesa autorizada.

É importante relatar que as fontes de recursos para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e Superávit, conforme demonstrado no quadro de Alterações Orçamentárias - (Anexo TC 18) foram as seguintes:

FONTE DE RECURSOS P/ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	
Superávit Financeiro	16.899.171,62
Excesso de Arrecadação por Recursos Vinculados	11.699.022,34
Operações de Crédito	15.000.000,00
Reduções Orçamentárias	14.471.076,70
Total	**59.812.123,84**

Documento ID=1387990 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

Os valores que acrescentaram ao orçamento foram de R$ 59.812.123,84, acrescentando os créditos especiais, corresponde ao valor final da despesa fixada no município.

Todos os decretos estão devidamente arquivados no setor jurídico da Prefeitura e também anexados copias juntos aos balancetes mensais e relacionados no anexo TC 18 - Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias.

RESTOS A PAGAR

Conforme demonstrado no Quadro 1 e 2 do Balanço Orçamentário, o município realizou as seguintes movimentações:

	Valor Pago	Valor Cancelado	Saldo
Restos a Pagar Processados	4.496.191,38	1.109.208,15	433.827,52
Restos a Pagar não Processados	433.641,57	4.859,17	70.482,31

Identifica-se que o município, realizou todos os esforços necessários para cumprir com seus compromissos, realizado pagamento das despesas com restos a pagar, as anulações ocorridas, estão amparadas pela legislação vigente. Tais valores estão de acordo com o Balanço Financeiro.

3.2. Balanço Financeiro

A disponibilidade financeira da conta Caixa Equivalente em Moeda Nacional, que no exercício financeiro de 2.020 era de R$ 16.881.787,02 (Dezesseis Milhões, Oitocentos e oitenta e Um Mil, Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Dois Centavos), no exercício de 2.021 passou a ser de R$ 22.556.583,83(Vinte e Dois Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Seis Mil, Quinhentos e oitenta e Três Reais e oitenta e Três Centavos), que se demonstra da seguinte forma:

Saldo do exercício anterior	22.556.583,83
Receita Orçamentária	78.258.488,66
Interferências Ativas	18.324.717,59
Receita Extra - Orçamentária	24.214.108,83
Total das Receitas + Saldo do Exercício Anterior	**143.353.898,91**
Despesa Orçamentária	94.272.825,29
Interferências Passivas	18.324.717,59
Despesa Extra - Orçamentária	5.145.208,27

Saldo Disponível em 31/12/22	**25.611.147,76**

Documento ID=1387990 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

Total das Despesas	**143.353.898,91**

O saldo disponível em 31/12/2022, no valor de R$ 25.611.147,76, confere com os valores registrados no grupo Caixa e Equivalentes de Caixa do Balanço Patrimonial, bem como, com os extratos e conciliações bancárias, constantes na prestação de contas, o que demonstra a sua perfeita exatidão.

O grupo de conta que entendemos ser necessário comentar pertence aos Recebimentos Extra - orçamentários e Pagamentos Extra - orçamentários.

O valor de recebimentos extra - orçamentários é composto pelos valores pertencentes à Inscrição de Restos a Pagar e aos Valores Restituíveis. O valor de R$ 23.992.605,55, demonstrado na Inscrição de Restos a Pagar do Exercício Atual, confere com a inscrição dos restos a pagar processados e não processados do Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante, comprovando a exatidão das informações. Teve o valor de R$ 218.788,26, refere-se as entradas de consignados, depósitos e cauções, dos quais restou para pagamento ao próximo exercício R$ 6.127,96. Lembramos que para o anexo 17 consideramos inscrição como ingressos, já para o anexo TC 22 consideramos a baixa como ingressos, isso ocorre em virtude das naturezas das contas contábeis, ou seja, natureza credora para as contas do passivo e devedora para as contas do ativo.

O valor de pagamentos extra - orçamentários, é composto pelos valores pertencentes ao Pagamento de Restos a Pagar e aos Valores Restituíveis. O valor de R$ 4.929.832,95 demonstrado como pagamento de restos a pagar confere com os Quadros 1 e 2 do Balanço Orçamentário, denominado Demonstrativos de Execução dos Restos a Pagar Não Processados e Processados, comprovando a veracidade das informações. Já em relação à coluna Baixa do anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante, conta Restos a Pagar, encontramos uma diferença de R$ 1.114.067,32 que é referente aos valores dos cancelamentos dos restos a pagar processados e não processados, também, devidamente demonstrados nos anexos 1 e 2 do Balanço Orçamentário. Consta valor de R$ 212.640,30, refere-se a baixa de despesas consignadas, depósitos e cauções.

3.3. Demonstração Das Variações Patrimoniais

O exercício encerrou com um Resultado Patrimonial no valor de R$ 12.793.667,19, resultante dos seguintes valores:

Variações Patrimoniais Aumentativas	**99.180.136,01**

Documento ID=1387990 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.	4.527.593,81
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serv.	192.314,48
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	2.697.403,12
Transferências e Delegações Recebidas	91.575.336,62
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação	163.763,69
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	23.724,29
Variações Patrimoniais Diminutivas	**86.386.468,82**
Pessoal e Encargos	30.278.952,35
Benefícios Previdenciários e assist.	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo.	25.453.074,56
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.249.107,13
Transferências e Delegações Concedidas	25.815.732,20
Desvalorização e Perdas de Ativos	1.427.509,01
Tributárias	421.900,81
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	1.740.192,76
Superávit Verificado	**12.793.667,19**

3.4. Balanço Patrimonial

Este balanço foi elaborado em obediência às normas Legais, em especial às estabelecidas na Lei Federal n°. 4.230/64 e às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, parte V, 5a edição.

O valor de R$ 25.611.147,76, demonstrado no grupo de conta Caixa e Equivalentes de Caixa conferem com os valores apresentados no Balanço Financeiro, campo Saldo em Espécie do Exercício Atual, e com o Anexo 18 - Demonstração do Fluxo de Caixa, conta Caixa e Equivalente de Caixa Final.

O valor de R$ 80.120,02, demonstrado na conta Estoques confere com o inventário gravado no setor de Patrimônio.

Com relação a conta Imobilizado no ano de 2022 ocorreu a seguinte movimentação:

	Saldo Anterior	**Entrada**	**Saída**	**Saldo Final**
Móveis	14.461.819,36	2.192.414,49	112.000,00	16.542.233,85
Depreciação	-27.547,70	-249.631,24	0,00	-277.178,94
Imóveis	12.668.291,38	24.425.339,50	10.923.819,73	26.169.811,15
Total	**27.102.563,04**	**26.368.122,75**	**11.035.819,73**	**42.434.866,06**

O valor de R$ 42.434.866,06, demonstrado no grupo de contas pertencentes ao Ativo Não Circulante, confere com os valores demonstrados no anexo TC-23 e também confere com relatório gravado pelo setor de patrimônio. As informações do Anexo TC-23 conferem com as informações dos setores de patrimônio e tributário gravados e anexados no setor.

Documento ID=1387990 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

Com relação ao Passivo Circulante verifica-se que o total de R$ 127.425,17, o qual reduziu consideravelmente em comparação com o ano anterior. É visto que as despesas de R$ 24.549,47 de Obrigações Trabalhista, R$ 30.267,18 de fornecedores e 72.608,52 de Demais Obrigações a Curto Prazo.

O valor de R$ 10.112.223,07 demonstrado no grupo de contas pertencente ao Passivo Não Circulante, verifica-se que R$ 7.742.665,21 refere-se a empréstimos e financiamentos a Longo Prazo, um deste empréstimo foi firmado junto a Caixa Econômica Federal, através do Contrato Finisa nº 602.241, o qual fora recebido R$ 5.833.333,33 e o outro corresponde a empréstimo firmado em anos anteriores junto ao Banco do Brasil, o qual resta um saldo de R$ 340.972,66. Tais valores conferem com os no anexo 16 da Lei 4.320/64 - Dívida Fundada Interna.

Ainda com relação a Dívida Ativa do Município segue abaixo quadro demonstrativo contendo as inscrições de Dívida Ativa de todos os exercícios por tipo de imposto.

Saldo 31/12 Anexo	**4.613.300,10**
(-) Recebimento anexo 2 - Resumo Geral da	**414.088,75**
Principal	360.626,46
Multas / Juros	53.462,29
(-) Cancelamentos por Cancelamentos	**111.760,84**
(+) Inscrições da Divida	**1.364.109,47**
Principal	800.517,35
Multas / Juros	57.859,65
Correções do IPTU	505.732,47
(=) Anexo 14 - Saldo de Divida Ativa	**5.451.559,98**

DIVIDA ATIVA - EXERCÍCIO DE 2022

LIVROS	IPTU	Multas	Juros	TOTAL
PROVISIONAMENTO DE PERDAS - 1995	160,65	3,20	523,68	**687,53**
PROVISIONAMENTO DE PERDAS - 1996	169,38	3,37	531,83	**704,58**
PROVISIONAMENTO DE PERDAS - 1997	150,32	2,84	458,01	**611,17**
PROVISIONAMENTO DE PERDAS - 1998	202,85	3,93	593,68	**800,46**
PROVISIONAMENTO DE PERDAS - 1999	169,77	3,28	484,55	**657,60**
PROVISIONAMENTO DE PERDAS - 2000			-	**-**
PROVISIONAMENTO DE PERDAS - 2001	10.278,06	200,60	26.318,02	**36.796,68**
PROVISIONAMENTO DE PERDAS - 2002	15.538,94	304,84	38.046,88	**53.890,66**
PROVISIONAMENTO DE PERDAS - 2003	18.689,04	371,96	43.727,28	**62.788,28**
PROVISIONAMENTO DE PERDAS - 2004	21.479,36	427,51	47.680,96	**69.587,83**
PROVISIONAMENTO DE PERDAS - 2005	26.393,40	518,63	55.152,39	**82.064,42**
PROVISIONAMENTO DE PERDAS - 2006	30.762,33	605,10	60.590,56	**91.957,99**

Documento ID=1387990 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

PROVISIONAMENTO DE PERDAS - 2007	33.092,18	652,11	61.234,89	**94.979,18**
PROVISIONAMENTO DE PERDAS - 2008	41.642,07	819,53	72.094,73	**114.556,33**
PROVISIONAMENTO DE PERDAS - 2009	53.982,07	1.064,14	80.566,87	**135.613,08**
PROVISIONAMENTO DE PERDAS - 2010	43.490,16	857,67	64.789,73	**109.137,56**
PROVISIONAMENTO DE PERDAS - 2011	50.021,96	987,12	68.398,34	**119.407,42**
PROVISIONAMENTO DE PERDAS - 2012	41.389,91	819,09	51.644,19	**93.853,19**
2013	50.597,11	1.001,41	57.170,33	**108.768,85**
2014	63.325,17	1.252,10	63.953,52	**128.530,79**
2015	78.478,71	1.554,71	69.844,05	**149.877,47**
2016	80.536,38	1.594,31	61.997,75	**144.128,44**
2017	79.463,49	1.574,07	51.441,71	**132.479,27**
2018	341.636,56	6.811,42	172.413,20	**520.861,18**
2019	770.816,08	15.395,32	297.002,54	**1.083.213,94**
2020	508.554,35	10.153,02	152.569,46	**671.276,83**
2021	504.857,19	10.083,61	71.011,45	**585.952,25**
2022	**800.517,35**	**40.019,68**	**17.839,97**	**858.377,00**
TOTAL	**3.666.394,84**	**97.084,57**	**1.688.080,57**	**5.451.559,98**
PROV. DE PERDAS - PRINCIPAL	**387.612,45**	-	-	**387.612,45**
PROV. DE PERDAS - MULTAS/JUROS	-	**7.644,92**	**672.836,59**	**680.481,51**
DVAT APÓS PROV. DE PERDAS	**3.278.782,39**	**89.439,65**	**1.015.243,98**	**4.383.466,02**

Verifica-se o valor de R$ 5.451.559,98 de saldo de Dívida Ativa, com o provisionamento de R$ - 1.068.093,96 referente as perdas referente ao principal e de multas e juros inscritas anteriores a 2013.

Em 2022 foi recebido R$ 360.626,46 de Principal e R$ 53.462,29 de multas e juros. Inscreveu R$ 800.517,35 de Principal, R$ 57.859,65 de multas e juros e R$ 505.732,47 de correções. Teve o Cancelamento de R$ 111.760,84 possivelmente referente a baixas dos anos anteriores com a apresentação de documentos por parte do contribuinte.

O Patrimônio Líquido ao final do exercício foi de R$ 64.962.839,84, comparando com 2021 ocorreu um aumento de R$ 12.793.667,19

Quadro comparativo da Evolução Patrimonial dos últimos 03 exercícios.

Nome	2.020	2.021	2.022
Ativo Circulante	16.932.999,07	22.624.416,37	25.691.267,78
Ativo Não Circulante	30.342.871,46	34.500.589,68	49.511.220,30
Passivo Circulante	1.035.605,87	508.983,05	127.425,17
Passivo Não Circulante	7.292.126,77	4.442.950,07	10.112.223,07
Total do Patrimônio Líquido	**38.948.137,89**	**52.173.072,33**	**64.962.839,84**

3.5. DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO APURADO

Documento ID=1387990 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

NO BALANÇO PATRIMONIAL

De acordo com o novo anexo exigido nas demonstrações contábeis para melhor visualização do Superávit/Déficit financeiro por destinação de recursos, no geral o resultado encontrado foi de um Superávit no valor de R$ 1.108.104,42.

3.6. DÍVIDA FLUTUANTE

A Dívida Flutuante que compreende as obrigações decorrentes de depósitos, serviços de dívidas a pagar, débitos de tesouraria, restos a pagar e outras dívidas de curto prazo, no exercício anterior era de R$ 6.548.210,10, com a movimentação apresentada no exercício atual passou a ser de R$ 24.503.043,34, e apresenta-se da seguinte forma:

Saldo do Exercício Anterior	**6.548.210,10**
(+) Formação da Dívida	24.211.373,81
(-) Baixa da Dívida	5.142.473,25
(-) Cancelamentos	1.114.067,32
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	**24.503.043,34**

No anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante, apresentamos toda a movimentação realizada no decorrer do exercício e o saldo confere com o demonstrado no Balanço Financeiro.

Quadro Comparativo da Evolução – Da Dívida Flutuante Nos 03 Últimos Exercícios:

	2.020	2.021	2.022
Saldo do Exercício Anterior	6.662.326,00	4.913.710,06	6.548.210,10
(+) Inscrição	2.601.937,60	5.733.156,60	24.211.373,81
(-) Amortização	4.282.623,79	2.448.688,97	6.256.540,57
(=) Saldo p a r a o Exercício Seguinte	**4.981.639,81**	**6.548.210,10**	**24.503.043,34**

Quanto aos Restos a Pagar, providenciamos os registros em conformidade com o dispositivo no artigo 36 da Lei Federal n° 4.320/64 e artigo 11 da Instrução Normativa n° O13/2004/TC E-RO, estando devidamente demonstrados nos anexos TC 10 A e 10 B.

3.7. DEMONSTRAÇÃODO FLUXO DE CAIXA

O Fluxo de Caixa é apresentado tendo como Atividades Operacionais as suas receitas constitucionais ou legais e ainda as receitas oriundas dos rendimentos auferidos no período das aplicados feitas destas receitas bem como outras receitas diversas, as despesas Operacionais refletem o custeio para o funcionamento da máquina administrativa bem como as retenções de ordem constitucionais ou legal, e ainda as renuncias de receitas ao que o

Documento ID=1387990 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

município teve que efetuar em virtude de lei tais como as isenções as pessoas carentes e idosas. As despesas de Investimentos refletem o dispêndio de recursos que saíram dos cofres da administração mediante a amortização de dívidas e a aquisição de bens móveis e imóveis, sendo que os recursos necessários para estas despesas já haviam sido contabilizados como operacionais e, portanto, sem reflexo no patrimônio da administração. Esse anexo de Demonstração Contábil aplicado ao setor público, introduzido pelas novas normas de contabilidade, foi elaborado pelo método direto evidenciando as movimentações ocorridas no caixa e seus equivalentes, que teve a seguinte movimentação:

	R$
Fluxo de caixa líquido das atividade operacionais	-342.162,00
fluxo de caixa líquido das atividades de investimentos	-15.774.340,28
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento	19.164.938,25
Geração Líquida de Caixa	3.048.435,97
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	22.556.583,83
	25.605.019,80
Consignações, Depósitos e Cauções	6.127,96
Caixa e Equivalente de Caixa Final	**25.611.147,76**

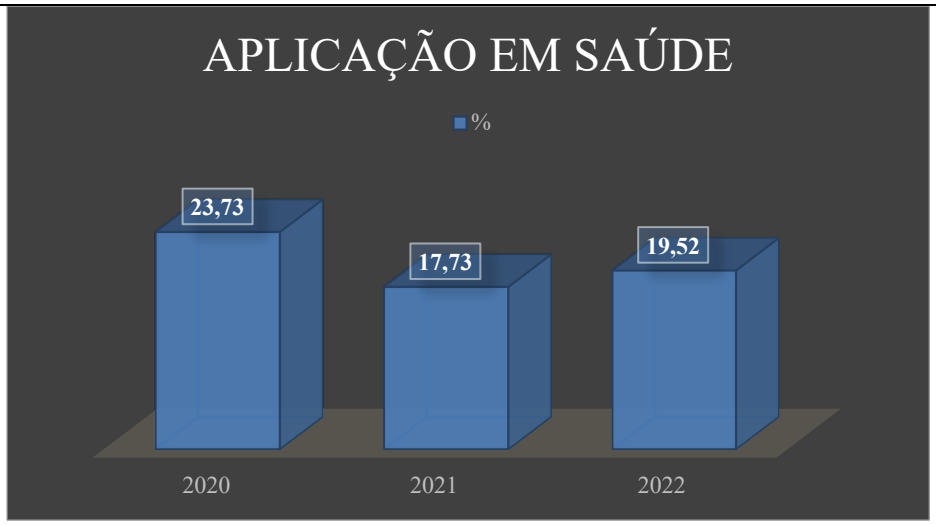
O valor de R$ 6.127,96 corresponde ao evidenciado no Anexo 17, e refere-se as contribuições ao RGPS, que fora retida e não paga em 2022. O valor de R$ 25.611.147,76 de Caixa e Equivalente de Caixa está de acordo com o Anexo 14 – Balanço Patrimonial.

4. ANÁLISE DE INDICADORES

APLICAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE

O Município de Costa Marques, através do Poder Executivo Municipal, arrecadou e recebeu recursos das receitas específicas oriundas de impostos e transferências, previstas na legislação em vigência, que compõem a base de cálculo para a aplicação na área de saúde, conforme determina a Emenda Constitucional n° 029/2000. Ao final do exercício de 2022 foram o município teve R$ 39.911.291,70, e aplicou R$ 7.790.145,70 em despesas com ASPS, o que corresponde a 19,52%, cumprindo assim o que determina a Emenda Constitucional n° 029/2000, devidamente demonstrada nos anexos da Instrução Normativa n° 022/TCER/2007 e no anexo 12 RREO da LRF.

Comparando com os anos anteriores têm-se:



APLICAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

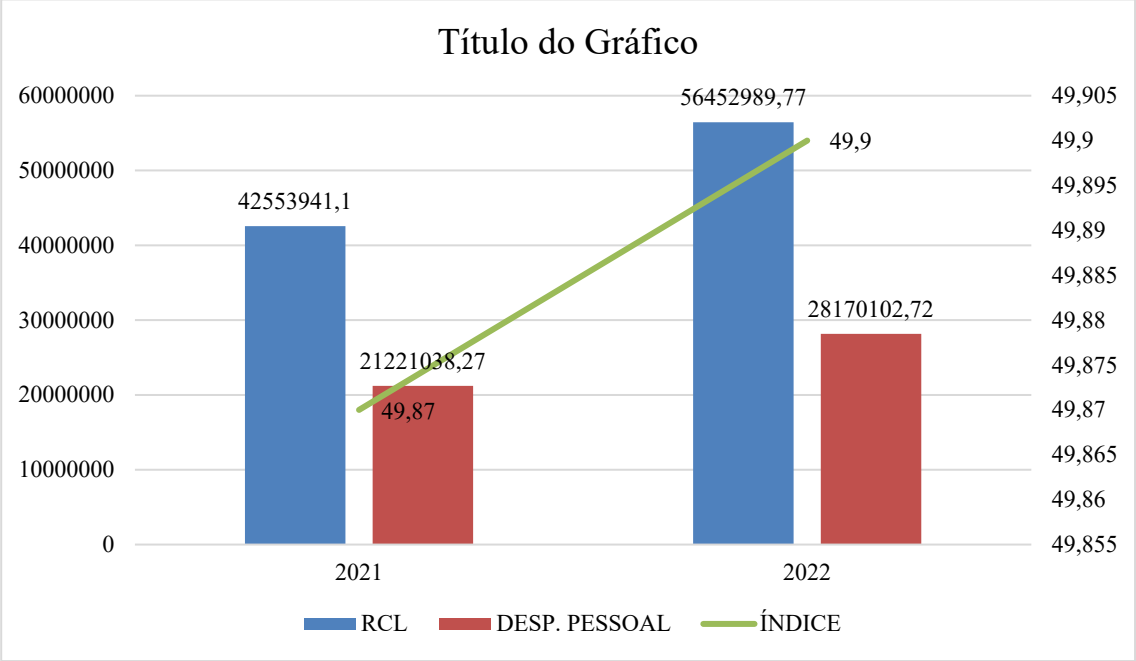
Na área da educação o valor da receita para base de cálculo foi de R$ 41.773.339,75 e deste valor fora aplicado R$ 18.464.463,49, o que corresponde a 44,20%, atingindo o percentual de recursos próprios e de transferências constitucionais aplicados na manutenção do ensino, cumprindo assim o que preconiza o caput do artigo 212 da Constituição Federal/88 , devidamente demonstrada nos anexos da Instrução Normativa n° 022/TCER/2007 e no anexo 08 RREO da LRF.

A receita do FUNDEB efetivamente arrecadada e somada com os rendimentos de aplicação financeira e saldo anterior totalizou o valor de R$ 13.845.227,09, e deste valor R$ 11.463.264,37 fora utilizado na remuneração dos profissionais da educação básica, correspondendo ao percentual de 82,80%, cumprindo assim a legislação específica. Em outras despesas com o FUNDEB.

É visto, conforme demonstrado no anexo 08 do RREO 6º Bimestre de 2022 que restou de disponibilidade de caixa R$ 486.486,42, indicando a boa aplicação da gestão na educação municipal.

GASTOS COM DESPESA DE PESSOAL

Com o índice de gastos com despesa com pessoal verifica-se que o muncípio está abaixo do limite máximo de 54,00%, conforme gráfico a seguir:



Verifica-se que o índice permaneceu praticamente o mesmo do ano anterior, aumentando 0,02%, passando a ser de 49,90%, tal fato ocorre devido ao aumento expressivo da Receita Corrente Líquida.

5. AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS

A avaliação dos programas será definido através da variação do valor executado com o planejado inicialmente, sendo que em algumas ocasiões para atingir os objetivos propostos ocorreu a necessidade de alterações orçamentárias, podendo aumentar ou diminuir o valor do planejamento inicial.

Salienta-se que será comparado com os dois exercícios anteriores, e como em 2022 houve a implantação do PPA 2022-2025

Sendo assim segue os dados informados:

Programa:	**0001 – PROCESSO LEGISLATIVO**
Objetivo:	Garantir o exercício da função legislativa da câmara municipal de vereadores, dando condições de pleno funcionamento, promovendo e divulgando seus atos e equipando necessariamente sua sede.
Resultado Obtido	Pelo presente programa o poder legislativo desenvolveu suas atividades administrativas, como pagamento de pessoal e encargos sociais, realizou reformas e adquiriu equipamentos.

Documento ID=1387990 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

Exercício	Planejado	Executado	Variação
			%
2020	1.583.035,02	1.439.326,96	90,92%
2021	1.743.891,37	1.762.036,24	101,04%
2022	2.224.446,49	2.386.720,07	107,30%
Programa:	**0002 – GESTÃO DE POLITICAS PÚBLICAS**		
Objetivo:	Custear as despesas de cunho administrativo referente ao gabinete.		
Resultado obtido	Quanto ao desempenho das atividades do Gabinete do Prefeito, essa administração vem utilizando seus recursos voltados a manutenção de atividades como pagamento de folha e pequenas despesas . Sempre os recursos utilizados ficaram abaixo do planejado, já que nesses exercícios não houve programas novos , porém nesses últimos dois anos , os valores executados estão um superiores ao planejado mesmo limitando-se apenas aos programas existentes.		

Exercício	Planejado	Executado	Variação
			%
2020	1.259.796,11	1.287.225,89	87,32%
2021	1.132.706,68	1.446.946,31	127,74%
2022	1.526.360,09	2.106.494,11	138,01%
Programa:	**0004–GESTÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - SEMAD**		
Objetivo:	Garantir o funcionamento administrativo, abertura e acompanhamento de processos, gerenciamento dos recursos humanos, elaboração da folha de pagamento com seus descontos, bem como o atendimento aos nossos servidores		
Resultado obtido	No tocante a administração, os programas são voltados a manutenção geral , desde a manutenção de folhas de pagamento, serviços e aquisição de material. Durante os últimos dois anos. Verificou-se que precisou remanejar.		

Exercício	Planejado	Executado	Variação
			%
2020	2.760.936,68	2.811.944,82	101,85%
2021	2.528.273,12	4.219.268,71	166,88%
2022	4.064.658,52	13.400.352,58	329,68%

Documento ID=1387990 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

Programa:	**0005 – GESTÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - SEMFAZ**		
Objetivo:	Esses programas sao voltados para pagamento de serviços de carater continuo e debitos previdenciarios e com demais instituiçoes a Pagar .		
Resultado Obtido	No exercicio foi utilizado poucos recursos em comparação aos exercicios anteriores , ficando um pouco a cima do planejado.		
Exercício	**Planejado**	**Executado**	**Variação**
			%
2020	376.670,31	326.406,84	86,66%
2021	338.671,45	461.117,55	136,15%
2022	410.987,26	645.492,65	157,06%
Programa:	**0006 – GESTÃO E COORDENAÇÃO ADM - SEMOSP**		
Objetivo:	Programa voltado a zelar pelas vias urbanas, no contexto geral ao município.		
Resultado obtido	Foram realizados pagamentos com material de consumo em geral, serviços, diárias e passagens para a manutenção das atividades.		
Exercício	**Planejado**	**Executado**	**Variação**
			%
2020	1.780.195,20	2.700.878,08	151,72%
2021	1.600.607,39	3.213.195,70	200,75%
2022	1.942.381,74	5.044.071,02	259,68%
Programa:	**0007 – INFRA ESTRUTURA URBANA**		
Objetivo:	Prestar serviço de qualidade ao usuário, com rapidez e economia visando o bem estar e fácil locomoção dos habitantes.		
Resultado obtido	Foram realizados despesas aquisição de tubos para bueiros, manutenção com material e serviços na limpeza pública, despesa com material e serviços na iluminação pública e construção de calçadas.		
Exercício	**Planejado**	**Executado**	**Variação**
			%
2019	359.967,86	1.245.558,13	346,02%
2021	323.653,96	2.350.756,18	726,32%
2022	1.139.082,79	21.051.457,61	1848,11%
Programa:	**0008 – INFRA ESTRUTURA RURAL**		

Documento ID=1387990 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

Objetivo:	Executar serviços preventivos e corretivos nas estradas, pontes e bueiros na zona rural.		
Resultado obtido	Realização de recuperação de estradas vicinais através de convênios dando melhor escoamento de alimentos e tráfego a população.		
Exercício	**Planejado**	**Executado**	**Variação**
			%
2020	0	175.024,00	0,00%
2021	692.437,94	850.587,51	122,84%
2022	687.537,69	688.228,41	100,10%
Programa:	**0009 – GESTÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA-SEMECEL**		
Objetivo:	Constata-se que, esse programa tem como objetivo a manutenção direta de recursos na educação, dando suporte para aplicação dos gastos, com pessoal e manutenção em geral.		
Resultado Obtido	Foram realizados pagamentos com folha de pagamento e encargos, diarias, passagens, aquisição de material e serviços, Complexo esportivo , aquisição de ar condicionados equipamentos eletronicos, contrução de 06 salas nas escolas no intuito de manter as escolas em bom estado á volta as aulas.		
Exercício	**Planejado**	**Executado**	**Variação**
			%
2020	3.126.551,89	3.408.309,96	109,01%
2021	3.701.620,23	4.743.296,80	128,14%
2022	5.527.239,09	11.702.635,24	211,73%
Programa:	**0010 – GESTÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA -FUNDEB**		
Objetivo:	Constata-se que, esse programa tem como objetivo a manutenção direta de recursos na educação, dando suporte para aplicação dos gastos, com pessoal e manutenção em geral com recursos fundeb.		
Resultado obtido	Durante o Exercicio ocorreu remanejamento a maior para suprir as necessidades, com aquisição de material e serviços, diarias e passagens, aquisição de equipamentos , folha de pagamento e encargos dos professores e pessoal de apoio, dando continuidade aos trabalhos no dia a dia.		
Exercício	**Planejado**	**Executado**	**Variação**

			%
2020	8.908.501,39	9.438.785,61	105,95%
2021	9.056.663,02	11.986.619,24	132,35%
2022	9.724.250,29	14.613.599,91	150,28%
Programa:	**0011 – PROGRAMA DE APOIO - EDUCAÇÃO**		
Objetivo:	Constata-se que, esse programa tem como objetivo a manutenção direta de recursos na educação, dando suporte para aplicação dos gastos, com recursos do FNDE.		
Resultado obtido	Manutenção de despesas com o pnae, salario educação, pnate e merenda escolar ao qual fora utilizada na entrega a alunos, procurando utilizar o recurso em plena pandemia.		
Exercício	**Planejado**	**Executado**	**Variação**
			%
2020	1.288.334,01	1.105.427,36	85,80%
2021	1.164.498,13	845.212,05	72,58%
2022	1.300.206,14	2.254.383,78	173,39%
Programa:	**0012 – APOIO AO ESPORTE CULTURA E LAZER**		
Objetivo:	Prestar serviço de qualidade ao usuário, na manutenção e incentivo ao esporte local e festival.		
Resultado obtido	Devido a pandemia utilizou-se pouco do recurso, mas precisou-se suprir .		
Exercício	**Planejado**	**Executado**	**Variação**
			%
2020	162.625,01	5.400,00	3,32%
2021	146.219,24	586.759,95	401,29%
2022	177.441,13	44.400,00	25,02%
Programa:	**0013 – GESTÃO E COORD ADMINISTRATIVA - SAUDE**		
Objetivo:	Assumir responsabilidades gestora de regulação, planejamento, financiamento, controle social, regionalização, programação pactuada e integrada, gestão do trabalho e educação na saúde, indispensáveis na implantação de ações e serviços que contribuam para organização e eficiência do sistema.		
Resultado Obtido	Por ser uma área especifica e necessária independente dos problemas que o município esteja passando, foi utilizado em despesas com diárias, passagens, material e serviços em geral, aquisição de veículo, manutenção da folha de pagamento e seus encargos, aquisição de equipamentos e manutenção da frota, dando suporte ao atendimento a população.		
Exercício	**Planejado**	**Executado**	**Variação**

Documento ID=1387990 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

			%
2020	4.060.609,38	6.007.193,37	147,94%
2021	4.989.092,12	6.869.280,61	137,69%
2022	6.421.978,92	8.377.641,85	130,45%
Programa:	**0014 - PROGRAMAS DE APOIO - SAUDE**		
Objetivo:	Garantir a oferta continua de medicamentos e insumos de assistência farmacêutica, Saúde Bucal, Agente Comunitário de saúde, Programa Saúde da família, Vigilância epidemiológica e Sanitária, outros relacionados a agravos e programas de saúde específicos inseridos na rede de cuidados para usuários do SUS/, facilitando o acesso racional dos usuários aos medicamentos. Manter o programa de saúde bucal em condições de atender as demandas dos serviços. Manter o programa de saúde bucal em condições de atender as demandas dos serviços. Manter programa saúde da família em condições de atender a demanda dos serviços. Conjunto de ações voltadas para conhecimento, previsão, prevenção e enfrentamento continuado de problemas de saúde, selecionados e relativos a fatores e condições de risco, atuais e potenciais, a aos acidentes, incapacidades, doenças - incluindo zoonoses, e outros agravos a saúde de uma população.		
Resultado Obtido	Por ser uma área especifica e necessária independente dos problemas que o município esteja passando, foi utilizado em despesas com diárias, passagens, material e serviços em geral, aquisição de veículo, manutenção da folha de pagamento e seus encargos, aquisição de equipamentos e manutenção da frota, dando suporte ao atendimento a população.		
Exercício	**Planejado**	**Executado**	**Variação**
			%
2020	2.219.792,35	3.401.773,59	153,25%
2021	2.388.745,21	4.652.801,06	194,78%
2022	2.784.386,99	6.649.280,71	238,81%
Programa:	**0015 –APOIO ADMINISTRATIVO - SEMPLAN**		
Objetivo:	Prestar serviço de qualidade e acompanhar orçamento.		
Resultado Obtido	Foram realizados despesas com diárias e passagens tendo em vista muitos dos trabalhos serem realizados por via conferencia.		
Exercício	**Planejado**	**Executado**	**Variação**
			%
2020	60.000,00	18.946,22	31,58%
2021	53.947,18	14.106,94	26,15%

Documento ID=1387990 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

2022	65.466,41	14.372,37	21,95%
Programa:	**0016 –APOIO ADMINISTRATIVO - SEMAGRI**		
Objetivo:	Prestar serviço de qualidade ao usuário, com rapidez e economia		
Resultado Obtido	Mesmo com as dificuldades o município procurou manter as atividades da secretaria de forma ativa, com utilização de material de consumo. Serviços e diárias.		
Exercício	**Planejado**	**Executado**	**Variação**
			%
2020	620.000,00	639.945,33	103,22%
2021	557.453,80	1.456.805,16	261,33%
2022	676.482,74	1.305.360,44	192,96%
Programa:	**0017 – GESTÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - SEMTUR**		
Objetivo:	Prestar serviço de qualidade a comunidade		
Resultado Obtido	Devido a pandemia a secretaria não pode desenvolver atividades, utilizou-se recursos com diárias e passagens, muito pouco dentro do Exercício.		
Exercício	**Planejado**	**Executado**	**Variação**
			%
2020	74.577,28	2.476,50	3,32%
2021	67.053,85	381.867,22	569,49%
2022	81.371,72	59.747,45	73,43%
Programa:	**0018 – GESTÃO E COORD ADMINISTRATIVA - SEMASC**		
Objetivo:	Garatir o apoio administrativo para o desenvolvimento da atividades das ação sociais, no tocante assistencia e atendimentos.		
Resultado Obtido	Prestar assistencia social, na distribuição de bolsas peti, nos programas de beneficios as pessoas idosas, bem como crianças e aos adolescentes, apoiar os conselhos nas suas atribuiçoes.		
Exercício	**Planejado**	**Executado**	**Variação**
			%
2020	1.130.739,30	1.422.480,38	125,80%
2021	1.016.669,23	1.287.088,26	126,60%

Documento ID=1387990 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

2022	1.322.547,58	1.837.228,57	138,92%

Programa:	**0019 – PROGRAMAS DE APOIO - SEMASC**
Objetivo:	Atendimento à proteção social básica, potencializando o protagonismo e autonomia da famílias e comunidades, promov. Acesso a benefícios e prog de transf. De renda e serv sócio assistenciais, permit. Aos cidadãos usufruir de seus direitos, bem como espaços coletivos de escuta e troca de vivências.
Resultado Obtido	Foram atendidas familias de baixa renda, proporcionando melhores condições financeiras, realizou atendimentos socioassistenciais, com intuito de atender mulheres vítimas de violência.

Exercício	**Planejado**	**Executado**	**Variação %**
2020	284.026,47	213.953,47	75,33%
2021	396.990,65	145.649,63	36,69%
2022	414.251,83	298.410,51	72,04%

6. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR SECRETARIA

A seguir o presente relatório irá apresentar as ações e atividades realizadas pela gestão, apresentando informações pertinentes à população, através de gráficos, tabelas e relatório fotográfico. Com intuito de facilitar a visualização das atividades, estas estarão separadas por secretaria, a qual é responsável por programas específicos, que já foram elencados anteriormente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/SEMOSP

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tem por finalidade a prestação de serviços públicos, fiscalização das normas da política administrativa, execução de serviços públicos, conservação do patrimônio de vias públicas e desenvolver atividades correlatas com as seguinte área de competência;

- Planejamento, acompanhamento da construção e conservação das obras públicas;
- Zelo pela estética e pelo patrimônio urbanístico e posturas municipais;
- Construção de pontes, estradas e bueiros;
- Manutenção de veículos e suas conservação;
- Administrar e conservar os parques, jardins, cemitérios, praças e logradouros;
- Efetuar a coleta de lixo, mantendo a limpeza das vias públicas e logradouros;
- Outras atividades correlatas a secretaria;

Segue atividades desenvolvidas conforme programas:

Documento ID=1387990 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

EXECUÇÃO DE PATROLAMENTO DAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO E DISTRITO DE SÃO DOMINGOS DO GUAPORÉ





Linhas Patroladas No Município E Distrito De São Domigos:

- Linha 58; Linha 33; Linha 17 Assentamento Conceição; Linha 01 Assentamento Conceição; Linha Dezoitinha; Linha Nenzim Do Café; Linha 05; Linha 04; Linha 14; Linha 58; Linha 10 Cachoeirinha; Linha 23 A; Linha L; Linha 21; Linha 21 Macaco Preto.

INSTALAÇÃO DE TUBOS PEAD NO MUNICÍPIO E DISTRITO DE SÃO DOMINGOS





- Linha 23 Lado Dir.Trav. Lh L Km 6,4; Linha 21 G Lado Dir. Trav. Lh L Km 5,3; Linha 21 G Lado Dir. Trav. Lh L Km 0,9; Linha Ramal Lado Direito Lh 21 Km 1,3;

Linha Bengala Lado Dir.Trav. Km 1,4; Linha 21 Lado Dir. Br 429 Km 25,8; Linha 21 G Lado Dir. Trav. Lh L

RECUPERAÇÃO DE PONTE KM 02 LINHA 21





RECUPERAÇÃO DE PONTE LINHA SANTA FE





LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTOR DE LIXO PARA TRABALHAR NA COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO, DISTRITO DE SÃO DOMINGOS E FORTE PRINCIPE.





MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃ PÚBLICA NO MUNICÍPIO, DISTRITO DE SÃO DOMINGOS E FORTE PRINCIPE





AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN 285.000,00



CONVÊNIO:897586//MD2020-CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PUBLICA VALOR DO CONVÊNIO R$ 290.544,19





DESPESAS CONVÊNIO Nº 374/PGE/2021 EM ANDAMENTO- CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA ENTRADA DA CIDADE COSTA MARQUES– VALOR DA DESPESA R$ 333.419,41





CONVÊNIO: 281/PGE/2021 – IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NA BR 429 ENTRE A JOÃO LOPES BEZERRA E SUBESTAÇÃO VALOR DO CONVÊNIO R$ 591.587,45





CONVÊNIO: 359/PGE/2022 – IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NA BR 429 ENTRADA DO MUNICIPIO VALOR DO CONVÊNIO R$ 198.980,79.



PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA OPERAÇÃO DE CREDITO COSTA MARQUES E SÃO DOMIGOS 5.387.689,68





DESPESAS COMBUSTIVEL RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS CONVENIO 083/PGE/2021 R$ 175.140,41





- LINHA DOS GOIANOS EXTENSÃO 4,02 KM
- LINHA 58 EXTENSÃO 9,10 KM
- LINHA 18 EXTENSÃO 8,55 KM
- LINHA 14 LINHA 8 EXTENSÃO 6,37 KM
-

DESPESAS CONVÊNIO Nº 374/PGE/2021 EM ANDAMENTO- CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA ENTRADA DA CIDADE COSTA MARQUES– VALOR DA DESPESA R$ 333.419,41





DESPESAS RESTO A PAGAR CONVÊNIO Nº 864135/2018 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM MEIO-FIO E SARJETAS EM VIAS PAVIMENTADAS NO DISTRITO DE SÃO DOMINGOS — VALOR R$ 241.934,12;





DESPESAS LOCAÇÃO HORA MAQUINAS 881.720

LINHA 52 SENTIDO JOÃO MINEIRO	BR 429 LINHA 58
LINHA 07 SENTIDO 33	BR 429 LINHA 16
LINHA 58 SENTIDO SERRA DOS REIS	BR 429 LINHA 01
LINHA 02 TRAVESSÃO PAIZÃO	BR 429 LINHA 18
TRAVESSÃO DO LAU	BR 429 LINHA 02
LINHA 15 SERRA GRANDE	BR 429 LINHA 05

LINHA 06 SERRA GRANDE	BR 429 LINHA 06
LINHA 04 SERRA GRANDE	BR 429 LINHA 07
TRAVESSÃO BENGALA	BR 429 LINHA 09
LINHA SANTA IZABEL	BR 429 LINHA 10
LINHA SANTA FE	





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pelo que se depreende das ações relacionadas no quadro anterior, o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Costa Marques fez cumprir as tarefas básicas e necessárias das ações planejadas no PPA, e executadas na LOA 2022, apresentamos os principais resultados das ações que foram realizadas no decorrer do exercício de 2022.

Benefícios Eventuais

ATIVIDADATIVIDADES DESENVOLVIDAS	2022
Fornecimento de (Passagens, translados, viagens)	**76**
Fornecimento de cesta básica	**414**
Auxilio Natalidade	**161**
Auxilio Funeral (urnas)	**19**
Total Geral	**670**

Quadro 1 - Benefícios Eventuais

CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS integrante da Proteção Social Básica (PSB) está localizado em área com maior índice de vulnerabilidade e risco social,

corresponde a uma unidade pública estatal descentralizada da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) destinada à articulação e prestação de serviços Social assistenciais, atuando como a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo responsável pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica, promovendo a organização e a articulação das unidades a eles referenciadas e o gerenciamento dos processos neles envolvidos.

O principal serviço ofertado pelo CRAS é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), cuja execução é obrigatória e exclusiva. Este consiste em um trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função protetiva das famílias, prevenirem a ruptura de vínculos, promoverem o acesso e usufruto de direitos e contribuir para a melhoria da qualidade de vida. O município de costa Marques possui 01 (um) CRAS sendo este: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Flor do Vale e este CRAS possui uma extensão no distrito de São Domingos do Guaporé, aonde também é ofertado os mesmos serviços em geral.

Quadro 02– Centro de Referência da Assistência Social -CRAS/PAIF-

Atividades Desenvolvidas	2022
Palestras Equipe de Referência do CRAS no geral	37
Pessoas que participaram de palestras, oficinas e outras atividades coletivas de carácter não continuado	1.784
Total de atendimentos para informações diversas presencial	9.376
Orientação e encaminhamento para órgão de atendimento competente do BPC e INSS, assistente social	182
Visita domiciliar para avaliação de situações de risco social, Assistente Social	224
Preenchimento de formulário do cadastro único para Programas Federais	46
Atendimento psicossocial individual ou em grupo – Psicólogo	380
Atendimento Psicossocial individual ou em grupo- Assistente Social	2.209
Cadastro de famílias referenciando na unidade do CRAS	9.166
Pessoas com deficiência participando dos serviços de convivência ou dos grupos do PAIF	04
MEDIDAS Socioeducativas cumpridas	02
Encaminhamento psiquiatra	12
Atendimento com o conselho Tutelar e Encaminhamentos	122
Laudo Social saúde	155
Casos encaminhados a defensoria Pública- Psicossocial PAIF	46
Emissão de declaração de isenção de taxas diversas	55
Segunda Via de documentação	58
Autorização de laqueadura	43
Internação em Comunidade Terapêutica Antidrogadição	20
Atendimentos via Watsapp-	949
Total Geral de Atendimentos	**24.870**

MANUTENÇÃO DA EQUIPE VOLANTE CRAS,

Conforme a Tipificação de Serviços Socioassistenciais o atendimento ás famílias residentes em territórios de grande extensão territorial, de baixa densidade demográfica, com espalhamento ou dispersão populacional (áreas rurais, comunidades indígenas, quilombolas, calhas de rios, assentamentos, dentre outros), no âmbito dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família, pode ser realizado por meio de Equipes Volantes.

A Equipe Volante consiste em uma equipe adicional que integra o Centro de Referência de Assistência Social CRAS, com o objetivo de prestar serviços de abrangência do referido CRAS, para famílias já referenciadas a este CRAS.

As famílias que vivem em locais de difícil acesso, distantes desta unidade física, ou estão dispersas no território, a equipe volante é responsável por realizar a busca ativa, desenvolver o Serviço de Proteção e Atendimento Integral ás Famílias (PAIF) e demais serviços de Proteção Básica, que poderão ser adaptados ás condições locais específicas, desde que respeitem seus objetivos.

A Equipe Volante é ainda responsável por apoiar a inclusão ou atualização cadastral das famílias no Cadastro Único, realizar encaminhamentos necessários para acesso a renda, para serviços da Proteção Especial e para serviços de outros setores, sempre que couber.

PROGRAMA BPC – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

O Programa BPC na Escola tem como objetivo garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência de 0 a 18 anos, que recebem o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC). Isso é feito por meio de ações intersetoriais com a participação da União, estados, municípios e do Distrito Federal. É uma iniciativa interministerial, que envolve os ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Educação (MEC), Saúde (MS) e a Secretaria de Direitos Humanos (SDH).

Entre os principais objetivos estão à identificação das barreiras que impedem ou dificultam o acesso e a permanência de crianças e adolescentes com deficiência na escola e o desenvolvimento de ações intersetoriais, envolvendo as políticas de Assistência Social, de Educação, de Saúde e de Direitos Humanos. Para identificar essas barreiras, são aplicados questionários aos beneficiários durante visitas domiciliares. Posteriormente, é realizado acompanhamento dos beneficiários e de suas famílias pelos técnicos dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e das ações Inter setoriais desenvolvidas pelos grupos gestores do Programa. O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social

Documento ID=1387990 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

(BPC) é um benefício individual, não vitalício e intransferível. Instituído pela Constituição Federal de 1988, ele garante a transferência de 01 (um) salário mínimo à pessoa idosa, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência de qualquer idade, que comprovem não possuir meios de se sustentar ou de ser sustentado pela família.

SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – SCFV

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) parte da concepção de que o ciclo de vida familiar tem estreita ligação com os ciclos de vida de desenvolvimento das pessoas que as compõem. Seu foco é a oferta de atividades de convivência e socialização, com intervenções no contexto de vulnerabilidades sociais, de modo a fortalecer vínculos e prevenir situações de exclusão e risco social, organizado por faixa etária com o objetivo de prevenir possíveis situações de risco inerentes a cada ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias o SCFV é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida.

O SCFV realiza atendimentos em grupo. São atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários. É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV no município de Costa Marques -RO são desenvolvidos na Sede do Centro de Referência de Assistência social –CRAS, onde há oferta de diversas atividades aos usuários dentre estas: aulas de alfabetização; ginástica no solo; atividades lúdicas como jogos e danças, almoço, Coffee Breaks, passeio em lugares diversos necessários ao fortalecimento de vida deles principalmente os idosos, obtém também deslocamentos para outro Município com intuito de interação dentre eles, trazendo alegria a todos e o conhecimento de si próprio, sabendo que depois destas ações eles terão a certeza de que sempre poderão buscar mais sentido em tudo ao seu redor, principalmente no seio familiar. É ofertado também a orientação sobre os direitos e benefícios assegurados e encaminhados quando há necessidade para os setores responsáveis, buscando proporcionar maior qualidade de vida a uma parcela cada vez crescente da população.

Quadro 03 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idoso – PROGRAMA Municipal vida e movimento.

Atividades realizadas	2022
IDOSOS PARTICIPANTES ATIVOS	78
CURSOS PARA IDOSOS EDUCACIONAIS PARA IDOSOS	6
Participantes em atividades Dia das mães	78
Entrega de Passe Livre Estadual	184
Entrega de Passe Livre Federal	51
COMEMORAÇÃO AO DIA DO IDOSO (baile da saudade)	100

MATERIAL FOTOGRÁFICO








Quadro 04 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Guarda-Mirim

Atividades realizadas	2022

Beneficiados com entretenimentos	45
Participantes de ginástica localizada, meditação e alongamentos	45
A Importância do exercício físico para SAÚDE é semanal	
Festa Junina para grupos de fortalecimento	01
Participação no desfile de 7 de setembro	45
Oficinas de produção de pipas	45









CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL AMPARO DO VALE.

A Casa de Acolhimento Institucional amparo do vale, refere-se a um local de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes até 17 (dezessete) anos de ambos os sexos, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Conforme dispõe o Art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

A Casa de Acolhimento Institucional Amparo do Vale tem como objetivo garantir o Acolhimento institucional de Crianças e adolescentes que se encontram desprotegidos, em situação de risco, vulnerabilidade, exclusão social e que precisam de proteção, apoio e afeto. Justamente por sua condição de vulnerabilidade, exclusão social e que precisam de atenção especializada.

Quadro – Manutenção da Casa de Acolhimento Institucional Amparo do Vale.

Atividades Desenvolvidas	2022
Relatórios enviados para o Juizado da Infância e Juventude	4
Atendimentos sociais com as crianças e adolescentes	01
Atendimentos Psicológicos fora da Instituição	00
Participação em audiências no Juizado da Infância e Juventude	03
Encaminhamentos médicos – diversas especialidades	4
Passeios com as crianças e adolescentes	4
Festas no Abrigo/ Dia da Beleza	01
Reintegração Familiar	02
Criança autorizada a passar final de semana com a família	0
Reunião com os funcionários	05
Visita do Promotor Público ao Abrigo	02
Visita das autoridades Judiciais	05
Visita dos familiares ao abrigo	03

Atendimento psicológico	12
Confecção de PIAS (Plano Individual de Atendimentos)	04
Total Geral	50

CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos pela Lei 8.069/1990, artigos 131 a 140.

Conforme estabelece a referida Lei, em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

No Município de costa Marques –RO, contamos com o mínimo exigido pela legislação, Conselho Tutelar de 05 (cinco) membros em exercício desta função, cuja manutenção é realizada através da Secretaria Municipal de Assistência Social e cidadania-SEMASC.

Quadro – Execução de Atendimento do Conselho Tutelar

Mês	Maus tratos	Estupro de Vulnerável e Abuso	Informação	Gravidez Adolescência	Bebida Alcoólica	Lesão Corporal	Orientação	Abandono De incapaz	Conflito Familiar	Negligenc a
Jan	7	2	8	2	6	-	35	-	5	
Fev	5	-	6	1	10	-	30	3	5	
Mar	6	-	7	1	2	-	15	4	10	
Abr	7	1	10	-	3	-	22	6	12	
Mai	4	1	09	1	1	-	12	3	10	
Jun	7	1	15	-	5	1	17	5	15	

Mês	Notificação	Entorpecente	Violência Domestica	Denuncia Anônima	Acolhimento	Disque 100	BOP da Delegacia	2ª via certidão de Nascimento
Jan	11	01	-	03		01	05	-
Fev	10	-	-	05	-	-	08	01
Mar	19	-	-	-		01	07	-
Abr	12	-	-	05		01	05	01
Mai	15		-	03	-	-	07	-
Jun	17	-	-	09	01	-	06	01

Procedimentos de Atendimento

Mês	Procedimentos	Plantão Noturno	Total de Atendimentos

	Diários		
Jan	30	05	35
Fev	27	08	35
Mar	25	07	32
Abr	20	06	26
Mai	30	05	35
Jun	26	09	35

Documentos escolas/Atendimento

Atendimentos as Escolas Semestral total

Requisição de Histórico Escolar de outros municípios	Histórico escolar Enviado para Outros Municípios	Requisição de Matricula	Evasão Escolar	Requisição de Desenvolvimento Escolar
8	4	5	53	5

Requisições psicossociais

Mês	SocialCRAS	SocialSaúde	PsicológicaCRAS	PsicólogaSaúde
Jan	10	01	05	
Fev	07	-	04	05
Mar	04	-	08	04
Abr	08	-	05	
Mai	03	03	06	02
Jun	08	02	05	
Total	40	06	33	11

Atendimento Semestral

Requisição enviada de acompanhamento aoutros CT	**12**
Casos enviados para o MP	27
Relatório de acompanhamento de casosFórum (Juiz)	10
Defensoria publica	05
Acompanhamento de casos MP	20
Requisição recebida de acompanhamentode outros CT	10

Visitas a Residência

Mês	Nº de Visitas
Jan	07
Fev	09
Mar	10
Abr	08
Mai	12
Jun	15

Relatório Demonstrativo de Atendimento do Conselho Tutelar Semestral de Julho a Dezembro de 2022

Mês	Maus tratos	Estupro de Vulnerável e Abuso	Informação	Gravidez Adolescência	Bebida Alcoólica	Lesão Corporal	Orientação	Abandono De incapaz	Conflito Familiar	Negligencia
jul	5	-	4	2	06	-	27	1	5	-
ago	3	-	6	1	10	-	30	3	3	-
set	4	1	7	1	06	-	16	2	12	1
out	5	1	11	-	03	-	24	5	09	-
nov	4	3	9	1	05	2	11	3	10	-
dez	7	-	13	3	03	-	15	7	12	2

Mês	Notificação	Entorpecente	Violência Domestica	Denuncia Anônima	Acolhimento	Disque 100	BOP da Delegacia	2ª via certidão de Nascimento
jul	09	--		03		01	03	-
ago	10	--		06	-	-	08	-
set	21	--		-		01	09	-
out	12	--		05		01	05	-
nov	18	-		03	-	-	07	-
dez	17	--		07	01	01	06	-

Procedimentos de Atendimento

Mês	Procedimentos Diários	Plantão Noturno	Total de Atendimentos
jul	29	09	27
ago	23	08	35
set	31	05	38
out	17	06	27
nov	25	03	43
dez	26	04	27

Documentos escolas/Atendimento

Atendimentos a escolas semestral total

Requisição de Histórico Escolar de outros municípios	Histórico escolar Enviado para Outros Municípios	Requisição de Matricula	Evasão Escolar	Requisição de Desenvolvimento Escolar
12	07	10	43	07

Requisições psicossociais

Mês	Social CRAS	Social Saúde	Psicológica CRAS	Psicóloga Saúde
Jul	14	02	04	
Ago	10	-	03	
Set	08	-	05	

Out	09	-	03	01
Nov	03	01	07	
Dez	07	02	05	
Total	51	05	27	01

Atendimento Semestral

Requisição enviada de acompanhamento a outros CT	**12**
Casos enviados para o MP	27
Relatório de acompanhamento de casos Fórum (Juiz)	10
Defensoria publica	05
Acompanhamento de casos MP	20
Requisição recebida de acompanhamentode outros CT	10

Visitas a Residência

Mês	**Nº de Visitas**
jul	07
ago	09
set	10
out	08
nov	12
dez	15

MATERIAL FOTOGRÁFICO DE AÇÕES CONSELHO TUTELAR





DIA 18 DE MAIO QUE É CELEBRADO O DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DATA DETERMINADA OFICIALMENTE PELA LEI 9.970/2000.

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

É um de iniciativa do Governo Federal para ampliar a rede de atenção e o cuidado integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, para a execução do programa a Secretaria obtém 01 Supervisor e 03 visitadores do Programa, com atendimento tanto no Município de Costa Marques, quanto no distrito de São Domingos.

O Programa se desenvolve por meio de visitas domiciliares a crianças de 0 a 3 anos, sendo 04 visitas ao mês, criança BPC são realizadas quinzenalmente e gestante 01 visita ao mês, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, buscando envolver ações de saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos.

No Município de Costa Marques –RO, as atividades do Programa Criança Feliz iniciaram a partir do exercício de 2018, sendo realizados os seguintes serviços:

Atividades Desenvolvidas	**2021**
Famílias cadastradas em acompanhamentos	100
Famílias cadastradas no CRESCENDO BEM, programa vinculado ao Criança Feliz.	69

MATERIAL FOTOGRÁFICO DE AÇÕES PROGRAMA CRIANÇA FELIZ







GESTÃO ADMINISTRATIVA

MANUTENÇÕES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO – FMAS

Os Recursos financeiros destinados a atender as necessidades administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social visando garantir o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pelos programas e/ou serviços que compõe o fundo, são provenientes de repasses efetuados pelo município para cobrir atividades que não enquadram exclusivamente dentro dos programas e/ou serviços.

CADASTRO ÚNICO/AUXÍLIO BRASIL

O Programa Auxilio Brasil criado pela Lei Federal nº 14.284, de 24 de dezembro de 2021 é um programa em constante transformação que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o país, tendo por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal. Os trabalhos são desenvolvidos nos três eixos principais:

- Transferência de renda promovendo o alívio imediato da pobreza;

- Condicionalidades que reforçam o acesso a direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social;

- Ações e programas complementares que objetivam o desenvolvimento das famílias, de modo que os beneficiários consigam superar a situação de vulnerabilidade.

O setor do Programa Bolsa Família é responsável pelo acesso as informações das famílias, verificação de cadastros, armazenamento e envio das informações para o banco dedados do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS) e Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). O gestor é o responsável pela criação de um ambiente acolhedor, que viabilize aos usuários o acesso a todas as informações de interesse público sobre suas atividades.

Quadro – Programa Cadastro Único/Auxilio Brasil.

Atividades realizadas	2022
Recadastramento do Cadastro Único (Programa Auxilio Brasil) - PBS	1.890
Famílias referenciadas no cadastro Único	4.289
Famílias beneficiadas com auxilio brasil	1.767
Inclusão de Famílias, incluindo Transferências no Cadastro Único em GERAL	811
Visita domiciliar para averiguação da situação atual e identificação dos beneficiários do Cadastro Único	199
Transportar beneficiários a agencia próxima São Miguel	227

Documento ID=1387990 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

O quadro demonstra que as ações realizadas com o **Programa Auxilio Brasil e Cadastro Único** apresenta evolução em todos os atendimentos vinculados ao setor. Os dados informados demonstram a distribuição nas diversas atividades desenvolvidas no decorrer do ano. Observou-se aqui também que umas das ações que mais destacou foram às inclusões das famílias no Cadastro Único, bem como os atendimentos gerais dos usuários incluídos no Cadastro Único.

IGD SUAS/IGD PAB

São os Índices de Gestão Descentralizadas do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS foi instituído pela Lei n.º 12.435/2011, que altera a Lei n.º 8.742/1993 (LOAS)

O índice de Gestão Descentralizada (IGD) é um indicador que mede os resultados da gestão do programa Auxílio Brasil e do Cadastro único obtido em um mês. Ele representa uma estratégia inovadora para medir o desempenho de cada município, estimular resultados cada vez mais qualitativos e também compor a base de cálculo de recursos a serem transferidos aos municípios. Assim ele associa a gestão por resultados aos recursos financeiros a serem transferidos, devendo ser utilizado para melhoria da gestão do Programa auxilio Brasil e do cadastro único.

Ressaltamos que este município de Costa Marques realizou a execução de acordo com o SUAS de gestão descentralizada buscando ofertar os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais no âmbito do município, para que possamos obter um bom resultado, na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação Inter setorial, territorial.

Esse instrumento de repasse de recursos estimula a busca de qualidade de Gestão pelos municípios, que cadastram as famílias, gerenciam seus benefícios e acompanham o cumprimento das Condicionalidades, os estados que coordenam as ações e apoiam tecnicamente os municípios de seus territórios, e o Governo Federal, que coordena a Política de Transferência de Renda no Brasil.

ATENDIMENTOS TRANSPORTES, TRANSLADOS AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

COMUNIDADE QUILOMBOLA DE SANTA FÉ 48 ATENDIMENTOS EM 2022

COMUNIDADE QUILOMBOLA FORTE PRINCIPE DA BEIRA 181 ATENDIMENTOS EM 2022

Documento ID=1387990 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

SELO UNICEF

O Selo UNICEF é uma iniciativa do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) para estimular e reconhecer avanços reais e positivos na promoção, realização e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em municípios do Semiárido e da Amazônia Legal brasileira. O Selo UNICEF foi implementado pela primeira vez em 1999, no Ceará, onde foram realizadas três edições estaduais. Uma ação semelhante foi realizada na Paraíba em 2002, com o nome Selo da Cidadania – Município Protetor da Criança. O sucesso das experiências levou à primeira ampliação da metodologia para todo o Semiárido a partir de 2004, ano da assinatura do primeiro Pacto Nacional Um mundo para a criança e o adolescente do Semiárido, quando passou a mobilizar quase 1.500 municípios de 11 estados da região, somando mais de 12 milhões de crianças e adolescentes em sua população. Assim, o Selo UNICEF seguiu nas Edições 2006 e 2008.

Em 2009, após a assinatura do compromisso da Agenda Criança Amazônia, o Selo UNICEF passou por uma nova ampliação e, na Edição 2009-2012, avançou para cerca de 800 municípios de nove estados da Amazônia Legal Brasileira, alcançando quase 13 milhões de crianças e adolescentes.

A partir dessa trajetória, a Edição 2013-2016 do Selo UNICEF contou com a participação de 1.745 municípios do Semiárido e Amazônia. Todo trabalho desenvolvido nesta edição em prol da qualificação das políticas públicas e da garantia dos direitos de crianças e adolescentes resultou na certificação do Selo UNICEF a 504 municípios participantes.

A edição 2017-2020 contou com 1.924 municípios participantes, dos quais 471 receberam o Selo UNICEF. A metodologia foi unificada para os dois territórios (Semiárido e Amazônia) e introduziu o conceito de Resultados Sistêmicos no lugar de ações, visando dar sustentabilidade às iniciativas dos municípios e garantir que as crianças e adolescentes continuem sendo beneficiadas pelas políticas públicas implementadas mesmo após o fim do ciclo. Neste contexto o Município de Costa Marques realiza as execuções dessas ações

Documento ID=1387990 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

mediante calendário fornecido pelo próprio Selo Unicef e após obtem o resultado sistêmico do município conforme realizado todos os procedimentos necessários entre a rede intersetorial da Assistência Social, Educação e Saúde.

AÇÕES EM 2022

FORUM COMUNITÁRIO	01
CAMPEONATO DE VOLEI	02
REUNIÃO INTERSETORIAL	02
RODA DE CONVERSA COM O NUCA	01
CURSOS EM EAD NA PLATAFORMA	06

Projeto de Aquisição de Alimentos (PAA)

Entrega de 154 unidades no exercício de 2022, para as famílias em situações de riscos e vulnerabilidades social.



CRAS ITINERANTE FORTE PRINCIPE DA BEIRA




Total de Atendimentos: 75

CRAS ITINERANTE FORTE NA LH 21 MACACO PRETO




Total de Atendimentos: 43

CRAS ITINERANTE FORTE NA LH 21 CAUTÁRIO









CURSOS DE APROVEITAMENTO DE ALIMENTOS, DOCES E SALGADOS CRAS NO DECORRENTE ANO DE 2022, PARA AS FAMÍLIAS OBTEREM CONHECIMENTO E SEGUIR FIRME EM BUSCA DE GERAÇÃO DE RENDA EM MELHORIA AO SEU CONTEXTO FAMILIAR.









MATERIAL FOTOGRÁFICO DO ARRAIÁ DOS IDOSOS









QUADRO- VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL



O Município de Costa Marques realizou a implantação em 09 de Junho de 2022, regulamentada por via do Decreto **272/GAB/2022**.

LEVANTAMENTO COM VISITA IN LOCO NO TERRITORIO AS FAMILIAS VULNERAVEIS	**78**

7. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Município proporcionou através de convênios federais melhorarias nas estruturas físicas da Unidade Mista de Saúde, situada Setor 01 foram realizadas ampliações de modo a garantir estrutura física acolhedora e dentro dos melhores padrões de qualidade melhorando as condições dos servidores que trabalham no local, facilitando a mudança das práticas das equipes de Saúde, mas principalmente dos pacientes e usuários que procuram a unidade.



BAIXA COMPLEXIDADE

No nível Primário de atenção à saúde estão as **Unidades Básicas de Saúde (UBS)**, os hospitais e outras unidades de atendimento especializado ou de média complexidade. Nesses estabelecimentos podem ser realizados procedimentos de intervenção, tratamento de situações crônicas e de doenças agudas. Em termos de disponibilidade tecnológica, os equipamentos presentes no nível secundário são mais sofisticados que os do nível primário.

A expectativa é que os casos recebidos no nível secundário, encaminhados pelo nível primário, possam ser atendidos satisfatoriamente por meio do trabalho dos profissionais e da utilização dos equipamentos que compõem essa etapa de atenção. Na assistência à saúde prestada aos usuários no **nível secundário também estão presentes os serviços de urgência e emergência**.

A organização desse nível é feita com base em macro e microrregiões de cada estado, devendo apresentar tanto ambulatórios como hospitais. Deve também ter competência para dar assistência a cidadãos internados e para disponibilizar o devido tratamento às enfermidades de baixa complexidade. Sendo o Hospital Municipal de Costa Marques de baixa complexidade, e se tratando de um hospital de pequeno porte, o mesmo possui atualmente, apenas 20 leitos.

O hospital municipal de Costa Marques, desenvolve os atendimentos pertinentes ao de baixa complexidade, onde são realizadas consultas ambulatoriais, pronto atendimento, internações, onde se totalizou atendimentos, 2020 e 2021.2022

2020→	Atendimentos realizados na Baixa Complexidade	**2021→**	Atendimentos realizados na Baixa Complexidade	**2022→**	Atendimentos realizados na Baixa Complexidade
	18.587		19.800		

REGULAÇÃO MUNICIPAL

A Secretaria Municipal de Saúde através do Sistema de Regulação Municipal proporcionou o transporte durante o ano de 2022 para um total de 1200 pacientes para realizarem procedimentos em outros estabelecimentos de saúde sendo consultas e exames especializados em centros de referências fora do município, sendo:

Consultas Especializadas

(Ginecologista, Cardiologista, Oftalmologista, Oftalmo pediatra, Nefrologista, Nefrologista Pediatra, Endocrinologista, Mastologista, Oncologista, Urologista, Proctologista, Angiologista, Hematologista, Reumatologista, Otorrinolaringologista,

Ortopedista, Ortopedista Pediatra, Dermatologista, Pré Natal Alto Risco, Gastroenterelogista, Alergologista, Psiquiatra, Infectologista, Pneumologista, Neurologista adulto e pediatra, Neurocirurgião, Cirurgião Geral, Cirurgião Vascular, Plástico, Ginecológico, Ortopédico, Otorrino, Catarata, Ptrígio, Amídalas/ Adnoíde).

Exames Especializados

(Mamografia, Resonância Magnética, Tomografia, Densítometria Óssea, Urografia Excretora, Cateterismo, Estudo Urodinâmico, Ecocardiograma, Teste Ergométrico, Colonoscopia, Raio x, Retossigmoidoscopia, Eletroencefalograma, Eletroneuromiograma, Endoscopia, Oftamológico, Colposcopia, Espirometria, Ultrassonografia, Uretocistografia, Nasofibrolarindoscopia, Audiometria, Cintilografia, Holter 24 horas.

2022→	Transportes de pacientes realizados
	1200

Diante das informações apresentadas informa-se que o Município de Costa Marques atuou de forma coerente apara atender a sua população, visando melhorar a saúde de seus munícipes, sendo assim obteve os seguintes resultados produtivos, tanto na Atenção Primária como Hospitalar.

DADOS DE PRODUÇÃO

Morbidade Hospitalar do Sus

I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	36
II. Neoplasias (tumores)	2
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	1
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	11
VI. Doenças do sistema nervoso	4
IX. Doenças do aparelho circulatório	17
X. Doenças do aparelho respiratório	52
XI. Doenças do aparelho digestivo	21
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	10
XIII.Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	2
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	43

Produção Ambulatorial do SUS - Rondônia - por local de atendimento
Qtd.aprovada por Grupo procedimento e Grupo procedimento

Município:
110008
COSTA
MARQUES

Período:2022

Grupo procedimento	01 Ações de promoção e prevenção em saúde	02 Procedimentos com finalidade diagnóstica	03 Procedimentos clínicos	04 Procedimentos cirúrgicos	Total
01 Ações de promoção e prevenção em saúde	1.359,00	-	-	-	1.359,00
02 Procedimentos com finalidade diagnóstica	-	54.472,00	-	-	54.472,00
03 Procedimentos clínicos	-	-	35.015,00	-	35.015,00
04 Procedimentos cirúrgicos	-	-	-	144,00	144,00
Total	1.359,00	54.472,00	35.015,00	144,00	90.990,00

RELATORIO DA VIGILANCIA SANITARIA DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022.	
PROCEDIMENTOS	**TOTAL**
Cadastro de estabelecimento sujeito a vigilância sanitária (010.201.0072)	**58**
Licenciamento dos estabelecimentos sujeitos a vigilância sanitária (010.201.0188)	**183**
Licenciamento dos estabelecimentos sujeitos a vigilância (010.201.0226)	**15**
Cadastro de serviço de alimentação (010.201.0455)	**31**
Inspeção sanitária de serviços de alimentos (010.201.0463)	**146**
Atividades educativas para o setor regulado (010.201.0056)	**21**
Recebimento de denúncias/reclamações (010.201.0234)	**75**
Atendimento á denúncias/reclamações (010.201.0242)	**66**
Inspeção dos estabelecimentos sujeitos á vigilância sanitária (010.201.0170)	**574**
TOTAL	**1185**

RELATORIO DE PRODUÇÃO ASSISTENTE SOCIAL **DE** JANEIRO **A** DEZEMBRO **DE 2022**	
PROCEDIMENTOS	**TOTAL**
CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (INTERNAÇÃO) (030.101.0048)	**767**

RELATORIO DE PRODUÇÃO PSICÓLOGA **DE** JANEIRO **A** DEZEMBRO **DE 2022**	
PROCEDIMENTOS	**TOTAL**
TERAPIA INDIVIDUAL (030.104.0044)	**472**
TERAPIA EM GRUPO (030.104.0036)	**319**

CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR (030.101.0137)	**1**
APLICAÇÃO DE TESTE P/ PSICODIAGNOSTICO (021.110.0013) BPA-I	**-**

RELATORIO DE PRODUÇÃO NUTRICIONISTA **DE** JANEIRO **A** DEZEMBRO **DE 2022**

PROCEDIMENTOS	**TOTAL**
VISITA DOMICILIAR/INSTITUCIONAL POR PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR (010.103.0029)	**44**
CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR (030.101.0137)	**32**
AVAIAÇÃO ANTROPOMETRICA (010.104.0024)	**135**

RELATORIO DE PRODUÇÃO NUTRICIONISTA **DE** JANEIRO **A** DEZEMBRO **DE 2022**

PROCEDIMENTOS	**TOTAL**
VISITA DOMICILIAR/INSTITUCIONAL POR PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR (010.103.0029)	**92**
CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR (030.101.0137)	**93**
AVAIAÇÃO ANTROPOMETRICA (010.104.0024)	**88**

RELATORIO TESTE RÁPIDO DE **JANEIRO** A **DEZEMBRO** DE 2022 (**LIMOEIRO**

PROCEDIMENTOS	**TOTAL**
TESTE RAPIDO PARA DETECÇÃO DE HIV EM GESTANTE **(021.401.0040)**	139
TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS EM GESTANTE **(021.401.0082)**	138
TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HEPATITE C **(021.401.0090)**	210

RELATORIO DE TESTE RÁPIDO DE **JANEIRO** A **DEZEMBRO** DE 2022 (**UBS A. C. S)**

PROCEDIMENTOS	**TOTAL**
TESTE RAPIDO PARA DETECÇÃO DE HIV EM GESTANTE **(021.401.0040)**	54
TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS EM GESTANTE **(021.401.0082)**	53
TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HEPATITE C **(021.401.0090)**	141

RELATORIO DE TESTE RÁPIDO DE **JANEIRO** A **DEZEMBRO** DE 2022 (**UBS A. C. S)**

PROCEDIMENTOS	**TOTAL**
TESTE RAPIDO PARA DETECÇÃO DE HIV EM GESTANTE **(021.401.0040)**	46
TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS EM GESTANTE **(021.401.0082)**	41
TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HEPATITE C **(021.401.0090)**	130

RELATORIO DE TESTE RÁPIDO DE **JANEIRO** A **DEZEMBRO** DE 2022 (**UBS SÃO DOMINGOS)**

PROCEDIMENTOS	**TOTAL**
TESTE RAPIDO PARA DETECÇÃO DE HIV EM GESTANTE **(021.401.0040)**	37
TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS EM GESTANTE **(021.401.0082)**	37
TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HEPATITE C **(021.401.0090)**	64

RELATORIO DE TESTE RÁPIDO DE **JANEIRO** A **DEZEMBRO** DE 2022 (**UBS SÃO DOMINGOS)**

PROCEDIMENTOS	**TOTAL**
TESTE RAPIDO PARA DETECÇÃO DE HIV EM GESTANTE **(021.401.0040)**	92
TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS EM GESTANTE **(021.401.0082)**	91
TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HEPATITE C **(021.401.0090)**	161

RELATORIO DE TESTE RÁPIDO DE **JANEIRO** A **DEZEMBRO** DE 2022 (**UBS SÃO DOMINGOS)**

PROCEDIMENTOS	**TOTAL**

TESTE RAPIDO PARA DETECÇÃO DE HIV EM GESTANTE **(021.401.0040)**	63
TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS EM GESTANTE **(021.401.0082)**	63
TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HEPATITE C **(021.401.0090)**	94

RELATORIO DE PROCEDIMENTOS DO LABORATORIO 2022	TOTAL
DOSAGEM DE ACIDO URICO (ACUR) (020.201.0120)	**2033**
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO – PIRUVICA (TGP) (020.201.0651)	**2296**
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO – OXALACETICA (TGO) (020.201.0643)	**2150**
DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES (BIL) (020.201.0201)	**1190**
DOSAGEM DE COLESTEROL HDL (020.201.0279)	**2797**
DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL (COL) (020.201.0295)	**2716**
DOSAGEM DE CREATININA (CREA) (020.201.0317)	**2803**
DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE (LATEX) (020.203.0075)	**335**
DOSAGEM DE GLICOSE (G) (020.201.0473)	**2874**
PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) ABO – RH (020.212.0082)	**1366**
HEMOGRAMA COMPLETO (HE) (020.202.0380)	**6982**
DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS (TRIG) (020.201.0678)	**2249**
DOSAGEM DE UREIA (U) (020.201.0694)	**2661**
ANALISE DE CARACTERES FISICOS ELENTOS E SEDIMENTODA URINA (EAS) (020.205.0017)	**5048**
TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFLIS (LUES) (020.203.1110)	**385**
CONTAGEM DE PLAQUETAS (020.202.0029)	**6177**
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO – DUKE (TS) (020.202.0096)	**434**
DETERMINÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO (TC) (020.202.0070)	**267**
COLESTEROL – LDL (020.201.0287)	**2547**
VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (020.202.0150)	**377**
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA (ASLO) (020.203.0474)	**501**
PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (020.204.0127)	**1876**
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (020.206.0217)	**726**
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA (020.201.0503)	**1344**
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA (020.203.0768)	**320**
DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA (020.203.0083)	**2233**
DOSAGEM DE GAMA -GLUTAMIL -TRANSFERASE (GAMA GT) (020.201.0465)	**354**
DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE (020.201.0082)	**31**
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM (020.203.0873)	**24**
PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES (020.204.0100)	**358**
PESQUISA DE EOSINOFILOS (020.204.0062)	**793**
IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/PAINEL DE HEMACIAS (020.212.0040)	**212**
FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR (020.212.0031)	**359**
FAN - FAN (020.203.0598)	**188**
FERRETINA - FER (020.201.0384)	**185**
FOSFORO - FO (020.201.0430)	**524**
HEMOCULTURA - HEMOCUL (020.208.0153)	**142**
MAGNESIO - MAG (020.201.0562)	**138**
PESQUISA DE ANTI-CORPOS IGG ANTICITOXOPLASMA (020.203.0768)	**70**
ALBUMINA - ALBUMIN (020.201.0627)	**383**
BACTERISCOPIA SECREÇÃO VAGINAL - BACTE-S (020.208.0072)	**273**
CALCIO TOTAL - CA (020.201.0210)	**161**
CLORO - CLORO (020.201.0260)	**165**
COOMBS INDIRETO - COI (020.212.0090)	**162**
COPROCULTURA (020.208.0080)	**156**
CREATINA QUINASE TOTAL (CK) - CPK (020.201.0325)	**170**

DENGUE ANTICORPOS IGM - DENGM (202.203.0903)	**125**
DENGUE IGG - DENGG (020.203.0792)	**79**
POTASSIO - PO (020.201.0600)	**302**
PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES - PT (020.201.0627)	**405**
SODIO - SO (020.201.0635)	**410**
	240
TOTAL	**61.474**

RELATORIO DA UNIDADE MISTA COSTA MARQUES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022.	
PROCEDIMENTOS	**TOTAL**
Atendimento médico em unidade de pronto atendimento (030.106.0096)	**16.487**
Administração de medicação em atenção especializada (030.110.0012)	**12.252**
Aferição de pressão arterial (030.110.0039)	**10.400**
Excisão e/ou sutura simples de pequenas lesões/ferimentos (040.101.0066)	**13**
Retiradas de pontos/ cirurgias básicas por paciente (030.110.0152)	**75**
Retirada de corpo estranho subcutâneo (040.101.0112)	**14**
Curativo de grau II (040.101.0015) **Pé diabético**	**127**
Retirada de corpo estranho da cavidade auditiva e nasal (040.401..0300)	**1**
Atendimento de urgência com observação até 24 horas em atenção especializada (030.106.0029)	**209**
Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBSAG) (021.401.0104)	**814**
Teste rápido para detecção de infecção pelo HIV (021.401.0058)	**420**
Teste rápido para sífilis (021.401.0074)	**420**
Terapia de reidratação oral (030.110.0187)	**4**
Inalação/ Nebulização (030.110.0101)	**4**
TOTAL	41240

A Secretaria Municipal de Saúde vem melhorando nos indicativos Inter federativo, fortalecendo e investi a atenção básica e no setor terciário com maiores ofertas de serviço de apoio e diagnostico e de imagem Conforme os dados apresentados Os recursos financeiros oriundo do MS foram utilizados na APS e no Setor Terciário na prevenção, promoção e no diagnóstico e tratamento.

No ano de 2022 foi destinado um recurso financeiro no valor de R$ 50.000,00 através de emenda parlamentar Estadual, para aquisição de leitos Hospitalares. Foi aberto processo licitatório aquisição dos leitos, conforme processo licitatório Nº 1012/2022. A empresa que foi vencedora do certame foi Andreia Lorenzi, o valor final da licitação foi de R$ 29.975,00, ficando este valor como restos a pagar para ano de 2023.

No ano de 2022 foi destinado um recurso financeiro no valor de R$ 160.000,00, através de emenda parlamentar Estadual. E uma contra partida do município de Costa Marques no valor de R$ 40.000,00 para aquisição de um Aparelho de Ultrassonografia. Foi aberto processo licitatório aquisição do Aparelho de Ultrassonografia, conforme processo licitatório Nº 1039/2022. A empresa que foi vencedora do certame foi SC MEDICAL

COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, o valor final da licitação foi de R$ 130.990,00, ficando este valor como restos a pagar para ano de 2023,.

No ano de 2021 foi solicitado através de programa do governo federal, aquisição de 2 veículos de passeio para atender a UBS São Domingos conforme proposta de Nº 22004.126000/1210-16 no valor de R$ 112.374,00, no mês de Dezembro de 2022 entrou o recurso na conta do município, devido este recurso ser antigo hoje não teria possibilidade de adquirir estes dois veículos com o valor do recurso, foi solicitado ao Conselho Municipal de Saúde a redução de cumprimento de meta desta emenda.

Visando substanciar as informações, segue relatório fotográfico:

Atividade PSE Antropometria helmitiase



Atividade PSE agravos negligenciados



Atividade PSE vacinação covid adolescentes





CURSO IN LOCO SOBRE LEISHMANIOSE E ESQUISTOSSOMOSE

PARCERIA AGEVISA E SEMSAU





Atividade com idosos parceria com ação social





Semana da enfermagem



Instalação do serviço de informação na UBS São Domingos



Atividade na igreja com coleta de preventivo



Campanha de vacinação Humana , Canina e cadastramento da população







UBS SÃO DOMINGOS- entrega de equipamentos



Construçao da fossa hospitalar -Unidade Hospitalar



BORRIFAÇÃO NO COMBATE A MALÁRIA E DENGUE NA COMUNIDADE DO RIO CAUTARIO



CASA DE APOIO AOS MUNÍCIPES QUE REALIZAM ATENDIMENTOS FORA DO MUNICÍPIO





Vacinação de Fronteiras Parceria Agevisa E Semsau área Urbana e Rural





8. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

A Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAGRI de Costa Marques Rondônia, conforme a Lei Municipal nº 607/2013 do Execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo, terraplanagem, patrolamento e cascalhamento;

São utilizados para os serviços contemplados no Programa, tratores de pneu, pá carregadeira, retroescavadeira, caminhão caçamba, escavadeira hidráulica (PC), bem como outros equipamentos e máquinas necessána para melhor efetivação do programa.

Relatório geral de horas maquinas trabalhadas do ano de 2022:

VEICULO	**QUADRO DE HORAS REALIZADAS**
TRATOR GRADE	**651**
CAÇAMBA	**277**
PÁ CARREGADEIRA	**91**
RETRO ESCAVADEIRA	**127**
PATROL	**20**
CAMINHÃO 3/4	**26 VIAGENS**
CAMINHONETE F350	**17 VIAGENS**
CAMINHÃO PIPA	**4 VIAGENS**
TOTAL GERAL	**1.213 HORAS**

O programa porteira Adentro atendeu no ano de 2022 um total de 346 familias, realizando diversos serviços com Pà Carregadeira, Retroescavadeira, Carreta Agricola, Aterro de curral, Viagem de cascalho, Trator de grade, totalizando 1.213 (mil duzentos e treze) horas de serviços com os maquinários.

Alguns trabalhos descrito a seguir foram realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAGRI no ano de 2022:

GRADIAÇÃO



ATERRO DE CURRAL



VIAGEM DE CASCALHO



TRILHADEIRA DE MILHO



CONSTRUÇÃO DE CARREADOR



CONSTRUÇÃO DE BEBEDOURO



A SEMAGRI atendeu 18 produtores com o caminhão de Carro de carroceria Aberta dando apoio ao transporte de mudas de café, cacau e produtos da agricultura familiar para distribuir em outras cidades.

MUDAS DE CAFÉ CLONAL



CAFÉ EM GRÃOS



MUDAS DE CAFÉ





CONSTRUÇÕES REALIZADAS E BENS ADQUIRIDOS

Através do Convênio nº 864073/2018 Plataforma Mais Brasil foi realizado a Construção da Feira do Produtor e entrega no valor de R$ 702.713,62 (setecentos e dois mil setecentos e treze reais e treze centavos).



Com Recurso Próprio no valor de R$ 59.217,88 (cinquenta e nove mil duzentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos), houve a construção da Cobertura da Fábrica de Gelo.







Através do Convênio nº 908546/2020, a secretaria adquiriu um trator agrícola no valor de R$ 165.050,00 (cento e sessenta e cinco mil e cinquenta reais) e uma roçadeira hidráulica no valor de R$ 14.990,00 (quatorze mil novecentos e noventa reais).

TRATOR AGRÍCOLA



ROÇADEIRA HIDRÁULICA



Em parceria com a EMATER-RO a secretaria recebeu uma empacotadeira, uma Plantadeira, uma ensiladeira e um perfurador de solo.



A SEAGRI entregou para a secretaria uma retroescavadeira nova através do convenio nº 84/PGE/2022.



Adquiriu também um veículo novo Pick-UP no valor de R$112.000,00 (cento e doze mil reais), para ajudar nas viagens para reuniões e visitas as famílias da agricultura familiar.





Com recurso próprio a secretaria adquiriu uma colhedora de milho no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), visando atender os pequenos agricultores.





9. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proporcionar educação de qualidade as crianças, jovens e adultos não é tarefa fácil em nenhuma das entidades, é necessário ter profissionais capacitados, local adequado de estudo, aquisição de merenda escolar e desenvolver atividades esportivas, é visto que o município aplicou em gastos em educação muito mais que o índice obrigatório determinado pela Constituição Federal, mostrando o empenho do município em tais atos.

Sendo assim, relata-se algumas atividades realizadas no decorrer de 2022, assim como relatório fotográfico destas.

A direção municipal de esporte desenvolveu o JIR, JOER, Atividade de atletismo no aniversário do Munícipio, Atividades de vôlei de areia Festival de Praia e Jogos de Futsal Aniversario de São Domingos.

O município dispõe de 10 unidades de ensino:

Nomenclatura	**Localização**	**Modalidade. De ensino**	**Quant. de alunos**
CRECHE MUNICIPAL MUNDO MAGICO	Zona Urbana	Educação Infantil	109
Nomenclatura **EMEIF JARDIM DE INFANCIA BEIJA FLOR**	Zona Urbana	Educação Infantil	289
Nomenclatura **EMEI NOSSA SENHORA APARECIDA**	Zona Urbana	Educação Infantil	Desativada para Reforma
Nomenclatura **EMEI ANTONIO BEZERRA NETO**	Zona Urbana	Educação Infantil	140
Nomenclatura **EMEIF GENERAL SAMPAIO**	Zona Urbana	Fundamenta I	28
Nomenclatura **EMEF AMERICO CASARA**	Zona Urbana	Fundamenta I	406
EPMEIF ILTON JOSE MARTINS	Zona Urbana	Fundamenta I e II	617
Nomenclatura **EMEF PREFEITO RUY RODRIGUES DE ALMEIDA**	Zona Urbana	Fundamenta I	208
Nomenclatura **EMEF GOMES CARNEIRO**	Zona Urbana	Fundamenta I	230
Nomenclatura **EPMEIF MARIA LUCINETE FIRMINO MIRANDA**	Zona Rural	Fundamenta I e II	260
		Total Geral	1752

Quanto a **merenda escolar**, foram realizados a Distribuição de kits de Alimentação dos Recursos do PNAE, aos alunos da Creche Mundo Mágico que

Documento ID=1387990 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

estavam em aulas online; Visita e acompanhamento da distribuição dos kits da Creche Mundo; Mágico participação do CAE, e Secretaria de municipal de Educação; Elaboração de cardápios de acordo com a normas do FNDE; Elaboração de Cardápio, para atender Alunos hipertensos alérgicos e Diabéticos; Elaboração de cardápio para concepção de uma refeição suplementar aos alunos da Zona Rural usuários do transporte escolar; Chamamento público para aquisição de produtos da agricultura familiar.

Frota de Transporte Escolar Municipal possui 14 veículos, distribuídos em 12 rotas; onde para sua manutenção no decorrer do exercício foram feitas duas vistorias a 1º no primeiro semestre e a outra no segundo semestre, responsável pelas vistorias do 1º e 2º semestre. O motorista tem formação no curso de transporte escolar e de passageiro que são atualizados no curso de reciclagem antes do vencimento do mesmo Acompanhamento continuo e suporte ao transporte escolar com serviços mecânicos;

Teve a personalização dos ônibus escolares, com adesivos contendo nome do Motorista, linha que percorrem e figura de um personagem, Nome do motorista e a linha ou trajeto, para facilitar o embarque dos alunos.

Também ocorreu a reforma dos bancos dos ônibus escolares, foi posto nas janelas do ônibus escolares insulfilm para não vedar a luz solar, aquisição de tacógrafos, para os ônibus escolares e a adesão do Programa IR e VIR.

No município tem:

Ônibus Escolares 13

Micro Ônibus Escolar 1

Caminhonete: 1

Total De Veículos: 15

Total De Motorista: 13





Documento ID=1387990 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.



Vistoria semestral dos ônibus



O município também desenvolveu a reforma e ampliação no âmbito educacional.



Documento ID=1387990 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.



Conclusão Da Reforma Creche Mundo Mágico



OBRAS ADQUIRIDAS POR MEIO DE CONVÊNIOS

Salas de aula da Creche Mundo Magico





Construção de Cozinha e Pátio Creche Mundo Mágico – R$ 259.053,04

Documento ID=1387990 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

Reforma da Escola mª Lucinete-valor $1.027.535,18



Construção de cozinha e refeitório da Escola Américo Casara :Valor $155.641,03



Documento ID=1387990 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

Construção de duas salas de aula, Escola Américo Casara – Valor $ 239.313,90



Conclusão Construção do Complexo Esportivo convênio 884181/2019- Valor $ 90.894,27



Documento ID=1387990 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

Conclusão de Construção do quadra sintética bairro da Mangueira convênio 292/PGE-2021- Valor $ 366.936,50

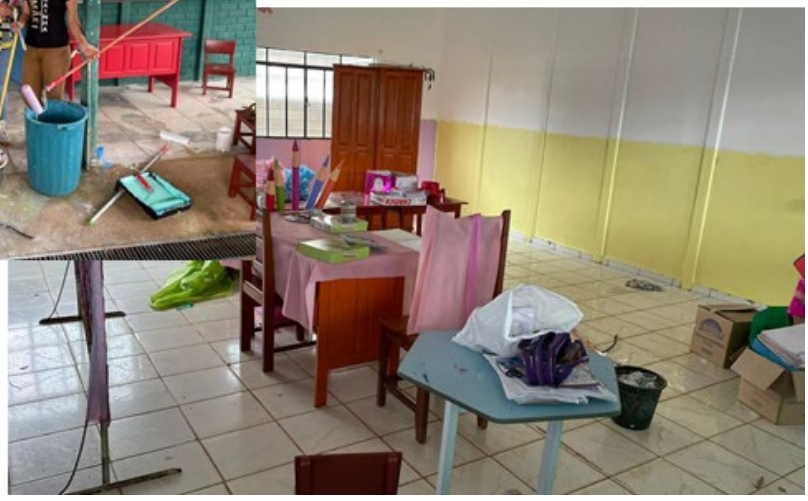






Pintura das salas de aula Antônio Bezerra Neto. Com ajuda da equipe escolar





Documento ID=1387990 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

Reparos feitos na Escola Américo Casara



Construção de deposito



Confecção de lixeira



Construção de estrutura para relógio de energia

Abertura dos Jogos do JOER fase municipal



Documento ID=1387990 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

Atividades desenvolvidas no aniversário do Município



Ornamentação do Festival de Praia



Documento ID=1387990 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.







Desfile 7 de Setembro

Formação continuada para os professores da alfabetização 1º e 2º e fundamental do 3° ao 5° ano.







Documento ID=1387990 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

Atendimento do psicólogo com pais de alunos com necessidades especiais, no Forte Príncipe da Beira.





Projeto junino - arraial interno na escola



Documento ID=1387990 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Prefeitura Municipal de Costa Marques-RO, com este relatório de atividades, cumpre o seu dever de prestar contas do que foi possível realizar no campo da educação, saúde, obras públicas e demais áreas, fazendo relatar suas realizações para que todos possam tomar conhecimento e, assim, melhor avaliar o seu desempenho institucional.

O relatório de atividades aqui evidenciado teve como padrão de comparabilidade o sistema de planejamento municipal, sendo o Plano Plurianual o instrumento tomado como norteador para a avaliação de resultados ora apresentado.

No exercício de 2022, a Prefeitura Municipal de Costa Marques – RO foi o primeiro ano de aplicação de um PPA, neste período a gestão visou desenvolver seus planos de trabalho, da melhor forma, sempre vislumbrar o bem estar da população.

A atual gestão, visando superar a insuficiência de recursos orçamentários e financeiros, buscou ampliar o número de convênios e parcerias com outras instituições, objetivando captar recursos que pudessem atender às metas planejadas. Estes convênios e parcerias tornam-se significantes, o que vem a atestar a abertura da instituição com o ambiente externo, em consonância com a necessidade da conjuntura atual, onde os governos locais devem se posicionar dentro de um ambiente aberto e dinâmico.

As ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Costa Marques – RO foram revestidas de austeridade, buscando aperfeiçoar a aplicação de recursos e priorizar os objetivos, estabelecendo desta forma o compromisso com o trato da coisa pública.

A eficiência foi o fator determinante, onde a Administração Pública assumiu de forma decisiva, a responsabilidade de ser a propulsora de desenvolvimento regional, buscando constantemente o cumprimento de sua missão.

Ressalta-se que esta obra não possui um autor, sendo obra de muitos, uma vez que só foi possível editá-la com o apoio e empenho de todas as pessoas lotadas nas diversas unidades que compõem esta Administração. Portanto trata-se de um trabalho de todos traduzindo os esforços de todos que compõem a Administração da Prefeitura Municipal de Costa Marques – RO.

Costa Marques - RO, 23 de Março de 2023.

VAGNER MIRANDA DA SILVA

Prefeito do Município

Pag. 223
Documento ID=1387990 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.
01039/23

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DEMONSTRATIVO DAS OBRAS PARALISADAS

DESCRIÇÃO DA OBRA	LATITUDE E LONGITUDE		ENDEREÇO	STATUS DA OBRA	RECURSO ESTIMADO	JUSTIFICATIVA
		SEM	MOVIMENTO			
TOTAL						

Costa Marques-RO, 20 de março de 2023

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito do Município

Documento ID=1387991 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DEMONSTRATIVO DAS OBRAS REALIZADAS, CONCILIADO COM O SALDO CONTÁBIL

DESCRIÇÃO DA OBRA	LATITUDE E LONGITUDE		ENDEREÇO	STATUS DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA	Nº DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DA OBRA
REFORMA E AMPL. DA CRECHE NOSSA SENHORA APARECIDA.		12°25'48.76"S 64°13'53.85"O	AV. LIMOEIRA, N 2345,SETOR 03,COSTA MARQUES.	EM ANDAMENTO	141.427,92	016/2021-1º TERMO ADITIVO
CONSTRUÇÃO DA QUADRA GRAMA SINTETICA		12º25'51.822"S-64°14'16.428"W	AV PROF ANA COELHO RODRIGUES/AV 12 DE JULHO, QUADRA 91	EM ANDAMENTO	355.956,22	008/2022
CONSTRUÇÃO DE FABRICA DE GELO		12º26'42.97776"S-64°13'36.10488"W	AV MARACANÃ, S/N, SETOR 01	EM ANDAMENTO	38.114,39	007/22
CONSTRUÇÃO REFORMA CRECHE MUNDO MAGICO		12°25'49.848"S-64°13'55.182W	AV PROF ANA COELHO RODRIGUES, SETOR 03	EM ANDAMENTO	109.234,30	009/2022
CONSTRUÇÃO DE 06 SALAS DE AULAS NO MUNICIPIO CONV 65/PGE/2020.		12°26'14.42"S 64°13'22.51"O-12°25'48.78"S 64°13'55.16"O-12°26'2.48"S 64°14'19.49"O	AV SERAFIM, S/N SETO 07, QUADRA 005, LOTES 001, ZONA FISCAL 07-AV PROFª ANA COELHO RODRIGUES, S/N, SETOR 03, QUADRA 44, LOTES 001, ZONA FISCAL 03- AV. GUAPORE, S/N	EM ANDAMENTO	166.199,50	005/2021- 1º TERMO ADITIVO
ILUMINAÇÃO PUBLICA		12°04'00	BR 429 ENTRE A AV JOAO LOPES BEZERRA E SUBSTAÇÃO	CONCLUIDO	591.587,45	011/2022-
CONSTRUÇÃO DO PORTAL RECEPTIVO		12°25'9"S-64°13'33"O	BR 429 ENTRADA DA CIDADE	EM ANDAMENTO	649.822,95	012/2022
CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PUBLICA		12°26'17.42"S-64°13'45.30"O	AV CHIANCA C/AV ANTONIO	CONCLUIDO	290.544,19	016/2022-3º TERMO ADITIVO
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA		12°4'20.712"S-64º1'31.14"W /12°4'20.58"S-641'30.858"W/12°4'20.496"S-64°1'30.666"W/12°4'11.598"S-	AVENIDAS, RUAS DO MUNICIPIO DE COSTA MARQUES E DISTRITO DE SAO DOMINGOS	EM ANDAMENTO	9.854.919,87	018/2022

Documento ID=1387992 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

COMPLEXO ESPORTIVO		12°25'56.12"S-64°13'24.71"O	AV JOAO BEZERRA, ESQUINA C/ AV. 07 DE ABRIL, QUADRA 38	EM ANDAMENTO	117.424,36	012/2021-IV TERMO ADITIVO
CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL		12°26'17.70839"S-64°13'44.71112"W	AVENIDA CHIANCA, N 1381, CENTRO	EM ANDAMENTO	4.370.840,86	017/2022
TUBOS CORRUGADO PEAD		12°17'34.40"S-64°3'26.51"O/12°21'53.99"S-64°3'57.88"O/12°21'54.32"S-64°6'25.58"O/12°23'22.34"S-64°9'7.03"O/12°24'59.21"S-64°9'15.01"O/12°24'4.08"S-63°59'41.88"O/12°21'53.18"S-63°59'3.20"O	LINHA 23 LADO DIR E ESQ. TRAV. LH L KM 6,4/LINHA 21, LINHA RAMAL,LINHA BENGALA,	EM ANDAMENTO	516.840,00	20/2022
PADRAO ENERGIA ELETRICA FAB DE GELO		12º26'42.97776"S-64°13'36.10488"W	AV MARACANÃ, S/N, SETOR 01	EM ANDAMENTO	2.133,33	007/22
CONSTRUÇÃO DE FABRICA DE GELO		12º26'42.97776"S-64°13'36.10488"W	AV MARACANÃ, S/N, SETOR 01	EM ANDAMENTO	21.103,49	007/22-1° TERMO ADITIVO
ILUMINAÇÃO PUBLICA		12°04'00	BR 429 ENTRE A AV JOAO LOPES BEZERRA E SUBSTAÇÃO	CONCLUIDO	198.353,72	011/2022-1º TERMO ADITIVO
REFORMA E AMPL. DA CRECHE NOSSA SENHORA APARECIDA.		12°25'48.76"S 64°13'53.85"O	AV. LIMOEIRA, N 2345,SETOR 03,COSTA MARQUES.	EM ANDAMENTO	12.467,10	016/2021-2º TERMO ADITIVO
REFORMA E AMPL. DA CRECHE NOSSA SENHORA APARECIDA.		12°25'48.76"S 64°13'53.85"O	AV. LIMOEIRA, N 2345,SETOR 03,COSTA MARQUES.	EM ANDAMENTO	11.836,28	016/2021-3º TERMO ADITIVO
ILIMINAÇÃO PUBLICA		12°25'9"S-64°13'33"O	BR 429 ENTRADA DA CIDADE	EM ANDAMENTO	201.797,75	023/2022
CONSTRUÇÃO REFORMA ESC MUNIC MARIA LUCINETE FIMINO MIRANDA		12°18'42.05"S-64°16'18.09"O	BR 429, KM 15	EM ANDAMENTO	1.027.535,18	024/2022
CONSTRUÇÃO REVITALIZAÇÃO CRECHE MUNDO MAGICO		12°25'49.29"S-64°13'55.434W	AV PROF ANA COELHO RODRIGUES, SETOR 03	EM ANDAMENTO	124.398,06	025/2022

Documento ID=1387992 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA		12°4'20.712"S-64º1'31.14"W /12°4'20.58"S-641'30.858"W/12°4'20.496"S-64°1'30.666"W/12°4'11.598"S-	AVENIDAS, RUAS DO MUNICIPIO DE COSTA MARQUES E DISTRITO DE SAO DOMINGOS	EM ANDAMENTO	2.235.750,17	018/2022-1º TERMO ADITIVO
CONSTRUÇÃO PATIO COBERTO E COZINHA CRECHE MUNDO MAGICO		12°25'49.848"S-64°13'55.182W	AV PROF ANA COELHO RODRIGUES, SETOR 03	EM ANDAMENTO	237.430,10	029/2022
CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA ESCOLA AMERICO CASARA		12°26'14.238"S-64°13'21.534W	AV GUAPORE, N 1224, SETOR 02	EM ANDAMENTO	239.313,90	030/2022
CONSTRUÇÃO DE COZINHA E REFEITORIO ESCOLA AMERICO CASARA		12°26'14.982"S-64°13'23.25W	AV GUAPORE, N 1224, SETOR 02	EM ANDAMENTO	155.641,03	028/2022
CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DE 01 SALA AUDITORIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL		12°26'17.436"S-64°13'45.078"W	AVENIDA CHIANCA, N 1381, CENTRO	EM ANDAMENTO	360.042,38	017/2022-1º TERMO ADITIVO
CONSTRUÇÃO/REEQUILIBIO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL		12°26'17.70839"S-64°13'44.71112"W	AVENIDA CHIANCA, N 1381, CENTRO	EM ANDAMENTO	973.474,30	017/2022-2° TERMO ADITIVO
CONSTRUÇÃO/ADEQUAÇÃO REFORMA ESC MUNIC MARIA LUCINETE FIMINO MIRANDA			BR 429, KM 15	EM ANDAMENTO	131.266,72	024/2022-2º TERMO ADITIVO
CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA ESCOLA AMERICO CASARA		12°26'14.238"S-64°13'21.534W	AV GUAPORE, N 1224, SETOR 02	EM ANDAMENTO	14.357,68	030/2022-1º TERMO ADITIVO
CONSTRUÇÃO REFORMA ESC MUNIC MARIA LUCINETE FIMINO MIRANDA			BR 429, KM 15	EM ANDAMENTO	85.345,38	024/2022-1º TERMO ADITIVO
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA		12°4'20.712"S-64º1'31.14"W /12°4'20.58"S-641'30.858"W/12°4'20.496"S-64°1'30.666"W/12°4'11.598"S-64°1'21.924"W	AVENIDAS, RUAS DO MUNICIPIO DE COSTA MARQUES E DISTRITO DE SAO DOMINGOS	EM ANDAMENTO	2.909.329,96	018/2022-3º TERMO ADITIVO
CONSTRUÇÃO REFEITORIO E COZINHA ESCOLA RUY RODRIGUES DE ALMEIDA		12°26'3.659"S-64°14'19.736266W	AV 02 DE JULHO C/ AV ANTONIO SERAFIN	EM ANDAMENTO	199.004,48	007/2023

Documento ID=1387992 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

CONSTRUÇÃO PATIO COBERTO ESCOLA AMERICO CASARA		12°26'15.228"S-64°13'22.966"263W	AV GUAPORE, N 1224, SETOR 02	EM ANDAMENTO	356.536,72	008/2023
CONSTRUÇÃO REFORMA ESCOLA GOMES CARNEIRO		12°26'40.644"S-64°13'39,186W	AV CHIANCA, N 722, SETOR 02	EM ANDAMENTO	1.046.003,24	009/2023
ILUNINAÇÃO PUBLICA AMPLIAÇÃO		TODAS AS RUAS DO MUNICIPIO	AVENIDAS E TRAVESSAS	EM ANDAMENTO	2.642.194,87	004/2023
REFORMA ELETRICA NA UNIDADE DE SAUDE		12°26'24.79"S-64°13'47.22"O	AV CABIXI C/ LIMOEIRO, 2026, SETOR 01, CENTRO , QUADRA 56, CENTRO	EM ANDAMENTO	122.976,35	007/21
REFORMA SUBSTAÇÃO NA UNIDADE DE SAUDE		12°26'24.79"S-64°13'47.22"O	AV CABIXI C/ LIMOEIRO, 2026, SETOR 01, CENTRO , QUADRA 56, CENTRO	EM ANDAMENTO	157.901,18	032/2022
REFOMA SALA DE RAIO X NA UNIDADE DE SAUDE		12°26'24.79"S-64°13'47.22"O	AV CABIXI C/ LIMOEIRO, N 2026, SETOR 01, CENTRO , QUADRA 56, CENTRO	EM ANDAMENTO	57.108,10	033/2022-II TERMO ADITIVO

Documento ID=1387992 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

TOTAL					**30.726.213,48**	

Costa Marques-RO, 20 de março de 2023

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito do Município

Documento ID=1387992 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COSTA MARQUES

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES DE CONTROLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

EXERCÍCIO 2022

De acordo com o que dispõe a Instrução Normativa nº 65/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentamos a Declaração de atividades de controle da conciliação e extratos bancários de todas as contas existentes, em 31 (trinta e um) de dezembro do exercício financeiro em prestação de contas, do inventário do estoque em almoxarifado, do inventário físico-financeiro dos bens móveis e inventário físico-financeiro dos bens imóveis.

O Município de Costa Marques encerrou o exercício financeiro com Saldo financeiro no montante de R$ 25.611.147,76 , Saldo de almoxarifado no montante de R$ 0,00 e saldo de inventário de bens móveis no montante de R$ 16.542.233,85 (Dezesseis Milhões, Quinhentos e Quarenta e Dois Mil, Duzentos e Trinta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos) e de bens imóveis no montante de R$ 26.169.811,15(Vinte e Seis Milhões, Cento e Sessenta e Nove Mil, Oitocentos e Onze Reais e Quinze Centavos).

Declaramos que os saldos Bancários foram conferidos pelo Secretário de Finanças e pela Tesoureira e os estoques de almoxarifado e os bens móveis e imóveis foram conferidos por comissão nomeada pelo decreto nº 0514/2022 e que realizamos a conferência dos saldos apresentados nos relatórios de inventários e das conciliações e extratos (que serão remetidos junto com a prestação de contas do Poder Executivo) com os saldos contábeis e que todos estão em concordância conforme tabela a seguir:

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COSTA MARQUES

Inventário	Saldo do Inventário	Saldo Contábil
Contas Bancárias	**25.611.147,76**	**25.611.147,76**
Fundo Mun. de Saúde	3.480.037,43	3.480.037,43
Fundo Municipal de Assistência Social	1.038.813,15	1.038.813,15
Prefeitura Municipal	21.017.747,01	21.017.747,01
Camara Municipal	74.550,17	74.550,17
Almoxarifado	**0,00**	**0,00**
Fundo Mun. de Saúde	0,00	0,00
Camara municipal	0,00	0,00
Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	0,00
Prefeitura	0,00	0,00
Bens Móveis	**16.542.233,85**	**16.542.233,85**
Fundo Mun. de Saúde	3.776.266,64	3.776.266,64
Fundo Municipal de Assistência Social	562.954,23	562.954,23
Prefeitura	12.203.012,98	12.203.012,98
Bens Imóveis	**26.169.811,15**	**26.169.811,15**
Fundo Mun. de Saúde	2.722.495,80	2.722.495,80
Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	0,00
Prefeitura	23.447.315,35	23.447.315,35
Depreciação		

Era o que tínhamos a declarar quanto à conferência dos saldos, em atendimento ao item XI do Artigo 8º da IN nº65/2019/TCE-RO.

Costa Marques – RO, 20 de março de 2023.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito do Município

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SIGAP PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Declaro sob as penas da Lei, em atendimento ao princípio da publicidade, capitulado no artigo 37, *caput* da Constituição Federal c/c artigo 11, inciso VI, alínea "d" da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, que as Demonstrações Contábeis do Poder Executivo do Município de Costa Marques , referente ao exercício financeiro de **2022,** foram publicadas ***no Diário da AROM, de forma tempestiva em 30/03/2023,*** contendo as demonstrações enumeradas pela Lei Federal nº 4.320/64 (artigo 101), as demonstrações exigidas pela NBCT T 16.6 – Demonstrações Contábeis, estando os quadros contábeis e seus anexos em conformidade com os modelos em vigência instituídos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

Estamos cientes de que a apresentação de dados falsos ou a omissão de informações, pode ensejar a aplicação de multa pelo TCE/RO,e que as informações declaradas neste formulário eletrônico que não correspondem à verdade poderão implicar na responsabilidade criminal daqueles que lhe derem causa.

Costa Marques, 30 de março de 2023.

VAGNER MIRANDA DA SILVA

Documento ID=1387994 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SIGAP PRESTAÇÃO DE CONTAS

Declaração Conjunta de Responsabilidade pela Exatidão das Informações enviadas ao TCE/RO

Declaramos, para os fins legais, consoante o disposto no artigo 17 da Instrução Normativa nº 019/TCE-RO-2006, **que os documentos e informações integrantes da Prestação de Contas de Governo do Poder Executivo do Município de Costa Marques,referente ao exercício financeiro de 2022,** enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, via SIGAP, em 30/03/2023, às 14:01, abaixo relacionados, **são verdadeiros,** e que as **Demonstrações Contábeis levantadas em 31 de dezembro de 2022 comparativas com o exercício financeiro de 2021, estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil,** que compreendem a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/00, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, e **com os arquivos contábeis e de execução orçamentária e fiscal, enviados via SIGAP – Módulo Contábil e Módulo Gestão Fiscal, respectivamente, ao longo do exercício de referência.**

Estamos cientes de que a apresentação de dados falsos ou a omissão de informações pode ocasionar a irregularidade e demais responsabilidades previstas em lei e nos atos normativos do TCE-RO.

Os seguintes documentos e informações foram enviados:

Documento ID=1387995 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

Documentos e Informações	Código do Documento
1. Balanço Orçamentário	4C-09-57-A3-6D-90-64-CF-97-A7-3D-83-59-4E-A5-10-6B-52-EB-B1
2. Balanço Financeiro	71-60-0C-66-0D-0F-C1-71-D1-0C-16-C4-D0-31-78-C2-5E-F9-A1-A4
3. Balanço Patrimonial	92-D4-99-31-47-37-6B-9F-A0-35-B5-C3-9C-48-D5-43-09-AC-34-C1
4. Demonstração das Variações Patrimoniais	81-9B-FD-48-2C-91-68-66-D4-67-63-27-51-15-27-AE-97-4C-4B-D0
5. Demonstração dos Fluxos de Caixa	D0-7F-5A-4E-61-EF-F1-9C-11-6D-EC-4E-56-63-5C-93-B8-4C-A1-47
6. Demonstrativo do desempenho da arrecadação em relação à previsão	5A-F7-F6-97-83-CB-DD-36-59-93-BA-E4-3D-1E-71-FA-60-4F-A5-99

Documento ID=1387995 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

7. Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar	A7-5C-8E-B2-77-CA-88-86-C8-3E-39-20-9B-31-6F-2E-C0-3D-06-1B
8. Demonstrativo dos recursos a liberar por transferência voluntárias	46-7F-53-3B-7F-91-97-66-8F-2D-29-0A-1F-E7-88-0B-97-12-B3-7F
9. Demonstrativo sobre operações de crédito, avais e garantias (Anexo IV)	0A-D2-4D-A0-F8-35-B7-04-AB-C7-43-5D-50-E5-FD-F5-52-0F-9D-9D
10. Demonstrativo dos benefícios tributários, financeiros e creditícios por região, tributo e setor beneficiad	6E-B2-78-E2-BE-76-D9-4C-61-22-DF-B1-65-21-A6-14-A7-52-58-C9
11. Demonstrativo do resultado da avaliação atuarial do regime próprio de previdência social na data de encerramento balanço,	E6-2A-96-C1-AF-09-54-D2-E8-C4-15-26-72-2A-AF-E5-36-5A-FF-8B
12. Demonstrativo dos recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino público no exercício	35-A7-12-94-5E-03-86-05-FE-84-DE-19-53-50-5F-DC-03-D9-14-6A
13. Demonstrativo das despesas custeadas com recursos do Fundeb	30-51-02-E4-66-7C-71-11-7E-FA-51-54-3C-DB-79-23-F5-4B-D7-B5
14. Demonstrativo dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde	CE-BA-D8-F8-8D-7F-EC-50-C9-E9-BA-9D-8D-D0-B2-15-27-99-FD-E5
15. Notas explicativas	25-BC-8C-70-92-EB-6C-4E-29-C7-CF-CC-FE-B5-4A-ED-4A-3E-C0-A2
16. Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno	0B-CC-18-A3-47-D9-4D-42-28-F7-ED-D8-C3-37-06-C5-6E-95-02-8F
17. Relatório sobre a gestão orçamentária e financeira	74-73-B0-53-31-A7-19-9F-64-D0-E4-81-12-55-B0-90-41-1E-5B-80
18. Relatório sobre os resultados da atuação governamental	BA-85-DD-21-9E-9D-11-A6-ED-07-25-DA-AD-3D-7A-F1-EF-E8-EA-04
19. Relatório com a descrição das providências adotadas para o atendimento das recomendações e determinações	0C-5F-37-EE-E4-B8-CE-39-4D-89-AA-35-9F-CF-17-1F-2E-69-FE-7B
20. Relatório de gestão com a finalidade de demonstrar, esclarecer e justificar os resultados alcançados frente aos objetivos estabelecidos	15-4D-12-BA-CB-B3-8F-D7-B2-F4-6A-10-93-40-78-D1-B5-87-5D-DB
21. Relação analítica dos restos a pagar processados	19-1E-F2-C5-A9-9F-F6-05-C1-2D-3F-76-96-AB-F9-32-1A-DF-A8-09
	37-65-FE-46-D8-E1-4A-

Documento ID=1387995 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

22. Relação analítica dos restos a pagar não processados	5F-9A-D3-B6-E9-14
23. Demonstrativo de conciliação contábil de todas as contas bancárias	24-8A-D0-52-D7-15-F2-D9-3D-CF-60-C4-CD-37-10-E9-ED-A2-E3-A0
24. Inventário do estoque em almoxarifado conciliado com o saldo contábil	81-B9-A3-E0-E7-38-E6-84-8B-7C-14-F6-5D-04-3D-EF-47-5D-E3-EB
25. Inventário físico-financeiro dos bens móveis, conciliado com o saldo contábil	E1-47-C9-39-1E-47-0D-10-5D-C0-62-6A-90-B4-E4-32-55-90-FB-71
26. Inventário físico-financeiro dos bens imóveis, conciliado com o saldo contábil	83-1B-ED-E8-17-E8-F2-D8-6C-50-C6-80-71-DE-72-22-3A-3F-93-B3
27. Relação analítica da dívida ativa por contribuinte inscritos	0A-0B-06-42-18-8F-B0-C0-B5-1E-2A-9A-13-AE-6B-02-1B-23-6C-B4
28. Demonstrativo das obras paralisadas e a suas respectivas justificativas	6D-CC-AB-A2-3D-0E-3F-B0-57-2C-90-23-7F-06-A1-99-29-5C-3B-51
29. Demonstrativo das obras realizadas, conciliado com o saldo contábil	01-42-DD-23-EB-BD-D5-EC-D6-FB-1E-29-50-CA-EA-2A-24-82-F5-C2
30. Declaração de realização de atividades de controle	70-68-A3-14-D7-21-53-E7-C8-66-57-9A-18-0A-BE-8E-CF-9E-67-4E

Costa Marques, 30 de março de 2023.

Documento ID=1387995 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SIGAP PRESTAÇÃO DE CONTAS

Declaração de Ciência das Conclusões Contidas no Relatório e Parecer do Controle Interno

Declaro, para os fins legais, em atendimento ao artigo 49 da Lei Complementar nº 154/96, que **tomei conhecimento das conclusões contidas no relatório e parecer do dirigente do órgão de Controle Interno, em relação a Prestação de Contas de Governo do exercício de 2022.**

Estou ciente de que a apresentação de dados falsos ou a omissão de informações pode ocasionar a irregularidade e demais responsabilidades previstas em lei e nos atos normativos do TCE-RO.

Costa Marques, 30 de março de 2023.

Assinatura
VAGNER MIRANDA DA SILVA

Documento ID=1387996 inserido por Administrador do Sistema em 25/04/2023 13:45.

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PCE - Processo de Contas Eletrônico

PROCESSO: 01039/23
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Costa Marques
ASSUNTO: Encaminha PRESTAÇÃO DE CONTAS relativa ao exercício de 2022

Departamento de Gestão Documental

Certidão de Distribuição

Certifico que os presentes autos, foram distribuídos à relatoria do Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, de acordo com o Regimento Interno do TCE-RO.

Porto Velho, 26 de Abril de 2023

LEANDRO DE MEDEIROS ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Pag. 239
TCE-RO

(Assinado Eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

PORTARIA

Portaria n. 62, de 13 de fevereiro de 2023.

Designa servidores para realização dos trabalhos de auditoria sobre as Prestações deContas dos Chefes do Poder Executivo Municipal do exercício financeiro de 2022.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso X, artigo 2º da Lei Complementar n. 1.024 de 6 de junho de 2019,CONSIDERANDO o Processo SEI n. 001090/2023,

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, no período de 1º.3.2023 a 19.12.2023, para a realização dos trabalhos de auditoria da análise das Contas dos Chefes do Poder Executivo Municipal dos municípios de Rondônia, relativamente ao exercício de 2022 (Auditoria do Balanço Geral e Auditoria do Orçamento e Gestão Fiscal), conforme previsto no o Plano Integrado de Controle Externo - PICE, aprovado pelo Acórdão ACSA-TC 00004/22 - Conselho Superior de Administração (Processo PCE 00643/22), Proposta 146 - auditoria financeira sobre as demonstrações contábeis e fiscais e Proposta 130 - conformidade da execução orçamentária e fiscal:

Servidor	Matrícula	Cargo	Atribuição
Antenor Rafael Bisconsin	452	Auditor de Controle Externo	Membro
Ercildo Souza Araújo	474	Técnico de Controle Externo	Membro
Fernando Fagundes de Sousa	553	Auditor de Controle Externo	Membro
Gabryella Deyse Dias Vasconcelos Tavares	550	Auditor de Controle Externo	Membro
Gilmar Alves dos Santos	433	Auditor de Controle Externo	Membro
Ivanildo Nogueira Fernandes	421	Técnico de Controle Externo	Membro
João Batista Sales dos Reis	544	Auditor de Controle Externo	Membro
Jonathan de Paula Santos	533	Auditor de Controle Externo	Membro
José Aroldo Costa Carvalho Júnior	522	Auditor de Controle Externo	Membro
Marcos Alves Gomes	440	Auditor de Controle Externo	Membro
Pedro Bentes Bernardo	528	Auditor de Controle Externo	Membro
Reginaldo Gomes Carneiro	545	Auditor de Controle Externo	Membro

Art. 2º Designar Luana Pereira dos Santos Oliveira, Técnica de Controle Externo, matrícula 442,Coordenadora da Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios, para supervisionar osprodutos dafiscalização, conferindo se estes foram elaborados com clareza, concisão, harmonia e padronização, e se o trabalho foi realizado de acordo com as normas e a legislação pertinente.

Assinatura digital TCE-RO

Pag. 239
Documento ID=1390741 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/05/2023 10:04.
01039/23

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 8, de 8 de Fevereiro de 2023

A SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, considerando a vigência da Resolução n. 151 /2013/TCE-RO que instituiu o "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como a Portaria n. 349, de 2 de Setembro de 2022, atribuindo-lhe competências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) LEANDRA BEZERRA PERDIGÃO, cadastro n. 462, indicado(a) para exercer a função de Fiscal do(a) Contrato n. 1/2023/TCE-RO, cujo objeto é Contratação de assinatura do serviço de acesso aos periódicos online da SGP - Soluções em Gestão Pública Ltda, pelo período de 12 (doze) meses renováveis por mais 48 (quarenta e oito) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Art. 2º O(a) fiscal será substituído(a) pelo(a) servidor(a) ALANA CRISTINA ALVES DA SILVA, cadastro n. 990636, que atuará na condição de Suplente em caso de impedimentos e afastamentos legais previstos nos Itens 8 e 9 da Resolução n. 151/2013/TCE-RO.

Art. 3º O(a) Fiscal e o(a) Suplente quando em exercício, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução contratual, determinando à contratada, a plena regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas, em tempo hábil, à Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços, para adoção das medidas pertinentes que serão submetidas à superior deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Os efeitos desta portaria cessarão a partir do perfeito cumprimento da obrigação do(a) Contrato n. 1/2023/TCE-RO, bem como de todas as providências pertinentes ao Processo Administrativo n. 006961/2022/SEI para encerramento e consequente arquivamento.

RENATA DE SOUSA SALES
Secretária de Licitações e Contratos em Substituição

Avisos

AVISOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE INEXIGIBILIDADE N. 1/2023
Processo SEI n. 006961/2022

A Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em cumprimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº. 8.666/93, em face dos poderes conferidos pela Portaria nº. 83 publicado no DOe TCE-RO – nº. 1077 ano VI, de 26 de janeiro de 2016, torna pública a conclusão do procedimento de contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 25, I, Lei Federal 8.666/93, da pessoa jurídica SGP - SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ n. 29.759.932/0001-02, formalizado nos autos do Processo Administrativo SEI n. 006961/2022, referente à contratação de assinatura do serviço de acesso aos periódicos online da SGP - Soluções em Gestão Pública LTDA, pelo período de 12 (doze) meses renováveis por mais 48 (quarenta e oito) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no valor de R$ 13.100,00 (treze mi e cem reais).

A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme as ações programáticas 01.122.1220 – Gestão do Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI, 01.122.1220.2640 –

Documento ID=1390741 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/05/2023 10:04.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Portaria n. 156, de 24 de abril de 2023.

Altera a composição da equipe designada pela Portaria n. 62, de 13 de fevereiro de 2023.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso X, artigo 2º da Lei Complementar n. 1.024 de 6 de junho de 2019,

Considerando o Processo SEI n. 001090/2023,

Resolve:

Art. 1º Incluir na composição da equipe designada pela Portaria n. 62, de 13 de fevereiro de 2023, publicada no DOeTCE-RO - n. 2776 ano XIII de 13 de fevereiro de 2023, os servidores abaixo relacionados para, a partir de 20.4.2023, realizarem os trabalhos de auditoria da análise das Contas dos Chefes do Poder Executivo Municipal dos municípios de Rondônia, referentes ao exercício de 2022 (Auditoria do Balanço Geral e Auditoria do Orçamento e Gestão Fiscal), conforme previsto no Plano Integrado de Controle Externo - PICE, aprovado pelo Acórdão ACSA-TC 00004/22 - Conselho Superior de Administração (Processo PCE 00643/22), Proposta 146 - auditoria financeira sobre as demonstrações contábeis e fiscais e Proposta 130 - conformidade da execução orçamentária e fiscal:

Servidor	**Matrícula**	**Cargo**	**Atribuição**
ALEXANDER PEREIRA CRONER	562	Auditor de Controle Externo	Membro
CLAUDIANE VIEIRA AFONSO	549	Auditora de Controle Externo	Membra
ELAINE DE MELO VIANA GONÇALVES	431	Técnica de Controle Externo	Membra
HERICK SANDER MORAES RAMOS	548	Auditor de Controle Externo	Membro
JOSÉ FERNANDO DOMICIANO	399	Auditor de Controle Externo	Membro
LUCIENE BERNARDO SANTOS KOCHMANSKI	366	Auditora de Controle Externo	Membra
MARTINHO CÉSAR DE MEDEIROS	555	Auditor de Controle Externo	Membro

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDER PEREIRA CRONER em 24/04/2023 10:04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de abril de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Presidente em Exercício

Documento assinado eletronicamente por **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, **Conselheiro**, em 27/04/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcero.tc.br/validar, informando o código verificador **0524892** e o código CRC **89FC7311**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/2023/CECEX2/TCERO

Para: Todos os Municípios do Estado de Rondônia

Assunto: Requisição de informações para instrução da Prestação de Contas do exercício de 2022

Senhores (as) Prefeitos (as),

1. Visando subsidiar os trabalhos da Auditoria sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) do exercício de 2022, cujos resultados irão subsidiar o Tribunal de Contas no cumprimento de sua missão constitucional de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual n° 154/1996 (LOTCER), solicito o encaminhamento, às instituições bancárias com as quais o município possui relacionamento, de autorização aos Auditores deste Tribunal de Contas para acesso às informações bancárias necessárias à revisão dos registros contábeis do município.

2. Instruo que seja emitido um ofício para cada instituição financeira com relacionamento, conforme **Modelo 01 - Carta de circularização bancária** (em anexo)

3. Os comprovantes de recebimento das instituições financeiras das Cartas de Circularização Bancária deverão ser encaminhados (em formato PDF, com reconhecimento ótico de caracteres - OCR) para o e-mail cecex2@tce.ro.gov.br, **até a data de 24/02/2023**.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
LUANA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Técnica de Controle Externo, cad. 442

MODELO 01 - CARTA DE CIRCULARIZAÇÃO BANCÁRIA

PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA

Ofício nº [preencha conforme o controle local]

Local e data

Ao Senhor
[Nome do gerente]
[Nome da instituição bancária]
Endereço
CEP, Município – RO.

Senhor Gerente,

1. Os Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria, Porto Velho – RO. CEP: 76.801.327), estão atualmente procedendo a uma revisão de nossos registros contábeis.

2 . Em vista disso, solicitamos a gentileza de fornecer diretamente aos referidos auditores no e-mail cecex2@tce.ro.gov.br, para efeito de simples conferência com os saldos de nossas contas mantidas com esta instituição, **na data de 31/12/2022**, fornecendo se possível, lista detalhada para as seguintes contas:

a) Saldos devedores ou credores em conta corrente, depósitos a prazo fixo ou de aviso prévio;

b) Saldos em conta de investimentos e aplicações financeiras;

c) Saldos devedores ou credores em contas de empréstimos, contas garantidas e contas especiais;

d) Operações de câmbio em aberto;

e) Relação de valores depositados em custódia ou vinculado;

f) Relação em separado das letras, duplicatas ou quaisquer documentos em desconto, cobrança simples ou caução;

g) Responsabilidade por notas promissórias, indicando vencimento, taxa de juros, etc.;

h) Garantias ou termos de responsabilidade;

i) Quaisquer responsabilidades não incluídas nos itens acima.

Atenciosamente,

_____
[Nome do responsável pela solicitação]
[Cargo]

Documento assinado eletronicamente por **LUANA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA**, **Técnico de Controle Externo**, em 09/02/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcero.tc.br/validar, informando o código verificador **0497206** e o código CRC **830BB177**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 005997/2022 SEI nº 0497206

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

OFÍCIO CIRCULAR Nº 6/2023/CECEX2/TCERO

Para: **Todos os municípios do estado de Rondônia.**

Assunto: **Requisição de informações para instrução da Prestação de Contas de Governo do exercício de 2022.**

Senhores Prefeitos,

1. Considerando a competência constitucional deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para a fiscalização do cumprimento das normas constitucionais e legais, nos termos do inciso III do art. 1º da Lei Complementar nº 154/1996, e visando realizar a análise das Contas dos Chefes do Poder Executivo Municipal do exercício de 2022, nos termos da Portaria n. 62, de 13 de março de 2023, que designou a equipe de auditoria para análise das Prestações de Contas dos Chefes do Executivo Municipal, informamos à V. Exª., que, no intuito de subsidiar os exames a serem realizados, enviamos em 22/03/2023 por mensagem eletrônica ao e-mail institucional da prefeitura (constante dos cadastros deste Tribunal) o seguinte questionário: **Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2022** (disponível no link: http://pesquisasls.tce.ro.gov.br/limesurvey/index.php/734944?lang=pt-BR)**.**

5. Em razão disso, solicitamos que seja preenchido o referido questionário para darmos prosseguimento aos trabalhos de análise das contas de governo.

7. Recomendamos que o questionário seja respondido pelos responsáveis da equipe técnica da controladoria com todo o apoio dos setores de contabilidade, Educação, Saúde, Administração da Gestão Orçamentária e do Instituto de Previdência, se houver. Ressaltamos que as **respostas deverão ser enviadas até o dia 14/04/2023**.

9. Ressaltamos que segue anexo a esse expediente os arquivos modelos que servirão de base para o envio de algumas respostas do questionário, assim, solicitamos que sejam enviados nos formatos de arquivo PDF ou XLS conforme solicitado na respectiva questão.

10. As dúvidas quanto ao preenchimento do questionário poderão ser sanadas por meio do telefone (69) 3609-6354, ou ainda, por meio do e-mail CECEX2@tce.ro.gov.br com o assunto "Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2022".

12. Destacamos que no caso de impossibilidade de cumprimento da presente solicitação no prazo definido, solicite uma dilação de prazo razoável por meio de ofício endereçado ao e-mail: cecex2@tce.ro.gov.br com o assunto "Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2022 - Solicitação de dilação de prazo".

15. Oportuno cientificar que a sonegação de processo, documento ou informação enseja a aplicação de multa nos termos do art. 103, inciso VI, do Regimento Interno e art. 55, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.

Documento Ofício Circular 6 (0513390) SEI 002322/2023 / pg 1 - 05/04/2023 10:05.

Atenciosamente,

Antenor Rafael Bisconsin

Auditor de Controle Externo, mat. 452
Coordenador da CECEX2 - Substituto

Documento assinado eletronicamente por **ANTENOR RAFAEL BISCONSIN**, **Auditor de Controle Externo**, em 23/03/2023, às 09:04, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcero.tc.br/validar, informando o código verificador **0513390** e o código CRC **A9F78501**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 002322/2023 SEI nº 0513390

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

OFÍCIO CIRCULAR Nº 7/2023/CECEX2/TCERO

Porto Velho, 13 de abril de 2023.

As Suas Excelências

PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTROLADORES-GERAIS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Assunto: Requisição de informações para instrução da Prestação de Contas do exercício de 2022.

1. Visando subsidiar os trabalhos da Auditoria sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) do exercício de 2022, cujos resultados irão subsidiar o Tribunal de Contas no cumprimento de sua missão constitucional de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996 (LOTCER), considerando ainda a Portaria n. 62 de 13 de março de 2023, que designou a equipe de auditoria para análise das PCCEM, **solicitamos as seguintes informações e documentos**:

INFORMAÇÕES – GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL		
ID	Descrição da pergunta	Modelo de resposta
P01	Qual o total de contribuintes (pessoa física e jurídica) inscritos em dívida ativa?	Informar o número de contribuintes inscritos em dívida ativa
P02	Há regulamentação (leis, decretos, resoluções, instruções normativa e outros) do processo de arrecadação da dívida ativa?	Declarar "sim" ou "não". Caso positivo, especificar e enviar, em anexo, as regulamentações existentes.
P03	Existe na organização da estrutura administrativa unidade com função específica de gerenciar a cobrança da dívida ativa?	Declarar "sim" ou "não". Caso positivo, informar o nome da unidade.
P04	Quais as unidades envolvidas no processo de arrecadação da dívida ativa?	Informar o nome das unidades, tais como: Procuradoria-Geral, Setor de Arrecadação, dentre outros.

Documento Ofício Circular 7 (0521848) SEI 002328/2023 / pg 1 - 13/04/2023 10:05.

P05	Informe o nome dos responsáveis pelas unidades envolvidas no processo de arrecadação da dívida ativa no exercício de 2022	Informar o nome dos responsáveis e enviar os respectivos atos de nomeação (portaria ou decreto)
P06	Há designação formal de servidores para cobrança da dívida ativa?	Declarar “sim” ou “não”. Caso positivo, enviar, em anexo, o ato de designação e suas alterações no exercício de 2022.
P07	Qual o total de servidores que atuam no processo de cobrança da dívida ativa?	Informar o número de servidores que participam da cobrança (judicial, extrajudicial e administrativa) da dívida ativa
P08	Município promoveu a capacitação de servidores, em 2022, para a cobrança da dívida ativa?	Declarar “sim” ou “não”. Caso positivo, informar o nome e formato (curso, palestra, workshop) da capacitação.
P09	Município promoveu a realização de programas de recuperação fiscal (Refis) em 2022?	Declarar “sim” ou “não”. Caso positivo, especificar e enviar, em anexo, o ato de criação do programa.
P10	Município realizou outra política pública em 2022 para intensificar a recuperação dos créditos da dívida ativa?	Declarar “sim” ou “não”. Caso positivo, especificar as políticas públicas realizadas.
P11	O Controle Interno promoveu em 2022 monitoramento específico acerca da cobrança e recebimento dos créditos da dívida ativa?	Declarar “sim” ou “não”. Caso positivo, informar em qual documento foi registrado o monitoramento.
P12	Município utiliza do protesto extrajudicial para cobrança da dívida ativa?	Declarar “sim” ou “não”. Caso positivo, informar a localidade do cartório de protesto que as CDAs são enviadas.
P13	Município promoveu o protesto extrajudicial de CDAs em 2022?	Declarar “sim” ou “não”.
P14	Em 31.12.2022, qual o saldo total de créditos da dívida ativa protestados extrajudicialmente?	Informar o valor total (consolidado) de créditos da dívida ativa em protesto extrajudicial
P15	Município promoveu alguma execução fiscal no exercício de 2022?	Declarar “sim” ou “não”.
P16	Em 31.12.2022, qual o saldo total de créditos da dívida ativa executados judicialmente?	Informar o valor total (consolidado) de créditos da dívida ativa em execução judicial
P17	Em 31.12.2022, qual o saldo total de créditos da dívida ativa que estão **simultaneamente** protestados **e** em cobrança via execução fiscal?	Informar o valor total (consolidado) de créditos da dívida ativa que estão **simultaneamente** protestados **e** em cobrança via execução fiscal
P18	Em 31.12.2022, qual o saldo total de créditos inscritos em dívida ativa e pendentes de protesto extrajudicial **ou** execução fiscal?	Informar o valor total (consolidado) de créditos da dívida ativa pendente de protesto extrajudicial **ou** execução fiscal; ou seja, aqueles créditos que estão apenas em “cobrança administrativa”.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, por ANA PERES [illegible] em 10/05/2023 10:05.

P19	Há monitoramento dos parcelamentos da dívida ativa celebrados e não pagos?	Declarar "sim" ou "não". Caso positivo, informar em qual documento é registrado o monitoramento
P20	Há acompanhamento específico dos 100 (cem) maiores devedores da dívida ativa?	Declarar "sim" ou "não". Caso positivo, enviar, em anexo, relatório dos 100 maiores deveres, em 31.12.2022, contendo nome e valor inscrito em dívida ativa.

2. Registre-se que as respostas deverão ser enviadas em formato eletrônico *.PDF*, elaboradas de acordo com o layote do documento word que segue em anexo.

3. Cumpre-nos esclarecer que a execução do trabalho está condicionada a prazos, o que nos impõe estabelecer a data de **20.04.2023 (quinta-feira)** para a devida resposta a este ofício, com o atendimento da solicitação por meio do endereço eletrônico: **cecex2@tce.ro.gov.br**, com a observação de que, no caso de impossibilidade de cumprimento da presente solicitação, seja formulada, por escrito, justificativa fundamentada no prazo acima referido.

4. As dúvidas quanto ao preenchimento do questionário poderão ser sanadas por meio do telefone (69) 3609-6354, ou ainda, por meio do e-mail **cecex2@tce.ro.gov.br** com o assunto "Informações – Gestão da Dívida Ativa Municipal".

5. Oportuno cientificar que a sonegação de processo, documento ou informação enseja a aplicação de multa nos termos do art. 103, inciso VI, do Regimento Interno e art. 55, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
FERNANDO FAGUNDES DE SOUSA
Auditor de Controle Externo - Mat. 553
Gerente de Projetos e Atividades - CECEX-02

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FAGUNDES DE SOUSA**, **Auditor de Controle Externo**, em 13/04/2023, às 12:56, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **LUANA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA**, **Técnico de Controle Externo**, em 13/04/2023, às 12:58, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcero.tc.br/validar, informando o código verificador **0521843** e o código CRC **F238B061**.

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:

Documento gerado pelo usuário LUANA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA (000.000.000-00) em 13/04/2023 10:05.

O presente questionário está dividido nas seguintes áreas e tem previsão de duração de no máximo 20 horas:

a) Informações Gerais

b) Gestão Previdenciária

c) Educação

d) Saúde

e) Gestão Orçamentária

f) Avaliação de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos

g) Avaliação da disponibilidade financeira nas fotnes de recursos

Seção A: Informações Gerais

A1. Identifique o município.

COSTA MARQUES

A2. Nome completo do responsável pelo preenchimento.

DANIELE LIMA DIAS ANDRE

A3. Cargo do responsável pelo preenchimento.

CONTROLADOR INTERNO

A4. Está ciente da fidedignidade das informações prestadas quando do preenchimento do questionário que segue, assim como a responsabilidade quanto ao teor das respostas oferecidas?

Sim ☒

Documento ID=1390982 inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 02/05/2023 11:09.

Seção B: Gestão Previdenciária

B1. O município realizou todas as contribuições devidas ao INSS referentes ao execício de 2022?

Parcialmente ☒

Sim ☐

B2. Anexe todos os comprovantes das contribuições realizadas ao INSS referentes aos meses de novembro e dezembro de 2022.

B3. O município possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)?

Sim ☐

Não ☒

B4. Anexe a declaração da unidade gestora do RPPS a respeito dos repasses das contribuições dos segurados no exercício de 2022.

Características da declaração, conforme Anexo II:

referente aos repasses das contribuições dos segurados no exercício de 2022; devidamente assinada; e em formato ".pdf".

B5. Anexe a declaração da unidade gestora do RPPS a respeito da quitação das contribuições patronais no exercício de 2022.

Características da declaração, conforme Anexo III:

referente à quitação das contribuições patronais no exercício de 2022; devidamente assinada; e em formato ".pdf".

B6. Anexe a declaração da unidade gestora do RPPS a respeito da quitação das obrigações decorrentes dos termos de parcelamentos no exercício de 2022.

Características da declaração, conforme Anexo IV:

referente à quitação das obrigações decorrentes dos termos de parcelamentos no exercício de 2022; devidamente assinada; e em formato ".pdf".

B7. Anexe a declaração da unidade gestora do RPPS a respeito do pagamento do aporte do Plano de Amortização do Déficit Atuarial no exercício de 2022.

Características da declaração, conforme Anexo V:

referente à quitação das obrigações decorrentes do aporte do Plano de Amortização do Déficit no exercício de 2022; devidamente assinada; e em formato ".pdf".

B8. Anexe a lei municipal atualizada referente ao aporte do plano de amortização ou declaração que não há lei a respeito deste assunto.

B9. O município possui parcelamentos de obrigações previdenciárias?

Sim ☐

Não ☐

B10. **Adicione todos os atuais termos de parcelamentos das obrigações previdenciárias.**

B11. **Foi realizada uma avaliação atuarial com data-base em 31/12/2022?**

Geralmente essas avaliações atuariais são realizadas no exercício posterior (2023) ou no final do exercício (2022).

Sim ☐

Não ☐

B12. **Anexe o Relatório de Avaliação Atuarial com data-base em 31/12/2022.**

Este relatório deve ter sido elaborado no final do exercício de 2022 ou no início do exercício de 2023.

B13. **Anexe o Relatório de Avaliação Atuarial com data-base em 31/12/2021, ou seja, a última avaliação atuarial realizada.**

Seção C: Educação

C1. **Em 31.12.2022 foram inscritas despesas vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em restos a pagar?**

Sim ☒

Não ☐

C2. **Qual o valor inscrito vinculado à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino?**

R$1.424.318,92

C3. **Em 31.12.2022 havia disponibilidades em conta bancária suficientes para a cobertura das despesas inscritas em restos a pagar vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino?**

Sim ☒

Não ☐

C4. **Informe o valor disponível em conta relativo ao MDE.**

R$1.122.459,89

C5. **Informe os dados da conta bancária em que os recursos do MDE restaram depositados.**

5.442-9

Documento ID=1390982 inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 02/05/2023 11:09.

C6. **O valor inscrito em restos a pagar com recursos vinculados à MDE foi integralmente pago até o final do 1º quadrimestre de 2023?**

Sim ☐
Não ☒

C7. **Informe o valor pago relativo aos restos pagar vinculados ao MDE.**

630.429,38

C8. **Anexar os comprovantes de pagamento das despesas inscritas em restos a pagar do MDE.**

C9. **Em 31.12.2022 foram inscritas despesas vinculadas ao Fundeb em restos a pagar?**

Sim ☒
Não ☐

C10. **Qual o valor inscrito na vinculação 70%?**

R$36.791,38

C11. **Qual o valor inscrito na vinculação 30%?**

R$2.070,00

C12. **Em 31.12.2022 havia disponibilidades em conta bancária suficientes para a cobertura das despesas inscritas em restos a pagar vinculadas ao Fundeb?**

Sim ☒
Não ☐

C13. **Informe o valor disponível em conta relativo ao Fundeb.**

R$486.486,42

C14. **Informe os dados da conta bancária em que os recursos do Fundeb restaram depositados.**

15.928-X

C15. **O valor inscrito em restos a pagar com recursos vinculados ao Fundeb foi integralmente pago até o final do 1º quadrimestre de 2023?**

Sim ☐
Não ☒

C16. **Informe o valor pago relativo aos restos pagar vinculados ao Fundeb 70%.**

307,65

C17. **Anexar os comprovantes de pagamentos relativos aos restos pagar vinculados ao Fundeb 70%.**

C18. **Informe o valor pago relativo aos restos pagar vinculados ao Fundeb 30%.**

R$0,00

C19. **Anexar os comprovantes de pagamentos relativos aos restos pagar vinculados ao Fundeb 30%**

Seção D: Saúde

D1. **Em 31.12.2022 foram inscritas despesas vinculadas à Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS em restos a pagar?**

Sim ☒
Não ☐

D2. **Qual o valor inscrito vinculado a Saúde?**

R$1.188.341,97

D3. **Em 31.12.2022 havia disponibilidade em conta bancária suficientes para a cobertura das despesas inscritas em restos a pagar vinculadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde?**

Sim ☒
Não ☐

D4. **Informe o valor disponível em conta relativo à Saúde.**

R$1.352.845,26

D5. **Informe os dados da conta bancária em que os recursos da Saúde restaram depositados.**

5.435-6

Seção E: Gestão Orçamentária

E1. **Anexe o demonstrativo das alterações orçamentárias - créditos adicionais (antigo TC-18) referente ao exercício de 2022.**

Características do documento, conforme Anexo VI:

conter as informações de todos os créditos adicionais realizados no exercício de 2022; devidamente assinado; e em formato ".pdf" e/ou ".xls".

E2. **Anexe o relatório analítico da receita orçamentária (antigo anexo 2 da Lei nº 4.320/1964 - Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas) do exercício de 2022.**

E3. **Anexe o relatório analítico da receita orçamentária (antigo anexo 2 da Lei nº 4.320/1964 - Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas) do exercício de 2021.**

E4. **O total da Receita de Capital menos o total das Despesas de Capital, realizada no exercício de 2022, é positivo?**

Sim ☐

Não ☒

E5. **Qual é este valor?**

E6. **Anexe todos os extratos das contas bancárias relacionados às receitas de capital que demostram que o valor apresentado na questão anterior está disponível.**

Extratos bancários emitidos em 31/12/2022.

E7. **Existe saldo decorrente da Alienação de Ativos no fim do exercício de 2022?**

Sim ☐

Não ☒

E8. **Qual é este valor?**

E9. **Anexe todos os extratos das contas bancárias relacionados à alienação de ativos que demostram que o valor apresentado na questão anterior está disponível.**

Seção F: Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos

Os seguintes documentos serão necessários nesta etapa:

1) Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos, devidamente preenchido pelo setor de contabilidade do município e contendo todas as contas bancárias de todos os orgãos e entidades do município;

2) Todos os extratos e conciliações bancárias com saldo em 31/12/22 de todos os orgãos e entidades do município;

3) Demonstrativo de disponibilidade de caixa e restos a pagar, documento juntado às contas de governo; e

4) Balanço Patrimonial, documento juntado às contas de governo.

F1. **Cada conta bancária apresentada no Anexo I (Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos devidamente preenchido pelo setor de contabilidade do município) possui o mesmo nível de detalhamento da fonte de recurso apresentada no "Demonstrativo de disponibilidade de caixa e restos a pagar", documento juntado às contas de governo?**

Questionar ao contador quando faltar alguma informação ou quando a resposta for negativa.

Ressaltamos que, para análise desta questão, o "Demonstrativo de disponibilidade de caixa e restos a pagar" tem que conter as fontes de recursos no nível mais analítico (conforme orienta o item "1.2.1.3. Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar" do Manual de orientação das Prestações de Contas Anuais para o exercício de 2022) de modo a permitir a comparação com as fontes de recursos das contas bancárias elencadas no "Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos". Caso não seja possível essa comparação, já solicite ao contador o devido ajuste no "Demonstrativo de disponibilidade de caixa e restos a pagar" e analise novamente essa questão com base no novo demonstrativo.

Sim ☒

Não ☐

F2. **Adicione um documento explicando as situações negativas que não foram corrigidas.**

F3. **Cada conta bancária apresentada no Anexo I possui a descrição se é conta caixa ou se é conta investimento?**

Sim ☒

Não ☐

F4. **Adicione um documento explicando as situações negativas que não foram corrigidas.**

F5. **Cada conta bancária apresentada no Anexo I possui a sua respectiva conciliação bancária e seus extratos?**

Sim ☒

Não ☐

F6. **Adicione um documento explicando as situações negativas que não foram corrigidas.**

F7.	**O saldo descrito no campo "Saldo em Extrato Bancário" de cada conta bancária apresentada no Anexo I confere com a soma de saldos dos extratos bancários apresentados da respectiva conta?**	Sim ☒ Não ☐
F8.	**Adicione um documento explicando as situações negativas que não foram corrigidas.**	
F9.	**Os saldos descritos nos campos "Valores não considerados" e "Saldo Contábil" de cada conta bancária apresentada no Anexo I confere com os valores apresentados na respectiva conciliação bancária?**	Sim ☒ Não ☐
F10.	**Adicione um documento explicando as situações negativas que não foram corrigidas.**	
F11.	**Existem pendências de conciliações bancárias anteriores a 01/12/22?**	Sim ☒ Não ☐
F12.	**Adicione um documento explicando as situações negativas que não foram corrigidas.**	
F13.	**O montante total do campo "Saldo Contábil" das contas bancárias classificadas como caixa apresentadas no Anexo I confere com o valor apresentado na conta "Caixa e equivalente de caixa" do Balanço Patrimonial?**	Sim ☒ Não ☐
F14.	**Adicione um documento elaborado pelo contador que explique o porquê destas informações não estarem conciliando.**	
F15.	**O montante total do campo "Saldo Contábil" das contas bancárias classificadas como investimentos apresentadas no Anexo I confere com a soma dos valores apresentados nas contas "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo" e "Realizável a Longo Prazo" (subconta Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo) do Balanço Patrimonial?**	Sim ☒ Não ☐
F16.	**Adicione um documento elaborado pelo contador que explique o porquê destas informações não estarem conciliando.**	

F17. Foram juntadas na prestação de contas todas as conciliações bancárias e os respectivos extratos bancários de todos os orgãos e entidades do município?

Sim ☒

Não ☐

F18. Adicione os extratos bancários e as respectivas conciliações bancárias ausentes na prestação de contas.

F19. Junte o Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos, devidamente preenchido pelo setor de contabilidade do município e contendo todas as contas bancárias de todos os orgãos e entidades do município.

Documento devidamente ajustado, conforme as respostas apresentadas nesta etapa do questionário.

Seção G: Avaliação da disponibilidade financeira nas fontes de recursos

Os seguintes documentos serão necessários nesta etapa:

1) Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos, devidamente preenchido pelo setor de contabilidade do município e contendo todas as contas bancárias de todos os orgãos e entidades do município;

2) Demonstrativo de disponibilidade de caixa e restos a pagar, documento juntado às contas de governo;

3) Balanço Patrimonial, documento juntado às contas de governo;

4) Relação analítica dos restos a pagar processados (antigo TC10-A), documento juntado às contas de governo;

5) Relação analítica dos restos a pagar não processados (antigo TC10-B), documento juntado às contas de governo;

6) Demonstrativo dos recursos a liberar por transferência voluntárias cujas despesas já foram empenhadas (Anexo III da IN 65/TCER/2019, antigo TC-38), documento juntado às contas de governo.

Questionar ao contador quando faltar alguma informação ou quando a resposta for negativa para as questões desta etapa.

Caso haja problemas com o "Demonstrativo de disponibilidade de caixa e restos a pagar" juntado às contas de governo, solicitar ao contador para refazer o demonstrativo e conferir questão com base nesse novo demonstrativo.

G1. Cada fonte de recurso apresentada no "Demonstrativo de disponibilidade de caixa e restos a pagar" possui o mesmo nível de detalhamento do campo "Fonte de Recurso" apresentado nas contas bancárias do Anexo I (Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos devidamente preenchido pelo setor de contabilidade do município)?

Questionar ao contador quando faltar alguma informação ou quando a resposta for negativa.

Ressaltamos que, para análise desta questão, o "Demonstrativo de disponibilidade de caixa e restos a pagar" tem que conter as fontes de recursos no nível mais analítico (conforme orienta o item "1.2.1.3. Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar" do Manual de orientação das Prestações de Contas Anuais para o exercício de 2022) de modo a permitir a comparação com as fontes de recursos das contas bancárias elencadas no "Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos". Caso não seja possível essa comparação, já solicite ao contador o devido ajuste no "Demonstrativo de disponibilidade de caixa e restos a pagar" e analise novamente essa questão com base no novo demonstrativo.

Sim ☒

Não ☐

Documento ID=1390982 inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 02/05/2023 11:09.

G2. **Adicione um documento explicando as situações negativas que não foram corrigidas.**

G3. **O saldo do campo "Disponibilidade" apresentado em cada fonte de recurso do "Demonstrativo de disponibilidade de caixa e restos a pagar" concilia com o saldo apresentado no somatório dos campos "Saldo Contábil" das contas bancárias do Anexo I, classificadas na mesma fonte de recurso?**

Inicialmente deve consolidar as informações do Anexo I por fonte de recursos, extraindo o saldo consolidado de cada fonte de recursos deste Anexo I (o Excel pode realizar essa extração). Em seguida, deve comparar o resultado da extração com cada disponibilidade das fontes apresentadas no "Demonstrativo de disponibilidade de caixa e restos a pagar".

Sim ☒

Não ☐

G4. **Adicione um documento explicando as situações negativas que não foram corrigidas.**

G5. **O total do campo relativo a "Disponibilidades" do "Demonstrativo de disponibilidade de caixa e restos a pagar" concilia com o saldo apresentado na conta "Caixa e Equivalentes de Caixa" do Balanço Patrimonial, documento juntado às contas de governo?**

Sim ☒

Não ☐

G6. **Adicione um documento explicando as situações negativas que não foram corrigidas.**

G7. **O total do campo relativo a "Demais Obrigações Financeiras" do "Demonstrativo de disponibilidade de caixa e restos a pagar" concilia com o saldo apresentado na conta "Demais Obrigações a Curto Prazo" do Balanço Patrimonial, documento juntado às contas de governo?**

Sim ☒

Não ☐

G8. **Adicione um documento explicando as situações negativas que não foram corrigidas.**

G9. **A soma dos totais dos campos relativos a "Restos a pagar liquidados e não pagos" do "Demonstrativo de disponibilidade de caixa e restos a pagar" concilia com o saldo total apresentado na Relação analítica dos restos a pagar processados (antigo TC10-A), documento juntado às contas de governo?**

Sim ☒

Não ☐

G10. **Adicione um documento explicando as situações negativas que não foram corrigidas.**

G11. Há necessidade de reenvio da "Relação analítica dos restos a pagar processados (antigo TC10-A)", documento juntado às contas de governo?

Sim ☐
Não ☒

G12. Adicione a nova "Relação analítica dos restos a pagar processados (antigo TC10-A)" devidamente assinada pelo contador.

G13. A soma dos totais dos campos relativos a "Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores" e "Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício" do "Demonstrativo de disponibilidade de caixa e restos a pagar" concilia com o saldo total apresentado na Relação analítica dos restos a pagar não processados (antigo TC10-B), documento juntado às contas de governo?

Sim ☒
Não ☐

G14. Adicione um documento explicando as situações negativas que não foram corrigidas.

G15. Há necessidade de reenvio da "Relação analítica dos restos a pagar não processados (antigo TC10-B)", documento juntado às contas de governo?

Sim ☐
Não ☒

G16. Adicione a nova "Relação analítica dos restos a pagar não processados (antigo TC10-B)" devidamente assinada pelo contador.

G17. O total de disponibilidades das fontes não vinculadas é positivo após considerar todas as obrigações relacionadas às fontes não vinculadas?

Esta verificação deve ser executada com base nas informações descritas no total das fontes não vinculadas do "Demonstrativo de disponibilidade de caixa e restos a pagar", considerando a seguinte fórmula: "Disponibilidade" - somatório de "Obrigações Financeiras" - "Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício".

Sim ☒
Não ☐

G18. Identifique o valor positivo em reais.

R$1.289.572,00

G19. Identifique o valor negativo em reais.

Documento ID=1390982 inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 02/05/2023 11:09.

G20. Existe alguma fonte vinculada com disponibilidade negativa, após considerar cada uma de suas obrigações e cada um de seus recursos não repassados de convênios?

Esta verificação deve ser executada por fonte vinculada (uma por uma), com base nas informações descritas em cada fonte vinculada do "Demonstrativo de disponibilidade de caixa e restos a pagar", considerando a seguinte fórmula para cada fonte: "Disponibilidade" - somatório de "Obrigações Financeiras" - "Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício" + fonte descrita no "Demonstrativo dos recursos a liberar por transferência voluntárias cujas despesas já foram empenhadas (Anexo III da IN 65/TCER/2019)", se for o caso.

Caso haja problemas com o "Demonstrativo dos recursos a liberar por transferência voluntárias cujas despesas já foram empenhadas (Anexo III da IN 65/TCER/2019)" juntado às contas de governo, solicitar ao contador para refazer o demonstrativo, juntá-lo na questão solicitada e conferir essa questão com base nesse novo demonstrativo.

Caso haja problemas com o "Demonstrativo de disponibilidade de caixa e restos a pagar" juntado às contas de governo, solicitar ao contador para refazer o demonstrativo, juntá-lo na questão solicitada e conferir essa questão com base nesse novo demonstrativo.

Sim ☒

Não ☐

G21. Adicione um documento explicando as situações que foram encontradas.

G22. Qual é o somatório das fontes vinculadas com disponibilidade negativa, após considerar cada uma de suas obrigações e cada um de seus recursos não repassados de convênios?

Esta verificação deve ser executada somando o valor da "disponibilidade negativa" de cada fonte vinculada que foi apontada com disponibilidade negativa na questão anterior.

Considere "0" (zero) se a resposta da questão anterior foi não.

-R$181.467,58

G23. Há necessidade de reenvio do "Demonstrativo dos recursos a liberar por transferência voluntárias cujas despesas já foram empenhadas (Anexo III da IN 65/TCER/2019)", documento juntado às contas de governo?

Sim ☐

Não ☒

G24. Adicione o novo "Demonstrativo dos recursos a liberar por transferência voluntárias cujas despesas já foram empenhadas (Anexo III da IN 65/TCER/2019)" devidamente assinado pelo contador.

Documento ID=1390982 inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 02/05/2023 11:09.

G25. Há recursos suficientes no total das fontes não vinculadas (resposta da questão H09), após considerar todas as obrigações relacionadas às fontes não vinculadas, para "cobrir" as insuficiências financeiras das fontes vinculadas com disponibilidade negativa (resposta da questão H11), após considerar cada uma de suas obrigações e cada um de seus recursos não repassados de convênios?

O objetivo é verificar se havia recursos não vinculados suficientes para cobrir as insuficiências financeiras das fontes vinculadas.

Esta verificação deve ser executada com base nas informações apresentadas nas questões H09 e H11. Destacamos que pode ocorrer uma confusão com os sinais a depender de como for apresentado o somatório das fontes vinculadas com disponibilidade negativa. Os exemplos seguintes auxiliam o cálculo.

Exemplo 1, somatório das fontes vinculadas com disponibilidade negativa apresentados de modo positivo:

Total de disponibilidades das fontes não vinculadas = 100

Fonte de recurso vinculada X com disponibilidade negativa = 20

Fonte de recurso vinculada Y com disponibilidade negativa = 30

Fonte de recurso vinculada Z com disponibilidade negativa = 40

Somatório das fonte de recursos vinculadas com disponibilidade negativa (X+Y+Z) = (20+30+40) = 90

Recursos não vinculados menos somatório positivo das insuficiências financeiras das fontes vinculadas = (100) - (90) = 100 - 90 = 10

Exemplo 2, somatório das fontes vinculadas com disponibilidade negativa apresentados de modo negativo:

Total de disponibilidades das fontes não vinculadas = 100

Fonte de recurso vinculada X com disponibilidade negativa = -20

Fonte de recurso vinculada Y com disponibilidade negativa = -30

Fonte de recurso vinculada Z com disponibilidade negativa = -40

Somatório das fonte de recursos vinculadas com disponibilidade negativa (X+Y+Z) = ((-20)+(-30)+(-40)) = (-20-30-40) = -90

Recursos não vinculados mais somatório negativo das insuficiências financeiras das fontes vinculadas = (100) + (-90) = 100 - 90 = 10

Confirmar com o contador quando a resposta desta questão for negativa.

Sim ☒

Não ☐

G26. Identifique o valor positivo em reais.

R$986.032,86

G27. Identifique o valor negativo em reais.

G28. Há necessidade de reenvio do "Demonstrativo de disponibilidade de caixa e restos a pagar", documento juntado às contas de governo?

Sim ☐

Não ☒

G29. Adicione o novo "Demonstrativo de disponibilidade de caixa e restos a pagar" devidamente assinado pelo contador.

Agora é aguardar a análise das informações pela Cecex2 da Secretaria Geral de Controle Externo. Caso ocorram dúvidas, entraremos em contato.

Obrigado pelo envio das informações!

Documento ID=1390982 inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 02/05/2023 11:09.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SIGAP PRESTAÇÃO DE CONTAS

Análise de documentos

Sua sessão será expirada em **01:38:00**

Exercício 2022

Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Costa Marques

Data de Protocolo: 30/03/2023 14:07:28

Auditor:LUANA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA

Declarações/Recibos:

Publicidade (//www.tce.ro.gov.br/prestacao-de-contas/filesprestacao/2022/17/DecPublicacao.pdf)

Exatidão de informações (//www.tce.ro.gov.br/prestacao-de-contas/filesprestacao/2022/17/DecEntregaArquivos.pdf)

Ciência Relatório CI (//www.tce.ro.gov.br/prestacao-de-contas/filesprestacao/2022/17/DecEsperaVista.pdf)

Recibo Provisório (//www.tce.ro.gov.br/prestacao-de-contas/filesprestacao/2022/17/Recibo.pdf)

Item	Descrição	Itens de Verificação	Auditor	Revisor	Coordenador	Notas
1	Balanço Orçamentário (//www.tce.ro.gov.br/prestacao-de-contas/filesprestacao/2022/17/1.PDF)	a) Quadro Principal;	✓ ✗	✓ ✗	✓ ✗	Nota do Auditor: *Não atende ao item c. Pois não possui quadro de restos a pagar processados e não processados liquidados.* Nota do Revisor: *Item c - Segundo o MCASP 9 Ed. O quadro é de restos a pagar processados.* Justificativa:
		b) Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados;	✓ ✗	✓ ✗		
		c) Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;	✓ ✗	✓ ✗		
		d) Notas Explicativas ao Balanço Orçamentário:	✓ ✗	✓ ✗		
2	Balanço Financeiro (//www.tce.ro.gov.br/prestacao-de-contas/filesprestacao/2022/17/2.PDF)	a) Quadro principal; e	✓ ✗	✓ ✗	✓ ✗	Nota do Auditor: Nota do Revisor: Justificativa:
		b) Notas Explicativas ao Balanço Financeiro	✓ ✗	✓ ✗		
3	Balanço Patrimonial (//www.tce.ro.gov.br/prestacao-de-contas/filesprestacao/2022/17/3.PDF)	a) Quadro Principal;	✓ ✗	✓ ✗	✓ ✗	Nota do Auditor: Nota do Revisor: Justificativa:
		b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;	✓ ✗	✓ ✗		
		c) Quadro das Contas de Compensação (controle);	✓ ✗	✓ ✗		
		d) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro;	✓ ✗	✓ ✗		
		e) Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial:	✓ ✗	✓ ✗		
4	Demonstração das Variações Patrimoniais (//www.tce.ro.gov.br/prestacao-de-contas/filesprestacao/2022/17/4.PDF)	a) Quadro principal; e	✓ ✗	✓ ✗	✓ ✗	Nota do Auditor: Nota do Revisor: Justificativa:
		b) Notas Explicativas dos itens que compõem as VPA e as VPD que forem relevantes.	✓ ✗	✓ ✗		

Documento ID=1391371 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/05/2023 13:22. Pag. 264 01039/23

Pag. 265
TCE-RO

Item	Descrição	Itens de Verificação	Auditor	Revisor	Coordenador	Notas
5	Demonstração dos Fluxos de Caixa (//www.tce.ro.gov.br/prestacao-de-contas/filesprestacao/2022/17/5.PDF)	a) Quadro Principal;	✓ ✗	✓ ✗	✓ ✗	Nota do Auditor: Nota do Revisor: Justificativa:
		b) Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas;	✓ ✗	✓ ✗		
		c) Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função;	✓ ✗	✓ ✗		
		d) Quadro de Juros e Encargos da Dívida; e	✓ ✗	✓ ✗		
		e) Notas Explicativas a Demonstração dos Fluxos de Caixa	✓ ✗	✓ ✗		
6	Demonstrativo do desempenho da arrecadação em relação à previsão (//www.tce.ro.gov.br/prestacao-de-contas/filesprestacao/2022/17/6.PDF)	Demonstrativo do desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas	✓ ✗	✓ ✗	✓ ✗	Nota do Auditor: Nota do Revisor: Justificativa:
7	Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar (//www.tce.ro.gov.br/prestacao-de-contas/filesprestacao/2022/17/7.PDF)	Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar, segregado por Poder e órgão autônomo, por fonte e destinação de recursos, tendo em vista o disposto no art. 50, I, da Lei Complementar 101/2000;	✓ ✗	✓ ✗	✓ ✗	Nota do Auditor: *O modelo enviado apresenta o quadro sintético.* Nota do Revisor: *Documento enviado por email.* Justificativa:
8	Demonstrativo dos recursos a liberar por transferência voluntárias (//www.tce.ro.gov.br/prestacao-de-contas/filesprestacao/2022/17/8.PDF)	Demonstrativo dos recursos a liberar por transferência voluntárias cujas despesas já foram empenhadas (Anexo III);	✓ ✗	✓ ✗	✓ ✗	Nota do Auditor: Nota do Revisor: Justificativa:
9	Demonstrativo sobre operações de crédito, avais e garantias (Anexo IV) (//www.tce.ro.gov.br/prestacao-de-contas/filesprestacao/2022/17/9.PDF)	Demonstrativo sobre operações de crédito, avais e garantias (Anexo IV);	✓ ✗	✓ ✗	✓ ✗	Nota do Auditor: *não está de acordo com o modelo.* Nota do Revisor: *Solicitar demonstrativo na forma do modelo do anexo IV da IN n. 65/2019/TCE-RO.* Justificativa: *Documento enviado por email*
10	Demonstrativo dos benefícios tributários, financeiros e creditícios por região, tributo e setor beneficiad (//www.tce.ro.gov.br/prestacao-de-contas/filesprestacao/2022/17/10.PDF)	a) Relação das renúncias de receitas tributárias e previdenciárias vigentes nos últimos quatro exercícios	✓ ✗	✓ ✗	✓ ✗	Nota do Auditor: *No documento consta que não houve movimento.* Nota do Revisor: Justificativa:
		b) Relação de renúncias de receitas tributárias e previdenciárias instituídas no exercício de referência	✓ ✗	✓ ✗		

Documento ID=1391371 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/05/2023 13:22.
Pag. 265
01039/23

Item	Descrição	Itens de Verificação	Auditor	Revisor	Coordenador	Notas
11	Demonstrativo do resultado da avaliação atuarial do regime próprio de previdência social na data de encerramento balanço, (//www.tce.ro.gov.br/prestacao-de-contas/filesprestacao/2022/17/11.PDF)	Demonstrativo do resultado da avaliação atuarial do regime próprio de previdência social na data de encerramento balanço, conciliado com o saldo contábil;	✔ ✖	✔ ✖	✔ ✖	Nota do Auditor: *O município informou que não possui RPPS.* Nota do Revisor: *O município informou que não possui RPPS.* Justificativa:
12	Demonstrativo dos recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino público no exercício (//www.tce.ro.gov.br/prestacao-de-contas/filesprestacao/2022/17/12.PDF)	a) a aplicação em despesas com Educação Infantil, nas modalidades Creche e Pré-escola;	✔ ✖	✔ ✖	✔ ✖	Nota do Auditor: *Será analisado a partir das informações do SIOPE.* Nota do Revisor: *Será analisado a partir das informações do SIOPE.* Justificativa:
		b) a aplicação em despesas com Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades;	✔ ✖	✔ ✖		
		c) a aplicação em despesas com Ensino Médio, em todas as suas modalidades;	✔ ✖	✔ ✖		
		d) a aplicação em despesas com Ensino Superior;	✔ ✖	✔ ✖		
		e) as despesas inscritas em restos a pagar, distinguindo os processados e os não processados;	✔ ✖	✔ ✖		
		e) as despesas custeadas com a contribuição social do Salário-Educação;	✔ ✖	✔ ✖		
		f) as despesas custeadas com operações de créditos;	✔ ✖	✔ ✖		
		g) as despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior,	✔ ✖	✔ ✖		
		com recursos de impostos vinculados ao ensino;	✔ ✖	✔ ✖		
		h) as despesas inscritas em restos a pagar, sem disponibilidade financeira; e	✔ ✖	✔ ✖		
		j) o cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino.	✔ ✖	✔ ✖		

Pag. 266
Documento ID=1391371 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/05/2023 13:22.
01039/23

Item	Descrição	Itens de Verificação	Auditor	Revisor	Coordenador	Notas
13	Demonstrativo das despesas custeadas com recursos do Fundeb (//www.tce.ro.gov.br/prestacao-de-contas/filesprestacao/2022/17/13.PDF)	a) as despesas com pagamento dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades na Educação Infantil, nas modalidades Creche e Pré-escola;	✔ ✖	✔ ✖	✔ ✖	Nota do Auditor: *será analisado a partir das informações do SIOPE.* Nota do Revisor: *Será analisado a partir das informações do SIOPE.* Justificativa:
		b) as despesas com pagamento dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades;	✔ ✖	✔ ✖		
		c) as despesas com pagamento dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Médio, em todas as suas modalidades;	✔ ✖	✔ ✖		
		d) as despesas com a manutenção e desenvolvimento com educação infantil, vinculadas às receitas recebidas do Fundeb;	✔ ✖	✔ ✖		
		e) as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, vinculadas às receitas recebidas do Fundeb;	✔ ✖	✔ ✖		
		g) as despesas inscritas em restos a pagar, distinguindo os processados e os não processados; informando separadamente Fundeb 60% e Fundeb 40%;	✔ ✖	✔ ✖		
		h) as despesas inscritas em restos a pagar, sem disponibilidade financeira de recursos do Fundeb, informando separadamente Fundeb 60% e Fundeb 40%;	✔ ✖	✔ ✖		
		i) as despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior;	✔ ✖	✔ ✖		
		j) o cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos do Fundeb.	✔ ✖	✔ ✖		

Pag. 267
Documento ID=1391371 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/05/2023 13:22.
01039/23

Pag. 268
TCE-RO

Item	Descrição	Itens de Verificação	Auditor	Revisor	Coordenador	Notas
14	Demonstrativo dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde (//www.tce.ro.gov.br/prestacao-de-contas/filesprestacao/2022/17/14.PDF)	a) os valores inscritos em restos a pagar processados e não processados com disponibilidade financeira;	✓ ✗	✓ ✗	✓ ✗	Nota do Auditor: *Será analisado a partir das informações do SIOPS.* Nota do Revisor: *Será analisado a partir das informações do SIOPS.* Justificativa:
		b) os valores inscritos em restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira;	✓ ✗	✓ ✗		
		c) a execução de restos a pagar não processados com disponibilidade de caixa;	✓ ✗	✓ ✗		
		d) as despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar ancelados/prescritos;	✓ ✗	✓ ✗		
		e) as despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ações e serviços públicos de saúde em exercício anteriores.	✓ ✗	✓ ✗		
15	Notas explicativas (//www.tce.ro.gov.br/prestacao-de-contas/filesprestacao/2022/17/15.PDF)	a) apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações contábeis e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas e eventos significativos;	✓ ✗	✓ ✗	✓ ✗	Nota do Auditor: Nota do Revisor: *Não traz informações separadas das dívida ativa tribuária e não tributária, tais como, cancelamento, baixas e inscrições novas.* Justificativa:
		b) divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma parte das demonstrações financeiras;	✓ ✗	✓ ✗		
		c) fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações contábeis e consideradas necessárias para uma apresentação adequada;	✓ ✗	✓ ✗		
		d) os fatores relacionados à entidade que podem influenciar as opiniões sobre a informação evidenciada, incluindo transações com partes relacionadas;	✓ ✗	✓ ✗		
		e) critérios de mensuração de elementos patrimoniais, inclusive os métodos e as incertezas quanto à mensuração quando aplicáveis;	✓ ✗	✓ ✗		
		f) o detalhamento dos montantes expostos nas demonstrações contábeis; e	✓ ✗	✓ ✗		
		g) os itens que não satisfazem a definição de um elemento ou os critérios de reconhecimento	✓ ✗	✓ ✗		

Documento ID=1391371 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/05/2023 13:22.
Pag. 268
01039/23

Pag. 269
TCE-RO

Item	Descrição	Itens de Verificação	Auditor	Revisor	Coordenador	Notas
16	Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno (//www.tce.ro.gov.br/prestacao-de-contas/filesprestacao/2022/17/16.PDF)	a) avaliação do cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;	✓ ✗	✓ ✗	✓ ✗	Nota do Auditor: *O arquivo apresentado não atende aos itens; c, d, e, g, h, j, k.* Nota do Revisor: *item a - Não avaliou o cumprimento das metas de resultados primário e nominal pela metodologia acima e abaixo da linha. item b - Não avaliou o atendimento à regra de ouro e limites de endividamento (operações de créditos) e inscrição em restos a pagar. item c - Avaliou que não os limites de despesas não foram ultrapassados. item g - avaliou de forma sucinta na pág. 36. item k - Ressalva para a conclusão acerca da liquidez imediata está equivocada, pois resultou R$ 104,52 sendo o correto R$ 1,05.* Justificativa: *Em que pese as falhas e oportunidades de melhorias destacadas pelo auditor na triagem inicial dos documentos, entendo que o documento atende aos requisitos mínimos da IN 65/2019, pois, ao examinarmos as informações do relatório, verificamos que os itens assinalados como inexistentes constavam dos exames do referido documento.*
		b) limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;	✓ ✗	✓ ✗		
		c) verificação e avaliação das medidas adotadas para o retorno da despesa totalvcom pessoal ao respetivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da LRF;	✓ ✗	✓ ✗		
		d) providências tomadas, conforme o disposto no art. 31 da LRF, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;	✓ ✗	✓ ✗		
		e) destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LRF;	✓ ✗	✓ ✗		
		f) aplicação dos percentuais mínimos de recursos em educação e saúde;	✓ ✗	✓ ✗		
		g) cumprimento do limite de repasses do duodécimo aos poderes e órgãos autônomos;	✓ ✗	✓ ✗		
		h) obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita;	✓ ✗	✓ ✗		
		i) geração de despesas com pessoal e limites de despesas com pessoal;	✓ ✗	✓ ✗		
		j) avaliação do equilíbrio orçamentário e financeiro; e	✓ ✗	✓ ✗		
		k) avaliação da liquidez e solvência da entidade em relação a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social e as demais dívidas	✓ ✗	✓ ✗		
17	Relatório sobre a gestão orçamentária e financeira (//www.tce.ro.gov.br/prestacao-de-contas/filesprestacao/2022/17/17.PDF)	Relatório sobre a gestão orçamentária e financeira	✓ ✗	✓ ✗	✓ ✗	Nota do Auditor: Nota do Revisor: Justificativa:
18	Relatório sobre os resultados da atuação governamental (//www.tce.ro.gov.br/prestacao-de-contas/filesprestacao/2022/17/18.PDF)	Relatório sobre os resultados da atuação governamental, por programas temáticos e objetivos no exercício de referência, conforme orientações a serem enviadas anualmente pela Unidade Técnica responsável pela instrução do processo de apreciação das Contas do Chefe do Poder Executivo;	✓ ✗	✓ ✗	✓ ✗	Nota do Auditor: Nota do Revisor: Justificativa:

Documento ID=1391371 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/05/2023 13:22.
Pag. 269
01039/23

Pag. 270
TCE-RO

Item	Descrição	Itens de Verificação	Auditor	Revisor	Coordenador	Notas
19	Relatório com a descrição das providências adotadas para o atendimento das recomendações e determinações (//www.tce.ro.gov.br/prestacao-de-contas/filesprestacao/2022/17/19.PDF)	Relatório com a descrição das providências adotadas para o atendimento das recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas quando do exame das Contas do Chefe do Poder Executivo, referentes aos exercícios anteriores.	✔ ✖	✔ ✖	✔ ✖	Nota do Auditor: Nota do Revisor: Justificativa:
20	Relatório de gestão com a finalidade de demonstrar, esclarecer e justificar os resultados alcançados frente aos objetivos estabelecidos (//www.tce.ro.gov.br/prestacao-de-contas/filesprestacao/2022/17/20.PDF)	a) identificação e atributos da entidade;	✔ ✖	✔ ✖	✔ ✖	Nota do Auditor: *Não atende aos itens; C , E.* Nota do Revisor: Justificativa:
		b) planejamento e resultados alcançados;	✔ ✖	✔ ✖		
		c) estrutura de governança e de controles internos administrativos;	✔ ✖	✔ ✖		
		d) programação e execução orçamentária e financeira;	✔ ✖	✔ ✖		
		e) gestão de pessoas, terceirização de mão de obra e custos relacionados.	✔ ✖	✔ ✖		
21	Relação analítica dos restos a pagar processados (//www.tce.ro.gov.br/prestacao-de-contas/filesprestacao/2022/17/21.ZIP)	Relação analítica dos restos a pagar processados	✔ ✖	✔ ✖	✔ ✖	Nota do Auditor: Nota do Revisor: Justificativa:
22	Relação analítica dos restos a pagar não processados (//www.tce.ro.gov.br/prestacao-de-contas/filesprestacao/2022/17/22.ZIP)	Relação analítica dos restos a pagar não processados	✔ ✖	✔ ✖	✔ ✖	Nota do Auditor: Nota do Revisor: Justificativa:
23	Demonstrativo de conciliação contábil de todas as contas bancárias (//www.tce.ro.gov.br/prestacao-de-contas/filesprestacao/2022/17/23.ZIP)	Demonstrativo de conciliação contábil de todas as contas bancárias	✔ ✖	✔ ✖	✔ ✖	Nota do Auditor: *Não apresenta a conciliação bancária, apenas os extratos.* Nota do Revisor: *As conciliações estão em arquivos pdf separadas de seus respectivos extratos.* Justificativa:
24	Inventário do estoque em almoxarifado conciliado com o saldo contábil (//www.tce.ro.gov.br/prestacao-de-contas/filesprestacao/2022/17/24.ZIP)	Inventário do estoque em almoxarifado conciliado com o saldo contábil	✔ ✖	✔ ✖	✔ ✖	Nota do Auditor: Nota do Revisor: Justificativa:

Documento ID=1391371 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/05/2023 13:22.
Pag. 270
01039/23

Pag. 271
TCE-RO

Item	Descrição	Itens de Verificação	Auditor	Revisor	Coordenador	Notas
25	Inventário físico-financeiro dos bens móveis, conciliado com o saldo contábil (//www.tce.ro.gov.br/prestacao-de-contas/filesprestacao/2022/17/25.ZIP)	Inventário físico-financeiro dos bens móveis, conciliado com o saldo contábil	✓ ✗	✓ ✗	✓ ✗	Nota do Auditor: Nota do Revisor: Justificativa:
26	Inventário físico-financeiro dos bens imóveis, conciliado com o saldo contábil (//www.tce.ro.gov.br/prestacao-de-contas/filesprestacao/2022/17/26.ZIP)	Inventário físico-financeiro dos bens imóveis, conciliado com o saldo contábil	✓ ✗	✓ ✗	✓ ✗	Nota do Auditor: Nota do Revisor: Justificativa:
27	Relação analítica da dívida ativa por contribuinte inscritos (//www.tce.ro.gov.br/prestacao-de-contas/filesprestacao/2022/17/27.ZIP)	Relação analítica da dívida ativa por contribuinte inscritos	✓ ✗	✓ ✗	✓ ✗	Nota do Auditor: Nota do Revisor: Justificativa:
28	Demonstrativo das obras paralisadas e a suas respectivas justificativas (//www.tce.ro.gov.br/prestacao-de-contas/filesprestacao/2022/17/28.PDF)	Demonstrativo das obras paralisadas e a suas respectivas justificativas	✓ ✗	✓ ✗	✓ ✗	Nota do Auditor: *No documento apresentado consta que está sem movimento.* Nota do Revisor: Justificativa:
29	Demonstrativo das obras realizadas, conciliado com o saldo contábil (//www.tce.ro.gov.br/prestacao-de-contas/filesprestacao/2022/17/29.PDF)	Demonstrativo das obras realizadas, conciliado com o saldo contábil	✓ ✗	✓ ✗	✓ ✗	Nota do Auditor: Nota do Revisor: Justificativa:
30	Declaração de realização de atividades de controle (//www.tce.ro.gov.br/prestacao-de-contas/filesprestacao/2022/17/30.PDF)	a) conciliação e extratos bancários de todas as contas existentes, em 31 (trinta e um) de dezembro do exercício de referência da prestação de contas;	✓ ✗	✓ ✗		Nota do Auditor: Nota do Revisor: Justificativa:
		b) inventário do estoque em almoxarifado;	✓ ✗	✓ ✗	✓ ✗	
		c) inventário físico-financeiro dos bens móveis; e	✓ ✗	✓ ✗		
		d) inventário físico-financeiro dos bens imóveis.	✓ ✗	✓ ✗		

Salvar e Enviar Remessa

Tribunal de Contas de Rondônia
Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria
Porto Velho - Rondônia, CEP: 76801-326. Telefones: (69) 3211-9094 e 3211-9109
©Todos dos Direitos Reservados ao TCE/RO

Documento ID=1391371 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/05/2023 13:22.
Pag. 271
01039/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE

Tabela 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 2º Semestre

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigaçãoes Fianceiras	Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i)=(g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**7.266.169,45**	**7.236,34**	**33.541,54**	**101.427,52**	**6.127,96**	-	**7.117.836,09**	**5.828.264,09**	-	**1.289.572,00**
Recursos Ordinários	**7.266.169,45**	**7.236,34**	**33.541,54**	**101.427,52**	**6.127,96**	-	**7.117.836,09**	**5.828.264,09**	-	**1.289.572,00**
Outros Recursos não Vinculados							-			-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**18.344.978,31**	**63.245,97**	**23.401,32**	**332.400,00**	-	-	**17.925.931,02**	**18.107.398,60**	-	- **181.467,58**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	**1.122.459,89**	**-**	**9.176,79**	**-**	**-**		**1.113.283,10**	**1.415.142,13**		- 301.859,03
Transferências do FUNDEB	**486.486,42**	**45.464,44**	**565,45**	**-**	**-**		**440.456,53**	-		440.456,53
Outros Recursos Vinculados à Educação	**5.110.362,24**	**-**	**-**	**-**	**-**		**5.110.362,24**	**2.633.741,47**		2.476.620,77
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	**1.632.837,10**	**17.781,53**	**13.659,08**	**-**	**-**		**1.601.396,49**	**1.184.918,85**		416.477,64
Outros Recursos Destinados à Saúde	**1.280.395,53**	**-**	**-**	**-**	**-**		**1.280.395,53**	**290.694,41**		989.701,12
Recursos Destinados à Vinculados Social	**416.741,88**	**-**	**-**	**-**	**-**		**416.741,88**	**9.176,05**		407.565,83
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário							-			-
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro							-			-
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração							-			-
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	**515.644,65**	**-**	**-**	**-**	**-**		**515.644,65**	**9.612.310,32**		- 9.096.665,67
Recursos de Alienação de Bens/Ativos							-			-
Recursos Extraorçamentários							-			-
Outros Recursos Vinculados	**7.780.050,60**	-	-	**332.400,00**	-	-	**7.447.650,60**	**2.961.415,37**	-	**4.486.235,23**
TOTAL (III) = (I + II)	**25.611.147,76**	**70.482,31**	**56.942,86**	**433.827,52**	**6.127,96**	-	**25.043.767,11**	**23.935.662,69**	-	**1.108.104,42**

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 05/04/2023, às 14:00:15. Assinado Digitalmente no dia 05/04/2023, às 14:00:15.

Nota:

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS POR DESTINAÇÃO DE RECURSO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigaçãoes Fianceiras	Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i)=(g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**7.266.169,45**	**7.236,34**	**33.541,54**	**101.427,52**	**6.127,96**	-	**7.117.836,09**	**5.828.264,09**	-	**1.289.572,00**
Recursos Ordinários	**7.266.169,45**	**7.236,34**	**33.541,54**	**101.427,52**	**6.127,96**	-	**7.117.836,09**	**5.828.264,09**	-	**1.289.572,00**
0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.071.793,84	7.236,34	15.741,54	-	6.127,96	-	3.042.688,00	1.753.116,00	-	1.289.572,00
0.2.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	4.194.375,61	-	17.800,00	101.427,52	-	-	4.075.148,09	4.075.148,09	-	0,00
Outros Recursos não Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**18.344.978,31**	**63.245,97**	**23.401,32**	**332.400,00**	-	-	**17.925.931,02**	**18.107.398,60**	-	- **181.467,58**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	**1.122.459,89**	**-**	**9.176,79**	**-**	**-**	**-**	**1.113.283,10**	**1.415.142,13**	**-**	- **301.859,03**
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	1.122.459,89	-	9.176,79	-	-	-	1.113.283,10	1.415.142,13	-	- 301.859,03

Documento ID=1393710 inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 08/05/2023 10:41.

Transferências do FUNDEB	**486.486,42**	**45.464,44**	**565,45**	**-**	**-**	**-**	**440.456,53**	**-**	**-**	**440.456,53**
IMPOSTOS	-	2.070,00	-	-	-	-	- 2.070,00	-	-	- 2.070,00
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO	486.486,42	36.225,93	565,45	-	-	-	449.695,04	-	-	449.695,04
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO	-	7.168,51	-	-	-	-	- 7.168,51	-	-	- 7.168,51
Outros Recursos Vinculados à Educação	**5.110.362,24**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**5.110.362,24**	**2.633.741,47**	**-**	**2.476.620,77**
0.1.550.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	32.714,83	-	-	-	-	-	32.714,83	41.340,00	-	- 8.625,17
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	12.344,61	-	-	-	-	-	12.344,61	-	-	12.344,61
PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	128.829,80	-	-	-	-	-	128.829,80	24.427,00	-	104.402,80
0.1.569.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	4.629,68	-	-	-	-	-	4.629,68	-	-	4.629,68
CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	167.581,68	-	-	-	-	-	167.581,68	-	-	167.581,68
INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	4.764.261,64	-	-	-	-	-	4.764.261,64	2.567.974,47	-	2.196.287,17
0.2.550.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	**1.632.837,10**	**17.781,53**	**13.659,08**	**-**	**-**	**-**	**1.601.396,49**	**1.184.918,85**	**-**	**416.477,64**
DE SAÚDE	1.604.819,61	17.781,53	13.659,08	-	-	-	1.573.379,00	1.156.901,36	-	416.477,64
DE SAÚDE	28.017,49	-	-	-	-	-	28.017,49	28.017,49	-	-
DE SAÚDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Destinados à Saúde	**1.280.395,53**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**1.280.395,53**	**290.694,41**	**-**	**989.701,12**
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	587.279,88	-	-	-	-	-	587.279,88	85.186,75	-	502.093,13
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	77.326,92	-	-	-	-	-	77.326,92	-	-	77.326,92
CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	297.380,51	-	-	-	-	-	297.380,51	-	-	297.380,51
INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	273.865,56	-	-	-	-	-	273.865,56	160.965,00	-	112.900,56
0.1.659.0000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	42.620,20	-	-	-	-	-	42.620,20	42.620,20	-	-
PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	1.922,46	-	-	-	-	-	1.922,46	1.922,46	-	-
CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Destinados à Vinculados Social	**416.741,88**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**416.741,88**	**9.176,05**	**-**	**407.565,83**
ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	416.741,88	-	-	-	-	-	416.741,88	9.176,05	-	407.565,83
VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0.1.759.0000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0.2.759.0000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0.1.802.0000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Recursos de Operações de Crédito (exceto à Educação e à Saúde)	**515.644,65**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**515.644,65**	**9.612.310,32**	**-**	**- 9.096.665,67**
0.1.754.0000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	515.644,65	-	-	-	-	-	515.644,65	9.612.310,32	-	- 9.096.665,67
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
DIRETA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados	**7.780.050,60**	**-**	**-**	**332.400,00**	**-**	**-**	**7.447.650,60**	**2.961.415,37**	**-**	**4.486.235,23**
CONGÊNERES DA UNIÃO	1.001.145,85	-	-	332.400,00	-	-	668.745,85	-	-	668.745,85
CONGÊNERES DOS ESTADOS	6.778.904,75	-	-	-	-	-	6.778.904,75	2.961.415,37	-	3.817.489,38
0.1.706.0000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0.1.759.0000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONGÊNERES DA UNIÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONGÊNERES DOS ESTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0.2.759.0000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	**25.611.147,76**	**70.482,31**	**56.942,86**	**433.827,52**	**6.127,96**	**-**	**25.043.767,11**	**23.935.662,69**	**-**	**1.108.104,42**

VAGNER MIRANDA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

GILSON CABRAL DA COSTA
CONTADOR

Documento ID=1393710 inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 08/05/2023 10:41.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Processo Nº	Contrato Nº	Concedente	Unidade Orçamentária	Objeto	Lei nº	Decreto nº	Valor Liberado	Valor Contra Partida	Prazo	Data da liberação	Valor da Liberação
0437/2022	0602.241-65	CAIXA ECONOMICA	02.04.00.15.451.0007.1188	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	965/2021	165/2022	3.333.333,33	ZERO	180 MESES	29/07/2022	10.000.000,00
0437/2022	0609.087-40	CAIXA ECONOMICA	02.04.00.15.451.0007.1188	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	965/2021	437/2022	2.500.000,00	ZERO	180 MESES	27/12/2022	5.000.000,00

Costa Marques, 24 de abril de 2023.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito do Município

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Ofício n. 07/CI-PMCM/2023

Costa Marques, 20 de abril de 2023

Ao Senhor
FERNANDO FAGUNDES DE SOUSA
Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Resposta ao Ofício Circular n. 07/2023/CECEX2/TCERO

Em atendimento à solicitação do Ofício Circular n. 07/2023/CECEX2/TCERO, o qual requer informações e documentos relacionados à gestão da dívida ativa municipal, o Gabinete do Prefeito e a Controladoria-Geral vêm, em conjunto, com base em informações coletadas nas unidades responsáveis, apresentar as respostas descritas abaixo:

P01. Qual o total de contribuintes (pessoa física e jurídica) inscritos em dívida ativa?

Resposta: 1.727

P02. Há regulamentação (leis, decretos, resoluções, instruções normativas e outros) do processo de arrecadação da dívida ativa?

Resposta: Não possui legislação regulamentando o processo de arrecadação. OBS. Possui a Lei complementar 049/2015 que dispõe sobre os parcelamentos da Dívida ativa.

P03. Existe, na organização da estrutura administrativa, unidade com função específica de gerenciar a cobrança da dívida ativa?

Resposta: Não.

Documento ID=1398414 inserido por ADNA VIVIANE FERREIRA DE MENEZES LINO em 17/05/2023 08:22.

P04. Quais as unidades envolvidas no processo de arrecadação da dívida ativa?

Resposta: Procuradoria-Geral do Município, Secretaria de Fazenda através do Departamento de Receita Municipal.

P05. Informe o nome dos responsáveis pelas unidades envolvidas no processo de arrecadação da dívida ativa no exercício de 2022

Resposta:

1- **Valnir Gonçalves –Procurador Geral do Município;**

2- Pamela Mendes Nery Tesser –Secretaria de Fazenda

P06. Há designação formal de servidores para cobrança da dívida ativa?

Resposta:

P07. Qual o total de servidores que atuam no processo de cobrança da dívida ativa?

Resposta: 5 servidores, a saber:

1-Valnir Gonçalves –Procurador Geral

2-Marcos Rogerio Garcia Franco- Procurador

3- Pamela Mendes Nery Tesser –Secretaria de Fazenda

4- Patrícia Salazar Magipo –Secretaria Adjunta

5- Isac Rodrigues Vaca –Diretor da Receita Municipal

P08. Município promoveu a capacitação de servidores, em 2022, para a cobrança da dívida ativa?

Resposta: Não

P09. Município promoveu a realização de programas de recuperação fiscal (Refis) em 2022?

Resposta: Não

Documento ID=1398414 inserido por ADNA VIVIANE FERREIRA DE MENEZES LINO em 17/05/2023 08:22.

P10. Município realizou outra política pública em 2022 para intensificar a recuperação dos créditos da dívida ativa?

Resposta: Não

P11. O Controle Interno promoveu em 2022 monitoramento específico acerca da cobrança e recebimento dos créditos da dívida ativa?

Resposta: Não. Obs. Informo que assumi a função de Controladora Interna no dia 01/02/2023 através de posse em concurso público, e não foi encontrado em arquivo documento que registre tal monitoramento, logo entende-se que não fora realizado.

P12. Município utiliza do protesto extrajudicial para cobrança da dívida ativa?

Resposta: Sim, Cartório de Oficio Único de Costa Marques/RO localizado na avenida Chianca, nº1900, centro, CEP 76937-000. (E-mail: cartoriocmarques@gmail.com; Fone: (69) 98487-0246).

P13. Município promoveu o protesto extrajudicial de CDAs em 2022?

Resposta: Sim

P14. Em 31.12.2022, qual o saldo total de créditos da dívida ativa protestados extrajudicialmente?

Resposta: R$505.759,30

P15. Município promoveu alguma execução fiscal no exercício de 2022?

Resposta: Sim.

P16. Em 31.12.2022, qual o saldo total de créditos da dívida ativa executados judicialmente?

Resposta: R$107.267,88 –Não Tributários

Documento ID=1398414 inserido por ADNA VIVIANE FERREIRA DE MENEZES LINO em 17/05/2023 08:22.

P17. Em 31.12.2022, qual o saldo total de créditos da dívida ativa que estão **simultaneamente** protestados **e** em cobrança via execução fiscal?

Resposta: Não Possui.

P18. Em 31.12.2022, qual o saldo total de créditos inscritos em dívida ativa e pendentes de protesto extrajudicial **ou** execução fiscal?

Resposta: R$ 4.081.276,39.

P19. Há monitoramento dos parcelamentos da dívida ativa celebrados e não pagos?

Resposta: Sim, através do relatório 01.17 - Relatório de Processos Analítico, no sistema da CECAM e também através de planilha em Excel de forma manual.

P20. Há acompanhamento específico dos 100 (cem) maiores devedores da dívida ativa?

Resposta: Sim, através do relatório: 01.18 - Maiores Devedores- Sistema CECAM.

LISTA DE ANEXOS:

- **Regulamentação do processo de arrecadação da dívida ativa (P02);**
- **Atos de nomeação dos responsáveis das unidades envolvidas no processo de arrecadação da dívida ativa (P05);**
- **Relatório dos 100 maiores devedores da dívida ativa em 31.12.2022 (P20);**

Atenciosamente,

DANIELE LIMA DIAS ANDRÉ
Controladora – Geral do Município de Costa Marques

Documento ID=1398414 inserido por ADNA VIVIANE FERREIRA DE MENEZES LINO em 17/05/2023 08:22.

Favoritos Explorar Comentários

Arquivo Exibir Explorar Atualizar

Remessas Enviadas

Legenda:

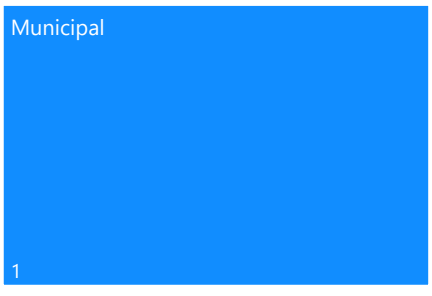
Enviada no prazo | Enviada fora do prazo | Não Enviada

Ano: 2022

Esfera, NomeEmpresarial: Municipal (Esfera) + Prefeitura Municipal de Costa Marques (NomeEmpr...

Unidade Gestora: Todos

CNPJ: Todos





Esfera	NomeEmpresarial	Tipo de Unidade	CNPJ	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
⊟ Municipal	⊟ Prefeitura Municipal de Costa Marques	⊟ Administração Direta	⊞ 04100020000195	⚠	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	⚠

Documento ID=1408910 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 05/06/2023 14:03.
Pag. 279
01039/23

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Chianca, Nº 1381 – Centro – Costa Marques/RO
Fone: (69) 3651-3787

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES-RO
ESPERANÇA EM UMA NOVA HISTÓRIA

Lei Municipal nº 967/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA MARQUES RO, no uso de suas atribuições prevista no artigo 68 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte.

L E I:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2022, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - as metas fiscais e os riscos fiscais;

III – a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições gerais.

Publicado de Acordo com a Lei Mun. 218/97 de 26/06/97
Em 16/11/2021

LUCICLEIDE DE OLIVEIRA CAVALCANTE
DIRETORA DE DPTO DE RECURSOS HUMANOS
DEC. Nº 125/GAB/2017

Documento ID=1408911 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 05/06/2023 14:08.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Chianca, Nº 1381 – Centro – Costa Marques/RO
Fone: (69) 3651-3787

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES-RO
ESPERANÇA EM UMA NOVA HISTÓRIA

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022, serão estabelecidas no projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA, relativo ao período de 2022-2025, a ser encaminhado ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2020.

§ 1º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. Na destinação de recursos as ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotadas os critérios estabelecidos em lei especifica ou no Plano Plurianual.

§ 3º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 553, de 22/09/2014;

§ 4º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida;

§ 5º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades;

§ 6º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 7º. O Município aplicará, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita resultante do FUNDEB, apurado no exercício financeiro de 2022, na Remuneração dos Profissionais do Magistério, em Efetivo Exercício na Rede Publica Municipal de Educação.

§ 8º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais, nas ações e serviços públicos de saúde.

Publicado de Acordo com a Lei Mun. 218/97 de 26/05/97
Em 16/11/2021
LUCICLEIDE DE OLIVEIRA CAVALCANTE
DIRETORA DE DPTO DE RECURSOS HUMANOS
DEC. Nº 125/GAB/2017

Documento ID=1408911 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 05/06/2023 14:08.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Chianca, Nº 1381 – Centro – Costa Marques/RO
Fone: (69) 3651-3787

§ 9º. O Município deverá no exercício de 2022 adquirir seus medicamentos utilizando obrigatoriamente a tabela CMED - CAP da ANVISA obedecendo a determinação do TCU.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no Artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 85 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 serão estabelecidas no PPA 2022-2025, em anexo próprio, e terão precedência na alocação de recursos na lei Orçamentária Anual, todavia não se constituem limites a programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 será dada maior prioridade:

I. Às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;

II. Às ações que promovam a garantia do direito à educação básica, com excelência e equidade;

III. Às ações que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social e todas as formas de violência;

IV. À atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;

V. ao ordenamento territorial sustentável, com ênfase na utilização da tecnologia como instrumento para gestão, acompanhamento e controle do desenvolvimento urbano e rural, acessível a toda a população;

VI. À eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;

VII. às ações de estímulo ao aprimoramento do quadro de servidores para melhoria dos serviços prestados, superação do improviso e construção de uma gestão ágil e transparente;

VIII. Às ações de incentivo a participação popular;

IX. À promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;

X. Ao fomento da economia do Município, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;

Publicado de Acordo com a Lei Mun. 218/97 de 26/06/97
Em 16/11/2021
LUCICLEIDE DE OLIVEIRA CAVALCANTE
DIRETORA DE DEPTO DE RECURSOS HUMANOS
DEC. Nº 125/GAB/2017

Documento ID=1408911 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 16/11/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Chianca, Nº 1381 – Centro – Costa Marques/RO
Fone: (69) 3651-3787

XI. À integração e a cooperação com os governos Federal e Estadual e com os Municípios;

XII. À promoção do Desenvolvimento Rural Integrado e Sustentável;

XIII. Ao fomento e estímulo da produção e comercialização da agricultura familiar e o beneficiamento da produção (agro industrialização);

XIV. Ao fortalecimento da cultura como política pública e vetor de desenvolvimento econômico e social;

XV. Ao desenvolvimento econômico, com foco nas potencialidades locais, principalmente de micro e pequenas empresas para a construção de uma cidade sustentável, conectada e eficiente.

XVI. À construção de uma cidade participativa e articulada que desenvolva as capacidades individuais e coletivas, onde a inteligência esteja a serviço do bem comum, visando o desenvolvimento sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Publicado de Acordo com a Lei Mun. 218/97 de 26/06/97
Em 10/11/2021

LUCICLEIDE DE OLIVEIRA CAVALCANTE
CHEFIA DE DPTO DE RECURSOS HUMANOS
DEC. Nº 125/GAB/2017

Pag. 283
Documento ID=1408911 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 05/06/2023 14:16:23

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 6º - O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 7º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;

V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Publicado de Acordo com a Lei Mun. 218/97 de 26/06/97
Em 16/11/2021
LUCICLEIDE DE OLIVEIRA CAVALCANTE
DIRETORA DE DPTO DE RECURSOS HUMANOS
DEC. Nº 126/GAB/2017

Documento ID=1408911 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 05/06/2023 14:08.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Chianca, Nº 1381 – Centro – Costa Marques/RO
Fone: (69) 3651-3787

Art. 8º - O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II – texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - Evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - Evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III - Demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4320/64 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);

IV - Demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4320/64 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);

V - Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64 e Portaria Interministerial 163 com alterações);

VI - Despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64 e Portaria Interministerial 163 com alterações);

VII - Programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64;

VIII - Despesas orçamentárias por funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4320/64;

IX - Despesas orçamentárias por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64;

Publicado de Acordo com a Lei Mun. 218/97 de 26/06/97
Em 16/11/2021
LUCICLEIDE DE OLIVEIRA CAVALCANTE
DIRETORA DE DPTO DE RECURSOS HUMANOS
DEC. Nº 125/SAD/2017

Documento ID=1408911 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 05/06/2023 14:08 - 1039/23

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Chianca, Nº 1381 – Centro – Costa Marques/RO
Fone: (69) 3651-3787

X – Despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64;

Art. 9º - A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária, de acordo com a metodologia utilizada pelo Tribunal de Contas.

III - memória de cálculo da reserva de contingência;

III - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 10º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Planejamento do Município, até 03 de agosto de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Publicado de Acordo com a Lei Mun. 218/97 de 26/06/97
Em 16/11/2021
LUCICLEIDE DE OLIVEIRA CAVALCANTE
DIRETORA DE DPTO DE RECURSOS HUMANOS
DEC. Nº 125/04/2017

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 - A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 12 - A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Documento ID=1408911 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 05/06/2023 14:08.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Chianca, Nº 1381 – Centro – Costa Marques/RO
Fone: (69) 3651-3787

Art. 13 - Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único - Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2022, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 14 - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 16 - Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 17 - Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art. 18 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

Publicado de Acordo com a
Lei Mun. 218/97 de 26/06/97
Em 16/11/2021
LUCICLEIDE DE OLIVEIRA CAVALCANTE
DIRETORA DE DPTO DE RECURSOS HUMANOS
DEC. Nº 125/GAB/2017

Documento ID=1408911 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 05/06/2023 14:08.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Chianca, Nº 1381 – Centro – Costa Marques/RO
Fone: (69) 3651-3787

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de agosto de 2021, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 19 - Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 20 - O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 21 - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 22 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou agricultura.

Publicado de Acordo com a Lei Mun. 218/97 de 26/06/97
Em 16/11/2021
LUCICLEIDE DE OLIVEIRA CAVALCANTE
DIRETORA DE DPTO DE RECURSOS HUMANOS
DEC. Nº 125/GAB/2017

Documento ID=1408911 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 05/06/2023 14:08.

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular estar em dia com as contribuições sociais e fiscais.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 23 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 24 - O Poder Executivo emitirá, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que, no exercício financeiro de 2022 poderão vir a ser beneficiada por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art. 25 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 2% (dois por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais, tais como precatórios e sentenças judiciais dos quais o município é devedor e ainda para garantia das contrapartidas dos convênios que o município venha firmar.

Publicado de Acordo com a Lei Mun. 218/97 de 26/06/97
Em 16/11/2021

LUCICLEIDE DE PAULA CAVALCANTE
CHEFE DEPTO DE RECURSOS HUMANOS
DEC. Nº 128/GAB/2017

Documento ID=1408911 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 16/11/2021 11:08:28

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES-RO
ESPERANÇA EM UMA NOVA HISTÓRIA
Pag. 290
TCE-RO

Parágrafo Único - Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício e de formas a garantir as contrapartidas dos convênios, devendo o percentual destinado à reserva de contingência ser depositado em conta própria e retido do valor da arrecadação.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 4320/64 e nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro e a efetuar Transferência, Transposição e Remanejamento até o limite de vinte por cento do valor total do orçamento.

I - Entende-se Como Créditos Adicionais Suplementares por Anulação a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, na mesma categoria econômica.

II - Entende-se por Transferência a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica diferente.

III - Entende-se por Transposição a realocação de recursos orçamentários, dentro de um mesmo órgão (secretaria ou entidade), de programa, atividade ou operações especiais diferentes.

IV - Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos orçamentários, de órgão (secretaria ou entidade) diferentes.

§ 1º Os Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro deverão considerar os limites do cálculo previstos o artigo 43, inciso I, § 2º e Excesso de Arrecadação do artigo 43, inciso II, § 3º.

I - O Poder Executivo fica autorizado a incorporar no orçamento vigente para atender as insuficiências de dotações orçamentárias, o saldo apurado no balanço patrimonial do Exercício anterior, por fonte de recurso, desde que não comprometidos, em conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64).

II - O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento vigente para atender as insuficiências de dotações orçamentárias, o excesso de arrecadação apurado por categorias de receitas já previstas na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Publicado de Acordo com a Lei Mun. 218/97 de 26/06/97
Em 16/11/2021

LUCICLEIDE DE OLIVEIRA CAVALCANTE
DIRETORA DE DPTO DE RECURSOS HUMANOS
DEC Nº 125/GAB/2017

Documento ID=1408911 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 05/06/2023 14:08.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES-RO
ESPERANÇA EM UMA NOVA HISTÓRIA
Pag. 291
TCE-RO

Parágrafo único. Na verificação do atendimento do limite definido no Art. 26 não serão computadas as aberturas de créditos resultantes de dotações suplementares previstos no § 1º incisos I e II em programação da despesa já existente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 27 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§2º - Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º - Quando a abertura de créditos adicionais implicarem alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

§ 4º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 28 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

§ 1º. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Publicado de Acordo com a Lei Mun. 218/97 de 26/06/97
Em 16/11/2021

LUCICLEIDE DE OLIVEIRA CAVALCANTE
GESTORA DE DPTO DE RECURSOS HUMANOS
DEC. Nº 1206 DE 2018

Documento ID=1408911 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 16/12/2021.

Pag. 292
TCE-RO

Art. 29 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 30 - O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 31 - Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 32 - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

I – serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 – No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Publicado de Acordo com a Lei Mun. 218/97 de 26/06/97
Em 16/11/2021
LUCICLEIDE [illegible] OLIVEIRA CAVALCANTE
DIRETORA DE DPTO DE RECURSOS HUMANOS
DEC Nº 125/GAB/2017

Documento ID=1408911 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 05/06/2023 14:08.
Pag. 292
01039/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES-RO
ESPERANÇA EM UMA NOVA ESTRADA
Publicado de Acordo com a Lei Mun. 218/97 de 26/06/97
Em 10/11/2021
LUCICLEIDE DE OLIVEIRA CAVALCANTE
DIRETORA DE DPTO DE RECURSOS HUMANOS
DEC. Nº 125/SAS/2017

Art. 34 - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2022 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 35 - O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 36 - A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos até o limite de dez por cento, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

§ 1º. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 2º. Fica o poder executivo municipal autorizado a realizar concurso publico para o provimento de vagas, obedecendo à legislação que trata da matéria.

Art. 37 - Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de

Documento ID=1408911 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 05/06/2023 14:08.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES-RO
ESPERANÇA EM UMA NOVA HISTÓRIA
Pag. 294
TCE-RO

vigilância, saúde e magistério, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração e Fazenda.

Art. 38 - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 40 - A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e trinta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Publicado de Acordo com a Lei Mun. 218/97 de 26/06/97
Em 10/11/2021

LUCICLEIDE DE OLIVEIRA CAVALCANTE
DIRETORA DE DPTO DE RECURSOS HUMANOS
DEC. Nº 125/GAB/2017

Documento ID=1408911 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 05/06/2023 14:08.

Pag. 295
TCE-RO

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 41 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais", sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 42 - A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000.

Art. 43 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

Publicado de Acordo com a Lei Mun. 218/97 de 26/06/97
Em 16/11/2022

LUCICLEIDE [illegible] CAVALCANTE
DIRETORA DE DPTO DE RECURSOS HUMANOS
DEC. Nº 125/GAB/2017

Documento ID=1408911 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 05/06/2023 14:08.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES-RO
ESPERANÇA EM UMA NOVA HISTÓRIA
Pag. 296
TCE-RO

§ 1º - A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios e receitas estabelecidas no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 44 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 46 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que aprovado pelo Poder Legislativo através de Lei Municipal.

Parágrafo único - Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 47 - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2022, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 48 - A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Publicado de Acordo com a Lei Mun. 218/97 de 26/06/97
Em 16/11/2021

LUCICLEIDE VIEIRA CAVALCANTE
DIRETORA DE DPTO DE RECURSOS HUMANOS
DEC. Nº 125/GAB/2017

Documento ID=1408911 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 16/11/2021 11:09:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES-RO
ESPERANÇA EM UMA NOVA HISTÓRIA
Pag. 297
TCE-RO

Parágrafo único. Caso o número de alunos a serem atendidos seja maior que aquela atendida no ano anterior, fica o município através da Secretaria Municipal de Educação responsável em tomar a devida providência no sentido de suprir a demanda atual existente.

Art. 49 - Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido devolvido para a sanção até 31 de dezembro de 2021, fica autorizado à execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês, desde que a mesma seja encaminhada a casa de leis dentro dos prazos legais para apreciação e parecer das Comissões Permanentes competentes.

§ 1º - Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo as dotações para atendimento de despesas como:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos; e

IV – Manutenção de despesas de custeio, contratos em andamento e programas de ação continuada.

Art. 50 O Demonstrativo de Metas e Prioridades para o exercício de 2022, será o constante dos anexos do Plano Plurianual-PPA para o exercício financeiro de 2022.

Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Costa Marques, 16 de Novembro de 2021.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se!!!

Publicado de Acordo com a Lei Mun. 218/97 de 26/06/97
Em 16/11/2021

LUCICLEIDE DE OLIVEIRA CAVALCANTE
DIRETORA DE DPTO DE RECURSOS HUMANOS
DEC Nº 125/GAB/2017

Vagner Miranda da Silva
Prefeito Municipal

Documento ID=1408911 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 05/06/2023 14:08.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES-RO
ESPERANÇA EM UMA NOVA HISTÓRIA
Pag. 298
TCE-RO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes, os riscos fiscais e outros eventos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2021.

Considerando as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN nº 553 de 22/09/2014, o Município entende que podem ser supridas pela Reserva de Contingência, mediante a abertura de créditos adicionais, as dotações necessárias para fazer frente às situações, cujos montantes estimados para o exercício.

I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS

Referem-se à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem conforme o planejado, durante a execução do Orçamento, em decorrência de situações não passíveis de previsão.

II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA

Referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que em se efetivando resultarão na necessidade de desembolso financeiro ou no aumento do estoque da dívida.

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2022

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de 2022 e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem o planejamento do município.

Publicado de Acordo com a Lei Mun. 218/97 de 26/06/97
Em 16/11/2021

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2022

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2021 e para os dois seguintes. Para sua elaboração foram observadas as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN nº 553, de 22.09.2014, e é composto dos seguintes demonstrativos:

Documento ID=1408911 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 05/06/2023 14:08.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES-RO
ESPERANÇA EM UMA NOVA HISTÓRIA
Pag. 299
TCE-RO

PARTE 1 – ANEXOS DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a")

AMF - Demonstrativo 6a (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)

ARF - LRF, art 4o, § 3º - anexo de riscos fiscais

PARTE 2 – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS

I Receitas - Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Ia - Receitas - Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

II - Despesa - Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

IIa - Despesa - Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

III Resultado primário - Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

IV Resultado nominal - Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

V Montante da dívida pública - Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Gabinete do Prefeito do Município de Costa Marques, 16 de Novembro de 2021.

Publicado de Acordo com a Lei Mun. 218/97 de 26/06/97
Em 16/11/2021

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se!!!

Vagner Miranda da Silva
Prefeito Municipal

Documento ID=1408911 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 05/06/2023 14:08.

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2022

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de 2022 e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem o planejamento do município.

Costa Marques, 29 de abril de 2021.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito do Município

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2022

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2021 e para os dois seguintes. Para sua elaboração foram observadas as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN nº 553, de 22.09.2014, e é composto dos seguintes demonstrativos:

PARTE 1 – ANEXOS DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)
AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)
AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)
AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a")
AMF - Demonstrativo 6a (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)
AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)
AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)
ARF - LRF, art 4o, § 3º - anexo de riscos fiscais

PARTE 2 – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS

I Receitas - Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
Ia - Receitas - Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
II - Despesa - Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
IIa - Despesa - Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
III Resultado primário - Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
IV Resultado nominal - Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
V Montante da dívida pública - Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Costa Marques, 29 de abril de 2021.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito do Município

Documento ID=1408911 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 05/06/2023 14:08.

Prefeitura Municipal de Costa Marques
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO e NOMINAL

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Resultado Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	**35.361.931,82**	**42.553.941,10**	**33.257.896,53**	**42.297.910,98**	**43.228.465,02**	**44.525.318,97**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.975.039,51	2.331.345,79	2.543.006,29	7.277.821,47	7.437.933,54	7.661.071,55
Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	**226.060,73**	**64.733,43**	-	**183.533,24**	**187.570,97**	193.198,10
Aplicações Financeiras (II)	226.060,73	64.733,43	-	183.533,24	187.570,97	193.198,10
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	33.058.579,07	39.807.518,47	30.595.597,50	34.607.507,88	35.368.873,05	36.429.939,24
Demais Receitas Correntes	102.252,51	350.343,41	119.292,74	229.048,40	234.087,46	241.110,08
Outras Receitas Financeiras (III)						
Receitas Correntes Restantes	102.252,51	350.343,41	119.292,74	229.048,40	234.087,46	241.110,08
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	**35.135.871,09**	**42.489.207,67**	**33.257.896,53**	**42.114.377,74**	**43.040.894,05**	**44.332.120,87**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	319.771,21	3.032.257,93	692.437,94	687.537,69	702.663,52	723.743,43
Operações de Crédito (VI)						
Amortização de Empréstimos (VII)						
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)						
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)						
Outras Alienações de Bens						
Transferências de Capital	**319.771,21**	**3.032.257,93**	**692.437,94**	**687.537,69**	**702.663,52**	723.743,43
Convênios	319.771,21	3.032.257,93	692.437,94	687.537,69	702.663,52	723.743,43
Outras Transferências de Capital						
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias						
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII)	319.771,21	3.032.257,93	692.437,94	687.537,69	702.663,52	723.743,43
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (XII) = (IV + XI)	35.455.642,30	45.521.465,60	33.950.334,47	42.801.915,43	43.743.557,57	45.055.864,30

DESPESAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**32.509.483,61**	**34.442.742,25**	**32.751.985,95**	**36.521.836,13**	**37.800.535,77**	**38.933.147,88**
Pessoal e Encargos Sociais	19.703.763,97	22.383.032,07	20.702.239,32	20.929.678,45	21.662.466,70	22.311.536,13
Juros e Encargos da Dívida (XIV)						
Outras Despesas Correntes	12.805.719,64	12.059.710,18	12.049.746,63	15.592.157,67	16.138.069,07	16.621.611,75
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**32.509.483,61**	**34.442.742,25**	**32.751.985,95**	**36.521.836,13**	**37.800.535,77**	**38.933.147,88**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**2.937.701,67**	**3.204.282,30**	**44.839,37**	**2.062.274,45**	**2.134.478,64**	2.198.433,72
Investimentos	2.937.701,67	3.204.282,30	44.839,37	2.062.274,45	2.134.478,64	2.198.433,72
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)						
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)						
Exercícios 2021 a 2024 - Valores Projetados						
Demais Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida (XX)						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.937.701,67	3.204.282,30	44.839,37	2.062.274,45	2.134.478,64	2.198.433,72
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)			**339.503,35**	**429.854,49**	**439.311,29**	**452.490,63**
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	35.447.185,28	37.647.024,55	33.136.328,67	39.013.965,07	40.374.325,70	41.584.072,23
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XII - XXIII)	**8.457,02**	**7.874.441,05**	**814.005,80**	**3.787.950,37**	**3.369.231,88**	**3.471.792,07**

JUROS NOMINAIS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	226.060,73	73.245,06		1.286.877,92	1.315.189,24	1.354.644,91
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)						
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**234.517,75**	**7.947.686,11**	**814.005,80**	**5.074.828,29**	**4.684.421,12**	**4.826.437,00**

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2019 (a)	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	8.196.762,51	7.292.126,77	7.067.299,99	7.518.729,76	7.763.088,47	7.995.981,13
DEDUÇÕES (XXIX)	**9.281.720,51**	**15.602.805,33**	**13.835.321,65**	**15.497.020,57**	**16.000.673,74**	**16.480.693,95**
Disponibilidade de Caixa	9.281.720,51	15.602.805,33	10.291.586,76	11.836.696,80	12.221.389,45	12.588.031,13
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.841.295,26	16.636.276,40	10.891.514,34	12.456.362,00	12.861.193,77	13.247.029,58
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	559.574,75	1.033.471,07	599.927,58	619.665,20	639.804,32	658.998,45
Demais Haveres Financeiros	-		3.543.734,89	3.660.323,77	3.779.284,29	3.892.662,82
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	- 1.084.958,00	- 8.310.678,56	- 6.768.021,66	- 7.978.290,81	- 8.237.585,27	- 8.484.712,82

RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXVI - XXXI)	(a-b)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(g-f)
	- 590.023,47	7.225.720,56	- 1.542.656,90	1.210.269,15	259.294,45	247.127,56

AJUSTE METODOLÓGICO	2019 (a)	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXX - XXX)	276.113,58	- 473.896,32	433.543,49	- 19.737,62	- 20.139,12	- 19.194,13
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	6.883.595,20	6.365.679,14	6.624.637,17	6.842.587,73	7.064.971,83	7.276.920,99
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)						
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)						
OUTROS AJUSTES (XXXVII)						
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII + XXXIII + IX + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII)	(a-b)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(g-f)
	6.017.458,15	14.065.296,02	4.648.436,78	8.072.594,50	7.344.405,40	7.543.242,68
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXVIII - XXXVI)	5.791.397,42	13.993.050,96	4.648.436,78	6.785.716,58	6.020.216,17	6.198.870,68

Continua

Documento ID=1408911 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 05/06/2023 14:08.

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Exercícios 2019 a 2020 - Prestação de contas
Exercícios 2021 a 2024 - Valores Projetados

Notas Explicativas

Nota 1: A previsão de resultado primário para o exercício 2022, os gastos orçamentários são compatíveis com a sua arrecadação, as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Nota 2: Na fixação da despesa para o período de 2022-2024 foram considerados os seguintes aspectos:
(*) Despesa com pessoal projetada com base na planilha de controle de gasto com pessoal para os exercícios 2022 a 2024, considerou-se a base orçamentária de gasto de pessoal projetado no PPA 2022 – 2025.
(**) Juros, Encargos e Amortização da Dívida projeção com base para os exercícios 2022 – 2024, considerou-se a base orçamentária de despesa com Juros e Encargos projetadas no PPA 2022 - 2025.
(***) Outras Despesas Correntes e Concessão de Empréstimos para os exercícios 2022 – 2024, considerou-se a base orçamentária de Despesas Correntes projetadas no PPA 2022 - 2025.
(****) Investimentos 2022 a 2024 dedutíveis da soma algébrica: Receita Total - (Despesas Correntes + Inversões Financeiras + Amortização da Dívida).

Vagner Miranda da Silva
Prefeito
692.616.[illegible]-68
Termo de Posse nº

Cristiano Felício Moreira
Secretário Municipal de Planejamento
961.963.602-30
Decreto nº 328/GAB/2017

Documento ID=1408911 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 05/06/2023 14:08.

Continuação

Fonte de índices econômicos:

https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo

Expectativas Mediana para o Cenário Macro-econômicos 2019 a 2024

Variáveis	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Crescimento Real do PIB (% a.a)	1,0141	0,9590	1,0520	1,0220	1,0300	1,0300
PIB Nominal Nacional(R$ bilhões)	7407,0	7447,9	8434,5	9006,8	9690,0	10400,4
IPCA (IBGE) - % aa.	1,0431	1,0452	1,0452	1,0329	1,0325	1,0300
Base de cálculo dos valores constantes (MDF)	1,0924	1,0452	0,0000	1,0329	1,0665	1,0985
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	1,0157	0,9831	0,9770	1,0299	1,0358	1,0433

Fonte: Projeções economicas elaboradas pelo Bradesco - 06/04/2021

Notas Explicativas
Nota 1: Calculos efetuados em conformidade com Manual de Orientação do TCE/RO - ANEXO DE METAS FISCAIS E RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 10ª edição

Nota 2: As projeções das metas anuais para a LDO 2022 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do País, e das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas.

Wagner Miranda da Silva
Prefeito
CPF/MF nº 362.608
Termo de Posse nº

Cristiane Felício Moreira
Secretária Municipal de Planejamento
961.462.602-30
Decreto nº 328/GAB/2017

Documento ID=1408911 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 05/06/2023 14:08.

Prefeitura Municipal de Costa Marques
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais
2022

AMF – Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

IDENTIFICADOR DA UF	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	Valor Corrente (d)	Valor Constante (e)	% PIB (f / PIB) x 100	% RCL (f / RCL) x 100	Valor Corrente (g)	Valor Constante (h)	% PIB (i / PIB) x 100	% RCL (i / RCL) x 100
Receita Total	42.985.448,67	41.616.273,28	477255,50%	101,63%	43.931.128,54	42.412.752,02	453365,62%	101,63%	45.249.062,40	43.371.094,03	435070,40%	101,63%
Receitas Primárias (I)	42.801.915,44	41.438.585,96	475217,78%	101,19%	43.743.557,57	42.231.664,00	451429,90%	101,19%	45.055.864,30	43.185.914,22	433212,80%	101,19%
Despesa Total	42.985.448,67	41.616.273,28	477255,50%	101,63%	43.931.128,54	42.412.752,02	453365,62%	101,63%	45.249.062,40	43.371.094,03	435070,40%	101,63%
Despesas Primárias (II)	39.013.965,07	37.771.289,64	433161,22%	92,24%	40.374.325,70	38.978.881,73	416659,71%	93,40%	41.584.072,23	39.858.211,67	399831,47%	93,39%
Resultado Primário (III) = (I – II)	3.787.950,37	3.667.296,32	42056,56%	8,96%	3.369.231,88	3.252.782,27	34770,19%	7,79%	3.471.792,07	3.327.702,55	33381,33%	7,80%
Resultado Nominal	1.210.269,15	1.171.719,58	13437,28%	2,86%	259.294,45	250.332,55	2675,90%	0,60%	247.127,56	236.871,04	2376,14%	0,56%
Dívida Pública Consolidada	7.518.729,76	7.279.242,67	83478,37%	17,78%	7.763.088,47	7.494.775,51	80114,43%	17,96%	7.995.981,13	7.664.124,54	76881,48%	17,96%
Dívida Consolidada Líquida	-17.078.236,84	-16.534.165,76	-88580,75%	-18,86%	-16.237.585,29	-15.952.872,43	-85011,20%	-19,06%	-18.683.713,82	-18.132.572,44	-81580,64%	-19,06%

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Exercícios 2021 a 2024 - Valores Projetados

Metodologia Aplicada conforme Isaia abaixo:

https://www.tesouronacional.gov.br/publicacoes/manual-de-demonstrativos-fiscais/mdf2020-26-2

Fonte de índices econômicos

https://www.economia-media.com.br/Site/cenario/Ipa Projecoes Longo-Prazo

Expectativas Mediana para o Cenário Macro-econômicos 2019 a 2024

Indicadores Econômicos	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Crescimento Real do PIB (% a.a)	1,0141	0,9590	1,0520	1,0220	1,0300	1,0300
PIB Nominal Nacional(R$ bilhões)	7407,0	7447,9	8434,5	9006,8	9690,0	10400,4
IPCA (IBGE) - % aa.	1,0431	1,0452	1,0452	1,0329	1,0325	1,0300
Base de cálculo dos Valores constantes (MDF)	1,0924	1,0452	0,0000	1,0329	1,0665	1,0985
Taxa Selic real - IPCA (acumulado 12 meses) %	1,0157	0,9831	0,9770	1,0299	1,0358	1,0433
RCL - Receita Corrente Líquida (R$ milhões) Projetada	0,0000	0,0000	0,0000	42.297.910,98	43.228.465,02	44.525.318,97

Fonte: Projeções econômicas elaboradas pelo Bradesco - 09/04/2021

Notas Explicativas:
Nota 1: Cálculos efetuados em conformidade com Manual de Orientação do TCE-RO - ANEXO DE METAS FISCAIS E RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 10ª edição.
Nota 2: As projeções das metas anuais para a LDO 2022 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do País, e das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receita.
Nota 3: Projeção do PIB: Até o momento da elaboração deste demonstrativo as projeções do PIB do Estado de Rondônia não foram disponibilizadas pelo IBGE, nem pelo Governo do Estado.

Vagner Miranda da Silva
Prefeito
[illegible]
Termo de Posse nº

Cristiano Felício Moreira
Secretário Municipal de Planejamento
961.963.602-30
Decreto nº 328/GAB/2017

Documento ID=1408911 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 05/06/2023 14:08.

Prefeitura Municipal de Costa Marques
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2022

AMF – Tabela 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO	Metas Fixadas 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realiz. 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a x 100)
Receita Total	32.471.848,26	0,43	101,97%	45.586.199,03	0,61%	107,13%	13.114.350,77	40,39
Receitas Primárias (I)	32.219.367,44	0,42	101,18%	45.521.465,60	0,61%	106,97%	13.302.098,16	41,29
Despesa Total	32.471.848,26	0,43	101,97%	45.586.199,03	0,61%	107,13%	13.114.350,77	40,39
Despesas Primárias (II)	31.379.997,62	0,41	98,54%	37.647.024,55	0,51%	88,47%	6.267.026,93	19,97
Resultado Primario (III) = (I–II)	839.369,82	0,01	2,64%	7.874.441,05	0,11%	18,50%	7.035.071,23	838,14
Resultado Nominal	-848.563,59	-0,01	-2,66%	7.225.720,56	0,10%	16,98%	8.074.284,15	-951,52
Divida Publica Consolidada	6.702.738,78	0,09	21,05%	7.292.126,77	0,10%	17,14%	589.387,99	8,79
Divida Consolidada Liquida	-8.127.997,89	-0,11	-25,52%	-8.310.678,56	-0,11%	-19,53%	-182.680,67	2,25

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Prestação de Contas exercício 2020

Fonte de índices econômicos:

https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo

VARIÁVEL	VALOR (R$ MILHARES)
Previsão do PIB Nacional para 2020 (R$ bilhões)	7.614.600.000,00
RCL - Receita Corrente Liquida (R$ milhões) Prevista	31.844.974,11
RCL - Receita Corrente Liquida (R$ milhões) Realizada	42.553.941,10
Valor efetivo (realizado) do PIB Nominal (R$ bilhões) Nacional para 2020	7.447.900.000,00

Fonte: Projeções economicas elaboradas pelo Bradesco - 06/04/2021

Notas Explicativas
Nota 1: Projeção do PIB: Até o momento da elaboração deste demonstrativo as projeções do PIB do Estado de Rondônia não foram disponibilizadas pelo IBGE, nem pelo Governo do Estado
Nota 2: As metas previstas de receitas primárias, despesas primárias, resultado nominal, divida pública consolidada e divida consolidada liquida foram Fixadas no anexo de metas fiscais da LDO de 2020.

Vagner Almeida da Silva
Prefeito
692.011.[illegible]8
Termo de Posse nº

Cristiane Felício Moreira
Secretário Municipal de Planejamento
901.963.602-30
Decreto nº 328/GAB/2017

Documento ID=1408911 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 05/06/2023 14:08.

Prefeitura Municipal de Costa Marques
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2022

AMF – Tabela 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (d)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO			
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Nota: Não houve movimento no período.

Vagner Miranda da Silva
Prefeito
692.616.362-68
Termo de Posse nº

Cristiano Felício Moreira
Secretário Municipal de Planejamento
961.963.602-30
Decreto nº 328/GAB/2017

Documento ID=1408911 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 05/06/2023 14:08.

Prefeitura Municipal de Costa Marques
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido
2022

AMF – Tabela 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	26.845.743,04	68,93%	23.187.686,39	86,37%	14.014.959,75	60,44%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	12.102.404,09	31,07%	3.658.056,65	13,63%	9.172.726,64	39,56%
TOTAL	38.948.147,13	100%	26.845.743,04	100%	23.187.686,39	100%

Regime Previdenciário

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Reservas	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Exercícios 2018 a 2020 - Prestação de contas

Vagner Miranda da Silva
Prefeito
692646.362-68
Termo de Posse nº

Cristiano Felício Moreira
Secretário Municipal de Planejamento
961.963.602-30
Decreto nº 328/GAB/2017

Documento ID=1408911 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 05/06/2023 14:08.

Prefeitura Municipal de Costa Marques

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação da Renúcia de Recetia

2022

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Nota: Não houve movimento no período.

Vagner Miranda da Silva
Prefeito
642.616.362-68
Termo de Posse nº

Cristiano Felicio Moreira
Secretário Municipal de Planejamento
961.963.602-30
Decreto nº 328/GAB/2017

Documento ID=1408911 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 05/06/2023 14:08.

Prefeitura Municipal de Costa Marques
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2022

AMF – Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	-2.600.750,36
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	502.958,25
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-3.103.708,60
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	-3.103.708,60
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-3.103.708,60

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Exercícios 2021 a 2024 - Valores Projetados

Vagner Miranda da Silva
Prefeito
692.616.362-68
Termo de Posse nº

Cristiano Felício Moreira
Secretário Municipal de Planejamento
961.963.602-30
Decreto nº 328/GAB/2017

Documento ID=1408911 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 05/06/2023 14:08.

Prefeitura Municipal de Costa Marques
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais	864.569,30	Abertura de Credito Especial para acobertar Contra-Partidas de Convênios	864.569,30
SUBTOTAL	864.569,30	SUBTOTAL	864.569,30
TOTAL	864.569,30	TOTAL	864.569,30

Fonte Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Notas Explicativas
Nota 1: O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

Vagner Miranda da Silva
Prefeito
692.516.362-68
Termo de Posse nº

Cristiano Felício Moreira
Secretário Municipal de Planejamento
961.963.602-30
Decreto nº 328/GAB/2017

Documento ID=1408911 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 05/06/2023 14:08.

Prefeitura Municipal de Costa Marques
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
Receitas
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

TOTAL DAS RECEITAS

I.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receitas Tributárias

Metas Anuais	Valore Nominais - R$ milhares	Variações %
2019	1.975.039,51	-
2020	2.331.345,79	18,0405
2021	2.543.006,29	9,0789
2022	7.277.821,47	186,1897
2023	7.437.933,54	2,2000
2024	7.661.071,55	3,0000

Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valore Nominais - R$ milhares	Variações %
2019	-	-
2020	-	#DIV/0!
2021	-	#DIV/0!
2022	-	#DIV/0!
2023	-	#DIV/0!
2024	-	#DIV/0!

Rendimento de Aplicação

Metas Anuais	Valore Nominais - R$ milhares	Variações %
2019	226.060,73	-
2020	64.733,43	-71,3646
2021	-	-100,0000
2022	183.533,24	#DIV/0!
2023	187.570,97	2,2000
2024	193.198,10	3,0000

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valore Nominais - R$ milhares	Variações %
2019	41.867,43	-
2020	301.143,90	619,2796
2021	46.776,83	-84,4670
2022	73.448,72	57,0194
2023	75.064,59	2,2000
2024	77.316,53	3,0000

Continua

Documento ID=1408911 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 05/06/2023 14:08.

Transferências da União

Metas Anuais	Valore Nominais - R$ milhares	Variações %
2019	18.054.958,05	-
2020	24.209.043,58	34,0853
2021	16.875.800,51	-30,2913
2022	18.346.534,94	8,7150
2023	18.750.158,71	2,2000
2024	19.312.663,47	3,0000

Transferências do Estado

Metas Anuais	Valore Nominais - R$ milhares	Variações %
2019	9.315.218,17	-
2020	10.870.470,89	16,6958
2021	9.134.192,31	-15,9724
2022	11.450.186,72	25,3552
2023	11.702.090,83	2,2000
2024	12.053.153,55	3,0000

Transferências de instituições privadas

Metas Anuais	Valore Nominais - R$ milhares	Variações %
2019	500.000,00	-
2020	-	-100,0000
2021	-	#DIV/0!
2022	-	#DIV/0!
2023	-	#DIV/0!
2024	-	#DIV/0!

Transferências de recursos FUNDEB

Metas Anuais	Valore Nominais - R$ milhares	Variações %
2019	9.397.024,80	-
2020	9.204.724,82	-2,0464
2021	9.056.663,02	-1,6085
2022	9.707.683,07	7,1883
2023	9.921.252,09	2,2000
2024	10.218.889,66	3,0000

Demais Receitas Correntes

Metas Anuais	Valore Nominais - R$ milhares	Variações %
2019	60.385,08	-
2020	49.199,51	-18,5237
2021	72.515,91	47,3915
2022	155.599,68	114,5732
2023	159.022,87	2,2000
2024	163.793,55	3,0000

Receita de Capital

Metas Anuais	Valore Nominais - R$ milhares	Variações %

Continua

Documento ID=1408911 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 05/06/2023 14:08.

2019	319.771,21	-
2020	3.032.257,93	848,2586
2021	692.437,94	-77,1643
2022	687.537,69	-0,7077
2023	702.663,52	2,2000
2024	723.743,43	3,0000

Receita Intra Orçamentaria

Metas Anuais	Valore Nominais - R$ milhares	Variações %
2019	-	-
2020	-	#DIV/0!
2021	-	#DIV/0!
2022	-	#DIV/0!
2023	-	#DIV/0!
2024	-	#DIV/0!

Deduçoes

Metas Anuais	Valore Nominais - R$ milhares	Variações %
2019	-4.208.621,95	-
2020	-4.476.720,82	6,3702
2021	-4.471.058,34	-0,1265
2022	-4.896.896,85	9,5243
2023	-5.004.628,58	2,2000
2024	-5.154.767,43	3,0000

RESUMO GERAL

Metas Anuais	Valore Nominais - R$ milhares	Variações %
2019	35.681.703,03	-
2020	45.586.199,03	27,7579
2021	33.950.334,47	-25,5250
2022	42.985.448,67	26,6127
2023	43.931.128,54	2,2000
2024	45.249.062,40	3,0000

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Exercícios 2019 a 2020 - Prestação de contas

Exercícios 2021 a 2024 - Valores Projetados

Vagner Miranda da Silva
Prefeito
692.616.362-68
Termo de Posse nº

Cristiano Felicio Moreira
Secretário Municipal de Planejamento
961.963.602-30
Decreto nº 328/GAB/2017

Documento ID=1408911 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 05/06/2023 14:08.

Prefeitura Municipal de Costa Marques
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
II - Despesas
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

TOTAL DAS DESPESAS

II.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valore Nominais - R$ milhares	Variações %
2019	19.711.292,78	-
2020	22.380.276,81	13,5404
2021	19.915.958,10	12,6713
2022	25.216.140,23	29,3982
2023	25.770.895,31	5,2660
2024	26.544.022,17	3,0000

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valore Nominais - R$ milhares	Variações %
2019	-	-
2020	-	#DIV/0!
2021	-	#DIV/0!
2022	-	#DIV/0!
2023	-	#DIV/0!
2024	-	#DIV/0!

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valore Nominais - R$ milhares	Variações %
2019	14.402.813,92	-
2020	11.988.280,87	-16,7643
2021	11.087.698,27	17,1013
2022	14.038.438,57	29,3982
2023	14.347.284,22	5,2660
2024	14.777.702,75	3,0000

Investimentos

Metas Anuais	Valore Nominais - R$ milhares	Variações %
2019	4.842.326,34	-
2020	2.600.470,86	-46,2971
2021	1.259.280,71	-38,6876
2022	1.594.409,81	29,3982
2023	1.629.486,83	5,2660
2024	1.678.371,43	3,0000

Continua

Documento ID=1408911 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 05/06/2023 14:08.

Superavít

Metas Anuais	Valore Nominais - R$ milhares	Variações %
2019		-
2020	7.696.002,74	#DIV/0!
2021	-	-100,0000
2022	-	#DIV/0!
2023	-	#DIV/0!
2024	-	#DIV/0!

Amortização Financeira

Metas Anuais	Valore Nominais - R$ milhares	Variações %
2019	746.442,88	-
2020	921.167,75	23,4077
2021	1.354.818,42	86,2172
2022	1.715.372,72	29,3982
2023	1.753.110,92	5,2660
2024	1.805.704,25	3,0000

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valore Nominais - R$ milhares	Variações %
2019	-	-
2020	-	-
2021	332.578,97	-
2022	421.087,35	26,6127
2023	430.351,27	2,2000
2024	443.261,81	3,0000

RESUMO GERAL

Metas Anuais	Valore Nominais - R$ milhares	Variações %
2019	39.702.875,92	-
2020	45.586.199,03	14,818
2021	33.950.334,47	-25,525
2022	42.985.448,67	26,6127
2023	43.931.128,54	2,2000
2024	45.249.062,40	3,0000

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Exercícios 2019 a 2020 - Prestação de contas

Exercícios 2021 a 2024 - Valores Projetados

Vagner Miranda da Silva
Prefeito
692.616.362-68
Termo de Posse nº

Cristiano Felício Moreira
Secretário Municipal de Planejamento
961.963.602-30
Decreto nº 328/GAB/2017

Documento ID=1408911 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 05/06/2023 14:08.

Prefeitura Municipal de Costa Marques
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

META FISCAL - MONTANTE DA DIVIDA

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

DESCRIÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.196.762,51	7.292.126,77	7.067.299,99	7.518.729,76	7.763.088,47	7.995.981,13
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	8.196.762,51	7.292.126,77	7.067.299,99	7.518.729,76	7.763.088,47	7.995.981,13
DEDUÇÕES (II)	9.281.720,51	15.602.805,33	13.835.321,65	15.497.020,57	16.000.673,74	16.480.693,95
Ativo Disponível	9.841.295,26	16.636.276,40	10.891.514,34	12.456.362,00	12.861.193,77	13.247.029,58
Haveres Financeiros	-	-	3.543.734,89	3.660.323,77	3.779.284,29	3.892.662,82
(-) Restos a Pagar Processados	559.574,75	1.033.471,07	599.927,58	619.665,20	639.804,32	658.998,45
SALDO (III) = (I - II)	(1.084.958,00)	(8.310.678,56)	(6.768.021,66)	(7.978.290,81)	(8.237.585,27)	(8.484.712,82)

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Exercícios 2019 a 2020 - Prestação de contas
Exercícios 2021 a 2024 - Valores Projetados

Metodologia Aplicada conforme fonte abaixo:

https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf/2020/26-2

Fonte de índices econômicos:

https://www.economiacmdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo

Expectativas Mediana para o Cenário Macro-econômicos 2019 a 2024

Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Crescimento Real do PIB (% a.a)	1,0141	0,9590	1,0520	1,0220	1,0300	1,0300
PIB Nominal Nacional(R$ bilhões)	7407,0	7447,9	8434,5	9006,8	9690,0	10400,4

Continua

Documento ID=1408911 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 05/06/2023 14:08.

Continuação

IPCA (IBGE) - % aa.	1,0431	1,0452	1,0452	1,0329	1,0325	1,0300
Base de cálculo dos valores constantes (MDF)	1,0924	1,0452	0,0000	1,0329	1,0665	1,0985
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	1,0157	0,9831	0,9770	1,0299	1,0358	1,0433

Fonte: Projeções economicas elaboradas pelo Bradesco - 06/04/2021

Notas Explicativas

Nota 1: Cálculos efetuados em conformidade com Manual de Orientação do TCE/RO - ANEXO DE METAS FISCAIS E RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 10ª edição.

Nota 2: As projeções das metas anuais para a LDO 2022 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do País, e das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas.

Nota 3: Projeção do PIB: Até o momento da elaboração deste demonstrativo as projeções do PIB do Estado de Rondônia não foram disponibilizadas pelo IBGE, nem pelo Governo do Estado.

Nota 4: Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

a) Das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;

b) Dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida das disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

*)É importante destacar, em relação aos limites de endividamento de Estados e Municípios, o que estabelece a Resolução do Senado Federal no 40/2001:

> "Art. 3º – A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a: I – no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º; e II – no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º. Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000."

Nota 5:Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF segue a memória e metodologia de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Vagner Miranda da Silva
Prefeito
692.616.362-68
Termo de Posse nº

Cristiano Felício Moreira
Secretário Municipal de Planejamento
961.963.602-30
Decreto nº 328/GAB/2017

Documento ID=1408911 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 05/06/2023 14:08.

Prefeitura Municipal de Costa Marques
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
I - Despesas
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

TOTAL DE DESPESAS

II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R$ milhares		
	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	**39.254.578,80**	**40.118.179,53**	**41.321.724,91**
Pessoal e Encargos Sociais	25.216.140,23	25.770.895,31	26.544.022,17
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	14.038.438,57	14.347.284,22	14.777.702,75
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**3.309.782,53**	**3.382.597,75**	**3.484.075,68**
Investimentos	1.594.409,81	1.629.486,83	1.678.371,43
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	1.715.372,72	1.753.110,92	1.805.704,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	**421.087,35**	**430.351,27**	**443.261,81**
TOTAL (IV)=(I+II+III)	42.985.448,67	43.931.128,54	45.249.062,30

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Metodologia Aplicada conforme fonte abaixo:

https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf/2020/26-2

Fonte de indices econômicos:

https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo

Expectativas Mediana para o Cenário Macro-econômicos 2019 a 2024

Variáveis	2022	2023	2024
Crescimento Real do PIB (% a.a)	1,0220	1,0300	1,0300
PIB Nominal Nacional(R$ bilhões)	9006,8	9690	10400,4
IPCA (IBGE) - % aa.	1,0329	1,0325	1,03
Base de cálculo dos valores constantes (MDF)	1,0329	1,0665	1,0985
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	1,0299	1,0358	1,0433

Fonte: Projeções economicas elaboradas pelo Bradesco - 06/04/2021

Notas Explicativas

Nota 1: Cálculos efetuados em conformidade com Manual de Orientação do TCE/RO - ANEXO DE METAS FISCAIS E RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 10ª edição.

Nota 2: Na fixação da despesa para o período de 2022 - 2024 foram considerados os seguintes aspectos:

(*) Despesa com pessoal projetada com base na planilha de controle de gasto com pessoal para os exercícios 2022 a 2024, considerou-se a base orçamentária de gasto de pessoal projetado no PPA 2022 – 2025.

(**) Juros, Encargos e Amortização da Dívida projeção com base para os exercícios 2022 – 2024, considerou-se a base orçamentária de despesa com Juros e Encargos projetadas no PPA 2022 - 2025.

(***) Outras Despesas Correntes e Concessão de Empréstimos para os exercícios 2022 – 2024, considerou-se a base orçamentária de Despesas Correntes projetadas no PPA 2022 - 2025.

(****) Investimentos 2022 a 2024 dedutíveis da soma algébrica: Receita Total - (Despesas Correntes + Inversões Financeiras + Amortização da Dívida).

Vagner Miranda da Silva
Prefeito
692.616.362-68
Termo de Posse nº

Cristiano Felicio Moreira
Secretário Municipal de Planejamento
961.963.602-30
Decreto nº 328/GAB/2017

Documento ID=1408911 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 05/06/2023 14:08.

Prefeitura Municipal de Costa Marques
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
I - Receitas
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

TOTAL DAS RECEITAS

I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R$ milhares		
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	**47.194.807,83**	**48.233.093,60**	**49.680.086,41**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**7.277.821,47**	**7.437.933,54**	**7.661.071,55**
Impostos	7.108.874,13	7.265.269,37	7.483.227,45
Taxas	168.947,33	172.664,17	177.844,10
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuição	-	-	-
Receita Patrimonial	**183.533,24**	**187.570,97**	**193.198,10**
Receita Serviços	**73.448,72**	**75.064,59**	**77.316,53**
Transferências Correntes	**39.504.404,73**	**40.373.501,63**	**41.584.706,68**
Transferências da União	18.346.534,94	18.750.158,71	19.312.663,47
Transferências do Estado	11.450.186,72	11.702.090,83	12.053.153,55
Transferências de instituições privadas	-	-	-
Transferências de recursos FUNDEB	9.707.683,07	9.921.252,09	10.218.889,66
Demais Receitas Correntes	**155.599,68**	**159.022,87**	**163.793,55**
Outras Receitas	155.599,68	159.022,87	163.793,55
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	**687.537,69**	**702.663,52**	**723.743,43**
Operações de Crédito	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	687.537,69	702.663,52	723.743,43
Convênios	-	-	-
Outras Transferências de Capital	687.537,69	702.663,52	723.743,43
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÕES	**-4.896.896,85**	**-5.004.628,58**	**-5.154.767,43**
Deduções para Formação do FUNDEB	-4.896.896,85	-5.004.628,58	-5.154.767,43
TOTAL	**42.985.448,67**	**43.931.128,54**	**45.249.062,40**

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Metodologia Aplicada conforme fonte abaixo:

https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf/2020/26-2

Fonte de indices econômicos:

https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo

Expectativas Mediana para o Cenário Macro-econômicos 2019 a 2024

Variáveis	2022	2023	2024
Crescimento Real do PIB (% a.a)	1,0220	1,0300	1,0300
PIB Nominal Nacional(R$ bilhões)	9006,8	9690	10400,4
IPCA (IBGE) - % aa.	1,0329	1,0325	1,0300
Base de cálculo dos valores constantes (MDF)	1,0329	1,0665	1,0985
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	1,0299	1,0358	1,0433

Fonte: Projeções economicas elaboradas pelo Bradesco - 06/04/2021

Notas Explicativas

Nota 1: Cálculos efetuados em conformidade com Manual de Orientação do TCE/RO - ANEXO DE METAS FISCAIS E RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 10ª edição

Nota 2: As projeções das metas anuais para a LDO 2022 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do País, e das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas.

Nota 3: Foi utilizada na metodologia de projeção de receitas uma combinação de métodos, de forma a dar maior consistência de estimação em função de fatores como sazonalidade, inexistência de série histórica de algumas receitas ou registros contábeis irregulares na série histórica. Assim, para um grupo de receitas considerou-se a "tendência linear" – o mesmo proposto pela IN 001/TCER-99 – para outras espécies de receitas a média anual e média de evolução mensal/anual indexadas por indicadores como índice de correção monetária, índice de crescimento econômico, índice de modernização da administração tributária, dentre outros.

Vagner Miranda da Silva
Prefeito
692.616.362-68

Cristiano Felício Moreira
Secretário Municipal de Planejamento
961.963.602-30
Decreto nº 328/GAB/2017

Documento ID=1408911 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 05/06/2023 14:08.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Chianca, Nº 1381 – Centro – Costa Marques/RO
Fone: (69) 3651-3787

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES-RO
ESPERANÇA EM UMA NOVA HISTÓRIA

Lei Municipal nº 976/2021

Publicado de Acordo com a Lei Mun. 218/97 de 26/06/97
Em 14/12/2021
LUCICLEIDE DE OLIVEIRA CAVALCANTE
DIRETORA DE DPTO DE RECURSOS HUMANOS
DEC. Nº 125/GAB/2017

"Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Costa Marques, para o Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida no artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Costa Marques,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COSTA MARQUES** ***aprovou*** e eu ***sanciono*** a seguinte

LEI:

Art. 1º.O Orçamento Geral do Município de Costa Marques-RO, para o ***exercício financeiro de 2022***, estima a **RECEITA** em ***R$ 43.042.564,54 (Quarenta e três milhões e quarenta e dois mil e quietos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos),*** e fixa a **DESPESA** em igual valor.

Art. 2º A **RECEITA** realizar-se-á mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e capital, na forma de legislação vigente, discriminadas nos anexos em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 4.320/64 os quais fazem parte integrante desta lei.

Art. 3º - As **DESPESAS** serão de acordo com as especificações constantes nos anexos que integram esta Lei.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, através de decreto, poderá anular total ou parcialmente as dotações orçamentárias não utilizadas ou que julgue superiores às reais necessidades, remanejando-as para os projetos e atividades com dotações insuficientes.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos, por antecipação de receitas, para atender insuficiência de caixa, somente com autorização do Poder Legislativo, conforme previsto no artigo 7º, II da Lei Federal n. 4.320/64c/c artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Estende-se à redação do artigo acima, para os projetos de Convênios que este Município firmar com às esferas Federal e Estadual no exercício de 2022.

Documento ID=1408912 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 05/06/2023 14:11.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Autorizado a Remanejar até 20% (Vinte por Cento) dos valores das dotações Orçamentárias constantes do Orçamento do Programa 2022.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Autorizado a incluir dentro da mesma funcional programática nova categoria econômica da despesa, obedecendo o limite disposto no art. anterior desta mesma lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Costa Marques, 14 de Dezembro de 2021.

Publique-se,

Registre-se, e

Cumpra-se!!!

Vagner Miranda da Silva
Prefeito Municipal

Publicado de Acordo com a Lei Mun. 218/97 de 26/06/97
em 14/12/2021

LUCICLÉIDE DE OLIVEIRA CAVALCANTE
DIRETORA DE DPTO DE RECURSOS HUMANOS
DEC Nº 125/GAB/2017

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES - RO

AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO

C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95

Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias - 2022

Decreto		Leis		Créditos Adicionais			Recursos Indicados					
Nr.	Data	Nr.	Data	Suplementares	Especiais	Extraordinárias	Superavit Financeiro	Excesso Arrecadação Tesouro	Anulação Dotação	Operação Crédito	Superavit Orçamentário	Recursos Vinculados
51	31/01/2022	976	14/12/2021	543.144,21	145.459,40	0,00	145.459,40	0,00	543.144,21	0,00	0,00	0,00
103	17/03/2022	976	14/12/2021	1.667.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.667.000,00	0,00	0,00	0,00
183	27/04/2022	976	14/12/2021	1.570.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.570.800,00	0,00	0,00	0,00
255	30/05/2022	976	14/12/2021	1.822.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.822.000,00	0,00	0,00	0,00
271	09/06/2022	976	14/12/2021	1.017.500,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.017.500,59	0,00	0,00	0,00
304	27/06/2022	976	14/12/2021	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00
339	15/07/2022	976	14/12/2021	318.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318.000,00	0,00	0,00	0,00
438	17/08/2022	976	14/12/2021	210.101,57	0,00	0,00	0,00	0,00	210.101,57	0,00	0,00	0,00
476	31/08/2022	976	14/12/2021	152.945,26	0,00	0,00	0,00	0,00	152.945,26	0,00	0,00	0,00
525	17/10/2022	976	14/12/2021	148.658,47	0,00	0,00	0,00	0,00	148.658,47	0,00	0,00	0,00
579	16/11/2022	976	14/12/2021	263.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	263.000,00	0,00	0,00	0,00
581	17/11/2022	976	14/12/2021	748.735,73	0,00	0,00	0,00	0,00	748.735,73	0,00	0,00	0,00
601	14/12/2022	976	14/12/2021	571.029,43	0,00	0,00	0,00	0,00	571.029,43	0,00	0,00	0,00
610	22/12/2022	976	14/12/2021	299.763,03	0,00	0,00	0,00	0,00	299.763,03	0,00	0,00	0,00
SubTotal				**9.412.678,29**	**145.459,40**	**0,00**	**145.459,40**	**0,00**	**9.412.678,29**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
47	31/01/2022	971	03/12/2021	0,00	596.745,96	0,00	596.745,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	31/01/2022	981	23/12/2021	0,00	367.499,93	0,00	367.499,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	31/01/2022	983	23/12/2021	0,00	75.000,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	31/01/2022	986	23/12/2021	0,00	650.417,67	0,00	650.417,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70	15/02/2022	988	15/02/2022	0,00	16.344,09	0,00	16.344,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71	15/02/2022	989	15/02/2022	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72	15/02/2022	990	15/02/2022	0,00	1.450.000,00	0,00	1.450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	15/02/2022	991	15/02/2022	16.404,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	16.404,00	0,00	0,00	0,00
74	15/02/2022	992	15/02/2022	2.880,00	288.000,00	0,00	0,00	0,00	2.880,00	0,00	0,00	288.000,00
79	24/02/2022	993	24/02/2022	0,00	26.159,94	0,00	26.159,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
147	31/03/2022	997	30/03/2022	0,00	4.500.000,00	0,00	4.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
163	12/04/2022	999	11/04/2022	0,00	387.523,60	0,00	387.523,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
165	14/04/2022	965	03/11/2021	0,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	0,00	0,00
179	27/04/2022	1001	27/04/2022	0,00	4.173.485,64	0,00	4.173.485,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
233	23/05/2022	1002	23/05/2022	622.990,04	1.220.000,00	0,00	1.220.000,00	0,00	622.990,04	0,00	0,00	0,00
234	23/05/2022	1003	23/05/2022	53.697,10	1.020.244,95	0,00	0,00	0,00	53.697,10	0,00	0,00	1.020.244,95
268	08/06/2022	1004	08/06/2022	0,00	5.231,90	0,00	5.231,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
269	09/06/2022	1005	08/06/2022	0,00	20.489,08	0,00	20.489,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
270	09/06/2022	1006	08/06/2022	0,00	185.401,83	0,00	185.401,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290	27/06/2022	1009	27/06/2022	0,00	9.232,91	0,00	9.232,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
291	27/06/2022	1010	27/06/2022	0,00	106.546,03	0,00	106.546,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
316	05/07/2022	1011	05/07/2022	2.936,83	30.000,00	0,00	0,00	0,00	2.936,83	0,00	0,00	30.000,00
317	05/07/2022	1012	05/07/2022	37.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00
342	18/07/2022	1013	18/07/2022	694.497,08	1.442,26	0,00	0,00	0,00	694.497,08	0,00	0,00	1.442,26
343	18/07/2022	1014	18/07/2022	23.799,00	420.000,00	0,00	0,00	0,00	23.799,00	0,00	0,00	420.000,00
344	18/07/2022	1015	18/07/2022	56.851,58	201.566,02	0,00	0,00	0,00	56.851,58	0,00	0,00	201.566,02
345	18/07/2022	1016	18/07/2022	21.969,13	194.637,27	0,00	0,00	0,00	21.969,13	0,00	0,00	194.637,27
346	18/07/2022	1017	18/07/2022	22.700,90	150.000,00	0,00	0,00	0,00	22.700,90	0,00	0,00	150.000,00
347	18/07/2022	1018	18/07/2022	132.774,86	2.522.722,28	0,00	0,00	0,00	132.774,86	0,00	0,00	2.522.722,28
378	25/07/2022	1022	25/07/2022	59.053,04	200.000,00	0,00	0,00	0,00	59.053,04	0,00	0,00	200.000,00
379	25/07/2022	1023	25/07/2022	0,00	5.723.000,00	0,00	0,00	5.723.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
380	25/07/2022	1024	25/07/2022	0,00	1.250.000,00	0,00	0,00	1.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
391	25/07/2022	1025	25/07/2022	0,00	4.600.000,00	0,00	0,00	4.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
437	11/08/2022	965	03/11/2021	0,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	0,00

Documento ID=1408913 inserido por HERICK SANDER MORAES RAMOS em 05/06/2023 14:15.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES - RO

AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO
C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95

484	13/09/2022	1026	13/09/2022	0,00	44.624,16	0,00	44.624,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
485	13/09/2022	1027	13/09/2022	5.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	500.000,00
486	14/09/2022	1028	13/09/2022	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
487	14/09/2022	1029	13/09/2022	2.384,00	238.856,00	0,00	0,00	0,00	2.384,00	0,00	0,00	238.856,00
488	14/09/2022	1030	13/09/2022	0,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
489	15/09/2022	1031	13/09/2022	0,00	187.685,67	0,00	187.685,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
490	15/09/2022	1032	13/09/2022	0,00	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
491	15/09/2022	1033	13/09/2022	0,00	26.972,64	0,00	26.972,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
496	19/09/2022	1035	16/09/2022	0,00	3.370.000,00	0,00	0,00	3.370.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
506	27/09/2022	1012	05/07/2022	0,00	3.004,10	0,00	3.004,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
541	31/10/2022	1037	31/10/2022	0,00	1.750.000,00	0,00	0,00	1.750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
542	04/11/2022	1038	04/11/2022	6.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	300.000,00
543	04/11/2022	1039	04/11/2022	0,00	38.544,58	0,00	38.544,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
544	04/11/2022	1040	04/11/2022	145.429,86	365.714,29	0,00	365.714,29	0,00	145.429,86	0,00	0,00	0,00
545	08/11/2022	1041	04/11/2022	0,00	84.230,62	0,00	84.230,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
546	04/11/2022	1042	04/11/2022	0,00	214.921,76	0,00	214.921,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
547	08/11/2022	1043	04/11/2022	0,00	668.171,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	668.171,87
572	16/11/2022	1044	16/11/2022	0,00	65.939,74	0,00	65.939,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
573	16/11/2022	1045	16/11/2022	9.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	450.000,00
574	16/11/2022	1046	16/11/2022	0,00	1.922.804,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.922.804,06
575	16/11/2022	1047	16/11/2022	0,00	1.048.934,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.048.934,83
576	16/11/2022	1048	16/11/2022	20.239,69	178.805,44	0,00	0,00	0,00	20.239,69	0,00	0,00	178.805,44
577	16/11/2022	1049	16/11/2022	0,00	358.619,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	358.619,53
578	16/11/2022	1050	16/11/2022	0,00	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
596	13/12/2022	1051	08/12/2022	1.322.564,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.322.564,66	0,00	0,00	0,00
602	21/12/2022	1052	21/12/2022	0,00	149.456,21	0,00	149.456,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
603	21/12/2022	1053	21/12/2022	0,00	240.211,12	0,00	240.211,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
604	21/12/2022	1054	21/12/2022	0,00	135.706,01	0,00	135.706,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
605	21/12/2022	1055	21/12/2022	0,00	107.820,43	0,00	107.820,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
606	21/12/2022	1056	21/12/2022	0,00	28.455,58	0,00	28.455,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
618	27/12/2022	1058	23/12/2022	6.959,39	688.979,95	0,00	0,00	0,00	6.959,39	0,00	0,00	688.979,95
619	27/12/2022	1059	23/12/2022	6.916,17	39.553,67	0,00	39.553,67	0,00	6.916,17	0,00	0,00	0,00
621	27/12/2022	1061	23/12/2022	0,00	1.039.024,80	0,00	0,00	1.039.024,80	0,00	0,00	0,00	0,00
622	27/12/2022	1062	23/12/2022	0,00	105.237,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.237,88
623	27/12/2022	1063	23/12/2022	0,00	2.458,89	0,00	2.458,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
624	27/12/2022	1064	23/12/2022	0,00	228.334,17	0,00	228.334,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
626	30/12/2022	1065	29/12/2022	454.351,08	0,00	0,00	0,00	0,00	454.351,08	0,00	0,00	0,00
635	29/12/2022	1067	29/12/2022	1.332.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.332.000,00	0,00	0,00	0,00
SubTotal				**5.058.398,41**	**62.094.759,36**	**0,00**	**16.753.712,22**	**18.642.024,80**	**5.058.398,41**	**15.000.000,00**	**0,00**	**11.699.022,34**
Total				**14.471.076,70**	**62.240.218,76**	**0,00**	**16.899.171,62**	**18.642.024,80**	**14.471.076,70**	**15.000.000,00**	**0,00**	**11.699.022,34**

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2022

VAGNER MIRANDA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios

DADOS DA INSTRUÇÃO

Processo:	01039/23
Subcategoria:	Prestação de Contas
Exercício:	2022
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Costa Marques
Interessado:	VAGNER MIRANDA DA SILVA
Responsável:	VAGNER MIRANDA DA SILVA
Contador:	GILSON CABRAL DA COSTA
Controlador:	Daniele Lima Dias Andre
Processos Apensos:	01743/22 - Gestão Fiscal
Volume de recursos fiscalizados:	94.272.825,29
Relator:	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Objetivo do trabalho:	Subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as contas do chefe do executivo
Auditor responsável:	Herick Sander Moraes Ramos
Data de início dos trabalhos:	26/05/2023
Data de conclusão dos trabalhos:	31/05/2023
Revisor:	Martinho César de Medeiros - Mat 555
Data de conclusão supervisão:	

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios

ÍNDICE

DESCRIÇÃO	SIGLA REFERÊNCIA
DADOS DA INSTRUÇÃO	Dados
BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EXERCÍCIO DE 2022	Bal
RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO 2022 (SICONFI)	Rel
MATERIALIDADE GLOBAL	MG
MATRIZ DE PLANEJAMENTO	MP
PT1. INTEGRIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES E BALANÇOS CONTÁBEIS	PT1
PT2. RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)	PT2
PT3. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	PT3
PT4. TESTE DE CONSISTÊNCIA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA DE TRANSFERÊNCIA	PT4
PT5. AVALIAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	PT5
PT6. AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS	PT6
PT7. PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	PT7
PT8. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS	PT8
PT9. ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E EXCESSO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PT9
PT10. APURAÇÃO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	PT10
PT11. APURAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	PT11
PT12. APURAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA SAÚDE - ASPS	PT12
PT13. REPASSE FINANCEIRO AO PODER LEGISLATIVO	PT13
PT14. PRINCÍPIO DO CARÁTER CONTRIBUTIVO	PT14
PT15. EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS	PT15
PT16. AVALIAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR	PT16
PT17. LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	PT17
PT18. ALIENAÇÃO DE ATIVOS	PT18
PT19. DÍVIDA ATIVA	PT19
PT20. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES	PT20

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios

BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EXERCÍCIO DE 2022

BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES	SIGLAS (LINKS)
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	BO
BALANÇO FINANCEIRO	BF
BALANÇO PATRIMONIAL	BP
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	DVP
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	DFC

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receita Correntes (I)	**42.355.026,88**	**60.703.692,32**	**57.849.529,93**	**-2.854.162,39**
Receita Tributária	7.277.821,48	7.277.821,48	3.581.969,20	-3.695.852,28
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	179.945,26	179.945,26	2.615.898,62	2.435.953,36
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	73.448,71	73.448,71	192.314,48	118.865,77
Transferências Correntes	34.668.211,75	53.016.877,19	51.355.426,32	-1.661.450,87
Outras Receitas Correntes	155.599,68	155.599,68	103.921,31	-51.678,37
Receitas de Capital (II)	**687.537,69**	**27.679.919,39**	**20.408.958,73**	**-7.270.960,66**
Operações de Crédito	0,00	15.000.000,00	5.833.333,33	-9.166.666,67
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	687.537,69	12.679.919,39	14.575.625,40	1.895.706,01
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**43.042.564,57**	**88.383.611,71**	**78.258.488,66**	**-10.125.123,05**
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas				

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios

Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	**43.042.564,57**	**88.383.611,71**	**78.258.488,66**	**-10.125.123,05**
Déficit (VI)			16.014.336,63	
TOTAL (VII) = (V + VI)	**43.042.564,57**	**88.383.611,71**	**94.272.825,29**	**-10.125.123,05**
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro	0,00	16.899.171,62	16.899.171,62	
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	**39.297.859,46**	**62.074.569,69**	**58.772.388,62**	**56.711.984,35**	**56.672.841,49**	**3.302.181,07**
Pessoal e Encargos Sociais	22.602.178,70	30.702.291,45	29.736.388,12	29.736.388,12	29.708.831,44	965.903,33
Juros e Encargos da Dívida	0,00	194.000,00	193.707,62	193.707,62	193.707,62	292,38
Outras Despesas Correntes	16.695.680,76	31.178.278,24	28.842.292,88	26.781.888,61	26.770.302,43	2.335.985,36
Despesas de Capital (IX)	**2.878.968,36**	**43.204.421,87**	**35.500.436,67**	**13.625.178,25**	**13.607.378,25**	**7.703.985,20**
Investimentos	1.666.632,65	41.928.086,16	34.274.848,87	12.399.590,45	12.381.790,45	7.653.237,29
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.212.335,71	1.276.335,71	1.225.587,80	1.225.587,80	1.225.587,80	50.747,91
Reserva de Contingência (X)	**865.736,75**	**3.791,77**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.791,77**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**43.042.564,57**	**105.282.783,33**	**94.272.825,29**	**70.337.162,60**	**70.280.219,74**	**11.009.958,04**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios

Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	**43.042.564,57**	**105.282.783,33**	**94.272.825,29**	**70.337.162,60**	**70.280.219,74**	**11.009.958,04**
Superávit (XIV)						
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**43.042.564,57**	**105.282.783,33**	**94.272.825,29**	**70.337.162,60**	**70.280.219,74**	**11.009.958,04**
Reserva do RPPS						

Anexo 1 - Quadro da Execução de Restos a Pagar não Processados

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	**Em 31 de dezembro do Exercício Anterior**	**Liquidados**	**Pagos**	**Cancelados**	**Saldo**
	(a)	**(b)**	**(c)**	**(d)**	**(e)**	**(f) = (a+b-d-e)**
Despesas Correntes	**378.352,60**	**1.581.821,44**	**1.328.478,57**	**1.328.478,57**	**530.267,95**	**101.427,52**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	378352,60	1581821,44	1328478,57	1328478,57	530267,95	101.427,52
Despesas de Capital	**584.059,52**	**3.494.993,49**	**3.167.712,81**	**3.167.712,81**	**578.940,20**	**332.400,00**
Investimentos	584059,52	3494993,49	3167712,81	3167712,81	578940,20	332.400,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**962.412,12**	**5.076.814,93**	**4.496.191,38**	**4.496.191,38**	**1.109.208,15**	**433.827,52**

Anexo 2 - Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	**Em 31 de dezembro do Exercício Anterior**	**Pagos**	**Cancelados**	**Saldo**
	(a)	**(b)**	**(d)**	**(e)**	**(f) = (a+b-d-e)**
Despesas Correntes	**1.749,15**	**261.384,20**	**190.371,87**	**2.279,17**	**70.482,31**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	154328,89	83637,41	2279,17	68.412,31

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios

Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1749,15	107055,31	106734,46	0,00	2.070,00
Despesas de Capital	**0,00**	**245.849,70**	**243.269,70**	**2.580,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	227417,02	224837,02	2580,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	18432,68	18432,68	0,00	0,00
TOTAL	**1.749,15**	**507.233,90**	**433.641,57**	**4.859,17**	**70.482,31**

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	Nota
Receita Orçamentária (I)		**78.258.488,66**	**51.726.339,15**	
Ordinária		37.534.274,58	29.950.014,58	
Vinculada		40.724.214,08	21.776.324,57	
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**18.324.717,59**	**15.385.772,78**	
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		18.324.717,59	15.385.772,78	
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00	
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00	
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00	
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**24.214.108,83**	**5.735.223,44**	
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		23.935.662,69	5.076.814,93	
Inscrição de Restos a Pagar Processados		56.942,86	507.233,90	
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		218.768,26	148.896,72	
Outros Recebimentos Extraorçamentários		2.735,02	2.277,89	
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**22.556.583,83**	**16.881.787,02**	
Caixa e Equivalentes de Caixa		22.556.583,83	16.636.276,40	
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	245.510,62	
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**143.353.898,91**	**89.729.122,39**	

DISPÊNDIOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	Nota
Despesa Orçamentária (I)		**94.272.825,29**	**49.336.009,97**	
Ordinária		37.337.107,73	15.826.248,69	

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios

Vinculada	56.935.717,56	33.509.761,28
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	**18.324.717,59**	**15.385.772,78**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	18.324.717,59	15.385.772,78
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	**5.145.208,27**	**2.450.755,81**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	4.496.191,38	1.852.943,06
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	433.641,57	444.503,34
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	212.640,30	151.031,52
Outros Pagamentos Extraorçamentários	2.735,02	2.277,89
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	**25.611.147,76**	**22.556.583,83**
Caixa e Equivalentes de Caixa	25.611.147,76	22.556.583,83
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	**143.353.898,91**	**89.729.122,39**

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	Nota
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa	25.611.147,76	22.556.583,83	
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	
Demais Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	
Estoques	80.120,02	63.932,26	
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	
Ativo Biológico	0,00	0,00	
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	
Total do Ativo Circulante	**25.691.267,78**	**22.620.516,09**	
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo	7.076.354,24	7.398.026,64	
Investimentos	0,00	0,00	
Imobilizado	42.434.866,06	27.102.563,04	

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios

Intangível	0,00	0,00	
Diferido	0,00	0,00	
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	-277.178,94	-27.547,70	
Total do Ativo Não Circulante	**49.234.041,36**	**34.473.041,98**	
TOTAL DO ATIVO	**74.925.309,14**	**57.093.558,07**	

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**Nota**
Passivo Circulante			
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	24.549,47	80.691,90	
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00	
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	30.267,18	336.221,48	
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00	
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00	
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00	
Demais Obrigações a Curto Prazo	72.608,52	73.636,99	
Total do Passivo Circulante	**127.425,17**	**490.550,37**	
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	2.334.274,70	2.907.739,19	
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	7.742.665,21	1.466.178,19	
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	29.155,20	87.465,37	
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00	
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00	
Demais Obrigações a Longo Prazo	6.127,96	0,00	
Resultado Diferido	0,00	0,00	
Total do Passivo Não Circulante	**10.112.223,07**	**4.461.382,75**	
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00	
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00	
Reservas de Capital	0,00	0,00	
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00	
Reservas de Lucros	0,00	0,00	
Demais Reservas	0,00	0,00	
Resultados Acumulados	64.962.839,84	52.169.172,65	
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00	
Total do Patrimônio Líquido	**64.962.839,84**	**52.169.172,65**	

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**75.202.488,08**	**57.121.105,77**

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	Nota
Variações Patrimoniais Aumentativas				
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		4.527.593,81	2.905.433,42	
Contribuições		0,00	0,00	
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		192.314,48	126.681,90	
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		2.697.403,12	3.039.777,65	
Transferências e Delegações Recebidas		91.575.336,62	63.385.251,23	
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		163.763,69	1.109.994,63	
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		23.724,29	0,00	
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		**99.180.136,01**	**70.567.138,83**	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS				
Pessoal e Encargos		30.278.952,35	22.927.859,21	
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00	
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		25.453.074,56	16.493.122,51	
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		1.249.107,13	1.313.213,06	
Transferências e Delegações Concedidas		25.815.732,20	15.618.372,53	
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		1.427.509,01	166.398,04	
Tributárias		421.900,81	390.421,09	
Custo das Merc. e Prod. Vendidos, e dos Serv. Prestados		0,00	0,00	
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		1.740.192,76	432.817,95	
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		**86.386.468,82**	**57.342.204,39**	
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)		**12.793.667,19**	**13.224.934,44**	

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

	Exercício Atual	Exercício Anterior	Nota
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos	**76.174.247,52**	**64.314.625,08**	
Receita Tributária	3.581.969,20	2.945.573,47	
Receita de Contribuições	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios

Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	192.314,48	126.681,90
Remuneração das Disponibilidades	2.615.898,62	609.117,04
Outras Receitas Derivadas e Originárias	103.921,31	46.241,89
Transferências recebidas	69.680.143,91	60.587.010,78
Outros Ingressos Operacionais	0,00	0,00
Desembolsos	**76.516.409,52**	**55.590.538,56**
Pessoal e demais despesas	57.811.906,01	39.972.166,03
Juros e encargos da dívida	193.707,62	0,00
Transferências concedidas	18.510.795,89	15.618.372,53
Outros desembolsos operacionais	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	**-342.162,00**	**8.724.086,52**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO - FCAI		
Ingressos	**0,00**	**0,00**
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	**15.774.340,28**	**4.190.880,68**
Aquisição de ativo não circulante	15.774.340,28	4.007.568,68
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	183.312,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	**-15.774.340,28**	**-4.190.880,68**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	**20.408.958,73**	**2.797.486,85**
Operações de crédito	5.833.333,33	0,00
Transferências de capital recebidas	14.575.625,40	2.797.486,85
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	**1.244.020,48**	**1.653.761,08**
Amortização /Refinanciamento da dívida	1.244.020,48	1.653.761,08
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	**19.164.938,25**	**1.143.725,77**

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios

GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III) (a)	**3.048.435,97**	**5.676.931,61**
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	22.556.583,83	16.636.276,40
Caixa e Equivalente de caixa final	25.605.019,80	22.313.208,01

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios

MATERIALIDADE GLOBAL

Objetivo: Definição da materialidade para o planejamento dos trabalhos.
Metodologia: Manual de Auditoria Financeira, TCE-RO, 2017 e TCU, 2016.
Componente crítico definido: Foi considerado a receita arrecadada, como componente crítico, no planejamento, haja vista a relevância desse valor na operação da entidade.
Critério para definição da Materialidade Global - MG: Foi utilizada à média dos níveis de materialidade mínima e máxima, isto é, à média dos percentuais 0,50% e 2%, resultando em 1,25% como MG da base de cálculo a ser utilizada.
Critério para definição da Materialidade da Execução da Auditoria - MEA: Não há histórico de auditorias na entidade, portanto, adotou-se o percentual de 50%, isto é, mais conservador, considerando o maior risco.
Critério para Limite para Acumulação de Distorções - LAD: Considerou-se o menor percentual, ou seja, 3%, pressupondo o maior nível de risco, por conservadorismo, bem como por não haver histórico de auditorias realizadas na organização.

Descrição	Referência	Índice	Valor (R$)
1. Total da Receita Orçamentária (BO)	BO	-	R$94.272.825,29
2. Materialidade Global (MG)	BO	1,25%	R$1.178.410,32
3. Materialialidade da Execução da Auditoria (MEA) ou Erro Tolerável	MG	50%	R$589.205,16
4. Limite de Acumulação das Distorções (LAD)	MEA	3%	R$35.352,31

REFERÊNCIA
Manual de Auditoria de Financeira (RESOLUÇÃO N. 234/2017/TCE-RO).

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

MATRIZ DE PLANEJAMENTO

Seção	Objetivos dos testes	Detalhamento do procedimento	Papel de Trabalho	Resultado da avaliação
Apresentação e divulgação dos Balanços e Demonstrações contábeis	Verificar a integridade das demonstrações e balanços contábeis	a) Digitar e revisar as demonstrações contábeis; b) Realizar a conferência e validação das informações similares que constam de diferentes demonstrações contábeis; c) Em caso de divergência, realizar procedimento para identificar a causa e os efeitos da distorção; d) Em caso de identificação de distorções relevantes, solicitar os esclarecimentos da Administração.	PT1	Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos distorções relevantes.
Metas fiscais	Verificar o cumprimento das metas de Resultado Primário e Nominal e da "Regra de Ouro"	a) Extrair as informações dos Demonstrativos dos Siconfi (RREO). b) Realizar exame de cumprimento das Metas de Resultado Primário e Nominal e da Regra de Ouro.	PT2	Com base nos procedimentos aplicados, identificamos o município não atigiu a meta de resultado primaário e nominal.
Limite de endividamento	Verificar o cumprimento dos limites de endividamento	a) Extrair as informações dos Demonstrativos dos Siconfi (RGF), além do RFG do Poder Legislativo. b) Realizar exame de cumprimento do limite da Dívida Consolidada Líquida, das Garantias e Contragarantias e das Operações de Crédito, inclusive por antecipação de receita.	PT3	Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos distorções relevantes.
Receita orçamentária. Receita Corrente Líquida	Verificar integridade e consistência da receita corrente líquida	a) Circularizar as receitas no portal do Banco do Brasil; b) Conciliar as receitas informadas no portal do Banco do Brasil e as informadas por meio do relatório do Siconfi.	PT4	Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos distorções relevantes.
Caixa e Equivalente de Caixa	Verificar a existência dos saldos de "Caixa e Equivalentes de Caixa" na data do balanço	a) Avaliar cada distorção encontrada pelo controlador em relação às contas classificadas como caixa no Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria), descrevendo a situação e analisando as justificativas apresentadas pelo contador; b) Verificar se o total do saldo contábil das contas de caixa apresentado no "Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria)" concilia com o saldo de "caixa e equivalentes de caixa" apresentado no Balanço Patrimonial, analisando as justificativas apresentadas e observando a materialidade da situação para elaboração de achado de auditoria, se for o caso. Limitação: Realizamos a circularização bancária mas não recebemos respostas. Dada a dificuldade histórica no fornecimento das informações pelos bancos e o curto período para entrega dos trabalhos, avaliaremos no próximo planejamento um procedimento mais adequado para viabilizar a circularização.	PT5	Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos distorções relevantes.
Investimentos e Aplicações	Verificar a existência dos saldos de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo" e de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo" na data do balanço	a) Avaliar cada distorção encontrada pelo controlador em relação às contas classificadas como investimentos no Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria), descrevendo a situação e analisando as justificativas apresentadas; b) Verificar se o total do saldo contábil das contas de investimentos apresentado no "Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria)" concilia com o somatório dos saldos de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo" e de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo" apresentados no Balanço Patrimonial, analisando as justificativas apresentadas e observando a materialidade da situação para elaboração de achado de auditoria, se for o caso. Limitação: Realizamos a circularização bancária mas não recebemos respostas. Dada a dificuldade histórica no fornecimento das informações pelos bancos e o curto período para entrega dos trabalhos, avaliaremos no próximo planejamento um procedimento mais adequado para viabilizar a circularização.	PT6	Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos distorções relevantes.
Provisões a Longo Prazo. Provisões Matemáticas previdenciárias.	Verificar se as provisões matemáticas estão registradas no BGM e se representam a posição na data de fechamento	a) Solicitar o Relatório de Atuarial da data de fechamento do Balanço com data-base de 31/12/22; b) Confrontar o saldo evidenciados no Balancete de Verificação com o resultado do Relatório Atuarial.	PT7	O município de Costa Marques não possui Instituto de Previdência Própria.
Cumprimento no dever de prestação de contas	Verificar o envio de informações para fins de cumprimento no dever de prestação de contas	a) Consultar, por meio do portal do Sigap, o encaminhamento das remessas dos Balancetes mensais; b) Consultar, por meio dos portais do Siconfi (balanços e gestão fiscal), SIOPE e SIOPS, o atendimento das obrigações legais quanto ao envio das informações obrigatórias ao governo federal; c) Análisar, por meio do Sigap Corporativo (receptor), o atendimento das disposições da IN nº 65/2019/TCE-RO, quanto ao requisitos dos documentos obrigatórios.	PT8	Com base nos procedimentos aplicados, verificamos que a Administração i) atendeu as disposições da Constituição Estadual e desta Corte de Contas (IN n. 72/TCER/2020), exceto pelo envio fora do prazo do balancete de janeiro de 2022; ii) cumpriu com as disposições dos arts. 163-A da CF/888 e arts. 36, 37 e 38 da Lei Federal 14.113/2020 em relação à remessa de dados aos Sistemas de Informações Públicas, em face do envio do Balanço Anual, RREO, RGF ao Siconfi e informações da Educação e da Saúde ao Siope e Siops; e iii) cumpriu com os requisitos dispostos na IN n. 65/TCER/2019 e demais normas aplicáveis a matéria.
Excesso de modificações no orçamento	Testar se o orçamento foi excessivamente alterado	Avaliar, por meio do TC-18, se se houve excesso de alterações orçamentárias.	PT9	Com base nos procedimentos aplicados, identificamos excesso de alterações orçamentárias e a abertura de crédito adicional sem autorização legislativa.
Abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa (LOA ou Lei específica)	Verificar se os créditos adicionais abertos no exercício estão suportados por autorização legislativa LOA ou Lei específica) e de acordo os preceitos constitucionais e legais	Verificar se os créditos adicionais suplementares, apresentados no TC-18 e abertos com base na autorização da LOA, foram realizados dentro do limite.	PT9	Com base nos procedimentos aplicados, identificamos excesso de alterações orçamentárias e a abertura de crédito adicional sem autorização legislativa.
Percentual mínimo de aplicação da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	Verificar se a Administração cumpriu com a aplicação mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE; Verificar se a Administração está realizando a complementação dos recursos não aplicados em Educação (EC 119/2022)	a) Extrair o Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do Siope; b) Recalcular o demonstrativo com base nos valores evidenciados.	PT10	Com base nos procedimentos realizados, verificamos que a Administração aplicou aplicou no exercício o percentual mínimo definido na Constituição Federal em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
Percentual de aplicação mínima do Fundeb	Verificar se a Administração cumpriu com a aplicação mínima dos recursos do Fundeb; Verificar se a Administração está realizando a complementação dos recursos não aplicados no Fundeb (EC 119/2022).	a) Extrair o Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do Siope; b) Recalcular o demonstrativo com base nos valores evidenciados.	PT11	Com base nos procedimentos realizados, verificamos que a Administração aplicou no exercício o percentual mínimo definido na Constituição Federal em gastos com o Fundeb.
Percentual mínimo de aplicação na saúde	Verificar se a Administração cumpriu com a aplicação mínima dos recursos na Saúde	a) Extrair o demonstrativo de Aplicação em Serviços Públicos de Saúde do Siops b) Recalcular a apuração do limite com base nas informações levantadas.	PT12	Sugestão: Com base nos procedimentos realizados, verificamos que a Administração aplicou no exercício o percentual mínimo definido na Constituição Federal em gastos com a Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Limite de repasse ao legislativo	Verificar se Administração efetuou repasse ao Legislativo dentro do limite máximo estabelecido	a) Selecionar as receitas que compõem a base de cálculo das transferências de recursos ao Legislativo (resumo geral da receita do exercício anterior ao da prestação de contas); b) Levantar a população estimada exercício anterior de acordo com os dados do IBGE; c) Verificar o valor das Transferências recebidas registradas no Balanço financeiro da Câmara Municipal extraído da Prestação de Contas do exercício em exame. e) Recalcular o valor repassado ao Legislativo e conferir se está dentro limite máximo.	PT13	Com base nos procedimentos aplicados, verificamos que os repasses financeiros ao Legislativo, descontado o valor devolvido pelo Poder Legislativo, no exercício de 2022, no valor de R$2.357.783,77, equivalente a 6,74% das receitas apuradas no exercício anterior para fins apuração do limite (R$34.963.379,05), estão em conformidade com o disposto no art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88.
Princípio do caráter contributivo da previdência Social	Examinar se as contribuições e parcelamentos estão sendo repassadas de modo regular ao INSS	Avaliar se há pendências de contribuições do exercício da prestação de contas, por meio da Certidão Negativa de Débitos tributários do INSS - CND, ou dos comprovantes de repasse/pagamento das contribuições ao INSS dos últimos meses.	PT14	Com base nos procedimentos aplicados, verificamos que a Administração não realizou o pagamento integral das contribuições previdenciárias ao INSS.
Preservação do equilíbrio financeiro e atuarial da Previdência	a) Examinar se as contribuições e parcelamentos estão sendo repassadas de modo regular; b) Verificar o cumprimento do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e a medida adotada em caso de apresentação de déficit atuarial	a) Solicitar da Unidade Gestora do RPPS declaração referente aos repasses das contribuições, parcelamentos e aporte do Plano de Amortização, à lei municipal que aprova o Plano de Amortização, ao Relatório de Avaliação Atuarial com data-base no exercício da prestação de contas e à informação sobre a "Duração do Passivo"; b) Examine os documentos apresentados, avaliando, conforme papel de trabalho, se há diferenças nos repasses de contribuição devidos (servidor, patronal, parcelamento e aporte) e se houve atualização suficiente do Plano de Amortização do Déficit Atuarial;	PT15	O município de Costa Marques não possui Instituto de Previdência Própria.
Equilíbrio orçamentário e financeiro	Verificar se a Administração possui disponibilidade de caixa suficiente para a cobertura das despesas assumidas até 31 de dezembro do exercício encerrado	a) Avaliar cada situação encontrada pelo controlador em relação a avaliação da disponibilidade financeira nas fontes de recursos, descrevendo a situação, analisando as justificativas apresentadas e observando a materialidade da situação para elaboração de achado de auditoria. b) Identificar os totais apresentados no Demonstrativo de disponibilidade de caixa e restos a pagar, documento juntado às contas de governo ou apresentado pela Administração (pasta de auditoria); c) Avaliar se havia disponibilidade de caixa suficiente para a cobertura das despesas assumidas até 31 de dezembro do exercício encerrado; d) Identificar as fontes vinculadas com disponibilidade negativa apresentadas pelo controlador.	PT16	Com base nos procedimentos aplicados, constatamos que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2022, demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1º, §1º, 9º e 42 da Lei Complementar nº 101/2000.
Limite de despesas com pessoal	Verificar se o gasto total com pessoal obedeceu as balizas da Lei de Responsabilidade Fiscal	a) Extrair informações da despesa com pessoal e da Receita Corrente Líquida do Demonstrativo das despesa com pessoal do poder executivo e do legislativo do último quadrimestre/semestre de 2022; b) Avaliar se foi ultrapassado os percentuais limites e, se for o caso, o prazo de recondução, além da redução de um terço do percentual excedente no quadrimestre seguinte ao extrapolamento.	PT17	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Despesa Total com Pessoal do exercício de 2022 do Poder Executivo alcançou 49,90%, a do Legislativo 2,66% e o consolidado do município 52,56%, estando em conformidade com as disposições do art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000. No entanto, verifica-se que o município alcancou o limite de alerta. O alerta foi realizado nos autos que tratam da gestão fiscal, em apenso.
Alienação de Ativos	Verificar se as Receitas de Alienação de Bens financiaram as despesas correntes	Conciliar o saldo das receitas de Alienação de Bens, por ventura existente, apresentado no Demonstrativo Gestão Fiscal com os extratos bancários apresentados.	PT18	Com base nos procedimentos aplicados, verificamos que a Administração não possuireceita de alienação de ativos para financiar despesa correntes além das permitidas na LRF.
Dívida Ativa	a) Recalcular a efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa, não se mostrando aceitável um percentual abaixo de 20%, conforme jurisprudência do TCE-RO e Acórdão APL-TC 00280/21, X. b) Verificar a consistência dos saldos informados nas notas explicativas com o registrado no balanço patrimonial, referente à dívida ativa	a) Utilizar os saldos apresentados no B.P e/ou Balancete de Verificação do exercício anterior ao da prestação de contas para preencher a coluna: Estoque Final; os valores inscritos no exercício da prestação de contas apresentados em Notas Explicativas, Relatório de Desempenho da Arrecadação ou diligenciar em caso de não identificá-los para preencher a coluna: inscrito no ano; os valores arrecadados da dívida ativa no exercício da prestação de contas apresentados em Notas Explicativas, Relatório de Desempenho da Arrecadação ou diligenciar em caso de não encontrá-los para preencher a coluna: arrecadado no ano; e os valores de baixas da dívida ativa, exceto por recebimento, realizados no exercício da prestação de contas para preencher a coluna: baixas administrativas, bem como a tabela 2 de detalhamento; b) Apurar o percentual da razão entre a receita arrecadada em 2021 com o estoque final da dívida ativa em 2020 para verificar a efetividade da arrecadação se está dentro do percentual entendido como razoável pelo TCE-RO (20%); c) Verificar a consistência dos saldos informados nas notas explicativas com o registrado no balanço patrimonial, referente à dívida ativa.	PT19	Com base nos procedimentos aplicados, verificamos que a Administração não foi efetiva na arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa, vez que a proporção de arrecadação(5,96%) menor que 20% do saldo inicial não se mostra aceitável, conforme jurisprudência deste Tribunal. Constatamos, também, inconsistência dos saldos informados nas notas explicativas com o registrado no Balanço Patrimonial.

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

Monitoramento das determinações e recomendações	Verificar o cumprimento das determinações e recomendações dos exercícios anteriores.	a) Realizar o levantamento das determinações e recomendações a serem analisadas, levantando as determinações com status "em andamento" e "não atendida" na análise do exercício anterior e as novas determinações da decisão do exercício anterior; b) Preencher as ações realizadas pela Administação para atendimento da determinação e a avaliação do controle interno sobre o atendimento, em caso de ausência de manifestação da Administração ou do controle interno solicite a manifestação; c) Análisar as ações realizadas para o atendimento das determinações, caso a avaliação identifique determinações não atendidas, solicite os esclarecimentos da Administração.	PT20	Sugestão: Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que foram monitoradas 19 determinações, sendo 1 referente ao APL-TC 00033/22 (Processo n. 00140/21); 5 referentes ao Acórdão APL-TC 00330-22 (Processo nº. 00785/22), 1 referente ao Acórdão APL-TC 00303/20 (Processo n. 01016/19); 8 referentes ao Acórdão APL-TC 00276/21 (Processo nº. 01349/21), 1 referente ao Acórdão APL-TC 00007/22 (Processo n. 01411/21); 1 referente ao Acórdão APL-TC 00138/21 (Processo nº. 01826/20), 1 referente ao Acórdão APL-TC 00158/22 (Processo n. 02547/21); 1 referente a Decisão Monacrática DM 0117/2021- GCVCS (Processo nº 1538/19) . Desse total, 6 determinações foram consideradas "não atendidas", 6 foram consideradas em andamento e 7 consideradas "atendidas".

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios

PT1. INTEGRIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES E BALANÇOS CONTÁBEIS

Objetivo: Verificar integridade e consistência das demonstrações e balanços contábeis.

Critério: MCASP, 9ª edição, 2021.

Fonte de informação: demonstrações e balanços contábeis e inventários de almoxarifado, bens móveis e imóveis (PCE).

PT1.1. Consistência dos saldos totais - Balanço Patrimonial

	Total do ativo BP - exercício atual		=	Total do passivo BP - exercício atual	
=	**Ativo**	74.925.309,14	=	**Passivo**	75.202.488,08
	Resultado da avaliação:	**Distorção**		**Distorção ===>**	**-277.178,94**

PT1.2. Consistência do saldo inicial do caixa e equivalente de caixa - Demonstração dos Fluxos de Caixa

	Saldo final - coluna exercício anterior		=	Saldo inicial - coluna exercício atual	
=	**Saldo final - exercício anterior**	22.313.208,01	=	**Saldo inicial - exercício atual**	22.556.583,83
	Resultado da avaliação:	**Distorção**		**Distorção ===>**	**-243.375,82**

PT1.3. Balanço orçamentário x Demonstração dos Fluxos de Caixa - receitas derivadas e originárias

	Balanço Orçamentário		=	Demonstração dos Fluxos de Caixa	
(+)	Receita Tributária	3.581.969,20	(+)	Receita Tributária	3.581.969,20
(+)	Receita de Contribuições	-	(+)	Receita de Contribuições	-
(+)	Receita Patrimonial	2.615.898,62	(+)	Receita Patrimonial	-
(+)	Receita Agropecuária	-	(+)	Receita Agropecuária	-
(+)	Receita Industrial	-	(+)	Receita Industrial	-
(+)	Receita de Serviços	192.314,48	(+)	Receita de Serviços	192.314,48
(+)	Outras Receitas Correntes	103.921,31	(+)	Remuneração das Disponibilidades	2.615.898,62
(+)	Outras Receitas de Capital	-	(+)	Outras Receitas Derivadas e Originárias	103.921,31
=	**Total**	6.494.103,61	=	**Total**	6.494.103,61
	Resultado da avaliação:	**Consistente**		**Distorção ===>**	**-**

PT1.4. Balanço orçamentário x Demonstração dos Fluxos de Caixa - integridade entre linhas

	Balanço Orçamentário		=	Demonstração dos Fluxos de Caixa	
=	Juros e Encargos da Dívida	193.707,62	=	Juros e Encargos da Dívida	193.707,62

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios

=	Alienação de Bens	-	=	Alienação de Bens	-
=	Amortizações de Empréstimos	-	=	Amortizações de Empréstimos	-
=	Operações de Créditos	5.833.333,33	=	Operações de Créditos	5.833.333,33
=	**Total**	6.027.040,95	=	**Total**	6.027.040,95
	Resultado da avaliação:	**Consistente**		**Distorção ===>**	**-**

PT1.5. Balanço orçamentário x Balanço Financeiro - receitas realizadas

	Balanço Orçamentário		=	**Balanço Financeiro**	
+	Receitas Correntes (I)	57.849.529,93	+	Receitas Ordinária	37.534.274,58
+	Receitas de Capital (II)	20.408.958,73	+	Receita Vinculada	40.724.214,08
=	**Total**	78.258.488,66	=	**Total**	78.258.488,66
	Resultado da avaliação:	**Consistente**		**Distorção ===>**	**-**

PT1.6. Balanço orçamentário x Balanço Financeiro - despesas orçamentárias

	Balanço Orçamentário		=	**Balanço Financeiro**	
+	Despesas Correntes (VIII)	58.772.388,62	+	Despesa Ordinária	37.337.107,73
+	Despesas de Capital (IX)	35.500.436,67	+	Despesa Vinculada	56.935.717,56
=	**Total**	94.272.825,29	=	**Total**	94.272.825,29
	Resultado da avaliação:	**Consistente**		**Distorção ===>**	**-**

PT1.7. Balanço patrimonial x Demonstração das variações patrimoniais - resultado do exercício

	Balanço Patrimonial		=	**DVP**	
=	Linha Resultado do Exercício	12.793.667,19	=	Linha Resultado Patrimonial do período	12.793.667,19
=	**Total**	12.793.667,19	=	**Total**	12.793.667,19
	Resultado da avaliação:	**Consistente**		**Distorção ===>**	**-**

PT1.8. Balanço orçamentário x Demonstração dos Fluxos de Caixa

	Balanço Orçamentário		=	**DFC**	
=	Receita de Operações de Créditos	5.833.333,33	=	Receita de Operações de Créditos	5.833.333,33
=	Receita de Alienação de Bens/Ativo	-	=	Receita de Alienação de Bens/Ativo	-
=	**Total**	5.833.333,33	=	**Total**	5.833.333,33
	Resultado da avaliação:	**Consistente**		**Distorção ===>**	**-**

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios

PT1.9. Superávit/déficit financeiro apurado no balanço patrimonial

	Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes		=	Quadro do Superavit/Déficit Financeiro	
+	Ativo Financeiro	25.611.147,76	=	Total das Fontes de Recursos	1.108.104,42
-	Passivo Financeiro	24.503.043,34			
=	**Total**	1.108.104,42	=	**Total**	1.108.104,42
	Resultado da avaliação:	**Consistente**		**Distorção ===>**	**0,00**

PT1.10. Balanço patrimonial x Demonstração dos Fluxos de Caixa x balanço financeiro

	Balanço Patrimonial		=	DFC		=	Balanço Financeiro	
=	Caixa e Equivalente de Caixa	25.611.147,76	=	Caixa e Equivalente de Caixa	25.605.019,80	=	Caixa e Equivalente de Caixa	25.611.147,76
=	**Total**	25.611.147,76	=	**Total**	25.605.019,80	=	**Total**	25.611.147,76
		Resultado da avaliação:		**Distorção**			**Distorção ===>**	**-6.127,96**

PT1.11. Balanço orçamentário x Balanço Financeiro - inscrições de restos a pagar

Descrição	Valor (R$)
1. Total de despesas empenhadas (BO)	94.272.825,29
2. Total de despesas pagas (BO)	70.280.219,74
3. Total apurado (1-2)	**23.992.605,55**
4. Linha de Inscrição de Restos a Pagar Não Processados (BF)	23.935.662,69
5. Linha de Inscriçaõ de Restos a Pagar Processados (BF)	56.942,86
6. Total apurado (4+5)	**23.992.605,55**
7. Distorção (3-6)	**-**
Resultado da avaliação:	**Consistente**

PT1.12. Saldo da conta almoxarifado X Inventário

	Saldo da conta Almoxarifado no BP		=	Inventário	
=	Almoxarifado	80.120,02	=	Saldo total inventário almoxarifado	80.120,02
=	**Total**	80.120,02	=	**Total**	80.120,02
	Resultado da avaliação:	**Consistente**		**Distorção ===>**	**-**

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios

PT1.13. Saldo do conta imobilizado X Inventário

	Saldo da conta Imobilizado no BP		=	Inventário	
=	Imobilizado	42.434.866,06		Valor total do inventário bens móveis	16.265.054,91
			=	Valor total do inventário bens imóveis	26.169.811,15
=	**Total**	42.434.866,06	=	**Total**	42.434.866,06
	Resultado da avaliação:	**Consistente**		**Distorção ===>**	**-**

Determinação da Materialidade (MG)	
1. Total da Receita Orçamentária (BO)	94.272.825,29
2. Materialidade Global (MG)	1.178.410,32
3. Materialialidade da Execução da Auditoria (MEA) ou Erro Tolerável	589.205,16
4. Limite de Acumulação das Distorções (LAD)	35.352,31

Total das distorções encontradas:	**526.682,72**	**Valor sem relevância, pois está inferior à MEA**

Esclarecimentos da Administração e análise dos esclarecimentos:
Sugestão: Não houve achado.

Conclusão:
Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos distorções relevantes.

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios

PT2. RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

Objetivo: Verificar se Administração cumpriu as metas e critérios estabelecido para o RREO, com base nos documentos enviados por meio do Siconfi.
Critério: descritos nos quadros.

Fontes de Informações: Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO - disponível em: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/ declaracao/declaracao_list.jsf.

PT2.1. Resultado Primário - metodologia "acima da linha"

Descrição - Art. 53, III, da LRF	Valor (R$)
1. Total das Receitas Primárias	69.809.256,71
2. Total das Despesa Primárias	73.772.324,59
3. Resultado Primário Apurado (1-2)	-3.963.067,88
4. Meta de Resultado Primário (LDO)	3.787.950,37
Avaliação (Se 3>=4, conformidade)	**Não conformidade**

PT2.2. Resultado Nominal - metodologia "acima da linha"

Descrição - Art. 53, III, da LRF	Valor (R$)
5. Juros Nominais	1.448.295,99
6. Resultado Nominal Apurado (3+5)	-2.514.771,89
7. Meta de Resultado Nominal (LDO)	1.210.269,15
Avaliação (Se 6>=7, conformidade)	**Não conformidade**

PT2.3. "Regra de ouro" - Executada

Descrição - Art. 167, III, da CF	Valor (R$)
11. Receita de Operações de Crédito	5.833.333,33
12. Despesa de Capital Líquida	15.000.000,00
13. Resultado da Regra de Ouro Executada (12-11)	9.166.666,67
Avaliação (Se 13>=0, conformidade)	**Conformidade**

Esclarecimentos da Administração e análise dos esclarecimentos:
Sugestão: Não houve achado.

Conclusão:
Com base nos procedimentos aplicados, identificamos o município não atigiu a meta de resultado primaário e nominal.

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios

PT3. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Objetivo: Verificar se Administração cumpriu as metas e critérios estabelecido para o RGF, com base nos documentos enviados por meio do Siconfi.

Critério: descritos nos quadros.

Fontes de Informações: Relatório de Gestão Fiscal RGF - disponível em: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

PT3.1. Dívida Consolidada Líquida

Descrição - Art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001	Valor (R$)	Percentual (%)
3. Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento	56.452.989,77	100,00%
4. Dívida Consolidada Líquida	-15.371.499,52	-27,23%
Avaliação (Se 4<=108%, conformidade)	**Conformidade**	

PT3.2. Garantias e Contragarantias

Descrição - Art. 9º, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001	Valor (R$)	Percentual (%)
5. Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento	56.452.989,77	100%
6. Total de Garantias Concedidas	-	0%
Avaliação (Se 6<=19,8%, conformidade)	**Conformidade**	

PT3.3. Operações de Crédito

Descrição - Art. 7º, inciso I, e Art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e	Valor (R$)	Percentual (%)
7. Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento	56.452.989,77	100,00%
8. Operações de Crédito	5.833.333,33	10,33%
Avaliação (Se 8<=14,4%, conformidade)	**Conformidade**	
9. Operações de Crédito por antecipação de receita	-	0,00%
Avaliação (Se 9<=6,3%, conformidade)	**Conformidade**	

Esclarecimentos da Administração e análise dos esclarecimentos:
Sugestão: Não houve achado.

Conclusão:
Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos distorções relevantes.

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios

PT4. TESTE DE CONSISTÊNCIA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA DE TRANSFERÊNCIA

Objetivo: Verificar integridade e consistência da receita corrente líquida.
Critério: Art. 2º, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 12, § 2º e § 6º da Lei nº 4320/1964.
Fonte de informação: Portal do Banco do Brasil (https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bbx) e Receita Corrente Líquida (RREO do Siconfi - disponível em: https://siconfi.tesouro.gov.br/ siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf).

PT4.1. Apuração das receitas orçamentárias líquidas - banco do brasil

Descrição	Débito	Crédito	Total Líquido
Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - 1º BIM	855.467,31	3.893.851,53	3.038.384,22
Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - 2º BIM	671.093,44	3.005.618,54	2.334.525,10
Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - 3º BIM	784.038,89	3.510.404,85	2.726.365,96
Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - 4º BIM	693.447,81	3.943.288,36	3.249.840,55
Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - 5º BIM	627.965,34	2.982.360,37	2.354.395,03
Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - 6º BIM	835.465,71	4.667.148,50	3.831.682,79
Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - Total	**4.467.478,50**	**22.002.672,15**	**17.535.193,65**
Receita da Cota-Parte do ITR - 1º BIM	354,42	1.704,19	1.349,77
Receita da Cota-Parte do ITR - 2º BIM	101,09	486,25	385,16
Receita da Cota-Parte do ITR - 3º BIM	324,60	1.561,15	1.236,55
Receita da Cota-Parte do ITR - 4º BIM	436,05	2.096,62	1.660,57
Receita da Cota-Parte do ITR - 5º BIM	9.176,26	44.116,92	34.940,66
Receita da Cota-Parte do ITR - 6º BIM	468,55	2.252,84	1.784,29
Receita da Cota-Parte do ITR - Total	**10.860,97**	**52.217,97**	**41.357,00**
Receita das Transferência da Cota-Parte do ICMS - 1º BIM	453.744,99	2.268.725,16	1.814.980,17
Receita das Transferência da Cota-Parte do ICMS - 2º BIM	562.578,54	2.812.892,83	2.250.314,29
Receita das Transferência da Cota-Parte do ICMS - 3º BIM	561.460,00	2.807.300,11	2.245.840,11
Receita das Transferência da Cota-Parte do ICMS - 4º BIM	550.000,58	2.750.003,09	2.200.002,51
Receita das Transferência da Cota-Parte do ICMS - 5º BIM	468.577,86	2.342.889,52	1.874.311,66
Receita das Transferência da Cota-Parte do ICMS - 6º BIM	452.800,72	2.264.003,79	1.811.203,07
Receita das Transferência da Cota-Parte do ICMS - Total	**3.049.162,69**	**15.245.814,50**	**12.196.651,81**
Receita das Transferências de recursos do FUNDEB - 1º BIM	-	2.415.779,70	2.415.779,70
Receita das Transferências de recursos do FUNDEB - 2º BIM	-	2.176.694,83	2.176.694,83
Receita das Transferências de recursos do FUNDEB - 3º BIM	-	2.428.014,08	2.428.014,08
Receita das Transferências de recursos do FUNDEB - 4º BIM	-	2.330.324,23	2.330.324,23
Receita das Transferências de recursos do FUNDEB - 5º BIM	1.061,55	2.023.661,92	2.022.600,37
Receita das Transferências de recursos do FUNDEB - 6º BIM	-	2.336.990,78	2.336.990,78
Receita das Transferências de recursos do FUNDEB - Total	**1.061,55**	**13.711.465,54**	**13.710.403,99**
Receita da Cota-parte IPI Exportação - 1º BIM			-
Receita da Cota-parte IPI Exportação - 2º BIM			-
Receita da Cota-parte IPI Exportação - 3º BIM			-
Receita da Cota-parte IPI Exportação - 4º BIM			-
Receita da Cota-parte IPI Exportação - 5º BIM			-
Receita da Cota-parte IPI Exportação - 6º BIM	-	53.286,18	53.286,18
Receita da Cota-parte IPI Exportação Lei 61/1989 - Total	**-**	**53.286,18**	**53.286,18**

PT4.2. Avaliação de integridade e consistência da receita corrente líquida

Descrição	Banco do Brasil (a)	RC (b)	Distorção (a - b)
1. Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	22.002.672,15	22.002.672,15	-
2. Cota-Parte do ITR	52.217,97	52.217,97	-
3. Transferências de recursos do FUNDEB	13.711.465,54	13.710.403,99	1.061,55
4. Transferência da Cota-Parte do ICMS	15.245.814,50	15.245.814,50	-
5. Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/1989)	53.286,18	66.607,73	-13.321,55
Avaliação (Se D58=0, conformidade)	**Distorção**		**-12.260,00**

Determinação da Materialidade (MG)	
1. Total da Receita Orçamentária (BO)	94.272.825,29
2. Materialidade Global (MG)	1.178.410,32
3. Materialialidade da Execução da Auditoria (MEA) ou Erro Tolerável	589.205,16
4. Limite de Acumulação das Distorções	35.352,31

Total das distorções encontradas:	**12.260,00**	**Valor imaterial, pois está inferior ao LAD**

Esclarecimentos da Administração e análise dos esclarecimentos:
Sugestão: Não houve achado. A distorção na receita do IPI se refere à cota-parte de 20% para a formação do Fundeb, reconhecida pelo Banco pelos valores líquidos.

Conclusão:

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.
Pag. 345
01039/23

Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos distorções relevantes.

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios

PT5. AVALIAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Objetivo: avaliar a integralidade do registro e a existência do saldo contábil da conta "caixa e equivalentes de caixa" no Balanço Patrimonial na data de fechamento do balanço.

Critério: MCASP, 9ª edição, 2021.

Fonte de informação: Balanço Patrimonial (PCE); Extratos e conciliações bancárias com saldo na data de fechamento do balanço (Pasta da Auditoria); Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria); e Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo (Pasta da Auditoria).

PT5.1. Quadro resumo de avaliação das distorções em caixa e equivalentes de caixa

Distorções descritas pelo controlador	Justificativas apresentadas pelo contador	Avaliação do auditor
Pendencia de conciliação anterior a 01/12/2022.	**Prezados informamos que o município possui 01 conciliação anterior a 01/12/2022 com pendencia no valor de R$307,65 ref. a conta 5.429-1, Porém providencias estão sendo adotadas para que seja sanada o mais possível.**	**Valor sem relevância.**

PT5.2. Avaliação de caixa e equivalentes de caixa no balanço patrimonial

Somatório do saldo contábil das contas de caixa avaliado pelo controlador (b):	25.611.147,76
Saldo de "caixa e equivalentes de caixa" no Balanço Patrimonial (a):	25.611.147,76
Distorção (c) = (a - b)	-

Determinação da Materialidade (MG)	
1. Total da Receita Orçamentária (BO)	94.272.825,29
2. Materialidade Global (MG)	1.178.410,32
3. Materialialidade da Execução da Auditoria (MEA) ou Erro Tolerável	589.205,16
4. Limite de Acumulação das Distorções	35.352,31

Total das distorções encontradas:	-	**Sem distorção**

Esclarecimentos da Administração e análise dos esclarecimentos:
Sugestão: Não houve achado.

Conclusão:
Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos distorções relevantes.

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios

PT6. AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Objetivo: avaliar a integralidade do registro e a existência do saldo contábil da conta de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo" e de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo" no Balanço Patrimonial na data de fechamento do balanço.

Critério: MCASP, 9ª edição, 2021.

Fonte de informação: Balanço Patrimonial (PCE); Extratos e conciliações bancárias com saldo na data de fechamento do balanço (Pasta da Auditoria); Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria); e Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo (Pasta da Auditoria).

PT6.1. Quadro resumo de avaliação das distorções em investimentos

Distorções descritas pelo controlador	Justificativas apresentadas pelo contador	Avaliação do auditor
[Descreva somente distorções que não foram corrigidas]		

PT6.2. Avaliação de investimentos e apl. Temp. A curto prazo e de investimentos no balanço patrimonial

Somatório do saldo contábil das contas de investimento avaliado pelo controlador (a):	
Saldo de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo" no Balanço Patrimonial (b):	-
Saldo de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo" dentro de "Realizável a Longo Prazo" no Balanço Patrimonial (c):	7.076.354,24
Distorção (d) = (a - b - c)	-

Determinação da Materialidade (MG)	
1. Total da Receita Orçamentária (BO)	94.272.825,29
2. Materialidade Global (MG)	1.178.410,32
3. Materialialidade da Execução da Auditoria (MEA) ou Erro Tolerável	589.205,16
4. Limite de Acumulação das Distorções	35.352,31

Total das distorções encontradas:	-	**Sem distorção**

Esclarecimentos da Administração e análise dos esclarecimentos:
Sugestão: Não houve achado. O saldo evidenciado no longo prazo refere-se à saldo da dívida ativa.

Conclusão:
Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos distorções relevantes.

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios

PT7. PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS

Objetivo: avaliar se as provisões matemáticas previdenciárias estão registradas no BP e se representam a posição adequada na data de fechamento.

Critérios: NBC TSP 15 - Benefícios a empregados.

Fonte de informação: Balanço Patrimonial (PCE) e Relatório de Avaliação Atuarial com data-base 31/12/22 (Pasta da Auditoria).

Diretrizes: Caso o município possua Instituto de Previdência, ele possui compromisso de pagamento de benefícios aos servidores, também chamado de provisão matemática ou passivo atuarial, cujos valores são calculados no relatório de avaliação atuarial (data-base igual a do BP) e devem ser contabilizados no passivo de longo prazo (BP). Caso haja divergência entre os valores, detalhar a distorção a partir dos registros das informações no relatório de avaliação atuarial e na Lei de Amortização vigente. A data-base da avaliação atuarial deve coincidir com a data de encerramento do Balanço Patrimonial.

PT7.1. Avaliação do registro das provisões matemáticas previdenciárias

1. Qual a data-base do Relatório de Avaliação Atuarial?	-
2. Qual o valor das Provisões Matemáticas e Previdenciárias LP no Relatório de Avaliação Atuarial referente a data base de 31/12/2022?	-
3. Qual o valor das Provisões Matemáticas e Previdenciárias LP (consolidação) no Balanço Patrimonial?	-
4. Valor da diferença (2 - 3)	-
Avaliação	**Conformidade**

Determinação da Materialidade (MG)	
1. Total da Receita Orçamentária (BO)	94.272.825,29
2. Materialidade Global (MG)	1.178.410,32
3. Materialialidade da Execução da Auditoria (MEA) ou Erro Tolerável	589.205,16
4. Limite de Acumulação das Distorções	35.352,31

Total das distorções encontradas:	-	**Sem distorção**

Esclarecimentos da Administração e análise dos esclarecimentos:
O município de Costa Marques não possui Instituto de Previdência Própria.

Conclusão:
O município de Costa Marques não possui Instituto de Previdência Própria.

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios

PT8. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS

Objetivo: Verificar se houve cumprimento do dever de prestar contas.

Critério: descritos nos quadros.

Fontes de Informações: Novo Sigap; Página do Siconfi (https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf); Página do Siope (https://www.fnde.gov.br/siope/situacaoEntregaMunicipio.do); Página do Siops (http://siops.datasus.gov.br/consleirespfiscal.php); Processo da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal.

PT8.1. Verificação do cumprimento do dever de prestar contas

Remessa de documentos e informações	Critério	Prazo	Encaminhou?	Dentro do prazo?	Descrição das falhas/pontos de melhoria
a) Prestação de Contas	Art. 52 da Constituição Estadual	31 de março do ano subsequente	Sim	Sim	
b) Balancetes mensais via Sigap Contábil	Art. 53 da Constituição Estadual c/c §1º, art. 4º, da IN n. 72/2020	Até o 30º dia do mês subsequente	Sim	Não	A remessa do mês de janeiro foi enviada fora do prazo. Diga-se que a remessa do mês de dezembro foi realizada dentro do prazo concedido pela Portaria n. 19/GABPRES/22.

Disponível em: http://srv-dw-01/bitce/powerbi/SGCE/SigapIntegrador%20-%20Remessas

PT8.2. Verificação das disponibilidades de dados nos sistemas de informações públicas (siconfi, siope, siops e cadprev)

Remessa de documentos e informações	Critério	Encaminhou?	Descrição das falhas/pontos de melhoria
a) Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público - Siconfi		Sim	
a.1) Balanço Anual (DCA)		Sim	
a.2) 1º Bimestre - RREO		Sim	
a.3) 2º Bimestre - RREO		Sim	
a.4) 3º Bimestre - RREO		Sim	
a.5) 4º Bimestre - RREO		Sim	
a.6) 5º Bimestre - RREO	Art. 48, §2º, da LC n. 101/2000	Sim	
a.7) 6º Bimestre - RREO		Sim	
a.7) 1º Quadrimestre/Semestre - RGF		Sim	
a.8) 2º Quadrimestre/Semestre - RGF		Sim	
a.9) 3º Quadrimestre - RGF		Sim	
b) Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope		Sim	
c) Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - Siops		Sim	
d) Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) em vigência até dezembro do exercício findo? - Cadprev	Art. 167, inciso XIII, da CF	Sim	
d.1) CRP obtido pela via judicial?		Não	

Fonte: Siconfi disponível em: <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf> e Cadprev disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>.

PT8.3. Atendimento dos requisitos dos documentos que compõem a prestação de contas

Remessa de documentos e informações	Critério	Atendeu?	Descrição das falhas/pontos de melhoria
a) Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	Art. 5º, I a XV, da IN n. 65/TCER/2019	Sim	
b) Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno	Art. 6º, I a VII, da IN n. 65/TCER/2019	Sim	Em que pese as falhas e oportunidades de melhorias destacadas pelo auditor na triagem inicial dos documentos, entendo que o documento atende aos requisitos mínimos da IN 65/2019, pois, ao examinarmos as informações do relatório, verificamos que os itens assinalados como inexistentes constavam dos exames do referido documento.
c) Relatório sobre a gestão orçamentária e financeira	Art. 7º, I, da IN n. 65/TCER/2019	Sim	
d) Relatório sobre os resultados da atuação governamental, por programas temáticos e objetivos	Art. 7º, II, da IN n. 65/TCER/2019	Sim	
e) Relatório com a descrição das providências adotadas para o atendimento das recomendações e determinações referentes aos exercícios anteriores	Art. 7º, III, da IN n. 65/TCER/2019	Sim	
f) Relatório de gestão com a finalidade de demonstrar, esclarecer e justificar os resultados alcançados frente aos objetivos estabelecidos	Art. 8º, I, da IN n. 65/TCER/2019	Sim	
g) Relatórios complementares (relação analítica, inventários, demonstrativos, declarações e conciliações)	Art. 8º, II a XI, da IN n. 65/TCER/2019	Sim	

Esclarecimentos da Administração e análise dos esclarecimentos:
Sugestão: Não houve achado.

Conclusão:
Com base nos procedimentos aplicados, verificamos que a Administração i) atendeu as disposições da Constituição Estadual e desta Corte de Contas (IN n. 72/TCER/2020), exceto pelo envio fora do prazo do balancete de janeiro de 2022; ii) cumpriu com as disposições dos arts. 163-A da CF/888 e arts. 36, 37 e 38 da Lei Federal 14.113/2020 em relação à remessa de dados aos Sistemas de Informações Públicas, em face do envio do Balanço Anual, RREO, RGF ao Siconfi e informações da Educação e da Saúde ao Siope e Siops; e iii) cumpriu com os requisitos dispostos na IN n. 65/TCER/2019 e demais normas aplicáveis a matéria.



Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios

PT9. ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E EXCESSO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Objetivo: Verificar se os créditos adicionais abertos no exercício estão suportados por autorização legislativa (LOA ou Lei específica) e de acordo os preceitos constitucionais e legais; Verificar se o orçamento não foi excessivamente alterado.

Critério: Art. 37 da CF (Princícipio da Eficiência) - Limite de alterações de 20% (jurisprudência do TCERO); Art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64; LOA e IN n. 57/2018-TCER.

Fontes de Informações: Balanço Orçamentário, LOA e Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias (antigo TC-18).

PT9.1. Quadro resumo da movimentação dos créditos orçamentários

Descrição	Valor	Percentual (%)
Dotação inicial (Balanço Orçamentário)	**43.042.564,57**	100,00
(+) Créditos Suplementares (TC-18)	14.471.076,70	33,62
(+) Créditos Especiais (TC-18)	62.240.218,76	144,60
(+) Créditos Extraordinários (TC-18)	-	-
Total de Créditos Adicionais abertos no período (TC-18)	**76.711.295,46**	178,22
(-) Anulações de Créditos (TC-18)	14.471.076,70	33,62
(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final) (TC-18)	**105.282.783,33**	244,60
(-) Despesa Empenhada (Balanço Orçamentário)	94.272.825,29	219,02
(=) Recursos não utilizados	11.009.958,04	25,58
Dotação inicial atualizada (Balanço Orçamentário)	**105.282.783,33**	244,60
Avaliação (dotação inicial TC 18 x Balanço Orçamentário)	-	**Conformidade**

PT9.2. Quadro resumo do detalhamento das fontes de recursos

Descrição	Valor	Percentual (%)
Superávit Financeiro	16.899.171,62	22,03
Excesso de Arrecadação	18.642.024,80	24,30
Anulações de Dotação	14.471.076,70	18,86
Operações de Crédito	15.000.000,00	19,55
Recursos Vinculados	11.699.022,34	15,25
Total das fontes de recursos	**76.711.295,46**	100,00

PT9.3. Avaliação do excesso de alterações orçamentárias (máximo 20%)

Descrição	Valor	Percentual (%)
Total de alterações orçamentárias por fontes previsíveis (Anulação de Dotação+Operações de Crédito)	29.471.076,70	68,47
Situação		**Não conformidade**

PT9.4. Avaliação da abertura de crédito suplementar com fundamento na loa

Descrição	Valor	Percentual (%)
Dotação inicial (LOA) (a)	43.042.564,57	100,00
Autorizado na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares (b)	8.608.512,91	20,00
Créditos adicionais suplementares abertos com autorização da LOA (c)	9.412.678,29	21,87
Situação		**Não conformidade**

Esclarecimentos da Administração e análise dos esclarecimentos:
Sugestão: Não houve achado.

Conclusão:
Com base nos procedimentos aplicados, identificamos excesso de alterações orçamentárias e a abertura de crédito adicional sem autorização legislativa.

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios

PT10. APURAÇÃO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Objetivo: Verificar se houve cumprimento do percentual mínimo de aplicação em despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.

Critério legal: Art. 212 da Constituição Federal; art. 6º, §1º da Instrução Normativa n. 77/TCER/2021, EC 119/2022.

Fontes de Informações: Anexo 8 - Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE integrante do RREO do 6º Bim; Processo Gestão Fiscal (apenso); Sistemas de Informações Públicas da Educação - Siope.

PT10.1. Restos a pagar com recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	Fonte da informação	Valor
1. Qual o valor inscrito em restos a pagar com recursos vinculados à MDE?	Vide Seção C do questionário de informações complementares	1.424.318,92
2. Qual o saldo em contas bancárias do MDE em 31/12/2022?	5.442-9	1.122.459,89
2.1. O saldo disponível em conta é suficiente?	Extratos e conciliações bancárias	Não
3. Valor não considerado por insuficiência financeira		301.859,03
4. Qual o valor de restos a pagar foi pago até o final do 1º quadrimestre de 2023?	Vide Seção C do questionário de informações complementares	630.429,38
5. Valor não considerado por ausência de pagamento até o final do 1º quadrimestre de 2023		492.030,51
6. Valor considerado na aplicação do exercício		**630.429,38**

Fonte: Questionário de informações complementares.

PT10.2. Apuração da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Descrição	Fonte da informação	Valor (R$)
1. Receita de Impostos	Linha 1, coluna "b", anexo 8 do RREO do 6º bim	3.385.388,71
2. Receita de Transferências Constitucionais e Legais	Linha 2, coluna "b", anexo 8 do RREO do 6º bim	38.235.160,71
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (1+ 2)		41.620.549,42
4. Receitas Destinadas ao Fundeb	Linha 4, coluna "b", anexo 8 do RREO do 6º bim	7.304.936,31
5. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	Linha 24, coluna "f", anexo 8 do RREO do 6º bim	-
6. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Linha 25, coluna "f", anexo 8 do RREO do 6º bim	7.656.395,42
7. Despesas inscritas em RP com recursos vinculados	PT 10.1 Restos a pagar com recursos vinculados à MDE, Linha 6	630.429,38
8. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (4+5+6+7)		15.591.761,11
9. Valor mínimo de aplicação nas despesas com MDE - 25% da Receita de impostos e de transferências (3*25%)		10.405.137,36
10. Percentual Apurado na aplicação das despesas com MDE ((8/3)*100)%		**37,46%**
Avaliação da aplicação na MDE		**Cumprido**

Fonte: Anexo 8 - Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE integrante do RREO do 6º Bim

PT10.3. Controle da complementação do percentual mínimo não cumprido em exercícios anteriores (EC 119/2022)

Descrição	Fonte da informação	Valor (R$)
1. Valores não aplicados em 2020	Processo da Prestação de Contas de 2020	
2. Valores não aplicados em 2021	Processo da Prestação de Contas de 2021	
3. Diferença a maior eventualmente aplicada em 2022	Linha 8 do PT10.2 - linha 9 do PT10.2	0,00
4. Valores a aplicar até o final do exercício de 2023 (1+ 2 - 3)		-
Avaliação da aplicação da complementação na MDE até 2023		**Item não avaliável**

Fonte: Anexo 8 - Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE integrante do RREO do 6º Bim

Registra-se, por oportuno, que a metodologia utilizada para cálculo dos limites da Educação e do Fundeb são consideradas as despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício, e os restos a pagar inscritos e pagos até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte, consoante os dispositivos da Instrução Normativa n. 77/2021/TCE-RO (§ 1º, art. 6 e § 1º, art.18). Enquanto que a metodologia utilizada no Relatório Resumido de Execução Orçamentária baseia-se no descrito pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a qual considera o valor das despesas empenhadas no exercício.

Esclarecimentos da Administração e análise dos esclarecimentos:
Sugestão: Não houve achado.

Conclusão:
Com base nos procedimentos realizados, verificamos que a Administração aplicou aplicou no exercício o percentual mínimo definido na Constituição Federal em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios

PT11. APURAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

Objetivo: Verificar se a Administração cumpriu com a aplicação mínima dos recursos do Fundeb.

Critério de Auditoria: Art. 212-A da Constituição Federal; Artigos 25 e 26 da Lei Federal n. 14.113/20; Art. 18 da Instrução Normativa n. 77/TCER/2021.

Fontes de Informações: Anexo 8 - Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE integrante do RREO do 6º Bim; Processo Gestão Fiscal (apenso); Sistemas de Informações Públicas da Educação - Siope.

PT11.1. Restos a pagar com recursos vinculados ao fundeb

Descrição	Fonte da informação	Valor 70% (R$)	Valor 30% (R$)
1. Qual o valor inscrito em restos a pagar com recursos vinculados ao Fundeb?	Vide Seção C (questões C9 a C19) do questionário de informações complementares	36.791,38	2.070,00
2. Qual o saldo em conta única do Fundeb em 31/12/2022?	15.928-X	486.486,42	
2.1. O saldo disponível em conta é suficiente?	Extratos e conciliações bancárias	Sim	Sim
3. Valor não considerado por insuficiência financeira		-	-
4. Qual o valor de restos a pagar foi pago até o final do 1º quadrimestre de 2023?	Vide Seção C (questões C9 a C19) do questionário de informações complementares	307,65	-
5. Valor não considerado por ausência de pagamento até o final do 1º quadrimestre de 2023		36.483,73	2.070,00
6. Valor considerado na aplicação do exercício		**307,65**	**-**

Fonte: Questionário de informações complementares.

PT11.2. Controle da disponibilidade financeira e conciliação bancária do fundeb

Descrição	Fonte da informação	Valor (R$)
1. Disponibilidade Financeira em 31 de dezembro de 2020	Linha 48, coluna Fundeb do anexo 8 do RREO do 6º bim	3.324.075,31
2. (+) Ingresso de Recursos até o Bimestre	Linha 49, coluna Fundeb do anexo 8 do RREO do 6º bim	13.845.227,09
3. (-) Pagamentos Efetuados até o Bimestre	Linha 50, coluna Fundeb do anexo 8 do RREO do 6º bim	16.682.815,98
4. (=) Disponibilidade Financeira até o Bimestre	Linha 51, coluna Fundeb do anexo 8 do RREO do 6º bim	486.486,42
6. (+) Ajustes Positivos (Retenções e Outros Valores Extraorçamentários)	Linha 52, coluna Fundeb do anexo 8 do RREO do 6º bim	
5. (-) Ajustes Negativos (Retenções e Outros Valores Extraorçamentários)	Linha 53, coluna Fundeb do anexo 8 do RREO do 6º bim	
6. (=) Saldo Financeiro Conciliado (Saldo Bancário)	Linha 54, coluna Fundeb do anexo 8 do RREO do 6º bim	486.486,42
7. Saldo final apurado no extrato bancário após a auditoria	15.928-X	486.486,42
8. Resultado (7-6)		**0,00**
Avaliação da consistência da movimentação financeira		**Consistente**

Fonte: Anexo 8 - Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE integrante do RREO do 6º Bim.

PT11.3. Apuração da aplicação dos recursos do fundeb

Descrição	Fonte da informação	Valor (R$)	%
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos		13.845.227,09	100%
1.1. Principal	Linha 6.1.1, coluna "b", anexo 8 do RREO do 6º bim	13.710.403,99	
1.2. Aplicações Financeiras	Linha 6.1.2, coluna "b", anexo 8 do RREO do 6º bim	134.823,10	
2. Complementação da União ao Fundeb (VAAT e VAAF)	Linha 6.2 e 6.3, coluna "b", anexo 8 do RREO do 6º bim		
3. Total de recursos recebidos no Fundeb (1+2)		**13.845.227,09**	**100%**
4. Recursos recebibos em exercícios anteriores e não utilizados		1.829.984,67	
4.1. Superávit do Exercício Imediatamente Anterior	Linha 8.1 do anexo 8 do RREO do 6º bim	215.427,02	
4.2. Superávit Residual de Outros Exercícios	Linha 8.2 do anexo 8 do RREO do 6º bim	1.614.557,65	
5. Total de recursos do Fundeb disponíveis para utilização (3+4)		15.675.211,76	
6. Remuneração e Valorização do Magistério (70%) (6.1+6.2)		**11.375.535,28**	**82,16%**
6.1. Profissionais da Educação Básica 70%	Linha 13, coluna "f", anexo 8 do RREO do 6º bim	11.375.227,63	
6.2. Despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao Fundeb 70% e pagas até o final do 1º quadrimestre de 2023	PT11.1.	307,65	0,00
7. Avaliação da aplicação mínima de 70% na Remuneração e Valorização do Magistério (art. 26 da Lei 14.113/20)		**Cumprido**	
8. Outras Despesas do Fundeb (30%) (8.1+8.2)		**2.469.434,01**	**17,84%**
8.1. Outras Despesas	Linha 14, coluna "f" - linha 13, coluna "f", anexo 8 do RREO do 6º bim	2.469.434,01	
8.2. Despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao Fundeb 30% e pagas até o final do 1º quadrimestre de 2023		-	
9. Total de Recursos Aplicados no Fundeb (6+8)	Linha 14, coluna "f", anexo 8 do RREO do 6º bim	**13.844.969,29**	**100,00%**
10. Total dos recursos não aplicados no exercício (3 - 9)		**257,80**	**0,00%**
11. Avaliação quanto ao total da receita recebida e não aplicada no exercício (máximo de 10% não Aplicado no Exercício) Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113/20 - (Máximo de 10% de Superávit) c/c Art. 18 da Instrução Normativa n. 77/TCER/2021		**Cumprido**	

Fonte: Anexo 8 - Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE integrante do RREO do 6º Bim.

PT11.4. Controle da complementação do percentual mínimo não cumprido em exercícios anteriores (conforme jurisprudência)

Descrição	Fonte da informação	Valor (R$)
1. Valores não aplicados em 2020 relativo à parcela dos 60% do Fundeb (art. 22, da Lei n. 11.494/2007)	Processo da Prestação de Contas de 2020	-
2. Valores não aplicados em 2021 relativo à parcela dos 70% do Fundeb (art. 26, da Lei n. 14.113/2020)	Processo da Prestação de Contas de 2021	-
3. Diferença a maior eventualmente aplicada em 2022	Linha 6 do PT11.3 (-) 70% da linha 3 do PT11.3	
4. Valores da subvinculação da parcela dos 70% do Fundeb a aplicar até o final do exercício de 2023 (1+ 2 - 3)		0,00
Avaliação da aplicação da complementação da Subvinculação dos 70% do Fundeb até 2023		**Item Não Avaliavél**

Fonte: Anexo 8 - Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE integrante do RREO do 6º Bim

Registra-se, por oportuno, que a metodologia utilizada para cálculo dos limites da Educação e do Fundeb são consideradas as despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício, e os restos a pagar inscritos e pagos até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte, consoante os dispositivos da Instrução Normativa n. 77/2021/TCE-RO (§ 1º, art. 6 e § 1º, art.18). Enquanto que a metodologia utilizada no Relatório Resumido de Execução Orçamentária baseia-se no descrito pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a qual considera o valor das despesas empenhadas no exercício.

Esclarecimentos da Administração e análise dos esclarecimentos:
Sugestão: Não houve achado.

Conclusão:
Com base nos procedimentos realizados, verificamos que a Administração aplicou no exercício o percentual mínimo definido na Constituição Federal em gastos com o Fundeb.

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios

PT12. APURAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA SAÚDE - ASPS

Objetivo: Verificar se a Administração cumpriu com o percentual mínimo de aplicação dos recursos provenientes da arrecadação de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Critério de Auditoria: Art. 198, § 2º, inciso III, e Art.77 do ADCT, inciso III, da Constituição Federal; Artigo 7º da LC n. 141/2012; Artigo 17, inciso II da Instrução Normativa n. 22/2007/TCER, c/c teor da IN n. 27/2011/TCER e 64/2018/TCER.

Fontes de Informações: Anexo 12 - Demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde integrante do RREO do 6º Bim. Processo Gestão Fiscal (apenso); Sistema de Informações Públicas da Saúde.

PT12.1. Restos a pagar com recursos vinculados às asps

Descrição	Fonte da informação	Valor
1. Qual o valor inscrito em restos a pagar com recursos vinculados às ASPS?	Vide Seção D do questionário de informações complementares	1.188.341,97
2. Qual o saldo em contas bancárias das ASPS em 31/12/2022?	5.435-6	1.352.845,26
2.1. O saldo disponível em conta é suficiente?	Extratos e conciliações bancárias	Sim
3. Valor não considerado por insuficiência financeira		-
4. Valor considerado na aplicação do exercício		**1.188.341,97**

Fonte: Questionário de informações complementares.

PT12.2 Apuração da aplicação mínima nas ações e serviços públicos de saúde - asps

Descrição	Fonte da informação	Valor (R$)
1. Receita de Impostos	Linha "I", coluna "b" do anexo 12 do RREO do 6º bim	3.385.388,71
2. Receita de Transferências Constitucionais e Legais	Linha "II", coluna "b" do anexo 12 do RREO do 6º bim	36.525.902,99
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (1+ 2)		**39.911.291,70**
4. Despesas aplicadas em ASPS pagas no exercício	Linha "XVI", coluna "f" do anexo 12 do RREO do 6º bim	6.605.226,85
5. Despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados à ASPS	PT 12.1. Restos a pagar com recursos vinculados à ASPS, linha 4	1.188.341,97
6. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (4+5)		**7.793.568,82**
7. Valor mínimo de aplicação nas despesas com Saúde (15% das receitas de impostos e transferências) (3*15%)		5.986.693,76
8. Percentual Apurado na aplicação das despesas com Saúde ((6/3)*100)		**19,53%**
Avaliação da aplicação nas ASPS		**Cumprido**

Fonte: Anexo 12 - Demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde integrante do RREO do 6º Bim

Registra-se, por oportuno, que a metodologia deste Tribunal de Contas utilizada para cálculo do limite da Saúde considerada as despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício e os restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira, consoante dispõe o art. 23 da Instrução Normativa n. 22/2007/TCE-RO (alterada pela IN n. 27/2011/TCER e 64/2018/TCER). Enquanto que a metodologia utilizada no Relatório Resumido de Execução Orçamentária baseia-se no descrito pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a qual considera o valor das despesas empenhadas no exercício.

Esclarecimentos da Administração e análise dos esclarecimentos:
Sugestão: Não houve achado.

Conclusão:
Sugestão: Com base nos procedimentos realizados, verificamos que a Administração aplicou no exercício o percentual mínimo definido na Constituição Federal em gastos com a Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios

PT13. REPASSE FINANCEIRO AO PODER LEGISLATIVO

Objetivo: Verificar se Administração efetuou repasse ao Legislativo dentro do limite máximo estabelecido.

Critério de Auditoria: Art. 29-A, incisos I a VI e § 2º, incisos I e III, da Constituição Federal.

Fontes de Informações: Anexo 2 (Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas) da Lei 4.320/1964; População estimada IBGE (exercício anterior), disponível em https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ro.html; Balanço Financeiro da Câmara Municipal disponível no Sigap receptor (Prestação de Contas de Gestão).

PT13.1. Apuração das receitas de impostos do exercício anterior

Conta contábil	Descrição da receita	Receita realizada (R$)
1.1.1.3.01.1.1	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	707.829,70
1.1.1.3.01.1.2	IRPF - Multas e Juros	-
1.1.1.3.01.1.3	IRPF - Dívida Ativa	-
1.1.1.3.01.1.4	IRPF - Dívida Ativa - Multas e Juros	-
1.1.1.8.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - Principal	279.382,40
1.1.1.8.01.1.2	IPTU - Multas e Juros	44,53
1.1.1.8.01.1.3	IPTU - Dívida Ativa	657.021,29
1.1.1.8.01.1.4	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	81.949,33
1.1.1.8.01.4.1	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis ITBI - Principal	297.439,08
1.1.1.8.01.4.2	ITBI - Multas e Juros	-
1.1.1.8.01.4.3	ITBI - Dívida Ativa	-
1.1.1.8.01.4.4	ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	-
1.1.1.8.02.3.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	795.425,37
1.1.1.8.02.3.2	ISSQN - Multas e Juros	4.137,38
1.1.1.8.02.3.3	ISSQN - Dívida Ativa	-
1.1.1.8.02.3.4	ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	-
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	122.344,39
1.1.3.0.00.1.1	Contribuição de Melhoria - Principal	-
1.1.3.0.00.1.2	Contribuição de Melhoria - Multas e Juros	-
1.1.3.0.00.1.3	Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa	-
1.1.3.0.00.1.4	Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros	-
	1. Total das Receitas Tributárias e receitas da dívida ativa dos tributos	**2.945.573,47**
1.7.1.8.01.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -FPM - Cota Mensal	16.136.859,06
1.7.1.8.01.3.0	Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de dezembro	707.298,23
1.7.1.8.01.4.0	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho	624.790,16
1.7.1.8.01.5.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	41.467,26
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro	2.296,81
1.7.1.8.06.0.0	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	-
1.7.2.8.01.1.0	Cota-Parte do ICMS	13.649.363,63
1.7.2.8.01.2.0	Cota-Parte do IPVA	746.202,67
1.7.2.8.01.3.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	87.432,08
1.7.2.8.01.4.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	22.095,68
	2. Total das Receitas de Transfências de Impostos	**32.017.805,58**
1.1.1.8.01.1.1.01	IPTU - Próprio	
1.1.1.8.01.1.3.01	Receita da Dívida Ativa do	
1.1.1.8.01.4.1.01	ITBI - Próprio	
1.1.1.8.02.3.1.01.01	ISS - Próprio	
1.1.1.8.02.3.1.02.01	ISS - Simples Nacional - P	
1.1.2.1.04.1.1.00.00	Taxa de Controle e Fiscali	
1.1.2.2.01.1.1.01.01	Taxa Expediente com Abertu	
1.1.2.2.01.1.1.01.04	Outras Taxas de Expediente	
1.1.2.2.01.1.1.01.05	Demais Taxas pela Prestação	
1.1.2.2.01.1.1.03.00	Taxa de Limpeza Pública	
1.1.2.8.01.9.1.03.01	Taxa de Apreensão e Remoco	
1.1.2.8.01.9.1.99.03	Taxa de Averbação	
	3. Total da Dedução da Receita - Restituições	**-**
	RECEITA TOTAL LÍQUIDA (1 + 2 - 3)	**34.963.379,05**

Fonte: Balancete da Receita ou antigo Anexo 2 da Lei 4.320/64 do exercício de 2021.

PT13.2. Apuração do cumprimento do limite de repasse de recursos ao poder legislativo

Descrição	Valor (R$)
Receitas que compõe a Base de Cálculo (relativa ao exercício anterior)	
1. Total das Receitas Tributárias e receitas da dívida ativa dos tributos	2.945.573,47
2. Total das Receitas de Transfências de Impostos	32.017.805,58
3. Total da Dedução da Receita - Restituições (-)	-
4. RECEITA TOTAL (1 + 2 - 3)	**34.963.379,05**
5. População estimada (exercício anterior) - IBGE	19.255
6. Percentual de acordo com o número de habitantes (art. 29-A da CF)	7,00
7. Limite Máximo Constitucional a ser Repassado ao Poder Legislativo Municipal = ((3x5)/100)	2.447.436,53
8. Repasse Financeiro realizado no período (Balanço Financeiro atual da Câmara)	2.447.436,53
9. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo ((8 ÷ 4)x100) %	**7,00**
10. Valor de devolução de recursos da Câmara ao Poder Executivo (Balanço Financeiro atual da Câmara)	**89.652,76**
11. Repasse Financeiro realizado no período, descontado o valor devolvido pelo Poder Legislativo (8-10)	2.357.783,77
12. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo, descontado o valor devolvido pelo Poder Legislativo ((11 ÷ 4)x100) %	**6,74**

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

Avaliação	Conformidade

Fonte: Balancete da Receita ou antigo Anexo 2 da Lei 4.320/64 do exercício de 2021, Balanço Financeiro da Câmara Municipal de 2022 e comprovante de devolução do duodécimo.

Esclarecimentos da Administração e análise dos esclarecimentos:
Sugestão: Não houve achado.

Conclusão:
Com base nos procedimentos aplicados, verificamos que os repasses financeiros ao Legislativo, descontado o valor devolvido pelo Poder Legislativo, no exercício de 2022, no valor de R$2.357.783,77, equivalente a 6,74% das receitas apuradas no exercício anterior para fins apuração do limite (R$34.963.379,05), estão em conformidade com o disposto no art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88.

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios

PT14. PRINCÍPIO DO CARÁTER CONTRIBUTIVO

Objetivo: examinar se as contribuições e parcelamentos estão sendo repassadas de modo regular para o INSS (princípio do caráter contributivo).

Critérios: art. 195 da Constituição Federal e arts. 10 e 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Fonte de informação: Declaração da Administração quanto ao pagamento das contribuições previdênciárias ao INSS dos meses de outubro, novembro e dezembro/2022, ou Certidão Negativa de Débitos do INSS - CND.

Diretrizes: Em relação aos repasses ao INSS, caso seja constatado o não repasse, verifique se foram realizados acordos de parcelamento dos débitos.

PT14.1. Avaliação do registro das provisões matemáticas previdenciárias

1. Há Certidão Negativa de Débitos do INSS - CND válida para o exercício de 2022?	Sim
Avaliação	**Conformidade**

Fonte: Questionário de informações complementares, Seção B.

14.2. Avaliação do repasse/pagamento das contribuições previdenciárias ao INSS

Competência	Valor total da parcela (R$)	Valor total pago no mês (R$)	Diferença
Novembro			-
Dezembro			-
TOTAL	**1.606.275,82**	**1.050.033,94**	**556.241,88**
Avaliação			

Fonte: Questionário de informações complementares, Seção B.

Esclarecimentos da Administração e análise dos esclarecimentos:
Sugestão: Não houve achado.

Conclusão:
Com base nos procedimentos aplicados, verificamos que a Administração não realizou o pagamento integral das contribuições previdenciárias ao INSS.

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

PT15. EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS

Objetivo: examinar se as contribuições e parcelamentos estão sendo repassadas de modo regular para o RPPS e verificar o cumprimento do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e a medida adotada em caso de apresentação de déficit atuarial.

Critérios: incisos IV e VI do § 22 do art. 40 da CF/88 (Incluídos pela EC 103/2019); inciso VII e VIII do art. 1º da Lei 9.717/98; art. 1°, §1º e §2º, e 6°, inciso II, todos da Portaria n. 464/2018.

Fonte de informação: Declarações da Unidade Gestora do RPPS referentes aos repasses das contribuições e parcelamentos, lei municipal que aprova o Plano de Amortização, lei municipal que ajusta as alíquotas de contribuição, Relatório de Avaliação Atuarial com data-base em 31/12/2022 e informação sobre a "Duração do Passivo" (Pasta da Auditoria).

Diretrizes: caso o município possua Instituto de Previdência, o município deve repassar os valores de contribuições (patronal e de servidores, além dos parcelamentos que possuir) ao Instituto de Previdência. Não iremos avaliar a tempestividade destes repasses, estaremos limitados as declarações do Instituto. A cada Relatório de Avaliação Atuarial o município tem que atualizar o Plano de Amortização, considerando o Limite de Déficit Atuarial - LDA.

15.1. Avaliação do repasse da contribuição dos segurados

Competência	Valor total das obrigações devidas no mês (R$)	Valor total pago no mês (R$)	Diferença
Janeiro			-
Fevereiro			-
Março			-
Abril			-
Maio			-
Junho			-
Julho			-
Agosto			-
Setembro			-
Outubro			-
Novembro			-
Dezembro			-
Décimo terceiro			-
Soma	-	-	-
Avaliação			-

Fonte: Questionário de informações complementares, Seção B.

15.2. Avaliação do cumprimento das contribuições patronais

Competência	Valor total das obrigações devidas no mês (R$)	Valor total pago no mês (R$)	Diferença
Janeiro			-
Fevereiro			-
Março			-
Abril			-
Maio			-
Junho			-
Julho			-
Agosto			-
Setembro			-
Outubro			-
Novembro			-
Dezembro			-
Décimo terceiro			-
Soma	-	-	-
Avaliação			-

Fonte: Questionário de informações complementares, Seção B.

15.3. Avaliação das obrigações decorrentes dos termos de parcelamentos

Nº do termo de parcelamento	Valor total das obrigações devidas no exercício (R$)	Valor total pago no exercício (R$)	Diferença
			-
			-
			-

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
Total	-	-	-
		Avaliação	-

Fonte: Questionário de informações complementares, Seção B.

15.4. Avaliação do repasse do aporte do plano de amortização (lei municipal xxx/xxxx)

Competência	Valor total da parcela (R$)	Valor total pago no mês (R$)	Diferença
Janeiro			-
Fevereiro			-
Março			-
Abril			-
Maio			-
Junho			-
Julho			-
Agosto			-
Setembro			-
Outubro			-
Novembro			-
Dezembro			-
TOTAL	-	-	-
		Avaliação	-

Fonte: Questionário de informações complementares, Seção B.

15.5. Limite de déficit atuarial - LDA

Fatores	Referências	Valores
Valor do déficit atuarial (a)	Relatório de Avaliação Atuarial	
Valor do déficit em amortização (b)	Lei municipal do Plano de Amortização n. xx/xx (art. xxxx)	
Diferença entre os déficits (c)	(c) = (a) - (b)	-
Duração do Passivo (valor em anos) (DP) (d)	Relatório de Avaliação Atuarial	
Constante "a" (de que trata o inciso I do art. 4º) (e)	Inciso I do art. 8º da IN 7/2018/SPPREV	1,50
LDA = (DPx"a")/100 x déficit atuarial (f)	Inciso I do art. 4º da IN 7/2018/SPPREV	-
Avaliação (Se (c) - (f) <= 0, conformidade)		

Esclarecimentos da Administração e análise dos esclarecimentos:
Sugestão: Não houve achado.

Conclusão:
O município de Costa Marques não possui Instituto de Previdência Própria.

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios

PT16. AVALIAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

Objetivo: avaliar se a Administração possui disponibilidade de caixa suficiente para a cobertura das despesas assumidas até 31 de dezembro do exercício encerrado.

Critério: Art. 1º, §1º, e Art. 42 da LRF.

Fonte de informação: Balanço Patrimonial (PCE); Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria); Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2022 (Pasta da Auditoria); e Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar apresentado pela Administração (Pasta da Auditoria ou PCE).

PT16.1. Quadro resumo de avaliação do demonst. De dispon. Caixa e restos a pagar

Situações descritas pelo controlador	Justificativas apresentadas pelo contador	Avaliação do auditor
[Descreva somente distorções que não foram corrigidas]		

PT16.2. Quadro resumo do demonstrativo de disponibilidade caixa e restos a pagar

Identificação dos recursos	Total de recursos não vinculados (I) R$	Total de recursos vinculados (II) R$	Total (III) = (I + II) R$
Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	7.266.169,45	18.344.978,31	25.611.147,76
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	148.333,36	419.047,29	567.380,65
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (b)	7.236,34	63.245,97	70.482,31
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (c)	33.541,54	23.401,32	56.942,86
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	101.427,52	332.400,00	433.827,52
Demais Obrigações Financeiras (e)	6.127,96	-	6.127,96
Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da inscrição em restos a pagar não processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	7.117.836,09	17.925.931,02	25.043.767,11
Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício (g)	5.828.264,09	18.107.398,60	23.935.662,69
Disponibilidade de Caixa (Depois da inscrição em restos a pagar não processados) ((h) = (f - g)	1.289.572,00	-181.467,58	1.108.104,42
Recursos a liberar por transferência voluntárias cujas despesas já foram empenhadas (i)	-		-
Disponibilidade de Caixa apurada (j) = (h + i- j)	1.289.572,00	-181.467,58	1.108.104,42

Fonte: Demonstrativo de disponibilidade caixa e RP ID 1393710 Demonstrativo dos recursos a liberar ID 1387978.

PT16.3. Avaliação da suficiência de recursos livres para cobrir as fontes deficitárias

Descrição	Valor (R$)
Total dos Recursos não Vinculados(a)	1.289.572,00
Total das Fontes Vinculadas Deficitárias (b)	-195.921,94
Resultado, avaliado pelo auditor (c) = (a - b)	**1.093.650,06**
Situação	**Suficiência financeira**

PT16.4. Identificação das fontes de recursos com disponibilidade negativa

Fonte	Descrição	Valor (R$)	Recursos a liberar
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 0.1.500.1001 - DESENVOLVIMENTO DO ENSI		301.859,03	
Transferências do FUNDEB 0.1.540.0000 - IMPOSTOS REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇ		2.070,00	
Transferências do FUNDEB 0.1.540.0000 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		7.168,51	
Outros Recursos Vinculados à Educação 0.1.550.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		8.625,17	
Recursos de Operações de Crédito (exceto à Educação e à Saúde) 0.1.754.0000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES D		9.096.665,67	9.612.310,32
Total		9.416.388,38	9.612.310,32

Fonte: Demonstrativo de disponibilidade caixa e RP ID 1393710 Demonstrativo dos recursos a liberar ID 1387978.

Esclarecimentos da Administração e análise dos esclarecimentos:
Sugestão: Não houve achado.

Conclusão:
Com base nos procedimentos aplicados, constatamos que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2022, demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1°, §1°, 9º e 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.
Pag. 360
01039/23

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios

PT17. LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Objetivo: avaliar se a Despesa Total com Pessoal está dentro do limite estabelecido pela LRF e verificar se o Poder Executivo obedeceu as regras de recondução das despesas ao limite em caso de extrapolamento.

Critérios: art. 169, § 3º e § 4º, da Constituição Federal; art. 19, inciso III, e 20, inciso III, 22, 23 e 66 da LC 101/2000.

Fonte de informação: Demonstrativos das Despesas com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal RGF - disponível em: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

PT17.1. Despesa com pessoal

Descrição - Art.20, III, "b", art. 22, parágrafo único, da LRF	Valor (R$)	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites das Depesas com	56.452.989,77	100,00%
2. Despesa Total com Pessoal - RGF	29.673.549,52	52,56%
Avaliação (Se 2<=54%, conformidade)	**Conformidade**	
2.1. Despesa com pessoal do Poder Legislativo	1.503.446,80	2,66%
Avaliação (Se 2<=5,40%, conformidade)	**Conformidade**	
2.2. Despesa com pessoal do Poder Executivo	28.170.102,72	49,90%
Avaliação (Se 2<=48,6%, conformidade)	**Alerta**	

PT17.2. Avaliação da recondução ao limite da despesa total com pessoal (se for o caso)

O Poder Executivo ultrapassou o limite de DP no último quadrimestre/semestre de 2022?	Não
Em que ano iniciou o ultrapasse do limite de DP do Poder Executivo?	
Desde qual quadrimestre/semestre foi ultrapassado o limite de DP do Poder Executivo?	
Qual era esse percentual?	
O primeiro quadrimestre seguinte àquele em que a entidade ultrapassou o limite foi em 2021?	
Qual era esse percentual?	
A entidade reduziu um terço do percentual excedente até o primeiro quadrimestre seguinte do extrapolamento da DP?	
Avaliação	Item não avaliável

Esclarecimentos da Administração e análise dos esclarecimentos:
Sugestão: Não houve achado.

Conclusão:
Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Despesa Total com Pessoal do exercício de 2022 do Poder Executivo alcançou 49,90%, a do Legislativo 2,66% e o consolidado do município 52,56%, estando em conformidade com as disposições do art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.
No entanto, verifica-se que o munícipio alcancou o limite de alerta. O alerta foi realizado nos autos que tratam da gestão fiscal, em apenso.

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.
Pag. 361
01039/23

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios

PT18. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Objetivo: Verificar se as Receitas de Alienação de Bens financiaram as despesas correntes.

Critério: Art. 44 da LRF.

Fontes de Informações: Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO - disponível em: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

PT18.1. Destinação dos recursos de alienação de ativos

Descrição - Art. 44 da LRF	Valor (R$)
1. Saldo Financeiro a aplicar decorrente da Alienação de Ativos - Demonstrativo Fiscal	-
2. Saldo Financeiro a aplicar decorrente da Alienação de Ativos - Extratos bancários	-
Avaliação	**Conformidade**

Esclarecimentos da Administração e análise dos esclarecimentos:
Sugestão: Não houve achado.

Conclusão:
Com base nos procedimentos aplicados, verificamos que a Administração não possuireceita de alienação de ativos para financiar despesa correntes além das permitidas na LRF.

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios

PT19. DÍVIDA ATIVA

Objetivo: Recalcular a efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa, não se mostrando aceitável um percentual abaixo de 20%, conforme jurisprudência do TCE-RO e Acórdão APL-TC 00280/21, X, processo n. 01018/21. Verificar a consistência dos saldos informados nas notas explicativas com o registrado no balanço patrimonial, referente à dívida ativa

Critério: Art. 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal; artigo 5º, item VI, da Instrução Normativa nº 065/2019/TCERO; e Acórdão APL-TC 00280/21 referente ao Processo n. 01018/21, item X, processo n. 01018/21. MCASP, 9ª edição, 2021.

Fontes de Informações: Balanço Patrimonial 2022 e Notas Explicativas.

PT19.1. Efetividade da arrecadação da Dívida Ativa

Tipo do Crédito	Estoque Final de 2021 (a)	Inscrito no Ano 2022 (b)	Arrecadado no Ano 2022 (c)	Baixas Administrativas 2022 (d)	Saldo Final de 2022 e = (a+b-c-d)	Efetividade da arrecadação da Dívida Ativa (%) f = (c/a)
Dívida Ativa Tributária	4.613.300,10	1.364.109,47	414.088,75	111.760,84	**5.451.559,98**	8,98
Dívida Ativa Não Tributária	3.680.189,92	236.012,91	80.197,02	1.143.117,59	**2.692.888,22**	2,18
TOTAL	**8.293.490,02**	**1.600.122,38**	**494.285,77**	**1.254.878,43**	**8.144.448,20**	**5,96**

1. Foram consideradas apenas as baixas feitas a seguir: lançamento excluído, lançamento indevido, baixa decorrente de leis municipais, dívida ativa excluída, baixa por decisão judicial.

PT19.2. Consistência Notas Explicativas e Balanço Patrimonial

Tipo do Crédito	Estoque Final de 2022 (Balanço Patrimonial)	Saldo Final de 2022 (Notas Explicativas)	Teste de Consistência
Dívida Ativa Tributária	5.451.559,98	**5.451.559,98**	**Consistente**
Dívida Ativa Não Tributária	2.692.888,22	**2.692.888,22**	**Consistente**
TOTAL	**8.144.448,20**	**8.144.448,20**	**Consistente**

Esclarecimentos da Administração e análise dos esclarecimentos:
Sugestão: Não houve achado.

Conclusão:
Com base nos procedimentos aplicados, verificamos que a Administração não foi efetiva na arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa, vez que a proporção de arrecadação(5,96%) menor que 20% do saldo inicial não se mostra aceitável, conforme jurisprudência deste Tribunal. Constatamos, também, inconsistência dos saldos informados nas notas explicativas com o registrado no Balanço Patrimonial.

Observação:
Dados sobre dívida ativa não tributária preenchidos de acordo com relatório 'Ativo Não Financeiro - Período de 01/01/2022 até 31/12/2022 (Liquidado)', constante da pasta

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

PT20. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES

PT20.1. Avaliação do cumprimento das determinações

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
00785/22	Acórdão APL-TC 00330-22	III - DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao atual Prefeito do MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO, Senhor VÁGNER MIRANDA DA SILVA, CPF n. 692.616.362-68, ou a quem o substitua na forma da Lei, em decorrência das falhas formais apuradas no exame das presentes contas, que: a) Adote medidas concretas e urgentes para cumprir, efetivamente, todas as metas, estratégias e indicadores constantes no Plano Nacional de Educação a seguir destacadas, fixadas na Lei n. 13.005, de 2014, tendo em vista que: a.1) O município NÃO ATENDEU aos seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas, que já estão com prazo de implementação vencido: i) Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 71,49%; ii) Indicador 3A da Meta 3 (atendimento no ensino médio - universalização do atendimento no ensino médio para toda população de 15 a 17 anos, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 50,85%; iii) Estratégia 7.15A da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – universalização do acesso à internet, meta 100%, prazo 2019), por haver alcançado o percentual de 20,00%; iv) Indicador 18A da Meta 18 (professores - remuneração e carreira - existência de planos de carreira, meta sem indicador, prazo 2016); v) Estratégia 18.4 da Meta 18 (professores - remuneração e carreira – previsão no plano de carreira de licença remunerada para qualificação profissional, estratégia sem indicador, prazo 2016); a.2) Estão em situação de TENDÊNCIA DE ATENDIMENTO os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas, que têm prazo para implementação até o ano de 2024: i) Estratégia 1.7 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - consulta pública da demanda das famílias por creches, estratégia sem indicador, prazo 2024); ii) Estratégia 1.15 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, estratégia sem indicador, prazo 2024); iii) Estratégia 2.5 da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, estratégia sem indicador, prazo 2024); iv) Estratégia 4.2 da Meta 4 (educação especial inclusiva - promover a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 2.400%; v) Estratégia 5.2 da Meta 5 (alfabetização até 8 anos - estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental, estratégia sem indicador, prazo 2024); vi) Indicador 16A da Meta 16 (professores formação – elevar o percentual de professores da	Consta no relatório de providência adotadas(id 1387989) as medidas tomada pela administração para cada item apontado. Indicador 1A da Meta 1 - Está Sendo realizado Busca Ativa; Indicador 1B da Meta 1 –Busca ativa e ampliação da infraestrutura; Estratégia 1.7 da Meta 1 - foi realizada ampla divulgação, reunião com as famílias, e realizado o levantamento da demanda; Estratégia 1.15 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, estratégia sem indicador, prazo 2024); Situação: atendido; Estratégia 1.16 da Meta 1 – levantamento e publicação da demanda manifesta por vagas; Indicador 2A da Meta 2 – em andamento; Estratégia 2.5 da Meta 2 –foi realizada busca ativa; Indicador 3A da Meta 3 - de forma Inter setorial o município através da secretaria de educação, assistência social, conselho tutelar e Secretaria de estado de Educação, tem buscado formas de identificar essa parcela de jovens que se encontram com evasão escolar; Indicador 3B da Meta 3 - em andamento; Estratégia 4.2 da Meta 4 - foi realizado busca ativa, ampla divulgação porém as famílias não apresentaram demandas, de antemão o município disponibilizou a infraestrutura para atendimento dessa parcela de crianças, contando com sala, materiais e profissionais totalmente preparadas para atender as particularidades de cada criança; Estratégia 5.2 da Meta 5 – conforme resultado das avaliações diagnósticas; Indicador 6A da Meta 6, Indicador 6B da Meta 6, Estratégia 7.15B da Meta 7, Estratégia 7.18 da Meta 7 e Indicador 10A da Meta 10 – realização de reforma das escolas, melhorias da infraestrutura, aquisição de materiais e equipamentos; Estratégia 7.15A da Meta 7 - A melhor forma de captação de recurso para atendimento desta Meta, seria através do PDDE –Programa Dinheiro Direto nas Escolas para adesão ao programa Educação Conectada, para isso é necessário regularizar os conselhos de educação, foi realizado a abertura de	Consta no relatório Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno(id 1387986) as medidas tomada pela administração para cada item apontado.	Em andamento	Em que pese as inúmeras ações realizadas pela Administração para o atendimento das metas do plano de educação, contudo, considerando que neste exercício não foi realizado levantamento dos indicadores do plano de educação, sendo assim, opinamos por manter esse item em andamento para verificação no próximo levantamento.
00785/22	Acórdão APL-TC 00330-22	III - DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao atual Prefeito do MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO, Senhor VÁGNER MIRANDA DA SILVA, CPF n. 692.616.362-68, ou a quem o substitua na forma da Lei, em decorrência das falhas formais apuradas no exame das presentes contas, que: b) intensifique e aprimore os esforços para a recuperação de créditos da Dívida Ativa, com a adoção de medidas judiciais e/ou administrativas, tais como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a aperfeiçoar constantemente a arrecadação dos créditos inscritos na Dívida Ativa;	Relatório de providências (id 1387989) apenas informa que o item foi atendido.	Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno(id 1387986) apenas informa que o item foi atendido.	Em andamento	Em que pese o relatório de providências e o relatório de controle interno informarem que o item foi atendido, não foram apresentadas as ações realizadas para seu atendimento. Ademais, no exame realizado neste exercício, apurou-se que a Administração não foi efetiva na arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa, vez que a proporção de arrecadação (5,96%). Apesar disso, considerando que o Acórdão n. APL-TC 00330/22 e o Parecer Prévio n. PPL-TC 00060/22 transitaram em julgado em 24/01/2023, sendo assim, entende-se por manter o item em andamento.

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
00785/22	Acórdão APL-TC 00330-22	III - DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao atual Prefeito do MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO, Senhor VÁGNER MIRANDA DA SILVA, CPF n. 692.616.362-68, ou a quem o substitua na forma da Lei, em decorrência das falhas formais apuradas no exame das presentes contas, que: c) apure, no prazo de até 90 dias, a inconsistência nos saldos bancários do Fundeb, no valor de R$ 1.034.117,89, entre o saldo final apurado R$ 2.289.957,42 e o saldo existente nos extratos e conciliações bancárias, de R$ 3.324.075,31, em 31.12.2021; proceda à devolução dos recursos utilizados indevidamente, se for o caso; e abra conta única e específica para movimentar os recursos do FUNDEB, em cumprimento ao disposto nos arts. 25, 29, 21 e 47, § 1º da Lei n. 14.113, de 2020, e na Portaria Conjunta n. 2, de 15 de janeiro de 2018, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e comprove as medidas adotadas na Prestação de Contas do exercício de 2022;	O Relatório de providências (id 1387989) informa que foi apurado conforme defesa nos autos do processo 0785/2022-TCERO, foi realizado a abertura da única e específica para movimentar os recurso do FUNDEB, conta corrente 17284-7 Agencia 2223-3 do banco do brasil, está em tramite para que os recursos passem para esta conta.	O Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno (id 1387986) apresenta as mesmas informações consignadas no relatório de ID 1387989.	Atendida	Considerando as informações trazidas e considerando que neste exercício não foram detectadas inconsistências na movimentação financeira dos recursos do Fundeb, sendo assim, entende-se que o item foi atendido.
00785/22	Acórdão APL-TC 00330-22	III - DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao atual Prefeito do MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO, Senhor VÁGNER MIRANDA DA SILVA, CPF n. 692.616.362-68, ou a quem o substitua na forma da Lei, em decorrência das falhas formais apuradas no exame das presentes contas, que: d) adote as medidas necessárias para o aperfeiçoamento dos controles internos, de modo a prevenir inconsistências contábeis como a verificada em relação aos saldos dos bens móveis e imóveis no ativo imobilizado do Balanço Patrimonial em confronto com os respectivos inventários;	Relatório de providências (id 1387989) apenas informa que o item foi atendido.	Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno(id 1387986) apenas informa que o item foi atendido.	Em andamento	Em que pese o relatório de providências e o relatório de controle interno informarem que o item foi atendido, não foram apresentadas as ações realizadas para seu atendimento. Apesar disso, considerando que o Acórdão n. APL-TC 00330/22 e o Parecer Prévio n. PPL-TC 00060/22 transitaram em julgado em 24/01/2023, sendo assim, entende-se por manter o item em andamento.
00785/22	Acórdão APL-TC 00330-22	IV - DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, à Senhora CLAUDIA MARIA BERNARDINI RAMOS, CPF n. 766.358.802-91, Controladora Interna, ou a quem a substitua na forma da Lei, que se manifeste, no relatório anual da unidade de controle interno que integrará a prestação de contas do exercício de 2022, a respeito: a) da conformidade dos Decretos ns. 307, 332, 337, 337, 377, 389, 466, 472, 479, 502, 505, 509, 514, 515, 519, 527 e 544, de 2021, em relação às disposições da LC 173, de 2020; e b) da fiscalização da execução do plano de ação elaborado em cumprimento ao item V do Acórdão n. 136/2015 - Pleno (Processo n. 3.989/2014/TCE-RO), para a melhoria da prestação dos serviços da atenção básica em saúde, determinada no item III do Acórdão APL-TC 00303/20 (Processo n. 1.016/2019/TCE-RO); c) das medidas adotadas, os resultados obtidos e quanto ao cumprimento ou não das determinações do item III deste dispositivo;	Constam no relatório de providência adotadas(id 1387989) as medidas tomada pela administração para cada item apontado.	Constam no relatório Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno(id 1387986) as medidas tomada pela administração para cada item apontado. Item a) atendido, em menção ao achado acima mencionado, esclarecemos que, as concessões de licença prêmio, ocorreu devido ao período aquisitivo ser anterior ou seja os servidores beneficiados já possuíam direito adquirido quando da entrada em vigor ao período vedado pela Lei 173/2020. Determinação atendida nos autos do processo 0785/2022-TCERO. Item b) Atendido. Item c) em atendimento, Visando realizar melhor acompanhamento das metas e estratégias, está sendo realizado acompanhamento por equipe Inter setorial afim de sanar os apontamentos do Item III.	Atendida	Considerando as informações trazidas pela unidade de controle interno em seu relatório ID 1387986, opinamos pelo atendimento das alíneas a, b e c do item IV do Acórdão APL-TC 00330-22, referente ao Processo n. 00785/22.
00140/21	APL-TC 00033/22	DETERMINAR aos responsáveis, Senhores VÁGNER MIRANDA DA SILVA, CPF n. 692.616.362-68, Prefeito Municipal, e MIROEL JOSÉ SOARES, CPF n. 561.460.002-72, Secretário Municipal de Saúde, ou a quem lhes estejam substituindo na forma da lei, que complementem no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Costa Marques-RO as informações atinentes às ordenanças consignadas nos subitens 'c', 'd', 'g' e 'h' do item I da Decisão Monocrática n. 00023/2021-GCWCSC (ID 989753), referendada pelo Acórdão APL-TC 00016/21 (ID 1000357), além de manterem atualizadas as ações já implementadas em atenção à prefalada decisão singular, haja vista que tais anotações se revestem de suma importância, porquanto servirão de parâmetro para deflagração de eventuais procedimentos fiscalizatórios, notadamente aqueles com o viés de promover o aperfeiçoamento da política pública de imunização, o que, decerto, irá se convolar em benefícios aos munícipes daquela urbe;	Não houve manifestação.	Não houve manifestação.	Não Atendida	Durante uma consulta conduzida em 01/06/2023 no portal de transparência do município, constatou-se a existência de uma seção dedicada intitulada "Transparência COVID-19". Entretanto, ao tentar acessá-la, verificou-se que ocorre um redirecionamento para uma página vazia. Como resultado, não foi viável realizar a verificação dos elementos referentes à referida determinação.

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
01349/21	Acórdão APL-TC 00276/21	III – Determinar ao Prefeito do Município de Costa Marques/RO, exercício de 2021, Senhor Vagner Miranda da Silva (CPF nº 692.616.362-68), ou a quem vier a lhe substituir, para que adote medidas concretas e urgentes com vistas a cumprir efetivamente todas as metas, estratégias e indicadores constantes no Plano Nacional de Educação, bem como corrija a falta de aderência observada entre o Plano Municipal e o Plano Nacional de Educação, a seguir consubstanciadas, de acordo com os critérios da Lei Federal n. 13.005, de 25 de junho de 2014, devendo ainda apresentar, no próximo monitoramento, todos os dados necessários para a formação da opinião técnica sobre a gestão municipal acerca do Plano Nacional da Educação e da aderência entre os planos nacional e municipal de Educação: a) não atendimento dos seguintes indicadores e estratégias vinculadas às metas (metas com prazo de implementação já vencido): i) Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola), meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 57,22%; ii) Indicador 3A da Meta 3 (atendimento no ensino médio - universalização do atendimento no ensino médio para toda população de 15 a 17 anos, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 66,28%; iii) Indicador 9A da Meta 9 (alfabetização 15 anos ou mais - elevar a taxa de alfabetização, meta 93,5%, prazo 2015), por haver alcançado o percentual de 83,33%; iv) Indicador 18A da Meta 18 (professores - remuneração e carreira - existência de planos de carreira, meta sem indicador, prazo 2016)	Consta no relatório de providência adotadas(id 1387989) as medidas tomada pela administração para cada item apontado. Indicador 1A da Meta 1 - Está Sendo realizado Busca Ativa; Indicador 1B da Meta 1 –Busca ativa e ampliação da infraestrutura; Estratégia 1.7 da Meta 1 - foi realizada ampla divulgação, reunião com as famílias, e realizado o levantamento da demanda; Estratégia 1.15 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, estratégia sem indicador, prazo 2024); Situação: atendido; Estratégia 1.16 da Meta 1 – levantamento e publicação da demanda manifesta por vagas; Indicador 2A da Meta 2 – em andamento; Estratégia 2.5 da Meta 2 –foi realizada busca ativa; Indicador 3A da Meta 3 - de forma Inter setorial o município através da secretaria de educação, assistência social, conselho tutelar e Secretaria de estado de Educação, tem buscado formas de identificar essa parcela de jovens que se encontram com evasão escolar; Indicador 3B da Meta 3 - em andamento; Estratégia 4.2 da Meta 4 - foi realizado busca ativa, ampla divulgação porém as famílias não apresentaram demandas, de antemão o município disponibilizou a infraestrutura para atendimento dessa parcela de crianças, contando com sala, materiais e profissionais totalmente preparadas para atender as particularidades de cada criança; Estratégia 5.2 da Meta 5 – conforme resultado das avaliações diagnósticas; Indicador 6A da Meta 6, Indicador 6B da Meta 6, Estratégia 7.15B da Meta 7, Estratégia 7.18 da Meta 7 e Indicador 10A da Meta 10 – realização de reforma das escolas, melhorias da infraestrutura, aquisição de materiais e equipamentos; Estratégia 7.15A da Meta 7 - A melhor forma de captação de recurso para atendimento desta Meta, seria através do PDDE –Programa Dinheiro Direto nas Escolas para adesão ao programa Educação Conectada, para isso é necessário regularizar os conselhos de educação, foi realizado a abertura de	Consta no relatório Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno(id 1387986) as medidas tomada pela administração para cada item apontado.	Em andamento	Esta deliberação trata do mesmo objeto a que se refere o item III do Acórdão APL-TC 00330-22 (Processo n. 785/22), na ocasião a Administração apresentou inúmeras ações realizadas para o atendimento das metas do plano de educação. Contudo, considerando que neste exercício não foi realizado levantamento dos indicadores do plano de educação, sendo assim, opinamos por manter esse item em andamento para verificação no próximo levantamento.

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
01349/21	Acórdão APL-TC 00276/21	b) risco de Não Atendimento dos seguintes indicadores e estratégias (metas com prazo de implementação até 2024) vinculados às metas: i) Estratégia 1.16 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - realizar e publicar anualmente a demanda manifesta em creches e pré-escolas, estratégia sem indicador, prazo 2024); ii) Indicador 2A da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - universalização do ensino fundamental para população de 6 a 14 anos, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 79%; iii) Indicador 2B da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - garantia de conclusão dos estudos na idade recomendada de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído, meta 95%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 69,86%; iv) Indicador 3B da Meta 3 (atendimento no ensino médio - elevação das matrículas no ensino médio para população de 15 a 17 anos, meta 85%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 34,22%; v) Indicador 4A da Meta 4 (educação especial inclusiva - universalização para população de 4 a 17 anos, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 93,33%; vi) Indicador 4B da Meta 4 (educação especial/inclusiva – elevação das matrículas em classes comuns do ensino regular e/ou EJA da educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 93,33%; vii) Indicador 6B da Meta 6 (ampliação do número de escolas que ofertam educação integral, meta 50%, prazo 2024), por não haver ampliado o número de escolas que ofertam educação integral, estando com percentual de atendimento de 0,00%; viii) Indicador 7A da Meta 7 (fluxo e qualidade - Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental 4ª série / 5º ano, meta 6, prazo 2021), por haver alcançado o Ideb 4.9; ix) Indicador 7B da Meta 7 (fluxo e qualidade - Ideb dos anos finais do ensino fundamental 8ª série / 9º ano, meta 5.5, prazo 2021), por haver alcançado o Ideb 4.5; x) Estratégia 7.18 da Meta 7 (fluxo e qualidade - infraestrutura básica, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 53,75%; xi) Indicador 10A da Meta 10 (educação de jovens e adultos - elevação do percentual de matrículas de educação de jovens e adultos - EJA na forma integrada à educação profissional, meta 25%, prazo 2024), por não haver elevado o percentual de matrículas de EJA na forma integrada à educação profissional, estando com percentual de oferta de 0,00%; xii) Indicador 16B da Meta 16 (professores formação – elevar o percentual de professores com formação continuada, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 52,22%	Não houve manifestação.	Não houve manifestação.	Em andamento	Esta deliberação trata do mesmo objeto a que se refere o item III do Acórdão APL-TC 00330-22 (Processo n. 785/22), na ocasião a Administração apresentou inúmeras ações realizadas para o atendimento das metas do plano de educação. Contudo, considerando que neste exercício não foi realizado levantamento dos indicadores do plano de educação, sendo assim, opinamos por manter esse item em andamento para verificação no próximo levantamento.
01349/21	Acórdão APL-TC 00276/21	IV – Determinar ao Prefeito do Município de Costa Marques/RO, exercício de 2021, Vagner Miranda da Silva (CPF nº 692.616.362-68) e ao Senhor Gilson Cabral da Costa (CPF nº 649.603.664-00), Contador do Município, ou quem vier a lhes substituir, para que na prestação de contas de 2021, adotem as providências no sentido de cumprir o prazo de envio das Contas a esta e. Corte, devendo observar as previsões contidas nas Instruções Normativas nº 65/2019/TCE-RO e nº 72/2020/TCE-RO, as quais dispõem sobre estabelecimento de normas de organização e apresentação da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo e das peças complementares que constituirão o processo de Contas de Governo, para apreciação do Tribunal de Contas do Estado, mediante parecer prévio, nos termos dos arts. 49, I, da Constituição Estadual e 31, § 2º, 71, I, e 75 da Constituição Federal, bem como sobre a remessa eletrônica mensal ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia de informações e documentos por parte das Administrações Públicas Municipais e Estaduais do Estado de Rondônia;	Não houve manifestação.	Não houve manifestação.	Não Atendida	A prestação de contas de governo foi enviada em 30 de março, portanto dentro do prazo constitucional. No entanto, a remessa do balancete do mês de janeiro foi enviada fora do prazo.
01349/21	Acórdão APL-TC 00276/21	V – Determinar Prefeito do Município de Costa Marques/RO, exercício de 2021, Vagner Miranda da Silva (CPF nº 692.616.362-68) e ao Senhor Gilson Cabral da Costa (CPF nº 649.603.664-00), Contador do Município, ou quem vier a lhes substituir, para que na prestação de contas de 2021, adotem as providências mencionadas abaixo, devendo constar em notas explicativas os ajustes realizados, com fins de que os demonstrativos contábeis sejam adequadamente lançados e registrados, de forma que reflitam a transparência na análise dos resultados apresentados nas contas, em observância aos dispositivos legais, em especial a Lei nº. 4320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e demais normativas vigentes: a) proceder às medidas imediatas dos ajustes contábeis necessários para correção da distorção decorrente do erro na classificação das receitas de convênio do Fitha, principalmente, em função dos efeitos sobre o acompanhamento dos limites da despesa com pessoal e o sobre a base de cálculo de transferência para repasse legislativo no exercício seguinte, observando as disposições do artigo 11, § 2º, da Lei nº 4.320/1964, conforme análise do item 3.3 Análise da Receita Corrente Líquida deste Relato;	Não houve manifestação.	Não houve manifestação.	Não Atendida	Não houve manifestação da administração e do controle interno demonstrando o atendimento nos respectivos relatórios (ID 1387989 e 1387986)

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
01349/21	Acórdão APL-TC 00276/21	V – Determinar Prefeito do Município de Costa Marques/RO, exercício de 2021, Vagner Miranda da Silva (CPF nº 692.616.362-68) e ao Senhor Gilson Cabral da Costa (CPF nº 649.603.664-00), Contador do Município, ou quem vier a lhes substituir, para que na prestação de contas de 2021, adotem as providências mencionadas abaixo, devendo constar em notas explicativas os ajustes realizados, com fins de que os demonstrativos contábeis sejam adequadamente lançados e registrados, de forma que reflitam a transparência na análise dos resultados apresentados nas contas, em observância aos dispositivos legais, em especial a Lei nº. 4320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e demais normativas vigentes: b) proceder aos ajustes contábeis para a correção da distorção decorrente de pendências na conciliação bancária há mais de 30 dias nas contas correntes 5429-1 e 5432-1, conforme análise do item 3.1 Do Balanço Patrimonial deste Relato;	Não houve manifestação.	Não houve manifestação.	Atendida	Não houve manifestação da administração e do controle interno demonstrando o atendimento nos respectivos relatórios (ID 1387989 e 1387986). No entanto, em resposta às diligências a unidade de controle interno informou que o município possui 01 conciliação anterior a 01/12/2022 com pendencia no valor de R$307,65 ref. a conta 5.429-1, Porém providencias estão sendo adotadas para que seja sanada o mais possível. Como se vê a Administração adotou providêcnias para as correções e apesar de ainda haver saldo pendente, o valor é imaterial. Sendo assim, a determinação foi atendida.
01349/21	Acórdão APL-TC 00276/21	V – Determinar Prefeito do Município de Costa Marques/RO, exercício de 2021, Vagner Miranda da Silva (CPF nº 692.616.362-68) e ao Senhor Gilson Cabral da Costa (CPF nº 649.603.664-00), Contador do Município, ou quem vier a lhes substituir, para que na prestação de contas de 2021, adotem as providências mencionadas abaixo, devendo constar em notas explicativas os ajustes realizados, com fins de que os demonstrativos contábeis sejam adequadamente lançados e registrados, de forma que reflitam a transparência na análise dos resultados apresentados nas contas, em observância aos dispositivos legais, em especial a Lei nº. 4320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e demais normativas vigentes: c) proceder aos ajustes contábeis na divergência verificada no saldo do Caixa e Equivalente de Caixa Final do Anexo 18 da Lei Federal nº 4.320/64, apurado no exercício em análise, correspondente ao resultado extraorçamentário de consignáveis (depósitos em caução) na ordem de R$2.134,80 (dois mil cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos), inscritos no exercício de 2020, conforme demonstrado na nota explicativa 05 – Passivo Circulante (ID 1053865, fls.165), conforme análise do item 3.5 Demonstração dos Fluxos de Caixa deste Relato.	Não houve manifestação.	Não houve manifestação.	Não Atendida	Não houve manifestação da administração e do controle interno demonstrando o atendimento nos respectivos relatórios (ID 1387989 e 1387986)
01349/21	Acórdão APL-TC 00276/21	VI – Determinar, via ofício ao Prefeito do Município de Costa Marques/RO, exercício de 2021, Vagner Miranda da Silva (CPF nº 692.616.362-68) e ao Senhor Elias da Conceição Lima (CPF nº 782.799.502-06), Controlador Interno, ou a quem vier a lhes substituir, que no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação, em atendimento ao artigo 48A, da LC 101/2000 e Instrução Normativa nº 52/2017/TCER, disponibilizem/publiquem no portal de transparência do município as seguintes informações: i. Planos setoriais ou temáticos (saúde, educação e saneamento), ii. Documentação referente a Prestação de Contas de 2019, iii. Parecer Prévio de 2019 (PPL-TC 00020/21), iv. Atas de Audiências públicas do PPA e Planos setoriais ou temáticos, e v. Atas das Audiências públicas dos processos de elaboração da LDO e LOA 2020.	Não houve manifestação.	Não houve manifestação.	Não Atendida	Não houve manifestação da administração e do controle interno demonstrando o atendimento nos respectivos relatórios (ID 1387989 e 1387986). Ademais, não foi possível aferir o cumprimento por meio do portal de transparência (http://transparencia.costamarques.ro.gov.br/) haja vista que diversos ícones estavam fora do ar ou inoperantes.

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
01349/21	Acórdão APL-TC 00276/21	VII – Determinar ao Prefeito do Município de Costa Marques/RO, exercício de 2021, Vagner Miranda da Silva (CPF nº 692.616.362-68), ao Senhor Gilson Cabral da Costa (CPF nº 649.603.664-00), Contador do Município e ao Senhor Elias da Conceição Lima (CPF nº 782.799.502-06), Controlador Interno, ou a quem vier a lhes substituir, que na prestação de Contas de 2021, apresentem em tópico específico, junto ao relatório circunstanciado as medidas adotadas para o cumprimento às determinações constantes dos itens III a VI deste acórdão, assim como daquelas consideradas em andamento na forma do Quadro nº 06 deste Relato, de modo a demonstrar quais foram cumpridas total ou parcialmente e, no caso de não cumprimento, informar os motivos de fato e de direito que justifique (quando for o caso), sob pena, de incidir em pena pecuniária prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996;	Não houve manifestação.	Não houve manifestação.	Não Atendida	Não houve manifestação da administração e do controle interno demonstrando o atendimento nos respectivos relatórios (ID 1387989 e 1387986)
01411/21	APL-TC 00007/22	Determinar, com efeito imediato, ao Prefeito de Costa Marques, Vagner Miranda da Silva (CPF n. 692.616.362-68), e ao Secretário Municipal de Saúde, Miroel José Soares (CPF n. 561.460.002-72), ou quem vier a substituí-los, para que mantenham as ações de imunização preconizadas pela DM n. 0160/2021-GCESS, a fim de que o ritmo de vacinação permaneça elevado;	Não houve manifestação.	Não houve manifestação.	Atendida	Considerando que a deliberação não define prazo de cumprimento, bem como, não apresenta os demais requisitos mínimos de verificabilidade, opinamos por considerar o item atendido.
02547/21	APL-TC 00158/22	II DETERMINAR ao Senhor VAGNER MIRANDA DA SILVA, CPF/MF sob o n. 692.616.362-68, Prefeito Municipal, e ao Senhor MIROEL JOSÉ SOARES, CPF/MF sob o n. 561.460.002-72, Secretário de Saúde do Município de Costa Marques-RO ou quem os substituam, na forma da lei que, inarredavelmente, continuem atentos e diligentes à potencial deflagração de atos e medidas administrativos conducentes ao permanente enfrentamento da pandemia, enquanto essa perdurar, especialmente, no que alude a eventuais surgimentos de cepas/variantes futuras do Sars-Cov-2, com o objetivo de salvaguardar a saúde e a vida da população, sob pena de responsabilidade pessoal, em caso de omissão no dever jurídico de agir, na condição de garantes;	Não houve manifestação.	Não houve manifestação.	Atendida	Considerando que a deliberação não define prazo de cumprimento, bem como, não apresenta os demais requisitos mínimos de verificabilidade, opinamos por considerar o item atendido.
01826/20	APL-TC 00138/21	VII – Determinar ao atual Prefeito do Município de Costa Marques/RO, Vagner Miranda da Silva (CPF nº 692.616.362-68) e à Senhora Leonice Ferreira de Lima (CPF nº 972.211.802-10), atual Controladora Interna, ou a quem vier a lhes substituir, para que adotem providências que culminem no atendimento integral e no acompanhamento e informação, pela Controladoria Geral do Município, através do Relatório de Auditoria Anual (encaminhado junto às Contas Anuais), das medidas adotadas pela Administração quanto às recomendações e determinações dispostas nesta decisão, assim como daquelas consideradas em andamento na forma do Quadro nº 06 deste Relato, à exceção Processo nº 01538/2019, que terá aferição em autos específicos; manifestandose quando ao seu atendimento ou não, sob pena de aplicação aos responsáveis por eventual descumprimento, em procedimento próprio, da multa prevista no inciso IV do art. 55 da Lei Complementar nº 154/96;	Não houve manifestação.	Não houve manifestação.	Atendida	Considerando que não há deliberações em andamento relativas ao Acórdão APL-TC 00138/21 e considerando que a unidade de controle interno se manifestou em relação à parte das demais determinações relativas a outros acórdãos, sendo assim, entende-se por considerar este item atendido.

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
1538/19	DM 0117/2021-GCVCS	II – Determinar a Notificação do Senhor Vagner Miranda da Silva (CPF nº 692.616.362-68) – na qualidade de Prefeito Municipal e a Senhora Leonice Ferreira de Lima (CPF nº 972.211.802-10) – na qualidade de Controladora Interna que comprovem, quando da apresentação da Prestação de Contas referente ao exercício de 2021, as providências com vistas ao cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação –PNE, assim como outras medidas que objetivem a melhoria da qualidade de educação, mediante aprimoramento de políticas e processos educacionais, conforme determinado pelo item Item III, alínea "a" do Acórdão APLTCE 00416/19 do Processo nº 01538/19;	Consta no relatório de providência adotadas(id 1387989) as medidas tomada pela administração para cada item apontado. Indicador 1A da Meta 1 - Está Sendo realizado Busca Ativa; Indicador 1B da Meta 1 –Busca ativa e ampliação da infraestrutura; Estratégia 1.7 da Meta 1 - foi realizada ampla divulgação, reunião com as famílias, e realizado o levantamento da demanda; Estratégia 1.15 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, estratégia sem indicador, prazo 2024); Situação: atendido; Estratégia 1.16 da Meta 1 – levantamento e publicação da demanda manifesta por vagas; Indicador 2A da Meta 2 – em andamento; Estratégia 2.5 da Meta 2 –foi realizada busca ativa; Indicador 3A da Meta 3 - de forma Inter setorial o município através da secretaria de educação, assistência social, conselho tutelar e Secretaria de estado de Educação, tem buscado formas de identificar essa parcela de jovens que se encontram com evasão escolar; Indicador 3B da Meta 3 - em andamento; Estratégia 4.2 da Meta 4 - foi realizado busca ativa, ampla divulgação porém as famílias não apresentaram demandas, de antemão o município disponibilizou a infraestrutura para atendimento dessa parcela de crianças, contando com sala, materiais e profissionais totalmente preparadas para atender as particularidades de cada criança; Estratégia 5.2 da Meta 5 – conforme resultado das avaliações diagnósticas; Indicador 6A da Meta 6, Indicador 6B da Meta 6, Estratégia 7.15B da Meta 7, Estratégia 7.18 da Meta 7 e Indicador 10A da Meta 10 – realização de reforma das escolas, melhorias da infraestrutura, aquisição de materiais e equipamentos; Estratégia 7.15A da Meta 7 - A melhor forma de captação de recurso para atendimento desta Meta, seria através do PDDE –Programa Dinheiro Direto nas Escolas para adesão ao programa Educação Conectada, para isso é necessário regularizar os conselhos de educação, foi realizado a abertura de	Consta no relatório Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno(id 1387986) as medidas tomada pela administração para cada item apontado.	Em andamento	Esta deliberação trata do mesmo objeto a que se refere o item III do Acórdão APL-TC 00330-22 (Processo n. 785/22), na ocasião a Administração apresentou inúmeras ações realizadas para o atendimento das metas do plano de educação. Contudo, considerando que neste exercício não foi realizado levantamento dos indicadores do plano de educação, sendo assim, opinamos por manter esse item em andamento para verificação no próximo levantamento.
01016/19	Acórdão APL-TC 00303/20	III – Determinar, via ofício, independente do transito em julgado, às Controladorias Gerais, do Estado e dos 52 Municípios, que fiscalizem a execução dos planos de ação elaborados para a melhoria da prestação dos serviços de saúde na atenção básica da saúde em suas regiões, fazendo constar tópico específico em seus relatórios de auditoria bimestrais e anual, atuando, assim, no apoio da missão institucional deste Tribunal de Contas, conforme dispõe o art. 74, § 1º, da Constituição Federal;	Não houve manifestação.	Não houve manifestação.	Atendida	Não houve manifestação da administração e do controle interno demonstrando o atendimento nos respectivos relatórios (ID 1387989 e 1387986). No entanto, conforme consignado no Acórdão APL-TC 00043/23 referente ao processo 01016/19, embora a maior parte dos entes não tenham atendido as determinações contidas nos itens II a V do Acórdão APL-TC 00303/2020, proferido nos autos de n. 01016/19, o pleno desta Corte entendeu por deixar de aplicar pena de multa aos gestores, pelo descumprimento do Acórdão APL-TC 00303/20, em atenção ao disposto no artigo 22 da LINDB. Sendo assim, considerando que este item foi monitorado em processo específico, entende-se que este item deve ser considerado atendido.

PT20.2. Resumo da apuração quantitativa das determinações

Classificação das determinações	Quantidade
Não Atendida	6
Em andamento	6
Atendida	7

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor

Esclarecimentos da Administração e análise dos esclarecimentos:
Sugestão: Não houve achado.

Conclusão:
Sugestão: Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que foram monitoradas 19 determinações, sendo 1 referente ao APL-TC 00033/22 (Processo n. 00140/21); 5 referentes ao Acórdão APL-TC 00330-22 (Processo nº. 00785/22), 1 referente ao Acórdão APL-TC 00303/20 (Processo n. 01016/19); 8 referentes ao Acórdão APL-TC 00276/21 (Processo nº. 01349/21), 1 referente ao Acórdão APL-TC 00007/22 (Processo n. 01411/21); 1 referente ao Acórdão APL-TC 00138/21 (Processo nº. 01826/20), 1 referente ao Acórdão APL-TC 00158/22 (Processo n. 02547/21); 1 referente a Decisão Monacrática DM 0117/2021- GCVCS (Processo nº 1538/19) . Desse total, 6 determinações foram consideradas "não atendidas", 6 foram consideradas em andamento e 7 consideradas "atendidas".

Documento ID=1413907 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 18/06/2023 14:07.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

PROCESSO:	01039/23
SUBCATEGORIA:	Prestação de Contas
EXERCÍCIO:	2022
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Costa Marques
INTERESSADO:	Vagner Miranda da Silva – CPF ***.616.362-**
RESPONSÁVEL:	Vagner Miranda da Silva
CONTADOR:	Gilson Cabral da Costa – CPF ***.603.664-**
CONTROLADOR:	Daniele Lima Dias André – CPF ***.885.902-**
VRF[1]:	R$ 94.272.825,29[2]
RELATOR:	Wilber Carlos dos Santos Coimbra

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de instrução preliminar realizada sobre a prestação de contas do chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Costa Marques, de responsabilidade de Vagner Miranda da Silva, na qualidade de Prefeito, que tem por finalidade a apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria e instrução.

Os achados de auditoria apresentados neste relatório podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à asseguração da prestação de contas e transparência; e impropriedades/irregularidades na execução do orçamento e gestão fiscal.

[1] Volume de recursos fiscalizados.

[2] Receita arrecadada.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 19/06/2023 09:46.
Documento ID=1414248 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Intempestividade da remessa de balancete mensal

Situação encontrada:

O art. 53 da Constituição Estadual c/c §1º, art. 4º, da IN n. 72/2020 define que os balancetes mensais devem ser remetidos até o último dia do mês subsequente. Assim, contrariando o disposta na norma, o balancete do mês de janeiro de 2022 foi enviado intempestivamente.

Imagem 1 – Sigap Integrador: relação de remessas enviadas

Nome da UG	Município	Exercício	Mês	Data Limite	Data da Remessa
Prefeitura Municipal de Costa Marques	COSTA MARQUES	2022	01	28/02/2022	29/03/2022

Fonte: Relação de Remessas 2022 – Costa Marques (ID 1408910).

Vale ressaltar que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

Quanto a responsabilidade do gestor, fica demonstrada a deficiência por parte na administração em seus controles e prazos, o que influencia na boa gestão e governança do município. De maneira que seria razoável afirmar que o responsável tinha ciência ou deveria ter ciência que a Constituição do Estado de Rondônia define esses prazos, e desta maneira deveria ter adotado as rotinas de controles internos mínimos para garantir que o balancete fosse enviado dentro do prazo, cumprindo os requisitos mínimos dispostos na Constituição Estadual e Instrução Normativa n. 72/2020.

Evidência:

- Relação de Remessas 2022 – Costa Marques (ID 1408910);

Critérios de Auditoria:

- Art. 53 da Constituição do Estado de Rondônia;

- §1º, art. 4º, da Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO;

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 19/06/2023 09:46.
Documento ID=1414248 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

A2. Não cumprimento de metas fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal para o exercício a que ser referir e para os dois seguintes, dessa forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal n° 967/2021) estabeleceu as metas de resultado a serem alcançados pela Administração.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias, é apurado tradicionalmente pela metodologia "acima da linha" com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

O resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos). Ainda, o resultado nominal é o conceito fiscal mais amplo e representa a diferença entre o fluxo agregado de receitas totais (inclusive de aplicações financeiras) e de despesas totais (inclusive despesas com juros), num determinado período. Essa diferença corresponde à necessidade de financiamento.

Tabela 1 - Resultado Primário - metodologia "acima da linha"

Descrição	Valor (R$)
1. Total das Receitas Primárias	69.809.256,71
2. Total das Despesa Primárias	73.772.324,59
3. Resultado Primário Apurado (1-2)	-3.963.067,88
4. Meta de Resultado Primário (LDO)	3.787.950,37
Avaliação (Se 3>=4, conformidade)	**Não Atingida**

Tabela 2 - Resultado Nominal - metodologia "acima da linha"

Descrição - Art. 53, III, da LRF	Valor (R$)
5. Juros Nominais	1.448.295,99
6. Resultado Nominal Apurado (3+5)	-2.514.771,89
7. Meta de Resultado Nominal (LDO)	1.210.269,15
Avaliação (Se 6>=7, conformidade)	**Não Atingida**

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO (Apenso 01743/22 ID 1361322)

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 19/06/2023 09:46.
Documento ID=1414248 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Pelo exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que a Administração não cumpriu as metas de resultados primário e nominal fixada na LDO (Lei Municipal n° 967/2021) para o exercício de 2022.

Quanto a responsabilidade do gestor, no que se refere ao não atingimento das metas fiscais, seria razoável afirmar que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou (conduta omissiva), pois deveria o responsável ter tomado medidas para atingir as metas fiscais propostas na LDO, realizando um planejamento orçamentário eficiente para garantir cumprimento dos princípios da programação orçamentária e razoabilidade. Portanto no exercício deveria adotar medidas para um planejamento mais eficiente no âmbito municipal, sendo esperado condutas compatíveis com suas responsabilidades de governança do município.

Por fim, ressalta-se que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

Evidências:

- Lei Municipal n° 967/2021 – Lei de diretrizes orçamentárias (ID 1408911);

- Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativos do Resultado Primário e Nominal (Processo Apenso 01743/22 ID 1361322)

Critérios de Auditoria:

- Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101/2000(LRF)

A3. Excesso de alterações orçamentárias (máximo de 20%)

Situação encontrada:

Ao efetuar alterações orçamentárias o Município deve obrigatoriamente realiza-las em conformidade com as disposições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Destacamos que para que o orçamento anual seja útil na utilização do cumprimento dos objetivos deve obedecer a certo nível de rigidez em traduzir a ações planejadas e aplicações de recursos e alcance da finalidade proposta, isto é, a Administração deve seguir o próprio planejamento e executar

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 19/06/2023 09:46.
Documento ID=1414248 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

o orçamento conforme sua programação, evitando alterações do orçamento em meio a execução de forma a desvirtuar a programação orçamentária.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas por meio da sua jurisprudência considera que as alterações orçamentárias podem ocorrer até o limite de 20% sobre a dotação inicial, sob pena de comprometimento da programação pelo excesso de modificação.

Assim, com base nos procedimentos aplicados, verificamos que o Ente incorreu em excesso de alterações orçamentárias, em descompasso com jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (máximo 20%), conforme demonstrado a seguir:

Tabela 3. Avaliação do excesso de alterações orçamentárias (máximo 20%)

Descrição	Valor	Percentual (%)
Total de alterações orçamentárias por fontes previsíveis (Anulação de Dotação + Operações de Crédito)	29.471.076,70	68,47
Situação		Excesso

Fonte: Análise técnica e demonstrativo das alterações orçamentárias (ID 1408913).

Vale ressaltar que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

Quanto a responsabilidade do gestor, no que se refere ao excesso de alterações orçamentárias, seria razoável afirmar que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou (conduta comissiva), pois deveria o responsável ter tomado medidas para evitar excessivas alterações do orçamento, realizando um planejamento orçamentário eficiente para garantir cumprimento dos princípios da programação orçamentária, razoabilidade e da jurisprudência desta Corte. Portanto no exercício deveria adotar medidas para um planejamento mais eficiente no âmbito municipal, sendo esperado condutas compatíveis com suas responsabilidades de governança do município.

Evidências:

- Notas explicativas (ID 1387985);

- Lei 976/2021 - Lei do Orçamento do Exercício de 2022 (ID 1408912);

- TC 18 - Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (ID 1408913);

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 19/06/2023 09:46.
Documento ID=1414248 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Critérios:

- Limite máximo de 20% de alterações orçamentárias da dotação inicial - jurisprudência do TCE-RO, processos 133/2011 (Decisão 232/2011); 1675/18 (Acórdão APL-TC 544/18); 1597/18 (Acórdão APL-TC 546/18), 1130/19 (Acórdão 326/19), 1852/16 (Acórdão 419/16) e 1456/16 (Acórdão APL-TC 56/17), 01595/20 (Acórdão APL-TC 00346/20);

- Art. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64;

A4. Abertura de crédito adicionais sem autorização Legislativa

Situação encontrada:

Na avaliação da cobertura legislativa para abertura de créditos adicionais para a atualização do orçamento, verificamos, com base nos procedimentos aplicados, que a Lei Municipal n. Lei n. 976/2021 (Lei Orçamentária – LOA de 2022), em seu artigo 6º e 7º, autorizou, previamente, o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares, diretamente por meio de decreto do Executivo, em até 20% dos valores das dotações orçamentárias. Entretanto, verificamos que foram abertos com fundamento na LOA o valor de R$ 9.412.678,29, equivalente a 21,87% da dotação inicial, de créditos adicionais suplementares sem autorização orçamentária, conforme detalhado a seguir:

Tabela 4. Avaliação Da Abertura De Crédito Suplementar Com Fundamento Na LOA

Descrição	**Valor**	**Percentual (%)**
Dotação inicial (LOA) (a)	43.042.564,57	100,00
Autorizado na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares (b)	8.608.512,91	20,00
Créditos adicionais suplementares abertos com autorização da LOA (c)	9.412.678,29	21,87
Situação		**Não conformidade**

Fonte: Lei Orçamentária de 2022: Lei Municipal n. Lei 976/2021 (ID 1408912) e TC -18 - Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (ID 1408913).

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 19/06/2023 09:46.
Documento ID=1414248 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Quadro 1 - Demonstrativo das Alterações Orçamentárias

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES - RO
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO
C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95

Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias - 2022

Decreto		Leis		Créditos Adicionais			Recursos Indicados					
Nr.	Data	Nr.	Data	Suplementares	Especiais	Extraordinárias	Superavit Financeiro	Excesso Arrecadação Tesouro	Anulação Dotação	Operação Crédito	Superavit Orçamentário	Recursos Vinculados
51	31/01/2022	976	14/12/2021	543.144,21	145.459,40	0,00	145.459,40	0,00	543.144,21	0,00	0,00	0,00
103	17/03/2022	976	14/12/2021	1.667.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.667.000,00	0,00	0,00	0,00
183	27/04/2022	976	14/12/2021	1.570.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.570.800,00	0,00	0,00	0,00
255	30/05/2022	976	14/12/2021	1.822.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.822.000,00	0,00	0,00	0,00
271	09/06/2022	976	14/12/2021	1.017.500,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.017.500,59	0,00	0,00	0,00
304	27/06/2022	976	14/12/2021	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00
339	15/07/2022	976	14/12/2021	318.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318.000,00	0,00	0,00	0,00
438	17/08/2022	976	14/12/2021	210.101,57	0,00	0,00	0,00	0,00	210.101,57	0,00	0,00	0,00
476	31/08/2022	976	14/12/2021	152.945,26	0,00	0,00	0,00	0,00	152.945,26	0,00	0,00	0,00
525	17/10/2022	976	14/12/2021	148.658,47	0,00	0,00	0,00	0,00	148.658,47	0,00	0,00	0,00
579	16/11/2022	976	14/12/2021	263.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	263.000,00	0,00	0,00	0,00
581	17/11/2022	976	14/12/2021	748.735,73	0,00	0,00	0,00	0,00	748.735,73	0,00	0,00	0,00
601	14/12/2022	976	14/12/2021	571.029,43	0,00	0,00	0,00	0,00	571.029,43	0,00	0,00	0,00
610	22/12/2022	976	14/12/2021	299.763,03	0,00	0,00	0,00	0,00	299.763,03	0,00	0,00	0,00
SubTotal				**9.412.678,29**	**145.459,40**	**0,00**	**145.459,40**	**0,00**	**9.412.678,29**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: Anexo TC -18 - Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (ID 1408913)

Vale ressaltar que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

Quanto a responsabilidade do gestor, no que se refere a abertura de créditos adicionais suplementares acima do limite autorizado na LOA, seria razoável afirmar que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou (conduta comissiva), pois deveria o responsável ter tomado medidas para evitar excessivas alterações do orçamento, realizando um planejamento orçamentário eficiente para garantir cumprimento dos princípios da programação orçamentária e da razoabilidade. Portanto no exercício deveria adotar medidas para um planejamento mais eficiente no âmbito municipal, sendo esperado condutas compatíveis com suas responsabilidades de governança do município.

Evidências:

- TC – 18 Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (ID 1408913);

- Lei Municipal n. Lei 976/2021 - Lei Orçamentária de 2022 (ID 1408912);

Critérios:

- Art. 41 e 42 da Lei nº 4.320/64.

- Lei Municipal n. Lei 976/2021 /2020 (Lei Orçamentária de 2022).

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 19/06/2023 09:46.
Documento ID=1414248 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

A5. Baixa efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa (5,96%)

Situação encontrada:

Visando verificar os controles existentes, afim de avaliar a adoção, adequação e efetividade das medidas empregadas pela Administração para recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, e bem assim, aferir a efetividade da arrecadação desses créditos, em percentual aceitável (20%), conforme jurisprudência do TCE-RO (Acórdão APL-TC 00280/21, item X do processo n. 01018/21), foram aplicadas técnicas de análise documental e aplicação de questionário com a Administração.

Nesse sentido, com base nos procedimentos aplicados, verificamos que a Administração arrecadou 5,96% dos créditos inscritos na dívida ativa do exercício anterior (R$ 8.293.490,02), demonstrando que a arrecadação foi menor que 20% do saldo inicial, o que não se mostra razoável com o parâmetro adotado pela jurisprudência deste Tribunal.

Tabela 5. Arrecadação da Dívida Ativa

Tipo do Crédito	Estoque Final do Ano Anterior - 2021 (a)	Inscrito no Ano - 2022 (b)	Arrecadado no Ano - 2022 (c)	Baixas Administrativas[1] - 2022 (d)	Saldo ao Final do Ano - 2022 (a+b-c-d)	Efetividade da arrecadação da Dívida Ativa (%) (c/a)
Dívida Ativa Tributária	4.613.300,10	1.364.109,47	414.088,75	111.760,84	5.451.559,98	
Dívida Ativa Não Tributária	3.680.189,92	236.012,91	80.197,02	1.143.117,59	2.692.888,22	
TOTAL	**8.293.490,02**	**1.600.122,38**	**494.285,77**	**1.254.878,43**	**8.144.448,20**	**5,96**

Fonte: Notas Explicativas (ID 1387985) e Balanço Patrimonial (ID 1387973)

A baixa efetividade na arrecadação dos créditos da Dívida Ativa impõe riscos à governança porque impacta a receita pública, cujos recursos não arrecadados poderiam ser revertidos em benefício da população. Ressalta-se que com a inexpressividade das ações de cobranças os créditos podem prescrever, causando impacto nas finanças públicas do município. A Administração Pública deve organizar e promover a arrecadação e a cobrança de sua receita para efetivação das despesas. Com isso, deve dispor de uma organização escorreita para o acompanhamento da receita até ser ingressa nos cofres públicos.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 19/06/2023 09:46.
Documento ID=1414248 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Assim a gestão poderia ter agido com maior eficiência no controle e arrecadação destas receitas, observando assim as normas de boa gestão das finanças públicas, especialmente o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Nesse sentido, quanto a responsabilidade do gestor, no que se refere a efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa, seria razoável afirmar que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou (conduta comissiva), pois deveria o responsável além de instituir rotinas de controles internos adequadas para garantir o cumprimento da legislação no âmbito da gestão do Poder Executivo Municipal, conduzir e supervisionar o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho do Ente, conforme dispõe o artigo 3º, incisos I e VII, da Instrução Normativa nº 58/2017, deveria também, ter tomado medidas para incrementar a arrecadação dos créditos de dívida ativa, garantindo efetividade de arrecadação em patamar aceitável, (20%) do estoque inicial, conforme jurisprudência do TCE-RO, condutas compatíveis com suas responsabilidades de governança do município.

Vale ressaltar que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

Evidências:

- Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (ID 1387985);

- Balanço Patrimonial (ID 1387973);

Critérios:

- Item X do Acórdão APL-TC 00280/21, referente ao Processo n. 01018/21;

- Art. 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- Art. 5º, item VI, da Instrução Normativa nº 065/2019/TCERO;

A6. Não cumprimento das Determinações do Tribunal

Situação encontrada:

No Parecer Prévio sobre as contas do governo do chefe do Executivo municipal dos exercícios anteriores, este Tribunal formulou determinações e recomendações à Administração, buscando

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 19/06/2023 09:46.
Documento ID=1414248 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública municipal.

Nesse sentido, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificou-se que não foram apresentadas e disponibilizadas informações sobre o cumprimento das seguintes determinações:

TABELA. ANÁLISE DAS DETERMINAÇÕES

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Nota do auditor
00140/21	APL-TC 00033/22	DETERMINAR aos responsáveis, Senhores VÁGNER MIRANDA DA SILVA, CPF n. 692.616.362-68, Prefeito Municipal, e MIROEL JOSÉ SOARES, CPF n. 561.460.002-72, Secretário Municipal de Saúde, ou a quem lhes estejam substituindo na forma da lei, que complementem no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Costa Marques-RO as informações atinentes às ordenanças consignadas nos subitens 'c', 'd', 'g' e 'h' do item I da Decisão Monocrática n. 00023/2021-GCWCSC (ID 989753), referendada pelo Acórdão APL-TC 00016/21 (ID 1000357), além de manterem atualizadas as ações já implementadas em atenção à prefalada decisão singular, haja vista que tais anotações se revestem de suma importância, porquanto servirão de parâmetro para deflagração de eventuais procedimentos fiscalizatórios, notadamente aqueles com o viés de promover o aperfeiçoamento da política pública de imunização, o que, decerto, irá se convolar em benefícios aos munícipes daquela urbe;	Não houve manifestação.	Não houve manifestação.	Durante uma consulta conduzida em 01/06/2023 no portal de transparência do município, constatou-se a existência de uma seção dedicada intitulada "Transparência COVID-19". Entretanto, ao tentar acessá-la, verificou-se que ocorre um redirecionamento para uma página vazia. Como resultado, não foi viável realizar a verificação dos elementos referentes à referida determinação.
01349/21	Acórdão APL-TC 00276/21	IV – Determinar ao Prefeito do Município de Costa Marques/RO, exercício de 2021, Vagner Miranda da Silva (CPF nº 692.616.362-68) e ao Senhor Gilson Cabral da Costa (CPF nº 649.603.664-00), Contador do Município, ou quem vier a lhes substituir, para que na prestação de contas de 2021, adotem as providências no sentido de cumprir o prazo de envio das Contas a esta e. Corte, devendo observar as previsões contidas	Não houve manifestação.	Não houve manifestação.	A prestação de contas de governo foi enviada em 30 de março, portanto dentro do prazo constitucional. No entanto, a remessa do balancete do mês de janeiro foi enviada fora do prazo.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 19/06/2023 09:46.
Documento ID=1414248 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Nota do auditor
		nas Instruções Normativas nº 65/2019/TCE-RO e nº 72/2020/TCE-RO, as quais dispõem sobre estabelecimento de normas de organização e apresentação da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo e das peças complementares que constituirão o processo de Contas de Governo, para apreciação do Tribunal de Contas do Estado, mediante parecer prévio, nos termos dos arts. 49, I, da Constituição Estadual e 31, § 2º, 71, I, e 75 da Constituição Federal, bem como sobre a remessa eletrônica mensal ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia de informações e documentos por parte das Administrações Públicas Municipais e Estaduais do Estado de Rondônia;			
01349/21	Acórdão APL-TC 00276/21	V – Determinar Prefeito do Município de Costa Marques/RO, exercício de 2021, Vagner Miranda da Silva (CPF nº 692.616.362-68) e ao Senhor Gilson Cabral da Costa (CPF nº 649.603.664-00), Contador do Município, ou quem vier a lhes substituir, para que na prestação de contas de 2021, adotem as providências mencionadas abaixo, devendo constar em notas explicativas os ajustes realizados, com fins de que os demonstrativos contábeis sejam adequadamente lançados e registrados, de forma que reflitam a transparência na análise dos resultados apresentados nas contas, em observância aos dispositivos legais, em especial a Lei nº. 4320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e demais normativas vigentes: a) proceder às medidas imediatas dos ajustes contábeis necessários para correção da distorção decorrente do erro na classificação das receitas de convênio do Fitha, principalmente, em função dos efeitos sobre o acompanhamento dos limites da despesa com pessoal e o sobre a base de cálculo de transferência para	Não houve manifestação.	Não houve manifestação.	Não houve manifestação da administração e do controle interno demonstrando o atendimento nos respectivos relatórios (ID 1387989 e 1387986)

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 19/06/2023 09:46.
Documento ID=1414248 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Nota do auditor
		repasse legislativo no exercício seguinte, observando as disposições do artigo 11, § 2º, da Lei nº 4.320/1964, conforme análise do item 3.3 Análise da Receita Corrente Líquida deste Relato;			
01349/21	Acórdão APL-TC 00276/21	V – Determinar Prefeito do Município de Costa Marques/RO, exercício de 2021, Vagner Miranda da Silva (CPF nº 692.616.362-68) e ao Senhor Gilson Cabral da Costa (CPF nº 649.603.664-00), Contador do Município, ou quem vier a lhes substituir, para que na prestação de contas de 2021, adotem as providências mencionadas abaixo, devendo constar em notas explicativas os ajustes realizados, com fins de que os demonstrativos contábeis sejam adequadamente lançados e registrados, de forma que reflitam a transparência na análise dos resultados apresentados nas contas, em observância aos dispositivos legais, em especial a Lei nº. 4320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e demais normativas vigentes: c) proceder aos ajustes contábeis na divergência verificada no saldo do Caixa e Equivalente de Caixa Final do Anexo 18 da Lei Federal nº 4.320/64, apurado no exercício em análise, correspondente ao resultado extraorçamentário de consignáveis (depósitos em caução) na ordem de R$2.134,80 (dois mil cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos), inscritos no exercício de 2020, conforme demonstrado na nota explicativa 05 – Passivo Circulante (ID 1053865, fls.165), conforme análise do item 3.5 Demonstração dos Fluxos de Caixa deste Relato.	Não houve manifestação.	Não houve manifestação.	Não houve manifestação da administração e do controle interno demonstrando o atendimento nos respectivos relatórios (ID 1387989 e 1387986)
01349/21	Acórdão APL-TC 00276/21	VI – Determinar, via ofício ao Prefeito do Município de Costa Marques/RO, exercício de 2021, Vagner Miranda da Silva (CPF nº 692.616.362-68) e ao Senhor Elias da Conceição Lima (CPF nº 782.799.502-06), Controlador Interno, ou a quem vier a lhes substituir, que no prazo de 60	Não houve manifestação.	Não houve manifestação.	Não houve manifestação da administração e do controle interno demonstrando o atendimento nos respectivos relatórios (ID 1387989 e 1387986). Ademais, não foi possível aferir o cumprimento por meio do portal de transparência (http://transparencia.costamarques.ro.gov.br/)

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 19/06/2023 09:46.
Documento ID=1414248 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Nota do auditor
		(sessenta) dias contados da notificação, em atendimento ao artigo 48A, da LC 101/2000 e Instrução Normativa nº 52/2017/TCER, disponibilizem/publiquem no portal de transparência do município as seguintes informações: i. Planos setoriais ou temáticos (saúde, educação e saneamento), ii. Documentação referente a Prestação de Contas de 2019, iii. Parecer Prévio de 2019 (PPL-TC 00020/21), iv. Atas de Audiências públicas do PPA e Planos setoriais ou temáticos, e v. Atas das Audiências públicas dos processos de elaboração da LDO e LOA 2020.			haja vista que diversos ícones estavam fora do ar ou inoperantes.
01349/21	Acórdão APL-TC 00276/21	VII – Determinar ao Prefeito do Município de Costa Marques/RO, exercício de 2021, Vagner Miranda da Silva (CPF nº 692.616.362-68), ao Senhor Gilson Cabral da Costa (CPF nº 649.603.664-00), Contador do Município e ao Senhor Elias da Conceição Lima (CPF nº 782.799.502-06), Controlador Interno, ou a quem vier a lhes substituir, que na prestação de Contas de 2021, apresentem em tópico específico, junto ao relatório circunstanciado as medidas adotadas para o cumprimento às determinações constantes dos itens III a VI deste acórdão, assim como daquelas consideradas em andamento na forma do Quadro nº 06 deste Relato, de modo a demonstrar quais foram cumpridas total ou parcialmente e, no caso de não cumprimento, informar os motivos de fato e de direito que justifique (quando for o caso), sob pena, de incidir em pena pecuniária prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996;	Não houve manifestação.	Não houve manifestação.	Não houve manifestação da administração e do controle interno demonstrando o atendimento nos respectivos relatórios (ID 1387989 e 1387986)

Fonte: Análise técnica.

Vale ressaltar que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 19/06/2023 09:46.
Documento ID=1414248 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Quanto a responsabilidade do gestor, em relação ao não cumprimento de determinação do Tribunal, seria razoável afirmar que era exigível conduta diversa gestor daquela que ele adotou (conduta omissiva), pois deveria o responsável instituir rotinas de controle interno mínimas para garantir o cumprimento das determinações exaradas em Parecer Prévio sobre as contas de governo dos exercícios anteriores, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública municipal, condutas compatíveis com suas responsabilidades de governança do município.

Evidências:

- Relatório da Administração com as providências adotadas para o cumprimento das determinações (ID 1387989);

-Relatório do órgão central de controle interno - providências adotadas para o cumprimento das determinações (ID 1387986);

Critérios:

- Acórdão APL-TC 00276/21, referente ao Processo n. 01349/21;

- Acórdão APL-TC 00033/22, referente ao Processo n. 00140/21

3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria e instrução sobre a prestação de contas do município de Costa Marques, atinentes ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade de Vagner Miranda da Silva, na qualidade de Prefeito, destacamos as seguintes impropriedades e irregularidades:

A1. Intempestividade da remessa de balancete mensal;

A2. Não cumprimento de metas fiscais;

A3. Excesso de alterações orçamentárias (máximo de 20%);

A4. Abertura de crédito adicionais sem autorização Legislativa;

A5. Baixa efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa;

A6. Não cumprimento das Determinações do Tribunal.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 19/06/2023 09:46.
Documento ID=1414248 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Importante destacar que o achado A2, em função da gravidade, poderá ensejar a opinião adversa sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal dos recursos públicos, e, por conseguinte, a possibilidade de emissão de parecer desfavorável às contas de governo, conforme preconiza a Resolução n. 278/2019.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetemos os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Wilber Carlos dos Santos Coimbra, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência de Vagner Miranda da Silva, na qualidade de Prefeito Municipal, responsável pela gestão do município de Costa Marques no exercício de 2022, com fundamento no inciso II, do §1º, do art. 50 da Resolução Administrativa nº 005/TCER-96 (RITCE-RO), pelos achados de auditoria A1, A2, A3, A4, A5 e A6.

4.2. Após as manifestações do responsável ou vencido o prazo para apresentação das razões de justificativas, o retorno dos autos para análise das razões de justificativas e manifestação conclusiva da unidade técnica (SGCE).

Porto Velho, 18 de junho de 2023.

Supervisionado por,

(assinado eletronicamente)
Luana Pereira dos Santos Oliveira
Técnica de Controle Externo – Mat. 442

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 19/06/2023 09:46.
Documento ID=1414248 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Em, 19 de Junho de 2023

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 2

Tribunal de Contas do Estado de

PCE - Processo de Contas Eletrônico

Emitido em 19/06/2023

PROCESSO: 01039/23

SUBCATEGORIA: Prestação de Contas

JURISDICIONADO Prefeitura Municipal de Costa Marques

ASSUNTO: Encaminha PRESTAÇÃO DE CONTAS relativa ao exercício de 2022

ADVOGADO: **Sem advogados nos autos**

DESPACHO

AO
GABINETE DO SENHOR CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Senhor Conselheiro,

Devidamente analisado, fazemos conclusos os presentes autos a Vossa Excelência para apreciação da instrução técnica promovida pela Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios Cecex 2, com a qual esta Secretaria-Geral se mantém de acordo, nos termos do relatório inicial sob ID 1414248.

Porto Velho, 19/06/2023

Assinado Eletronicamente
Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

FRANCISCO BARBOSA RODRIGUES
Auditor de Controle Externo Assessor Técnico

Tribunal de Contas do Estado de

PCE - Processo de Contas Eletrônico

Emitido em 20/06/2023

PROCESSO: 01039/23

SUBCATEGORIA: Prestação de Contas

JURISDICIONADO Prefeitura Municipal de Costa Marques

ASSUNTO: Encaminha PRESTAÇÃO DE CONTAS relativa ao exercício de 2022

ADVOGADO: **Sem advogados nos autos**

DESPACHO

1. A Secretaria-Geral de Controle Externo, sob a moldura do Relatório Técnico de ID n. 1414248, sugere a determinação de audiência, oportunizando-se ao jurisdicionado, o exercício do contraditório e da ampla defesa, acerca de todos os apontamentos arrolados na peça técnica.

2. Dessarte, diante do teor do Relatório Técnico de ID n. 1414248 e tendo em mira a dialeticidade processual, a não-ocorrência de eventuais surpresas, idas e vindas contraproducentes (contramarcha processual) e com o objetivo de se evitar cerceamento de defesa, mediante a concentração acusatória, ABRO VISTAS dos presentes autos ao Ministério Público de Contas, a fim de que, no estrito campo de sua autonomia plena funcional, querendo, acrescente, requeira supressão, corrobore ou dissinta o que avaliar pertinentes, na condição de "custos iuris", a fim de que o jurisdicionado, ao ser notificado de todas as irregularidades formuladas, possa exercer o contraditório e a ampla defesa que lhe são assegurados constitucionalmente, sem ser submetido ao instituto da surpresa processual.

3. Ante o exposto, encaminhe-se os presentes autos ao MPC, na forma alinhavada nos parágrafos antecedentes.

4. Finda a manifestação ministerial, voltem-me, "incontinenti", os autos conclusos.

5. Cumpra-se.

À Assistência de Gabinete para levar a efeito o que ora se determina.

Porto Velho, 20/06/2023

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Relator

COTA N. : 0014/2023-GPGMPC

PROCESSO N.: **1039/2023**
ASSUNTO: **CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COSTA MARQUES - EXERCÍCIO DE 2022**
RESPONSÁVEL: **VAGNER MIRANDA DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL**
RELATOR: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Tratam os autos da análise das contas de governo do Poder Executivo do Município de Costa Marques, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do Senhor Vagner Miranda da Silva, Prefeito Municipal.

A unidade técnica, após examinar os documentos que compõem a prestação de contas em epígrafe, lavrou relatório técnico preliminar (ID 1414248) propondo a Audiência do Senhor Vagner Miranda da Silva, notadamente pela relevância da situação descrita no item A2, referente ao não cumprimento das metas fiscais, o que pode ensejar juízo de reprovação das contas.

Eis as inconformidades detectadas pelo corpo de instrução:

A1. Intempestividade da remessa de balancete mensal;
A2. Não cumprimento de metas fiscais;
A3. Excesso de alterações orçamentárias (máximo de 20%);
A4. Abertura de crédito adicionais sem autorização Legislativa;
A5. Baixa efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa;

Documento eletrônico assinado por ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS em 22/06/2023 09:07.
Documento ID=1416769 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

A6. Não cumprimento das Determinações do Tribunal. (Destaquei)

O relator, Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, ao receber os autos instruídos com o relatório técnico preliminar, determinou seu encaminhamento ao Ministério Público de Contas, consoante o Despacho (ID 1415336), para prévia manifestação ministerial, *litteris:*

> 1. A Secretaria-Geral de Controle Externo, sob a moldura do Relatório Técnico de ID n. 1414248, sugere a determinação de audiência, oportunizando-se ao jurisdicionado, o exercício do contraditório e da ampla defesa, acerca de todos os apontamentos arrolados na peça técnica.
>
> 2. Dessarte, diante do teor do Relatório Técnico de ID n. 1414248 e tendo em mira a dialeticidade processual, a não-ocorrência de eventuais surpresas, idas e vindas contraproducentes (contramarcha processual) e com o objetivo de se evitar cerceamento de defesa, mediante a concentração acusatória, ABRO VISTAS dos presentes autos ao Ministério Público de Contas, a fim de que, no estrito campo de sua autonomia plena funcional, querendo, acrescente, requeira supressão, corrobore ou dissinta o que avaliar pertinentes, na condição de "custos iuris", a fim de que o jurisdicionado, ao ser notificado de todas as irregularidades formuladas, possa exercer o contraditório e a ampla defesa que lhe são assegurados constitucionalmente, sem ser submetido ao instituto da surpresa processual.
>
> 3. Ante o exposto, encaminhe-se os presentes autos ao MPC, na forma alinhavada nos parágrafos antecedentes.
>
> 4. Finda a manifestação ministerial, voltem-me, "incontinenti", os autos conclusos.
>
> 5. Cumpra-se.

Sem delongas, considerando que os autos foram remetidos a esta Procuradoria-Geral de Contas neste momento processual, colhe-se o ensejo para roborar integralmente o entendimento do Corpo Técnico exposto no relatório preliminar (ID 1414248).

Nessa senda, opina o Ministério Público de Contas no sentido de que seja aberto o necessário contraditório e facultado o exercício da ampla defesa

Documento eletrônico assinado por ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS em 22/06/2023 09:07.
Documento ID=1416769 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

aos agentes arrolados, nos moldes do art. 5°, LIV e LV, da Constituição de 1988, sendo necessário que os autos sejam remetidos à unidade técnica para exame dos eventuais argumentos apresentados, após o que estará o processo em condições de receber manifestação conclusiva desta Procuradoria-Geral de Contas.

É o que me cabe dizer por ora.

Porto Velho, 22 de junho de 2023.

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Documento eletrônico assinado por ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS em 22/06/2023 09:07.
Documento ID=1416769 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Em 22 de Junho de 2023

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PROCESSO N.:	1.039/2023/TCE-RO. (Apenso: Processo n. 1.743/2022/TCE-RO).
ASSUNTO:	Prestação de Contas - Exercício 2022.
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Costa Marques-RO.
RESPONSÁVEL:	Vágner Miranda da Silva – CPF n. ***.616.362-** – Prefeito Municipal.
CONTADOR:	Gílson Cabral da Costa – CPF n. ***.603.664-**.
CONTROLADORA:	Daniele Lima Dias André – CPF n. ***.885.902-**.
ADVOGADOS:	Sem Advogados.
RELATOR:	Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0129/2023-GCWCSC

DECISÃO EM DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE-DDR

SUMÁRIO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GOVERNO. IDENTIFICAÇÃO PRELIMINAR DE INFRINGÊNCIAS ÀS NORMAS VIGENTES. NECESSIDADE DE OITIVA DO AGENTE RESPONSABILIZADO. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO.**

- Constatadas irregularidades nas contas anuais, há que se oportunizar ao agente responsabilizado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988.

I - DO RELATÓRIO

1. Cuidam os autos do processo da prestação de contas anual, do exercício de 2022, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES-RO**, de responsabilidade do **Senhor VÁGNER MIRANDA DA SILVA**, CPF n. ***.616.362-**, Prefeito Municipal.

2. Na análise dos documentos apresentados, em fase preliminar, a Unidade Técnica, no seu mister técnico-inquisitivo, identificou indícios de irregularidades sanáveis e atos administrativos praticados com vícios de legalidade, consoante se verifica no Relatório Técnico preambular (ID n. 1414248).

3. Tal situação motivou a Equipe Técnica a sugerir que fosse realizada a audiência do agente responsável, em respeito às disposições do art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988, por intermédio

Documento de 5 pág(s) assinado eletronicamente por Wilber Carlos S. Coimbra e/ou outros em 29/06/2023.
Autenticação: JDHB-DBJD-GACD-KUQY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Documento ID=1421420 inserido por WILBER COIMBRA em 29/06/2023 12:10.

da definição de sua responsabilidade.

4. Vindos os autos do processo a este gabinete, foram, de imediato, encaminhados ao Ministério Público de Contas para conhecimento do trabalho técnico inicial, para com ele assentir, dissentir ou complementar os apontamentos (ID n. 1415336).

5. Nessa oportunidade, os mencionados autos processuais retornam com o opinativo ministerial – Cota n. 0014/2023-GPGMPC (ID n. 1416769) – no sentido de que, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o responsável seja chamado para, querendo, apresentar suas razões de justificativas acerca dos apontamentos tidos como irregulares, exsurgidos no exame técnico.

6. Os autos do processo estão conclusos no Gabinete.

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

II.I - DA COLHEITA DA PROVA PRELIMINAR

II.I.I - Preliminarmente

7. Com efeito, os atos administrativos que importem em obrigação de fazer ou não fazer, regrados pelo direito positivo, devem indicar, necessariamente, o agente competente, a finalidade pública, a forma prescrita em lei, o motivo da prática do ato e, por fim, o objeto do ato, que se caracteriza como o serviço público que deve ser prestado pelo Estado, sempre em benefício da coletividade.

8. A Secretaria-Geral de Controle Externo-SGCE deste Tribunal Especializado possui **competência**, como órgão integrante de sua estrutura, por seus agentes, para exercer a análise técnica, como controle externo dos atos praticados pela Administração Pública; a **finalidade** da análise preliminar é a boa gestão dos recursos públicos, com ênfase na eficiência e na economicidade da despesa.

9. Tem-se, ainda, que a **forma** de apreciação é a escrita para oportunizar o contraditório; o **motivo** da análise preliminar advém de determinação legal, que consiste no envio do procedimento como Fato da Administração.

10. Por fim, o **objeto** da análise se perfaz no controle externo fiscalizatório contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da Unidade Jurisdicionada, conforme disposto no pentagrama constitucional, em seu art. 70.

11. Tenho, dessarte, que os requisitos legais de procedibilidade formal foram validamente atendidos, razão pela qual recebo o Relatório Técnico preliminar (ID n. 1414248) de que se cogita, por preencher os pressupostos de juridicidade do ato administrativo.

II.I.II - Das supostas irregularidades meritórias

12. De início, faço consignar que a presente fase processual serve, tão somente, para admitir,

Documento de 5 pág(s) assinado eletronicamente por Wilber Carlos S. Coimbra e/ou outros em 29/06/2023.
Autenticação: JDHB-DBJD-GACD-KUQY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Documento ID=1421420 inserido por WILBER COIMBRA em 29/06/2023 12:10.

em juízo perfunctório, se os ilícitos administrativos apontados pela Unidade Técnica, na análise documental preliminar, possuem, ou não, plausibilidade jurídica, consistente na materialidade e indícios suficientes que indiquem os possíveis responsáveis por sua prática, a ensejar a abertura de contraditório e da amplitude defensiva aos Jurisdicionados.

13. Assim, com esses fundamentos, passo a apreciar, em juízo preliminar, a materialidade dos atos praticados, quer sejam ato administrativo ou ato da administração, bem como os indícios de autoria/responsabilidade/conduta do agente público ou particular delegatário de serviço público, como sujeito do processo.

14. Os ilícitos administrativos, identificados no Relatório Técnico inaugural, imputados ao suposto Responsável, foram formulados pela SGCE com arrimo na legislação vigente aplicada à espécie, as quais constam devidamente descritas nos tópicos grafados como "**Critérios de Auditoria**" que compõem cada um dos Achados de Auditoria apurados.

15. Tal subsunção mostra pleno atendimento ao princípio da legalidade do ato de fiscalizar, isto é, o objeto dos autos processuais é passível de fiscalização por parte deste Tribunal de Contas.

16. Quanto à materialidade, cabe dizer que os ilícitos atribuídos ao Agente Público, *prima facie*, são sanáveis, porém se não elididos podem levar à sua responsabilização, cuja sanção, se for o caso, terá assento no caráter pecuniário e individual, ou, se houver débito, de igual modo lhes será imputado.

17. Há que se registrar, entretanto, que os processos instrumentalizados, no âmbito deste Tribunal de Controle, à luz do ordenamento jurídico brasileiro, possuem natureza administrativa especial e, por essa condição, submetem-se ao disposto na cláusula insculpida no art. 5º, LV de nosso Diploma Legal Maior.

18. É dizer que é direito fundamental da pessoa humana acusada ter garantida a oportunidade de exercer, de forma ampla e com liberdade de contraditar as irregularidades que lhe pesam – *in casu*, aquelas veiculadas no Relatório Técnico preliminar (ID n. 1414248), alhures mencionado – com todos os meios e recursos inerentes ao exercício defensivo.

19. Assim, visto que as imputações formuladas pela Unidade Técnica possuem viés acusatório, há que se assegurar ao Agente Público apontado como Responsável, o prazo da lei, cuja comunicação deverá ser levada a efeito pelo Departamento do Pleno deste Tribunal de Contas, via a expedição de **MANDADO DE AUDIÊNCIA.**

20. Assim, pode o Jurisdicionado, no prazo a ser assinalado, querendo, apresentar razões de justificativas, inclusive, fazendo juntar aos autos processuais os documentos que entender necessários, na forma do regramento posto, tudo em atenção ao devido processo legal substancial, norma de cogência constitucional.

III - DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo na fundamentação aquilatada, **DETERMINO AO DEPARTAMENTO DO PLENO** deste Tribunal de Contas, que:

I - EXPEÇA MANDADO DE AUDIÊNCIA, com fundamento no art. 12, III da LC n. 154,

Documento de 5 pág(s) assinado eletronicamente por Wilber Carlos S. Coimbra e/ou outros em 29/06/2023.
Autenticação: JDHB-DBJD-GACD-KUQY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Documento ID=1421420 inserido por WILBER COIMBRA em 29/06/2023 12:10.

de 1996, c/c os arts. 19, III, e 50, §1º, II do RITCE-RO, ao **Senhor VÁGNER MIRANDA DA SILVA**, CPF n. ***.616.362-**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO**, **no exercício financeiro de 2022,** para que, querendo, exerça o direito de defesa, por todos os meios não defesos em Direito, **para o fim de se defender dos supostos ilícitos administrativos consignados nos Achados de Auditoria A1, A2, A3, A4, A5 e A6, que lhe foram imputados, na medida de sua conduta, pela Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal de Contas, conforme materializado no Relatório Técnico preliminar (ID n. 1414248), acostado às fls. ns. 372 a 387 dos autos processuais**, que contrariam a legislação vigente descrita nos **Critérios de Auditoria** correspondentes a cada um dos Achados de Auditoria já mencionados**, cuja conclusão foi corroborada pelo Ministério Público de Contas, nos termos da Cota n. 0014/2023-GPGMPC (ID n. 1416769), acostada às fls. ns. 391 a 394 do presente processo**;

II - OFEREÇA o Agente Público listado no **item I** deste Dispositivo, manifestações de justificativas, por escrito, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, com fundamento no inciso II, do §1º, do art. 50 do RITCE-RO, contados na forma do disposto no art. 97 do mesmo Regimento Interno, em face das imputações formuladas nos **Achados de Auditoria A1, A2, A3, A4, A5 e A6,** do Relatório Técnico preliminar (ID n. 1414248), cuja defesa poderá ser instruída com documentos, bem como poderá alegar o que entender de direito, nos termos da legislação processual, podendo aquiescer ou impugnar os apontamentos do Corpo Técnico que constam do Relatório Técnico preliminar já referido, que segue anexo ao Mandado;

III - ALERTE-SE ao Responsável, devendo o Departamento do Pleno deste Tribunal de Contas registrar em relevo no respectivo **MANDADO**, que a não apresentação de razões de justificativas, ou sua apresentação intempestiva, como ônus processual, poderá ser decretada a revelia, com fundamento no art. 12, §3º da LC n. 154, de 1996, c/c o art. 19, §5º do RITCE-RO, que pode resultar em apreciação desfavorável ao Jurisdicionado, se acolhidas as imputações formuladas pela Unidade Técnica, com a eventual imputação de débito e aplicação de multa, em procedimento específico, na forma do art. 54 da LC n. 154, de 1996, c/c o art. 102 do RITCE-RO, ou a aplicação de multa por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com espeque no art. 55, II da LC n. 154, de 1996, c/c o disposto no art. 103 do RITCE-RO;

IV - ANEXE-SE ao respectivo **MANDADO**, cópia da presente Decisão em Definição de Responsabilidade, do Relatório Técnico preliminar (ID n. 1414248) e da Cota Ministerial n. 0014/2023-GPGMPC (ID n. 1416769), para facultar ao Jurisdicionado o contraditório e o pleno exercício de defesa;

V – ULTIMADA, REGULARMENTE, A NOTIFICAÇÃO DO AGENTE SINDICADO COM A SUPOSTA RESPONSABILIDADE APURADA, apresentadas ou não as razões de justificativas, no prazo facultado, **sejam tais circunstâncias certificadas nos autos do processo**, com a indicação das datas de início e término do prazo para a apresentação de defesa, e, ao depois, **venham-me**, *incontinenti*, os autos do processo conclusos;

VI - NA HIPÓTESE DE O RESPONSABILIZADO NÃO SER REGULARMENTE NOTIFICADO, tal contexto **também deverá ser certificado no feito** pelo Departamento do Pleno, vindo o processo concluso ao Conselheiro-Relator para ultimação das providências pertinentes;

VII - INTIME-SE, nos termos do §10, do art. 30 do RITCE-RO, o Ministério Público de

Documento de 5 pág(s) assinado eletronicamente por Wilber Carlos S. Coimbra e/ou outros em 29/06/2023.
Autenticação: JDHB-DBJD-GACD-KUQY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Documento ID=1421420 inserido por WILBER COIMBRA em 29/06/2023 12:10.

Contas, acerca da presente Decisão;

VIII – DÊ-SE CIÊNCIA deste *decisum* à **SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, consoante normas regimentais incidentes na espécie;

IX – AUTORIZAR, desde logo, que as citações, as notificações e demais intimações sejam realizadas por meio eletrônico, nos moldes em que dispõe o programa normativo emoldurado no art. 22, I da LC n. 154, de 1996, c/c o art. 30 do RITCE-RO;

X - JUNTE-SE;

XI - PUBLIQUE-SE;

XII - CUMPRA-SE;

Ao Departamento do Pleno para que leve a efeito o que determinado no presente *Decisum*, para tanto, adote-se o necessário.

(assinado eletronicamente)
WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator
Matrícula 456

Documento de 5 pág(s) assinado eletronicamente por Wilber Carlos S. Coimbra e/ou outros em 29/06/2023.
Autenticação: JDHB-DBJD-GACD-KUQY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Documento ID=1421420 inserido por WILBER COIMBRA em 29/06/2023 12:10.

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PCE - Processo de Contas Eletrônico

Processo: 01039/23
Subcategoria: Prestação de Contas
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Costa Marques
Exercício: 0
Relator: WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

CERTIDÃO

Certidão de expedição de Mandado/Ofício

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento à Decisão Monocrática n. 0129/2023/GCWCSC - Decisão em Definição de Responsabilidade - DDR. - Processo-e n. 01039/2023/TCE-RO, foi expedido o Mandado de Audiência n. 150/23/DP-SGPJ, a VAGNER MIRANDA DA SILVA, bem como o Memorando nº 380/2023/DP-SGPJ (Processo SEI n. 004809/2023) encaminhado à Secretaria Geral de Controle Externo.

Porto Velho, 30 de Junho de 2023

Assinado Eletronicamente
Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

GISELLE PINTO BORGES

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO, 30 de Junho de 2023

MANDADO DE AUDIÊNCIA Nº 150/23 - Departamento do Pleno

O Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, Relator do Processo TC 01039/23-TCE-RO, no cumprimento das disposições insertas no artigo 11 e 12, incisos I, III, ambos da Lei Complementar n. 154/1996, por meio da Decisão 00129/23, manda que se proceda à citação do(a) Senhor(a) VAGNER MIRANDA DA SILVA, com endereço na Av. Chiancas - 1381 - Prefeitura - Centro - Costa Marques - Rondônia - Brasil - CEP 76937-000, CPF n. ***.616.3*****, na qualidade de Responsável, exercício de 0, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do artigo 97 do Regimento Interno do TCE/RO, apresente defesa, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações acerca das infrações apontadas:

- No item I, da Decisão Monocrática n. 0129/2023/GCWCSC - Decisão em Definição de Responsabilidade - DDR.

O interessado, ou representante legalmente constituído, a partir desta data, está ciente da existência do Processo n. 01039/23, que trata de Prestação de Contas, do(a) Departamento do Pleno, devendo acompanhar todas as intimações exclusivamente pelo Diário Oficial eletrônico do TCE/RO, sendo necessário se cadastrar no Portal do Cidadão desta Corte e adicionar o processo no sistema push para ter acesso por e-mail a todas as publicações referentes a este Processo.

O envio de justificativa/defesa referente a este mandado deverá ser feito de forma eletrônica, bastando o interessado, ou representante legalmente constituído, efetuar o seu cadastro no Portal do TCE/RO, com login e senha, por meio de token ou de forma presencial.

Vale salientar que com o cadastro no Portal do Cidadão, além da possibilidade de ser enviada a defesa/justificativa de forma eletrônica, o interessado, ou representante legalmente constituído, poderá acessar todos os processos em que é parte interessada, inclusive os processos sigilosos, e poderá, também, interpor recursos ou protocolar eletronicamente qualquer tipo de documento.

A vista dos citados autos poderá ser feita pelo interessado, ou representante legalmente constituído, por meio do site deste Tribunal de Contas (wwww.tcero.tc.br).

O não atendimento aos termos deste mandado implicará em revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao feito (art. 12, § 3º, da Lei Complementar n. 154/96).

Como parte integrante deste mandado, seguem cópias da Decisão 00129/23, fls. 395 a 399, (ID 1421420), e do Relatório Técnico, fls. 372 a 387, (ID 1414248).

Atenciosamente

CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER
Diretora do Departamento do Pleno

Assinado Eletronicamente
Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

Processo: 01039/23
Subcategoria: Prestação de Contas
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Costa Marques
Execício: 0

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que a Decisão Monocrática n. DM-GCWCSC-TC 00129/23 foi disponibilizada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nº 2865 de 30/06/2023, considerando-se como data de publicação o dia 03/07/2023, primeiro dia útil posterior à disponibilização, nos termos do artigo 3º, da Resolução nº 73/TCE/RO-2011.

Porto Velho, segunda-feira, 3 de julho de 2023

GISELLE PINTO BORGES
Técnico de Controle Externo

Documento eletrônico assinado por GISELLE PINTO BORGES em 03/07/2023 09:06.
Documento ID=1422369 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Em 3 de Julho de 2023

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

GISELLE PINTO BORGES
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEPARTAMENTO DO PLENO

MEMORANDO Nº 380/2023/DP-SPJ

Ao Senhor Secretário-Geral de Controle Externo

Assunto: **Ciência de Decisão – Decisão Monocrática n. 0129/2023/GCWCSC - Decisão em Definição de Responsabilidade - DDR. - Processo-e n. 01039/2023/TCE-RO**

Encaminhamos a Vossa Senhoria cópia da **Decisão Monocrática n. 0129/2023/GCWCSC - Decisão em Definição de Responsabilidade - DDR**, prolatada pelo Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, Relator no Processo-e n. 01039/2023/TCE-RO, que trata de Prestação de Contas do Município de Costa Marques, exercício de 2022, para ciência da referida Decisão.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER
Diretora do Departamento do Pleno

Documento assinado eletronicamente por **CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER**, **Diretora**, em 30/06/2023, às 12:58, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcero.tc.br/validar, informando o código verificador **0553008** e o código CRC **EDAB75DE**.

Referência: Processo nº 004809/2023 SEI nº 0553008

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PROCESSO N.:	1.039/2023/TCE-RO. (Apenso: Processo n. 1.743/2022/TCE-RO).
ASSUNTO:	Prestação de Contas - Exercício 2022.
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Costa Marques-RO.
RESPONSÁVEL:	Vágner Miranda da Silva – CPF n. ***.616.362-** – Prefeito Municipal.
CONTADOR:	Gílson Cabral da Costa – CPF n. ***.603.664-**.
CONTROLADORA:	Daniele Lima Dias André – CPF n. ***.885.902-**.
ADVOGADOS:	Sem Advogados.
RELATOR:	Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

NÃO JULGADO

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0129/2023-GCWCSC

DECISÃO EM DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE-DDR

SUMÁRIO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GOVERNO. IDENTIFICAÇÃO PRELIMINAR DE INFRINGÊNCIAS ÀS NORMAS VIGENTES. NECESSIDADE DE OITIVA DO AGENTE RESPONSABILIZADO. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO.**

- Constatadas irregularidades nas contas anuais, há que se oportunizar ao agente responsabilizado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988.

I - DO RELATÓRIO

1. Cuidam os autos do processo da prestação de contas anual, do exercício de 2022, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES-RO**, de responsabilidade do **Senhor VÁGNER MIRANDA DA SILVA**, CPF n. ***.616.362-**, Prefeito Municipal.

2. Na análise dos documentos apresentados, em fase preliminar, a Unidade Técnica, no seu mister técnico-inquisitivo, identificou indícios de irregularidades sanáveis e atos administrativos praticados com vícios de legalidade, consoante se verifica no Relatório Técnico preambular (ID n. 1414248).

3. Tal situação motivou a Equipe Técnica a sugerir que fosse realizada a audiência do agente responsável, em respeito às disposições do art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988, por intermédio

Documento de 5 pág(s) assinado eletronicamente por Wilber Carlos S. Coimbra e/ou outros em 29/06/2023.
Autenticação JDHB-DBJD-GACD-KUQY no endereço http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Documento ID=1422999 inserido por GISELLE PINTO BORGES em 03/07/2023 12:10.

da definição de sua responsabilidade.

4. Vindos os autos do processo a este gabinete, foram, de imediato, encaminhados ao Ministério Público de Contas para conhecimento do trabalho técnico inicial, para com ele assentir, dissentir ou complementar os apontamentos (ID n. 1415336).

5. Nessa oportunidade, os mencionados autos processuais retornam com o opinativo ministerial – Cota n. 0014/2023-GPGMPC (ID n. 1416769) – no sentido de que, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o responsável seja chamado para, querendo, apresentar suas razões de justificativas acerca dos apontamentos tidos como irregulares, exsurgidos no exame técnico.

6. Os autos do processo estão conclusos no Gabinete.

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

II.I - DA COLHEITA DA PROVA PRELIMINAR

II.I.I - Preliminarmente

7. Com efeito, os atos administrativos que importem em obrigação de fazer ou não fazer, regrados pelo direito positivo, devem indicar, necessariamente, o agente competente, a finalidade pública, a forma prescrita em lei, o motivo da prática do ato e, por fim, o objeto do ato, que se caracteriza como o serviço público que deve ser prestado pelo Estado, sempre em benefício da coletividade.

8. A Secretaria-Geral de Controle Externo-SGCE deste Tribunal Especializado possui **competência**, como órgão integrante de sua estrutura, por seus agentes, para exercer a análise técnica, como controle externo dos atos praticados pela Administração Pública; a **finalidade** da análise preliminar é a boa gestão dos recursos públicos, com ênfase na eficiência e na economicidade da despesa.

9. Tem-se, ainda, que a **forma** de apreciação é a escrita para oportunizar o contraditório; o **motivo** da análise preliminar advém de determinação legal, que consiste no envio do procedimento como Fato da Administração.

10. Por fim, o **objeto** da análise se perfaz no controle externo fiscalizatório contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da Unidade Jurisdicionada, conforme disposto no pentagrama constitucional, em seu art. 70.

11. Tenho, dessarte, que os requisitos legais de procedibilidade formal foram validamente atendidos, razão pela qual recebo o Relatório Técnico preliminar (ID n. 1414248) de que se cogita, por preencher os pressupostos de juridicidade do ato administrativo.

II.I.II - Das supostas irregularidades meritórias

12. De início, faço consignar que a presente fase processual serve, tão somente, para admitir,

NÃO JULGADO

Documento de 5 pág(s) assinado eletronicamente por Wilber Carlos S. Coimbra e/ou outros em 29/06/2023.
Autenticação JDHB-DBJD-GACD-KUQY no endereço http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Documento ID=1422999 inserido por GISELLE PINTO BORGES em 03/07/2023 12:10.

em juízo perfunctório, se os ilícitos administrativos apontados pela Unidade Técnica, na análise documental preliminar, possuem, ou não, plausibilidade jurídica, consistente na materialidade e indícios suficientes que indiquem os possíveis responsáveis por sua prática, a ensejar a abertura de contraditório e da amplitude defensiva aos Jurisdicionados.

13. Assim, com esses fundamentos, passo a apreciar, em juízo preliminar, a materialidade dos atos praticados, quer sejam ato administrativo ou ato da administração, bem como os indícios de autoria/responsabilidade/conduta do agente público ou particular delegatário de serviço público, como sujeito do processo.

14. Os ilícitos administrativos, identificados no Relatório Técnico inaugural, imputados ao suposto Responsável, foram formulados pela SGCE com arrimo na legislação vigente aplicada à espécie, as quais constam devidamente descritas nos tópicos grafados como "**Critérios de Auditoria**" que compõem cada um dos Achados de Auditoria apurados.

15. Tal subsunção mostra pleno atendimento ao princípio da legalidade do ato de fiscalizar, isto é, o objeto dos autos processuais é passível de fiscalização por parte deste Tribunal de Contas.

16. Quanto à materialidade, cabe dizer que os ilícitos atribuídos ao Agente Público, *prima facie*, são sanáveis, porém se não elididos podem levar à sua responsabilização, cuja sanção, se for o caso, terá assento no caráter pecuniário e individual, ou, se houver débito, de igual modo lhes será imputado.

17. Há que se registrar, entretanto, que os processos instrumentalizados, no âmbito deste Tribunal de Controle, à luz do ordenamento jurídico brasileiro, possuem natureza administrativa especial e, por essa condição, submetem-se ao disposto na cláusula insculpida no art. 5º, LV de nosso Diploma Legal Maior.

18. É dizer que é direito fundamental da pessoa humana acusada ter garantida a oportunidade de exercer, de forma ampla e com liberdade de contraditar as irregularidades que lhe pesam – *in casu*, aquelas veiculadas no Relatório Técnico preliminar (ID n. 1414248), alhures mencionado – com todos os meios e recursos inerentes ao exercício defensivo.

19. Assim, visto que as imputações formuladas pela Unidade Técnica possuem viés acusatório, há que se assegurar ao Agente Público apontado como Responsável, o prazo da lei, cuja comunicação deverá ser levada a efeito pelo Departamento do Pleno deste Tribunal de Contas, via a expedição de **MANDADO DE AUDIÊNCIA.**

20. Assim, pode o Jurisdicionado, no prazo a ser assinalado, querendo, apresentar razões de justificativas, inclusive, fazendo juntar aos autos processuais os documentos que entender necessários, na forma do regramento posto, tudo em atenção ao devido processo legal substancial, norma de cogência constitucional.

III - DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo na fundamentação aquilatada, **DETERMINO AO DEPARTAMENTO DO PLENO** deste Tribunal de Contas, que:

I - EXPEÇA MANDADO DE AUDIÊNCIA, com fundamento no art. 12, III da LC n. 154,

Documento de 5 pág(s) assinado eletronicamente por Wilber Carlos S. Coimbra e/ou outros em 29/06/2023.
Autenticação: JDHB-DBJD-GACD-KUQY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Documento ID=1422999 inserido por GISELLE PINTO BORGES em 03/07/2023 12:10.
NÃO JULGADO

de 1996, c/c os arts. 19, III, e 50, §1º, II do RITCE-RO, ao **Senhor VÁGNER MIRANDA DA SILVA**, CPF n. ***.616.362-**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO**, **no exercício financeiro de 2022,** para que, querendo, exerça o direito de defesa, por todos os meios não defesos em Direito, **para o fim de se defender dos supostos ilícitos administrativos consignados nos Achados de Auditoria A1, A2, A3, A4, A5 e A6, que lhe foram imputados, na medida de sua conduta, pela Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal de Contas, conforme materializado no Relatório Técnico preliminar (ID n. 1414248), acostado às fls. ns. 372 a 387 dos autos processuais**, que contrariam a legislação vigente descrita nos **Critérios de Auditoria** correspondentes a cada um dos Achados de Auditoria já mencionados**, cuja conclusão foi corroborada pelo Ministério Público de Contas, nos termos da Cota n. 0014/2023-GPGMPC (ID n. 1416769), acostada às fls. ns. 391 a 394 do presente processo**;

II - OFEREÇA o Agente Público listado no **item I** deste Dispositivo, manifestações de justificativas, por escrito, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, com fundamento no inciso II, do §1º, do art. 50 do RITCE-RO, contados na forma do disposto no art. 97 do mesmo Regimento Interno, em face das imputações formuladas nos **Achados de Auditoria A1, A2, A3, A4, A5 e A6,** do Relatório Técnico preliminar (ID n. 1414248), cuja defesa poderá ser instruída com documentos, bem como poderá alegar o que entender de direito, nos termos da legislação processual, podendo aquiescer ou impugnar os apontamentos do Corpo Técnico que constam do Relatório Técnico preliminar já referido, que segue anexo ao Mandado;

III - ALERTE-SE ao Responsável, devendo o Departamento do Pleno deste Tribunal de Contas registrar em relevo no respectivo **MANDADO**, que a não apresentação de razões de justificativas, ou sua apresentação intempestiva, como ônus processual, poderá ser decretada a revelia, com fundamento no art. 12, §3º da LC n. 154, de 1996, c/c o art. 19, §5º do RITCE-RO, que pode resultar em apreciação desfavorável ao Jurisdicionado, se acolhidas as imputações formuladas pela Unidade Técnica, com a eventual imputação de débito e aplicação de multa, em procedimento específico, na forma do art. 54 da LC n. 154, de 1996, c/c o art. 102 do RITCE-RO, ou a aplicação de multa por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com espeque no art. 55, II da LC n. 154, de 1996, c/c o disposto no art. 103 do RITCE-RO;

IV - ANEXE-SE ao respectivo **MANDADO**, cópia da presente Decisão em Definição de Responsabilidade, do Relatório Técnico preliminar (ID n. 1414248) e da Cota Ministerial n. 0014/2023-GPGMPC (ID n. 1416769), para facultar ao Jurisdicionado o contraditório e o pleno exercício de defesa;

V – ULTIMADA, REGULARMENTE, A NOTIFICAÇÃO DO AGENTE SINDICADO COM A SUPOSTA RESPONSABILIDADE APURADA, apresentadas ou não as razões de justificativas, no prazo facultado, **sejam tais circunstâncias certificadas nos autos do processo**, com a indicação das datas de início e término do prazo para a apresentação de defesa, e, ao depois, **venham-me**, *incontinenti*, os autos do processo conclusos;

VI - NA HIPÓTESE DE O RESPONSABILIZADO NÃO SER REGULARMENTE NOTIFICADO, tal contexto **também deverá ser certificado no feito** pelo Departamento do Pleno, vindo o processo concluso ao Conselheiro-Relator para ultimação das providências pertinentes;

VII - INTIME-SE, nos termos do §10, do art. 30 do RITCE-RO, o Ministério Público de

Documento de 5 pág(s) assinado eletronicamente por Wilber Carlos S. Coimbra e/ou outros em 29/06/2023.
Autenticação JDHB-DBJD-GACD-KUQY no endereço http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Documento ID=1422999 inserido por GISELLE PINTO BORGES em 03/07/2023 12:10.
NÃO JULGADO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Contas, acerca da presente Decisão;

VIII – DÊ-SE CIÊNCIA deste *decisum* à **SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, consoante normas regimentais incidentes na espécie;

IX – AUTORIZAR, desde logo, que as citações, as notificações e demais intimações sejam realizadas por meio eletrônico, nos moldes em que dispõe o programa normativo emoldurado no art. 22, I da LC n. 154, de 1996, c/c o art. 30 do RITCE-RO;

X - JUNTE-SE;

XI - PUBLIQUE-SE;

XII - CUMPRA-SE;

Ao Departamento do Pleno para que leve a efeito o que determinado no presente *Decisum*, para tanto, adote-se o necessário.

(assinado eletronicamente)
WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator
Matrícula 456

NÃO JULGADO

Documento de 5 pág(s) assinado eletronicamente por Wilber Carlos S. Coimbra e/ou outros em 29/06/2023.
Autenticação JDHB-DBJD-GACD-KUQY no endereço http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Documento ID=1422999 inserido por GISELLE PINTO BORGES em 03/07/2023 12:10.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em 04/07/2023, foi realizada a intimação eletrônica do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia acerca do Acórdão/da Decisão Monocrática n. DM-GCWCSC-TC-00129/23, sob o ID 1421420.

Porto Velho, terça-feira, 4 de julho de 2023

Documento eletrônico assinado por Administrador do Sistema em 04/07/2023 08:45.
Documento ID=1423338 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PCE - Processo de Contas Eletrônico

Processo: 01039/23
Subcategoria: Prestação de Contas
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Costa Marques
Exercício: 0
Relator: WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

TERMO DE CITAÇÃO ELETRÔNICA PELO DECURSO DO PRAZO DE ACESSO AO SISTEMA

Em 30/06/2023, às 11:09:43, o Senhor VAGNER MIRANDA DA SILVA, por e-mail, foi informado da expedição demandado para fins de citação do Processo n. 01039/23 se encontra disponível no Portal do Cidadão.

Em virtude da ausência deacesso ao sistema, foi automaticamente realizada a citação e/ou notificação de forma eletrônica do(a) Interessado(a) VAGNER MIRANDA DA SILVA, pelo decurso de prazo, nos termos do § 3º do art. 42 da Resolução n.303/2019/TCE-RO.

* Termo gerado automaticamente pelo sistema.

Porto Velho, 09 de Julho de 2023

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PCE - Processo de Contas Eletrônico

Processo: 01039/23
Subcategoria: Prestação de Contas
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Costa Marques
Exercício: 0
Relator:
null

CERTIDÃO

INÍCIO DE PRAZO - DEFESA

CERTIFICO e dou fé que, nos termos do art. 97 do RITCERO, o prazo para apresentação de justificativa/manifestação terá início em 11/07/2023 até 09/08/2023.

Tipo	Número Ofício	Citado	Data Envio	Data Juntada	Situação
Citação Eletrônica (E-mail)	150/23	VAGNER MIRANDA DA SILVA	30/06/2023	10/07/2023	Ofício encaminhado, recebido e acessado por meio eletrônico (E-mail)

Porto Velho, 10 de Julho de 2023

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PCE - Processo de Contas Eletrônico

Processo: 01039/23
Subcategoria: Prestação de Contas
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Costa Marques
Exercício: 0
Relator:
null

CERTIDÃO

FINAL DE PRAZO - DEFESA

CERTIFICO e dou fé que, em conformidade com o art. 97 do Regimento Interno desta Corte, .

Nome	Início do Prazo	Fim do Prazo	Pedido Prorrogação	Fim do Prazo após prorrogação	Defesa

Porto Velho, 10 de Agosto de 2023

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PCE - Processo de Contas Eletrônico

Processo: 01039/23
Subcategoria: Prestação de Contas
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Costa Marques
Exercício: 0
Relator: WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

CERTIDÃO

CERTIDÃO TÉCNICA

CERTIFICO e dou fé que, em conformidade com o art. 97 do RITCERO, VAGNER MIRANDA DA SILVA, Doc. 4639/23, apresentou justificativas/manifestações TEMPESTIVAMENTE.

Porto Velho, 15 de Agosto de 2023

Assinado Eletronicamente
Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

GISELLE PINTO BORGES

Tribunal de Contas do Estado de

PCE - Processo de Contas Eletrônico

Emitido em 15/08/2023

PROCESSO: 01039/23

SUBCATEGORIA: Prestação de Contas

JURISDICIONADO Prefeitura Municipal de Costa Marques

ASSUNTO: Encaminha PRESTAÇÃO DE CONTAS relativa ao exercício de 2022

ADVOGADO: **Sem advogados nos autos**

DESPACHO

1. Cuida-se Prestação de Contas anual do exercício de 2022, da PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES-RO, de responsabilidade do Senhor VÁGNER MIRANDA DA SILVA, Prefeito Municipal.

2. O Departamento do Pleno certificou, por meio da Certidão Técnica de ID n. 1446775, que houve apresentação da documentação por parte do responsável, em cumprimento ao que determinado no item I da Decisão Monocrática n. 0129/2023/GCWCSC (ID n. 1421420).

3. Observo, portanto, que a fase processual em que os autos se encontram reclama a necessária manifestação da Secretaria-Geral de Controle Externo para que promova a análise das razões defensivas apresentadas.

4. Nesse sentido, DETERMINO à SGCE que, à luz das suas atribuições funcionais, manifeste-se, às inteiras, acerca das questões relativas ao mérito do vertente feito, no prazo fixado no artigo 1º da Resolução n. 387/2023/TCE-RO.

5. Finda a manifestação técnica, voltem-me, "incontinenti", os autos conclusos.

6. Junte-se.

7. Cumpra-se.

À Assistência de Gabinete para as providências de estilo.

Porto Velho, 15/08/2023

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Relator

Tribunal de Contas
do Estado de Rondônia

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

GESTÃO DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA

EXERCÍCIO 2022

Município:
Costa Marques



AVALIACÃO REALIZADA

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), por intermédio da Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios (CECEX-02), realizou a avaliação da gestão do estoque da dívida ativa desenvolvida no Município de Costa Marques no exercício de 2022

O estoque da dívida ativa representa o total de dívidas, tais como impostos, taxas e multas, vencidas e não pagas de pessoas físicas e jurídicas com a Fazenda Pública. Trata-se de um crédito (ativo) do ente público, que após apuração de liquidez e certeza, é regularmente inscrito em dívida ativa, de natureza tributária ou não tributária. A recuperação desses créditos representa uma fonte significativa de receita para o município, além disso, é uma forma de garantir a justiça fiscal, evitando que pessoas se beneficiem da prestação de serviço público sem o cumprimento de suas obrigações pecuniárias.

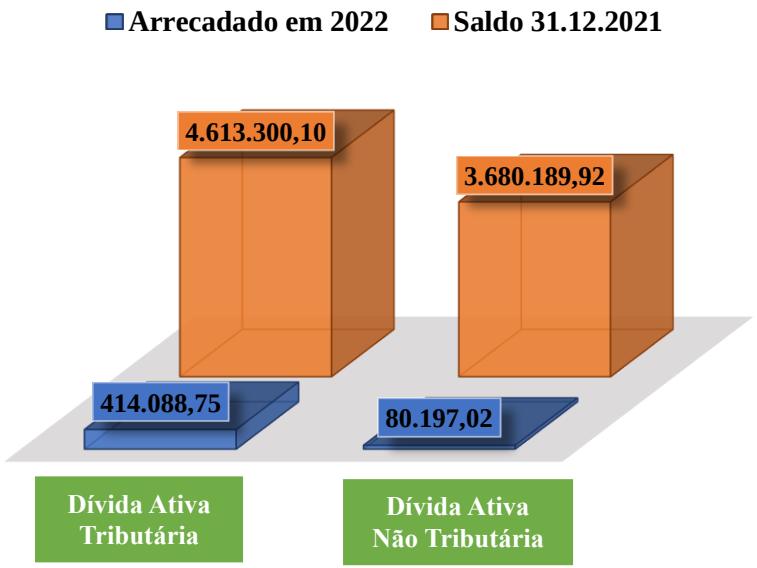
Para elaboração do trabalho, foi realizada a coleta de dados referentes ao estoque da dívida ativa, divulgados no Balanço Patrimonial de dezembro de 2022 e suas notas explicativas. Também foi promovida a coleta de informações direta com a administração pública por meio do Ofício Circular n. 07/2023/CECEX-2/TCE-RO, abordando os seguintes aspectos: (i) estrutura administrativa; (ii) recursos humanos; (iii) métodos de cobrança; (iv) monitoramento realizado pelo Controle Interno. Registre-se, por fim, que não foram realizados procedimentos para validação das respostas enviadas, como também, não houve exaurimento de todos os aspectos da dívida ativa, em virtude da limitação de horas inerente a qualquer trabalho de auditoria.

ARRECADACÃO DA DÍVIDA ATIVA

O Município de Costa Marques apresentou, em 31 de dezembro de 2021, um total de R$ 8.293.490,02 de saldo no estoque da dívida ativa. Desse valor, foi arrecadado no ano de 2022 o total de R$ 494.285,77. Abaixo, o gráfico 01 detalha essa movimentação.

Documento ID=1472472 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 16:37.

Gráfico 01. Arrecadação da dívida ativa



Fonte: Balanço Patrimonial e Notas Explicativas

Dividindo o total arrecadado (TAr) no ano de 2022, pelo total da dívida ativa (TDAt) em 31.12.2021, chegamos ao percentual da arrecadação (PAr), conforme ilustra a equação abaixo:

$$PAr = \frac{TAr}{TDAt} \times 100 \quad \Rightarrow \quad PAr = \frac{494.285,77}{8.293.490,02} \times 100$$

Assim, o percentual de arrecadação da dívida ativada foi de aproximadamente **5,96%**, revelando-se inferior ao percentual de 20% definido como parâmetro de efetividade pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Nota-se que a Fazenda Pública apresenta melhores índices de recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

A inscrição e cobrança da dívida ativa é regulamentada apenas pela Lei Complementar n. 10 de 21 de dezembro de 2005, o Código Tributário Municipal, o qual estabelece as diretrizes básicas do fluxo do processo de arrecadação da dívida ativa.

Na avaliação realizada, restou evidenciado que no município a cobrança administrativa e extrajudicial é realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), por intermédio do Departamento de Receita Municipal. Já a cobrança judicial é de competência da Procuradoria-Geral do Município (PGM); atuam no processo de arrecadação um total de 05 (cinco) servidores.

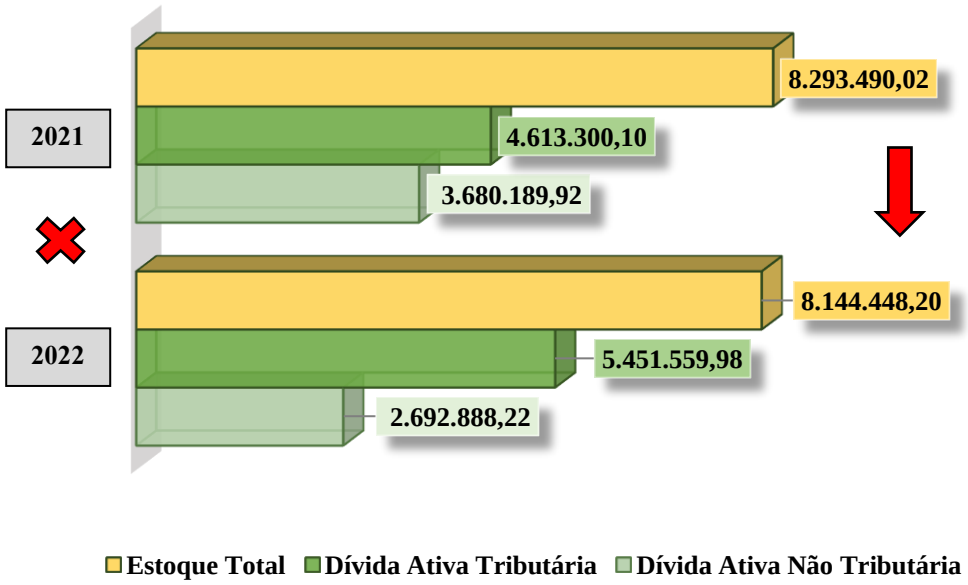
Importante registrar que não há designação formal dos servidores responsáveis pela cobrança da dívida. Destaca-se ainda que o município não promoveu nesse período capacitação dos servidores quanto à cobrança e arrecadação da dívida ativa municipal.

ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA EM 31.12.2022

Com base nas informações divulgadas no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2022, o Município de Costa Marques apresentou um estoque final de **R$ 8.144.448,20** de créditos inscritos em dívida ativa. A variação do estoque ocorre em virtude de acréscimos decorrentes de novas inscrições, bem como em razão das baixas administrativas e da própria arrecadação da dívida.

Documento ID=1472472 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 16:37.

Gráfico 02. Estoque Dívida Ativa 2021 x 2022



Fonte: Balanço Patrimonial.

Conforme aponta o gráfico 02, houve redução do estoque da dívida ativa do exercício de 2021 para 2022. O Município apontou que o saldo final do estoque está distribuído entre 1.727 contribuintes (pessoa física e jurídica) inscritos em dívida ativa.

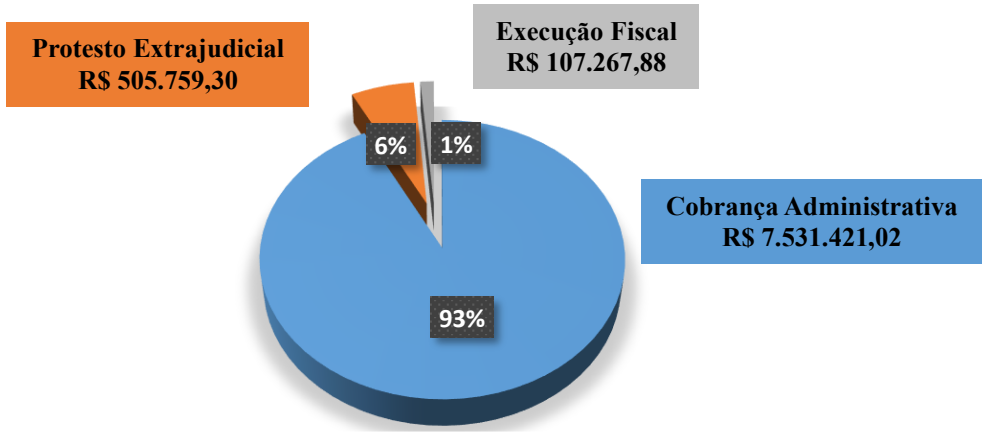
MÉTODOS DE COBRANCA

A cobrança dos créditos que compõem o estoque da dívida ativa é responsabilidade dos gestores, inclusive a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) adverte que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da federação (art. 11, Lei Complementar n. 101/2000).

Atualmente, os municípios podem exercer a cobrança da dívida ativa por três métodos: (i) cobrança administrativa; (ii) protesto extrajudicial; e (iii) execução fiscal. A cobrança administrativa é realizada internamente pelos órgãos municipais responsáveis, sendo adotadas medidas tais como o envio de notificações e a ausência de emissão de Certidão Negativa de Débitos Municipais. Já no protesto extrajudicial, ocorre o envio da CDA (Certidão da Dívida Ativa) ao Cartório de Protesto de Títulos, podendo levar a inclusão do nome do devedor em cadastros de restrição ao crédito. A execução fiscal trata-se da cobrança judicial exercida pela Procuradoria Jurídica do Município, tendo por objetivo o pagamento da dívida por intermédio da penhora e expropriação de bens do devedor.

Com relação ao tema, o Município detalhou que, ao final do exercício de 2022, possuía R$ 107.267,88 de créditos da dívida ativa em cobrança judicial e R$ 505.759,30 em protesto extrajudicial. Comparando esses dados com o estoque apresentado ao final do exercício de 2022, é possível constatar que aproximadamente 93% dos créditos inscritos em dívida ativa estão apenas em cobrança administrativa, conforme aponta o gráfico 03.

Gráfico 03. Métodos de cobrança utilizados x Estoque Final



Documento ID=1472472 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 16:37.

O Município afirmou que mantém acompanhamento específico dos 100 (cem) maiores devedores inscritos em dívida ativa, assim como realiza monitoramento dos parcelamentos celebrados e não pagos. No mais, declarou que não promoveu a realização de Programas de Recuperação Fiscal no exercício em análise.

MONITORAMENTO REALIZADO PELO CONTROLE INTERNO

Também foi avaliada a participação da Controladoria-Geral do Município no processo de arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa. Foi questionado se o Controle Interno promoveu em 2022 monitoramento específico acerca da cobrança e recebimento da dívida ativa. Em resposta, a CGM afirmou que não promoveu monitoramento específico acerca do tema.

RESULTADOS APRESENTADOS E RECOMENDACÕES

Após análise da gestão do estoque da dívida ativa do Município de Costa Marques, constatamos que foi arrecadado **5,96%** do saldo total em estoque do exercício anterior, relevando-se inferior ao percentual de 20% definido como parâmetro de efetividade pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Como principais oportunidades de melhorias identificadas neste trabalho e visando intensificar a boa gestão dos créditos inscritos em dívida ativa, recomendamos a adoção das seguintes ações:

a) Análise da base de dados: realizar uma análise minuciosa da base de dados dos créditos inscritos em dívida ativa, adotando critérios de priorização de cobrança: (i) dos créditos que estão próximos de atingir o prazo prescricional e priorize esses casos para ação imediata; e (ii) dos créditos que possuem montante mais elevado;

b) Estabelecimento de responsabilidade: normatizar o processo de trabalho sobre a dívida ativa municipal, estabelecendo fluxos de trabalhos, rotinas, manuais de operacionalização, designando os setores/órgãos responsáveis por cada etapa;

c) Treinamento de pessoal: promover a reciclagem dos responsáveis sobre a legislação aplicável, afim de adaptar-se com a legislação vigente sobre prescrição de dívida ativa e suas particularidades, entendendo os prazos e os eventos que podem interromper ou suspender a contagem do prazo prescricional, priorizando o investimento em capacitação da equipe responsável pela cobrança da dívida ativa;

d) Implementação de processos ágeis: estabelecer processos eficientes e ágeis para a cobrança dos créditos em dívida ativa, incluindo a junção em um único processo de todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, de modo alcançar o valor de alçada para execução fiscal;

e) Negociação e parcelamento: oferecer opções de negociação e parcelamento para os devedores, visando facilitar o pagamento dos créditos, estabelecendo critérios claros e consistentes para conceder benefícios;

f) Intensificação da cobrança: intensificar a cobrança por meio do protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa e ajuizamento de execuções fiscais;

Documento ID=1472472 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 16:37.

g) Monitoramento contínuo: estabelecer um sistema de controle capaz de realizar o monitoramento contínuo dos créditos em dívida ativa, contendo, no mínimo, os seguintes acompanhamentos: (i) variação do estoque nos últimos 3 anos; (ii) total do estoque em cobrança judicial; (iii) total do estoque em protesto extrajudicial; (iv) inscrições realizadas; (v) valor arrecadado; (vi) percentual de arrecadação; (vii) prescrições e (viii) demais baixas administrativas. Reportar esse monitoramento no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno encaminhado na Prestação de Contas Anual;

FICHA SÍNTESE

GESTÃO DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA

Processo: P01039/23

Subcategoria: Prestação de Contas Anual de 2022

Unidade Técnica: Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios (CECEX-02)

Elaboração: Fernando Fagundes de Sousa – Mat. 553

Supervisão: Luana Pereira dos Santos – Mat. 442

Documento ID=1472472 inserido por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 16:37.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

PROCESSO:	01039/23
SUBCATEGORIA:	Prestação de Contas
EXERCÍCIO:	2022
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Costa Marques
INTERESSADO:	Vagner Miranda da Silva – CPF ***.616.362-**
RESPONSÁVEL:	Vagner Miranda da Silva
CONTADOR:	Gilson Cabral da Costa – CPF ***.603.664-**
CONTROLADORA:	Daniele Lima Dias André – CPF ***.885.902-**
VRF :	R$ 94.272.825,29
RELATOR:	Wilber Carlos dos Santos Coimbra

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de análise dos esclarecimentos sobre as possíveis distorções, impropriedades e/ou irregularidades identificadas na instrução preliminar sobre a prestação de contas do chefe do Executivo municipal (PCCEM) de Costa Marques, exercício financeiro de 2022.

Após a instrução preliminar (ID 1414248) a Unidade Técnica propôs ao Conselheiro Relator a realização de audiência do responsável. A proposta foi acatada pelo Relator por meio da Decisão Monocrática – DDR Nº 00129/23-GCWCSC (ID 1421420).

Foi chamado aos autos para esclarecimento das possíveis distorções/impropriedades/irregularidades apontadas na instrução preliminar o Sr. Vagner Miranda da Silva (CPF n. ***.616.362-**), na qualidade de Prefeito.

Realizada a audiência, o responsável apresentou suas razões de justificativas por meio dos documentos (ID 1444909). Assim, os autos retornam a esta Unidade Técnica para análise das razões de justificativas apresentadas e manifestação conclusiva.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

Como não foram apresentadas as preliminares, passamos a análise de mérito dos esclarecimentos apresentados pelo responsável frente as situações identificadas.

Consta da instrução preliminar (ID 1444909) os seguintes achados que foram acatados pelo Relator por meio da Decisão Monocrática – DDR Nº 00129/23-GCWCSC (ID 1421420), sendo apresentadas as justificativas (ID 1444909), conforme abaixo exposto.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 02/10/2023 16:58.
Documento ID=1472476 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

2.1 Intempestividade da remessa de balancete mensal (A1)

2.1.1 Situação encontrada:

O art. 53 da Constituição Estadual c/c §1º, art. 4º, da IN n. 72/2020 define que os balancetes mensais devem ser remetidos até o último dia do mês subsequente. Assim, contrariando o disposta na norma, o balancete do mês de janeiro de 2022 foi enviado intempestivamente.

Imagem 1 – Sigap Integrador: relação de remessas enviadas

Nome da UG	Município	Exercício	Mês	Data Limite	Data da Remessa
Prefeitura Municipal de Costa Marques	COSTA MARQUES	2022	01	28/02/2022	29/03/2022

Fonte: Relação de Remessas 2022 – Costa Marques (ID 1408910).

Vale ressaltar que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

Quanto a responsabilidade do gestor, fica demonstrada a deficiência por parte na administração em seus controles e prazos, o que influencia na boa gestão e governança do município. De maneira que seria razoável afirmar que o responsável tinha ciência ou deveria ter ciência que a Constituição do Estado de Rondônia define esses prazos, e desta maneira deveria ter adotado as rotinas de controles internos mínimos para garantir que o balancete fosse enviado dentro do prazo, cumprindo os requisitos mínimos dispostos na Constituição Estadual e Instrução Normativa n. 72/2020.

2.1.2 Justificativas apresentadas pelo responsável:

A Administração em sua justificativa destaca a dificuldade quanto ao encerramento do exercício e abertura dos exercícios seguintes quando o prazo não e delatado torna-se difícil o envio dos mesmos em tempo hábil, porém, frisa que estará adotando rotinas de controles internos para garantir que o balancete seja enviado dentro do prazo, cumprindo assim os requisitos disposto na Constituição Estadual e Instrução Normativa n.72/2020.

Diante do exposto solicitamos a desconsideração da infringência.

2.1.3 Análise das Justificativas apresentadas pelo responsável:

Como observado acima, a Administração não apresenta justificativa plausível a respeito do descumprimento do prazo previsto, informando que adotará as rotinas controles internos para garantir que o balancete seja enviado dentro do prazo.

Face ao exposto, não acolhemos a justificativa apresentada e mantemos o referido achado.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 02/10/2023 16:58.
Documento ID=1472476 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

2.2 Não cumprimento de metas fiscais (A2)

2.2.1. Situação encontrada:

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal para o exercício a que ser referir e para os dois seguintes, dessa forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal n° 967/2021) estabeleceu as metas de resultado a serem alcançados pela Administração.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias, é apurado tradicionalmente pela metodologia "acima da linha" com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

O resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos). Ainda, o resultado nominal é o conceito fiscal mais amplo e representa a diferença entre o fluxo agregado de receitas totais (inclusive de aplicações financeiras) e de despesas totais (inclusive despesas com juros), num determinado período. Essa diferença corresponde à necessidade de financiamento.

Tabela 1 - Resultado Primário - metodologia "acima da linha"

Descrição	Valor (R$)
1. Total das Receitas Primárias	69.809.256,71
2. Total das Despesa Primárias	73.772.324,59
3. Resultado Primário Apurado (1-2)	-3.963.067,88
4. Meta de Resultado Primário (LDO)	3.787.950,37
Avaliação (Se 3>=4, conformidade)	**Não Atingida**

Tabela 2 - Resultado Nominal - metodologia "acima da linha"

Descrição - Art. 53, III, da LRF	Valor (R$)
5. Juros Nominais	1.448.295,99
6. Resultado Nominal Apurado (3+5)	-2.514.771,89
7. Meta de Resultado Nominal (LDO)	1.210.269,15
Avaliação (Se 6>=7, conformidade)	**Não Atingida**

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO (Apenso 01743/22 ID 1361322)

Pelo exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que a Administração não cumpriu as metas de resultados primário e nominal fixada na LDO (Lei Municipal n° 967/2021) para o exercício de 2022.

Quanto a responsabilidade do gestor, no que se refere ao não atingimento das metas fiscais, seria razoável afirmar que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou (conduta omissiva), pois deveria o responsável ter tomado medidas para atingir as metas fiscais propostas na LDO, realizando um planejamento orçamentário eficiente para garantir cumprimento dos princípios da programação orçamentária e razoabilidade. Portanto no exercício deveria adotar medidas para um planejamento mais eficiente no âmbito municipal, sendo esperado condutas compatíveis com suas responsabilidades de governança do município.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 02/10/2023 16:58.
Documento ID=1472476 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Por fim, ressalta-se que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

2.2.2 Justificativas apresentadas pelo responsável:

Justifica a Administração que conforme relatório do RREO – anexo 6- Demonstrativo dos Resultados Primários e Nominal, as receitas cresceram 9,24% em relação as metas da receita, sendo que a despesa subiu em 11,77% em relação as metas, ocasionando um déficit percentual de 2,53%, valor esse que se deu em virtude das despesas pagas com recursos de superávit, que não foram devidamente compensadas pelas receitas primárias.

Todavia, esclarece que se analisar a finalidade do relatório, que é o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como a capacidade do município em arrecadar receitas suficientes para o pagamento das despesas primárias, pode-se verificar que o município, não só atendeu os requisitos de gestão fiscal como suas metas, muito embora não tenham cravado em valores, foram satisfatórias no sentido de que houve uma receita primária muito superior as despesas ficando uma variação somente de 2,53% entre receitas e despesas primárias.

Diante do mencionado, elabora o quadro onde expõe o seguinte:

Descrição	2021	2022
1. Total das Receitas Primárias	51.117.222,11	69.809.256,71
2. Total das Despesas Primárias	44.395.646,46	73.772.324,59
2.1 - Orçamentárias / Exc. Arrecadação	34.081.824,91	59.342.690,34
2.2 - por abertura de Superávit Financeiro	8.016.375,15	9.518.233,98
2.3 - Restos a Pagar Processados	444.503,34	415.208,89
2.4 - Restos a Pagar Não Processados	1.852.943,06	4.496.191,38
3.Resultado Primário Apurado (1-2)	6.721.575,65	- 3.963.067,88
4. Meta de Resultado Primário (LDO)	- 848.563,59	3.787.950,37

Fonte: Documento nº 04639/23.

Com base no demonstrativo acima, informa que as receitas sofreram uma variação de 36,57% em relação a arrecadada no exercício anterior, contudo a despesa também subiu em 66,17% no mesmo período, ocasionando um déficit percentual de 29,60%.

Acrescenta que o expressivo valor na abertura de créditos adicionais por superávit financeiro também corroborou para que a meta estabelecida para o Resultado Primário fosse comprometida, visto que com o expurgo de seus valores (2.2) o resultado de (1-(2-2.2)) apresentaria um saldo de R$ 5.555.166,10.

Assim a Administração acredita que a memória de cálculo utilizada para mensurar o Resultado Primário para o Exercício 2022 tenha sido superestimado, influenciada pelo resultado apurado no exercício anterior e ao não considerar as possíveis aberturas de créditos por Superávit Financeiro.

E diante do exposto solicita a desconsideração da infringência.

2.2.3 Análise das Justificativas apresentadas pelo responsável:

Em análise aos esclarecimentos verificamos que a própria Administração municipal corrobora com o achado de auditoria ao informar que "*as receitas sofreram uma variação de 36,57% em relação a arrecadada no exercício anterior, contudo a despesa também subiu em 66,17% no mesmo período, ocasionando um déficit percentual de 29,60%".*

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 02/10/2023 16:58.
Documento ID=1472476 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Entendemos que embora o equilíbrio financeiro das constas não tenha sido frustrado, devido a utilização do superávit financeiro do exercício anterior, a gestão confirma o achado ao afirmar que não atingiu as metas do resultado primário e nominal. Neste contexto, no cálculo apresentado imagem da tabela enviada pela Administração municipal nas justificativas, fica claramente evidenciado que a atual gestão não discorda dos cálculos efetuados pelo Corpo Técnico na instrução inaugural, apenas acredita que deve ser considerado o superávit financeiro do exercício anterior e os recursos de operação de crédito não realizada durante o exercício de 2022.

Verificamos, todavia, que de fato o município não alcançou a meta fiscal estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO, não importando se não houve qualquer situação de despesa sem cobertura financeira e orçamentária, pois o cálculo do resultado primário não leva em consideração os recursos provenientes de exercícios anteriores que foram utilizados para abertura de créditos adicionais por superávit financeiro.

Diante do exposto, não acolhemos as justificativas apresentadas e mantemos o achado de auditoria nos seus exatos termos.

2.3 Excesso de alterações orçamentárias (máximo de 20%) (A3)

2.3.1 Situação encontrada:

Ao efetuar alterações orçamentárias o Município deve obrigatoriamente realiza-las em conformidade com as disposições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Destacamos que para que o orçamento anual seja útil na utilização do cumprimento dos objetivos deve obedecer a certo nível de rigidez em traduzir a ações planejadas e aplicações de recursos e alcance da finalidade proposta, isto é, a Administração deve seguir o próprio planejamento e executar o orçamento conforme sua programação, evitando alterações do orçamento em meio a execução de forma a desvirtuar a programação orçamentária.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas por meio da sua jurisprudência considera que as alterações orçamentárias podem ocorrer até o limite de 20% sobre a dotação inicial, sob pena de comprometimento da programação pelo excesso de modificação.

Assim, com base nos procedimentos aplicados, verificamos que o Ente incorreu em excesso de alterações orçamentárias, em descompasso com jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (máximo 20%), conforme demonstrado a seguir:

TABELA 3. AVALIAÇÃO DO EXCESSO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (MÁXIMO 20%)

Descrição	Valor	Percentual (%)
Total de alterações orçamentárias por fontes previsíveis (Anulação de Dotação + Operações de Crédito)	29.471.076,70	68,47
Situação		Excesso

Fonte: Análise técnica e demonstrativo das alterações orçamentárias (ID 1408913).

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 02/10/2023 16:58.
Documento ID=1472476 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Vale ressaltar que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

Quanto a responsabilidade do gestor, no que se refere ao excesso de alterações orçamentárias, seria razoável afirmar que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou (conduta comissiva), pois deveria o responsável ter tomado medidas para evitar excessivas alterações do orçamento, realizando um planejamento orçamentário eficiente para garantir cumprimento dos princípios da programação orçamentária, razoabilidade e da jurisprudência desta Corte. Portanto no exercício deveria adotar medidas para um planejamento mais eficiente no âmbito municipal, sendo esperado condutas compatíveis com suas responsabilidades de governança do município.

2.3.2 Justificativas apresentadas pelo responsável:

A Administração esclarece que em 27 de dezembro de 2021 o Governo Federal aprovou a Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 que alterou a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal. Considerando que quando a nova Lei foi aprovada, o orçamento do Município já havia sido aprovado pelo Poder Legislativo, não sendo possível fazer as devidas adequações para atender a nova Lei, sendo assim no decorrer do exercício de 2022, a municipalidade se viu obrigada a fazer os devidos ajustes no orçamento durante a execução do orçamento, transferindo dos recursos 25% -recurso próprio, visto que os recursos que foram destinados ao gasto com pessoal foram remanejados em sua totalidade para as fichas de manutenção da educação (material de consumo, serviços e etc.), conforme consta no anexo 18 – Demonstrativo das Alterações Orçamentárias.

Esclarece também que no decorrer do exercício de 2022, com isso a municipalidade firmou vários convênios com o Governo Federal e Estadual necessitando de contrapartida do Município, as quais foram inseridas no orçamento através de decreto de suplementação por anulação de saldo de dotação.

Por último ressalta que a Administração municipal se pautou na legalidade de suas ações, sendo que todos os créditos adicionais abertos foram realizados para ajustes nas ações planejadas na LOA 2022 e que todas as despesas executadas tiveram os devidos lastros financeiros.

Diante do exposto solicita a desconsideração da infringência.

2.3.3 Análise das Justificativas apresentadas pelo responsável:

Como relatado acima a Administração não discorda dos cálculos efetuados pelo Corpo Técnico, resumindo a informar que quando da aprovação da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 pelo Governo Federal (instituiu o Fundeb permanente), o orçamento do Município já havia sido aprovado pelo Poder Legislativo, não sendo possível fazer as devidas adequações para atender a nova Lei.

Ressaltamos, entretanto, que a Administração não apresentou os cálculos discriminando em quais decretos expedidos que impactaram o orçamento em face da nova lei vigente para corroborar a justificativa apresentada, portanto, não acolhemos a justificativa apresentada.

Verificamos que a Administração juntou nestes autos o Relatório dos Créditos Adicionais Analítico - Exercício 2022 (Documento Nº 04639/23, ID 1444912) e, em análise ao referido documento

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 02/10/2023 16:58.
Documento ID=1472476 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

observamos que foram promovidas alterações no orçamento na área da educação, sendo que os recursos teriam sido destinados a obras e instalações, material permanente, contratação de serviços pessoa física e jurídica, material de consumo e diárias, mas não se vislumbra que essas alterações orçamentárias não poderiam estar previstas no orçamento ou que seriam para dar cumprimento a novas despesas que teriam sido estabelecidas pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Por sua vez, com relação aos convênios não acolhemos também esta justificativa, na medida em que a Administração não comprovou quais valores e os respectivos decretos que teriam sido objeto de anulação de dotação de recursos em contrapartida aos convênios firmados, não sendo assim comprovado qual o impacto teria os convênios recebidos na apuração realizada pelo Corpo Técnico na instrução preliminar.

Neste sentido, as anulações de dotação do orçamento em 68,47% estão indicando erro no planejamento e com relação as alterações orçamentárias promovidas por decreto do Poder Executivo, com autorização previa na Lei Orçamentária Anual, assim se manifestou esta Corte Contas por intermédio do Acórdão APL-TC 00346/20 referente ao processo 01595/20:

> 18. O corpo técnico, acompanhado pelo Ministério Público de Contas, apontou excesso de alteração orçamentária por meio de fontes previsíveis, porque essas representaram 25,03% do orçamento inicial, contrariando jurisprudência da Corte de Contas que estabelece o limite máximo de 20%.
>
> 19. Pois bem. É de se destacar, porque de relevo, que sempre me manifestei no sentido de que as alterações orçamentárias promovidas por decreto do Poder Executivo, com autorização previa na Lei Orçamentária Anual, deveria obedecer ao limite máximo de 20% da datação inicial prevista, sob pena de desobediência ao princípio do planejamento, tornando a peça orçamentaria mera peça de ficção, e malferindo o sistema de freios e contrapesos, por reordenar políticas públicas sem submeter à apreciação do Poder legislativo.
>
> 20. Este também foi o entendimento do plenário desta Corte de Contas, ao apreciar os autos dos processos 133/2011 (Decisão 232/2011); 1675/18 (Acórdão APL-TC 544/18); 1597/18 (Acórdão APL-TC 546/18), 1130/19 (Acórdão 326/19), 1852/16 (Acórdão 419/16) e 1456/16 (Acórdão APPL-TC 56/17):

Em alinhamento com o exposto na referida decisão, notamos que o orçamento foi excessivamente alterado por meio das anulações de dotações orçamentárias, indicando que ocorreu falha no planejamento, pois as alterações promovidas no orçamento ficaram muito distantes do limite máximo de 20% da dotação inicial fixada pela jurisprudência do TCE-RO.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 02/10/2023 16:58.
Documento ID=1472476 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

2.4 Abertura de crédito adicionais sem autorização Legislativa (A4)

2.4.1 Situação encontrada:

Na avaliação da cobertura legislativa para abertura de créditos adicionais para a atualização do orçamento, verificamos, com base nos procedimentos aplicados, que a Lei Municipal n. Lei n. 976/2021 (Lei Orçamentária – LOA de 2022), em seu artigo 6º e 7º, autorizou, previamente, o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares, diretamente por meio de decreto do Executivo, em até 20% dos valores das dotações orçamentárias. Entretanto, verificamos que foram abertos com fundamento na LOA o valor de R$ 9.412.678,29, equivalente a 21,87% da dotação inicial, de créditos adicionais suplementares sem autorização orçamentária, conforme detalhado a seguir:

Tabela 4. Avaliação Da Abertura De Crédito Suplementar Com Fundamento Na LOA

Descrição	Valor	Percentual (%)
Dotação inicial (LOA) (a)	43.042.564,57	100,00
Autorizado na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares (b)	8.608.512,91	20,00
Créditos adicionais suplementares abertos com autorização da LOA (c)	9.412.678,29	21,87
Situação		**Não conformidade**

Fonte: Lei Orçamentária de 2022: Lei Municipal n. Lei 976/2021 (ID 1408912) e TC -18 - Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (ID 1408913).

Quadro 1 - Demonstrativo das Alterações Orçamentárias

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES - RO
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO
C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95

Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias - 2022

Decreto		Leis		Créditos Adicionais			Recursos Indicados					
Nr.	Data	Nr.	Data	Suplementares	Especiais	Extraordinárias	Superavit Financeiro	Excesso Arrecadação Tesouro	Anulação Dotação	Operação Crédito	Superavit Orçamentário	Recursos Vinculados
51	31/01/2022	976	14/12/2021	543.144,21	145.459,40	0,00	145.459,40	0,00	543.144,21	0,00	0,00	0,00
103	17/03/2022	976	14/12/2021	1.667.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.667.000,00	0,00	0,00	0,00
183	27/04/2022	976	14/12/2021	1.570.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.570.800,00	0,00	0,00	0,00
255	30/05/2022	976	14/12/2021	1.822.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.822.000,00	0,00	0,00	0,00
271	09/06/2022	976	14/12/2021	1.017.500,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.017.500,59	0,00	0,00	0,00
304	27/06/2022	976	14/12/2021	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00
339	15/07/2022	976	14/12/2021	318.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318.000,00	0,00	0,00	0,00
438	17/08/2022	976	14/12/2021	210.101,57	0,00	0,00	0,00	0,00	210.101,57	0,00	0,00	0,00
476	31/08/2022	976	14/12/2021	152.945,26	0,00	0,00	0,00	0,00	152.945,26	0,00	0,00	0,00
525	17/10/2022	976	14/12/2021	148.658,47	0,00	0,00	0,00	0,00	148.658,47	0,00	0,00	0,00
579	16/11/2022	976	14/12/2021	263.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	263.000,00	0,00	0,00	0,00
581	17/11/2022	976	14/12/2021	748.735,73	0,00	0,00	0,00	0,00	748.735,73	0,00	0,00	0,00
601	14/12/2022	976	14/12/2021	571.029,43	0,00	0,00	0,00	0,00	571.029,43	0,00	0,00	0,00
610	22/12/2022	976	14/12/2021	299.763,03	0,00	0,00	0,00	0,00	299.763,03	0,00	0,00	0,00
SubTotal				9.412.678,29	145.459,40	0,00	145.459,40	0,00	9.412.678,29	0,00	0,00	0,00

Fonte: Anexo TC -18 - Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (ID 1408913)

Vale ressaltar que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

Quanto a responsabilidade do gestor, no que se refere a abertura de créditos adicionais suplementares acima do limite autorizado na LOA, seria razoável afirmar que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou (conduta comissiva), pois deveria o responsável ter tomado medidas para evitar excessivas alterações do orçamento, realizando um planejamento orçamentário eficiente para garantir cumprimento dos princípios da programação orçamentária e da razoabilidade. Portanto no exercício

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 02/10/2023 16:58.
Documento ID=1472476 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

deveria adotar medidas para um planejamento mais eficiente no âmbito municipal, sendo esperado condutas compatíveis com suas responsabilidades de governança do município.

2.4.2 Justificativas apresentadas pelo responsável:

No que tange o apontamento acima citado, a Administração esclarece que, devido ao grande volume de alterações orçamentarias em virtude da Aprovação da Lei 14.276/21 que Regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212- A da Constituição Federal, o município prezou por manter a continuidade do serviço público, ajustando sempre que necessário as despesas de acordo com as necessidades da pasta. Porém, devido ao grande volume de transferências não foi possível o acompanhamento em tempo hábil quanto ao percentual destinado.

Contudo, todas as despesas executadas tiveram seus devidos lastros financeiro, como é possível comprovar nos relatórios que compõe a prestação de contas exercício de 2022.

Diante do exposto solicitamos a desconsideração da infringência.

2.4.3 Análise das Justificativas apresentadas pelo responsável:

Pelos mesmos argumentos contidos no item 2.3.3 deste relatório, entendemos que as justificativas não merecem ser acolhidas, pois a Administração não apresenta documentos hábeis e os cálculos com base nos respectivos decretos que motivaram a abertura de créditos adicionais suplementares para ajustar o orçamento aprovado aos ditames da nova Lei do Fundeb.

Ressaltamos que a própria Administração reconhece a falha nas rotinas de controles internos para que o limite de 20% estabelecido na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares fosse observado ao afirmar que *"devido ao grande volume de transferências não foi possível o acompanhamento em tempo hábil quanto ao percentual destinado*".

Face ao exposto, não acolhemos a justificativa apresentada e opinamos pela manutenção do achado.

2.5 Baixa efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa (5,96%) (A5)

2.5.1 Situação encontrada:

Visando verificar os controles existentes, afim de avaliar a adoção, adequação e efetividade das medidas empregadas pela Administração para recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, e bem assim, aferir a efetividade da arrecadação desses créditos, em percentual aceitável (20%), conforme jurisprudência do TCE-RO (Acórdão APL-TC 00280/21, item X do processo n. 01018/21), foram aplicadas técnicas de análise documental e aplicação de questionário com a Administração.

Nesse sentido, com base nos procedimentos aplicados, verificamos que a Administração arrecadou 5,96% dos créditos inscritos na dívida ativa do exercício anterior (R$ 8.293.490,02), demonstrando que a arrecadação foi menor que 20% do saldo inicial, o que não se mostra razoável com o parâmetro adotado pela jurisprudência deste Tribunal.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 02/10/2023 16:58.
Documento ID=1472476 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Tabela 5. Arrecadação da Dívida Ativa

Tipo do Crédito	Estoque Final do Ano Anterior - 2021 (a)	Inscrito no Ano - 2022 (b)	Arrecadado no Ano - 2022 (c)	Baixas Administrativas[1] - 2022 (d)	Saldo ao Final do Ano - 2022 (a+b-c-d)	Efetividade da arrecadação da Dívida Ativa (%) (c/a)
Dívida Ativa Tributária	4.613.300,10	1.364.109,47	414.088,75	111.760,84	5.451.559,98	
Dívida Ativa Não Tributária	3.680.189,92	236.012,91	80.197,02	1.143.117,59	2.692.888,22	
TOTAL	**8.293.490,02**	**1.600.122,38**	**494.285,77**	**1.254.878,43**	**8.144.448,20**	**5,96**

Fonte: Notas Explicativas (ID 1387985) e Balanço Patrimonial (ID 1387973)

A baixa efetividade na arrecadação dos créditos da Dívida Ativa impõe riscos à governança porque impacta a receita pública, cujos recursos não arrecadados poderiam ser revertidos em benefício da população. Ressalta-se que com a inexpressividade das ações de cobranças os créditos podem prescrever, causando impacto nas finanças públicas do município. A Administração Pública deve organizar e promover a arrecadação e a cobrança de sua receita para efetivação das despesas. Com isso, deve dispor de uma organização escorreita para o acompanhamento da receita até ser ingressa nos cofres públicos.

Assim a gestão poderia ter agido com maior eficiência no controle e arrecadação destas receitas, observando assim as normas de boa gestão das finanças públicas, especialmente o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Nesse sentido, quanto a responsabilidade do gestor, no que se refere a efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa, seria razoável afirmar que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou (conduta comissiva), pois deveria o responsável além de instituir rotinas de controles internos adequadas para garantir o cumprimento da legislação no âmbito da gestão do Poder Executivo Municipal, conduzir e supervisionar o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho do Ente, conforme dispõe o artigo 3º, incisos I e VII, da Instrução Normativa nº 58/2017, deveria também, ter tomado medidas para incrementar a arrecadação dos créditos de dívida ativa, garantindo efetividade de arrecadação em patamar aceitável, (20%) do estoque inicial, conforme jurisprudência do TCE-RO, condutas compatíveis com suas responsabilidades de governança do município.

Vale ressaltar que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

2.5.2 Justificativas apresentadas pelo responsável:

A Administração esclarece que o município tentou por várias maneiras elevar a arrecadação da dívida ativa. Colocou divulgação sonora informando a obrigatoriedade e prazos para os contribuintes, sendo realizado cobranças amigáveis. Contudo, como pode ser visto nos relatórios, o resultado foi abaixo do esperado.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 02/10/2023 16:58.
Documento ID=1472476 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Com isso, informa que o município adotou a inscrição da dívida junto ao cartório para protesto extrajudicial e aduz que esse procedimento tem surtido um resultado positivo, apesar de que a maioria dos contribuintes optam pelo parcelamento da dívida, o que só será possível mensurar os resultados nos exercícios seguintes.

Ressalta que o setor de arrecadação tem encontrado dificuldade para realizar as cobranças extrajudiciais, tendo em vista, a falta de informações nos cadastros dos contribuintes, por se tratarem de informações coletas há décadas, quanto a este critérios estão sendo adotados medidas para atualização cadastral dos contribuintes, para que haja maior efetividade nos resultados, informando que segue em anexo planilha de controle dos protestos extrajudiciais, constando os nomes, valores protestados, quitados, os parcelamentos que ainda estão em aberto.

Ainda destaca que houve a adoção medidas para que haja melhora no controle e nos procedimentos administrativos referentes à arrecadação da dívida ativa, como a elaboração e publicação da Instrução Normativa nº 01/CI/2023 que trata de "Disciplinar os procedimentos mínimos a serem observados na inscrição, controle e cobrança da dívida ativa Municipal", informando que o normativo está disponível no portal de transparência para consulta em https://legislacao.costamarques.ro.gov.br/.

Diante do exposto solicita a desconsideração da infringência.

2.5.3 Análise das Justificativas apresentadas pelo responsável:

Como visto acima a Administração corrobora com o referido achado, ao afirmar que pode ser visto nos relatórios que o resultado foi abaixo do esperado. Verificamos assim que a gestão, em nenhum momento, apresenta argumentos divergindo dos cálculos efetuados pelo Corpo Técnico, com efeito, as justificativas não merecem acolhimento.

Informa a Administração que passou a adotar medidas extrajudiciais como o protesto em cartório, o que se pode confirmar ao consultar o relatório de protestos (ID 1444913 e ID 1444914), justificando que a maioria dos contribuintes teriam optado pelo parcelamento da dívida, o que só será possível mensurar os resultados nos exercícios seguintes, porém, entendemos que a expectativa de recebimento destes valores nos próximos exercícios não descaracteriza e não impacta a apuração feita pelo Corpo Técnico nas contas do exercício de 2022.

Verificamos assim que a Administração vem adotando medidas para incrementar a arrecadação destes créditos, o que pode mitigar em certa medida a responsabilidade pelos atos de gestão, todavia, as ações desenvolvidas não são suficientes para afastar o referido achado porque as medidas adotadas ainda não surtiram os efeitos desejados, visto que a arrecadação do exercício em exame alcançou apenas 5,96% do estoque inicial da dívida ativa, estando bem abaixo dos 20% fixado pela jurisprudência desta Corte de Contas.

Face ao exposto, não acolhemos as justificativas apresentadas e mantemos integralmente este achado de auditoria.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 02/10/2023 16:58.
Documento ID=1472476 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

2.6 Não cumprimento das Determinações do Tribunal (A6)

2.6.1 Situação encontrada:

No Parecer Prévio sobre as contas do governo do chefe do Executivo municipal dos exercícios anteriores, este Tribunal formulou determinações e recomendações à Administração, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública municipal.

Nesse sentido, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificou-se que não foram apresentadas e disponibilizadas informações sobre o cumprimento das seguintes determinações:

TABELA. ANÁLISE DAS DETERMINAÇÕES

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Nota do auditor
00140/21	APL-TC 00033/22	II - DETERMINAR aos responsáveis, Senhores VÁGNER MIRANDA DA SILVA, CPF n. 692.616.362-68, Prefeito Municipal, e MIROEL JOSÉ SOARES, CPF n. 561.460.002-72, Secretário Municipal de Saúde, ou a quem lhes estejam substituindo na forma da lei, que complementem no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Costa Marques-RO as informações atinentes às ordenanças consignadas nos subitens 'c', 'd', 'g' e 'h' do item I da Decisão Monocrática n. 00023/2021-GCWCSC (ID 989753), referendada pelo Acórdão APL-TC 00016/21 (ID 1000357), além de manterem atualizadas as ações já implementadas em atenção à prefalada decisão singular, haja vista que tais anotações se revestem de suma importância, porquanto servirão de parâmetro para deflagração de eventuais procedimentos fiscalizatórios, notadamente aqueles com o viés de promover o aperfeiçoamento da política pública de imunização, o que, decerto, irá se convolar em benefícios aos munícipes daquela urbe;	Não houve manifestação.	Não houve manifestação.	Durante uma consulta conduzida em 01/06/2023 no portal de transparência do município, constatou-se a existência de uma seção dedicada intitulada "Transparência COVID-19". Entretanto, ao tentar acessá-la, verificou-se que ocorre um redirecionamento para uma página vazia. Como resultado, não foi viável realizar a verificação dos elementos referentes à referida determinação.
01349/21	Acórdão APL-TC 00276/21	IV – Determinar ao Prefeito do Município de Costa Marques/RO, exercício de 2021, Vagner Miranda da Silva (CPF nº 692.616.362-68) e ao Senhor Gilson Cabral da Costa (CPF nº 649.603.664-00), Contador do Município, ou quem vier a lhes substituir, para que na prestação de contas de 2021, adotem as providências no sentido de cumprir o prazo de envio das Contas a esta e. Corte, devendo observar as previsões contidas nas Instruções Normativas nº 65/2019/TCE-RO e nº 72/2020/TCE-RO, as quais dispõem sobre estabelecimento de normas de organização e apresentação da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo e das peças complementares que constituirão o processo de Contas de Governo, para apreciação do Tribunal de Contas do Estado, mediante parecer prévio, nos termos dos arts. 49, I, da Constituição Estadual e 31, § 2º, 71, I, e 75 da Constituição Federal, bem como sobre a remessa eletrônica mensal ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia de informações e documentos por parte das Administrações Públicas Municipais e Estaduais do Estado de Rondônia;	Não houve manifestação.	Não houve manifestação.	A prestação de contas de governo foi enviada em 30 de março, portanto dentro do prazo constitucional. No entanto, a remessa do balancete do mês de janeiro foi enviada fora do prazo.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 02/10/2023 16:58.
Documento ID=1472476 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Nota do auditor
01349/21	Acórdão APL-TC 00276/21	V – Determinar Prefeito do Município de Costa Marques/RO, exercício de 2021, Vagner Miranda da Silva (CPF nº 692.616.362-68) e ao Senhor Gilson Cabral da Costa (CPF nº 649.603.664-00), Contador do Município, ou quem vier a lhes substituir, para que na prestação de contas de 2021, adotem as providências mencionadas abaixo, devendo constar em notas explicativas os ajustes realizados, com fins de que os demonstrativos contábeis sejam adequadamente lançados e registrados, de forma que reflitam a transparência na análise dos resultados apresentados nas contas, em observância aos dispositivos legais, em especial a Lei nº. 4320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e demais normativas vigentes: a) proceder às medidas imediatas dos ajustes contábeis necessários para correção da distorção decorrente do erro na classificação das receitas de convênio do Fitha, principalmente, em função dos efeitos sobre o acompanhamento dos limites da despesa com pessoal e o sobre a base de cálculo de transferência para repasse legislativo no exercício seguinte, observando as disposições do artigo 11, § 2º, da Lei nº 4.320/1964, conforme análise do item 3.3 Análise da Receita Corrente Líquida deste Relato;	Não houve manifestação.	Não houve manifestação.	Não houve manifestação da administração e do controle interno demonstrando o atendimento nos respectivos relatórios (ID 1387989 e 1387986)
01349/21	Acórdão APL-TC 00276/21	V – Determinar Prefeito do Município de Costa Marques/RO, exercício de 2021, Vagner Miranda da Silva (CPF nº 692.616.362-68) e ao Senhor Gilson Cabral da Costa (CPF nº 649.603.664-00), Contador do Município, ou quem vier a lhes substituir, para que na prestação de contas de 2021, adotem as providências mencionadas abaixo, devendo constar em notas explicativas os ajustes realizados, com fins de que os demonstrativos contábeis sejam adequadamente lançados e registrados, de forma que reflitam a transparência na análise dos resultados apresentados nas contas, em observância aos dispositivos legais, em especial a Lei nº. 4320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e demais normativas vigentes: c) proceder aos ajustes contábeis na divergência verificada no saldo do Caixa e Equivalente de Caixa Final do Anexo 18 da Lei Federal nº 4.320/64, apurado no exercício em análise, correspondente ao resultado extraorçamentário de consignáveis (depósitos em caução) na ordem de R$2.134,80 (dois mil cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos), inscritos no exercício de 2020, conforme demonstrado na nota explicativa 05 – Passivo Circulante (ID 1053865, fls.165), conforme análise do item 3.5 Demonstração dos Fluxos de Caixa deste Relato.	Não houve manifestação.	Não houve manifestação.	Não houve manifestação da administração e do controle interno demonstrando o atendimento nos respectivos relatórios (ID 1387989 e 1387986)
01349/21	Acórdão APL-TC 00276/21	VI – Determinar, via ofício ao Prefeito do Município de Costa Marques/RO, exercício de 2021, Vagner Miranda da Silva (CPF nº 692.616.362-68) e ao Senhor Elias da Conceição Lima (CPF nº 782.799.502-06), Controlador Interno, ou a quem vier a lhes substituir, que no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação, em atendimento ao artigo 48A, da LC 101/2000 e Instrução Normativa nº 52/2017/TCER, disponibilizem/publiquem no portal de transparência do município as seguintes informações: i. Planos setoriais ou temáticos (saúde, educação e saneamento), ii. Documentação referente a Prestação de Contas de 2019, iii. Parecer Prévio de 2019 (PPL-TC 00020/21), iv. Atas de Audiências públicas do PPA e Planos setoriais ou temáticos, e	Não houve manifestação.	Não houve manifestação.	Não houve manifestação da administração e do controle interno demonstrando o atendimento nos respectivos relatórios (ID 1387989 e 1387986). Ademais, não foi possível aferir o cumprimento por meio do portal de transparência (http://transparencia.costamarques.ro.gov.br/) haja vista que diversos ícones estavam fora do ar ou inoperantes.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 02/10/2023 16:58.
Documento ID=1472476 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Nota do auditor
		v. Atas das Audiências públicas dos processos de elaboração da LDO e LOA 2020.			
01349/21	Acórdão APL-TC 00276/21	VII – Determinar ao Prefeito do Município de Costa Marques/RO, exercício de 2021, Vagner Miranda da Silva (CPF nº 692.616.362-68), ao Senhor Gilson Cabral da Costa (CPF nº 649.603.664-00), Contador do Município e ao Senhor Elias da Conceição Lima (CPF nº 782.799.502-06), Controlador Interno, ou a quem vier a lhes substituir, que na prestação de Contas de 2021, apresentem em tópico específico, junto ao relatório circunstanciado as medidas adotadas para o cumprimento às determinações constantes dos itens III a VI deste acórdão, assim como daquelas consideradas em andamento na forma do Quadro nº 06 deste Relato, de modo a demonstrar quais foram cumpridas total ou parcialmente e, no caso de não cumprimento, informar os motivos de fato e de direito que justifique (quando for o caso), sob pena, de incidir em pena pecuniária prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996;	Não houve manifestação.	Não houve manifestação.	Não houve manifestação da administração e do controle interno demonstrando o atendimento nos respectivos relatórios (ID 1387989 e 1387986)

Fonte: Análise técnica.

Vale ressaltar que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

Quanto a responsabilidade do gestor, em relação ao não cumprimento de determinação do Tribunal, seria razoável afirmar que era exigível conduta diversa gestor daquela que ele adotou (conduta omissiva), pois deveria o responsável instituir rotinas de controle interno mínimas para garantir o cumprimento das determinações exaradas em Parecer Prévio sobre as contas de governo dos exercícios anteriores, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública municipal, condutas compatíveis com suas responsabilidades de governança do município.

2.6.2 Justificativas apresentadas pelo responsável:

- Item II do Acórdão APL-TC 00033/22 referente ao Processo n. 00140/21

Informamos que a determinação foi atendida, sendo criada a seção exclusiva para "Informações COVID-19" podendo ser acessado através do link a seguir: http://coronavirus.costamarques.ro.gov.br/ ou diretamente no site do município https://www.costamarques.ro.gov.br/, destacando que se tem encontrado dificuldade com relação a instabilidade do site, mas foi realizado contato a empresa responsável pela hospedagem do site para que adotassem as medidas a fim de sanar estas instabilidades, eliminando possíveis "erros" nas páginas oficiais.

Entendemos que as informações não se encontram no patamar desejado, porém, tem-se notado grande empenho por parte dos responsáveis da Saúde e Assistência Social para que o sistema seja alimentado de forma satisfatória.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 02/10/2023 16:58.
Documento ID=1472476 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

-Item IV do Acórdão APL-TC 00276/21 referente ao Processo n. 01349/21

A Administração destaca a dificuldade quanto ao encerramento do exercício e abertura dos exercícios seguintes quando o prazo não e delatado torna-se difícil o envio dos mesmos em tempo hábil, porém, frisa que está adotando rotinas de controles internos para garantir que o balancete seja enviado dentro do prazo, cumprindo assim os requisitos dispostos na Constituição Estadual e Instrução Normativa n.72/2020.

-Item V do Acórdão APL-TC 00276/21 referente ao Processo n. 01349/21

Com relação a letra "a" do mencionado Acórdão informa a Administração que a determinação foi atendida, a receita supracitada fora lançada no exercício seguinte como receita de capital e que segue em anexo cópia do Anexo 2 - Resumo Geral da Receita para fins de comprovação.

Por sua vez pertinente a letra "c" justifica que a determinação foi atendida, pois o valor apurado é referente a retenções lançadas por parte da Câmara Municipal, encontrados em aberto ao final do exercício de 2020, conforme verificado no exercício 2021, sendo que após o envio pela Câmara Municipal e análise foi constatado que tal divergência encontra-se sanada, conforme demonstrado no Anexo 17 - Demonstração Dívida Flutuante.

Com isso informa que está encaminhando em anexo os demonstrativos, referente aos exercícios financeiros de 2020 e 2021, para conferência e comprovação.

-Item VI do Acórdão APL-TC 00276/21 referente ao Processo n. 01349/21

Informa a Administração que determinação foi devidamente atendida, sendo possível encontrar as informações (planos setoriais) no portal de Transparência, no ícone 11-Planejamento e Prestação de Contas, ou através do link - https://transparencia.costamarques.ro.gov.br/.

-Item VII do Acórdão APL-TC 00276/21 referente ao Processo n. 01349/21

Justifica que a determinação foi atendida, pois foram apresentadas em tópicos específicos no relatório de cumprimento das determinações constantes nos Itens III e VI do Acórdão APL-TC 00276/21, conforme o relatório do órgão central do sistema de controle interno (ID 1188967), processo n. 00785/22.

2.6.3 Análise das Justificativas apresentadas pelo responsável:

- Acórdão APL-TC 00033/22 referente ao Processo n. 00140/21

A referida decisão reporta-se as determinações contidas nos subitens 'c', 'd', 'g' e 'h' do item I da Decisão Monocrática n. 00023/2021-GCWCSC, versando sobre fiscalização do cumprimento do Primeiro Informe Técnico do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, formulado pelo Ministério da Saúde.

Em consulta ao endereço eletrônico informado pela Administração http://coronavirus.costamarques.ro.gov.br/, não conseguimos acessar as informações que constam dos subitens 'c', 'd', 'g' e 'h' do item I da referida determinação.

Vale ressaltar que os itens da referida decisão determinam a publicação de informações no Portal da Transparência referentes ao plano de vacinação contra Covid-19 visando uma maior transparência das ações desenvolvidas no município que eram imprescindíveis, mas naquela ocasião, tais como:

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 02/10/2023 16:58.
Documento ID=1472476 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

i) **subitem "c";** 1. Os nomes completos – sem abreviações - das pessoas vacinadas no dia; 2. Local de vacinação; 3. Data da vacinação; 4. Sexo; 5. Nome da vacina/fabricante; 6. Lote/validade da vacina.; 7. Tipo de dose aplicada; 8. Grupo-alvo (idosos, profissionais da saúde, comorbidades, etc.); 9. Cronograma diário de vacinação da população; 10. No caso de extravio técnico do imunizante, elaborar documento apropriado circunstanciando as razões do extravio, que deverá ser certificado por dois agentes vacinadores;

ii) **subitem "d";** SELECIONEM, a partir de critérios objetivos e impessoais, os trabalhadores de saúde (público e privado) que serão contemplados, nesta primeira etapa de vacinação, ante a insuficiência de doses disponibilizadas para imunização completa dos grupos prioritários, dando prevalência aos trabalhadores da saúde que, efetivamente, estão diretamente envolvidos na linha de frente, ou seja, na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de Covid-19, nos termos do Primeiro Informe Técnico de Vacinação Contra Covid-19. Ressalte-se que não deve haver discriminação entre classes de trabalhadores (técnicos de enfermagem, serviços gerais, médicos, enfermeiros, segurança de unidades de saúde, fisioterapeutas etc.), por isso, os critérios devem ser eminentemente objetivos e técnicos, conjugados com o risco de morte e de transmissão a que efetivamente está exposto o trabalhador de saúde;

iii) **subitem "g";** OBSERVEM que, na eventualidade da existência de alguém que tenha sido imunizado indevidamente, vulgarmente denominado "fura-fila" só poderá tomar eventual segunda dose do imunizante quando estiver enquadrado em seu regular grupo, salvo legislação e/ou recomendação técnico-científica específica supervenientes e correlatas à matéria, editada por autoridade competente, disciplinando em sentido contrário;

iv) **subitem "h";** ENCAMINHEM a este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da notificação: h.1 – listagem das pessoas vacinados, identificando-as de forma individual e nominal, com o respectivo número de: a) Os nomes completos – sem abreviações - das pessoas vacinadas no dia; b) Local de vacinação; c) Data da vacinação; d) Sexo; e) Nome da vacina/fabricante; f) Lote/validade da vacina.; g) Tipo de dose aplicada; h) Grupo-alvo (idoso, profissional da saúde, comorbidades, etc.); i) Cronograma diário de vacinação da população; h.2 - esclarecimentos acerca dos critérios e das pessoas contempladas nesta primeira etapa de vacinação, iniciada em Rondônia em 19.1.2021, bem como das demais etapas de vacinação que ainda estão por vir, considerando-se, todavia, os grupos prioritários definidos no Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a covid-19 e no Plano Estadual; h.3 - o quantitativo de vacinas que a municipalidade recebeu, bem assim se existe previsão de chegada de outras remessas de vacinas nas próximas semanas, devendo-se consignar as datas de chegadas e as quantidades a serem recebidas; h.4 - o cronograma semanal de vacinação das pessoas, com a indicação de local e dos horários de vacinação, como também a previsão de aplicação semanal das doses; informações acerca das campanhas informativas a serem adotadas pela Secretaria de Saúde do Município, quanto à vacinação contra a Covid-19; h.5 – as estratégias para vacinação da população-alvo da primeira etapa; h.6 – informações sobre as condições de armazenamento, condicionamento, estocagem transportes das doses da vacina contra a

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 02/10/2023 16:58.
Documento ID=1472476 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Covid-19, bem como sobre a quantidade de insumos para aplicação das vacinas, a despeito de seringas, por exemplo

Como se vê acima, as determinações estão diretamente ligadas ao Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a covid-19 que não mais persiste devido a mudança de cenário com o controle da pandemia, assim entendemos que, embora à época da pandemia tais informações eram de suma importância para a tomada de decisões e direcionamento das políticas públicas de saúde, todavia, devido o cenário atual estas determinações perderam seu objeto.

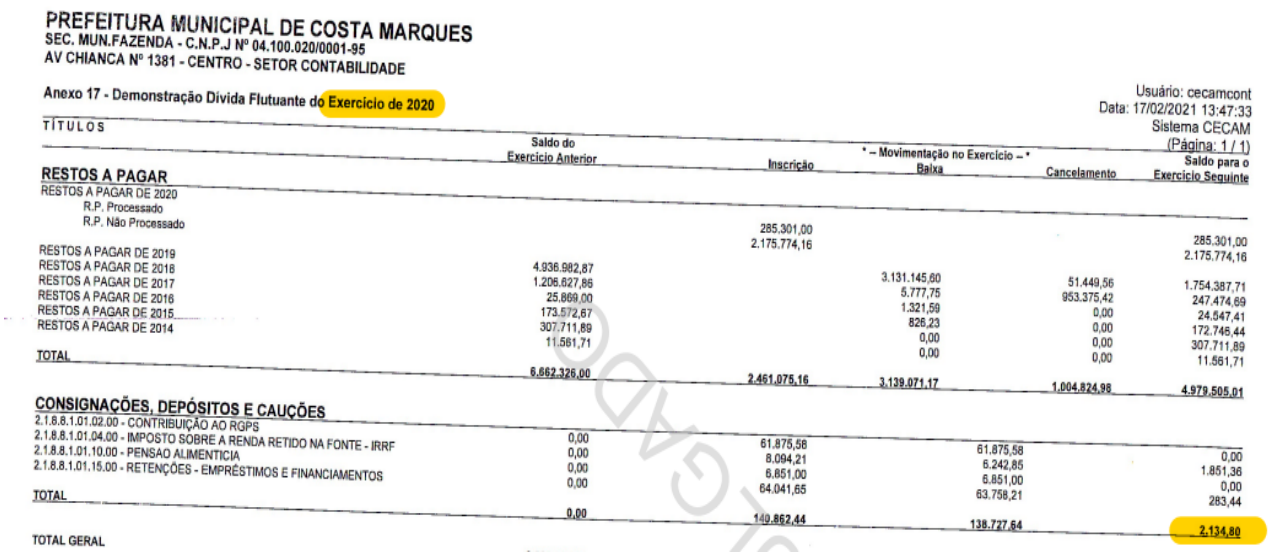
Portanto, opinamos em excluir a verificação do cumprimento da referida determinação das contas em exame, por perda de objeto.

-Item IV do Acórdão APL-TC 00276/21 referente ao Processo n. 01349/21

Verificamos que o balancete do mês de janeiro/2022 foi remetido intempestivamente e pelos mesmos argumentos apresentados no item 2.1.3 não acolhemos a justificativa apresentada e assim entendemos que a determinação não foi atendida.

-Item V, "a", do Acórdão APL-TC 00276/21 referente ao Processo n. 01349/21

Conforme Anexo 17 (Lei n. 4.320/64) da Dívida Flutuante dos exercícios 2020 e 2021 (ID1444912), a Administração comprova que promoveu os ajustes contábeis na divergência verificada no saldo do Caixa e Equivalente de Caixa Final do Anexo 18 da Lei Federal nº 4.320/64, correspondente ao resultado extraorçamentário de consignáveis (depósitos em caução) na ordem de R$2.134,80, de acordo com as imagens a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE

Anexo 17 - Demonstração Dívida Flutuante do Exercício de 2020

Usuário: cecamcont
Data: 17/02/2021 13:47:33
Sistema CECAM
(Página: 1 / 1)

TÍTULOS	Saldo do Exercício Anterior	* – Movimentação no Exercício – * Inscrição	Baixa	Cancelamento	Saldo para o Exercício Seguinte
RESTOS A PAGAR					
RESTOS A PAGAR DE 2020					
R.P. Processado		285.301,00			285.301,00
R.P. Não Processado		2.175.774,16			2.175.774,16
RESTOS A PAGAR DE 2019	4.936.982,87		3.131.145,60	51.449,56	1.754.387,71
RESTOS A PAGAR DE 2018	1.206.627,86		5.777,75	953.375,42	247.474,69
RESTOS A PAGAR DE 2017	25.869,00		1.321,59	0,00	24.547,41
RESTOS A PAGAR DE 2016	173.572,67		826,23	0,00	172.746,44
RESTOS A PAGAR DE 2015	307.711,89		0,00	0,00	307.711,89
RESTOS A PAGAR DE 2014	11.561,71		0,00	0,00	11.561,71
TOTAL	6.662.326,00	2.461.075,16	3.139.071,17	1.004.824,98	4.979.505,01
CONSIGNAÇÕES, DEPÓSITOS E CAUÇÕES					
2.1.8.8.1.01.02.00 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	0,00	61.875,58	61.875,58		0,00
2.1.8.8.1.01.04.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	8.094,21	6.242,85		1.851,36
2.1.8.8.1.01.10.00 - PENSAO ALIMENTICIA	0,00	6.851,00	6.851,00		0,00
2.1.8.8.1.01.15.00 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	64.041,65	63.758,21		283,44
TOTAL	0,00	140.862,44	138.727,64		2.134,80
TOTAL GERAL					

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 02/10/2023 16:58.
Documento ID=1472476 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE

Anexo 17 - Demonstração Dívida Flutuante do Exercício de 2021

Data: 23/03/2022 11:50:45
Usuário: cristiano
(Página: 1 / 1)
Sistema CECAM

TÍTULOS	Saldo do Exercício Anterior	Inscrição	* -- Movimentação no Exercício -- * Baixa	Cancelamento	Saldo para o Exercício Seguinte
RESTOS A PAGAR					
RESTOS A PAGAR DE 2021					
R.P. Processado		507.233,90			507.233,90
R.P. Não Processado		5.076.814,93			5.076.814,93
RESTOS A PAGAR DE 2020	2.431.994,97		1.209.307,06	846.027,69	376.660,22
RESTOS A PAGAR DE 2019	1.753.337,92		1.088.139,34	77.697,53	587.501,05
RESTOS A PAGAR DE 2018	240.952,49		0,00	240.952,49	0,00
RESTOS A PAGAR DE 2017	23.386,19		0,00	23.386,19	0,00
RESTOS A PAGAR DE 2016	142.630,09		0,00	142.630,09	0,00
RESTOS A PAGAR DE 2015	307.711,89		0,00	307.711,89	0,00
RESTOS A PAGAR DE 2014	11.561,71		0,00	11.561,71	0,00
TOTAL	4.911.576,26	5.584.048,83	2.297.446,40	1.649.967,59	6.548.210,10
CONSIGNAÇÕES, DEPÓSITOS E CAUÇÕES					
2.1.8.8.1.01.04.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	1.851,36	0,00	1.851,36		0,00
2.1.8.8.1.01.15.00 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	283,44	149.107,77	149.391,21		0,00
TOTAL	2.134,80	149.107,77	151.242,57		0,00
TOTAL GERAL					0,00

Fonte: Documento n. 04639/23.

Face ao exposto, entendemos que a determinação foi atendida.

-Item V, "c", do Acórdão APL-TC 00276/21 referente ao Processo n. 01349/21

Verificamos que a Administração atendeu a referida determinação visto que a contabilidade promoveu os ajustes contábeis necessários para correção da distorção decorrente do erro na classificação das receitas de convênio do Fitha, conforme imagem a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE

Exercício 2022 - Anexo 2 - Resumo Geral da Receita

Código	Especificação	Desdobramento
2.4.2.2.51.0.1.01.00	CONST. QUAD GRAMA SINT CONV 292/PGE	349.124,93
2.4.2.2.51.0.1.02.00	CV 226/PGE/2022 REFO ESC Mª LUCIN	1.020.244,95
2.4.2.2.51.0.1.03.00	CV 237/PGE/2022 AQUISIÇÃO MAT PER JARDIM BEIJ	30.000,00
2.4.2.2.51.0.1.04.00	CV 353/PGE/2022 CONST PATIO E COZINHA	200.000,00
2.4.2.2.51.0.1.05.00	CV 391/PGE/2022 CONST COZI E REFEI	150.000,00
2.4.2.2.51.0.1.06.00	CV 418/PGE/2022 CONS DUAS SALAS DE AULA	201.566,02
2.4.2.2.51.0.1.07.00	CV 511/PGE/ 22 AMPL DA E.M.E.F RUY RODRI DE A	178.805,44
2.4.2.2.51.0.1.08.00	CV 493/PGE/ 22 CONS E ADE NA E.M.E.F. AMÉRICO	332.500,00
2.4.2.2.51.0.1.09.00	CV 533/PGE/ 22 REFOR E AM ILTON JOSE MARTINS	1.631.799,80
2.4.2.2.51.0.1.10.00	CV 528/PGE/ 22 REFOR E ADEQ GOMES CARNEIRO	913.500,57
2.4.2.2.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADO	6.818.959,69
2.4.2.2.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADO	6.818.959,69
2.4.2.2.99.0.1.01.00	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - FITHA/2022	761.117,28
2.4.2.2.99.0.1.02.00	PORTAL DA ENTRADA DA CIDADE COSTA MARQUES CV	650.417,67
2.4.2.2.99.0.1.03.00	IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO NA BR429 CV 281/PGE	596.745,96
2.4.2.2.99.0.1.04.00	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TUBOS PEAD CV 030/P	420.000,00
2.4.2.2.99.0.1.05.00	MPLANTAÇÃO ILUMINAÇÃO DA BR 429 CV 359/PGE/22	194.637,27
2.4.2.2.99.0.1.06.00	IMPLANTA MELH NA ILUM CM CV 469/PGE/2022	2.522.722,28
2.4.2.2.99.0.1.07.00	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - FHITA 2021	688.979,95

Fonte: Documento n. 04639/23.

Como se observa em análise ao Anexo 2 – Resumo Geral da Receita, exercício 2022, enviado pela Administração em suas justificativas, verificamos que as receitas do Fitha/2022 foram classificadas como Receita de Capital (código: 2.4.2.2.99.0.1.01.00 e 2.4.2.2.99.0.1.07.00), portanto, entendemos que a determinação foi cumprida.

-Item VI do Acórdão APL-TC 00276/21 referente ao Processo n. 01349/21

Em consulta ao Portal da Transparência (https://transparencia.costamarques.ro.gov.br/, acesso dia 22/08/2023) (Caminho: Portal de Transparência//Menu Planejamento e Prestação de Contas//Contas

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 02/10/2023 16:58.
Documento ID=1472476 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

e Pareceres TCE), verificamos que a Administração publicou os Pareceres Prévios deste Tribunal de Contas (https://athus2.costamarques.ro.gov.br/transparencia/processoslistar/5A6/15A8/); atas de audiências públicas que são realizadas de forma *on line* (https://athus2.costamarques.ro.gov.br/transparencia/processoslistar/5A6/221E/); atas de audiências públicas para discussão e elaboração dos planos de governo (https://athus2.costamarques.ro.gov.br/transparencia/processoslistar/5A6/22B4/).

Face ao exposto, entendemos que a determinação foi cumprida.

-Item VII do Acórdão APL-TC 00276/21 referente ao Processo n. 01349/21

A determinação é referente aos itens III e VI[1] do referido Acórdão, as quais tratam da análise sobre o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação e sobre a publicação de informações no Portal da Transparência, respectivamente. Sobre o primeiro item verificamos que o controle interno se manifestou (p. 37/41 do relatório anual – ID 1387986), mas não se manifestou sobre o item IV do Acórdão APL-TC 00276/21, verificamos ainda que, apesar de administração haver alegado que foram apresentados os devidos registros nos relatórios integrantes do processo n. 00785/22 (que trata das contas de 2021, não localizamos qualquer informação).

Por sua vez, no Relatório das providências adotadas (ID 1387989), a Administração também se manifestou sobre o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação contidas no Acórdão APL-TC 00330/22 referente ao processo 00785/22 (que trata da prestação de contas de 2021), mas também não se manifestou sobre o item IV da decisão analisada.

Assim, embora a Administração não tenha apresentado em seus relatórios informações quanto à tempestividade das remessas de dados a este Tribunal, entendemos, considerando que a maior parte dos comandos foram atendidos, por considerar este item atendido.

Conclusão:

Após a análise das justificativas conclui-se por, baixar a determinação contidas no item II do Acórdão APL-TC 00033/22 referente ao Processo n. 00140/21 por perda de objeto;

Considerar atendida a determinação contida no item V (alíneas “a” e “c”), VI e VII do Acórdão APL-TC 00276/21 referente ao Processo n. 01349/21,

Considerar não atendida a determinação contidas no item IV do Acórdão APL-TC 00276/21 referente ao Processo n. 01349/21.

[1] O **item III** trata da necessidade de adoção de ações para o cumprimento das metas do PNE; o **item IV** admoesta para o cumprimento dos prazos de remessa da prestação de dos balancetes; o **item V** exige a apresentação de notas explicativas em relação aos ajustes contábeis realizados; e, o **item VI** trata da disponibilização de informações no portal de transparência.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 02/10/2023 16:58.
Documento ID=1472476 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de análise dos esclarecimentos apresentados (ID 1444909) sobre os achados constantes na instrução preliminar (ID 1414248) e Decisão Monocrática – DDR Nº 00129/23-GCWCSC (ID 1421420), concluímos pela manutenção das situações encontradas no achado A1, A2, A3, A4, A5 e A6.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Wilber Carlos dos Santos Coimbra, com o relatório técnico conclusivo e proposta de parecer prévio sobre as contas do chefe do Executivo Municipal de Costa Marques.

Porto Velho, 2 de outubro de 2023.

Elaborado por,

(assinado eletronicamente)
Marcos Alves Gomes
Auditor de Controle Externo – Mat. 440

Supervisionado por,

(assinado eletronicamente)
Luana Pereira dos Santos Oliveira
Técnica de Controle Externo - Mat. 442
Coordenadora

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 02/10/2023 16:58.
Documento ID=1472476 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Em, 2 de Outubro de 2023

Assinado Eletronicamente
Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MARCOS ALVES GOMES
Mat. 440
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 2 de Outubro de 2023

Assinado Eletronicamente
Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 2

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

SGCE
Secretaria-Geral de Controle Externo

RELATÓRIO E PROPOSTA DE PARECER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

PROCESSO: 01039/23

RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

2022

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

SGCE
Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretário Geral de Controle Externo	Marcus Cézar Santos Pinto Filho
Secretário Geral Adjunto	Francisco Régis Ximenes de Almeida
Coordenadora	Luana Pereira dos Santos Oliveira
Gerentes	Antenor Rafael Bisconsin
	Fernando Fagundes de Souza
	Gilmar Alves dos Santos
	Martinho César de Medeiros
Equipe de trabalho	Alexander Pereira Croner
	Claudiane Vieira Afonso
	Ercildo Souza Araújo
	Gabryella Deyse Dias Vasconcelos
	Herick Sander Moraes Ramos
	Ivanildo Nogueira Fernandes
	João Batista Sales dos Reis
	Jonathan de Paula Santos
	José Aroldo Costa Carvalho Júnior
	José Fernando Domiciano
	Luciene Bernardo Santos Kochmanski
	Marcos Alves Gomes
	Pedro Bentes Bernardo
	Reginaldo Gomes Carneiro

2022

Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios – CECEX-02
Av. Presidente Dutra, n. 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia - CEP: 76801-327
https://tcero.tc.br/
Fone: (069) 3609-6354

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Processo:	01039/23
Subcategoria:	Prestação de Contas
Exercício:	2022
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Costa Marques
Interessado:	Vagner Miranda da Silva
Responsável:	Vagner Miranda da Silva
Contador:	Gilson Cabral da Costa
Controladora:	Daniele Lima Dias André
Processos Apensos:	PCe n. 01743/22 (Gestão Fiscal - 2022).
Volume de recursos fiscalizados[1]:	R$ 94.272.825,29
Relator:	Wilber Carlos dos Santos Coimbra

[1] Receitas realizadas no exercício.

Sumário

1. Introdução 5

2. Opinião sobre a execução do orçamento 8

2.1. Constituição Federal 9

2.2. Lei de Responsabilidade Fiscal 16

2.3. Monitoramento das determinações e recomendações 28

2.4. Avaliação da Política de Alfabetização 40

2.5. Opinião sobre a execução do orçamento 47

2.5.1 Base para opinião adversa 47

3. Opinião sobre o Balanço Geral do Município 48

3.1. Relatório de Auditoria do Balanço Geral do Município 48

4. Conclusão 51

5. Proposta de encaminhamento 55

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Pag. 447
TCE-RO

1. Introdução

A Lei Complementar Estadual n° 154/1996 (art. 1º, inciso III, e 35) reserva ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a competência de apreciar, mediante parecer prévio conclusivo, as contas prestadas anualmente pelo chefe do Poder Executivo municipal. O parecer emitido pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Vagner Miranda da Silva, atual Prefeito Municipal, no dia 30/03/2023, constituindo os autos de número 001039/2023, as presentes contas referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, de responsabilidade do Senhor Vagner Miranda da Silva, e incluem os balanços gerais do município e o relatório do órgão central de controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o §5° do art. 165 da Constituição Federal.

Registramos que o Tribunal emite parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo chefe do poder executivo municipal, pois as contas do Poder Legislativo não são objeto de parecer prévio individual, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a art. 71, II, da Constituição Federal. Nada obstante, o relatório sobre as contas de governo do chefe do Executivo municipal (CGCEM) contempla informações sobre o Poder Legislativo e demais entidade da administração direta e indireta, compondo, assim, um panorama abrangente da administração pública municipal.

A manifestação sobre as contas do chefe do Executivo por meio do parecer prévio tem como objetivo subsidiar o julgamento realizado pela sociedade por meio dos seus representantes (Legislativo), conforme definido na Constituição Federal.

Este processo representa uma etapa do ciclo de *accountability* (prestação de contas) do setor público, onde a Administração presta contas ao Legislativo dos recursos autorizados no orçamento. Com a finalidade de aumentar o grau de confiança dos resultados apresentados pela Administração, o Tribunal de Contas emite o parecer prévio, como órgão especializado e auxiliar do Legislativo no exercício do controle externo. Após a manifestação do Tribunal de Contas a prestação de contas está apta ao julgamento pelo Legislativo.

Além do parecer prévio, o Tribunal emite relatório sobre as contas do Chefe do Poder Executivo. O relatório compõe-se do resultado das fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas no período e tem por objetivo subsidiar a apreciação do Tribunal e o julgamento realizado pelo Legislativo.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Pag. 447
01039/23

O parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas tem como objetivo assegurar ao Legislativo que a prestação de contas apresentada pela Administração representa a posição patrimonial e os resultados do período em análise, bem como se foram observados princípios constitucionais e legais na execução do orçamento.

A opinião sobre a execução orçamentária, apresentada neste relatório no capítulo 2, restringe-se a verificação do cumprimento dos princípios constitucionais e legais, com base nos procedimentos aplicados e no escopo delimitado pelo Tribunal de Contas para o exercício.

A auditoria realizada teve por objetivo avaliar a adequação da gestão orçamentária e financeira do exercício quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressaltamos que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, não se configura em certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei n. 8.666/93) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

As demonstrações contábeis têm como objetivo apresentar aos usuários da informação contábil um retrato fidedigno do patrimônio e dos fluxos financeiros e econômicos da entidade num determinado momento ou período. O relatório de auditoria sobre o Balanço Geral do Município visa aumentar o grau de confiança dos usuários das Demonstrações Contábeis, reduzindo o risco de interpretações distorcidas realizadas pelos usuários na análise dos resultados e indicadores apresentados nas demonstrações contábeis.

A auditoria sobre o Balanço Geral do Município, apresentada neste relatório no capítulo 3, restringe-se a manifestar opinião sobre adequação da posição patrimonial e os resultados do período evidenciados nas Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público.

Foram objeto de análise do presente trabalho, para fins de manifestação da opinião, as Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público (Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas explicativas) encerradas em 31.12.2022, publicadas e encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM).

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Feitas estas breves considerações, finalizados os trabalhos de auditoria e concluído o Relatório, apresentamos a seguir a síntese do conteúdo de cada uma das suas seções.

Além desta introdução, o Relatório contém outros quatro capítulos. O capítulo 2 apresenta os resultados dos exames realizados a respeito da conformidade da gestão orçamentária e financeira no exercício de 2022 às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, em atenção ao disposto no art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual n° 154/1996 (LOTCER) e no §1º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal. Esses exames embasam a opinião do Tribunal de Contas, quanto a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, para emissão do parecer prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal.

No capítulo 3 são expostos os resultados e as conclusões da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2022. O exame realizado almeja assegurar que os resultados evidenciados nas demonstrações contábeis consolidadas representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município no referido exercício.

O capítulo 4 apresenta a conclusão deste Relatório. Por fim, o capítulo 5 apresenta a proposta de apreciação das contas, bem como, as eventuais determinações e recomendações à Administração com o objetivo de alicerçar a missão constitucional deste Tribunal e de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, bem como no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão públicas no âmbito da administração pública municipal.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

2. Opinião sobre a execução do orçamento

Além de contribuir para a transparência da gestão, fornecendo informações sobre a atuação da Administração Municipal nas finanças públicas, os exames efetuados pelo Tribunal destinam-se ao exame da conformidade dessa atuação às normas regentes. Para isso, são realizadas fiscalizações específicas e análises da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de subsidiar a emissão do parecer prévio exigido na Lei Complementar Estadual n° 154/1996 (art. 1º, inciso III, e 35).

As fiscalizações tiveram por objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de 2022 quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual.

Repisamos, por oportuno, que a opinião emitida por esta Corte de Contas restringe-se a expressar o cumprimento dos princípios constitucionais e legais na execução do orçamento, com base nos procedimentos aplicados e no escopo delimitado para o trabalho.

Vale salientar que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, não se configura em certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos administrativos (Lei n. 8.666/93 e Lei 14.133/21) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Ressaltamos que não foram parte do escopo das auditorias as despesas informadas a título de gastos com pessoal, sendo que a manifestação expressa neste relatório se restringe à conformidade do cumprimento do limite de gastos com pessoal disposto nos artigos 20, inciso III, e 23 da LC n. 101/2000 (LRF), com base nas informações encaminhadas pela Administração por meio do Siconfi.

Outro destaque que se faz necessário é quanto ao cumprimento do limite de despesas com a aplicação mínima na educação e na saúde, a manifestação expressa neste relatório limita-se a conformidade do cumprimento dos limites da educação (arts. 212 e 212-A da CF/88 e arts. 2º e 20 da IN n. 77/21/TCERO) e a aplicação mínima na saúde (art. 198, § 2º, inciso III, da CF/88 e art. 7º da LC n. 141/2012), com base nas informações encaminhadas pela Administração via Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) e Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS).

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Isso posto, passamos a apresentação do capítulo.

O capítulo é composto por cinco seções. A seção 2.1 apresenta o resultado do cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos da Constituição Federal, relacionados ao dever de prestar contas; à legislação orçamentária relativamente à abertura de créditos adicionais; à aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde; ao repasse de recursos ao Poder Legislativo e ao repasse das contribuições e parcelamentos ao INSS.

Em seguida, a seção 2.2 apresenta o resultado do cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela LRF em relação ao equilíbrio orçamentário e financeiro, à despesa com pessoal, às metas fiscais (resultado primário e nominal, cumprimento da "regra de ouro" e preservação do patrimônio público, limite de endividamento, de garantias e contragarantias e de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita); à transparência pública; à dívida ativa; e à capacidade de pagamento do município.

A seção 2.3 resume o resultado do monitoramento das determinações e recomendações dos processos de prestação de contas do exercício anterior. A seção 2.4 resume o resultado da avaliação da política de alfabetização dos municípios não partícipes do Bloco I do Programa de Alfabetização na Idade Certa - PAIC[1]. A seção 2.5, por fim, revela a opinião sobre a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, resultantes das avaliações sintetizadas nas seções de 2.1 a 2.4, a ser emitida no parecer prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal relativas ao exercício de 2022.

2.1. Constituição Federal

A presente subseção do Relatório sobre as Contas do Chefe do Executivo visa apresentar os resultados da avaliação de conformidade da execução orçamentária e financeira dos orçamentos do município em 2022 perante os dispositivos constitucionais que regem a matéria.

2.1.1. Cumprimento do dever de prestar contas

Em razão da relevância, examinamos as disposições dos arts. 52 e 53 da Constituição Estadual, da IN n. 72/20/TCE-RO, do art. 5°, §1º, da IN n° 65/2019/TCE-RO, dos arts. 163-A da CF/88 e arts. 36, 37 e 38 da Lei Federal 14.113/2021, e o resultado dessa avaliação demonstrou que o Município i) atendeu

[1] Integram o Bloco I os municípios de Ariquemes, Cacaulândia, Cujubim, Itapuã do Oeste, Monte Negro, Porto Velho e Rio Crespo.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

as disposições da Constituição Estadual e desta Corte de Contas (IN n. 72/TCER/2021), exceto pelo envio fora do prazo do balancete de janeiro, referente ao exercício de 2022; ii) cumpriu com as disposições dos arts. 163-A da CF/88 e arts. 36, 37 e 38 da Lei Federal 14.113/2021 em relação à remessa de dados aos Sistemas de Informações Públicas, em face do envio do Balanço Anual, RREO, RGF ao Siconfi e informações da Educação e da Saúde ao Siope e Siops; iii) cumpriu com os requisitos dispostos na IN n. 65/TCER/2019 e demais normas aplicáveis a matéria.

Oportuno dizer que após a instrução preliminar (ID 1414248) a Unidade Técnica propôs ao Conselheiro Relator a realização de audiência do responsável. A proposta foi acatada pelo Relator por meio da Decisão Monocrática – DDR Nº 00129/23-GCWCSC (ID 1421420). O responsável o apresentou suas razões de justificativas por meio do documento n. 04639/23, contudo não foram trazidos elementos capazes de afastar a situação da intempestividade da remessa do balancete, assim registramos o seguinte achado:

IRREGULARIDADE

Descumprimento ao prescrito no art. 53 da Constituição do Estado de Rondônia, como também o §1º do art. 4º da Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO, em razão do envio fora do prazo do balancete de janeiro referente ao exercício de 2022.

2.1.2. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O Plano Plurianual (PPA) foi aprovado pela Lei n. 970, de 30 de novembro de 2021, para o período 2022/2025, elaborado pelo Senhor Vagner Miranda da Silva, prefeito municipal do período.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), materializada na Lei n. 967, de 16 de novembro de 2021, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) n. 976, de 14 de dezembro de 2021, aprovou o orçamento para o exercício de financeiro de 2022, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, a receita foi estimada no valor de R$ 43.042.564,54 e fixada a despesa em igual valor, demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

2.1.3. Alterações orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R$ 105.282.783,33, equivalente a 244,60% do orçamento inicial. A tabela abaixo detalha as alterações ocorridas no período.

Tabela. Alterações do Orçamento inicial (R$)

Alteração do Orçamento	Valor	%
Dotação Inicial	**43.042.564,57**	100,00
(+) Créditos Suplementares	14.471.076,70	33,62
(+) Créditos Especiais	62.240.218,76	144,60
(+) Créditos Extraordinários	-	-
(-) Anulações de Créditos	14.471.076,70	33,62
= Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	**105.282.783,33**	**244,60**
(-) Despesa Empenhada	94.272.825,29	219,02
= Recursos não utilizados	**11.009.958,04**	**25,58**

Fonte: Balanço Orçamentário (ID 1387971) e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18) - (ID 1408913).

Tabela. Composição das fontes de recursos (R$)

Fonte de recursos	Valor	%
Superávit Financeiro	16.899.171,62	22,03
Excesso de Arrecadação	18.642.024,80	24,30
Anulações de dotação	14.471.076,70	18,86
Operações de Crédito	15.000.000,00	19,55
Recursos Vinculados	11.699.022,34	15,25
Total	**76.711.295,46**	**100,00**

Fonte: Quadro das alterações orçamentárias (TC-18) - (ID 1408913).

A proporção da alteração orçamentária total, que foi de 68,47% das dotações iniciais, incorreu em excesso de alterações, a considerar o limite máximo de 20% (vinte por cento) que este Tribunal Especializado, na esteira de sua jurisprudência, considera como razoável.

Tabela. Cálculo do Excesso de Alterações do Orçamento (R$)

Cálculo do Excesso de alterações orçamentárias	Valor	%
Total de alterações orçamentárias por fontes previsíveis (Anulação de Dotação + Operações de Crédito)	29.471.076,70	68,47
Situação		**Não conformidade**

Fonte: Análise técnica e demonstrativo das alterações orçamentárias (ID 1408913).

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Cabe acrescentar, ainda, que o percentual de alterações orçamentárias previamente autorizadas na própria LOA/2022, que poderia ser até o limite de 20% do montante orçamentário inicial, alcançou o valor de R$ 9.412.678,29, equivalente a 21,87% ficando, portanto, acima do limite máximo, perfazendo um valor R$ 8.608.512,91 de créditos adicionais suplementares abertos sem autorização orçamentária, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela. Avaliação da abertura de crédito suplementar com fundamento na LOA (R$)

Descrição	Valor	%
Dotação inicial (LOA) (a)	43.042.564,57	100,00
Autorizado na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares (b)	8.608.512,91	20,00
Créditos adicionais suplementares abertos com autorização da LOA (c)	9.412.678,29	21,87
Situação		**Não conformidade**

Fonte: Lei Orçamentária de 2022: Lei Municipal n. Lei 976/2021 (ID 1408912) e TC -18 - Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (ID 1408913).

Destacamos que foi oportunizado ao gestor apresentar razões de justificativas por meio de audiência em relação aos achados de excesso de alterações orçamentárias e abertura de crédito adicional sem autorização legislativa, conforme DDR/DM n. 00129/23-GCWCSC- Decisão em Definição de Responsabilidade (ID 1421420) e Relatório de análises de justificativas (ID 1472476), contudo, as justificativas não foram acolhidas.

Diante do exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as alterações orçamentárias realizadas pelo Município no período, devido à relevância das ocorrências descritas, não estão em conformidade com as disposições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e art. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64.

Faz-se cabível o registro da seguinte irregularidade:

IRREGULARIDADE

i. Excessivas alterações no orçamento (68,47%), quando o limite considerado razoável é de 20%, contrariando a jurisprudência desta Corte.

ii. Afronta ao disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 e artigo 6° da Lei Municipal n. 976/2021 (Lei Orçamentária de 2022) em razão da abertura de créditos suplementares, sem prévia autorização legislativa, vez que o percentual de alterações orçamentárias previamente autorizadas na própria LOA/2022, que poderia ser até o limite de 20% do montante orçamentário inicial, alcançou o valor de R$ R$ 9.412.678,29, equivalente a 21,87%.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

2.1.4. Educação

2.1.4.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos e transferências, conforme artigo 212 da CF/88, foram realizados exames com base Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento (RREO - Anexo 8, referente ao 6º bimestre de 2022), disponibilizado via Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – Siope, nos termos do artigo 28 da IN n. 77/2021/TCE-RO.

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que o Município aplicou no exercício em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o montante de R$ 15.591.761,11, o que corresponde a 37,46% da receita proveniente de impostos e transferências (R$ 41.620.549,42), **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

2.1.4.2. Recursos do Fundeb

2.1.4.2.1. Aplicação dos recursos do Fundeb

O art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 108, de 2020, e regulamentado pela Lei n. 14.113, de 2020, dispõem quanto à utilização dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - Fundeb, no exercício em que forem creditados, sendo pelo menos 70% destes recursos destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Finalizado os trabalhos, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que o Município aplicou no exercício o valor de R$ 13.844.969,29, correspondente a, equivalente a 100% dos recursos oriundos do Fundeb, sendo que, deste total, foram aplicados na Remuneração de Profissionais da Educação Básica o valor de R$ 11.375.535,28, o que corresponde a 82,16% do total da receita, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212-A, inciso XI, da CF/88 e nos artigos 25 e 26 da Lei n. 14.113/2020.

2.1.4.2.2. Gestão dos recursos do Fundeb

A gestão dos recursos do Fundeb também deve observar a separação dos recursos, para garantia do cumprimento integral das disposições da Lei n. 14.113/2020, evitando o desvio de finalidade dos recursos do fundo, dessa forma examinamos a movimentação financeira, e o resultado dessa avaliação

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

demonstrou a consistência dos saldos bancários no fim do exercício, evidenciando a regularidade na aplicação dos recursos do Fundeb.

2.1.5. Saúde

A Constituição Federal garantiu que a saúde é direito humano fundamental e social, reconhecida como direito de todos e dever do Estado, em que cada Ente programe suas políticas para assegurar o acesso igualitário a todos nas Ações e Serviços de Públicos de Saúde. Nesse contexto, ganha especial relevância verificar se o Município está aplicando a arrecadação dos impostos, que trata o art. 156, art. 158 e alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159 da Constituição Federal, na saúde dos munícipes, conforme as disposições do artigo 7º da Lei Complementar n. 141/2012.

A análise revelou que o Município aplicou no exercício o montante de R$ 7.793.568,82, em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a 19,53% da receita proveniente de impostos e transferências (R$ 39.911.291,70)[2], **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (15%) disposto no artigo 7º da Lei Complementar n. 141/2012.

2.1.6. Repasse de recursos ao Poder Legislativo

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, realizamos a conferência de cálculo por meio das informações do Resumo Geral da Receita do ano anterior, do Balanço Financeiro da Câmara Municipal e dos dados do IBGE (população estimada – exercício 2021). A tabela a seguir apresenta, em síntese, a apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo com a finalidade de aferir o cumprimento das referidas disposições.

Tabela. Apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo – R$

Descrição	Valor (R$)
Receitas que compõe a Base de Cálculo (relativa ao exercício anterior)	
1. Total das Receitas Tributárias - RTR	2.945.573,47
2. Total das Receitas de Transferências de Impostos - RTF	32.017.805,58
3. Total da Receita da Dívida Ativa - RDA	-
4. RECEITA TOTAL (1+ 2+3)	**34.963.379,05**
5. População estimada (IBGE) - Exercício anterior	19.255

[2] Destacamos que na base de cálculo das receitas de impostos e transferências para apuração da aplicação mínima dos recursos na saúde não devem ser considerados os valores referentes às alíneas "*d*" e "*e*", do artigo 159, I, da Constituição Federal (Cota-Parte de 1% do FPM transferida em julho e dezembro).

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Descrição	Valor (R$)
6. Percentual de acordo com o número de habitantes	7,00
7. Limite Máximo Constitucional a ser Repassado ao Poder Legislativo Municipal = ((4x6)/100)	2.447.436,53
8. Repasse Financeiro realizado no período (Balanço Financeiro atual da Câmara)	2.447.436,53
9. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Rec. ao PL ((8 ÷ 4)x100)%	**7,00**
10. Valor de devolução de recursos da Câmara ao Poder Executivo (Balanço Financeiro atual da Câmara)	89.652,76
11. Repasse Financeiro realizado no período, descontado o valor devolvido pelo PL (8-10)	2.357.783,77
12. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo, descontado o valor devolvido pelo Poder Legislativo ((11 ÷ 4)x100) %	**6,74**
Avaliação	**Conformidade**

Fonte: Resumo geral da receita, Balanço Financeiro da Câmara e Análise Técnica

Diante do exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que os repasses financeiros ao Legislativo no exercício de 2022 no valor de R$2.357.783,77 (já descontado o valor devolvido pelo Poder Legislativo), equivalente a 6,74% das receitas apuradas no exercício anterior para fins apuração do limite (R$ 34.963.379,05), estão em conformidade com o disposto no art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88.

2.1.7. Contribuição ao INSS

A obrigatoriedade da contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) pelas prefeituras municipais está prevista na Constituição Federal (CF), no artigo 195, e na Lei n. 8.212/1991, art. 10 e 12, que estabelece que os órgãos públicos devem contribuir para a seguridade social, juntamente com os empregadores, trabalhadores e demais contribuintes. Isso significa que as prefeituras municipais, enquanto órgãos públicos, são obrigadas a recolher a contribuição patronal ao INSS sobre a folha de pagamento dos seus servidores municipais e própria contribuição do segurado e repassá-las ao INSS, a fim de garantir o pagamento dos benefícios previdenciários a esses servidores.

Com objetivo de verificar o cumprimento das contribuições previdenciárias ao INSS, realizamos procedimentos de auditoria em relação à existência de dívidas da entidade junto ao INSS. Assim, constatamos que o município realizou o pagamento integral das contribuições previdenciárias ao INSS.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

2.2. Lei de Responsabilidade Fiscal

A presente seção visa verificar a conformidade da execução orçamentária e financeira do Município em 2022 perante às normas da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), subsidiado pelas auditorias sobre a prestação de contas do chefe do Executivo Municipal e o processo de acompanhamento da Gestão Fiscal.

2.2.1. Equilíbrio financeiro

A fim de verificar o cumprimento das disposições dos artigos 1°, §1°, e 42 da LRF, analisamos o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Poder Executivo (art. 55, III, LRF), encaminhado pela Administração (ID 1393710), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de eventuais fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

A análise por fonte agregada do referido demonstrativo, separando os recursos não vinculados dos recursos vinculados, revelou a seguintes disponibilidades:

Tabela. Memória de cálculo apuração das Disponibilidades por Fonte Agregada

Identificação dos recursos	Recursos não vinculados (I)	Recursos vinculados (II)	Total (III) = (I + II)
Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	7.266.169,45	18.344.978,31	25.611.147,76
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	148.333,36	419.047,29	567.380,65
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (b)	7.236,34	63.245,97	70.482,31
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (c)	33.541,54	23.401,32	56.942,86
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	101.427,52	332.400,00	433.827,52
Demais Obrigações Financeiras (e)	6.127,96	-	6.127,96
Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da inscrição em restos a pagar não processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	7.117.836,09	17.925.931,02	25.043.767,11
Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício (g)	5.828.264,09	18.107.398,60	23.935.662,69
Disponibilidade de Caixa (Depois da inscrição em restos a pagar não processados) ((h) = (f - g)	**1.289.572,00**	**-181.467,58**	**1.108.104,42**

Fonte: Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar – reenvidado (ID 1393710) e Demonstrativo dos recursos a liberar por transferências voluntárias (ID 1387978)

A avaliação individual das fontes vinculadas após considerar suas respectivas disponibilidades e inscrições de restos a pagar, além de considerar os recursos relacionados no Demonstrativo dos recursos financeiros de convênios não repassados cujas despesas já foram empenhadas, não apresentou fontes com insuficiência de recurso.

Tabela. Identificação das fontes de recursos com insuficiência financeira

Fonte	Descrição	Valor (R$)	Recursos a liberar	Valor (R$)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 0.1.500.1001 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		-301.859,03		-301.859,03

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Fonte	Descrição	Valor (R$)	Recursos a liberar	Valor (R$)
Transferências do FUNDEB 0.1.540.0000 - IMPOSTOS REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO		-2.070,00		-2.070,00
Transferências do FUNDEB 0.1.540.0000 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO		-7.168,51		-7.168,51
Outros Recursos Vinculados à Educação 0.1.550.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		-8.625,17		-8.625,17
Recursos de Operações de Crédito (exceto à Educação e à Saúde) 0.1.754.0000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		-9.096.665,67	9.612.310,32	0,00
Total		**-9.416.388,38**	**9.612.310,32**	**-319.722,71**

Fonte: Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar – reenvidado (ID 1393710) e Demonstrativo dos recursos a liberar por transferências voluntárias (ID 1387978).

Após o levantamento dos resultados por fonte e identificação de fontes vinculadas deficitárias, verificamos se nas fontes ordinárias, isto é, nas fontes de recursos livres ou não vinculados, havia saldo suficiente para cobrir eventual déficit apresentado nas fontes de recursos vinculados, conforme detalhado a seguir:

Tabela. Memória de cálculo da avaliação da disponibilidade financeira por fonte individual

Descrição	Valor (R$)
Total das fontes de recursos não vinculados (a)	1.289.572,00
Total das Fontes Vinculadas Deficitárias (b)	-319.722,71
Resultado (c) = (a - b)	**969.849,29**
Situação	**Suficiência financeira**

Fonte: Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar – reenvidado (ID 1393710) e Demonstrativo dos recursos a liberar por transferências voluntárias (ID 1387978)

Conforme demonstrado na tabela anterior, embora os testes tenham revelado fontes vinculadas deficitárias, o montante dos recursos livres disponíveis foi suficiente para cobri-las.

Dessa forma, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2022, demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1°, §1°, e 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

2.2.2. Despesas com Pessoal

A seguir, são apresentados os valores consolidados e individuas por poderes da execução da despesa total com pessoal, bem como os percentuais dos limites de gastos com pessoal previstos na LRF.

Tabela. Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal (2022)

Descrição - Art.20, III, "b", art. 22, parágrafo único, da LRF	Valor (R$)	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites das Despesas com Pessoal	56.452.989,77	100,00%
2. Despesa Total com Pessoal - RGF	29.673.549,52	52,56%
Avaliação (Se 2<=54%, conformidade)	**Conformidade**	

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Descrição - Art.20, III, "b", art. 22, parágrafo único, da LRF	Valor (R$)	Percentual (%)
2.1. Despesa com pessoal do Poder Legislativo	1.503.446,80	2,66%
Avaliação (Se 2<=5,40%, conformidade)	**Conformidade**	
2.2. Despesa com pessoal do Poder Executivo	28.170.102,72	49,90%
Avaliação (Se 2<=48,6%, conformidade)	**Alerta**	

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi.

Assim, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que a Despesa Total com Pessoal do exercício de 2022 do Poder Executivo alcançou 49,90%, a do Legislativo 2,66% e o consolidado do município 52,56%, estando em conformidade com as disposições do art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.

Destacamos, a propósito, que em razão da despesa total de pessoal do Poder Executivo Municipal, no 2º semestre de 2022, ter ultrapassado o limite alerta estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, foi emitido Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal ao Senhor Vagner Miranda da Silva, Chefe do Poder Executivo (ID 1406117, processo n. 01743/22 – Gestão Fiscal), em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

2.2.3. Cumprimento das Metas Fiscais

As metas fiscais de Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, consoante estabelece o §1º do art. 4º, da LRF, foram fixadas por intermédio da Lei Municipal n. 967, de 16 de novembro de 2021 (LDO), no sentido de orientar a Administração Municipal quanto ao alcance das políticas públicas traçadas.

2.2.3.1. Resultados Primário e Nominal

A seguir, são apresentadas as avaliações quanto ao cumprimento das metas de resultado primário e nominal fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício:

Tabela. Demonstração do resultado primário e nominal

Descrição	Valor (R$)
1. Total das Receitas Primárias	69.809.256,71
2. Total das Despesa Primárias	73.772.324,59
3. Resultado Primário Apurado (1-2)	-3.963.067,88
4. Meta de Resultado Primário (LDO)	**3.787.950,37**
Avaliação (Se 3>=4, conformidade)	**Não conformidade**
5. Juros Nominais	1.448.295,99

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Descrição	Valor (R$)
6. Resultado Nominal Apurado (3+5)	-2.514.771,89
7. Meta de Resultado Nominal (LDO)	**1.210.269,15**
Avaliação (Se 6>=7, conformidade)	**Não conformidade**

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi e LDO.

Destacamos que foi oportunizado ao gestor apresentar razões de justificativas por meio de audiência, conforme DDR/DM n. 00129/23-GCWCSC- Decisão em Definição de Responsabilidade (ID 1421420) e Relatório de análises de justificativas (ID 1472476), contudo, não foram apresentados elementos capazes de afastar/desconstituir os achados.

Pelo exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que a Administração não cumpriu com as metas de resultado primário e nominal fixadas na LDO para o exercício de 2022.

Assim, faz-se oportuno o registro da seguinte irregularidade:

IRREGULARIDADE

Infringência ao Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei Municipal n. 967/2021) c/c o art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000, em face do não atingimento da meta de resultado primário e da meta de resultado nominal.

2.2.3.2. "Regra de Ouro" e a Preservação do Patrimônio Público

A denominada Regra de Ouro corresponde a vedação constitucional (artigo 167, inciso III, da CF/88) da realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o resultado dessa avaliação apurou o seguinte:

Tabela. Avaliação da "Regra de Ouro"

Descrição	Valor (R$)
1. Receita de Operações de Crédito	5.833.333,33
2. Despesa de Capital Líquida	15.000.000,00
3. Resultado da Regra de Ouro Executada (12-11)	**9.166.666,67**

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi.

Com base nos procedimentos aplicados, verificamos o atendimento da chamada Regra de Ouro, contida no art. 167, II, da Constituição Federal de 1988.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Além do controle do endividamento, a conformidade na execução do orçamento de capital prevê a preservação do patrimônio público, com vedação ao desinvestimento de ativos e bens para gastar com despesas correntes, conforme a LRF (art. 44). Dessa forma realizamos procedimentos para verificar a conformidade e da execução do orçamento de capital, conforme a seguir:

Tabela. Avaliação da conformidade da execução do orçamento de capital

Descrição	Valor (R$)
1. Saldo Financeiro a aplicar decorrente da Alienação de Ativos - Demonstrativo Fiscal	-
2. Saldo Financeiro a aplicar decorrente da Alienação de Ativos - Extratos bancários	-

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi

Após os procedimentos executados, concluímos que a Administração não utilizou receita de alienação de ativos para financiar despesa correntes além das permitidas na LRF.

2.2.3.3. Endividamento

O limite de endividamento do exercício é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n. 40/2001, o qual estabelece o percentual máximo de 120% da Receita Corrente Líquida ajustada para fins de endividamento. Realizamos a verificação do cumprimento deste limite, conforme resultado a seguir:

Tabela. Avaliação do limite de endividamento

Descrição	Valor (R$)	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida ajustada	56.452.989,77	100,00%
2. Dívida Consolidada Líquida	-15.371.499,52	-27,23%

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi e LDO.

Verificamos que a Administração cumpriu o limite máximo de endividamento (120%) definido no artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n. 40/2001.

2.2.3.4. Garantias e Contragarantias

O limite de garantias e contragarantias é definido pelo artigo 9º, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o qual estabelece o percentual máximo de 22% da Receita Corrente Líquida ajustada para fins de endividamento. Realizamos a verificação do cumprimento deste limite, conforme resultado a seguir:

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Tabela. Avaliação do limite de garantias e contragarantias

Descrição	Valor (R$)	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida ajustada	56.452.989,77	100%
2. Total de Garantias Concedidas	-	0%

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi e LDO.

Verificamos que a Administração cumpriu o limite de garantias e contragarantias (22%) definido no artigo 9º, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

2.2.3.5. Operações de Crédito

O limite de operações de crédito é definido pelo artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o qual estabelece o percentual máximo de 16% da Receita Corrente Líquida ajustada para fins de endividamento. Ressaltamos ainda que o limite de operações de crédito por antecipação de receita é definido pelo artigo 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelecendo o percentual máximo de 7% da Receita Corrente Líquida ajustada para fins de endividamento. Realizamos a verificação do cumprimento destes limites, conforme resultado a seguir:

Tabela. Avaliação do limite de operações de crédito

Descrição	Valor (R$)	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida ajustada	56.452.989,77	100,00%
2. Operações de Crédito	5.833.333,33	10,33%
3. Operações de Crédito por antecipação de receita	-	0,00%

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi e LDO.

Verificamos que a Administração cumpriu o limite de operações de crédito (16%) definido no artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e cumpriu também o limite de operações de crédito por antecipação de receita (7%) definido no art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

2.2.4. Transparência Pública

Em 2022, o Tribunal de Contas de Rondônia, em cooperação com a Atricon[3] e demais partícipes[4] do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, realizou o levantamento da transparência ativa dos Entes Públicos do Estado de Rondônia. A transparência ativa refere-se à disponibilização espontânea de dados, sem necessidade de solicitação, das informações exigidas pelos diversos instrumentos normativos de amplitude nacional, em especial na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Acesso à Informação.

Durante a avaliação, com o objetivo de incentivar a transparência e promover o aprimoramento dos portais, eles foram classificados nas categorias diamante, ouro, prata, intermediário, básico, inicial ou inexistente, de acordo com o índice de transparência alcançado. O quadro a seguir apresenta os critérios de classificação.

Quadro. Critérios de avaliação e classificação

Nível	Atendimento
Diamante	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 95% e 100%.
Ouro	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 85% e 94%.
Prata	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 75% e 84%.
Intermediário	Nível de transparência entre 50% e 74%.
Básico	Nível de transparência entre 30% e 50%.
Inicial	Nível de transparência abaixo de 30%.
Inexistente	Nível de transparência de 0%.

Fonte: Resolução Atricon nº 01/2022.

Os órgãos que alcançaram o índice de transparência superior a 75%, mas não atenderam a 100% dos critérios essenciais foram agrupados no nível intermediário.

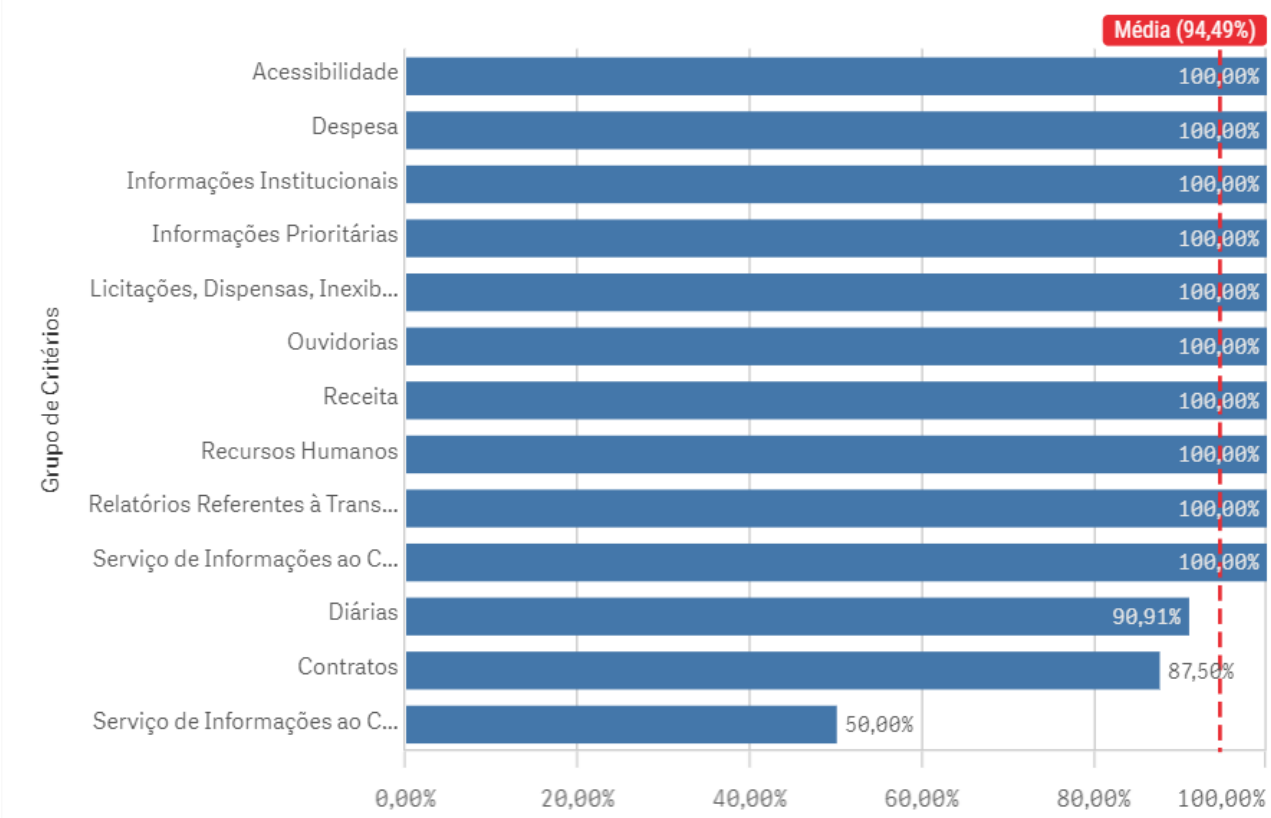
Na avaliação realizada no portal de transparência da entidade, verificamos que unidade não disponibiliza 100% das informações consideradas essenciais[5] e obrigatórias[6] tendo obtido o índice de transparência de 91,08%, com nível Ouro de transparência.

[3] Associação dos Membros do Tribunal de Contas do Brasil.
[4] Instituto Rui Barbosa - IRB, Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas - CNPTC, Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios - ABRACOM, Conselho Nacional de Controle Interno -CONACI e os Tribunais de Contas.
[5] De observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias.
[6] De observância compulsória, cujo cumprimento é imposto pela legislação.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

A seguir está detalhado o percentual de atendimento/disponibilização de informações por grupo de critérios.

Imagem. Percentual atendido por grupo de critérios



Fonte: Radar da Transparência Pública. Disponível em: http://transparencia.atricon.org.br.

Apesar de terem sido identificados critérios que não foram atendidos (grupo de diárias, contratos e serviços de informações ao cidadão), optamos por não apresentar uma proposta de deliberação para a correção das falhas e disponibilização das informações, uma vez que a situação está sendo objeto de uma nova avaliação no ciclo de 2023, conforme programação definida pela Atricon em conjunto com os Tribunais de Contas.

2.2.5. Dívida ativa

O presente trabalho teve por objetivo avaliar a eficiência da recuperação de créditos tributários e não tributário inscritos em dívida ativa municipal, em razão de pacificação da jurisprudência deste Tribunal de que a proporção de arrecadação inferior a 20% do saldo inicial da dívida ativa não se mostra aceitável, conforme aponta o item X do Acórdão APL-TC 00280/21, referente ao Processo n. 01018/21.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Contudo, em razão das limitações inerentes a qualquer trabalho de auditoria, em especial quanto à escassez de tempo e de recursos humano, o escopo de trabalho não exauriu todos os aspectos dívida ativa que fornecessem asseguração razoável quanto à avaliação, sendo realizado somente análise de dados do Balanço Patrimonial e Notas Explicativas, bem como intepretação de informações reportadas pela administração acerca da gestão da dívida ativa municipal, em especial, no tocante à organização administrativa, métodos de cobrança utilizados, monitoramento do controle interno. Ressaltamos que não houve validação do questionário, em razão das limitações acima mencionadas.

O resultado da avaliação demonstrou que em 2022 a dívida ativa do município apresentou um saldo de R$ 8.144.448,20, sendo R$ 5.451.559,98 tributária e R$ 2.692.888,22 não tributária. Em relação à recuperação de créditos da dívida ativa, extraímos das Notas Explicativas do Balanço Patrimonial do exercício de 2022 dados relativos ao desempenho da arrecadação da dívida ativa, detalhados na seguinte tabela:

Tabela. Efetividade da Arrecadação da Dívida Ativa

Tipo do Crédito	Estoque Final do Ano - 2021 (a)	Inscritos em 2022 (b)	Arrecadados em 2022 (c)	Baixas Administrativas (d)	Estoque Final do Ano - 2022 e = (a+b-c-d)	Efetividade arrecadação f = (c/a)
Dívida Ativa Tributária	4.613.300,10	1.364.109,47	414.088,75	111.760,84	**5.451.559,98**	8,98
Dívida Ativa Não Tributária	3.680.189,92	236.012,91	80.197,02	1.143.117,59	**2.692.888,22**	2,18
TOTAL	**8.293.490,02**	**1.600.122,38**	**494.285,77**	**1.254.878,43**	**8.144.448,20**	**5,96**

Fonte: Notas Explicativas (ID 1387985) e Balanço Patrimonial (ID 1387973).

Por meio do Ofício Circular n. 07/2023/CECEX2/TCERO (ID1390746), foram solicitadas informações acerca da gestão da dívida ativa municipal; com base na resposta encaminhada (ID 1398414), é possível concluir que no exercício de 2022:

i. O Município realizou cobranças judiciais, via execução fiscal;

ii. O Município realizou o protesto extrajudicial de Certidões da Dívida da Ativa;

iii. O Município não realizou Programa de Recuperação Fiscal (Refis);

iv. O Controle Interno não realizou monitoramento específico acerca da cobrança e recebimento dos créditos da dívida ativa.

Constatamos ainda que, conforme informação da administração, do estoque da dívida ativa apurado em 31 de dezembro de 2022 (R$8.144.448,20), encontra-se em cobrança judicial o total de R$107.267,88 e em cobrança via protesto extrajudicial o total de R$505.759,30; os demais créditos inscritos em dívida ativa estão em cobrança administrativa, ou seja, não foram protestados, tampouco

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

executados judicialmente. Registre-se que o resultado completo da avaliação realizada se encontra disponível na ficha síntese "Gestão da Dívida Ativa Municipal" (ID 1472472).

Assim sendo, com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração não foi efetiva na arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa, vez que a arrecadação no exercício de 2022 totalizou 5,96% em relação ao estoque final do exercício de 2022, logo inferior ao percentual de 20% estabelecido pela jurisprudência deste Tribunal.

Destacamos que foi oportunizado ao gestor apresentar razões de justificativas por meio de audiência, conforme DDR/DM n. 00129/23-GCWCSC- Decisão em Definição de Responsabilidade (ID 1421420) e Relatório de análises de justificativas (ID 1472476), contudo, as justificativas não foram acolhidas.

Face ao exposto, faz-se oportuno o registro da seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO

Recomendar à Administração do Município que adote, no mínimo, as seguintes ações na gestão do estoque da dívida ativa: **a) Análise da base de dados**: realizar uma análise minuciosa da base de dados dos créditos inscritos em dívida ativa, adotando critérios de priorização de cobrança: (i) dos créditos que estão próximos de atingir o prazo prescricional e priorize esses casos para ação imediata; e (ii) dos créditos que possuem montante mais elevado; **b) Estabelecimento de responsabilidade:** normatizar o processo de trabalho sobre a dívida ativa municipal, estabelecendo fluxos de trabalhos, rotinas, manuais de operacionalização, designando os setores/órgãos responsáveis por cada etapa; **c) Treinamento de pessoal**: promover a reciclagem dos responsáveis sobre a legislação aplicável, afim de adaptar-se com a legislação vigente sobre prescrição de dívida ativa e suas particularidades, entendendo os prazos e os eventos que podem interromper ou suspender a contagem do prazo prescricional, priorizando o investimento em capacitação da equipe responsável pela cobrança da dívida ativa; **d) Implementação de processos ágeis**: estabelecer processos eficientes e ágeis para a cobrança dos créditos em dívida ativa, incluindo a junção em um único processo de todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, de modo alcançar o valor de alçada para execução fiscal; **e) Negociação e parcelamento**: oferecer opções de negociação e parcelamento para os devedores, visando facilitar o pagamento dos créditos, estabelecendo critérios claros e consistentes para conceder benefícios; **f) Intensificação da cobrança**: intensificar a cobrança por

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

meio do protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa e ajuizamento de execuções fiscais; **g) Monitoramento contínuo**: estabelecer um sistema de controle capaz de realizar o monitoramento contínuo dos créditos em dívida ativa, contendo, no mínimo, os seguintes acompanhamentos: (i) variação do estoque nos últimos 3 anos; (ii) total do estoque em cobrança judicial; (iii) total do estoque em protesto extrajudicial; (iv) inscrições realizadas; (v) valor arrecadado; (vi) percentual de arrecadação; (vii) prescrições e (viii) demais baixas administrativas. Reportar esse monitoramento no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno encaminhado na Prestação de Contas Anual.

2.2.6. Capacidade de Pagamento (Capag)

A análise da capacidade de pagamento - Capag apura a situação fiscal dos Entes que querem contrair novos empréstimos com garantia da União, conforme dispõe o art. 40 da LC 101/2000, apresentando de forma simples e transparente se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional. A metodologia do cálculo, dada pela Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, é composta por três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez. Os conceitos e variáveis utilizadas e os procedimentos a serem adotados na análise da Capag foram definidos na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. Com base na avaliação do grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do Estado ou Município.

A classificação da capacidade de pagamento - Capag será determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I - **Endividamento – DC**: relação entre "Dívida Consolidada Bruta" e "Receita Corrente Líquida";

II - **Poupança Corrente – PC**: relação entre "Despesa Corrente" e "Receita Corrente Ajustada";

III - **Liquidez – IL**: relação entre "Obrigações Financeiras" e "Disponibilidade de Caixa Bruta".

Para cada indicador econômico-financeiro, será atribuída uma letra (A, B ou C) que representará a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento apresentado nas faixas de valores do quadro a seguir:

Quadro. Enquadramento apresentado nas faixas de valores

Indicador	Sigla	Faixas de Valor	Classificação Parcial
Endividamento	DC	DC < 60%	A

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

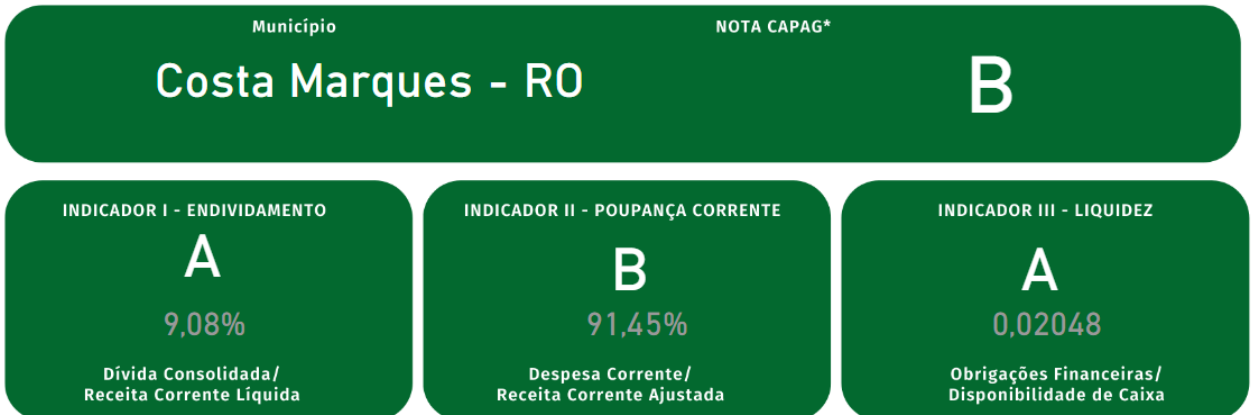
Indicador	Sigla	Faixas de Valor	Classificação Parcial
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

Fonte: Portaria ME n. 5.623, de 22 de junho de 2022.

A classificação final da capacidade de pagamento do ente será determinada a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores feita nos termos do disposto no art. 4º da Portaria ME n. 5.623, de 22 de junho de 2022.

Com base nessas premissas, o indicador da capacidade de pagamento do município apresentou os seguintes resultados:

Imagem. Capacidade de Pagamento – Capag



Fonte: Siconfi.

O indicador revela que o ente tem capacidade de pagamento calculada e classificada como "B" (indicador I – Endividamento 9,08% classificação parcial "A"; indicador II – Poupança Corrente 91,45% classificação parcial "B"; indicador III – Liquidez 0,02 classificação parcial "A").

Frisamos que os indicadores utilizam como fonte de informação o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao 2º semestre do exercício e, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para análise, não foram detectadas inconsistências nos valores que compõe o cálculo.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

2.3. Monitoramento das determinações e recomendações

Foram analisadas as determinações e recomendações constantes das contas de governo do chefe do Executivo municipal dos exercícios anteriores consideradas em aberto, ou seja, excluídas aquelas que já foram consideradas atendidas na análise do exercício anterior. Monitoramos 19 determinações, das quais 1 determinação foi considerada "não atendidas", 6 foram consideradas em andamento e 11 consideradas "atendidas", tudo conforme tabela a seguir.

Além disso, verificamos que o Acórdão APL-TC 00033/22 referente ao Processo n. 00140/21 reporta-se as determinações contidas nos subitens 'c', 'd', 'g' e 'h' do item I da Decisão Monocrática n. 00023/2021-GCWCSC, as quais entendemos que houve a perda do objeto e com isso opinamos pela exclusão do exame das referidas determinações destas contas. Tabela detalhada a seguir.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Tabela. Análise das determinações

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
00785/22	Acórdão APL-TC 00330-22	III - DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao atual Prefeito do MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO, Senhor VÁGNER MIRANDA DA SILVA, CPF n. 692.616.362-68, ou a quem o substitua na forma da Lei, em decorrência das falhas formais apuradas no exame das presentes contas, que: a) Adote medidas concretas e urgentes para cumprir, efetivamente, todas as metas, estratégias e indicadores constantes no Plano Nacional de Educação a seguir destacadas, fixadas na Lei n. 13.005, de 2014, tendo em vista que: a.1) O município NÃO ATENDEU aos seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas, que já estão com prazo de implementação vencido: i) Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 71,49%; ii) Indicador 3A da Meta 3 (atendimento no ensino médio - universalização do atendimento no ensino médio para toda população de 15 a 17 anos, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 50,85%; iii) Estratégia 7.15A da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – universalização do acesso à internet, meta 100%, prazo 2019), por haver alcançado o percentual de 20,00%; iv) Indicador 18A da Meta 18 (professores - remuneração e carreira - existência de planos de carreira, meta sem indicador, prazo 2016); v) Estratégia 18.4 da Meta 18 (professores - remuneração e carreira – previsão no plano de carreira de licença remunerada para qualificação profissional, estratégia sem indicador, prazo 2016); a.2) Estão em situação de TENDÊNCIA DE ATENDIMENTO os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas, que têm prazo para implementação até o ano de 2024: i) Estratégia 1.7 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - consulta pública da demanda das famílias por creches, estratégia sem indicador, prazo 2024); ii) Estratégia 1.15 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, estratégia sem indicador, prazo 2024); iii) Estratégia 2.5 da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, estratégia sem indicador, prazo 2024); iv) Estratégia 4.2 da Meta 4 (educação especial inclusiva - promover a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e	Consta no relatório de providência adotadas(id 1387989) as medidas tomada pela administração para cada item apontado. Indicador 1A da Meta 1 - Está Sendo realizado Busca Ativa; Indicador 1B da Meta 1 –Busca ativa e ampliação da infraestrutura; Estratégia 1.7 da Meta 1 - foi realizada ampla divulgação, reunião com as famílias, e realizado o levantamento da demanda; Estratégia 1.15 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, estratégia sem indicador, prazo 2024); Situação: atendido; Estratégia 1.16 da Meta 1 – levantamento e publicação da demanda manifesta por vagas; Indicador 2A da Meta 2 – em andamento; Estratégia 2.5 da Meta 2 –foi realizada busca ativa; Indicador 3A da Meta 3 - de forma Inter setorial o município através da secretaria de educação, assistência social, conselho tutelar e Secretaria de estado de Educação, tem buscado formas de identificar essa parcela de jovens que se encontram com evasão escolar; Indicador 3B da Meta 3 - em andamento; Estratégia 4.2 da Meta 4 - foi realizado busca ativa, ampla divulgação porém as famílias não apresentaram demandas, de antemão o município disponibilizou a infraestrutura para atendimento dessa parcela de crianças, contando com sala, materiais e profissionais totalmente preparadas para atender as particularidades de cada criança; Estratégia 5.2 da Meta 5 – conforme resultado das avaliações diagnósticas; Indicador 6A da Meta 6, Indicador 6B da Meta 6, Estratégia 7.15B da Meta 7, Estratégia 7.18 da Meta 7 e Indicador 10A da Meta 10 – realização de reforma das escolas, melhorias da infraestrutura, aquisição de materiais e equipamentos; Estratégia 7.15A da Meta 7 - A melhor forma de captação de recurso para atendimento desta Meta, seria através do PDDE –Programa Dinheiro Direto nas Escolas para adesão ao programa Educação Conectada, para isso é necessário regularizar os conselhos de educação, foi realizado a abertura de processo para essa regularização; Indicador 16A da Meta 16 – atendido; Indicador 16B da Meta 16 - realizado mensalmente cursos de formação continuada; Indicador 18A da Meta 18 -Em atendimento, conforme defesas apresentadas nos autos do processo 0608/2022 TCERO, que trata do acompanhamento do Plano Nacional de Educação, referente às Metas 1 e 3; Estratégia 18.4 da Meta 18 - Em atendimento, conforme defesas apresentadas nos autos do processo	Consta no relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno(id 1387986) as medidas tomada pela administração para cada item apontado.	Em andamento	Em que pese as inúmeras ações realizadas pela Administração para o atendimento das metas do plano de educação, contudo, considerando que neste exercício não foi realizado levantamento dos indicadores do plano de educação, sendo assim, opinamos por manter esse item em andamento para verificação no próximo levantamento.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
		altas habilidades ou superdotação, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 2.400%; v) Estratégia 5.2 da Meta 5 (alfabetização até 8 anos - estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental, estratégia sem indicador, prazo 2024); vi) Indicador 16A da Meta 16 (professores formação – elevar o percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 62,79%; a.3) Estão em situação de RISCO DE NÃO ATENDIMENTO os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas, que têm prazo para implementação até o ano de 2024: i) Indicador 1B da Meta 1 (atendimento na educação infantil - ampliar da oferta em creches da população de 0 a 3 anos, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 8,37%; ii) Estratégia 1.16 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - realizar e publicar anualmente a demanda manifesta em creches e pré-escolas, estratégia sem indicador, prazo 2024); iii) Indicador 2A da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental – universalização do ensino fundamental para população de 6 a 14 anos, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 72,80%; iv) Indicador 3B da Meta 3 (atendimento no ensino médio - elevação das matrículas no ensino médio para população de 15 a 17 anos, meta 85%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 40,90%; v) Indicador 6A da Meta 6 (educação integral – ampliação da oferta, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%; vi) Indicador 6B da Meta 6 (ampliação do número de escolas que ofertam educação integral, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%;	0608/2022 TCERO, que trata do acompanhamento do Plano Nacional de Educação, referente às Metas 1 e 3.			
00785/22	Acórdão APL-TC 00330-22	III - DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao atual Prefeito do MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO, Senhor VÁGNER MIRANDA DA SILVA, CPF n. 692.616.362-68, ou a quem o substitua na forma da Lei, em decorrência das falhas formais apuradas no exame das presentes contas, que: b) intensifique e aprimore os esforços para a recuperação de créditos da Dívida Ativa, com a adoção de medidas judiciais e/ou administrativas, tais como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a aperfeiçoar constantemente a arrecadação dos créditos inscritos na Dívida Ativa;	Relatório de providências (id 1387989) apenas informa que o item foi atendido.	Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno(id 1387986) apenas informa que o item foi atendido.	Em andamento	Em que pese o relatório de providências e o relatório de controle interno informarem que o item foi atendido, não foram apresentadas as ações realizadas para seu atendimento. Ademais, no exame realizado neste exercício, apurou-se que a Administração não foi efetiva na arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa, vez que a proporção de arrecadação (5,96%). Apesar disso, considerando que o Acórdão n. APL-TC 00330/22 e o Parecer Prévio n. PPL-TC 00060/22 transitaram em julgado em 24/01/2023, sendo assim, entende-se por manter o item em andamento.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
00785/22	Acórdão APL-TC 00330-22	III - DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao atual Prefeito do MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO, Senhor VÁGNER MIRANDA DA SILVA, CPF n. 692.616.362-68, ou a quem o substitua na forma da Lei, em decorrência das falhas formais apuradas no exame das presentes contas, que: c) apure, no prazo de até 90 dias, a inconsistência nos saldos bancários do Fundeb, no valor de R$ 1.034.117,89, entre o saldo final apurado R$ 2.289.957,42 e o saldo existente nos extratos e conciliações bancárias, de R$ 3.324.075,31, em 31.12.2021; proceda à devolução dos recursos utilizados indevidamente, se for o caso; e abra conta única e específica para movimentar os recursos do FUNDEB, em cumprimento ao disposto nos arts. 25, 29, 21 e 47, § 1º da Lei n. 14.113, de 2020, e na Portaria Conjunta n. 2, de 15 de janeiro de 2018, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e comprove as medidas adotadas na Prestação de Contas do exercício de 2022;	O Relatório de providências (id 1387989) informa que foi apurado conforme defesa nos autos do processo 0785/2022- TCERO, foi realizado a abertura da única e específica para movimentar os recurso do FUNDEB, conta corrente 17284-7 Agencia 2223-3 do banco do brasil, está em tramite para que os recursos passem para esta conta.	O Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno (id 1387986) apresenta as mesmas informações consignadas no relatório de ID 1387989.	Atendida	Considerando as informações trazidas e considerando que neste exercício não foram detectadas inconsistências na movimentação financeira dos recursos do Fundeb, sendo assim, entende-se que o item foi atendido.
00785/22	Acórdão APL-TC 00330-22	III - DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao atual Prefeito do MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO, Senhor VÁGNER MIRANDA DA SILVA, CPF n. 692.616.362-68, ou a quem o substitua na forma da Lei, em decorrência das falhas formais apuradas no exame das presentes contas, que: d) adote as medidas necessárias para o aperfeiçoamento dos controles internos, de modo a prevenir inconsistências contábeis como a verificada em relação aos saldos dos bens móveis e imóveis no ativo imobilizado do Balanço Patrimonial em confronto com os respectivos inventários;	Relatório de providências (id 1387989) apenas informa que o item foi atendido.	Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno(id 1387986) apenas informa que o item foi atendido.	Em andamento	Em que pese o relatório de providências e o relatório de controle interno informarem que o item foi atendido, não foram apresentadas as ações realizadas para seu atendimento. Apesar disso, considerando que o Acórdão n. APL-TC 00330/22 e o Parecer Prévio n. PPL-TC 00060/22 transitaram em julgado em 24/01/2023, sendo assim, entende-se por manter o item em andamento.
00785/22	Acórdão APL-TC 00330-22	IV - DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, à Senhora CLAUDIA MARIA BERNARDINI RAMOS, CPF n. 766.358.802-91, Controladora Interna, ou a quem a substitua na forma da Lei, que se manifeste, no relatório anual da unidade de controle interno que integrará a prestação de contas do exercício de 2022, a respeito: a) da conformidade dos Decretos ns. 307, 332, 337, 337, 377, 389, 466, 472, 479, 502, 505, 509, 514, 515, 519, 527 e 544, de 2021, em relação às disposições da LC 173, de 2020; e b) da fiscalização da execução do plano de ação elaborado em cumprimento ao item V do Acórdão n. 136/2015 - Pleno (Processo n. 3.989/2014/TCE-RO), para a melhoria da prestação dos serviços da atenção básica em saúde, determinada no item III do Acórdão APL-TC 00303/20 (Processo n. 1.016/2019/TCE-RO); c) das medidas adotadas, os resultados obtidos e quanto ao cumprimento ou não das determinações do item III deste dispositivo;	Constam no relatório de providência adotadas(id 1387989) as medidas tomada pela administração para cada item apontado.	Constam no relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno(id 1387986) as medidas tomada pela administração para cada item apontado. Item a) atendido, em menção ao achado acima mencionado, esclarecemos que, as concessões de licença prêmio, ocorreu devido ao período aquisitivo ser anterior ou seja os servidores beneficiados já possuíam direito adquirido quando da entrada em vigor ao período vedado pela Lei 173/2020. Determinação atendida nos autos do processo 0785/2022-TCERO. Item b) Atendido. Item c) em atendimento, Visando realizar melhor acompanhamento das metas e estratégias, está sendo realizado acompanhamento por equipe Inter setorial afim de sanar os apontamentos do Item III.	Atendida	Considerando as informações trazidas pela unidade de controle interno em seu relatório ID 1387986, opinamos pelo atendimento das alíneas a, b e c do item IV do Acórdão APL-TC 00330-22, referente ao Processo n. 00785/22.
00140/21	APL-TC 00033/22	II - DETERMINAR aos responsáveis, Senhores VÁGNER MIRANDA DA	Não houve manifestação.	Não houve manifestação.	Perda de objeto	A referida decisão reporta-se as determinações

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
		SILVA, CPF n. 692.616.362-68, Prefeito Municipal, e MIROEL JOSÉ SOARES, CPF n. 561.460.002-72, Secretário Municipal de Saúde, ou a quem lhes estejam substituindo na forma da lei, que complementem no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Costa Marques-RO as informações atinentes às ordenanças consignadas nos subitens 'c', 'd', 'g' e 'h' do item I da Decisão Monocrática n. 00023/2021-GCWCSC (ID 989753), referendada pelo Acórdão APL-TC 00016/21 (ID 1000357), além de manterem atualizadas as ações já implementadas em atenção à prefalada decisão singular, haja vista que tais anotações se revestem de suma importância, porquanto servirão de parâmetro para deflagração de eventuais procedimentos fiscalizatórios, notadamente aqueles com o viés de promover o aperfeiçoamento da política pública de imunização, o que, decerto, irá se convolar em benefícios aos munícipes daquela urbe;				contidas nos subitens 'c', 'd', 'g' e 'h' do item I da Decisão Monocrática n. 00023/2021-GCWCSC, versando sobre fiscalização do cumprimento do Primeiro Informe Técnico do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, formulado pelo Ministério da Saúde. Em consulta ao endereço eletrônico informado pela Administração em suas justificativas (http://coronavirus.costamarques.ro.gov.br/), não conseguimos acessar as informações que constam dos subitens 'c', 'd', 'g' e 'h' do item I da referida determinação. Ressaltamos que as determinações estão diretamente ligadas ao Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a covid-19 que não mais persiste devido a mudança de cenário com o controle da pandemia, embora à época da pandemia tais informações eram de suma importância para a tomada de decisões e direcionamento das políticas públicas de saúde, todavia, devido o cenário atual estas determinações perderam seu objeto. Portanto, opinamos em excluir a verificação do cumprimento da referida determinação das contas em exame, por perda de objeto.
01349/21	Acórdão APL-TC 00276/21	III – Determinar ao Prefeito do Município de Costa Marques/RO, exercício de 2021, Senhor Vagner Miranda da Silva (CPF nº 692.616.362-68), ou a quem vier a lhe substituir, para que adote medidas concretas e urgentes com vistas a cumprir efetivamente todas as metas, estratégias e indicadores constantes no Plano Nacional de Educação, bem como corrija a falta de aderência observada entre o Plano Municipal e o Plano Nacional de Educação, a seguir consubstanciadas, de acordo com os critérios da Lei Federal n. 13.005, de 25 de junho de 2014, devendo ainda apresentar, no próximo monitoramento, todos os dados necessários para a formação da opinião técnica sobre a gestão municipal acerca do Plano Nacional da Educação e da aderência entre os planos nacional e municipal de Educação: a) não atendimento dos seguintes indicadores e estratégias vinculadas às metas (metas com prazo de implementação já vencido): i) Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola), meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 57,22%; ii) Indicador 3A da Meta 3 (atendimento no ensino médio - universalização do atendimento no ensino médio para toda população de 15 a 17 anos, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 66,28%; iii) Indicador 9A da Meta 9 (alfabetização 15 anos ou mais - elevar a taxa de alfabetização, meta 93,5%, prazo 2015), por haver alcançado o percentual de 83,33%; iv) Indicador 18A da Meta 18 (professores - remuneração e carreira -	Consta no relatório de providência adotadas(id 1387989) as medidas tomada pela administração para cada item apontado. Indicador 1A da Meta 1 - Está Sendo realizado Busca Ativa; Indicador 1B da Meta 1 –Busca ativa e ampliação da infraestrutura; Estratégia 1.7 da Meta 1 - foi realizada ampla divulgação, reunião com as famílias, e realizado o levantamento da demanda; Estratégia 1.15 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, estratégia sem indicador, prazo 2024); Situação: atendido; Estratégia 1.16 da Meta 1 – levantamento e publicação da demanda manifesta por vagas; Indicador 2A da Meta 2 – em andamento; Estratégia 2.5 da Meta 2 –foi realizada busca ativa; Indicador 3A da Meta 3 - de forma Inter setorial o município através da secretaria de educação, assistência social, conselho tutelar e Secretaria de estado de Educação, tem buscado formas de identificar essa parcela de jovens que se encontram com evasão escolar; Indicador 3B da Meta 3 - em andamento; Estratégia 4.2 da Meta 4 - foi realizado busca ativa, ampla divulgação porém as famílias não apresentaram demandas, de antemão o município disponibilizou a infraestrutura para atendimento dessa parcela de crianças, contando com sala, materiais e profissionais totalmente preparadas para atender as particularidades de cada criança; Estratégia 5.2 da Meta 5 – conforme resultado das avaliações diagnósticas;	Consta no relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno(id 1387986) as medidas tomada pela administração para cada item apontado.	Em andamento	Esta deliberação trata do mesmo objeto a que se refere o item III do Acórdão APL-TC 00330-22 (Processo n. 785/22), na ocasião a Administração apresentou inúmeras ações realizadas para o atendimento das metas do plano de educação. Contudo, considerando que neste exercício não foi realizado levantamento dos indicadores do plano de educação, sendo assim, opinamos por manter esse item em andamento para verificação no próximo levantamento.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
		existência de planos de carreira, meta sem indicador, prazo 2016)	Indicador 6A da Meta 6, Indicador 6B da Meta 6, Estratégia 7.15B da Meta 7, Estratégia 7.18 da Meta 7 e Indicador 10A da Meta 10 – realização de reforma das escolas, melhorias da infraestrutura, aquisição de materiais e equipamentos; Estratégia 7.15A da Meta 7 - A melhor forma de captação de recurso para atendimento desta Meta, seria através do PDDE –Programa Dinheiro Direto nas Escolas para adesão ao programa Educação Conectada, para isso é necessário regularizar os conselhos de educação, foi realizado a abertura de processo para essa regularização; Indicador 16A da Meta 16 – atendido; Indicador 16B da Meta 16 - realizado mensalmente cursos de formação continuada; Indicador 18A da Meta 18 -Em atendimento, conforme defesas apresentadas nos autos do processo 0608/2022 TCERO, que trata do acompanhamento do Plano Nacional de Educação, referente às Metas 1 e 3; Estratégia 18.4 da Meta 18 - Em atendimento, conforme defesas apresentadas nos autos do processo 0608/2022 TCERO, que trata do acompanhamento do Plano Nacional de Educação, referente às Metas 1 e 3.			
01349/21	Acórdão APL-TC 00276/21	b) risco de Não Atendimento dos seguintes indicadores e estratégias (metas com prazo de implementação até 2024) vinculados às metas: i) Estratégia 1.16 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - realizar e publicar anualmente a demanda manifesta em creches e pré-escolas, estratégia sem indicador, prazo 2024); ii) Indicador 2A da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - universalização do ensino fundamental para população de 6 a 14 anos, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 79%; iii) Indicador 2B da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - garantia de conclusão dos estudos na idade recomendada de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído, meta 95%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 69,86%; iv) Indicador 3B da Meta 3 (atendimento no ensino médio - elevação das matrículas no ensino médio para população de 15 a 17 anos, meta 85%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 34,22%; v) Indicador 4A da Meta 4 (educação especial inclusiva - universalização para população de 4 a 17 anos, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 93,33%; vi) Indicador 4B da Meta 4 (educação especial/inclusiva – elevação das matrículas em classes comuns do ensino regular e/ou EJA da educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 93,33%; vii) Indicador 6B da Meta 6 (ampliação do número de escolas que ofertam educação integral, meta 50%, prazo 2024), por não haver ampliado o número de escolas que ofertam educação integral, estando com percentual de atendimento de 0,00%; viii) Indicador 7A da Meta 7 (fluxo e qualidade - Ideb dos anos iniciais do	Não houve manifestação.	Não houve manifestação.	Em andamento	Esta deliberação trata do mesmo objeto a que se refere o item III do Acórdão APL-TC 00330-22 (Processo n. 785/22), na ocasião a Administração apresentou inúmeras ações realizadas para o atendimento das metas do plano de educação. Contudo, considerando que neste exercício não foi realizado levantamento dos indicadores do plano de educação, sendo assim, opinamos por manter esse item em andamento para verificação no próximo levantamento.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
		ensino fundamental 4ª série / 5º ano, meta 6, prazo 2021), por haver alcançado o Ideb 4.9; ix) Indicador 7B da Meta 7 (fluxo e qualidade - Ideb dos anos finais do ensino fundamental 8ª série / 9º ano, meta 5.5, prazo 2021), por haver alcançado o Ideb 4.5; x) Estratégia 7.18 da Meta 7 (fluxo e qualidade - infraestrutura básica, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 53,75%; xi) Indicador 10A da Meta 10 (educação de jovens e adultos - elevação do percentual de matrículas de educação de jovens e adultos - EJA na forma integrada à educação profissional, meta 25%, prazo 2024), por não haver elevado o percentual de matrículas de EJA na forma integrada à educação profissional, estando com percentual de oferta de 0,00%; xii) Indicador 16B da Meta 16 (professores formação – elevar o percentual de professores com formação continuada, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 52,22%				
01349/21	Acórdão APL-TC 00276/21	IV – Determinar ao Prefeito do Município de Costa Marques/RO, exercício de 2021, Vagner Miranda da Silva (CPF nº 692.616.362-68) e ao Senhor Gilson Cabral da Costa (CPF nº 649.603.664-00), Contador do Município, ou quem vier a lhes substituir, para que na prestação de contas de 2021, adotem as providências no sentido de cumprir o prazo de envio das Contas a esta e. Corte, devendo observar as previsões contidas nas Instruções Normativas nº 65/2019/TCE-RO e nº 72/2020/TCE-RO, as quais dispõem sobre estabelecimento de normas de organização e apresentação da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo e das peças complementares que constituirão o processo de Contas de Governo, para apreciação do Tribunal de Contas do Estado, mediante parecer prévio, nos termos dos arts. 49, I, da Constituição Estadual e 31, § 2º, 71, I, e 75 da Constituição Federal, bem como sobre a remessa eletrônica mensal ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia de informações e documentos por parte das Administrações Públicas Municipais e Estaduais do Estado de Rondônia;	Não houve manifestação.	Não houve manifestação.	Não Atendida	A prestação de contas de governo foi enviada em 30 de março, portanto dentro do prazo constitucional. No entanto, a remessa do balancete do mês de janeiro foi enviada fora do prazo.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
01349/21	Acórdão APL-TC 00276/21	V – Determinar Prefeito do Município de Costa Marques/RO, exercício de 2021, Vagner Miranda da Silva (CPF nº 692.616.362-68) e ao Senhor Gilson Cabral da Costa (CPF nº 649.603.664-00), Contador do Município, ou quem vier a lhes substituir, para que na prestação de contas de 2021, adotem as providências mencionadas abaixo, devendo constar em notas explicativas os ajustes realizados, com fins de que os demonstrativos contábeis sejam adequadamente lançados e registrados, de forma que reflitam a transparência na análise dos resultados apresentados nas contas, em observância aos dispositivos legais, em especial a Lei nº. 4320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e demais normativas vigentes: a) proceder às medidas imediatas dos ajustes contábeis necessários para correção da distorção decorrente do erro na classificação das receitas de convênio do Fitha, principalmente, em função dos efeitos sobre o acompanhamento dos limites da despesa com pessoal e o sobre a base de cálculo de transferência para repasse legislativo no exercício seguinte, observando as disposições do artigo 11, § 2º, da Lei nº 4.320/1964, conforme análise do item 3.3 Análise da Receita Corrente Líquida deste Relato;	Não houve manifestação.	Não houve manifestação.	Atendida	Como se observa em análise ao Anexo 2 – Resumo Geral da Receita, exercício 2022, enviado pela Administração em suas justificativas, verificamos que as receitas do Fitha/2022 foram classificadas como Receita de Capital (código: 2.4.2.2.99.0.1.01.00 e 2.4.2.2.99.0.1.07.00), portanto, entendemos que a determinação foi cumprida. (conforme Relatório de Análise de Justificativas)
01349/21	Acórdão APL-TC 00276/21	V – Determinar Prefeito do Município de Costa Marques/RO, exercício de 2021, Vagner Miranda da Silva (CPF nº 692.616.362-68) e ao Senhor Gilson Cabral da Costa (CPF nº 649.603.664-00), Contador do Município, ou quem vier a lhes substituir, para que na prestação de contas de 2021, adotem as providências mencionadas abaixo, devendo constar em notas explicativas os ajustes realizados, com fins de que os demonstrativos contábeis sejam adequadamente lançados e registrados, de forma que reflitam a transparência na análise dos resultados apresentados nas contas, em observância aos dispositivos legais, em especial a Lei nº. 4320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e demais normativas vigentes: b) proceder aos ajustes contábeis para a correção da distorção decorrente de pendências na conciliação bancária há mais de 30 dias nas contas correntes 5429-1 e 5432-1, conforme análise do item 3.1 Do Balanço Patrimonial deste Relato;	Não houve manifestação.	Não houve manifestação.	Atendida	Não houve manifestação da administração e do controle interno demonstrando o atendimento nos respectivos relatórios (ID 1387989 e 1387986). No entanto, em resposta às diligências a unidade de controle interno informou que o município possui 01 conciliação anterior a 01/12/2022 com pendencia no valor de R$307,65 ref. a conta 5.429-1, Porém providencias estão sendo adotadas para que seja sanada o mais possível. Como se vê a Administração adotou providências para as correções e apesar de ainda haver saldo pendente, o valor é imaterial. Sendo assim, a determinação foi atendida.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
01349/21	Acórdão APL-TC 00276/21	V – Determinar Prefeito do Município de Costa Marques/RO, exercício de 2021, Vagner Miranda da Silva (CPF nº 692.616.362-68) e ao Senhor Gilson Cabral da Costa (CPF nº 649.603.664-00), Contador do Município, ou quem vier a lhes substituir, para que na prestação de contas de 2021, adotem as providências mencionadas abaixo, devendo constar em notas explicativas os ajustes realizados, com fins de que os demonstrativos contábeis sejam adequadamente lançados e registrados, de forma que reflitam a transparência na análise dos resultados apresentados nas contas, em observância aos dispositivos legais, em especial a Lei nº. 4320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e demais normativas vigentes: c) proceder aos ajustes contábeis na divergência verificada no saldo do Caixa e Equivalente de Caixa Final do Anexo 18 da Lei Federal nº 4.320/64, apurado no exercício em análise, correspondente ao resultado extraorçamentário de consignáveis (depósitos em caução) na ordem de R$2.134,80 (dois mil cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos), inscritos no exercício de 2020, conforme demonstrado na nota explicativa 05 – Passivo Circulante (ID 1053865, fls.165), conforme análise do item 3.5 Demonstração dos Fluxos de Caixa deste Relato.	Não houve manifestação.	Não houve manifestação.	Atendida	Conforme Anexo 17 (Lei n. 4.320/64) da Dívida Flutuante dos exercícios 2020 e 2021 (ID1444912) enviados pela Administração em suas justificativas se comprova que foi promovido o ajuste contábil na divergência verificada no saldo do Caixa e Equivalente de Caixa Final do Anexo 18 da Lei Federal nº 4.320/64, correspondente ao resultado extraorçamentário de consignáveis (depósitos em caução) na ordem de R$2.134,80. Face ao exposto, entendemos que a determinação foi atendida.
01349/21	Acórdão APL-TC 00276/21	VI – Determinar, via ofício ao Prefeito do Município de Costa Marques/RO, exercício de 2021, Vagner Miranda da Silva (CPF nº 692.616.362-68) e ao Senhor Elias da Conceição Lima (CPF nº 782.799.502-06), Controlador Interno, ou a quem vier a lhes substituir, que no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação, em atendimento ao artigo 48A, da LC 101/2000 e Instrução Normativa nº 52/2017/TCER, disponibilizem/publiquem no portal de transparência do município as seguintes informações: i. Planos setoriais ou temáticos (saúde, educação e saneamento), ii. Documentação referente a Prestação de Contas de 2019, iii. Parecer Prévio de 2019 (PPL-TC 00020/21), iv. Atas de Audiências públicas do PPA e Planos setoriais ou temáticos, e v. Atas das Audiências públicas dos processos de elaboração da LDO e LOA 2020.	Não houve manifestação.	Não houve manifestação.	Atendida	Em consulta ao Portal da Transparência (https://transparencia.costamarques.ro.gov.br/, acesso dia 22/08/2023) (Caminho: Portal de Transparência//Menu Planejamento e Prestação de Contas//Contas e Pareceres TCE), verificamos que a Administração publicou os Pareceres Prévios deste Tribunal de Contas (https://athus2.costamarques.ro.gov.br/transparencia/processoslistar/5A6/15A8/); atas de audiências públicas que são realizadas de forma on line (https://athus2.costamarques.ro.gov.br/transparencia/processoslistar/5A6/221E/); atas de audiências públicas para discussão e elaboração dos planos de governo (https://athus2.costamarques.ro.gov.br/transparencia/processoslistar/5A6/22B4/). Face ao exposto, entendemos que a determinação foi cumprida.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
01349/21	Acórdão APL-TC 00276/21	VII – Determinar ao Prefeito do Município de Costa Marques/RO, exercício de 2021, Vagner Miranda da Silva (CPF nº 692.616.362-68), ao Senhor Gilson Cabral da Costa (CPF nº 649.603.664-00), Contador do Município e ao Senhor Elias da Conceição Lima (CPF nº 782.799.502-06), Controlador Interno, ou a quem vier a lhes substituir, que na prestação de Contas de 2021, apresentem em tópico específico, junto ao relatório circunstanciado as medidas adotadas para o cumprimento às determinações constantes dos itens III a VI deste acórdão, assim como daquelas consideradas em andamento na forma do Quadro nº 06 deste Relato, de modo a demonstrar quais foram cumpridas total ou parcialmente e, no caso de não cumprimento, informar os motivos de fato e de direito que justifique (quando for o caso), sob pena, de incidir em pena pecuniária prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996;	Não houve manifestação.	Não houve manifestação.	Atendida	A determinação é referente aos itens III e VI do referido Acórdão, as quais tratam da análise sobre o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação e sobre a publicação de informações no Portal da Transparência, respectivamente. Sobre o primeiro item verificamos que o controle interno se manifestou (p. 37/41 do relatório anual – ID 1387986), mas não se manifestou sobre o item IV do Acórdão APL-TC 00276/21, verificamos ainda que, apesar de administração haver alegado que foram apresentados os devidos registros nos relatórios integrantes do processo n. 00785/22 (que trata das contas de 2021, não localizamos qualquer informação). Por sua vez, no Relatório das providências adotadas (ID 1387989), a Administração também se manifestou sobre o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação contidas no Acórdão APL-TC 00330/22 referente ao processo 00785/22 (que trata da prestação de contas de 2021), mas também não se manifestou sobre o item IV da decisão analisada. Assim, embora a Administração não tenha apresentado em seus relatórios informações quanto à tempestividade das remessas de dados a este Tribunal, entendemos, considerando que a maior parte dos comandos foram atendidos, por considerar este item atendido.
01411/21	APL-TC 00007/22	II - Determinar, com efeito imediato, ao Prefeito de Costa Marques, Vagner Miranda da Silva (CPF n. 692.616.362-68), e ao Secretário Municipal de Saúde, Miroel José Soares (CPF n. 561.460.002-72), ou quem vier a substituí-los, para que mantenham as ações de imunização preconizadas pela DM n. 0160/2021-GCESS, a fim de que o ritmo de vacinação permaneça elevado;	Não houve manifestação.	Não houve manifestação.	Atendida	Considerando que a deliberação não define prazo de cumprimento, bem como, não apresenta os demais requisitos mínimos de verificabilidade, opinamos por considerar o item atendido.
02547/21	APL-TC 00158/22	II DETERMINAR ao Senhor VAGNER MIRANDA DA SILVA, CPF/MF sob o n. 692.616.362-68, Prefeito Municipal, e ao Senhor MIROEL JOSÉ SOARES, CPF/MF sob o n. 561.460.002-72, Secretário de Saúde do Município de Costa Marques-RO ou quem os substituam, na forma da lei que, inarredavelmente, continuem atentos e diligentes à potencial deflagração de atos e medidas administrativos conducentes ao permanente enfrentamento da pandemia, enquanto essa perdurar, especialmente, no que alude a eventuais surgimentos de cepas/variantes futuras do Sars-Cov-2, com o objetivo de salvaguardar a saúde e a vida da população, sob pena de responsabilidade pessoal, em caso de omissão no dever jurídico de agir, na condição de garantes;	Não houve manifestação.	Não houve manifestação.	Atendida	Considerando que a deliberação não define prazo de cumprimento, bem como, não apresenta os demais requisitos mínimos de verificabilidade e ainda, considerando a mudança do cenário pandêmico, opinamos por considerar o item atendido.
01826/20	APL-TC 00138/21	VII – Determinar ao atual Prefeito do Município de Costa Marques/RO, Vagner Miranda da Silva (CPF nº 692.616.362-68) e à Senhora Leonice Ferreira de Lima (CPF nº 972.211.802-10), atual Controladora	Não houve manifestação.	Não houve manifestação.	Atendida	Considerando que não há deliberações em andamento relativas ao Acórdão APL-TC 00138/21 e considerando que a unidade de controle interno se manifestou em relação à parte das demais

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
		Interna, ou a quem vier a lhes substituir, para que adotem providências que culminem no atendimento integral e no acompanhamento e informação, pela Controladoria Geral do Município, através do Relatório de Auditoria Anual (encaminhado junto às Contas Anuais), das medidas adotadas pela Administração quanto às recomendações e determinações dispostas nesta decisão, assim como daquelas consideradas em andamento na forma do Quadro nº 06 deste Relato, à exceção Processo nº 01538/2019, que terá aferição em autos específicos; manifestando-se quando ao seu atendimento ou não, sob pena de aplicação aos responsáveis por eventual descumprimento, em procedimento próprio, da multa prevista no inciso IV do art. 55 da Lei Complementar nº 154/96;				determinações relativas a outros acórdãos, sendo assim, entende-se por considerar este item atendido.
1538/19	DM 0117/2021 - GCVCS	II – Determinar a Notificação do Senhor Vagner Miranda da Silva (CPF nº 692.616.362-68) – na qualidade de Prefeito Municipal e a Senhora Leonice Ferreira de Lima (CPF nº 972.211.802-10) – na qualidade de Controladora Interna que comprovem, quando da apresentação da Prestação de Contas referente ao exercício de 2021, as providências com vistas ao cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação –PNE, assim como outras medidas que objetivem a melhoria da qualidade de educação, mediante aprimoramento de políticas e processos educacionais, conforme determinado pelo item Item III, alínea "a" do Acórdão APLTCE 00416/19 do Processo nº 01538/19;	Consta no relatório de providência adotadas(id 1387989) as medidas tomada pela administração para cada item apontado. Indicador 1A da Meta 1 - Está Sendo realizado Busca Ativa; Indicador 1B da Meta 1 –Busca ativa e ampliação da infraestrutura; Estratégia 1.7 da Meta 1 - foi realizada ampla divulgação, reunião com as famílias, e realizado o levantamento da demanda; Estratégia 1.15 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, estratégia sem indicador, prazo 2024); Situação: atendido; Estratégia 1.16 da Meta 1 – levantamento e publicação da demanda manifesta por vagas; Indicador 2A da Meta 2 – em andamento; Estratégia 2.5 da Meta 2 –foi realizada busca ativa; Indicador 3A da Meta 3 - de forma Inter setorial o município através da secretaria de educação, assistência social, conselho tutelar e Secretaria de estado de Educação, tem buscado formas de identificar essa parcela de jovens que se encontram com evasão escolar; Indicador 3B da Meta 3 - em andamento; Estratégia 4.2 da Meta 4 - foi realizado busca ativa, ampla divulgação porém as famílias não apresentaram demandas, de antemão o município disponibilizou a infraestrutura para atendimento dessa parcela de crianças, contando com sala, materiais e profissionais totalmente preparadas para atender as particularidades de cada criança; Estratégia 5.2 da Meta 5 – conforme resultado das avaliações diagnósticas; Indicador 6A da Meta 6, Indicador 6B da Meta 6, Estratégia 7.15B da Meta 7, Estratégia 7.18 da Meta 7 e Indicador 10A da Meta 10 – realização de reforma das escolas, melhorias da infraestrutura, aquisição de materiais e equipamentos; Estratégia 7.15A da Meta 7 - A melhor forma de captação de recurso para atendimento desta Meta, seria através do PDDE –Programa Dinheiro Direto nas	Consta no relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno(id 1387986) as medidas tomada pela administração para cada item apontado.	Em andamento	Esta deliberação trata do mesmo objeto a que se refere o item III do Acórdão APL-TC 00330-22 (Processo n. 785/22), na ocasião a Administração apresentou inúmeras ações realizadas para o atendimento das metas do plano de educação. Contudo, considerando que neste exercício não foi realizado levantamento dos indicadores do plano de educação, sendo assim, opinamos por manter esse item em andamento para verificação no próximo levantamento.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
			Escolas para adesão ao programa Educação Conectada, para isso é necessário regularizar os conselhos de educação, foi realizado a abertura de processo para essa regularização; Indicador 16A da Meta 16 – atendido; Indicador 16B da Meta 16 - realizado mensalmente cursos de formação continuada; Indicador 18A da Meta 18 -Em atendimento, conforme defesas apresentadas nos autos do processo 0608/2022 TCERO, que trata do acompanhamento do Plano Nacional de Educação, referente às Metas 1 e 3; Estratégia 18.4 da Meta 18 - Em atendimento, conforme defesas apresentadas nos autos do processo 0608/2022 TCERO, que trata do acompanhamento do Plano Nacional de Educação, referente às Metas 1 e 3.			
01016/19	Acórdão APL-TC 00303/20	III – Determinar, via ofício, independente do transito em julgado, às Controladorias Gerais, do Estado e dos 52 Municípios, que fiscalizem a execução dos planos de ação elaborados para a melhoria da prestação dos serviços de saúde na atenção básica da saúde em suas regiões, fazendo constar tópico específico em seus relatórios de auditoria bimestrais e anual, atuando, assim, no apoio da missão institucional deste Tribunal de Contas, conforme dispõe o art. 74, § 1º, da Constituição Federal;	Não houve manifestação.	Não houve manifestação.	Atendida	Não houve manifestação da administração e do controle interno demonstrando o atendimento nos respectivos relatórios (ID 1387989 e 1387986). No entanto, conforme consignado no Acórdão APL-TC 00043/23 referente ao processo 01016/19, embora a maior parte dos entes não tenham atendido as determinações contidas nos itens II a V do Acórdão APL-TC 00303/2020, proferido nos autos de n. 01016/19, o pleno desta Corte entendeu por deixar de aplicar pena de multa aos gestores, pelo descumprimento do Acórdão APL-TC 00303/20, em atenção ao disposto no artigo 22 da LINDB. Sendo assim, considerando que este item foi monitorado em processo específico, entende-se que este item deve ser considerado atendido.

Fonte: Análise técnica.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Ante o exposto, faz-se oportuno o registro da seguinte proposta de encaminhamento:

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

i. Considerar "atendidas" as determinações constantes dos itens III, IV e V referente ao Acórdão APL-TC 00330-22 (Processo n. 00785/22); itens V (alíneas "a", "b" e "c"), VI e VII do Acórdão APL-TC 00276/21 (Processo n. 01349/21); item II do Acórdão APL-TC 00007/22 (Processo n. 01411/21); item II do Acórdão APL-TC 00158/22 (Processo n. 02547/21); item VII do Acórdão APL-TC 00138/21 (Processo n. 01826/20) e; item III do Acórdão APL-TC 00303/20 (Processo n. 01016/19).

ii. Baixar a determinação contida no item II do Acórdão APL- TC 00033/22 (Processo n. 00140/21), por perda de objeto.

2.4. Avaliação da Política de Alfabetização

2.4.1. Contexto

A educação é competência de todos os Entes Federativos, cabendo aos municípios atuar, prioritariamente, para garantir educação infantil e ensino fundamental de qualidade (art. 211, §2º, da CF/88), de acordo com os princípios estabelecidos no artigo 206 da Constituição Federal.

Para alcançar os resultados de aprendizado estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC e as metas definidas nos Planos de Educação (de que trata a Lei n. 13.005/2014), os municípios, por força do artigo 212 da CF/88, destinam no mínimo 25% da receita resultante de impostos para financiamento das políticas educacionais.

No âmbito municipal, uma das principais macropolíticas é a de alfabetização no tempo adequado, para garantir que os estudantes até o 2º ano do ensino fundamental estejam plenamente capazes de ler e escrever - competências fundamentais para o desenvolvimento durante todo o ciclo da educação básica.

O baixo índice de alfabetização na idade certa gera inúmeros impactos negativos. Isso se deve ao fato de a alfabetização ser fase de desenvolvimento de competências e habilidades fundamentais que sustentam a capacidade de aprendizado ao longo da vida.

Além do impacto imediato no desempenho e nos indicadores de abandono, evasão e distorção idade série, a alfabetização insuficiente cria um ciclo vicioso com efeitos de longo prazo. Estudos

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

relacionam a alfabetização na idade certa à qualidade e à perspectiva de vida, empregos qualificados, melhor renda e redução da criminalidade.

Em razão disso, os resultados da alfabetização passam a ser objeto de avaliação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia neste capítulo. Aqui, o objetivo central é verificar em que medida os agentes públicos estão conseguindo implementar políticas que gerem resultados de alfabetização, alinhados às premissas estabelecidas pela BNCC, pela Política Nacional de Alfabetização e pelas melhores práticas de gestão.

A análise verificará o desempenho da rede municipal no Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Rondônia - SAERO 2022 (avaliação externa aplicada pela Secretaria de Estado da Educação em todo o território de Rondônia), o cumprimento das metas de performance da gestão e o nível de atendimento das boas práticas recomendadas para aumentar a eficácia da implementação da política de alfabetização na rede (Autoavaliação 2021 e 2022), considerando como meta alfabetizar todas as crianças até o segundo ano do ensino fundamental.

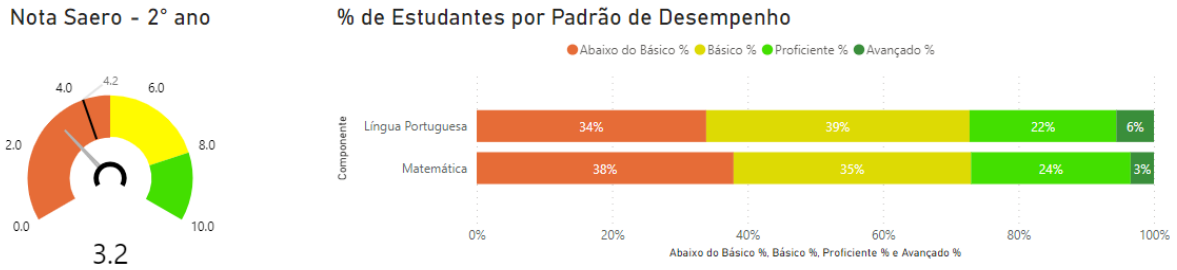
2.4.2. Resultado Geral da Avaliação Somativa

O município de **Costa Marques**, de acordo com os resultados do Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Rondônia - SAERO 2022, no segundo ano do ensino fundamental - etapa de alfabetização plena -, apresentou um resultado de 3.2, em uma escala de zero a dez. Isso representa um percentual de aproveitamento de acertos pouco superior a 30% e desempenho inferior a média geral de 4.15, considerando todas as redes municipais de Rondônia.

A avaliação também permite classificar o desempenho da rede em diferentes níveis, desde "Abaixo do Básico" até "Avançado".

2° ano do Ensino Fundamental:

Gráfico 01 – Nota padronizada e Percentual de Estudantes por Padrão de Desempenho



Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

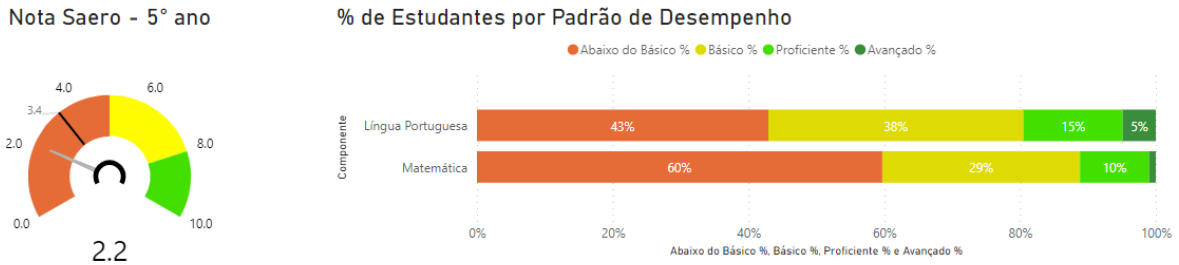
Fonte: SAERO - Desempenho das redes.

Com base no resultado, é possível concluir que:

- 28% dos estudantes alcançaram o nível de aprendizado adequado em Língua Portuguesa, e;
- 27% dos estudantes alcançaram o nível de aprendizado adequado em Matemática.

5° ano do Ensino Fundamental:

Gráfico 02 – Nota padronizada e Percentual de Estudantes por Padrão de Desempenho



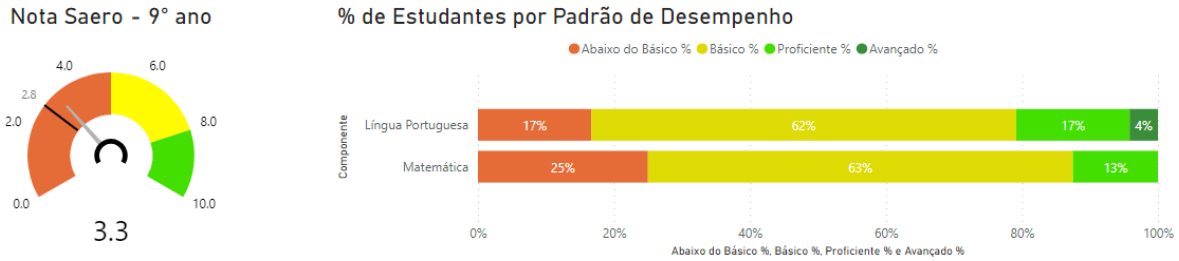
Fonte: SAERO - Desempenho das redes.

Os resultados indicam que:

- 20% dos estudantes alcançaram o nível de aprendizado adequado em Língua Portuguesa, e;
- 11% dos estudantes alcançaram o nível de aprendizado adequado em Matemática.

9° ano do Ensino Fundamental:

Gráfico 03 – Nota padronizada e Percentual de Estudantes por Padrão de Desempenho



Fonte: SAERO - Desempenho das redes.

Observamos que:

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

- 21% dos estudantes alcançaram o nível de aprendizado adequado em Língua Portuguesa, e;
- 13% dos estudantes alcançaram o nível de aprendizado adequado em Matemática.

Com base nos resultados de aprendizagem do SAERO, ainda é possível classificar[7] a rede municipal de Costa Marques em diferentes categorias, conforme apresentado no quadro a seguir:

	Língua Portuguesa	Matemática
2° Ano	Categoria 3	Categoria 3
5° ano	Categoria 4	Categoria 4
9° Ano	Categoria 4	Categoria 4

Fonte: SAERO - Desempenho das redes.

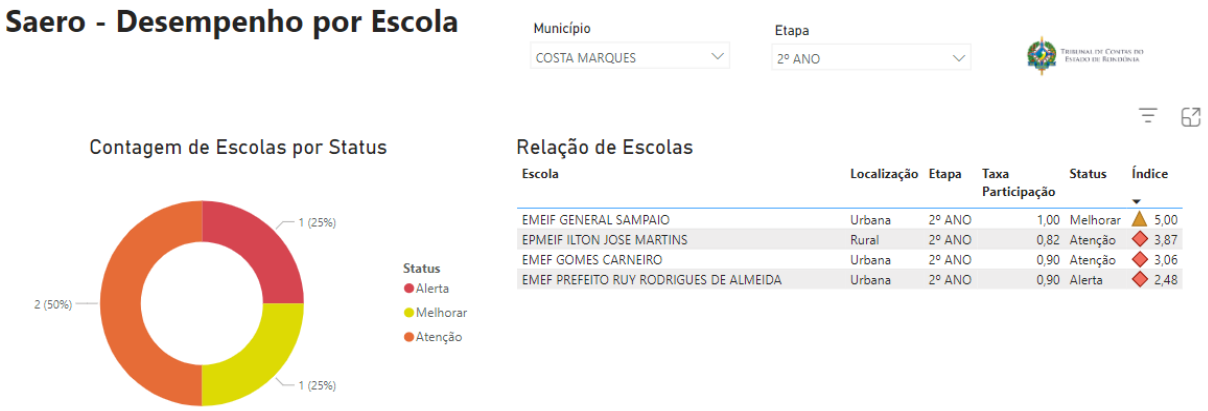
A avaliação do SAERO também permite analisar o **resultado em nível escolar.**

Em **Costa Marques,** das 4 escolas que oferecem ensino para o 2º ano do ensino fundamental, nenhuma obteve um índice satisfatório de desempenho. É importante ressaltar que 3 dessas escolas, classificadas como "em atenção" e "alerta", não conseguiram atingir um aproveitamento de 50% na avaliação realizada. A relação completa do desempenho por escola está abaixo:

[7] Rubricas para classificação das redes municipais de acordo com o percentual de estudantes com "aprendizado adequado":
Categoria 1: ≥70% Aprendizado adequado
Nesta categoria, as redes municipais apresentam um desempenho destacado, com um percentual igual ou superior a 70% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Isso indica um alto nível de qualidade e efetividade na implementação das políticas educacionais, proporcionando um ambiente propício para o desenvolvimento dos estudantes.
Categoria 2: ≥50% Aprendizado adequado
Nesta categoria, as redes municipais demonstram um desempenho satisfatório, com um percentual igual ou superior a 50% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Embora haja espaço para melhorias, essas redes estão no caminho certo para proporcionar um ensino de qualidade e promover o desenvolvimento dos estudantes.
Categoria 3: ≥25% Aprendizado adequado
Nesta categoria, as redes municipais têm um percentual igual ou superior a 25% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Essas redes devem implementar estratégias para a recomposição das aprendizagens dos estudantes, tais como programas de reforço escolar e acompanhamento individualizado para os estudantes com desempenho abaixo do esperado, a fim de melhorar os resultados de aprendizagem dos estudantes e implementar estratégias para garantir um ensino de qualidade.
Categoria 4: <25% Aprendizado adequado
Nesta categoria, as redes municipais enfrentam grandes desafios, com menos de 25% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. É fundamental que essas redes identifiquem as áreas problemáticas e adotem medidas efetivas para melhorar os resultados de aprendizagem, investindo em recursos pedagógicos e programas de apoio aos estudantes.
Essas rubricas fornecem uma estrutura para classificar as redes municipais com base no percentual de estudantes com "aprendizado adequado". Essas categorias foram ancoradas na Meta 3 do Todos Pela Educação, de que 70% dos alunos deveriam apresentar aprendizado adequado.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Gráfico 04 – Nota padronizada e situação da escola



Fonte: SAERO - Desempenho das redes.

Para obter mais detalhes, você pode acessar o painel gerencial por meio deste link.

2.4.3. Resultado do levantamento na política de alfabetização

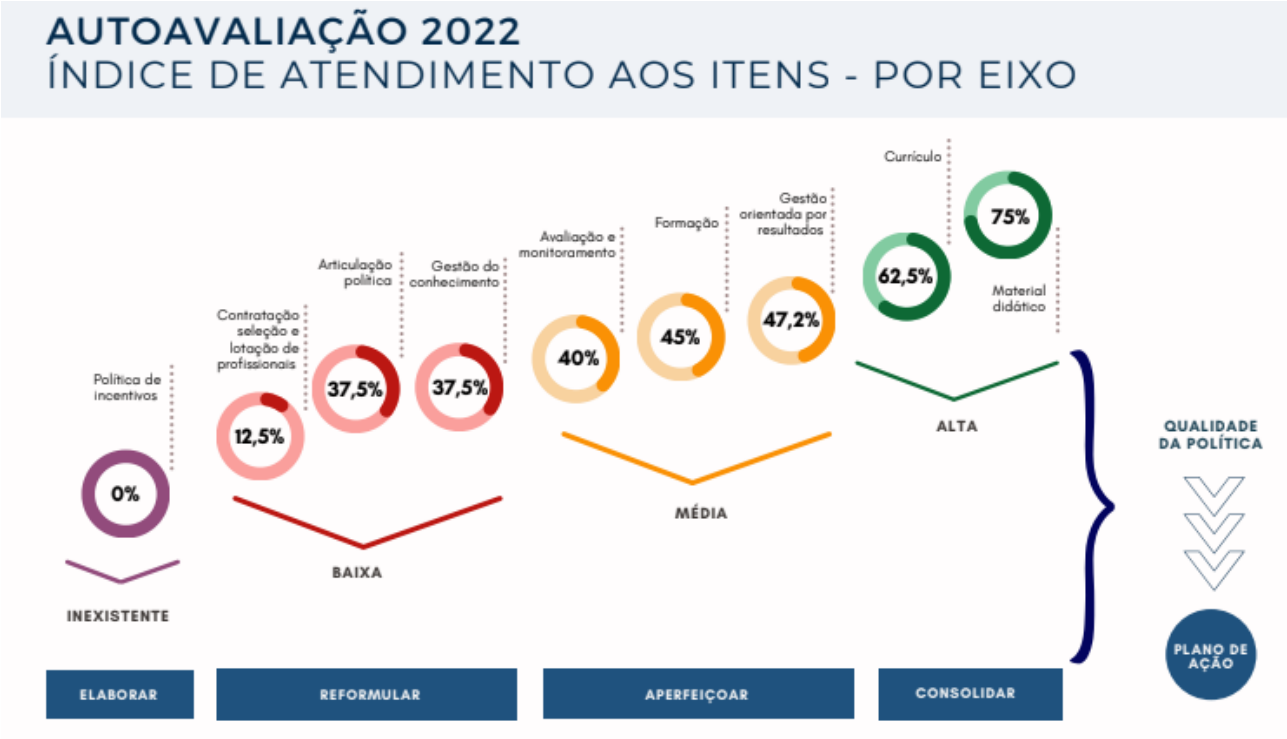
O alcance dos resultados desejados na alfabetização depende de uma série de fatores. Em razão disso, o Tribunal de Contas de Rondônia mapeou as causas mais relevantes para atingimento das metas de aprendizado.

Produto desse trabalho é o questionário auto-avaliativo de boas práticas para alfabetização no tempo adequado, composto por nove eixos temáticos e aproximadamente 200 itens de verificação sobre: (i) gestão orientada a resultados; (ii) avaliação e monitoramento; (iii) seleção e lotação de profissionais; (iv) formação inicial e continuada; (v) política de incentivos; (vi) currículo; (vii) material didático; e, (viii) articulação política.

A partir dessa avaliação das boas práticas, os gestores passam a ter um diagnóstico preciso de quais medidas precisam ser adotadas para aperfeiçoar a gestão e alavancar os resultados de aprendizado dos estudantes. O município de Costa Marques, de acordo com os resultados do levantamento realizado em 2022, **atendeu 40,71% dos itens avaliados** - o detalhamento está disponível no painel gerencial (clique aqui).

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Imagem 01 – Índice de Atendimento aos Itens - por eixo



Fonte: Relatórios CSA

Dos 9 eixos avaliados, constatou-se que 4 deles apresentaram índices insatisfatórios no que diz respeito ao cumprimento de boas práticas. Eixos relevantes como **contratação, seleção e lotação de profissionais (12,5%), articulação política (37,5%) e gestão de conhecimento (37,5%)** apresentaram baixos índices de atendimento de boas práticas[8]. É importante ressaltar que o eixo de

[8] **Eixo Estruturado:** Nesta categoria, o eixo que compõe a política de alfabetização na idade certa está completamente estabelecido e bem definido. É composto por inúmeras ações articuladas que cobrem todas as áreas relevantes, abordando desde o planejamento até a execução e monitoramento das atividades. A estruturação do eixo é sólida e permite uma implementação consistente e eficaz.
Alto Nível de Estruturação: Refere-se a um cenário em que o eixo que estrutura a política de alfabetização na idade certa apresenta um alto grau de organização e planejamento, mas que necessita ser aprimorado em seu processo de implementação. As ações são detalhadas e coerentes, abrangendo todas as áreas de atuação relevantes. No entanto, é necessário aprimorar os processos de execução e fortalecer a articulação entre as diversas ações e áreas envolvidas para garantir que a implementação seja efetiva e alcance os objetivos propostos.
Estruturação Média: Nesta categoria, o eixo que estrutura a política de alfabetização na idade certa apresenta um nível intermediário de organização, planejamento e execução. As ações estão definidas, em alguns casos são executadas, porém de forma parcial, podendo apresentar lacunas ou falta de clareza em algumas atividades específicas, o que compromete a implementação. A articulação entre as diferentes ações e áreas pode ser aprimorada para garantir uma implementação mais eficiente e alinhada com os objetivos da política.
Baixa Estruturação: Refere-se a um nível de estruturação do eixo que estrutura a política de alfabetização na idade certa que apresenta deficiências significativas, desde o planejamento das ações. As ações estão pouco definidas, faltando detalhamento e coerência. A falta de articulação entre as ações dificulta a implementação efetiva da política e compromete a qualidade das ações desenvolvidas.
Inexistente: Nesta categoria, o eixo que estrutura a política de alfabetização na idade certa está completamente ausente. Não existem ações estabelecidas ou planejadas, resultando na falta de uma estrutura adequada para a política. A

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

política de incentivos foi classificado como inexistente, revelando a necessidade de direcionar esforços para o aprimoramento dessa área.

Em razão disso, objetivando garantir que todas as crianças sejam alfabetizadas até o segundo ano do ensino fundamental, apresentamos a seguinte proposta de recomendação, de natureza colaborativa, para a melhoria dos indicadores de alfabetização do município:

RECOMENDAÇÃO

Recomendar à Administração do município de **Costa Marques**, visando a melhoria dos indicadores de resultado da política de alfabetização, que: i) sejam realizados todos os esforços necessários para implementação das boas práticas recomendadas, cabendo aos gestores da política elaborar plano de ação, conforme as orientações do Tribunal de Contas de Rondônia nas reuniões técnicas com os especialistas; ii) os profissionais da rede de ensino sejam mobilizados a participar das formações continuadas, assegurando no mínimo 95% de frequência dos professores, supervisores, formadores e gestores escolares; iii) assegure recursos orçamentários e financeiros para realização das avaliações diagnósticas e disponibilização dos materiais pedagógicos necessários para todos os estudantes da rede; iv) todas as escolas de tratamento[9] sejam monitoradas, coletando mensalmente os dados de aprendizado e gestão dentro dos prazos definidos; e, v) estruture estratégias pedagógicas específicas para os estudantes que foram classificados nos padrões de desempenho "básico" e "abaixo do básico", como: (a) implementar atividades de reforço e acompanhamento personalizado, focadas nas habilidades e conteúdos que apresentam maior dificuldade para os alunos; (b) promover ações de nivelamento e revisão de conteúdos fundamentais, garantindo que os estudantes tenham uma base sólida para avançar nas aprendizagens; e, (c) oferecer recursos pedagógicos adicionais, como materiais complementares para recompor às aprendizagens essenciais, estabelecidas no referencial curricular.

inexistência do eixo compromete seriamente a qualidade da política de alfabetização, dificultando a implementação de ações eficazes e a obtenção de resultados desejados.

[9] As escolas de tratamento são as escolas da rede pública municipal submetidas ao Programa de Alfabetização na Idade Certa a partir do exercício de 2023.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

2.5. Opinião sobre a execução do orçamento

Em cumprimento ao art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual n° 154/1996 (LOTCER) e § 1º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal, foi examinado a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal sobre a execução dos Orçamentos em 2022, com o objetivo de concluir sobre a observância às normas constitucionais e legais na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais.

Com base em nosso trabalho, descrito neste relatório, devido à relevância dos assuntos descritos no parágrafo "Base para opinião adversa", o que nos permite concluir que não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000.

2.5.1 Base para opinião adversa

Segue abaixo as ocorrências que motivaram a opinião:

i. Não atingimento das metas de resultados primário e nominal;

ii. Excesso de alterações orçamentárias (máximo de 20%);

iii. Abertura de crédito adicionais sem autorização Legislativa;

iv. Intempestividade da remessa da prestação de contas e de balancete mensal;

v. Baixa efetividade da arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa; e

vi. Não cumprimento das Determinações do Tribunal.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

3. Opinião sobre o Balanço Geral do Município

O objetivo deste capítulo é apresentar os resultados e as conclusões da auditoria sobre o Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2022, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a situação patrimonial e os resultados financeiros e orçamentários do exercício encerrado em 31.12.2022.

A opinião sobre o BGM é produto dos trabalhos realizados pela Coordenadoria Especializada em Finanças Municipais. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que aplicável, com o Manual de Auditoria Financeira (Resolução n. 234/2017/TCE-RO).

Alcance e limitações

Em razão de limitações a execução dos trabalhos, tais como prazo para manifestação e o volume de informações, os procedimentos de asseguração limitaram-se: a verificação da integridade dos demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração da Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa), representação adequada da posição do conta de Caixa e Equivalente de Caixa e de Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo e a Longo Prazo, verificação de integridade da receita corrente líquida e representação adequada do passivo atuarial, quando o município possuir RPPS.

Frisamos que não foram objeto de auditoria as receitas e despesas que compõem o resultado patrimonial do Município, em especial, as despesas relacionadas com remuneração dos servidores, cujo percentual pode representar até 60% da Receita Corrente Líquida (RCL).

A seção 3.1 consta o relatório de auditoria do Balanço Geral do Município de 2022.

As constatações apresentadas neste capítulo referem-se somente ao aspecto contábil das transações e saldos auditados. As análises sobre os aspectos orçamentário e fiscal constam no Capítulo 2.

3.1. Relatório de Auditoria do Balanço Geral do Município

3.1.1. Opinião

Em cumprimento ao art. 53 da Lei Orgânica do Município de Costa Marques e ao art. 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (LOTCER), foram examinadas as

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Pag. 490
01039/23

Pag. 491
TCE-RO

demonstrações contábeis consolidadas relativas ao exercício encerrado em 31.12.2022. Tais demonstrações integram a Prestação de Contas Anual do Chefe do Executivo Municipal e contemplam a execução e a análise dos orçamentos. São compostas pelos Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa e suas respectivas Notas Explicativas.

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não estão em conformidade com os critérios aplicáveis ou que não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2022 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

3.1.2. Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

Nos termos do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Costa Marques, compete privativamente ao Prefeito prestar contas à Câmara Municipal, até 31 de março do exercício seguinte, as contas referentes a exercício financeiro anterior.

Nesta condição, é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar 101/2000 e demais normas de contabilidade do setor público, bem como pelos controles internos determinados como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro.

3.1.3. Responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela auditoria do BGM

Compete ao Tribunal, de acordo com seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual n° 154/1996 (LOTCER) e §1º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal, emitir parecer prévio sobre as contas anuais do Chefe do Executivo Municipal, manifestando-se quanto à adequação dos resultados apresentados e a posição

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Pag. 491
01039/23

patrimonial, financeira e orçamentária demonstrados nos balanços gerais do Município e no relatório sobre a execução dos orçamentos.

No que se refere à auditoria do Balanço Geral do Município, os objetivos são a aplicação dos procedimentos de auditoria para reduzir o risco de asseguração a um nível aceitável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo a opinião.

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que aplicável, com o Manual de Auditoria Financeira (Resolução n. 234/2017/TCE-RO).

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

4. Conclusão

Finalizados os trabalhos, passamos a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a proposta de parecer prévio sobre as contas do exercício.

Opinião sobre a execução orçamentária

Constatamos impropriedades no cumprimento do dever de prestar contas em virtude da intempestividade da remessa de balancete mensal.

O resultado da avaliação revelou que as alterações orçamentárias (créditos adicionais) do período, não foram realizadas em conformidade com as disposições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e art. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64.

Quanto aos limites constitucionais, foram executados em conformidade com preceitos constitucionais e legais, em relação às aplicações na Educação (MDE, 37,46% e Fundeb, 100%, sendo 82,16% na Remuneração e Valorização do Magistério) e na Saúde 19,53%, ao repasse ao Poder Legislativo (6,74%) e às contribuições ao INSS. Destacamos ainda que não identificamos a utilização indevida de recursos do Fundeb. Por outro lado, o ente necessita melhorar os indicadores da política de alfabetização.

As disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2022, demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1°, §1°, 9º e 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

Verificamos que os Poderes Executivo e Legislativo respeitaram os limites de despesa com pessoal, 49,90% e 2,66%, respectivamente, e no consolidado 52,56%.

Também verificamos que o município cumpriu com a regra de ouro e a regra de preservação do patrimônio público (destinação do produto da alienação de bens), o limite máximo de endividamento (120%), de garantias e contragarantias (22%) e de operações de crédito (14%), inclusive por antecipação de receita (7%), e os requisitos de transparência pública.

A Administração não foi efetiva na arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa, arrecadando menos que 20% do saldo inicial.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Verificamos que a Administração não atingiu as metas de resultados primário e nominal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), materializada na Lei n. 967, de 16 de novembro de 2021.

O ente tem capacidade de pagamento calculada e classificada como "B" (indicador I – Endividamento 9,08% classificação parcial "A"; indicador II – Poupança Corrente 91,45% classificação parcial "B"; indicador III – Liquidez 0,02 classificação parcial "A"

Monitoramos 19 determinações, sendo que 11 foram consideradas "atendidas" e 6 consideradas "em andamento" e 1 considerada "não atendida" e 1 teve perda de objeto.

Nesse sentido, concluímos que, devido à relevância dos assuntos descritos no parágrafo "Base para opinião adversa" (detalhadas no item 2.5.1), não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000.

Opinião sobre o Balanço Geral do Município

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não estão em conformidade com os critérios aplicáveis ou que não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2022 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

Proposta de parecer prévio

Considerando que, apesar da intempestividade da remessa do balancete do exercício de 2022, a Administração cumpriu com a obrigação de envio de informações a esta Corte de Contas e ainda atendeu as diligências de documentos e informações para a instrução dos procedimentos de auditoria realizados nos exames iniciais;

Considerando que apesar da baixa efetividade na arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa esse fato, por si só, à luz do estabelecido na Resolução nº 278/2019, não é suficiente para

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Pag. 494
01039/23

comprometer a opinião sobre as contas. No entanto, cabe à Administração estabelecer medidas mais eficazes para melhorar o índice de efetividade no recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa, conforme recomendado no item 2.2.5 e reproduzido na proposta de encaminhamento (item 5) deste relatório;

Considerando que apesar da relevancia do não atingimento das metas de resultado primário e nominal, ao analisar o contexto geral das contas, a situação não possui potencial ofensivo bastante a ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição, notadamente porque não redundou em déficit de ordem financeira.

Considerando que, apesar das excessivas alterações orçamentárias (68,47%) por fontes previsíveis em percentual superior à jurisprudência do TCERO (20%) e apesar de ter sido identificado abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa, pois as alterações promovidas por ato unilateral do Poder Executivo (Decreto) situaram-se acima do limite autorizado na LOA (20%), não foram identificadas outras irregularidades graves para macular as contas, de modo que, à luz da jurisprudência deste Tribunal não ensejariam, por si sós, a rejeição das contas.

Considerando que a única determinação não cumprida não trata de assunto relevante, mas de formalidade a ser observada na remessa de documentos (prazos e conteúdos), sendo verificado que a Administração atendeu a maioria das decisões, estando outras em andamento, cabendo ressaltar que o não cumprimento de determinação expedida por esta Corte de Contas, à luz do estabelecido na Resolução nº 278/2019, de maneira isolada, não é suficiente para comprometer a opinião sobre as contas.

Considerando que, com base nos procedimentos aplicados neste exercício, foi verificado que o ente cumpriu com os limites constitucionais e infraconstitucionais (saúde, educação, repasse ao legislativo, despesa com pessoal, endividamento e preservação do patrimônio), demonstrando que apesar de não haver cumprido as metas estabelecidas na LDO, não descuidou do cumprimento das demais obrigações.

Considerando que não veio ao nosso conhecimento qualquer fato que nos leve a questionar a representatividade do Balanço Geral do Município em relação à sua situação patrimonial, financeira e orçamentária no exercício encerrado.

Considerando que as demais deficiências, impropriedades e irregularidades identificadas na instrução, individualmente ou em conjunto, em nossa opinião, não comprometem ou poderão

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

comprometer, em função da materialidade e relevância, os objetivos gerais de governança pública e os objetivos específicos previstos em lei e nos instrumentos de planejamento governamental;

Considerando, ainda, que não identificamos o exercício negligente ou abusivo, ou seja, ação ou omissão no exercício da direção superior da administração que tenha resultado ou que poderão resultar em desvios materialmente relevantes em relação aos objetivos de governança e os objetivos específicos previstos em lei e nos instrumentos de planejamento governamental, quando as circunstâncias indiquem que os resultados podiam ser evitados e eram ou deviam ser conhecidos pelo mandatário, caso empregasse diligência do administrador ativo ou quando a ação ou omissão foi praticada com finalidade diversa da indicada pela lei;

Propomos, com o fundamento nos arts. 9º ao 14 da Resolução n. 278/2019/TCE-RO, a emissão de **parecer prévio favorável à aprovação das contas** do chefe do Executivo municipal de Costa Marques, atinentes ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Vagner Miranda da Silva.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Pag. 497
TCE-RO

5. Proposta de encaminhamento

Diante do exposto, submetemos os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Wilber Carlos dos Santos Coimbra, propondo:

5.1. Emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do chefe do Executivo municipal de Costa Marques, atinentes ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Vagner Miranda da Silva, na forma e nos termos da proposta de parecer prévio, consoante dispõe o artigo 35 da Lei Complementar n. 154/96 e o art. 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Resolução n. 278/2019/TCER;

5.2. Recomendar à Administração do Município que adote, no mínimo, as seguintes ações na gestão do estoque da dívida ativa: **a) Análise da base de dados:** realizar uma análise minuciosa da base de dados dos créditos inscritos em dívida ativa, adotando critérios de priorização de cobrança: (i) dos créditos que estão próximos de atingir o prazo prescricional e priorize esses casos para ação imediata; e (ii) dos créditos que possuem montante mais elevado; **b) Estabelecimento de responsabilidade**: normatizar o processo de trabalho sobre a dívida ativa municipal, estabelecendo fluxos de trabalhos, rotinas, manuais de operacionalização, designando os setores/órgãos responsáveis por cada etapa; **c) Treinamento de pessoal:** promover a reciclagem dos responsáveis sobre a legislação aplicável, afim de adaptar-se com a legislação vigente sobre prescrição de dívida ativa e suas particularidades, entendendo os prazos e os eventos que podem interromper ou suspender a contagem do prazo prescricional, priorizando o investimento em capacitação da equipe responsável pela cobrança da dívida ativa; **d) Implementação de processos ágeis**: estabelecer processos eficientes e ágeis para a cobrança dos créditos em dívida ativa, incluindo a junção em um único processo de todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, de modo alcançar o valor de alçada para execução fiscal; **e) Negociação e parcelamento**: oferecer opções de negociação e parcelamento para os devedores, visando facilitar o pagamento dos créditos, estabelecendo critérios claros e consistentes para conceder benefícios; **f) Intensificação da cobrança**: intensificar a cobrança por meio do protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa e ajuizamento de execuções fiscais; **g) Monitoramento contínuo**: estabelecer um sistema de controle capaz de realizar o monitoramento contínuo dos créditos em dívida ativa, contendo, no mínimo, os seguintes acompanhamentos: (i) variação do estoque nos últimos 3 anos; (ii) total do estoque em cobrança judicial; (iii) total do estoque em protesto extrajudicial; (iv) inscrições realizadas; (v) valor arrecadado; (vi) percentual de arrecadação; (vii) prescrições e (viii)

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Pag. 497
01039/23

Pag. 498
TCE-RO

demais baixas administrativas. Reportar esse monitoramento no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno encaminhado na Prestação de Contas Anual;

5.3. Recomendar à Administração, visando a melhoria dos indicadores de resultado da política de alfabetização, que: i) sejam realizados todos os esforços necessários para implementação das boas práticas recomendadas, cabendo aos gestores da política elaborar plano de ação, conforme as orientações do Tribunal de Contas de Rondônia nas reuniões técnicas com os especialistas; ii) os profissionais da rede de ensino sejam mobilizados a participar das formações continuadas, assegurando no mínimo 95% de frequência dos professores, supervisores, formadores e gestores escolares; iii) assegure recursos orçamentários e financeiros para realização das avaliações diagnósticas e disponibilização dos materiais pedagógicos necessários para todos os estudantes da rede; iv) todas as escolas de tratamento[10] sejam monitoradas, coletando mensalmente os dados de aprendizado e gestão dentro dos prazos definidos; e, v) estruture estratégias pedagógicas específicas para os estudantes que foram classificados nos padrões de desempenho "básico" e "abaixo do básico", como: (a) implementar atividades de reforço e acompanhamento personalizado, focadas nas habilidades e conteúdos que apresentam maior dificuldade para os alunos; (b) promover ações de nivelamento e revisão de conteúdos fundamentais, garantindo que os estudantes tenham uma base sólida para avançar nas aprendizagens; e, (c) oferecer recursos pedagógicos adicionais, como materiais complementares para recompor às aprendizagens essenciais, estabelecidas no referencial curricular.

5.4. Incluir na proposta de Parecer Prévio informação de que o ente tem capacidade de pagamento calculada e classificada como B" (indicador I – Endividamento 9,08% classificação parcial "A"; indicador II – Poupança Corrente 91,45% classificação parcial "B"; indicador III – Liquidez 0,02 classificação parcial "A");

5.5. Considerar "atendidas" as determinações constantes dos itens III, IV e V referente ao Acórdão APL-TC 00330-22 (Processo n. 00785/22); itens V (alíneas "a", "b" e "c"), VI e VII do Acórdão APL-TC 00276/21 (Processo n. 01349/21); item II do Acórdão APL-TC 00007/22 (Processo n. 01411/21); item II do Acórdão APL-TC 00158/22 (Processo n. 02547/21); item VII do Acórdão APL-TC 00138/21 (Processo n. 01826/20) e; item III do Acórdão APL-TC 00303/20 (Processo n. 01016/19);

[10] As escolas de tratamento são as escolas da rede pública municipal submetidas ao Programa de Alfabetização na Idade Certa a partir do exercício de 2023.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Pag. 498
01039/23

5.6. Baixar a determinação contida no item II do Acórdão APL- TC 00033/22 (Processo n. 00140/21), por perda de objeto;

5.7. Dar conhecimento aos responsáveis e a Administração do município, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, acrescentado pela LC n. 749/13, informando-lhes que o Relatório Técnico, o Parecer Ministerial, o Voto, o Parecer Prévio e o Acórdão estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço https://tcero.tc.br/; e

5.8. Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos ao Poder Legislativo Municipal de Costa Marques, para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário. Após a conclusão dos trâmites processuais arquivem-se os autos.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

SGCE

Secretaria-Geral de Controle Externo

2022

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 02/10/2023 19:47.
Documento ID=1472498 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Em, 2 de Outubro de 2023

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 2

Tribunal de Contas do Estado de

PCE - Processo de Contas Eletrônico

Emitido em 03/10/2023

PROCESSO: 01039/23

SUBCATEGORIA: Prestação de Contas

JURISDICIONADO Prefeitura Municipal de Costa Marques

ASSUNTO: Encaminha PRESTAÇÃO DE CONTAS relativa ao exercício de 2022

ADVOGADO: **Sem advogados nos autos**

DESPACHO

AO
GABINETE DO SENHOR CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Senhor Conselheiro,

Devidamente analisado, fazemos conclusos os presentes autos a Vossa Excelência para apreciação da instrução técnica promovida pela Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios Cecex 2, com a qual esta Secretaria-Geral se mantém de acordo, nos termos do relatório de análise de defesa sob IDs 1472476 1472498.

Porto Velho, 03/10/2023

Assinado Eletronicamente
Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

FRANCISCO BARBOSA RODRIGUES
Auditor de Controle Externo Assessor Técnico

Tribunal de Contas do Estado de

PCE - Processo de Contas Eletrônico

Emitido em 04/10/2023

PROCESSO: 01039/23

SUBCATEGORIA: Prestação de Contas

JURISDICIONADO Prefeitura Municipal de Costa Marques

ASSUNTO: Encaminha PRESTAÇÃO DE CONTAS relativa ao exercício de 2022

ADVOGADO: **Sem advogados nos autos**

DESPACHO

1. Cuida-se Prestação de Contas anual do exercício de 2022, da PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES-RO, de responsabilidade do Senhor VÁGNER MIRANDA DA SILVA, Prefeito Municipal.

2. A Secretaria-Geral de Controle Externo, em cumprimento às suas atribuições funcionais, manifestou-se conclusivamente, sob a moldura do Relatório Técnico de ID n. 1472498.

3. Cumprida essa fase, há que se abrir vistas dos autos em epígrafe ao "Parquet" de Contas para que, à luz da sua autonomia funcional e institucional, que se submete, apenas, ao império das normas constitucionais e legais, opine, na condição de "custos juris", consoante as normas regimentais aplicáveis à espécie, especialmente, em obediência material aos postulados constitucionais do devido processo legal substantivo e à razoável duração do processo.

4. Dito isso, encaminhe-se os presentes autos ao MPC, na forma alinhavada nos parágrafos antecedentes.

5. Finda a manifestação ministerial, voltem-me, "incontinenti", os autos conclusos.

6. Junte-se.

7. Cumpra-se.

À Assistência de Gabinete para as providências de estilo.

Porto Velho, 04/10/2023

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Relator

PARECER N. : 0191/2023-GPGMPC

PROCESSO N.:	**1039/2023**
ASSUNTO:	**CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COSTA MARQUES - EXERCÍCIO DE 2022**
RESPONSÁVEL:	**VAGNER MIRANDA DA SILVA - PREFEITO**
RELATOR:	**CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Os presentes autos versam acerca das contas de governo do Poder Executivo do Município Costa Marques, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do Senhor Vagner Miranda da Silva – Prefeito.

Documento eletrônico assinado por ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS em 11/10/2023 12:38.
Documento ID=1479246 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

As contas anuais aportaram na Corte, tempestivamente, em 30.03.2023, para fins de manifestação sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar n. 154/1996, combinado com o artigo 50 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER.

Após a análise dos documentos constantes dos autos e a realização de procedimentos de auditoria para avaliar a adequação da gestão orçamentária e financeira do exercício, o corpo técnico, ao concluir que os achados de auditoria identificados nas contas poderiam ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição destas, sugeriu a abertura de contraditório ao responsável, nos termos consignados no relatório preliminar, *in verbis* (ID 1414248):

> **3.CONCLUSÃO**
>
> Finalizados os procedimentos de auditoria e instrução sobre a prestação de contas do município de Costa Marques, atinentes ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade de Vagner Miranda da Silva, na qualidade de Prefeito, destacamos as seguintes impropriedades e irregularidades:
>
> A1. Intempestividade da remessa de balancete mensal;
> A2. Não cumprimento de metas fiscais;
> A3. Excesso de alterações orçamentárias (máximo de 20%);
> A4. Abertura de crédito adicionais sem autorização Legislativa;
> A5. Baixa efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa;
> A6. Não cumprimento das Determinações do Tribunal.
>
> Importante destacar que o achado A2, em função da gravidade, poderá ensejar a opinião adversa sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal dos recursos públicos, e, por conseguinte, a possibilidade de emissão de parecer desfavorável às contas de governo, conforme preconiza a Resolução n. 278/2019.
>
> **4.PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**
>
> Diante do exposto, submetemos os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Wilber Carlos dos Santos Coimbra, propondo:
>
> 4.1. Promover Mandado de Audiência de Vagner Miranda da Silva, na qualidade de Prefeito Municipal, responsável pela gestão do município de Costa Marques no exercício de 2022, com fundamento no inciso II, do §1º, do art. 50 da Resolução Administrativa nº 005/TCER-96 (RITCE-RO), pelos achados de auditoria A1, A2, A3, A4, A5 e A6.

Documento eletrônico assinado por ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS em 11/10/2023 12:38.
Documento ID=1479246 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

> 4.2. Após as manifestações do responsável ou vencido o prazo para apresentação das razões de justificativas, o retorno dos autos para análise das razões de justificativas e manifestação conclusiva da unidade técnica (SGCE).

Ato seguinte, o relator, Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, por meio do Despacho ID 1415336, determinou o encaminhamento dos autos para análise deste Órgão Ministerial, a fim de que o jurisdicionado, ao ser notificado de todas as irregularidades formuladas, pudesse exercer o contraditório e a ampla defesa que lhe são assegurados constitucionalmente.

Mediante a Cota Ministerial n. 0014/2023-GPGMPC (ID 1416769) esta Procuradoria Geral de Contas opinou do sentido da abertura de prazo para apresentação de justificativas pelo responsável acerca dos achados de auditoria constantes do relatório técnico preliminar.

Na sequência, por meio da Decisão Monocrática n. 00129/2023-GCWCSC, foi determinada a audiência do responsável, para que, no prazo de trinta dias, apresentasse justificativas acompanhadas de documentos que entendesse necessários para a elisão dos achados de auditoria capitulados no relatório técnico preliminar (ID 1421420).

Devidamente instado, o gestor apresentou razões de justificativas tempestivamente, consubstanciadas no Documento n. 04639/2023, conforme atesta a certidão ID 1446775.

Nesse contexto, o corpo técnico emitiu relatório de análise de defesa (ID 1472476) e, em sequência, o relatório conclusivo (ID 1472498), posicionando-se no sentido de que a Corte de Contas emita parecer prévio pela aprovação das contas em foco e expeça alertas e recomendações ao atual gestor, *verbis*:

> 5.1. Emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do chefe do Executivo municipal de Costa Marques, atinentes ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Vagner Miranda da Silva, na forma e nos termos da proposta de parecer prévio,

Documento eletrônico assinado por ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS em 11/10/2023 12:38.
Documento ID=1479246 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

consoante dispõe o artigo 35 da Lei Complementar n. 154/96 e o art. 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Resolução n. 278/2019/TCER;

5.2. Recomendar à Administração do Município que adote, no mínimo, as seguintes ações na gestão do estoque da dívida ativa: a) Análise da base de dados: realizar uma análise minuciosa da base de dados dos créditos inscritos em dívida ativa, adotando critérios de priorização de cobrança: (i) dos créditos que estão próximos de atingir o prazo prescricional e priorize esses casos para ação imediata; e (ii) dos créditos que possuem montante mais elevado; b) Estabelecimento de responsabilidade: normatizar o processo de trabalho sobre a dívida ativa municipal, estabelecendo fluxos de trabalhos, rotinas, manuais de operacionalização, designando os setores/órgãos responsáveis por cada etapa; c) Treinamento de pessoal: promover a reciclagem dos responsáveis sobre a legislação aplicável, afim de adaptar-se com a legislação vigente sobre prescrição de dívida ativa e suas particularidades, entendendo os prazos e os eventos que podem interromper ou suspender a contagem do prazo prescricional, priorizando o investimento em capacitação da equipe responsável pela cobrança da dívida ativa; d) Implementação de processos ágeis: estabelecer processos eficientes e ágeis para a cobrança dos créditos em dívida ativa, incluindo a junção em um único processo de todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, de modo alcançar o valor de alçada para execução fiscal; e) Negociação e parcelamento: oferecer opções de negociação e parcelamento para os devedores, visando facilitar o pagamento dos créditos, estabelecendo critérios claros e consistentes para conceder benefícios; f) Intensificação da cobrança: intensificar a cobrança por meio do protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa e ajuizamento de execuções fiscais; g) Monitoramento contínuo: estabelecer um sistema de controle capaz de realizar o monitoramento contínuo dos créditos em dívida ativa, contendo, no mínimo, os seguintes acompanhamentos: (i) variação do estoque nos últimos 3 anos; (ii) total do estoque em cobrança judicial; (iii) total do estoque em protesto extrajudicial; (iv) inscrições realizadas; (v) valor arrecadado; (vi) percentual de arrecadação; (vii) prescrições e (viii) demais baixas administrativas. Reportar esse monitoramento no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno encaminhado na Prestação de Contas Anual;

5.3. Recomendar à Administração, visando a melhoria dos indicadores de resultado da política de alfabetização, que: i) sejam realizados todos os esforços necessários para implementação das boas práticas recomendadas, cabendo aos gestores da política elaborar plano de ação, conforme as orientações do Tribunal de Contas de Rondônia nas reuniões técnicas com os especialistas; ii) os profissionais da rede de ensino sejam mobilizados a participar das formações continuadas, assegurando no mínimo 95% de frequência dos professores, supervisores, formadores e gestores escolares; iii)

Documento eletrônico assinado por ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS em 11/10/2023 12:38.
Documento ID=1479246 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

assegure recursos orçamentários e financeiros para realização das avaliações diagnósticas e disponibilização dos materiais pedagógicos necessários para todos os estudantes da rede; iv) todas as escolas de tratamento[1] sejam monitoradas, coletando mensalmente os dados de aprendizado e gestão dentro dos prazos definidos; e, v) estruture estratégias pedagógicas específicas para os estudantes que foram classificados nos padrões de desempenho "básico" e "abaixo do básico", como: (a) implementar atividades de reforço e acompanhamento personalizado, focadas nas habilidades e conteúdos que apresentam maior dificuldade para os alunos; (b) promover ações de nivelamento e revisão de conteúdos fundamentais, garantindo que os estudantes tenham uma base sólida para avançar nas aprendizagens; e, (c) oferecer recursos pedagógicos adicionais, como materiais complementares para recompor às aprendizagens essenciais, estabelecidas no referencial curricular.

5.4. Incluir na proposta de Parecer Prévio informação de que o ente tem capacidade de pagamento calculada e classificada como B" (indicador I – Endividamento 9,08% classificação parcial "A"; indicador II – Poupança Corrente 91,45% classificação parcial "B"; indicador III – Liquidez 0,02 classificação parcial "A");

5.5. Considerar "atendidas" as determinações constantes dos itens III, IV e V referente ao Acórdão APL-TC 00330-22 (Processo n. 00785/22); itens V (alíneas "a", "b" e "c"), VI e VII do Acórdão APL-TC 00276/21 (Processo n. 01349/21); item II do Acórdão APL-TC 00007/22 (Processo n. 01411/21); item II do Acórdão APL-TC 00158/22 (Processo n. 02547/21); item VII do Acórdão APLTC 00138/21 (Processo n. 01826/20) e; item III do Acórdão APL-TC 00303/20 (Processo n. 01016/19);

5.6. Baixar a determinação contida no item II do Acórdão APL- TC 00033/22 (Processo n. 00140/21), por perda de objeto;

5.7. Dar conhecimento aos responsáveis e a Administração do município, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, acrescentado pela LC n. 749/13, informando-lhes que o Relatório Técnico, o Parecer Ministerial, o Voto, o Parecer Prévio e o Acórdão estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço https://tcero.tc.br/; e

5.8. Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos ao Poder Legislativo Municipal de Costa Marques, para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário. Após a conclusão dos trâmites processuais arquivem-se os autos.

[1] As escolas de tratamento são as escolas da rede pública municipal submetidas ao Programa de Alfabetização na Idade Certa a partir do exercício de 2023.

Documento eletrônico assinado por ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS em 11/10/2023 12:38.
Documento ID=1479246 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Ato seguinte, em cumprimento ao determinado pelo relator, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer regimental, nos termos do Despacho (ID 1473733).

É o relatório.

Registre-se, de antemão, que a opinião da unidade técnica favorável à aprovação das contas do Poder Executivo Municipal de Costa Marques atinentes ao exercício financeiro de 2022, está fundamentada em duas avaliações distintas, quais sejam: *i)* a conformidade da execução orçamentária, em que se afere a observância das normas constitucionais e legais na execução dos orçamentos e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais; e, *ii)* a fidedignidade do balanço geral do município, em que se examinam as demonstrações contábeis consolidadas para aferir se representam adequadamente a situação patrimonial e os resultados financeiros e orçamentários do exercício encerrado em 31.12.2022.

Quanto à conformidade da execução orçamentária, o corpo técnico emitiu **opinião adversa**, tendo registrado que há indicativos de irregularidades que comprometam os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do exercício de 2022, *in litteris* (ID 1472498):

> Com base em nosso trabalho, descrito neste relatório, devido à relevância dos assuntos descritos no parágrafo "Base para opinião adversa", o que nos permite concluir que não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000.
>
> **2.5.1 Base para opinião adversa**
>
> Segue abaixo as ocorrências que motivaram a opinião:
>
> i. Não atingimento das metas de resultados primário e nominal;

Documento eletrônico assinado por ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS em 11/10/2023 12:38.
Documento ID=1479246 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

> ii. Excesso de alterações orçamentárias (máximo de 20%);
> iii. Abertura de crédito adicionais sem autorização Legislativa;
> iv. Intempestividade da remessa da prestação de contas e de balancete mensal;
> v. Baixa efetividade da arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa; e
> vi. Não cumprimento das Determinações do Tribunal.

Acerca da fidedignidade do balanço geral do município, a unidade técnica consignou **opinião sem ressalva**, registrando que não tem conhecimento de nenhum fato que indique que as demonstrações contábeis consolidadas não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2022, consoante *in verbis* (ID 1472498):

> Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não estão em conformidade com os critérios aplicáveis ou que não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2022 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

O corpo técnico, em seu relatório conclusivo (ID 1472498), consignou que houve atendimento aos limites constitucionais e legais para alterações orçamentárias e despesas com pessoal, bem como ao limite de aplicação mínima em saúde e educação, dentre outros aspectos positivos da gestão.

Antes de entrar no mérito das questões postas, importa consignar os resultados gerais das contas de governo em exame, mediante apresentação dos principais aspectos, de modo sintético, no seguinte quadro demonstrativo, cujas informações foram extraídas do vasto conjunto de dados e informações constantes dos autos:

DESCRIÇÃO	RESULTADO	VALORES (R$)
LOA	**LEI MUNICIPAL N. 976/2021**	

Documento eletrônico assinado por ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS em 11/10/2023 12:38.
Documento ID=1479246 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	**DOTAÇÃO INICIAL:**	R$ 43.042.564,57
	AUTORIZAÇÃO FINAL:	R$ 105.282.783,33
	DESPESAS EMPENHADAS:	R$ 94.272.825,29
	ECONOMIA DE DOTAÇÃO:	R$ 11.009.958,04
	OBSERVAÇÕES: A autorização prévia na LOA para abertura de créditos adicionais foi fixada em 20% do orçamento inicial. Os créditos adicionais suplementares abertos no exercício com base na autorização contida na LOA alcançaram o valor de R$ 9.412.678,29, correspondente a 21,87% da dotação inicial, ficando, portanto, **acima do limite máximo.** O total de alterações por fontes previsíveis (anulações e operações de créditos) foi de R$ 29.471.076,70, que corresponde a 68,47% do orçamento inicial, pelo que a unidade técnica concluiu que **houve excesso de alterações orçamentárias**, haja vista que a Corte já firmou entendimento no sentido de que o limite máximo para tais alterações é de 20% do orçamento inicial.	
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	**RECEITA ARRECADADA:**	**R$** 94.272.825,29
	DESPESAS EMPENHADAS:	R$ 94.272.825,29
	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (CONSOLIDADO):	R$ 0,00
	OBSERVAÇÕES: Dados extraídos do Balanço Orçamentário ID 1387971	
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA DÍVIDA ATIVA	**ESTOQUE AO FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2021):**	R$ 8.293.490,02
	INSCRIÇÕES:	R$ 1.600.122,38
	ARRECADAÇÃO:	R$ 494.285,77
	BAIXAS:	R$ 1.254.878,43
	SALDO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2022:	R$ 8.144.448,20
	EFETIVIDADE DA ARRECADAÇÃO (5,96%)	
LIMITE DA EDUCAÇÃO (MÍNIMO 25%)	**APLICAÇÃO NO MDE: 37,46%** (MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO)	R$ 15.591.761,11
	RECEITA BASE:	R$ 41.620.549,42
COMPLEMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MDE	**VALOR NÃO APLICADO NA MDE [2]**	R$ 0,00
	DIFERENÇA APLICADA EM 2022 (COMPLEMENTAÇÃO REALIZADA)	R$ 0,00
LIMITE DO FUNDEB (MÍNIMO 70%) (MÁXIMO 30%)	**RECEITAS DO FUNDEB (100%)**	R$ 13.845.227,09
	TOTAL APLICADO: (100%)	R$ 13.844.969,29
	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO: (82,16%)	R$ 11.375.535,28
	OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB: (17,84%)	R$ 2.469.434,01

[2] Houve aplicação de 30,30% e de 30,77% da receita base da MDE nos exercícios de 2020 e 2021, respectivamente (Processos n. 1349/2021 e n. 785/2022).

Documento eletrônico assinado por ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS em 11/10/2023 12:38.
Documento ID=1479246 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

COMPLEMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO FUNDEB	**VALOR NÃO APLICADO NO FUNDEB** [3]	R$	0,00
	DIFERENÇA APLICADA EM 2022 (COMPLEMENTAÇÃO REALIZADA)	R$	0,00
LIMITE DA SAÚDE (MÍNIMO 15%)[4]	**TOTAL APLICADO: 19,53%**	R$	7.793.568,82
	RECEITA BASE:	R$	39.911.291,70
REPASSE AO PODER LEGISLATIVO (MÁXIMO DE 7%)	**ÍNDICE: 7%**		
	REPASSE FINANCEIRO REALIZADO[5]	R$	2.447.436,53
	RECEITA BASE:	R$	34.963.379,05
EQUILÍBRIO FINANCEIRO (ART. 1º, §1º, DA LC N. 101/00)	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA APURADA: (COBERTURA DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATÉ 31.12.2022)**	**R$**	**1.108.104,42**
	FONTES VINCULADAS	R$	-181.467,58
	FONTES LIVRES	R$	1.289.572,00
	FONTES VINCULADAS DEFICITÁRIAS	R$	-195.921,94
	SUFICIÊNCIA FINANCEIRA DE RECURSOS LIVRES	R$	1.093.650,06
RESULTADO NOMINAL	**NÃO ATINGIDA**		
	META:	R$	1.210.269,15
	RESULTADO NOMINAL APURADO	R$	-2.514.771,89
RESULTADO PRIMÁRIO	**NÃO ATINGIDA**		
	META:	R$	3.787.950,37
	RESULTADO PRIMÁRIO APURADO	R$	-3.963.067,88
DESPESA TOTAL COM PESSOAL PODER EXECUTIVO (MÁXIMO 54%)	**ÍNDICE: 49,90%**		
	DESPESA COM PESSOAL	R$	28.170.102,72
	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	R$	56.452.989,77
GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	Com objetivo de verificar o cumprimento das contribuições previdenciárias ao INSS, realizamos procedimentos de auditoria em relação à existência de dívidas da entidade junto ao INSS. Assim, constatamos que o município realizou o pagamento integral das contribuições previdenciárias ao INSS.		

[3] Houve aplicação de 88,59% e de 77,85% da receita base na Remuneração do magistério nos exercícios de 2020 e 2021, respectivamente (Processos n. 1349/2021 e n. 785/2022).

[4] Destaque-se que na base de cálculo das receitas de impostos e transferências para apuração da aplicação mínima dos recursos na saúde não devem ser considerados os valores referentes às alíneas "d" e "e", do artigo 159, I, da Constituição Federal (Cota-Parte de 1% do FPM transferida em julho e dezembro).

[5] Registre-se que houve devolução de recursos da Câmara Municipal ao Poder Executivo, no montante de R$ 89.652,76.

Documento eletrônico assinado por ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS em 11/10/2023 12:38.
Documento ID=1479246 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Considerando os resultados acima sintetizados, no mesmo sentido do que proposto pela unidade de controle externo, no entendimento desta Procuradoria-Geral de Contas, à luz dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das demais normas aplicáveis, as contas estão aptas a receber **parecer prévio pela aprovação**, com fundamento no artigo 35 da Lei Complementar n. 154/1996 c/c o artigo 50 do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

Nada obstante, merecem destaque, para efeito de alertas e recomendações específicas, o não atingimento das metas de resultados primário e nominal, o excesso de alterações orçamentárias, a abertura de crédito adicionais sem autorização legislativa, a intempestividade da remessa de balancete mensal, a análise da efetividade da arrecadação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, a análise da Capacidade de Pagamento (Capag) do Município, a análise dos indicadores de resultado da política de alfabetização na Idade Certa (PAIC), o monitoramento das determinações e recomendações da Corte de Contas, bem como a manifestação do Sistema de Controle Interno.

Ab initio, quanto ao não atingimento das metas fiscais de resultado nominal e primário, a Administração apresentou justificativas, reconhecendo a falha, mas justificando o não atingimento das metas em razão das despesas pagas com recursos de superávit, que não foram devidamente compensadas pelas receitas primárias. Alega também que, por influência dos resultados do exercício anterior, as metas foram superestimadas, mas apesar de não terem atingidas, que os resultados foram satisfatórios no sentido de que houve uma receita primária muito superior às despesas, ficando uma variação somente de 2,53% entre receitas e despesas primárias.

No relatório de análise dos esclarecimentos (ID 1472476), a equipe técnica registrou que as justificativas apresentadas não eram suficientes para elidir o achado, portanto, deveria ser mantido. Todavia, considerando que o município garantiu o equilíbrio das contas públicas e encerrou o exercício com

Documento eletrônico assinado por ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS em 11/10/2023 12:38.
Documento ID=1479246 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

resultado positivo, a equipe instrutiva anotou no seu relatório técnico conclusivo (ID 1472498), *litteris:*

> [...]
>
> Considerando que apesar da relevância do não atingimento das metas de resultado primário e nominal, ao analisar o contexto geral das contas, a situação não possui potencial ofensivo bastante a ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição, notadamente porque não redundou em déficit de ordem financeira.
>
> [...]
>
> Considerando que, com base nos procedimentos aplicados neste exercício, foi verificado que o ente cumpriu com os limites constitucionais e infraconstitucionais (saúde, educação, repasse ao legislativo, despesa com pessoal, endividamento e preservação do patrimônio), demonstrando que apesar de não haver cumprido as metas estabelecidas na LDO, não descuidou do cumprimento das demais obrigações.
>
> [...]
>
> Considerando, ainda, que não identificamos o exercício negligente ou abusivo, ou seja, ação ou omissão no exercício da direção superior da administração que tenha resultado ou que poderão resultar em desvios materialmente relevantes em relação aos objetivos de governança e os objetivos específicos previstos em lei e nos instrumentos de planejamento governamental, quando as circunstâncias indiquem que os resultados podiam ser evitados e eram ou deviam ser conhecidos pelo mandatário, caso empregasse diligência do administrador ativo ou quando a ação ou omissão foi praticada com finalidade diversa da indicada pela lei;
>
> Propomos, com o fundamento nos arts. 9º ao 14 da Resolução n. 278/2019/TCE-RO, a emissão de **parecer prévio favorável à aprovação das contas** do chefe do Executivo municipal de Costa Marques, atinentes ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Vagner Miranda da Silva.)

Nesse contexto, considerando que as metas fiscais visam o controle e acompanhamento do endividamento público, assiste razão à equipe técnica em mitigar o achado de auditoria, porquanto o município apresentou suficiência financeira ao final do exercício, não devendo tal falha constar como fundamento para a rejeição das contas.

Documento eletrônico assinado por ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS em 11/10/2023 12:38.
Documento ID=1479246 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Prosseguindo com a análise, importa consignar que o percentual de alterações orçamentárias previamente autorizadas na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, diretamente por decreto do Poder Executivo, poderia se dar até o limite de 20% do montante orçamentário inicial, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Municipal n. 976/2021 (LOA).

Ao analisar a abertura de créditos sob este aspecto, o corpo técnico entendeu que a municipalidade desrespeitou o limite fixado, haja vista que foram abertos créditos adicionais suplementares com base na LOA no total de R$ 9.412.678,29, equivalente a 21,87% do orçamento inicial, portanto, acima do limite máximo de 20%, perfazendo um valor R$ 804.165,38 de créditos adicionais suplementares abertos sem autorização legislativa.

Considerando que as justificativas apresentadas apontam que a falha decorreu do grande volume de transferências, que impossibilitou o acompanhamento em tempo hábil quanto ao percentual destinado para saneamento da questão, assiste razão ao corpo técnico ao considerar que as justificativas não foram suficientes para elidir o achado, porquanto a Administração "*reconhece a falha nas rotinas de controles internos para que o limite de 20% estabelecido na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares fosse observado*".

Neste cenário, robora-se a análise técnica que entendeu que a irregularidade findou configurada, o que enseja determinação ao atual gestor para que se abstenha de abrir créditos **sem prévia autorização legislativa**, contudo, a falha não detém lesividade suficiente para a emissão de parecer prévio para a reprovação das contas.

Para além disso, também foi detectada na análise da alteração orçamentária por fontes previsíveis, pois atingiu 68,47% da dotação inicial, quando esse egrégio Tribunal de Contas, por meio de sua jurisprudência, tem considerado que as alterações orçamentárias com base em recursos previsíveis podem ocorrer

Documento eletrônico assinado por ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS em 11/10/2023 12:38.
Documento ID=1479246 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

somente até o limite de 20% sobre a dotação inicial, sob pena de comprometimento da programação pelo excesso de modificação.

A Administração alegou que os créditos adicionais suplementares abertos atingiram a proporção de 68,47% do orçamento inicial, porquanto o Governo Federal aprovou a Lei nº 14.276, em 27 de dezembro de 2021, quando o orçamento do Município já havia sido aprovado pelo Poder Legislativo, não sendo possível fazer as devidas adequações para atender a nova Lei, o que impôs que a municipalidade fizesse devidos ajustes no orçamento no decorrer do exercício de 2022. Além disso, alega que o Município firmou vários convênios com o Governo Federal e Estadual, necessitando de contrapartida do Município, que foram inseridas no orçamento através de decreto de suplementação por anulação de saldo de dotação.

Por sua vez, a equipe técnica empreendeu análise sobre o apontamento, concluindo, resumidamente, que "*a Administração não apresentou os cálculos discriminando em quais decretos expedidos que impactaram o orçamento em face da nova lei vigente para corroborar a justificativa apresentada, portanto, não acolhemos a justificativa apresentada".* Neste passo, examinou o Relatório dos Créditos Adicionais Analítico - Exercício 2022 (Documento n. 04639/23, ID 1444912), juntado pela Administração, não sendo possível vislumbrar que as alterações orçamentárias ali constantes não poderiam estar previstas no orçamento ou que seriam para dar cumprimento a novas despesas que teriam sido estabelecidas pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Sobre os convênios, a equipe técnica entendeu que a Administração "*não comprovou quais valores e os respectivos decretos que teriam sido objeto de anulação de dotação de recursos em contrapartida aos convênios firmados, não sendo assim comprovado qual o impacto teria os convênios recebidos".*

Nesse cenário, robora-se integralmente a análise técnica, no sentido de que o orçamento anual, para que cumpra seus objetivos, deve obedecer a certo nível de rigidez ao traduzir ações planejadas e aplicações de recursos para

Documento eletrônico assinado por ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS em 11/10/2023 12:38.
Documento ID=1479246 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

alcance das finalidades propostas, cabendo à Administração adotar medidas que garantam o controle da execução orçamentária em consonância com o próprio planejamento, fazendo constar da prestação de contas anual, informações precisas acerca da execução orçamentária mediante alterações havidas no curso da gestão.

No que diz respeito à efetividade da recuperação de créditos da dívida ativa tributária e não tributária, o corpo técnico evidenciou o seguinte quadro, no qual exibe as principais informações sobre o estoque da dívida ativa, no exercício de 2022:

Tabela. Efetividade da Arrecadação da Dívida Ativa

Tipo do Crédito	Estoque Final do Ano - 2021 (a)	Inscritos em 2022 (b)	Arrecadados em 2022 (c)	Baixas Administrativas (d)	Estoque Final do Ano - 2022 e = (a+b-c-d)	Efetividade arrecadação f = (c/a)
Dívida Ativa Tributária	4.613.300,10	1.364.109,47	414.088,75	111.760,84	**5.451.559,98**	8,98
Dívida Ativa Não Tributária	3.680.189,92	236.012,91	80.197,02	1.143.117,59	**2.692.888,22**	2,18
TOTAL	**8.293.490,02**	**1.600.122,38**	**494.285,77**	**1.254.878,43**	**8.144.448,20**	**5,96**

Fonte: Notas Explicativas (ID 1387985) e Balanço Patrimonial (ID 1387973).

Consoante se depreende do quadro acima, o recebimento de créditos da dívida ativa, ao final do exercício de 2022, totalizou R$ 494.285,77, o que representa 5,96% do saldo inicial da conta na monta de R$ 8.293.490,02.

Em sua manifestação, o corpo técnico destacou que *"a Administração não foi efetiva na arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa, vez que a arrecadação no exercício de 2022 totalizou 5,96% em relação ao estoque final do exercício de 2022, logo inferior ao percentual de 20% estabelecido pela jurisprudência deste Tribunal."*.

A unidade técnica ressaltou, no ponto, que *"o escopo de trabalho não exauriu todos os aspectos dívida ativa que fornecessem asseguração razoável quanto à avaliação, sendo realizado somente análise de dados do Balanço Patrimonial e Notas Explicativas, bem como intepretação de informações reportadas pela administração acerca da gestão da dívida ativa municipal, em especial, no tocante*

Documento eletrônico assinado por ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS em 11/10/2023 12:38.
Documento ID=1479246 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

à organização administrativa, métodos de cobrança utilizados, monitoramento do controle interno.".

Nada obstante a existência de limitações, a competente equipe de instrução, à luz das informações presentes nos autos, assim concluiu sobre a gestão da dívida ativa municipal, *litteris:*

> Por meio do Ofício Circular n. 07/2023/CECEX2/TCERO (ID1390746), foram solicitadas informações acerca da gestão da dívida ativa municipal; com base na resposta encaminhada (ID 1398414), é possível concluir que no exercício de 2022:
>
> i. O Município realizou cobranças judiciais, via execução fiscal;
>
> ii. O Município realizou o protesto extrajudicial de Certidões da Dívida da Ativa;
>
> iii. O Município não realizou Programa de Recuperação Fiscal (Refis);
>
> iv. O Controle Interno não realizou monitoramento específico acerca da cobrança e recebimento dos créditos da dívida ativa.

Desta feita, a unidade técnica fez o registro das seguintes recomendações, *verbis* (ID 1472498):

> Recomendar à Administração do Município que adote, no mínimo, as seguintes ações na gestão do estoque da dívida ativa: **a) Análise da base de dados**: realizar uma análise minuciosa da base de dados dos créditos inscritos em dívida ativa, adotando critérios de priorização de cobrança: (i) dos créditos que estão próximos de atingir o prazo prescricional e priorize esses casos para ação imediata; e (ii) dos créditos que possuem montante mais elevado; **b) Estabelecimento de responsabilidade**: normatizar o processo de trabalho sobre a dívida ativa municipal, estabelecendo fluxos de trabalhos, rotinas, manuais de operacionalização, designando os setores/órgãos responsáveis por cada etapa; **c) Treinamento de pessoal**: promover a reciclagem dos responsáveis sobre a legislação aplicável, afim de adaptar-se com a legislação vigente sobre prescrição de dívida ativa e suas particularidades, entendendo os prazos e os eventos que podem interromper ou suspender a contagem do prazo prescricional, priorizando o investimento em capacitação da equipe responsável pela cobrança da dívida ativa; **d) Implementação de processos ágeis**: estabelecer processos eficientes e ágeis para a cobrança dos créditos em dívida ativa, incluindo a junção em um único processo de todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de

Documento eletrônico assinado por ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS em 11/10/2023 12:38.
Documento ID=1479246 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

> parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, de modo alcançar o valor de alçada para execução fiscal; **e) Negociação e parcelamento:** oferecer opções de negociação e parcelamento para os devedores, visando facilitar o pagamento dos créditos, estabelecendo critérios claros e consistentes para conceder benefícios; **f) Intensificação da cobrança**: intensificar a cobrança por meio do protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa e ajuizamento de execuções fiscais; **g) Monitoramento contínuo:** estabelecer um sistema de controle capaz de realizar o monitoramento contínuo dos créditos em dívida ativa, contendo, no mínimo, os seguintes acompanhamentos: (i) variação do estoque nos últimos 3 anos; (ii) total do estoque em cobrança judicial; (iii) total do estoque em protesto extrajudicial; (iv) inscrições realizadas; (v) valor arrecadado; (vi) percentual de arrecadação; (vii) prescrições e (viii) demais baixas administrativas. Reportar esse monitoramento no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno encaminhado na Prestação de Contas Anual**.**

Sem delongas, robora-se integralmente o rol de recomendações, pois colaboram para o aperfeiçoamento da gestão do estoque da dívida ativa, e, via de consequência, tendem a alavancar a arrecadação dos créditos inscritos em tal conta, por meio do estabelecimento de normas, fluxos e/ou rotinas, do treinamento de pessoal, do monitoramento contínuo do estoque, da implementação de medidas judiciais e/ou administrativas, tais como o ajuizamento de execuções fiscais e a utilização do protesto extrajudicial, dentre outras medidas a serem adotadas pelo gestor.

Outra falha que enseja alerta ao Gestor se refere ao envio intempestivo do balancete mensal de janeiro de 2022, em descumprimento ao artigo 53 da Constituição do Estado de Rondônia e ao artigo 4º da Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO.

Em sede de defesa, a Administração justificou a falha, aduzindo que enfrentou dificuldade quanto ao encerramento do exercício e abertura dos exercícios seguintes, pois quando não há dilação de prazo, torna-se difícil o envio dos mesmos em tempo hábil, contudo, registra que estará adotando rotinas de controles internos para garantir que os balancetes sejam enviados dentro do prazo, cumprindo assim os requisitos disposto na Constituição Estadual e Instrução Normativa

Documento eletrônico assinado por ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS em 11/10/2023 12:38.
Documento ID=1479246 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

n.72/2020, argumentos insuficientes para a elisão do achado, segundo a equipe técnica.

Diante disso, este Órgão Ministerial, aquiesce com a análise técnica e opina pela expedição de alerta à Administração para que realize as remessas de informações eletrônicas mensais na forma e no prazo estabelecidos no artigo 53 da Constituição do Estado de Rondônia, como também no artigo 4º da Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO, sob pena de ensejar sanções, em autos apartados, caso haja reincidência de forma injustificada nessa infringência, nos termos do artigo 55 da LC n. 154/1996.

Seguindo no exame dos elementos componentes dos autos, verifica-se que na análise das Contas Municipais do exercício de 2022, os auditores desta Corte de Contas passaram a analisar o indicador financeiro denominado "Capacidade de Pagamento – Capag" [6] dos Municípios Rondonienses, que é relevante quando os governos regionais pleiteiam operações de crédito interno e externo com aval ou garantia da União, conforme exigência cravada no artigo 23 da Resolução do Senado n. 43, de 2001.[7]

---

[6] Os conceitos e variáveis utilizadas e os procedimentos a serem adotados na análise da Capag foram definidos na Portaria STN n. 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

[7] **Art.** 23. Os pedidos de autorização para a realização de operações de crédito interno ou externo de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União deverão conter:
I - exposição de motivos do Ministro da Fazenda, da qual conste a classificação da situação financeira do pleiteante, em conformidade com a norma do Ministério da Fazenda que dispõe sobre a capacidade de pagamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
II - pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela legislação que regula a matéria;
III - documentação de que trata o art. 21; e
IV - No caso de operações de crédito destinadas ao financiamento de etapas complementares ou subseqüentes dos respectivos projetos, o pleiteante deverá apresentar ao Senado Federal o demonstrativo físico-financeiro dos desembolsos ocorridos, comparando-o com o cumprimento das metas apresentadas ao Senado Federal por ocasião da solicitação do financiamento do projeto.
§ 1º No caso de operações de crédito externas, a documentação de que trata o **caput** deverá ser encaminhada ao Senado Federal por meio de mensagem do Presidente da República. *(Renumerado do parágrafo único pela Resolução n.º 5, de 2014)*
§ 2º Integrarão o processado dos pedidos de autorização de que tratam este artigo e os arts. 22 e 29 desta Resolução, e ficarão à disposição dos integrantes das Comissões envolvidas na sua apreciação na respectiva Secretaria e em meio eletrônico, todos os documentos integrantes do processo de

Documento eletrônico assinado por ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS em 11/10/2023 12:38.
Documento ID=1479246 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Em que pese a exigência remonte aos idos de 2001, ao longo do tempo, o cálculo da Capag, para além de ser uma simples etapa na instrução dos pleitos dos governos regionais, passou a ser um importante indicador financeiro da situação fiscal dos entes, o que levou a própria STN a calcular e divulgar as notas de todos os estados de modo regular, independentemente da existência de pedidos de aval ou de garantia para operações de créditos.

Nesta quadra, de se registrar que, conforme previsão contida no § 6º do artigo 2º da Portaria do Ministério da Economia n. 5.623/2022,[8] a partir de 1º de janeiro de 2023, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) passou a exigir, para a análise da Capacidade de Pagamento dos entes, a apresentação do **Parecer Prévio** exarado pelo Tribunal de Contas competente.

Assim, a partir do exercício de 2023, o ente pleiteante de garantia ou aval da União deve encaminhar o Parecer Prévio mais recente elaborado pelo Tribunal de Contas competente, juntamente com os relatórios prévios, elaborados pelas áreas técnicas da Corte de Contas, para fins de registro e análise, quando couber.

Sobre a forma de apuração do indicador, depreende-se da Portaria do Ministério da Economia n. 5.623/2022, especialmente nos artigos 3º e 4º,[9] que a metodologia da apuração, em suma, define que a **classificação final** (art.

apreciação e emissão de parecer por parte do Poder Executivo, inclusive todos os pareceres e relatórios técnicos que embasaram as manifestações finais dos diferentes órgãos intervenientes. *(Incluído pela Resolução n.º 5, de 2014)*

[8] § 6º A partir de 1º de janeiro de 2023 será exigido, para as análises de capacidade de pagamento realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

[9] Art. 4º A **classificação final** da capacidade de pagamento do ente será determinada a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores feita nos termos do disposto no art. 3º, conforme a tabela a seguir:

Documento eletrônico assinado por ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS em 11/10/2023 12:38.
Documento ID=1479246 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

4º) da Capacidade de Pagamento de cada ente (Notas A, B, C ou D) é encontrada a partir da combinação das **classificações parciais** (art. 3º) de três indicadores financeiros, quais sejam, grau de solvência/endividamento (indicador I),[10] relação entre receitas e despesas correntes/Poupança Corrente (Indicador II)[11] e situação de caixa/Liquidez (Indicador III).[12]

No caso, considerando que as presentes contas se referem ao exercício 2022, necessário analisar a Capag à luz dos parâmetros fixados no artigo 21 da Portaria ME n. 5.623/22, vigente para as análises da Capacidade de Pagamento realizadas até 31 de dezembro de 2022.[13]

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

[10] Apurado pela relação entre a dívida consolidada bruta e a receita corrente líquida, do exercício anterior. É um indicador de dívida bem similar ao divulgado regularmente pela STN em sua página eletrônica, empregado para calcular os limites de endividamento dos entes subnacionais na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 40, de 2001. A diferença é a utilização no numerador da dívida bruta e não da dívida líquida. Essa última é deduzida das disponibilidades de caixa e outros haveres prontamente disponíveis para utilização dos entes. Portanto, o uso do conceito bruto desconsidera as disponibilidades no cálculo, o que pode ser explicado pela inclusão dessa variável no indicador de liquidez. Se a dívida líquida fosse utilizada, as disponibilidades seriam consideradas duplamente.

[11] Corresponde à relação entre despesas correntes e receitas correntes ajustadas, apuradas pela média ponderada dos três exercícios anteriores, sendo, peso de 50% para o exercício imediatamente anterior e 30% e 20% para os outros dois exercícios. O ajuste é feito por meio da exclusão da receita utilizada na formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Trata-se de um indicador de poupança, pois não inclui as despesas e as receitas de capital. Quanto menor o indicador, melhor, pois maior a capacidade da receita corrente de financiar investimentos e/ou amortizar a dívida, além da própria despesa corrente, inclusive juros.

[12] Consiste na relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa bruta do exercício anterior, considerando-se apenas as fontes de recursos não vinculadas. O indicador apura a existência de recursos prontamente utilizáveis e não vinculados a determinados destinos para fazer frente às obrigações financeiras de curto prazo.

[13] Art. 21. Para as análises de capacidade de pagamento realizadas até 31 de dezembro de 2022 a tabela de classificação parcial dos indicadores que consta do art. 3º será substituída pela seguinte tabela:

Documento eletrônico assinado por ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS em 11/10/2023 12:38.
Documento ID=1479246 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Pois bem!

In casu, a equipe técnica empreendeu a análise da Capag utilizando-se do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, referente ao 2º semestre do exercício de 2022, tendo apurado os seguintes resultados parciais à luz dos parâmetros contidos no artigo 21 da multicitada Portaria:

> 1. Indicador I - **Endividamento 9,08%, classificação parcial "A",** porquanto o indicador financeiro, obtido da relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida, demonstrou ser menor ou igual a 60%;
>
> 2. Indicador II - **Poupança Corrente 9,08% classificação parcial "B",** pois o indicador financeiro, resultante da relação entre as despesas correntes e a Receita Corrente Ajustada, demonstrou ser maior que 85%;
>
> 3. Indicador III – **Liquidez 0,02048 classificação parcial "A",** eis que as obrigações financeiras não comprometem 100% das disponibilidades de caixa.

A partir da conjugação dos resultados (Endividamento A, Poupança Corrente B, Liquidez A), nos termos do artigo 4º c/c o artigo 21 da Portaria ME n. 5.623/22, a equipe técnica classificou como "B" a nota Capag do Município, conforme destacado no relatório conclusivo (ID 1472498), *verbis:*

Indicador	Sigla	Faixas de Valor	Classificação Parcial
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ³ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% £ PC < 95%	B
		PC ³ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ³ 1	C

Documento eletrônico assinado por ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS em 11/10/2023 12:38.
Documento ID=1479246 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Imagem. Capacidade de Pagamento – Capag



Fonte: Siconfi.

> **O indicador revela que o ente tem capacidade de pagamento calculada e classificada como "B"** (indicador I – Endividamento 9,08% classificação parcial "A"; indicador II – Poupança Corrente 91,45% classificação parcial "B"; indicador III – Liquidez 0,02 classificação parcial "A").
>
> Frisamos que os indicadores utilizam como fonte de informação o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao 2º semestre do exercício e, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para análise, não foram detectadas inconsistências nos valores que compõe o cálculo. (Grifei)

Logo, extrai-se que o Município de Costa Marques, obteve Nota Capag calculada e classificada como "B", o que, significa que o ente está apto a obter financiamentos para aplicação em políticas públicas com o aval da União.

Neste contexto, propõe-se a inclusão no Parecer Prévio a ser exarado pela Corte de Contas da informação de que o ente tem capacidade de pagamento calculada e classificada como *"B" (indicador I – Endividamento 9,08% classificação parcial "A"; indicador II – Poupança Corrente 91,45% classificação parcial "B"; indicador III – Liquidez 0,02 classificação parcial "A").*

Doutro giro, quanto ao monitoramento das determinações e recomendações da Corte de Contas, dirigidas à Administração em exercícios pretéritos, verifica-se que foram examinadas dezenove determinações, sendo que, de acordo com a avaliação da unidade técnica, foram assim consideradas: seis "em andamento", onze "atendidas" e uma "não atendida", qual seja: Acórdão APL-TC

Documento eletrônico assinado por ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS em 11/10/2023 12:38.
Documento ID=1479246 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

00276/21, IV, Processo n. 01349/21 – Determinar ao Prefeito do Município de Costa Marques/RO, exercício de 2021, Vagner Miranda da Silva (CPF nº 692.616.362-68) e ao Senhor Gilson Cabral da Costa (CPF nº 649.603.664-00), Contador do Município, ou quem vier a lhes substituir, para que na prestação de contas de 2021, adotem as providências no sentido de cumprir o prazo de envio das Contas a esta e. Corte, devendo observar as previsões contidas nas Instruções Normativas nº 65/2019/TCE-RO e nº 72/2020/TCE-RO, as quais dispõem sobre estabelecimento de normas de organização e apresentação da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo e das peças complementares que constituirão o processo de Contas de Governo, para apreciação do Tribunal de Contas do Estado, mediante parecer prévio, nos termos dos arts. 49, I, da Constituição Estadual e 31, § 2º, 71, I, e 75 da Constituição Federal, bem como sobre a remessa eletrônica mensal ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia de informações e documentos por parte das Administrações Públicas Municipais e Estaduais do Estado de Rondônia.

No ponto, corrobora-se a avaliação técnica, por seus próprios fundamentos, razão pela qual deve ser admoestado o Chefe do Executivo Municipal para que dedique especial atenção ao cumprimento integral das determinações dessa egrégia Corte de Contas, sob pena de findar configurada a reincidência em graves irregularidades, nos termos do artigo 16, § 1º, c/c artigo 55, II,[14] da Lei Complementar n. 154/1996.[15]

Quanto às determinações consideradas "em andamento", deverão ter seu cumprimento sindicado pela Corte de Contas na avaliação das contas do exercício de 2023 e pela unidade de Controle Interno ao longo do exercício corrente.

[14] "Art. 55. O Tribunal poderá aplicar multa de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou outro valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por: [...] II - ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; [...]".
[15] "§ 1º O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas".

Documento eletrônico assinado por ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS em 11/10/2023 12:38.
Documento ID=1479246 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Prosseguindo no exame das Contas Municipais do exercício de 2022, verifica-se que esta Corte de Contas empreendeu a análise dos resultados do Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC), cujo objetivo central é verificar em que medida os agentes públicos estão implementando políticas que gerem resultados de alfabetização alinhados às premissas estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular, pela Política Nacional de Alfabetização e pelas melhores práticas de gestão.

Nesta senda, a análise contida no relatório de instrução conclusivo, sob ID 1472498, consistiu em (1) verificar o desempenho da rede municipal no Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Rondônia - SAERO 2022 (avaliação externa aplicada pela Secretaria de Estado da Educação em todo o território de Rondônia); (2) avaliar o resultado na política de alfabetização no tempo adequado, por meio de questionário auto avaliativo; e (3) verificar o cumprimento das metas de performance da gestão, observando o nível de atendimento das boas práticas recomendadas para aumentar a eficácia da implementação da política de alfabetização na rede (Autoavaliação 2021 e 2022), considerando como meta alfabetizar todas as crianças até o segundo ano do ensino fundamental.

Sobre o primeiro quesito analisado, depreende-se do relatório técnico (ID 1472498) que o desempenho da rede municipal no Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Rondônia - SAERO 2022, no segundo ano do ensino fundamental - etapa de alfabetização plena -, *apresentou um resultado de 3.2, em uma escala de zero a dez. Isso representa um percentual de aproveitamento de acertos pouco superior a 30% e desempenho inferior a média geral de 4.15, considerando todas as redes municipais de Rondônia.*

Ainda sobre o primeiro quesito da análise, depreende-se do relatório técnico (ID 1472498) que constam 4 rubricas[16] para classificação das redes

[16] Essas rubricas fornecem uma estrutura para classificar as redes municipais com base no percentual de estudantes com "aprendizado adequado". Essas categorias foram ancoradas na Meta 3 do Todos Pela Educação, de que 70% dos alunos deveriam apresentar aprendizado adequado.

Documento eletrônico assinado por ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS em 11/10/2023 12:38.
Documento ID=1479246 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

municipais de acordo com o percentual de estudantes com "aprendizado adequado" dos 2º, 5º e 9º anos. São elas:

> **Categoria 1: ≥70% Aprendizado adequado**
>
> Nesta categoria, as redes municipais apresentam um desempenho destacado, com um percentual igual ou superior a 70% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Isso indica um alto nível de qualidade e efetividade na implementação das políticas educacionais, proporcionando um ambiente propício para o desenvolvimento dos estudantes.
>
> **Categoria 2: ≥50% Aprendizado adequado**
>
> Nesta categoria, as redes municipais demonstram um desempenho satisfatório, com um percentual igual ou superior a 50% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Embora haja espaço para melhorias, essas redes estão no caminho certo para proporcionar um ensino de qualidade e promover o desenvolvimento dos estudantes.
>
> **Categoria 3: ≥25% Aprendizado adequado**
>
> Nesta categoria, as redes municipais têm um percentual igual ou superior a 25% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Essas redes devem implementar estratégias para a recomposição das aprendizagens dos estudantes, tais como programas de reforço escolar e acompanhamento individualizado para os estudantes com desempenho abaixo do esperado, a fim de melhorar os resultados de aprendizagem dos estudantes e implementar estratégias para garantir um ensino de qualidade.
>
> **Categoria 4: <25% Aprendizado adequado**
>
> Nesta categoria, as redes municipais enfrentam grandes desafios, com menos de 25% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. É fundamental que essas redes identifiquem as áreas problemáticas e adotem medidas efetivas para melhorar os resultados de aprendizagem, investindo em recursos pedagógicos e programas de apoio aos estudantes.

Deste modo, com base nos resultados de aprendizagem do SAERO, é possível classificar a rede municipal em diferentes categorias com enfoque nas áreas de Matemática e Língua Portuguesa para os alunos do 2º, 5º e 9º ano, conforme apresentado no quadro a seguir:

Documento eletrônico assinado por ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS em 11/10/2023 12:38.
Documento ID=1479246 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

	Língua Portuguesa	Matemática
2° Ano	Categoria 3	Categoria 3
5° ano	Categoria 4	Categoria 4
9° Ano	Categoria 4	Categoria 4

Fonte: SAERO - Desempenho das redes.

Acerca do segundo quesito analisado, observa-se do questionário auto avaliativo de boas práticas para alfabetização no tempo adequado, que este é composto por nove eixos temáticos e aproximadamente 200 itens de verificação sobre: (i) gestão orientada a resultados; (ii) avaliação e monitoramento; (iii) seleção e lotação de profissionais; (iv) formação inicial e continuada; (v) política de incentivos; (vi) currículo; (vii) material didático; e, (viii) articulação política.

Sobre esse viés, o município em foco, de acordo com os resultados do levantamento realizado em 2022, atendeu 40,71% dos itens avaliados.

O corpo técnico destacou que quatro dos nove eixos avaliados apresentaram índices insatisfatórios[17] de atendimento de boas práticas, quais sejam,

[17] **Eixo Estruturado:** Nesta categoria, o eixo que compõe a política de alfabetização na idade certa está completamente estabelecido e bem definido. É composto por inúmeras ações articuladas que cobrem todas as áreas relevantes, abordando desde o planejamento até a execução e monitoramento das atividades. A estruturação do eixo é sólida e permite uma implementação consistente e eficaz.
Alto Nível de Estruturação: Refere-se a um cenário em que o eixo que estrutura a política de alfabetização na idade certa apresenta um alto grau de organização e planejamento, mas que necessita ser aprimorado em seu processo de implementação. As ações são detalhadas e coerentes, abrangendo todas as áreas de atuação relevantes. No entanto, é necessário aprimorar os processos de execução e fortalecer a articulação entre as diversas ações e áreas envolvidas para garantir que a implementação seja efetiva e alcance os objetivos propostos.
Estruturação Média: Nesta categoria, o eixo que estrutura a política de alfabetização na idade certa apresenta um nível intermediário de organização, planejamento e execução. As ações estão definidas, em alguns casos são executadas, porém de forma parcial, podendo apresentar lacunas ou falta de clareza em algumas atividades específicas, o que compromete a implementação. A articulação entre as diferentes ações e áreas pode ser aprimorada para garantir uma implementação mais eficiente e alinhada com os objetivos da política.
Baixa Estruturação: Refere-se a um nível de estruturação do eixo que estrutura a política de alfabetização na idade certa que apresenta deficiências significativas, desde o planejamento das ações. As ações estão pouco definidas, faltando detalhamento e coerência. A falta de articulação entre as ações dificulta a implementação efetiva da política e compromete a qualidade das ações desenvolvidas.
Inexistente: Nesta categoria, o eixo que estrutura a política de alfabetização na idade certa está completamente ausente. Não existem ações estabelecidas ou planejadas, resultando na falta de uma estrutura adequada para a política. A inexistência do eixo compromete seriamente a qualidade da

Documento eletrônico assinado por ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS em 11/10/2023 12:38.
Documento ID=1479246 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

política de incentivos (0%), contratação, seleção e lotação de profissionais (12,5%), articulação política (37,5%) e gestão de conhecimento (37,5%), revelando a necessidade de direcionar esforços para o aprimoramento dessa área.

Especificamente quanto ao terceiro quesito, que se relaciona ao alcance das metas de performance da gestão,[18] verifica-se que essa análise restringiu-se aos municípios partícipes do Bloco I do Programa de Alfabetização na Idade Certa – PAIC,[19] não havendo resultados em relação aos demais municípios até o presente momento.

Em conclusão ao tema, roborando integralmente a análise técnica, recomenda-se:

> Recomendar à Administração do município de **Costa Marques**, visando a melhoria dos indicadores de resultado da política de alfabetização, que: i) sejam realizados todos os esforços necessários para implementação das boas práticas recomendadas, cabendo aos gestores da política elaborar plano de ação, conforme as orientações do Tribunal de Contas de Rondônia nas reuniões técnicas com os especialistas; ii) os profissionais da rede de ensino sejam mobilizados a participar das formações continuadas, assegurando no mínimo 95% de frequência dos professores, supervisores, formadores e gestores escolares; iii) assegure recursos orçamentários e financeiros para realização das avaliações diagnósticas e disponibilização dos materiais pedagógicos necessários para todos os estudantes da rede; iv) todas as escolas de tratamento9 sejam monitoradas, coletando mensalmente os dados de aprendizado e gestão dentro dos prazos definidos; e, v) estruture estratégias pedagógicas específicas para os estudantes que foram classificados nos padrões de desempenho "básico" e "abaixo do básico", como: (a) implementar atividades de reforço e acompanhamento personalizado, focadas nas habilidades e conteúdos que apresentam maior dificuldade para os alunos; (b) promover ações de nivelamento e revisão de conteúdos fundamentais, garantindo que os estudantes tenham uma base sólida

política de alfabetização, dificultando a implementação de ações eficazes e a obtenção de resultados desejados.

[17] Os principais indicadores são a frequência de professores e gestores nos cursos de formação continuada; escolas com controle de aprendizado e gestão implementados; frequência dos estudantes em sala; observações de sala de aula; e, quantidade de reuniões de planejamento coletivo realizadas.

[18] Os principais indicadores são a frequência de professores e gestores nos cursos de formação continuada; escolas com controle de aprendizado e gestão implementados; frequência dos estudantes em sala; observações de sala de aula; e, quantidade de reuniões de planejamento coletivo realizadas.

[19] Integram o bloco I os municípios de Ariquemes, Cacaulândia, Cujubim, Itapuã do Oeste, Monte Negro, Porto Velho e Rio Crespo.

Documento eletrônico assinado por ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS em 11/10/2023 12:38.
Documento ID=1479246 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

> para avançar nas aprendizagens; e, (c) oferecer recursos pedagógicos adicionais, como materiais complementares para recompor às aprendizagens essenciais, estabelecidas no referencial curricular.

Por fim, verifica-se que, no estrito cumprimento do dever de apoio ao Controle Externo, a unidade de Controle Interno Municipal apresentou relatório anual (ID 1387986), em que se manifestou pela regularidade das contas, *litteris:*

> O presente parecer refere-se ao Relatório de Auditoria da Controladoria Geral do Município, sobre as contas do exercício de 2022, da Prefeitura Municipal De Costa Marques, de responsabilidade do Prefeito do Município de Costa Marques: VAGNER MIRANDA DA SILVA. Diante disso, tem-se o seguinte parecer: A Controladoria Geral do Município de Costa marques é de opinião pela CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE das contas sobre responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, Prefeito VAGNER MIRANDA DA SILVA, atinentes ao exercício financeiro de 2022.

Tal entendimento é compatível com o do corpo técnico e deste Órgão Ministerial, porquanto, considerando o atual entendimento desse Tribunal, definido na Resolução n. 278/2019/TCE-RO, a partir do exercício de 2020, quando forem detectadas apenas impropriedades não conducentes a juízo negativo sobre as contas do Chefe do Poder Executivo, o Tribunal emitirá parecer prévio favorável à aprovação, sem indicação de ressalvas em decorrência de tais achados, os quais serão objetos de recomendações ou determinações específicas, conforme o caso.

Por todo o exposto, o Ministério Público de Contas opina:

I – pela emissão de **PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS** prestadas pelo Senhor Vagner Miranda da Silva, Prefeito Municipal Costa Marques, relativas ao exercício de 2022, com fundamento no artigo 35 da Lei Complementar n. 154/96 c/c artigo 50 do Regimento Interno dessa Corte, ressaltando, tão somente, a permanência dos seguintes achados de auditoria:

i. Não atingimento das metas de resultados primário e nominal;

ii. Excesso de alterações orçamentárias (máximo de 20%);

iii. Abertura de crédito adicionais sem autorização Legislativa;

Documento eletrônico assinado por ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS em 11/10/2023 12:38.
Documento ID=1479246 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

iv. Intempestividade da remessa da prestação de contas e de balancete mensal;

v. Baixa efetividade da arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa; e

vi. Não cumprimento das Determinações do Tribunal

II – pela expedição da seguinte **RECOMENDAÇÃO** e **ALERTAS** ao atual Chefe do Poder Executivo:

II.1 –recomendar que adote, no mínimo, as seguintes ações na gestão do estoque da dívida ativa: **a) Análise da base de dados**: realizar uma análise minuciosa da base de dados dos créditos inscritos em dívida ativa, adotando critérios de priorização de cobrança: (i) dos créditos que estão próximos de atingir o prazo prescricional e priorize esses casos para ação imediata; e (ii) dos créditos que possuem montante mais elevado; **b) Estabelecimento de responsabilidade**: normatizar o processo de trabalho sobre a dívida ativa municipal, estabelecendo fluxos de trabalhos, rotinas, manuais de operacionalização, designando os setores/órgãos responsáveis por cada etapa; **c) Treinamento de pessoal**: promover a reciclagem dos responsáveis sobre a legislação aplicável, afim de adaptar-se com a legislação vigente sobre prescrição de dívida ativa e suas particularidades, entendendo os prazos e os eventos que podem interromper ou suspender a contagem do prazo prescricional, priorizando o investimento em capacitação da equipe responsável pela cobrança da dívida ativa; **d) Implementação de processos ágeis**: estabelecer processos eficientes e ágeis para a cobrança dos créditos em dívida ativa, incluindo a junção em um único processo de todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, de modo alcançar o valor de alçada para execução fiscal; **e) Negociação e parcelamento:** oferecer opções de negociação e parcelamento para os devedores, visando facilitar o pagamento dos créditos, estabelecendo critérios claros e consistentes para conceder benefícios; **f) Intensificação da cobrança**: intensificar a cobrança por meio do protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa e ajuizamento de execuções fiscais; **g) Monitoramento contínuo:** estabelecer um sistema de controle capaz de realizar o monitoramento contínuo dos créditos em dívida ativa, contendo, no mínimo, os seguintes acompanhamentos: (i) variação do estoque nos últimos 3 anos; (ii) total do estoque em cobrança judicial; (iii) total do estoque em protesto extrajudicial; (iv) inscrições realizadas; (v) valor arrecadado; (vi) percentual de arrecadação; (vii) prescrições e (viii) demais baixas administrativas. Reportar esse monitoramento no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno encaminhado na Prestação de Contas Anual**.;**

Documento eletrônico assinado por ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS em 11/10/2023 12:38.
Documento ID=1479246 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

II.2- alertar que realize as remessas de informações eletrônicas mensais na forma e no prazo estabelecidos no artigo 53 da Constituição do Estado de Rondônia, como também no artigo 4º da Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO, sob pena de ensejar sanções, em autos apartados, caso haja reincidência de forma injustificada nessa infringência, nos termos do artigo 55 da LC n. 154/1996.

II.3 – alertar que adote medidas que garantam o controle da execução orçamentária em consonância com o próprio planejamento, fazendo constar da prestação de contas anual, informações precisas acerca da execução orçamentária mediante alterações havidas no curso da gestão.

III – pela inclusão na proposta de Parecer Prévio informação de que o ente tem capacidade de pagamento calculada e classificada como *"B" (indicador I – Endividamento 9,08% classificação parcial "A"; indicador II – Poupança Corrente 91,45% classificação parcial "B"; indicador III – Liquidez 0,02 classificação parcial "A").*

IV – determinar à Administração que se abstenha de alterar o orçamento sem a necessária autorização legislativa e por meio de fontes previsíveis em percentual superior a 20% do orçamento inicial, conforme entendimento jurisprudencial firmado por essa Corte de Contas;

V – pela emissão dos **ALERTAS e RECOMENDAÇÕES** sugeridos pelo corpo técnico nos itens 5.2 e 5.6 do relatório conclusivo (ID 1472498).

Este é o parecer.

Porto Velho, 11 de outubro de 2023.

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Documento eletrônico assinado por ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS em 11/10/2023 12:38.
Documento ID=1479246 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Em 11 de Outubro de 2023

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Tribunal de Contas do Estado de

PCE - Processo de Contas Eletrônico

Emitido em 07/11/2023

PROCESSO: 01039/23

SUBCATEGORIA: Prestação de Contas

JURISDICIONADO Prefeitura Municipal de Costa Marques

ASSUNTO: Encaminha PRESTAÇÃO DE CONTAS relativa ao exercício de 2022

ADVOGADO: **Sem advogados nos autos**

DESPACHO

Apenso:
Processo n. 1.743/2022/TCE-RO.

Jurisdicionado:
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES-RO.

Interessado:
Sem Interessados.

Responsáveis:
VAGNER MIRANDA DA SILVA, CPF n. ***.616.362-**, Prefeito Municipal;
DANIELE LIMA DIAS ANDRÉ, CPF n. ***.885.902-**, Controladora;
GILSON CABRAL DA COSTA, CPF n. ***.603.664-**, Contador.

Advogado:
Sem Advogados.

Sessão:
19ª Sessão Ordinária Presencial do Pleno de 23 de novembro de 2023.

1. Trata-se da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2022, da PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES-RO, de responsabilidade do Senhor VAGNER MIRANDA DA SILVA, CPF n. ***.616.362-**, Prefeito Municipal.

2. Anoto que a fase instrutória já foi completada, haja vista que o Corpo Técnico deste Tribunal Especializado realizou seu trabalho de análise das peças que compõem os autos; o Ministério Público de Contas, na forma regimental, também manifestou sua

opinião acerca do feito, estando, destarte, os presentes autos aptos à apreciação por este Tribunal.

3. Assim, peço pauta para apreciação da matéria sub examine, devendo o processo ser incluído na Pauta da 19ª Sessão Ordinária Presencial do Pleno, designada para a data de 23 de novembro de 2023.

4. À Assistência de Gabinete incumbe o ônus de praticar os atos ordinatórios correlatos, para os fins colimados, a fim de que a SPJ inclua, na referida pauta, os presentes autos, em cuja data será, por mim, apresentado o voto ao Colegiado do Pleno, para apreciação do feito, uma vez que maduros estão para tal fim.

5. Ante o exposto, determino, com efeito, que se junte aos autos em epígrafe o extrato da pauta da sessão em que o processo em tela for inserido, bem como o comprovante do diário eletrônico em que for publicada a referida pauta.

6. Consigno, por fim, que a comprovação da prática dos atos ordinatórios a que ora se faz alusão deve ser certificada no presente processo pela Assistência de Gabinete, mediante a expedição de ato administrativo enunciativo.

7. Cumpra-se.

Porto Velho, 07/11/2023

Assinado Eletronicamente
Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Processamento e Julgamento
DP-SGPJ

PROCESSO N:	1.039/2023/TCE-RO (apenso n. 1.743/2022/TCE-RO).
SUBCATEGORIA:	Prestação de Contas.
ASSUNTO:	Prestação de Contas - Exercício 2022.
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Costa Marques-RO.
RESPONSÁVEIS:	Vágner Miranda da Silva, CPF n. ***.616.362-**, Prefeito Municipal; Daniele Lima Dias André, CPF n. ***.885.902-**, Controladora; Gílson Cabral da Costa, CPF n. ***.603.664-**, Contador.
RELATOR:	Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.
SESSÃO:	19ª Sessão Ordinária Presencial do Pleno, de 23 de novembro de 2023.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTAS DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES-RO. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM CONSONÂNCIA, DE MODO GERAL, COM AS REGRAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO EM APREÇO REPRESENTA ADEQUADAMENTE A SITUAÇÃO PATRIMONIAL E OS RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ESCORREITA APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO, SAÚDE E REPASSE AO PODER LEGISLATIVO. EQUILÍBRIO FINANCEIRO. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E NÃO ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO E DE RESULTADO NOMINAL QUE NÃO AFETARAM A GESTÃO FISCAL. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS DA LRF. DESPESAS COM PESSOAL OBEDECEM AOS PARÂMETROS LEGAIS. SUFICIENTE DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. CAPACIDADE DE PAGAMENTO (CAPAG) APTA PARA A OBTENÇÃO DE GARANTIA DA UNIÃO EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO. POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO AVALIADA COMO DE BAIXO RENDIMENTO DEVIDO ÀS NOTAS DOS ALUNOS NO SAERO, À CATEGORIZAÇÃO OBTIDA PELO DESEMPENHO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E AO RESULTADO DO QUESTIONÁRIO AUTOAVALIATIVO DE BOAS PRÁTICAS PARA ALFABETIZAÇÃO NO TEMPO ADEQUADO. FALHA DE ENTREGA INTEMPESTIVA DE BALANCETE MENSAL, AFASTADA POR NÃO HAVER DANO AO ERÁRIO, NÃO TER SE TORNADO UMA PRÁTICA HABITUAL, TAMPOUCO TER SE CONSTITUÍDO EM EMPECILHO À ANÁLISE DAS CONTAS. FALHAS FORMAIS DE NÃO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS, EXCESSO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, ABERTURA DE

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.
Documento ID=1503887 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

CRÉDITO ADICIONAIS SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, BAIXA EFETIVIDADE DA ARRECADAÇÃO DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DE NÃO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES EXARADAS POR ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, CONDUCENTES A DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E ALERTAS AO JURISDICIONADO. CONTAS APRECIADAS COM FUNDAMENTO NO ART. 50, DO RITCE-RO, C/C A RESOLUÇÃO N. 278/2019/TCE-RO. AUSÊNCIA DE DISTORÇÕES RELEVANTES OU INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES QUE ENSEJEM A INDICAÇÃO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. ALERTAS.

1. A Prestação de Contas anual do Poder Executivo (Estadual ou Municipal) submetida ao crivo técnico do Tribunal de Contas, conforme estabelece o art. 35 da LC n. 154, de 1996, tem por fim precípuo aferir adequação dos registros e peças contábeis, a regular aplicação dos recursos públicos, o equilíbrio orçamentário e financeiro, o cumprimento dos índices constitucionais e legais de aplicação em educação e saúde, bem como dos limites de repasses de recursos ao Poder Legislativo, de gastos com pessoal e o cumprimento das regras de final de mandato, quando couber.

2. Nas presentes contas, verifica-se o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais, bem como a conformidade da execução orçamentária e financeira e a fidedignidade do Balanço Geral do Município, cujas demonstrações contábeis representam, adequadamente, a situação patrimonial do Ente Municipal.

3. A avaliação da política de alfabetização do município em apreço, realizada por meio do Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Rondônia - SAERO 2022, revelou baixo desempenho dos alunos e da rede municipal de ensino, bem como se identificou, ainda, em questionário autoavaliativo, a adoção de apenas 40,71% das boas práticas para alfabetização no tempo adequado.

4. Foram detectadas, ainda, falhas formais de não cumprimento de metas fiscais, excesso de alterações orçamentárias, abertura de crédito adicionais sem autorização legislativa, baixa efetividade da arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa, e de não cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal de Contas, que não inquinam as contas à reprovação.

5. Tais descompassos se prestam, no entanto, na linha do novel entendimento jurisprudencial deste Tribunal Especializado, como motivadores de determinações e

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.
Documento ID=1503887 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

recomendações ao gestor, a fim de agregar melhoria e aperfeiçoamento à gestão, haja vista a ausência de previsão de aposição de ressalvas à aprovação das contas a partir do exercício financeiro de 2020, com fundamento nas regras fixadas pela Resolução n. 278/2019/TCE-RO.

6. Voto, portanto, pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas do exercício de 2022 do Município de COSTA MARQUES-RO, com fulcro no art. 1º, VI, c/c o art. 35 da LC n. 154, de 1996.

7. **Precedentes deste Tribunal de Contas**: **(1)** Acórdão APL-TC 00134/23 (Processo n. 0950/2023/TCE-RO, Relator **Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**); **(2)** Acórdão APL-TC 00316/21 (Processo n. 1.041/2021/TCE-RO, Relator **Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**); **(3)** Acórdão APL-TC 00249/21 (Processo n. 1.125/2021/TCE-RO, Relator **Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA**); **(4)** Acórdão APL-TC 00237/21 (Processo n. 1.152/2021/TCE-RO, Relator **Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**); **(5)** Acórdão APL-TC 00307/21 (Processo n. 1.222/2021/TCE-RO, Relator **Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**); **(6)** Acórdão APL-TC 00145/23 (Processo n. 0946/2023/TCE-RO, Relator **Conselheiro JAILSON VIANA DE ALMEIDA**).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de prestação de contas anual da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES-RO**, relativa ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do **Senhor VÁGNER MIRANDA DA SILVA**, CPF n. ***.616.362-**, Prefeito Municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, por unanimidade de votos, em:

I - EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO das contas do **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO**, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do **Senhor VÁGNER MIRANDA DA SILVA**, CPF n. ***.616.362-**, Prefeito Municipal no exercício de 2022, com fulcro no art. 1º, VI e no art. 35, ambos da LC n. 154, de 1996, haja vista que as falhas formais referentes ao não cumprimento de metas fiscais, ao excesso de alterações orçamentárias, à abertura de crédito adicionais sem autorização legislativa, à baixa efetividade da arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa, e ao não cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal de Contas, que foram identificadas no exame das contas, não têm potencial para inquiná-las à reprovação, na linha do que estabelece o art. 50 do RITCE-RO, c/c a

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.
Documento ID=1503887 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Resolução n. 278/2019/TCE-RO;

II - CONSIDERAR que a **GESTÃO FISCAL** do exercício de 2022 do **MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO**, de responsabilidade do **Senhor VÁGNER MIRANDA DA SILVA**, CPF n. ***.616.362-**, Prefeito Municipal no exercício de 2022, **ATENDEU**, de modo geral, aos pressupostos de responsabilidade fiscal estabelecidos pela LC n. 101, de 2000;

III - REITERAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, A DETERMINAÇÃO ABAIXO DESCRITA, via expedição de ofício, ao **Prefeito do Município de COSTA MARQUES-RO, Senhor VÁGNER MIRANDA DA SILVA**, CPF n. ***.616.362-**, e ao **Senhor GÍLSON CABRAL DA COSTA**, CPF n. ***.603.664-**, Contador, **ou quem vier a substituí-los, na forma da Lei**, **para que** cumpram o prazo de envio da prestação de contas e da remessa eletrônica mensal de balancetes com informações e documentos a este Tribunal Especializado, conforme disposto nas Instruções Normativas ns. 65/2019/TCE-RO e 72/2020/TCE-RO, nos termos já determinados no item IV do Acórdão APL-TC 00276/21 (Processo n. 1.349/2021/TCE-RO);

IV - DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao **Senhor VÁGNER MIRANDA DA SILVA**, CPF n. ***.616.362-**, Prefeito Municipal, **ou quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, na forma da Lei**, que:

a) aperfeiçoe os procedimentos da estimativa de receitas anuais e de fixação da despesa do município, para que os projetos de lei orçamentária representem adequadamente a real expectativa de arrecadação e de gastos para o exercício, **e se abstenha**, com isso, **de abrir créditos suplementares sem autorização legislativa**, **e de alterar excessivamente a Lei Orçamentária Anual (LOA)**, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal de 1988, nos arts. 2º, 3º, 4º, 42 e 43 da Lei n. 4.320, de 1964, na jurisprudência deste Tribunal de Contas, que admite até 20% de alterações totais [como visto, exemplificativamente, nos Acórdãos APL-TC 00346/20 (Processo n. 1.595/2020/TCE-RO) e APL-TC 00532/18 (Processo n. 2.079/2018/TCE-RO), e nas Decisões do Pleno ns. 374/2012 (Processo n. 1.964/2012/TCE-RO) e 232/2011 (Processo n. 1.133/2011/TCE-RO)], e na própria LOA, para o limite de alterações orçamentárias;

b) aprimore as rotinas de planejamento orçamentário para o adequado estabelecimento das metas de resultado primário ou nominal, conforme determinado no § 1º, do art. 4º, e no inciso III, do art. 53 da LC n. 101, de 2000, e disciplinado no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

c) envide esforços para a recuperação dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa de modo a elevar a arrecadação dessa receita, intensifique e aprimore a adoção de medidas, tais como **(i) realizar uma análise minuciosa da base de dados** dos créditos inscritos em dívida ativa, adotando critérios de priorização de cobrança dos créditos que estão próximos de atingir o prazo prescricional e dos créditos que possuem montante mais elevado; **(ii) normatizar o processo de trabalho** sobre a dívida ativa municipal, estabelecendo fluxos de trabalhos, rotinas, manuais de operacionalização, designando as unidades administrativas responsáveis por cada etapa; **(iii) promover a capacitação** dos agentes públicos responsáveis pela gestão dos créditos da dívida ativa a respeito dos eventos legais que podem interromper ou suspender a contagem do prazo, ou impor o reconhecimento da prescrição da pretensão de cobrança de tais direitos; **(iv) estabelecer procedimentos eficientes** para agilizar a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa, a exemplo de

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.
Documento ID=1503887 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

juntar em um único processo de cobrança todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não adimplidos, e créditos oriundos de autos de infração ou de lançamento de tributo, de modo a alcançar o valor de alçada para execução fiscal; **(v) estimular a negociação e o parcelamento de débitos** por meio de critérios claros para a concessão desses benefícios; **(vi) intensificar a cobrança** por meio do protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa e do ajuizamento de execuções fiscais; **(vii) instituir mecanismo de controle** dos créditos inscritos em dívida ativa, que permita o contínuo monitoramento, no mínimo, da variação do estoque nos últimos 3 anos; do montante e do prazo prescricional dos créditos que ainda não sejam objeto de cobrança; do total do estoque em cobrança judicial; do total do estoque em protesto extrajudicial; das inscrições realizadas; do valor e do percentual arrecadado; das prescrições e das demais baixas administrativas;

V - ALERTAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, **ao Prefeito do MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO, Senhor VÁGNER MIRANDA DA SILVA**, CPF n. ***.616.362-**, **ou a quem substituí-lo ou sucedê-lo, na forma da Lei, para que:**

a) adote as medidas necessárias para, a tempo e modo, enviar as informações de que tratam o art. 53 da Constituição Estadual e a IN n. 72/2020/TCE-RO, a fim de evitar a entrega intempestiva de balancetes mensais;

b) atente para a possibilidade de este Tribunal de Contas emitir parecer prévio pela não aprovação das Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, caso **ocorra** o não atendimento contumaz das determinações deste Tribunal de Contas já exaradas, bem como daquelas levadas a efeito nas presentes contas, descritas nos **itens III e IV** deste dispositivo, haja vista a possibilidade de configurar reincidência de descumprimento, por analogia, às disposições do § 1º do art. 16 e *caput* do art. 18 da LC n. 154, de 1996;

VI - RECOMENDAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, **ao Prefeito do MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO, Senhor VÁGNER MIRANDA DA SILVA**, CPF n. ***.616.362-**, **ou a quem vier substituí-lo ou sucedê-lo, na forma da Lei**, que **adote medidas para melhorar os indicadores de resultado da política de alfabetização**, tais como (i) elaborar plano de ação para implementar as boas práticas e orientações indicadas em reuniões técnicas com os especialistas; (ii) mobilizar os profissionais da rede de ensino a participar de formações continuadas, e assegure, no mínimo, 95% de frequência dos professores, supervisores, formadores e gestores escolares; (iii) assegure recursos orçamentários e financeiros para realização das avaliações diagnósticas e disponibilização dos materiais pedagógicos necessários para todos os estudantes da rede de ensino; (iv) monitorar todas as escolas de tratamento e coletar, mensalmente, os dados de aprendizado e de gestão dentro dos prazos definidos; e (v) estruture estratégias pedagógicas específicas para os estudantes que foram classificados nos padrões de desempenho "básico" e "abaixo do básico", como a implementação de atividades de reforço e acompanhamento personalizado, focadas nas habilidades e conteúdos de maior dificuldade para os alunos; a promoção de ações de nivelamento e revisão de conteúdos fundamentais, que garantam aos estudantes uma base sólida que lhes permita avançar na aprendizagem; e o oferecimento de recursos pedagógicos adicionais, como materiais complementares, para recompor as aprendizagens essenciais estabelecidas no referencial curricular.

VII - CONSIDERAR ATENDIDAS AS DETERMINAÇÕES proferidas na alínea "c" do item III, e no item IV do Acórdão APL-TC 00330/22 (Processo n. 0785/2022/TCE-RO); nas alíneas "a", "b", e "c" do item V, e nos itens VI e VII do Acórdão APL-TC 00276/21 (Processo n.

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.
Documento ID=1503887 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

1.349/2021/TCE-RO); no item II do Acórdão APL-TC 00007/22 (Processo n. 1.411/2021/TCE-RO); no item II do Acórdão APL-TC 00158/22 (Processo n. 2.547/2021/TCE-RO); no item VII do Acórdão APL-TC 00138/21 (Processo n. 1.826/2020/TCE-RO); e no item III do Acórdão APL-TC 00303/20 (Processo n. 1.016/2019/TCE-RO), com a consequente baixa de responsabilidade dos destinatários responsáveis pelo seu cumprimento, **ESPECIFICAMENTE**, acerca dos itens e alíneas descritos neste item do dispositivo, dessa feita os **Senhores VÁGNER MIRANDA DA SILVA**, CPF n. ***.616.362-**, Prefeito Municipal, **CLÁUDIA MARIA BERNARDINI RAMOS**, CPF n. ***.358.802-**, ex-Controladora Interna, **GÍLSON CABRAL DA COSTA**, CPF n. ***.603.664-**, Contador, **ELIAS DA CONCEIÇÃO LIMA**, CPF n. ***.799.502-**, ex-Controlador Interno, **MIROEL JOSÉ SOARES**, CPF n. ***.460.002-**, Secretário Municipal de Saúde, e **LEONICE FERREIRA DE LIMA**, CPF n. ***.211.802-**, ex-Controladora Interna;

VIII - CONSIDERAR DESCUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES proferidas nas alíneas "c", "d", "g" e "h" do item I da Decisão Monocrática n. 00023/2021-GCWCSC, referendadas pelo Acórdão APL-TC 00016/21, e reiteradas pelo item II do Acórdão APL-TC 00033/22 (IDs ns. 989753, 1000357 e 1187108, todos do Processo n. 0140/2021/TCE-RO), pois as informações faltantes sobre a vacinação contra a Covid-19 não foram disponibilizadas no Portal da Transparência da prefeitura, e **DEIXAR DE REITERÁ-LAS** porque, em razão da atual estabilidade da oferta de vacinas, **não há mais o interesse público pretendido pelas medidas**, a qual tratou da publicação de informações sobre a vacinação para o combate à pandemia da Covid-19, e dos critérios para a imunização das pessoas ante o limitado quantitativo de vacinas à época, com a consequente **baixa de responsabilidade dos destinatários responsáveis pelo seu cumprimento**, **ESPECIFICAMENTE**, acerca do item e das alíneas descritos neste item do dispositivo, dessa feita os **Senhores VÁGNER MIRANDA DA SILVA**, CPF n. ***.616.362-**, Prefeito Municipal, e **MIROEL JOSÉ SOARES**, CPF n. ***.460.002-**, Secretário Municipal de Saúde;

IX - INTIMEM-SE, acerca do teor deste acórdão, as partes a seguir relacionadas, informando-lhes que o presente Voto, o Parecer Ministerial, o Acórdão e o Parecer Prévio, estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço https://tcero.tc.br/:

a) o **Senhor VÁGNER MIRANDA DA SILVA**, CPF n. ***.616.362-**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO**, via **DOeTCE-RO**;

b) a **Senhora DANIELE LIMA DIAS ANDRÉ**, CPF n. ***.885.902-**, Controladora, via **DOeTCE-RO**;

c) o **Senhor GÍLSON CABRAL DA COSTA**, CPF n. ***.603.664-**, Contador, via **DOeTCE-RO**;

d) o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, nos termos do § 10, do art. 30 do RITCE-RO.

X - AUTORIZAR, desde logo, que as citações e as notificações e demais ciências determinadas via ofício, oriundas desta Decisão, por parte deste Tribunal de Contas, sejam realizadas por meio eletrônico na moldura da Resolução n. 303/2019/TCE-RO, e, em caso de insucesso da comunicação do ato processual, pela via digital, sejam procedidas às citações e às notificações, na forma pessoal, consoante regra consignada no art. 44 da Resolução n. 303/2019/TCE-RO já mencionada,

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.
Documento ID=1503887 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

podendo ser levada a efeito mediante Correios;

XI - DÊ-SE CIÊNCIA deste *decisum* à **SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, consoante normas regimentais incidentes na espécie;

XII - DETERMINAR à Secretaria-Geral de Processamento e Julgamento que, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, certificado no feito, **reproduza mídia digital dos autos do processo para ser encaminhada à CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES-RO**, para apreciação e julgamento por parte daquele Poder Legislativo Municipal, expedindo-se, para tanto, o necessário;

XIII - PUBLIQUE-SE, na forma da Lei;

XIV - JUNTE-SE;

XV - ARQUIVEM-SE, os autos do processo, nos termos regimentais, após o cumprimento das medidas consignadas neste dispositivo e ante o trânsito em julgado;

XVI - CUMPRA-SE.

AO DEPARTAMENTO DO PLENO, para cumprimento deste acórdão.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra (Relator) e Jailson Viana de Almeida, o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.

Porto Velho, quinta-feira, 23 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.
Documento ID=1503887 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Processamento e Julgamento
DP-SGPJ

PROCESSO N:	1.039/2023/TCE-RO (apenso n. 1.743/2022/TCE-RO).
SUBCATEGORIA:	Prestação de Contas.
ASSUNTO:	Prestação de Contas - Exercício 2022.
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Costa Marques-RO.
RESPONSÁVEIS:	Vágner Miranda da Silva, CPF n. ***.616.362-**, Prefeito Municipal; Daniele Lima Dias André, CPF n. ***.885.902-**, Controladora; Gílson Cabral da Costa, CPF n. ***.603.664-**, Contador.
RELATOR:	Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.
SESSÃO:	19ª Sessão Ordinária Presencial do Pleno, de 23 de novembro de 2023.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da prestação de contas anual da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES-RO**, relativa ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do **Senhor VÁGNER MIRANDA DA SILVA**, CPF n. ***.616.362-**, Prefeito Municipal.

2. As contas em apreço foram submetidas ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 31 da Constituição Federal de 1988, do art. 49 da Constituição Estadual, do art. 35 da LC n. 154, de 1996, do Regimento Interno, da IN n. 13/TCER-2004, da Resolução n. 278/2019/TCE-RO, e demais preceitos normativos vigentes.

3. Na análise empreendida pela Secretaria-Geral de Controle Externo-SGCE, buscou-se verificar se o Balanço Geral do **MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO** representava adequadamente a situação patrimonial e os resultados orçamentário e financeiro do exercício de 2022 (ID n. 1472498).

4. Também se fez exame acerca dos resultados apresentados pela Administração do município em questão, quanto à execução do orçamento e à gestão fiscal, a fim de aferir se estão de acordo com os pressupostos constitucionais e legais, tendo-se procedido, ainda, à verificação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas sobre as contas de exercícios anteriores, e à avaliação da política de alfabetização.

5. Em seu trabalho preliminar, no exame das presentes contas (ID n. 1414248), a SGCE identificou **6** (seis) Achados de Auditoria que se mostraram em descompasso com as normas de regência, sendo: **A1** - Intempestividade da remessa de balancete mensal; **A2** - Não cumprimento de metas fiscais; **A3** - Excesso de alterações orçamentárias; **A4** - Abertura de crédito adicionais sem autorização legislativa; **A5** - Baixa efetividade da arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa; e **A6** - Não cumprimento das determinações do Tribunal de Contas.

6. A Unidade Técnica atribuiu a responsabilidade por tais desacertos ao **Senhor VÁGNER MIRANDA DA SILVA**, Prefeito daquela municipalidade, que por essa razão propôs ao Relator que se oportunizasse o direito à defesa ao mencionado responsável, nos termos das garantias constitucionais

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.
Documento ID=1503887 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

(ID n. 1414248), entendimento corroborado, *in totum*¸ pelo Ministério Público de Contas (ID n. 1416769).

7. Ao acolher o encaminhamento técnico e o opinativo ministerial, o Relator definiu a responsabilidade do **Senhor VÁGNER MIRANDA DA SILVA** e assinou prazo para que, querendo, apresentasse defesa acerca das irregularidades que lhes foram atribuídas (ID n. 1421420).

8. No exercício de seu direito constitucional, o retrorreferido Agente Público apresentou suas razões defensivas (IDs ns. 1444909, 1444910, 1444911, 1444912, 1444913 e 1444914) que foram acostadas ao presente processo.

9. A SGCE, após análise da defesa do **Senhor VÁGNER MIRANDA DA SILVA**, concluiu pela manutenção de todos os **6** (seis) Achados de Auditoria retromencionados (ID n. 1472476), e, alfim, com amparo na Resolução n. 278/2019/TCE-RO, por se caracterizarem as eivas remanescentes como falhas formais, pugnou pela emissão de **Parecer Prévio pela aprovação das contas** do exercício de 2022 do **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO**, de sua responsabilidade, na forma do art. 35, da LC n. 154, de 1996 (ID n. 1472498).

10. Em sua manifestação conclusiva o MPC, mediante o Parecer n. 0191/2023-GPGMPC (ID n. 1479246), alinhado com o trabalho técnico, também opinou pela aprovação das contas em apreço.

11. Os autos do processo estão conclusos no gabinete.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

VOTO

CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Em deferência ao recorte constitucional, visto no art. 71, I da Constituição Federal de 1988, o Tribunal de Contas exerce, na espécie, seu *munus* no ciclo de *accountability*, o qual empresta a expertise técnica e necessária à análise das Contas de Governo, que é materializada mediante Parecer Prévio, para que o legítimo julgador, *in casu*, o Poder Legislativo Municipal, que representa a sociedade, exerça o julgamento político das contas do Chefe do Poder Executivo do Município.

Nesse compasso, a apreciação das presentes contas cingir-se-á à análise panorâmica acerca da posição patrimonial com base no Balanço Geral do Município, bem como sobre o adequado atendimento aos pressupostos constitucionais e legais na execução do planejamento, orçamento e gestão fiscal, levando em conta as perspectivas técnica e ministerial, com o desiderato de obter informações e resultados que subsidiem o juízo de mérito a ser lançado às contas em apreço.

Vejo por bem destacar, a propósito, que o mérito das contas será tangenciado consoante as regras da Resolução n. 278/2019/TCE-RO, com a redação dada pela Resolução n. 353/2021/TCE-RO, que prevê somente dois desfechos, dessa feita, a emissão de parecer prévio pela aprovação ou rejeição (reprovação), e que nas contas em que forem identificadas, tão somente, falhas formais, tais eivas serão desconsideradas para fins de mérito e servirão apenas como motivo para exarar determinações ao Gestor

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.
Documento ID=1503887 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Responsável, a fim de promover a melhoria e o aperfeiçoamento da gestão, conforme a compreensão jurisprudencial assentada no Acórdão APL-TC 00162/21, exarado no Processo n. 1.630/2020/TCE-RO.

Feita essa necessária ambientação cognitiva, avanço ao exame das contas em apreço.

II.I - DO CUMPRIMENTO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS

A Secretaria-Geral de Controle Externo-SGCE deste Tribunal de Contas, no exame que empreendeu, concluiu que o **MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO** cumpriu com o dever de prestar contas, porquanto atendeu às disposições dos arts. 52 e 53 da Constituição Estadual, da IN n. 72/2020/TCE-RO, do art. 5º, § 1º da IN n. 65/2019/TCE-RO, do art. 163-A da Constituição Federal de 1988, e dos arts. 36, 37 e 38 da Lei Federal n. 14.113, de 2020.

Constatou-se, no entanto, envio fora do prazo do balancete do mês de janeiro de 2022, o que constituiu o **Achado de Auditoria A1 - Intempestividade da remessa de balancete mensal**.

Analisados os argumentos defensivos, concluiu a Unidade Técnica (ID n. 1472476) por manter a irregularidade, uma vez que o Responsável reconheceu o atraso como consequência da morosidade dos procedimentos internos (ID n. 1444909).

Em relação à **entrega intempestiva de balancete**, de há muito tenho me posicionado por mitigar tal falha, desconsiderando-a para fins de mérito, quando se verificar que esse descompasso não tenha se tornado prática habitual – o atraso se deu somente em relação ao mês de janeiro de 2022 – não tenha resultado em dano ao erário e, também, não tenha se mostrado um óbice para o exame das contas anuais, situações essas que não se configuraram no presente caso.

De se dizer que tal posicionamento pode ser verificado, a exemplos, nos Acórdãos APL-TC 00134/23 (Processo n. 0950/2023/TCE-RO), APL-TC 00354/22 (Processo n. 0976/2022/TCE-RO), APL-TC 00330/22 (Processo n. 0785/2022/TCE-RO), AC1-TC 00183/20 (Processo n. 1.402/2015/TCE-RO), AC1-TC 00441/18 (Processo n. 1.480/2015/TCER-RO), e AC2-TC 00665/17 (Processo n. 1.223/2016/TCE-RO), de minha relatoria.

Faceado com esse contexto, coerente com o entendimento que tenho mantido, há que se desconsiderar a falha de remessa intempestiva de balancete, porquanto não se configuraram os critérios que poderiam mantê-la no rol de infringências remanescentes, devendo-se, todavia, exortar o gestor para que atente à obrigação que lhe impõem o art. 53 da Constituição Estadual c/c o § 1º, do art. 4º da IN n. 72/2020/TCE-RO.

II.II - DA ANÁLISE DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Neste tópico, analisa-se a adequação da execução orçamentária e financeira às normas vigentes, notadamente quanto àquelas emanadas da Constituição Federal de 1988, da Lei n. 4.320, de 1964, da LC n. 101, de 2000 e das Leis Municipais n. 970, de 2021 (Plano Plurianual - PPA), n. 967, de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e n. 976, de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

II.II.I - Do Orçamento Anual e suas alterações

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.
Documento ID=1503887 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

O *quantum* do orçamento inicial (**R$ 43.042.564,54**) do exercício de 2022 do **MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO**, foi aprovado por intermédio da Lei Municipal n. 976, de 2021, o qual retratou equilíbrio entre as receitas previstas e as despesas fixadas.

Frise-se que a previsão de receitas (**R$ 43.042.564,54**) inicialmente proposta pelo Chefe do Poder Executivo daquele município, para o exercício financeiro de 2022, recebeu Parecer de Inviabilidade, consoante a Decisão Monocrática n. 0202/2021-GCWCSC (ID n. 1118662), exarada nos autos do Processo n. 2.018/2021/TCE-RO.

Mediante a abertura de créditos adicionais – suplementares e especiais – conforme verificado pela SGCE, o orçamento inaugural foi modificado (**R$ 105.282.783,33**) com um acréscimo de **144,60%**, em relação ao orçamento inicialmente estabelecido, considerando-se, inclusive, as anulações de créditos (**33,62%**), e cujas fontes de recursos[1] se mostraram regulares, conforme demonstrou a Unidade Especializada deste Tribunal (ID n. 1472498), em conformidade, portanto, com as regras do art. 167, V e VI da Constituição Federal de 1988 e arts. 42 e 43 da Lei n. 4.320, de 1964.

Cabe acrescentar, ainda, que o percentual de alterações orçamentárias previamente autorizadas na própria LOA/2022, que poderia ser até o teto de **20%** do montante orçamentário inicial, alcançou **21,87%**, que ficou, portanto, acima do limite máximo.

Nesse mesmo sentido, mostra-se, também, coerente com o posicionamento deste Tribunal de Contas, a proporção da alteração orçamentária total, que foi de **68,47%** das dotações iniciais e incorreu, portanto, em excesso de alterações a considerar o limite máximo de **20%** que este Tribunal Especializado, na esteira de sua jurisprudência, considera como razoável.

Tais descontroles caracterizaram os **Achados de Auditoria A3 - Excesso de alterações orçamentárias** e **A4 - Abertura de crédito adicionais sem autorização legislativa**, para os quais justificou o Responsável (ID n. 1444909) que, em razão (a) dos convênios firmados com os governos federal e estadual com contrapartida do município; e (b) da alteração da Lei Federal n. 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), pela Lei Federal n. 14.276, em 27 de dezembro de 2021, o atendimento à essas despesas impôs a abertura de créditos adicionais ao orçamento previamente aprovado, o que causou as elevadas alterações.

Pugnou pela manutenção das irregularidades, no entanto, a SGCE (ID n. 1472476), por não ter demonstrado, o defendente, especificamente, os créditos adicionais que foram abertos para atender às citadas despesas públicas, de modo a quantificá-los e distingui-los dos gastos que poderiam ter sido previamente inclusos no projeto de lei orçamentária aprovado, entendimento esse compartilhado pelo MPC (ID n. 1479246).

Propôs, ainda, o *Parquet* de Contas, a expedição de determinação ao Gestor para abster-se de alterar o orçamento sem autorização legislativa e por meio de fontes previsíveis que excedam os 20% do orçamento inicialmente aprovado, conforme jurisprudência deste Tribunal Especializado.

A previsão de receitas do município, para o exercício de 2022, se mostrou deveras deficitária ante (a) o elevado índice (**68,47%**) de alterações sofridas pelo orçamento anual; (b) a ultrapassagem, como demonstrado, do limite de 20% autorizado na própria LOA para as despesas inicialmente previstas;

[1] Superávit financeiro, Excesso de Arrecadação, Anulações de Dotação, Operações de Crédito e Recursos Vinculados.

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.
Documento ID=1503887 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

e, ainda (c) a não consideração do mencionado Parecer de Inviabilidade (ID n. 1118662), emitido por este Tribunal de Contas, o qual indicou que a previsão original de **R$ 43.042.564,54** para as receitas, que foi mantida na LOA, estava inferior em **14,88%** da projeção feita pela Unidade Técnica nos autos do Processo n. 2.018/2021/TCE-RO, o que corrobora as conclusões técnica e ministerial pela manutenção da eiva e pela expedição de determinação, como ora o faço, para o aperfeiçoamento dos procedimentos da estimativa de receitas anuais e de fixação da despesa que integram os projetos de lei orçamentária.

II.II.II - Da Execução Orçamentária

a) Receita Arrecadada, Despesa Executada e Resultado Orçamentário

A partir das informações abstraídas do Balanço Orçamentário (ID n. 1387971), é possível verificar que a arrecadação total do exercício de 2022 do município em apreço (**R$ 78.258.488,66**) se mostrou inferior à despesa empenhada (**R$ 94.272.825,29**), situação que ressalta um déficit de execução orçamentária (**R$ 16.014.336,63**) equivalente a **20,46%** da arrecadação auferida.

b) Créditos de Dívida Ativa

A análise realizada pela Unidade Técnica (ID n. 1472498) sobre os créditos da Dívida Ativa revelou que a municipalidade recuperou **5,96%** do saldo (**R$ 8.293.490,02**) existente ao final do exercício financeiro de 2021.

Tal desempenho é inferior ao percentual mínimo de **20%** que este Tribunal Especializado, na linha de sua jurisprudência, considera como razoável.

Em razão disso, a SGCE consignou o **Achado de Auditoria A5 - Baixa efetividade da arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa**, e atribuiu responsabilidade ao **Senhor VAGNER MIRANDA DA SILVA**, Prefeito Municipal, em razão da desatenção ao art. 58 da Lei Complementar n. 101, de 2000, e ao art. 5º, VI da IN n. 65/2019/TCE-RO (ID n. 1414248).

Eu sua defesa (ID n. 1444909), o aludido Jurisdicionado mencionou, em síntese, que no exercício de 2022 foram envidados esforços para o incremento da arrecadação, por meio de divulgação sonora para os contribuintes da obrigatoriedade e dos prazos de pagamento; da cobrança via protesto extrajudicial; da atualização cadastral dos contribuintes; e da edição de instrução normativa para disciplinar os procedimentos de inscrição, controle e cobrança dos créditos da dívida ativa.

Concluiu a SGCE que não merecem ser acolhidas as citadas razões defensivas, pois as medidas implementadas não foram eficazes, e a arrecadação alcançada representou apenas, como dito, **5,96%** do total de direitos inscritos em dívida ativa, e ficou abaixo, portanto, do mínimo de 20% admitido como razoável pela jurisprudência deste Tribunal Especializado (ID n. 1472476), com o que roborou o MPC (ID n. 1479246).

Acolho, portanto, os encaminhamentos da Unidade Técnica e do *Parquet* de Contas para manter a irregularidade, pois, como se extrai ainda, da manifestação conclusiva da SGCE (ID n. 1472498), do montante de **R$ 8.144.448,20** de créditos inscritos até 31/12/2022, a maior parte, no valor de **R$ 7.531.421,02** (92%), era mantida em cobrança administrativa, e apenas 8% estava em cobrança judicial

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.
Documento ID=1503887 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

e extrajudicial, fato que ressalta a morosidade da Administração em alcançar a efetividade da arrecadação.

Não obstante tenham propugnado, a SGCE (ID n. 1472498) e o MPC (ID n. 1479246) a expedição de recomendações ao Gestor, para aperfeiçoar a gestão do estoque dos créditos da dívida ativa, as quais acolho, por sua relevância, observo que, em razão da baixa efetividade das ações de cobrança empregadas no exercício *sub examine*, como demonstrado, e da importância desta receita para a Administração, conforme se extrai (a) do Ato Recomendatório Conjunto de 16/10/2020 (publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/RO n. 2134, do dia 22/06/2020), pelo qual o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, este Tribunal de Contas e o Ministério Público de Contas, destacaram a importância e recomendaram o uso do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais de cobrança; (b) da edição da Lei Estadual n. 2.913, de 2012, que autorizou a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia a utilizar meios alternativos de cobrança de créditos fiscais, como o protesto das certidões de dívida ativa e a inscrição do nome dos sujeitos passivos inadimplentes em cadastros públicos ou privados de proteção ao crédito, como medida para incrementar a arrecadação desses créditos; e (c) do disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988 quanto ao necessário cumprimento do Princípio da Eficiência, para, além de recomendar, como proposto, impõe-se determinar, ainda, a adoção de medidas para alavancar a arrecadação dos referidos direitos, quer sejam elas as recomendadas por este Tribunal Especializado, quer sejam outras que a Administração, no uso de sua discricionariedade, identificar como mais efetivas para a arrecadação anual de ao menos 20% desses créditos, conforme a jurisprudência deste Tribunal Especializado.

c) Inscrição de Restos a Pagar

Os valores totais dos Restos a Pagar (**R$ 23.992.605,55**) inscritos no exercício em análise representam **25,45%** do montante das despesas empenhadas, sendo **0,06%** de Restos a Pagar Processados (**R$ 56.942,86**) e **25,39%** de Restos a Pagar Não Processados (**R$ 23.935.662,69**).

II.III - DA ANÁLISE DOS ASPECTOS DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

A opinião técnica (ID n. 1472498) anotou que não tem conhecimento de nenhum fato que indique que as demonstrações contábeis, avaliadas nas presentes contas, não estão em conformidade com os critérios aplicáveis ou que não representam adequadamente, ao final do exercício de 2022, a situação patrimonial e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do **MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO**, sob o signo da Lei n. 4.320, de 1964, da LC n. 101, de 2000 e das demais normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Nos tópicos seguintes, destacam-se os aspectos mais relevantes abstraídos das peças contábeis, componentes das contas em debate.

II.III.I - Balanço Orçamentário

Como já se destacou alhures, o Balanço Orçamentário (ID n. 1387971) assenta a dotação orçamentária inicial de **R$ 43.042.564,57** se mostrando, ao final do exercício financeiro examinado, em

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.
Documento ID=1503887 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

R$ 105.282.783,33 em razão das alterações legalmente implementadas.

O montante arrecadado (**R$ 78.258.488,66**) ficou aquém da previsão final e, em confronto com a despesa total executada (**R$ 94.272.825,29**), produziu resultado orçamentário deficitário (**R$ 16.014.336,63**), mostrando-se desequilibrado, o que, em razão da suficiência financeira adiante demonstrada, não caracterizou ofensa ao disposto no § 1º, do art. 1º da LRF.

Do montante das despesas empenhadas (**R$ 94.272.825,29**), **25,39%** não foram liquidadas, e do valor liquidado (**R$ 70.337.162,60**), **0,08%** não foram pagos.

Assim, relativo à execução orçamentária do exercício financeiro de 2022, deu-se, como dito, a inscrição de Restos a Pagar Processados (**R$ 56.942,86**) e de Restos a Pagar Não Processados (**R$ 23.935.662,69**).

Mostra-se, também, regular, o registro dos pagamentos de Restos a Pagar Processados - RPP (**R$ 433.641,57**) e de Restos a Pagar Não Processados - RPNP (**R$ 4.496.191,38**) relativos a exercícios anteriores, conforme se verifica, além de no Balanço Orçamentário, também no Balanço Financeiro (ID n. 1387972).

II.III.II - Balanço Financeiro

No Balanço Financeiro (ID n. 1387972), verifica-se um montante de recursos financeiros ao final do exercício em apreço, em caixa e equivalentes de caixa, de **R$ 25.611.147,76**, coerente com o que se vê no Balanço Patrimonial (ID n. 1387973).

Como já mencionado, consta do Balanço Financeiro o montante de pagamentos extraorçamentários relativos a Restos a Pagar Processados (**R$ 433.641,57**) e Não Processados (**R$ 4.496.191,38**) realizados no exercício financeiro de 2022, bem como há, também, a informação dos valores inscritos nas mencionadas rubricas no exercício findo – RPP (**R$ 56.942,86**) e RPNP (**R$ 23.935.662,69**) – consoante determina a legislação aplicável à espécie versada.

II.III.III - Balanço Patrimonial

O resultado financeiro do **MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO** revela um superávit financeiro consolidado no valor total de **R$ 1.108.104,42** que indica que para cada **R$ 1,00** de obrigações, a municipalidade dispõe de **R$ 1,05** para honrá-las.

Tal montante foi apurado a partir do confronto entre o total do Ativo Financeiro (**R$ 25.611.147,76**) e o montante do Passivo Financeiro (**R$ 24.503.043,34**), consoante se demonstra no Balanço Patrimonial (ID n. 1387973).

Esse cenário ressalta que o município detém condições financeiras para suportar suas obrigações de curto prazo constantes do Balanço Patrimonial, bem como os valores de Restos a Pagar Não Processados.

Tem-se, assim, coerência com as disposições do art. 1º, § 1º da LC n. 101, de 2000, o que redunda na conclusão de que no **MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO** as contas públicas se mostram equilibradas.

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.
Documento ID=1503887 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

II.III.IV - Demonstração das Variações Patrimoniais

O Jurisdicionado em apreço, no exercício analisado, conforme consta da Demonstração das Variações Patrimoniais (ID n. 1387974), obteve um Resultado Patrimonial superavitário (**R$ 12.793.667,19**), decorrente do confronto entre o montante das Variações Patrimoniais Aumentativas (**R$ 99.180.136,01**) e das Variações Patrimoniais Diminutivas (**R$ 86.386.468,82**).

Esse contexto indica que para cada **R$ 1,00** de variações patrimoniais diminutivas o município obteve **R$ 1,15** de variações aumentativas.

Como consequência, esse resultado repercutiu, positivamente, no conjunto do Patrimônio Líquido da municipalidade, que acumulado ao saldo do Patrimônio Líquido apresentado no exercício financeiro de 2021 (**R$ 52.169.172,65**), compôs o *quantum* do Patrimônio Líquido visto no Balanço Patrimonial no encerramento do exercício examinado (**R$ 64.962.839,84**).

II.III.V - Demonstração dos Fluxos de Caixa

Essa peça contábil (ID n. 1387975) demonstra que o **MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO** obteve uma geração liquida de caixa positiva (**R$ 3.048.435,97**), composta pela movimentação financeira – ingressos e desembolsos – que resultou em saldo negativo nas atividades operacionais (**R$ -342.162,00**) e de investimentos (**R$ -15.774.340,28**), e positivo nas atividades de financiamento (**R$ 19.164.938,25**).

Vê-se, assim, com base na Demonstração dos Fluxos de Caixa, que o valor de caixa e equivalentes de caixa daquela municipalidade existente ao final do exercício de 2021 (**R$ 22.556.583,83**), foi acrescido em **13,54%**, comparado ao montante existente ao final do exercício de 2022 (**R$ 25.611.147,76**), que se mostra devidamente conciliado com o *quantum* apresentado nos Balanços Financeiro (ID n. 1387972) e Patrimonial (ID n. 1387973).

II.IV - DA ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO

II.IV.I - Das regras Constitucionais

a) Instrumentos de Planejamento (PPA, LDO e LOA)

O **MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO** se mostrou adequado às regras dispostas nos arts. 165 e 166 da Constituição Federal de 1988, e nos arts. 134 e 135 da Constituição Estadual, haja vista que o planejamento foi materializado pelas Leis Municipais n. 970, de 2021 (PPA), n. 967, de 2021 (LDO) e n. 976, de 2022 (LOA), portanto, em conformidade com os princípios constitucionais e legais.

b) Educação

b.1) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Também, em conformidade com as regras constitucionais, nos termos do trabalho técnico (ID n. 1472498), tem-se que o município em apreço atendeu, a contento, ao que estabelece o art. 212, da

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.
Documento ID=1503887 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Constituição Republicana de 1988, uma vez que a aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino alcançou o percentual de **37,46%** das receitas de impostos e transferências, superando o percentual mínimo fixado em **25%** (vinte e cinco por cento).

b.2) FUNDEB

De se vê, ainda, o cumprimento do art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal de 1988, c/c o arts. 25 e 26 da Lei n. 14.113, de 2020, por parte do **MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO**.

Isso porque aquele Poder Executivo Municipal aplicou o percentual equivalente a **100%** dos recursos oriundos do FUNDEB, sendo destinado para remuneração dos profissionais da educação básica o correspondente a **82,16** pontos percentuais daquele montante aplicado, e em outras despesas do FUNDEB o equivalente a **17,84** pontos percentuais daquele valor relativo total.

A SGCE verificou (ID n. 1472498) ainda que, com relação à gestão dos recursos do FUNDEB, a consistência dos saldos bancários do FUNDEB no fim do exercício.

c) Saúde

Restaram plenamente atendidas, também, as disposições vistas no art. 7º da LC n. 141, de 2012, a considerar que o montante de aplicações de recursos em ações e serviços públicos de saúde, alcançou o percentual de **19,53%** do total de receitas arrecadadas de impostos e transferências constitucionais, sobrelevando-se ao mínimo de **15%** fixados pela regra mencionada.

d) Repasse de Recursos ao Poder Legislativo Municipal

O resultado dessa análise apurou que o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO** repassou recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal – já descontado o valor devolvido pela Câmara Municipal aos cofres do município – o percentual equivalente a **6,74%** das receitas apuradas no exercício anterior.

Veem-se, assim, cumpridas as disposições irradiadas do art. 29-A, I, e § 2º, I e III da Carta da República de 1988, que prevê repasses no percentual máximo de **7%** a considerar a população estimada de **19.255** habitantes naquele município.

e) Previdência

Constatou, a Unidade Técnica (ID n. 1472498) o integral pagamento das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), conforme as disposições dos arts. 195 da Constituição Federal de 1988 e 10 e 12 da Lei n. 8.212, de 1991.

II.IV.II - Das regras Legais

a) Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101, de 2000)

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.
Documento ID=1503887 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

A LC n. 101, de 2000 (LRF) é o instrumento norteador que orienta o cumprimento de metas de receitas e despesas, a obediência aos limites e às condições relativos à renúncia de receitas, despesas com pessoal e outras de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, concessão de garantias e inscrição em restos a pagar.

a.1) Gestão Fiscal

É, nos termos da LC n. 101, de 2000, o resultado da ação planejada e transparente, que tem por desiderato prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

As informações que retratam os resultados da Gestão Fiscal do **MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO** foram reunidas no presente caderno processual, bem como nos autos do Processo n. 1.743/2022/TCE-RO, que trata do monitoramento da gestão fiscal do exercício de 2022 do ente em apreço.

Do que se abstrai das presentes contas, e conforme será demonstrado, há que se concluir que, de modo geral, a Gestão Fiscal do exercício de 2022 do **MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO** se mostra consentânea com os requisitos de responsabilidade fiscal estabelecidos pela LC n. 101, de 2000.

a.2) Equilíbrio Financeiro

O trabalho técnico apurou que o **MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO**, ao final do exercício de 2022, apresentou disponibilidade de caixa total ajustado – recursos não vinculados (**R$ 1.289.572,00**) e vinculados (**R$ -181.467,58**) – no montante de **R$ 1.108.104,42** (um milhão, cento e oito mil, cento e quatro reais e quarenta e dois centavos).

O exame da SGCE identificou fontes vinculadas deficitárias no *quantum* de **R$ 319.722,71**; nada obstante esse cenário, o valor total dos recursos disponíveis de fontes não vinculadas (**R$ 1.289.572,00**) se mostram mais que suficientes para suprir-lhe esses déficits, restando, ainda, **R$ 969.849,29** de saldo positivo (ID n. 1472498).

Essa situação ressalta obediência ao equilíbrio das contas públicas, assentado no § 1º do art. 1º da LRF, uma vez que a capacidade financeira da municipalidade era suficiente para honrar as obrigações financeiras assumidas até o encerramento do exercício de 2022.

a.3) Capacidade de Pagamento

A Unidade Técnica examinou a capacidade de pagamento (Capag) do **MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO**, que é condição para a contratação de operações de crédito internas ou externas com garantia da União, conforme dispõem o art. 40 da LC 101, de 2000, a Portaria ME n. 5.623, de 2022, do Ministério da Economia e a Portaria n. 10.464, de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Na análise dos dados do ente disponibilizados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI e constantes dos demonstrativos da gestão fiscal enviados na

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.
Documento ID=1503887 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

prestação de contas, apurou a SGCE, portanto, as faixas de valores de **9,08%**, **91,45%** e **0,02** para os indicadores de **endividamento**, **poupança corrente** e **liquidez**, respectivamente, e que resultaram na classificação final de **nota "B" para a Capacidade de Pagamento (Capag) do município**.

Observa-se, assim, que conforme os opinativos técnico (ID n. 1472498) e ministerial (ID n. 1479246), o município em apreço foi classificado com a nota "B" para a Capacidade de Pagamento (Capag), atendendo a esta que é uma das condições para a obtenção de garantia da União para a contratação de operações de crédito internas ou externas.

O Ministério Público de Contas propôs, ainda, a inclusão, na proposta de Parecer Prévio a ser emitido quando da apreciação das presentes contas por este Tribunal Especializado, a qual acolho, da informação sobre a capacidade de pagamento do município apurada neste caderno processual.

a.4) Despesas com Pessoal

Quanto a esse tópico, verificou-se que a Despesa Total com Pessoal (DTP) consolidada, da municipalidade em apreço, alcançou **52,56%** da Receita Corrente Liquida (RCL), sendo **49,90%** do Poder Executivo e **2,66%** do Poder Legislativo Municipal.

Diante desse contexto, tem-se devidamente atendidas as regras dispostas no art. 20, III, "b" da LC n. 101, de 2000, porque houve o devido respeito ao limite máximo de gastos com pessoal fixado pela LRF.

Em razão, no entanto, de a Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo ter ultrapassado a 48,60% da RCL (que corresponde a 90% do limite), este Tribunal de Contas, por meio da Secretaria-Geral de Controle Externo, emitiu o Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal (ID n. 1406117) nos autos do Processo n. 1.743/2022/TCE-RO (que trata do acompanhamento da gestão fiscal do município no exercício de 2022) para notificar o Gestor sobre a eventual necessidade de adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando manter a adequação da DTP aos limites da LRF, em cumprimento, assim, ao disposto no art. 59, § 1º, inciso II da LC n. 101, de 2000.

a.5) Transparência ativa

O levantamento da transparência ativa dos entes públicos do Estado de Rondônia, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em cooperação com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e outras entidades, revelou que no **MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO**, a transparência ativa (assim compreendida a disponibilização espontânea de dados, sem necessidade de solicitação, das informações exigidas pelos diversos instrumentos normativos de amplitude nacional, em especial na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Acesso à Informação), recebeu a classificação de **nível ouro de transparência**.

Isso porque foi verificado que a Unidade Jurisdicionada disponibilizou 100% das informações consideradas essenciais (de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias) e obteve o índice de transparência de **91,08%**, conforme concluiu a Unidade Técnica (ID n. 1472498).

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.
Documento ID=1503887 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

a.6) Metas Fiscais

As metas fiscais de Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, consoante estabelece o § 1º do art. 4º da LRF, foram fixadas por intermédio da Lei Municipal n. 967, de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), no sentido de orientar a Administração Municipal quanto ao alcance das políticas públicas traçadas.

a.6.1) Resultado Primário

Abstrai-se do trabalho técnico que o município examinado **não alcançou** a meta de Resultado Primário prevista, uma vez que o resultado obtido pela municipalidade para o período em análise (**R$ -3.963.067,88**) ficou aquém da meta estabelecida (**R$ 3.787.950,37**).

a.6.2) Resultado Nominal

De igual forma, a meta de Resultado Nominal (**R$ 1.210.269,15**), também **não foi batida** (**R$ -2.514.771,89**), mostrando-se em desconformidade com a diretriz orçamentária planejada.

Tais descumprimentos foram apontados pela Unidade Técnica (ID n. 1414248) por meio do **Achado de Auditoria A2 - Não cumprimento de metas fiscais**, do qual também foi ofertada a defesa ao Jurisdicionado.

A SGCE refutou as razões de justificativas ofertadas pelo Defendente, consistente, em síntese, que os resultados nominal e primário foram superestimados, especialmente em relação à expectativa das despesas, o que levou ao descumprimento das respectivas metas fiscais (ID n. 1444909), e manifestou-se pela manutenção do achado de auditoria (ID n. 1472476), com o que anuiu o MPC (ID n. 1479246).

Não obstante não tenha a gestão do exercício resultado em déficit financeiro, o estabelecimento deficiente das metas de resultado primário ou nominal prejudica a adoção das medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, previstas no art. 9º da LC n. 101, de 2000, para o controle da despesa e do endividamento público, razão por que, na linha do opinativo ministerial, entendo que o Achado A2 não foi saneado, o que leva à necessidade imprescindível de determinar ao Gestor providenciar o aperfeiçoamento das rotinas de planejamento orçamentário para o adequado estabelecimento das metas de resultado primário ou nominal.

a.6.3) Endividamento

Quanto ao volume de endividamento do município, cuja permissão é de até **120%** do montante da Receita Corrente Líquida, nos termos do art. 3º, II da Resolução n. 40, de 2001 do Senado Federal, é de se vê que foi devidamente respeitado, haja vista que o limite percentual apurado ao final do exercício de 2022 mostrou-se em **-32,99%**.

a.6.4) Regra de Ouro

Tem-se, também, no mesmo sentido, o perfeito atendimento da chamada “regra de ouro”

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.
Documento ID=1503887 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

contida no art. 167, III da Constituição Federal de 1988, que veda a realização de operações de créditos em valores excedentes ao montante de despesas de capital.

a.6.5) Preservação do Patrimônio Público

De acordo com o trabalho técnico, a Administração Municipal também se mostrou adequada à regra vista no art. 44 da LRF, que veda a utilização de receitas de capital derivadas da alienação de bens e direitos do patrimônio público para aplicação em despesas correntes.

a.6.6) Das garantias e contragarantias

O limite para as concessões de garantias e contragarantias, de 22% da receita corrente líquida, conforme a análise técnica (ID n. 1472498), também foi cumprido, ante a inexistência de tais concessões pelo município no exercício sob apreciação, estando em conformidade, portanto, com o disposto no artigo 9º, *caput*, da Resolução do Senado Federal n. 43, de 2001 e no art. 40 da Lei Complementar n. 101, de 2000.

a.6.7) Das operações de crédito

Tem-se, ainda, o cumprimento dos limites de 16% e 7% da receita corrente líquida para a contratação de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, respectivamente, fixados nos arts. 7º, I e 10 da Resolução do Senado Federal n. 43, de 2001, uma vez que, ao final do exercício de 2022, havia a cargo do **MUNICIPIO DE COSTA MARQUES-RO** apenas um montante de operações de crédito de **R$ 5.833.333,33**, equivalente a **10,33%** da Receita Corrente Líquida.

II.V - DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia elegeu a Alfabetização na Idade Certa como um dos três objetivos de seu Planejamento Estratégico para o período de 2021 a 2028[2], devido aos efeitos da educação de qualidade no aumento das chances de qualificação e no sucesso profissional dos alunos, conforme também deliberado no Acórdão ACSA-TC 00009/22 (Processo PCe n. 1.171/2022/TCE-RO e Processo SEI n. 003439/2022).

Este Tribunal Especializado executa, assim, em regime de parceria interinstitucional com as redes municipais de educação, o Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização na Idade Certa - PAIC, por meio do qual, de forma preventiva e pedagógica, atua para atacar as principais causas do baixo índice de alfabetização na idade certa dos alunos rondonienses.

A SGCE trouxe aos autos do processo (ID n. 1472498), os resultados da avaliação da política de alfabetização relativos ao **Município de COSTA MARQUES-RO**, com base nos dados do Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Rondônia - SAERO 2022, os quais evidenciaram as **notas**

[2] Cf. Disponível em <https://tcero.tc.br/2021/09/08/plano-estrategico-2021-2028/>. Acesso em 31/10/2023.

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.
Documento ID=1503887 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

3,2, 2,2 e 3,3, numa escala de vai de 0 a 10, para o aproveitamento dos alunos do 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, resultado este **abaixo da média das redes municipais de Rondônia**, que foram 4,1, 3,3 e 2,7, respectivamente.

A **rede escolar municipal** de **COSTA MARQUES-RO** foi classificada na **Categoria 3** para o 2º ano do ensino de Língua Portuguesa e de Matemática, enquanto que integraram a **Categoria 4** o ensino de Língua Portuguesa e de Matemática do 5º e do 9º ano, o que representa **baixo rendimento**, a considerar que a Categoria 3 representa as escolas em que apenas 25% a 49% dos estudantes alcançaram um aprendizado adequado, e a Categoria 4, menos de 25%.

A avaliação do resultado em nível escolar identificou, também, conforme se vê no *link* indicado pela SGCE[3] , que **nenhuma das 9 escolas conseguiram atingir índice satisfatório de desempenho** (ao menos 7 pontos), 1 atingiu o índice 5 de desempenho na avaliação, e as 8 restantes, obtiveram índices inferiores a 4, numa escala que vai até 10.

E, por meio do **questionário autoavaliativo de boas práticas para alfabetização no tempo adequado**, apurou-se que o município **atendeu a 40,71% dos itens** avaliados, dos quais destacou, a SGCE, com baixos índices de atendimento, **contratação, seleção e lotação de profissionais**, com apenas **12,5%**; a **articulação política**, com **37,5%**; e a **gestão de conhecimento**, com somente **37,5%** dos itens atendidos.

Propôs, a Unidade Técnica, em razão da necessidade de melhoria dos indicadores de resultado da política de alfabetização, com o que anuiu o *Parquet* de Contas (ID n. 1479246) sejam recomendadas medidas, como a elaboração de plano de ação para a adoção das boas práticas e orientações de especialistas, a formação continuada dos profissionais da rede de ensino, e a adoção de estratégias pedagógicas específicas para os estudantes que foram classificados com baixos padrões de desempenho, as quais acolho por sua relevância.

II.VI - DO CONTROLE INTERNO

Na linha do trabalho ministerial, verifica-se que a Unidade de Controle Interno do **MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO** apresentou as manifestações exigidas relativas às Contas de Governo.

Do que se abstrai do ID n. 1387986, composto pelo Relatório, Certificado e Parecer da Unidade de Controle Interno e, ainda, o Pronunciamento da Autoridade Competente daquele município – que atendem às disposições constantes dos arts. 35, Parágrafo único e 49 da LC n. 154, de 1996, e do art. 6º, inciso VII da Instrução Normativa n. 65/2019/TCE-RO – as contas em apreço, dada a não evidenciação de impropriedades que comprometam a probidade do Ordenador de Despesas e dos demais responsáveis, merecem ser aprovadas.

II.VII - DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E

[3] Neste *link*, seleciona-se "Saero Escolas" no menu da parte inferior da página e, em seguida, seleciona-se o município: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiM2QyZjVjZTgtMmJlYi00ZjVlLWE1ODAtMzIzNzRiMTFmOTk3IiwidCI6IjVkNjA4OTQzLTZmNzktNDgyNi1hMWI0LTM0MzBjYTZjMzE5MCJ9&pageName=ReportSectiona332cd378624fe1b0112>. Acesso em 31/10/2023.

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.
Documento ID=1503887 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Processamento e Julgamento
DP-SGPJ

RECOMENDAÇÕES LANÇADAS EM DECISÕES ANTERIORES DESTE TRIBUNAL DE CONTAS

Os técnicos deste Tribunal Especializado realizaram a verificação do cumprimento de determinações e recomendações formuladas aos Administradores do **MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO**.

Foram aferidas, ao todo, **19** determinações, sendo **5** referentes ao Acórdão APL-TC 00330/22 (Processo n. 0785/2022/TCE-RO), **1** referente ao Acórdão APL-TC 00033/22 (Processo n. 0140/2021/TCE-RO), **8** referentes ao Acórdão APL-TC 00276/21 (Processo n. 1.349/2021/TCE-RO), **1** referente ao Acórdão APL-TC 00007/22 (Processo n. 1.411/2021/TCE-RO), **1** referente ao Acórdão APL-TC 00158/22 (Processo n. 2.547/2021/TCE-RO), **1** referente ao Acórdão APL-TC 00138/21 (Processo n. 1.826/2020/TCE-RO), **1** referente à Decisão Monocrática n. 0117/2021-GCVCS (Processo n. 1.538/2019/TCE-RO), e **1** referente ao Acórdão APL-TC 00303/20 (Processo n. 1.016/2019/TCE-RO).

O resultado desse trabalho indicou que **1** determinação foi considerada **não atendida**, **6** estão em fase de atendimento, ou seja, "**em andamento**", **11** constam como **atendidas**, e que **1** perdeu o objeto (ID n. 1472498).

De se dizer que no exame preliminar da SGCE (ID n. 1414248), apurou-se desatendimento das determinações materializadas no item II do Acórdão APL-TC 00033/22 (Processo n. 0140/2021/TCE-RO), e no item IV, nas alíneas "a" e "c" do item V, e nos itens VI e VII do Acórdão APL-TC 00276/21 (Processo n. 1.349/2021/TCE-RO), que se constituiu no **Achado de Auditoria A6 - Não cumprimento das determinações do Tribunal de Contas**, atribuído à responsabilidade do **Senhor VÁGNER MIRANDA DA SILVA**, Prefeito Municipal, que caracterizou afronta às decisões mencionadas.

Acerca das determinações consideradas não cumpridas, o Jurisdicionado responsável alegou (ID n. 1444909), em suma, (a) que foram disponibilizadas as informações faltantes sobre a vacinação contra a Covid-19 no sítio eletrônico da prefeitura, determinadas no item II do Acórdão APL-TC 00033/22 (Processo n. 0140/2021/TCE-RO); e (b) que estão sendo adequadas as rotinas para a prestação de contas, de modo a cumprir o seu prazo de entrega a este Tribunal de Contas; (c) que as receitas de convênio do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA estão sendo escrituradas corretamente; (d) que foi saneada a diferença de R$ 2.134,80 entre o saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa evidenciado nos Balanços Patrimonial e Financeiro, e o constante da Demonstração dos Fluxos de Caixa; (e) que as informações sobre os planos setoriais ou temáticos da saúde, educação e saneamento, prestação de contas e atas de audiências públicas foram disponibilizadas no Portal da Transparência; e (f) que foram prestadas as informações sobre o cumprimento de determinações no relatório da unidade de controle interno, em cumprimento, assim, ao que ordenado no item IV, nas alíneas "a" e "c" do item V, e nos itens VI e VII do Acórdão APL-TC 00276/21 (Processo n. 1.349/2021/TCE-RO).

Concluiu, a Unidade Técnica (ID n. 1472476), com o que anuiu o MPC (ID n. 1479246), que o objeto da determinação insculpida no item II do Acórdão APL-TC 00033/22 (Processo n. 0140/2021/TCE-RO), perdeu-se, uma vez que se referia à publicação de informações sobre a vacinação para o combate à pandemia da Covid-19, e aos critérios para a imunização dos profissionais de saúde ante o limitado quantitativo de vacinas à época, bem como às informações que deveriam ser encaminhadas a este Tribunal Especializado. Foram medidas que se impuseram para assegurar o

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.
Documento ID=1503887 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

emprego ótimo das escassas unidades de vacinas, considerando-se os grupos prioritários então estabelecidos, situação que atualmente se encontra estabilizada, pois há oferta suficiente de vacinas.

Em relação às demais determinações que foram inicialmente consideradas descumpridas, entendeu, a SGCE, serem suficientes as razões de justificativas apresentadas para considerá-las cumpridas, à exceção, apenas, da ordenança relativa à entrega tempestiva da prestação de contas e da remessa eletrônica mensal de informações e documentos a este Tribunal de Contas, proferida no item IV do Acórdão APL-TC 00276/21 (Processo n. 1.349/2021/TCE-RO), uma vez que, como já mencionado, houve a entrega a destempo do balancete do mês de janeiro de 2022, o qual constituiu o **Achado de Auditoria A1 - Intempestividade da remessa de balancete mensal**, alhures analisado.

Acolho o encaminhamento proposto pela Unidade Técnica (ID n. 1472498), bem como o do Ministério Público de Contas, no mesmo sentido (ID n. 1479246), para considerar cumpridas as mencionadas determinações, excetuando-se, tão somente, (a) a referente ao item IV do Acórdão APL-TC 00276/21 (Processo n. 1.349/2021/TCE-RO), a respeito da tempestiva prestação de contas e da remessa mensal de informações e documentos a este tribunal; e (b) a relativa ao item II do Acórdão APL-TC 00033/22 (Processo n. 0140/2021/TCE-RO), quanto à transparência e ao envio, a este Tribunal de Contas, das informações de vacinação contra a pandemia da Covid-19.

A primeira porque, não obstante a falha de entrega intempestiva de balancetes, quando não tenha se tornado prática habitual, não tenha resultado em dano ao erário e, também, não tenha se mostrado um óbice para o exame das contas anuais, como já fundamentado em linhas volvidas, e, portanto, não configure os critérios que poderiam mantê-la no rol de infringências remanescentes, não dispensa o Jurisdicionado de cumprir o que expressamente nesse sentido lhe foi determinado, hipótese em que se impõe, como ora o faço, reiterar a determinação.

Em relação à segunda, em sintonia com os opinativos técnico e ministerial, impõe-se reconhecer a perda de objeto em relação à determinação proferida no item II do Acórdão APL-TC 00033/22 (Processo n. 0140/2021/TCE-RO), quanto à transparência e ao envio, a este Tribunal de Contas, das informações de vacinação contra a pandemia da Covid-19.

Isso porque, muito embora tenha o trabalho técnico (ID n. 1472476) identificado o descumprimento da referida determinação, por não terem sido encontradas as informações faltantes sobre a vacinação contra a Covid-19 no sítio eletrônico da prefeitura, em razão da atual estabilidade da oferta de vacinas, não há mais o interesse público pretendido pela medida, tornando-se, portanto, desnecessário reiterá-la.

Anoto, ainda, que a SGCE se manifestou somente em relação à disponibilização das informações no Portal da Transparência, e restou silente quanto ao eventual cumprimento da ordem de envio das informações a este Tribunal de Contas, o que, na mesma linha da fundamentação retrorreferida, mostra-se, também, perdido o seu objeto, o que dispensa assim, a reiteração.

De se considerar cumpridos, portanto, a alínea "c" do item III, e o item IV do Acórdão APL-TC 00330/22 (Processo n. 0785/2022/TCE-RO); as alíneas "a", "b", e "c" do item V, e os itens VI e VII do Acórdão APL-TC 00276/21 (Processo n. 1.349/2021/TCE-RO); o item II do Acórdão APL-TC 00007/22 (Processo n. 1.411/2021/TCE-RO); o item II do Acórdão APL-TC 00158/22 (Processo n. 2.547/2021/TCE-RO); o item VII do Acórdão APL-TC 00138/21 (Processo n. 1.826/2020/TCE-RO); e o item III do Acórdão APL-TC 00303/20 (Processo n. 1.016/2019/TCE-RO), com a consequente baixa

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.
Documento ID=1503887 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

de responsabilidade dos destinatários responsáveis pelo seu cumprimento, dessa feita os **Senhores VÁGNER MIRANDA DA SILVA**, CPF n. ***.616.362-**, Prefeito Municipal, **CLÁUDIA MARIA BERNARDINI RAMOS**, CPF n. ***.358.802-**, ex-Controladora Interna, **GÍLSON CABRAL DA COSTA**, CPF n. ***.603.664-**, Contador, **ELIAS DA CONCEIÇÃO LIMA**, CPF n. ***.799.502-**, ex-Controlador Interno, **MIROEL JOSÉ SOARES**, CPF n. ***.460.002-**, Secretário Municipal de Saúde, e **LEONICE FERREIRA DE LIMA**, CPF n. ***.211.802-**, ex-Controladora Interna.

II.VIII - DAS DETERMINAÇÕES A SEREM EXARADAS NAS CONTAS DE GOVERNO

Cabe destacar, por ser de relevo, que por ocasião da apreciação das Contas de Governo a partir do exercício financeiro de 2018, nos processos sob minha presidência, apresentei nova compreensão jurídica, para o fim de assentar que as Contas de Governo não são o *locus* adequado para se exarar determinações aos Responsáveis pelas contas prestadas.

Isso em razão de que ao Tribunal de Contas não é conferido o poder de julgar tais contas, mas apenas apreciá-las, apresentando opinião técnica, via Parecer Prévio, porque o juízo legítimo e competente para julgar o mérito sobre as Contas de Governo pertence ao Parlamento, por vontade do constituinte originário.

No âmbito, portanto, de processos de Contas de Governo, em minha compreensão, por força constitucional, não cabe a este Tribunal Especializado exarar juízo meritório, mormente, impondo obrigação de fazer ou de não fazer, com a consequente aplicação de sanção, se não houver o pleno atendimento das determinações por parte do Jurisdicionado.

Ocorre, no entanto, que nos autos do Processo n. 0943/2019/TCE-RO, de minha relatoria, que cuidou das contas anuais do exercício de 2018 do **MUNICÍPIO DE PARECIS-RO**, nos termos do voto-vista do eminente **Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, apreciado na 2ª sessão ordinária do Pleno realizada no dia 20/02/2020 (Acórdão APL-TC 00045/20, ID n. 876990), fui vencido quanto à impossibilidade de se exarar determinações, no âmbito de Contas de Governo.

No mencionado processo, restou consignado – no entendimento do nobre revisor, acompanhado pelo Colegiado Pleno – que é perfeitamente possível, no âmbito das Contas de Governo, expedir ao Chefe do Poder Executivo e, também, a outros Jurisdicionados, determinações e/ou recomendações de ordem cogente para adoção de medidas saneadoras.

Sendo assim, em reverência ao princípio da colegialidade, porque sou voto vencido, no ponto, mesmo convicto de que as Contas de Governo não se revestem de atributos que permitam exarar determinações/recomendações passíveis de sanção quando não atendidas, submeto-me ao entendimento do Colegiado Pleno.

Por consectário, acolho a propositura técnica e ministerial no sentido de expedir as determinações sugeridas no presente processo, adotando a *ratio decidendi* do Acórdão APL-TC 00045/20, exarado nos autos do Processo n. 0943/2019/TCE-RO.

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.
Documento ID=1503887 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

II.IX - DO DESFECHO MERITÓRIO

Concluso o exame das Contas de Governo do **MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO**, de responsabilidade do **Senhor VÁGNER MIRANDA DA SILVA**, CPF n. ***.616.362-**, Prefeito Municipal no exercício de 2022, verifica-se que, com base nos procedimentos aplicados, de modo geral, foram atendidas as disposições constitucionais e legais aplicáveis à execução orçamentária, e não se teve conhecimento de que o Balanço Geral do Município não está em conformidade ou que não representa adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2022 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial.

Acerca do Balanço Geral do Município, inclusive, tem-se que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como a Demonstração das Variações Patrimoniais e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, representam adequadamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial do **MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO**, no exercício financeiro de 2022.

No que diz respeito aos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), de modo geral, estão em conformidade com os princípios constitucionais e legais.

O município atendeu aos limites constitucionais, haja vista ter alcançado **37,46%** de aplicação em Educação (MDE), quando o mínimo é **25%**, e **82,16%** na remuneração dos profissionais da educação básica (FUNDEB), do mínimo de **70%**.

Tem-se, ainda, que a municipalidade alcançou **19,53%** em Saúde, quando o mínimo é **15%**, e, cumpriu o limite de repasse ao Poder Legislativo, haja vista que totalizou **6,74%** das receitas apuradas no exercício anterior, quando o máximo é **7%**, a considerar o quantitativo populacional de **19.255** habitantes.

No que se refere aos limites legais vistos na LC n. 101, de 2000, norteadores da Gestão Fiscal do município, que findou por atender aos pressupostos de responsabilidade fiscal, vê-se cumprido o equilíbrio das contas, inobstante se tenha verificado déficit na execução orçamentária, as Contas revelaram a existência de superávit financeiro suficiente para honrar suas obrigações de curto prazo, inclusive as relativas aos Restos a Pagar Não Processados, em atenção às disposições do § 1º, do art. 1º da LC n. 101, de 2000.

Acerca da gestão previdenciária, verificou-se que o **PODER EXECUTIVO DE COSTA MARQUES-RO**, no exercício de 2022, está em conformidade com as disposições dos arts. 195 da Constituição Federal de 1988 e 10 e 12 da Lei n. 8.212, de 1991, devido à regularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

No mesmo sentido, excetuando-se o descumprimento das metas de resultado primário e nominal, acerca do endividamento, da "regra de ouro", da preservação do patrimônio público (destinação do produto da alienação de bens), das garantias e contragarantias, e dos requisitos de transparência, a municipalidade também se mostra condizente com a legislação e com as boas práticas.

No que diz respeito às despesas com pessoal, embora tenha a SGCE alertado ao Gestor pela ultrapassagem do correspondente a 48,60% da RCL (que corresponde a 90% do limite), estas se mantiveram dentro do limite máximo de **60%** de forma consolidada com o gasto do Poder Legislativo, que alcançou o percentual de **52,56%**, e na análise do *quantum* exclusivo do Poder Executivo Municipal de **54%**, manteve-se em **49,90%**, da Receita Corrente Líquida, em cumprimento às disposições do art.

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.
Documento ID=1503887 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

19, III, e o art. 20, III, "b" da LC n. 101 de 2000.

Quanto à verificação do cumprimento de determinações pretéritas exaradas à Administração Municipal em apreço, constatou-se 2 (duas) ainda no *status* de não atendidas.

Importa consignar, contudo, que o exame técnico e ministerial constatou a ocorrência de falhas formais vertidas nos Achados de Auditoria remanescentes **A2** - Não cumprimento de metas fiscais; **A3** - Excesso de alterações orçamentárias; **A4** - Abertura de crédito adicionais sem autorização legislativa; **A5** - Baixa efetividade da arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa; **A6** - Não cumprimento das determinações do Tribunal de Contas.

Nada obstante, na esteira do que prevê a Resolução n. 278/2019/TCE-RO, c/c o art. 50 do RITCE-RO, tais infringências não têm potencial para inquinar as contas à reprovação, prestando-se, no entanto, a motivar a emissão de determinações ao gestor, para fins de melhoria e aperfeiçoamento da gestão.

Não havendo mais, portanto, na moldura das normas mencionadas, a previsão de se ressalvar a aprovação das contas, elas devem ser aprovadas plenamente, em coerência com o entendimento jurisprudencial sedimentado no Acórdão APL-TC 00162/21, exarado no Processo n. 1.630/2020/TCE-RO, da Relatoria do **Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA**.

Impende ressaltar que esse Tribunal de Controle já exarou decisões sobre Contas de Governo relativas a exercícios financeiros a partir de 2020, alinhadas com as regras da Resolução n. 278/2019/TCE-RO, c/c o art. 50, do RITCE-RO e com o Acórdão APL-TC 00162/21 (Processo n. 1.630/2020/TCE-RO), mencionados em linhas precedentes; veja-se, a exemplo, *ipsis verbis*:

> EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTAS DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM CONSONÂNCIA COM AS REGRAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO EM APREÇO REPRESENTA ADEQUADAMENTE A SITUAÇÃO PATRIMONIAL E OS RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ESCORREITA APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO, SAÚDE E REPASSE AO PODER LEGISLATIVO. EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. GESTÃO FISCAL ATENDEU AOS PRESSUPOSTOS DA LRF. DESPESAS COM PESSOAL OBEDECEM AOS PARÂMETROS LEGAIS. ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO E DE RESULTADO NOMINAL. **FALHA DE ENTREGA INTEMPESTIVA DE BALANCETES MENSAIS, AFASTADA POR NÃO HAVER DANO AO ERÁRIO, NÃO TER SE TORNADO UMA PRÁTICA HABITUAL, TAMPOUCO TER SE CONSTITUÍDO EM EMPECILHO À ANÁLISE DAS CONTAS**. **FALHAS FORMAIS DE NÃO ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÕES EXARADAS POR ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, E DE BAIXA EFETIVIDADE DA ARRECADAÇÃO DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, CONDUCENTES A DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E ALERTAS AO JURISDICIONADO. CONTAS APRECIADAS COM FUNDAMENTO NO ART. 50, DO RITCE-RO, C/C A RESOLUÇÃO N. 278/2019/TCE-RO. AUSÊNCIA DE DISTORÇÕES RELEVANTES OU INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES QUE ENSEJEM A INDICAÇÃO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. ALERTAS.
> (Grifou-se).
> (TCE/RO. Pleno. Acórdão APL-TC 00134/23. Processo n. 0950/2023/TCE-RO. Relator

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.
Documento ID=1503887 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA. Data da sessão: 11 a 15/09/2023. Data da disponibilização no DOeTCE-RO: 22/09/2023).

CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS COM EDUCAÇÃO, SAÚDE, REPASSE AO LEGISLATIVO E DESPESA COM PESSOAL. SITUAÇÃO LÍQUIDA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL SUPERAVITÁRIA. CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE FIM DE MANDATO. EXCEDEU-SE O LIMITE (85%) DA RECEITA CORRENTE. **BAIXA ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. IRREGULARIDADES FORMAIS. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS**. DETERMINAÇÕES.
(Grifou-se).
(TCE/RO. Pleno. Acórdão APL-TC 00316/21. Processo n. 1.041/2021/TCE-RO. Relator **Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**. Data da sessão: 09/12/2021. Data da disponibilização no DOeTCE-RO: 15/12/2021).

CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2020. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS COM A EDUCAÇÃO, SAÚDE, GASTOS COM PESSOAL E REPASSE AO LEGISLATIVO. CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE FIM DE MANDATO. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL SUPERAVITÁRIA. AUDITORIA NO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO. AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E GESTÃO FISCAL. OBSERVÂNCIA DAS VEDAÇÕES NO PERÍODO DA PANDEMIA (COVID-19). **IRREGULARIDADES FORMAIS.** DESNECESSIDADE DE RETROCESSO MARCHA PROCESSUAL PARA CITAÇÃO DO PRESTADOR DAS CONTAS. **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. EVOLUÇÃO DE ENTENDIMENTO. RESOLUÇÃO N. 278/19.**
(Grifou-se).
(TCE-RO. Pleno. Acórdão APL-TC 00249/21. Processo n. 1.125/2021/TCE-RO. Relator **Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA.** Data da sessão: 4/11/2021. Data da disponibilização no DOeTCE-RO: 10/11/2021).

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO 2019 (sic). OBSERVÂNCIA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA GESTÃO. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES DE EDUCAÇÃO E SAÚDE E DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO. EQUILÍBRIO DO ORÇAMENTO DE ACORDO COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DESPESA COM PESSOAL NO LIMITE LEGAL. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. **IRREGULARIDADES FORMAIS QUE NÃO POSSUEM O CONDÃO DE INQUINAR AS CONTAS. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DESTA CORTE DE CONTAS. REITERAÇÕES. NOVAS DETERMINAÇÕES. ALERTAS.**
(Grifou-se).
(TCE-RO. Pleno. Acórdão APL-TC 00237/21. Processo n. 1.152/2021/TCE-RO. Relator **Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.** Data da sessão: 21/10/2021. Data da disponibilização no DOeTCE-RO: 27/10/2021).

CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GOVERNO. IMPROPRIEDADES. DESNECESSÁRIO O RETROCESSO DA MARCHA PROCESSUAL PARA CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 278/19. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS COM A EDUCAÇÃO, SAÚDE E REPASSE AO LEGISLATIVO. DESPESA COM PESSOAL. PARÂMETROS DE RECONDUÇÃO AO LIMITE LEGAL SUSPENSOS. ALERTA PARA A OBSERVÂNCIA

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.
Documento ID=1503887 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

> ÀS VEDAÇÕES ENQUANTO PERDURAR A EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE PRUDENCIAL. CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE FIM DE MANDATO. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL SUPERAVITÁRIA. OBSERVÂNCIA DAS VEDAÇÕES NO PERÍODO DA PANDEMIA (COVID-19). **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS**.
> (Grifou-se).
> (TCE-RO. Pleno. Acórdão APL-TC 00307/21. Processo n. 1.222/2021/TCE-RO. Relator **Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA.** Data da sessão: 09/12/2021. Data da disponibilização no DOeTCE-RO: 14/12/2021).
>
> EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2022. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS COM MDE, FUNDEB, SAÚDE, GASTOS COM PESSOAL E REPASSE AO LEGISLATIVO. AUDITORIA NO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO. AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E GESTÃO FISCAL. **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS**. RESOLUÇÃO N. 278/19. **ALERTAS. RECOMENDAÇÕES**.
> (Grifou-se).
> (TCE/RO. Pleno. Acórdão APL-TC 00145/23. Processo n. 0946/2023/TCE-RO. Relator **Conselheiro JAILSON VIANA DE ALMEIDA**. Data da sessão: 25 a 29/09/2023. Data da disponibilização no DOeTCE-RO: 11/10/2023).

Anoto ainda, que, em relação ao excesso de alteração orçamentária e à abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa, em decisões recentes, este Tribunal de Contas emitiu parecer prévio favorável à aprovação e proferiu determinações, recomendações e alertas para o aperfeiçoamento dos procedimentos de elaboração dos orçamentos, *in verbis*:

> CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2021. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS COM A EDUCAÇÃO, SAÚDE, GASTOS COM PESSOAL E REPASSE AO LEGISLATIVO. CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE FIM DE MANDATO. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL SUPERAVITÁRIA. AUDITORIA NO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO. AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E GESTÃO FISCAL. OBSERVÂNCIA DAS VEDAÇÕES NO PERÍODO DA PANDEMIA (COVID-19). IRREGULARIDADES FORMAIS. JURISPRUDÊNCIA MANSA E PACÍFICA DA CORTE. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. EVOLUÇÃO DE ENTENDIMENTO. RESOLUÇÃO N. 278/19.
> (TCE/RO. Pleno. Acórdão APL-TC 00348/22. Processo n. 0975/2022/TCE-RO. Relator **Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA**. Data da sessão: 15/12/2022. Data da disponibilização no DOeTCE-RO: 19/12/2022).
>
> CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. CONTAS DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO 2021. OBSERVÂNCIA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA GESTÃO. APLICAÇÃO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS MDE, FUNDEB, SAÚDE E DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO. EQUILÍBRIO DO ORÇAMENTO DE ACORDO COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DESPESA COM PESSOAL NO LIMITE LEGAL. IRREGULARIDADES FORMAIS. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DA CORTE DE CONTAS. REITERAÇÕES. DETERMINAÇÕES. ALERTAS.
> (TCE/RO. Pleno. Acórdão APL-TC 00097/23. Processo n. 0736/2022/TCE-RO. Relator **Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. Data da sessão: 29/06/2023. Data da disponibilização no DOeTCE-RO: 07/07/2023).

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.
Documento ID=1503887 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

> PRESTAÇÃO DE CONTAS. PODER EXECUTIVO. EXERCÍCIO DE 2020. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ADEQUAÇÃO DA SITUAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL. **EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES FORMAIS NA AUDITORIA NO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO (BGM) E NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E GESTÃO FISCAL. NECESSIDADE DE ALERTAS. DETERMINAÇÃO**.
>
> (Grifou-se).
> (TCE/RO. Pleno. Acórdão APL-TC 00360/21. Processo n. 1.348/2021/TCE-RO. Relator **Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. Data da sessão: 16/12/2021. Data da disponibilização no DOeTCE-RO: 10/01/2022).
>
> CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GOVERNO. RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS SUPERAVITÁRIOS. SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO PATRIMONIAL. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS COM A EDUCAÇÃO, SAÚDE E REPASSE AO LEGISLATIVO. RESPEITO AOS LIMITES FISCAIS. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, NOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA 01/2019/MPC-RO. DEFICIÊNCIA NA DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. **EXCESSO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NAS FONTES PREVISÍVEIS**. INCONSISTÊNCIA METODOLÓGICA NA APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL. NÃO IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. BAIXA EFETIVIDADE DA ARRECADAÇÃO DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA. IMPROPRIEDADES NÃO GENERALIZADAS.
> (Grifou-se).
> (TCE/RO. Pleno. Acórdão APL-TC 00320/22. Processo n. 0817/2022/TCE-RO. Relator **Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**. Data da sessão: 15/12/2022. Data da disponibilização no DOeTCE-RO: 19/12/2022).
>
> CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GOVERNO. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2021. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. DETERMINAÇÕES E ALERTAS. ENCAMINHAMENTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA APRECIAÇÃO E JULGAMENTO.
> (TCE/RO. Pleno. Acórdão APL-TC 00347/22. Processo n. 0764/2022/TCE-RO. Relator **Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**. Data da sessão: 15/12/2022. Data da disponibilização no DOeTCE-RO: 19/12/2022).

Assim, em razão do que se descortinou na apreciação que ora se conclui, acolho o encaminhamento técnico e o opinativo ministerial, fundado na Resolução n. 278/2019/TCE-RO, para o fim de **emitir Parecer Prévio Favorável à Aprovação das contas** do **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO**, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do **Senhor VAGNER MIRANDA DA SILVA**, CPF n. ***.616.362-**, Prefeito Municipal, nos termos dos arts. 1º, III e VI, e 35, ambos da LC n. 154, de 1996.

III - DISPOSITIVO

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.
Documento ID=1503887 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Pelo exposto, ante os fundamentos aquilatados, com espeque nas disposições do art. 50 do RITCE-RO, art. 10 da Resolução n. 278/2019/TCE-RO, bem como alinhado com o entendimento jurisprudencial deste Tribunal de Contas, que orientam a emissão de Parecer Prévio pela aprovação ou reprovação das Contas de Governo, acolho o posicionamento técnico e ministerial para submeter à deliberação deste Egrégio Plenário o seguinte **VOTO**:

I - EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO das contas do **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO**, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do **Senhor VÁGNER MIRANDA DA SILVA**, CPF n. ***.616.362-**, Prefeito Municipal no exercício de 2022, com fulcro no art. 1º, VI e no art. 35, ambos da LC n. 154, de 1996, haja vista que as falhas formais referentes ao não cumprimento de metas fiscais, ao excesso de alterações orçamentárias, à abertura de crédito adicionais sem autorização legislativa, à baixa efetividade da arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa, e ao não cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal de Contas, que foram identificadas no exame das contas, não têm potencial para inquiná-las à reprovação, na linha do que estabelece o art. 50 do RITCE-RO, c/c a Resolução n. 278/2019/TCE-RO;

II - CONSIDERAR que a **GESTÃO FISCAL** do exercício de 2022 do **MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO**, de responsabilidade do **Senhor VÁGNER MIRANDA DA SILVA**, CPF n. ***.616.362-**, Prefeito Municipal no exercício de 2022, **ATENDEU**, de modo geral, aos pressupostos de responsabilidade fiscal estabelecidos pela LC n. 101, de 2000;

III - REITERAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, A DETERMINAÇÃO ABAIXO DESCRITA, via expedição de ofício, ao **Prefeito do Município de COSTA MARQUES-RO, Senhor VÁGNER MIRANDA DA SILVA**, CPF n. ***.616.362-**, e ao **Senhor GÍLSON CABRAL DA COSTA**, CPF n. ***.603.664-**, Contador, **ou quem vier a substituí-los, na forma da Lei**, **para que** cumpram o prazo de envio da prestação de contas e da remessa eletrônica mensal de balancetes com informações e documentos a este Tribunal Especializado, conforme disposto nas Instruções Normativas ns. 65/2019/TCE-RO e 72/2020/TCE-RO, nos termos já determinados no item IV do Acórdão APL-TC 00276/21 (Processo n. 1.349/2021/TCE-RO);

IV - DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao **Senhor VÁGNER MIRANDA DA SILVA**, CPF n. ***.616.362-**, Prefeito Municipal, **ou quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, na forma da Lei**, que:

d) **aperfeiçoe os procedimentos da estimativa de receitas anuais e de fixação da despesa** do município, para que os projetos de lei orçamentária representem adequadamente a real expectativa de arrecadação e de gastos para o exercício, **e se abstenha**, com isso, **de abrir créditos suplementares sem autorização legislativa**, **e de alterar excessivamente a Lei Orçamentária Anual (LOA)**, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal de 1988, nos arts. 2º, 3º, 4º, 42 e 43 da Lei n. 4.320, de 1964, na jurisprudência deste Tribunal de Contas, que admite até 20% de alterações totais [como visto, exemplificativamente, nos Acórdãos APL-TC 00346/20 (Processo n. 1.595/2020/TCE-RO) e APL-TC 00532/18 (Processo n. 2.079/2018/TCE-RO), e nas Decisões do Pleno ns. 374/2012 (Processo n. 1.964/2012/TCE-RO) e 232/2011 (Processo n. 1.133/2011/TCE-RO)], e na própria LOA, para o limite de alterações orçamentárias;

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.
Documento ID=1503887 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

e) **aprimore** as rotinas de planejamento orçamentário para o adequado estabelecimento das metas de resultado primário ou nominal, conforme determinado no § 1º, do art. 4º, e no inciso III, do art. 53 da LC n. 101, de 2000, e disciplinado no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

f) **envide esforços para a recuperação dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa** de modo a elevar a arrecadação dessa receita, intensifique e aprimore a adoção de medidas, tais como **(i) realizar uma análise minuciosa da base de dados** dos créditos inscritos em dívida ativa, adotando critérios de priorização de cobrança dos créditos que estão próximos de atingir o prazo prescricional e dos créditos que possuem montante mais elevado; **(ii) normatizar o processo de trabalho** sobre a dívida ativa municipal, estabelecendo fluxos de trabalhos, rotinas, manuais de operacionalização, designando as unidades administrativas responsáveis por cada etapa; **(iii) promover a capacitação** dos agentes públicos responsáveis pela gestão dos créditos da dívida ativa a respeito dos eventos legais que podem interromper ou suspender a contagem do prazo, ou impor o reconhecimento da prescrição da pretensão de cobrança de tais direitos; **(iv) estabelecer procedimentos eficientes** para agilizar a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa, a exemplo de juntar em um único processo de cobrança todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não adimplidos, e créditos oriundos de autos de infração ou de lançamento de tributo, de modo a alcançar o valor de alçada para execução fiscal; **(v) estimular a negociação e o parcelamento de débitos** por meio de critérios claros para a concessão desses benefícios; **(vi) intensificar a cobrança** por meio do protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa e do ajuizamento de execuções fiscais; **(vii) instituir mecanismo de controle** dos créditos inscritos em dívida ativa, que permita o contínuo monitoramento, no mínimo, da variação do estoque nos últimos 3 anos; do montante e do prazo prescricional dos créditos que ainda não sejam objeto de cobrança; do total do estoque em cobrança judicial; do total do estoque em protesto extrajudicial; das inscrições realizadas; do valor e do percentual arrecadado; das prescrições e das demais baixas administrativas;

V - ALERTAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, **ao Prefeito do MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO, Senhor VÁGNER MIRANDA DA SILVA**, CPF n. ***.616.362-**, **ou a quem substituí-lo ou sucedê-lo, na forma da Lei, para que:**

c) **adote** as medidas necessárias para, a tempo e modo, enviar as informações de que tratam o art. 53 da Constituição Estadual e a IN n. 72/2020/TCE-RO, a fim de evitar a entrega intempestiva de balancetes mensais;

d) **atente** para a possibilidade de este Tribunal de Contas emitir parecer prévio pela não aprovação das Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, caso **ocorra** o não atendimento contumaz das determinações deste Tribunal de Contas já exaradas, bem como daquelas levadas a efeito nas presentes contas, descritas nos **itens III e IV** deste dispositivo, haja vista a possibilidade de configurar reincidência de descumprimento, por analogia, às disposições do § 1º do art. 16 e *caput* do art. 18 da LC n. 154, de 1996;

VI - RECOMENDAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, **ao Prefeito do MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO, Senhor VÁGNER MIRANDA DA**

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.
Documento ID=1503887 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

SILVA, CPF n. ***.616.362-**, **ou a quem vier substituí-lo ou sucedê-lo, na forma da Lei**, que **adote medidas para melhorar os indicadores de resultado da política de alfabetização**, tais como (i) elaborar plano de ação para implementar as boas práticas e orientações indicadas em reuniões técnicas com os especialistas; (ii) mobilizar os profissionais da rede de ensino a participar de formações continuadas, e assegure, no mínimo, 95% de frequência dos professores, supervisores, formadores e gestores escolares; (iii) assegure recursos orçamentários e financeiros para realização das avaliações diagnósticas e disponibilização dos materiais pedagógicos necessários para todos os estudantes da rede de ensino; (iv) monitorar todas as escolas de tratamento e coletar, mensalmente, os dados de aprendizado e de gestão dentro dos prazos definidos; e (v) estruture estratégias pedagógicas específicas para os estudantes que foram classificados nos padrões de desempenho "básico" e "abaixo do básico", como a implementação de atividades de reforço e acompanhamento personalizado, focadas nas habilidades e conteúdos de maior dificuldade para os alunos; a promoção de ações de nivelamento e revisão de conteúdos fundamentais, que garantam aos estudantes uma base sólida que lhes permita avançar na aprendizagem; e o oferecimento de recursos pedagógicos adicionais, como materiais complementares, para recompor as aprendizagens essenciais estabelecidas no referencial curricular.

VII - CONSIDERAR ATENDIDAS AS DETERMINAÇÕES proferidas na alínea "c" do item III, e no item IV do Acórdão APL-TC 00330/22 (Processo n. 0785/2022/TCE-RO); nas alíneas "a", "b", e "c" do item V, e nos itens VI e VII do Acórdão APL-TC 00276/21 (Processo n. 1.349/2021/TCE-RO); no item II do Acórdão APL-TC 00007/22 (Processo n. 1.411/2021/TCE-RO); no item II do Acórdão APL-TC 00158/22 (Processo n. 2.547/2021/TCE-RO); no item VII do Acórdão APL-TC 00138/21 (Processo n. 1.826/2020/TCE-RO); e no item III do Acórdão APL-TC 00303/20 (Processo n. 1.016/2019/TCE-RO), com a consequente baixa de responsabilidade dos destinatários responsáveis pelo seu cumprimento, **ESPECIFICAMENTE**, acerca dos itens e alíneas descritos neste item do dispositivo, dessa feita os **Senhores VÁGNER MIRANDA DA SILVA**, CPF n. ***.616.362-**, Prefeito Municipal, **CLÁUDIA MARIA BERNARDINI RAMOS**, CPF n. ***.358.802-**, ex-Controladora Interna, **GÍLSON CABRAL DA COSTA**, CPF n. ***.603.664-**, Contador, **ELIAS DA CONCEIÇÃO LIMA**, CPF n. ***.799.502-**, ex-Controlador Interno, **MIROEL JOSÉ SOARES**, CPF n. ***.460.002-**, Secretário Municipal de Saúde, e **LEONICE FERREIRA DE LIMA**, CPF n. ***.211.802-**, ex-Controladora Interna;

VIII - CONSIDERAR DESCUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES proferidas nas alíneas "c", "d", "g" e "h" do item I da Decisão Monocrática n. 00023/2021-GCWCSC, referendadas pelo Acórdão APL-TC 00016/21, e reiteradas pelo item II do Acórdão APL-TC 00033/22 (IDs ns. 989753, 1000357 e 1187108, todos do Processo n. 0140/2021/TCE-RO), pois as informações faltantes sobre a vacinação contra a Covid-19 não foram disponibilizadas no Portal da Transparência da prefeitura, e **DEIXAR DE REITERÁ-LAS** porque, em razão da atual estabilidade da oferta de vacinas, **não há mais o interesse público pretendido pelas medidas**, a qual tratou da publicação de informações sobre a vacinação para o combate à pandemia da Covid-19, e dos critérios para a imunização das pessoas ante o limitado quantitativo de vacinas à época, com a consequente **baixa de responsabilidade dos destinatários responsáveis pelo seu cumprimento**, **ESPECIFICAMENTE**, acerca do item e das alíneas descritos neste item

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.
Documento ID=1503887 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

do dispositivo, dessa feita os **Senhores VÁGNER MIRANDA DA SILVA**, CPF n. ***.616.362-**, Prefeito Municipal, e **MIROEL JOSÉ SOARES**, CPF n. ***.460.002-**, Secretário Municipal de Saúde;

IX - INTIMEM-SE, acerca do teor desta Decisão, as partes a seguir relacionadas, informando-lhes que o presente Voto, o Parecer Ministerial, o Acórdão e o Parecer Prévio, estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço https://tcero.tc.br/:

e) o **Senhor VÁGNER MIRANDA DA SILVA**, CPF n. ***.616.362-**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO**, via **DOeTCE-RO**;

f) a **Senhora DANIELE LIMA DIAS ANDRÉ**, CPF n. ***.885.902-**, Controladora, via **DOeTCE-RO**;

g) o **Senhor GÍLSON CABRAL DA COSTA**, CPF n. ***.603.664-**, Contador, via **DOeTCE-RO**;

h) o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, nos termos do § 10, do art. 30 do RITCE-RO.

X - AUTORIZAR, desde logo, que as citações e as notificações e demais ciências determinadas via ofício, oriundas desta Decisão, por parte deste Tribunal de Contas, sejam realizadas por meio eletrônico na moldura da Resolução n. 303/2019/TCE-RO, e, em caso de insucesso da comunicação do ato processual, pela via digital, sejam procedidas às citações e às notificações, na forma pessoal, consoante regra consignada no art. 44 da Resolução n. 303/2019/TCE-RO já mencionada, podendo ser levada a efeito mediante Correios;

XI - DÊ-SE CIÊNCIA deste *decisum* à **SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, consoante normas regimentais incidentes na espécie;

XII - DETERMINAR à Secretaria de Processamento e Julgamento que, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, certificado no feito, **reproduza mídia digital dos autos do processo para ser encaminhada à CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES-RO**, para apreciação e julgamento por parte daquele Poder Legislativo Municipal, expedindo-se, para tanto, o necessário;

XIII - PUBLIQUE-SE, na forma da Lei;

XIV - JUNTE-SE;

XV - ARQUIVEM-SE, os autos do processo, nos termos regimentais, após o cumprimento das medidas consignadas neste dispositivo e ante o trânsito em julgado;

XVI - CUMPRA-SE.

AO DEPARTAMENTO DO PLENO, para cumprimento deste acórdão.

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.
Documento ID=1503887 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Em 23 de Novembro de 2023



PAULO CURI NETO
PRESIDENTE



WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
RELATOR

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.
Documento ID=1503887 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Processamento e Julgamento
DP-SGPJ

PROCESSO N:	1.039/2023/TCE-RO (apenso n. 1.743/2022/TCE-RO).
SUBCATEGORIA:	Prestação de Contas.
ASSUNTO:	Prestação de Contas - Exercício 2022.
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Costa Marques-RO.
RESPONSÁVEIS:	Vágner Miranda da Silva, CPF n. ***.616.362-**, Prefeito Municipal; Daniele Lima Dias André, CPF n. ***.885.902-**, Controladora; Gílson Cabral da Costa, CPF n. ***.603.664-**, Contador.
RELATOR:	Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.
SESSÃO:	19ª Sessão Ordinária Presencial do Pleno, de 23 de novembro de 2023.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTAS DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES-RO. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM CONSONÂNCIA, DE MODO GERAL, COM AS REGRAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO EM APREÇO REPRESENTA ADEQUADAMENTE A SITUAÇÃO PATRIMONIAL E OS RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ESCORREITA APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO, SAÚDE E REPASSE AO PODER LEGISLATIVO. EQUILÍBRIO FINANCEIRO. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E NÃO ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO E DE RESULTADO NOMINAL QUE NÃO AFETARAM A GESTÃO FISCAL. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS DA LRF. DESPESAS COM PESSOAL OBEDECEM AOS PARÂMETROS LEGAIS. SUFICIENTE DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. CAPACIDADE DE PAGAMENTO (CAPAG) APTA PARA A OBTENÇÃO DE GARANTIA DA UNIÃO EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO. POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO AVALIADA COMO DE BAIXO RENDIMENTO DEVIDO ÀS NOTAS DOS ALUNOS NO SAERO, À CATEGORIZAÇÃO OBTIDA PELO DESEMPENHO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E AO RESULTADO DO QUESTIONÁRIO AUTOAVALIATIVO DE BOAS PRÁTICAS PARA ALFABETIZAÇÃO NO TEMPO ADEQUADO. FALHA DE ENTREGA INTEMPESTIVA DE BALANCETE MENSAL, AFASTADA POR NÃO HAVER DANO AO ERÁRIO, NÃO TER SE TORNADO UMA PRÁTICA HABITUAL, TAMPOUCO TER SE CONSTITUÍDO EM EMPECILHO À ANÁLISE DAS CONTAS. FALHAS FORMAIS DE NÃO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS, EXCESSO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, ABERTURA DE

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.
Documento ID=1503886 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

CRÉDITO ADICIONAIS SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, BAIXA EFETIVIDADE DA ARRECADAÇÃO DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DE NÃO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES EXARADAS POR ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, CONDUCENTES A DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E ALERTAS AO JURISDICIONADO. CONTAS APRECIADAS COM FUNDAMENTO NO ART. 50, DO RITCE-RO, C/C A RESOLUÇÃO N. 278/2019/TCE-RO. AUSÊNCIA DE DISTORÇÕES RELEVANTES OU INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES QUE ENSEJEM A INDICAÇÃO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. ALERTAS.

1. A Prestação de Contas anual do Poder Executivo (Estadual ou Municipal) submetida ao crivo técnico do Tribunal de Contas, conforme estabelece o art. 35 da LC n. 154, de 1996, tem por fim precípuo aferir adequação dos registros e peças contábeis, a regular aplicação dos recursos públicos, o equilíbrio orçamentário e financeiro, o cumprimento dos índices constitucionais e legais de aplicação em educação e saúde, bem como dos limites de repasses de recursos ao Poder Legislativo, de gastos com pessoal e o cumprimento das regras de final de mandato, quando couber.

2. Nas presentes contas, verifica-se o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais, bem como a conformidade da execução orçamentária e financeira e a fidedignidade do Balanço Geral do Município, cujas demonstrações contábeis representam, adequadamente, a situação patrimonial do Ente Municipal.

3. A avaliação da política de alfabetização do município em apreço, realizada por meio do Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Rondônia - SAERO 2022, revelou baixo desempenho dos alunos e da rede municipal de ensino, bem como se identificou, ainda, em questionário autoavaliativo, a adoção de apenas 40,71% das boas práticas para alfabetização no tempo adequado.

4. Foram detectadas, ainda, falhas formais de não cumprimento de metas fiscais, excesso de alterações orçamentárias, abertura de crédito adicionais sem autorização legislativa, baixa efetividade da arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa, e de não cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal de Contas, que não inquinam as contas à reprovação.

5. Tais descompassos se prestam, no entanto, na linha do novel entendimento jurisprudencial deste Tribunal Especializado, como motivadores de determinações e

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.
Documento ID=1503886 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

recomendações ao gestor, a fim de agregar melhoria e aperfeiçoamento à gestão, haja vista a ausência de previsão de aposição de ressalvas à aprovação das contas a partir do exercício financeiro de 2020, com fundamento nas regras fixadas pela Resolução n. 278/2019/TCE-RO.

6. Voto, portanto, pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas do exercício de 2022 do Município de COSTA MARQUES-RO, com fulcro no art. 1º, VI, c/c o art. 35 da LC n. 154, de 1996.

7. **Precedentes deste Tribunal de Contas**: **(1)** Acórdão APL-TC 00134/23 (Processo n. 0950/2023/TCE-RO, Relator **Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**); **(2)** Acórdão APL-TC 00316/21 (Processo n. 1.041/2021/TCE-RO, Relator **Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**); **(3)** Acórdão APL-TC 00249/21 (Processo n. 1.125/2021/TCE-RO, Relator **Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA**); **(4)** Acórdão APL-TC 00237/21 (Processo n. 1.152/2021/TCE-RO, Relator **Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**); **(5)** Acórdão APL-TC 00307/21 (Processo n. 1.222/2021/TCE-RO, Relator **Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**); **(6)** Acórdão APL-TC 00145/23 (Processo n. 0946/2023/TCE-RO, Relator **Conselheiro JAILSON VIANA DE ALMEIDA**).

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

O EGRÉGIO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, na sessão ordinária presencial realizada em 23 de novembro de 2023, em cumprimento ao que dispõe o art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 35 da Lei Complementar n. 154, de 1996, ao apreciar os autos do processo que tratam da prestação de contas do **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO**, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do **Senhor VAGNER MIRANDA DA SILVA**, CPF n. ***.616.362-**, Prefeito Municipal, por unanimidade, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra; e

CONSIDERANDO que é competência privativa da **CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES-RO**, conforme determina o art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988, julgar as Contas prestadas anualmente pelo Senhor Prefeito daquele município;

CONSIDERANDO que a execução do orçamento e a Gestão Fiscal de 2022 demonstram, de modo geral, que foram observados os princípios constitucionais e legais na execução orçamentária do município, nas demais operações realizadas com os recursos públicos municipais, e quanto ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual;

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.
Documento ID=1503886 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

CONSIDERANDO que o município em apreço cumpriu a contento com os índices de aplicação de recursos na **educação (MDE)**, no qual alcançou **37,46%**, e na **remuneração e valorização do magistério** (**FUNDEB**) com o percentual de **82,16%**, na **saúde**, com **19,53%**, e no **repasse financeiro ao Poder Legislativo Municipal**, no percentual de **6,74%**, cumprindo, respectivamente, com as disposições contidas nos arts. 212 e 212-A, XI da Constituição Federal de 1988, nos arts. 25 e 26 da Lei n. 14.113, de 2020, no art. 7º da LC n. 141, de 2012, e no art. 29-A, I da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a observância da municipalidade quanto ao cumprimento do limite máximo de Despesa Total com Pessoal exclusivo do Poder Executivo Municipal de **54%** da RCL, fixado no art. 20, III, "b" da LRF, tendo alcançado o percentual de **49,90%** daquela base de cálculo;

CONSIDERANDO que o município, não obstante tenha obtido déficit orçamentário, em matéria financeira mostrou-se equilibrado, cumprindo com as disposições do art. 1º, § 1º da LC n. 101, de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, que a Gestão Fiscal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES-RO**, **ATENDEU**, de modo geral, aos pressupostos de responsabilidade fiscal exigidos na LC n. 101, de 2000;

CONSIDERANDO a devida atenção à "regra de ouro", à preservação do patrimônio público e aos requisitos de transparência;

CONSIDERANDO a **nota "B" da Capacidade de Pagamento (Capag)** do município, em razão de ter alcançado os percentuais de 9,08%, 91,45% e 2,05% para os indicadores de endividamento, poupança corrente e liquidez, respectivamente, atendendo a esta condição para a obtenção de garantia da União para a contratação de operações de crédito internas ou externas;

CONSIDERANDO, contudo, a ocorrência de falhas formais relativas ao não cumprimento de metas fiscais, ao excesso de alterações orçamentárias, à abertura de crédito adicionais sem autorização legislativa, à baixa efetividade da arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa, e ao não cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal de Contas, que na esteira do que estabelece a Resolução n. 278/2019/TCE-RO, c/c o art. 50 do RITCE-RO, bem como do novel entendimento jurisprudencial deste Tribunal de Contas, não têm potencial para inquinar as contas à reprovação, prestando-se, tão somente, a motivar a emissão de determinações ao gestor, para fins de melhoria e aperfeiçoamento da gestão;

CONSIDERANDO, por fim, a ausência de previsão de ressalvas à aprovação das Contas de Governo, a partir do exercício financeiro de 2020, uma vez que a Resolução n. 278/2019/TCE-RO estabelece somente as possibilidades de aprovação plena ou de reprovação das contas prestadas, e que as infringências apuradas nas presentes contas, como dito, não tem potencial para inquiná-las à reprovação;

É DE PARECER que as Contas do Chefe do **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO**, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do **Senhor VAGNER MIRANDA DA SILVA**, CPF n. ***.616.362-**, Prefeito Municipal, **ESTÃO APTAS A RECEBER APROVAÇÃO**, por parte da **Augusta CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES-RO**.

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.
Documento ID=1503886 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Processamento e Julgamento
DP-SGPJ

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra (Relator) e Jailson Viana de Almeida, o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.

Porto Velho, quinta-feira, 23 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.
Documento ID=1503886 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Em 23 de Novembro de 2023



PAULO CURI NETO
PRESIDENTE



WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
RELATOR

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.
Documento ID=1503886 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Processo: 01039/23
Subcategoria: Prestação de Contas
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Costa Marques
Exercício: 2022

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Órgão Julgador: Pleno
N. da Sessão Ordinária: 0138 Data: 23/11/2023 Horário: 9h
Pauta disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia n. 2952, de 09/11/2023 - Publicação em 10/11/2023

Processo-e n. 01039/23 – Prestação de Contas
Apensos: 01743/22
Responsáveis: GILSON CABRAL DA COSTA - CPF nº ***.603.664-**, DANIELE LIMA DIAS ANDRE - CPF nº ***.885.902-**, VAGNER MIRANDA DA SILVA - CPF nº ***.616.362-**
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS relativa ao exercício de 2022
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Costa Marques
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Presidente da Sessão: PAULO CURI NETO
Procurador-Geral: ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

Julgadores
CONSELHEIRO - JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
CONSELHEIRO - VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
CONSELHEIRO - EDILSON DE SOUSA SILVA
CONSELHEIRO - FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
CONSELHEIRO - WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
CONSELHEIRO - JAILSON VIANA DE ALMEIDA

CERTIFICO e dou fé que Pleno ao apreciar o presente processo, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão: Emitir Parecer prévio favorável à aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Costa Marques, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Vágner Miranda da Silva,

Documento eletrônico assinado por CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER em 27/11/2023 10:54.
Documento ID=1502412 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Prefeito Municipal no exercício de 2022, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

Porto Velho, quinta-feira, 23 de novembro de 2023

(Assinado Eletronicamente)
CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER
Diretora do Departamento do Pleno

Documento eletrônico assinado por CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER em 27/11/2023 10:54.
Documento ID=1502412 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Em 27 de Novembro de 2023

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER
DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DO PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

Processo: 01039/23
Subcategoria: Prestação de Contas
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Costa Marques
Execício: 2022

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que o Parecer Prévio n. PPL-TC 00036/23-Pleno foi disponibilizado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nº 2968 de 04/12/2023, considerando-se como data de publicação o dia 05/12/2023, primeiro dia útil posterior à disponibilização, nos termos do artigo 3º, da Resolução nº 73/TCE/RO-2011.

Porto Velho, terça-feira, 5 de dezembro de 2023

(assinado eletronicamente)
MÍRIA CORDEIRO DE ARAÚJO
ANALISTA ADMINISTRATIVO

Documento eletrônico assinado por MÍRIA CORDEIRO DE ARAÚJO em 05/12/2023 06:52.
Documento ID=1505383 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Em 5 de Dezembro de 2023

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MÍRIA CORDEIRO DE ARAÚJO
FG 1 - CHEFE DE SEÇÃO

Processo: 01039/23
Subcategoria: Prestação de Contas
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Costa Marques
Execício: 2022

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que o Acórdão n. APL-TC 00188/23-Pleno foi disponibilizado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nº 2968 de 04/12/2023, considerando-se como data de publicação o dia 05/12/2023, primeiro dia útil posterior à disponibilização, nos termos do artigo 3º, da Resolução nº 73/TCE/RO-2011.

Porto Velho, terça-feira, 5 de dezembro de 2023

(assinado eletronicamente)
MÍRIA CORDEIRO DE ARAÚJO
ANALISTA ADMINISTRATIVO

Documento eletrônico assinado por MÍRIA CORDEIRO DE ARAÚJO em 05/12/2023 06:52.
Documento ID=1505384 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Em 5 de Dezembro de 2023

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MÍRIA CORDEIRO DE ARAÚJO
FG 1 - CHEFE DE SEÇÃO

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em 06/12/2023, foi realizada a intimação eletrônica do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia acerca do Acórdão/da Decisão Monocrática n. PPL-TC-00036/23, sob o ID 1503886.

Porto Velho, quarta-feira, 6 de dezembro de 2023

Documento eletrônico assinado por Administrador do Sistema em 06/12/2023 11:01.
Documento ID=1505908 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PCE - Processo de Contas Eletrônico

Processo: 01039/23
Subcategoria: Prestação de Contas
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Costa Marques
Exercício: 2022
Relator: WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

CERTIDÃO

CERTIDÃO TÉCNICA

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Acórdão APL-TC 00188/23, foi encaminhado o Memorando nº 732/2023/DP-SGPJ (Processo SEI n. 008987/2023) ao Senhor Secretário-Geral de Controle Externo.

Porto Velho, 11 de Dezembro de 2023

Assinado Eletronicamente
Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MARFIZA SILVA PAES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEPARTAMENTO DO PLENO

MEMORANDO Nº 732/2023/DP-SGPJ

Ao Senhor Secretário-Geral de Controle Externo

Assunto: **Ciência de determinação - Acórdão APL-TC 00188/23 e Parecer Prévio PPL-TC 00036/23 - Processo n. 01039/23**

Comunicamos a Vossa Senhoria que o egrégio Plenário deste Tribunal, na 19ª Sessão Ordinária Presencial do Pleno, de 23 de novembro de 2023, apreciou o Processo-e n. 01039/23/TCE-RO, que trata de Prestação de Contas - Exercício 2022 , em que figura como parte interessada a Prefeitura Municipal de Costa Marques-RO e, em conformidade com o voto do Relator, foram proferidos o Acórdão APL-TC 00188/23 e o Parecer Prévio PPL-TC 00036/23 .

Por oportuno, fica Vossa Senhoria ciente do referido acórdão.

Atenciosamente,

CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER
Diretora do Departamento do Pleno

Documento assinado eletronicamente por **CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER**, **Diretora**, em 11/12/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcero.tc.br/validar, informando o código verificador **0622367** e o código CRC **C2BF2182**.

Referência: Processo nº 008987/2023 SEI nº 0622367

Documento gerado com versão Prof. RITA DE CASSIA MARTINS em 11/12/2023 10:58.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

Processo: 01039/23
Subcategoria: Prestação de Contas
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Costa Marques
Execício: 2022

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO e dou fé que o Acórdão n. APL-TC 00188/23 e o Parecer Prévio n. PPL-TC 00036/23, transitaram em julgado em 8/1/2024.

Porto Velho, quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

(assinado eletronicamente)
CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER
Diretora do Departamento do Pleno

Documento eletrônico assinado por CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER em 11/01/2024 09:27.
Documento ID=1514991 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Em 11 de Janeiro de 2024



CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER
DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DO PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DO PLENO - DP-SPJ

Ofício n. 0055/24-DP-SGPJ

Porto Velho, 15 de janeiro de 2024

A Sua Excelência o Senhor

ADIMILSON CARLOS CASSOL

Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Costa Marques

Assunto: **Ciência do Acórdão APL-TC 00188/23 – Parecer Prévio PPL-TC 00036/23 – Processo-e n. 01039/23**

Senhor Vereador-Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que o egrégio Plenário deste Tribunal, na 19ª Sessão Ordinária Presencial do Pleno, realizada no dia 23 de novembro de 2023, apreciou o **Processo n. 01039/23/TCE/RO**, que versa sobre Prestação de Contas do Município de Costa Marques/RO, exercício financeiro de 2022, e em conformidade com o voto do relator, foi emitido o **Parecer Prévio PPL-TC 00036/23**, bem como o **Acórdão APL-TC 00188/23**.

Desta forma, consoante disposições legais, solicitamos que acesse o link https://pce.tce.ro.gov.br/tramita/pages/main.jsf e baixe os autos eletrônicos referentes à Prestação de Contas do Município de Costa Marques/RO, exercício financeiro de 2022, a fim de que possa julgá-la nos termos da Lei Orgânica desse Município.

Por fim, informamos que, em atenção ao art. 47-A da Resolução n. 303/2019/TCERO, os documentos enviados a esta Corte deverão ser protocolados diretamente no Portal do Cidadão, no sítio eletrônico desta Corte de Contas https://portalcidadao.tcero.tc.br/. Para dúvidas, favor realizar contato pelos telefones (69)3609-6525 e (69)3609-6281 ou assistir ao vídeo institucional com as orientações https://www.youtube.com/watch?v=0G2yOLxayp8&feature=youtu.be.

Respeitosamente,

CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER

Diretora do Departamento do Pleno

Documento eletrônico assinado por CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER em 15/01/2024 11:37.
Documento ID=1516566 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DO PLENO - DP-SPJ

Ofício n. 0057/24-DP-SGPJ

Porto Velho, 15 de janeiro de 2024

Ao Senhor

GILSON CABRAL DA COSTA

Contador-Geral do Município de Costa Marques

Assunto: **Ciência do Acórdão APL-TC 00188/23 – Parecer Prévio PPL-TC 00036/23 – Processo-e n. 01039/23**

Senhor Contador-Geral,

Comunicamos a Vossa Senhoria que o egrégio Plenário deste Tribunal, na 19ª Sessão Ordinária Presencial do Pleno, realizada no dia 23 de novembro de 2023, apreciou o **Processo-e n. 01039/23/TCE-RO**, que trata de Prestação de Contas - Exercício 2022, em que figura como parte interessada o Poder Executivo do Município de Costa Marques/RO, e, em conformidade com o voto do Relator, foram proferidos o **Acórdão APL-TC 00188/23** e o **Parecer Prévio PPL-TC 00036/23**, cujos conteúdos encontram-se disponíveis para visualização por meio da ferramenta “consulta processual” do sistema Processo de Contas Eletrônico (PCe), na página inicial do portal desta Corte de Contas, endereço www.tcero.tc.br.

Por oportuno, fica Vossa Senhoria ciente do contido no item **III** do referido acórdão.

Por fim, informamos que, em atenção ao art. 47-A da Resolução n. 303/2019/TCERO, eventuais documentos enviados a esta Corte deverão ser protocolados diretamente no Portal do Cidadão, no sítio eletrônico desta Corte de Contas https://portalcidadao.tcero.tc.br/. Para dúvidas, favor realizar contato no telefone (69) 3609-6525 ou (69) 3609-6281 ou assistir ao vídeo institucional com as orientações https://www.youtube.com/watch?v=0G2yOLxayp8&feature=youtu.be.

Atenciosamente,

CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER

Diretora do Departamento do Pleno

Documento eletrônico assinado por CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER em 15/01/2024 11:37.
Documento ID=1516583 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DO PLENO - DP-SPJ

Ofício n. 0058/24-DP-SGPJ

Porto Velho, 15 de janeiro de 2024

A Sua Excelência o Senhor

VÁGNER MIRANDA DA SILVA

Prefeito do Município de Costa Marques

Assunto: **Ciência do Acórdão APL-TC 00188/23 – Parecer Prévio PPL-TC 00036/23 – Processo-e n. 01039/23**

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência que o egrégio Plenário deste Tribunal, na 19ª Sessão Ordinária Presencial do Pleno, realizada no dia 23 de novembro de 2023, apreciou o **Processo-e n. 01039/23/TCE-RO**, que trata de Prestação de Contas - Exercício 2022, em que figura como parte interessada o Poder Executivo do Município de Costa Marques/RO, e, em conformidade com o voto do Relator, foram proferidos o **Acórdão APL-TC 00188/23** e **Parecer Prévio PPL-TC 00036/23**, cujos conteúdos encontram-se disponíveis para visualização por meio da ferramenta “consulta processual” do sistema Processo de Contas Eletrônico (PCe), na página inicial do portal desta Corte de Contas, endereço www.tcero.tc.br.

Por oportuno, fica Vossa Excelência ciente dos contidos nos itens **III**, **IV**, **V** e **VI** do referido acórdão, sob pena de configurar reincidência de descumprimento, por analogia, às disposições do § 1º do art. 16 e caput do art. 18 da LC n. 154, de 1996.

Por fim, informamos que, em atenção ao art. 47-A da Resolução n. 303/2019/TCERO, eventuais documentos enviados a esta Corte deverão ser protocolados diretamente no Portal do Cidadão, no sítio eletrônico desta Corte de Contas https://portalcidadao.tcero.tc.br/. Para dúvidas, favor realizar contato no telefone (69) 3609-6525 ou (69) 3609-6281 ou assistir ao vídeo institucional com as orientações https://www.youtube.com/watch?v=0G2yOLxayp8&feature=youtu.be.

Respeitosamente,

CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER

Diretora do Departamento do Pleno

Documento eletrônico assinado por CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER em 15/01/2024 11:37.
Documento ID=1516584 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PCE - Processo de Contas Eletrônico

Processo: 01039/23
Subcategoria: Prestação de Contas
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Costa Marques
Exercício: 2022
Relator: PAULO CURI NETO

CERTIDÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

Em 15/01/2024, às 12:53:18, o(a) Senhor(a) GILSON CABRAL DA COSTA acessou o Oficio N. 57/24 - Pleno no Portal do Cidadão, ocasião em que foi automaticamente realizada a sua notificação de forma eletrônica, nos termos do § 1º do art.42 da Resolução n. 303/2019/TCE-RO.

* Termo gerado automaticamente pelo sistema.

Porto Velho, 15 de Janeiro de 2024

Assinado Eletronicamente
Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PCE - Processo de Contas Eletrônico

Processo: 01039/23
Subcategoria: Prestação de Contas
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Costa Marques
Exercício: 2022
Relator: PAULO CURI NETO

CERTIDÃO

Certidão de Expedição de Ofício

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Acórdão APL-TC 00188/23, foram expedidos os Ofícios n. 0055, 0057 e 0058/24-DP-SGPJ aos Senhores ADIMILSON CARLOS CASSOL (Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Costa Marques), GILSON CABRAL DA COSTA (Contador-Geral do Município de Costa Marques) e VÁGNER MIRANDA DA SILVA (Prefeito do Município de Costa Marques).

Porto Velho, 16 de Janeiro de 2024

Assinado Eletronicamente
Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MARFIZA SILVA PAES

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PCE - Processo de Contas Eletrônico

Processo: 01039/23
Subcategoria: Prestação de Contas
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Costa Marques
Exercício: 2022
Relator: PAULO CURI NETO

CERTIDÃO

TERMO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA PELO DECURSO DO PRAZO DE ACESSO AO SISTEMA

Em 15/01/2024, às 11:37:00, o(a) Senhor(a) ADIMILSON CARLOS CASSOL foi informado, por e-mail, da expedição do Oficio N. 55/24 - DP-SPJ para fins de intimação do Processo N. 01039/23.

Em virtude da ausência de acesso ao Portal do Cidadão, foi automaticamente realizada a citação de forma eletrônica do(a) Senhor(a) ADIMILSON CARLOS CASSOL, pelo decurso de prazo, nos termos do parágrafo único do art. 40 da Resolução n. 303/2019/TCE-RO.

Porto Velho, 22 de Janeiro de 2024

Assinado Eletronicamente
Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PCE - Processo de Contas Eletrônico

Processo: 01039/23
Subcategoria: Prestação de Contas
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Costa Marques
Exercício: 2022
Relator: PAULO CURI NETO

CERTIDÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA PELO DECURSO DO PRAZO DE ACESSO AO SISTEMA

Em 15/01/2024, às 11:37:03, o(a) Senhor(a) VAGNER MIRANDA DA SILVA foi informado, por e-mail, da expedição do Oficio N. 58/24 - DP-SPJ para fins de notificação do Processo N. 01039/23.

Em virtude da ausência de acesso ao Portal do Cidadão, foi automaticamente realizada a notificação de forma eletrônica do(a) Senhor(a) VAGNER MIRANDA DA SILVA, pelo decurso de prazo, nos termos do § 3º do art. 42 da Resolução n. 303/2019/TCE-RO.

Porto Velho, 22 de Janeiro de 2024

Assinado Eletronicamente
Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-RO